



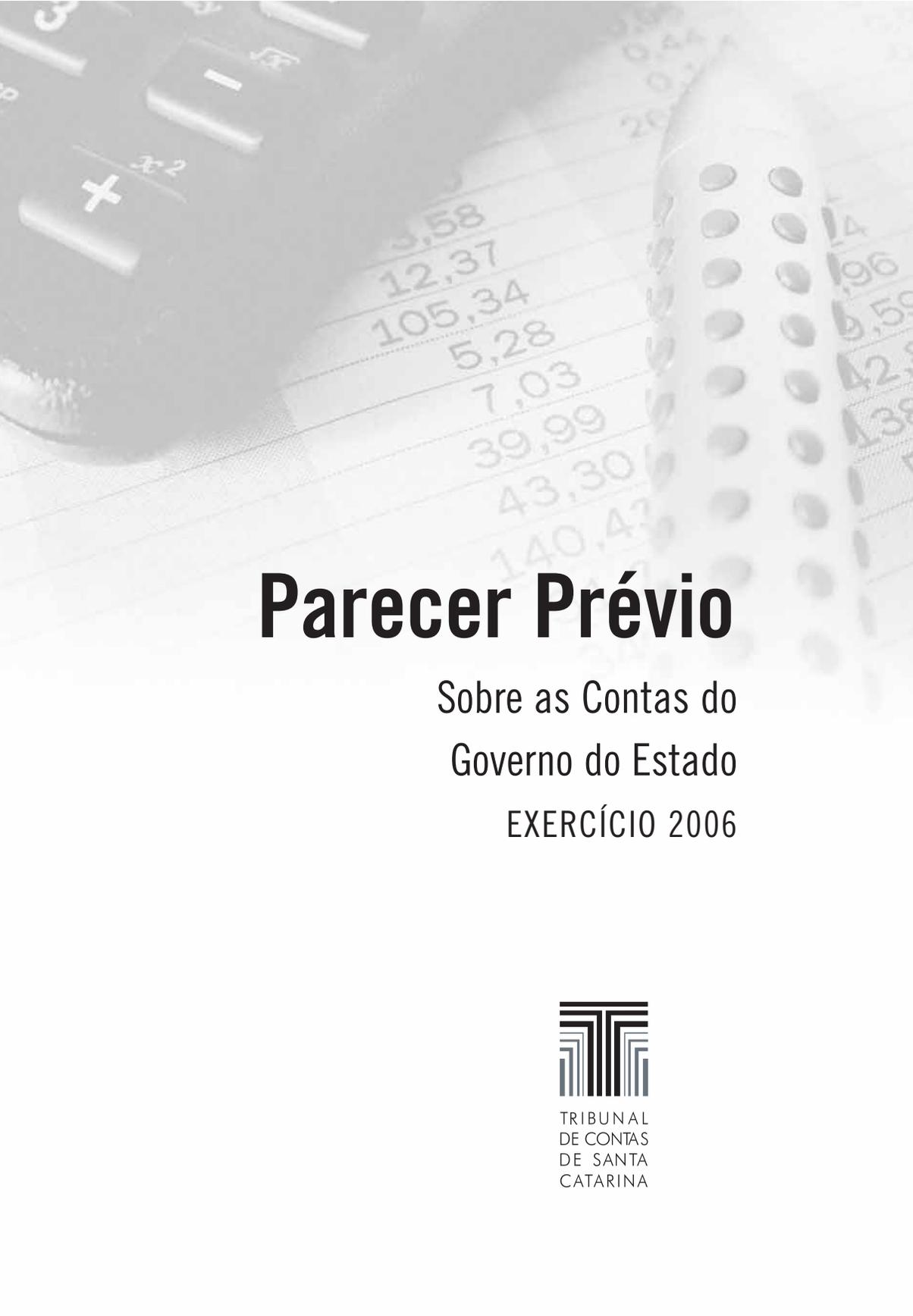
Parecer Prévio

Sobre as Contas do

Governo do Estado

EXERCÍCIO 2006

TRIBUNAL DE CONTAS
DE SANTA CATARINA



Parecer Prévio

Sobre as Contas do
Governo do Estado
EXERCÍCIO 2006



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



Parecer Prévio

Sobre as Contas do
Governo do Estado
EXERCÍCIO 2006

GESTÃO: GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
GOVERNADOR EDUARDO PINHO MOREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO WILSON WAN-DALL



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ACOM

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/EXERCÍCIO 2006

RELATOR: Conselheiro Wilson Wan-Dall

EQUIPE TÉCNICA (PORTARIAS TC 59, 86 E 319/2007)

Cláudio Galuf Pederneiras, Elusa Cristina Costa Silveira, Evândio Souza, Jair Antônio Duarte, Jânio Quadros, Jau Schneider Von Linsingen, João Sérgio Santana, Joel José Coelho, Jonny Winston Drews, Luiz Carlos Medeiros, Marcelo da Silva Mafra, Mauri Pereira Júnior, Névelis Scheffer Simão, Odilon Inácio Teixeira, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Rosemari Machado, Sérgio Luiz Martins e Sidney Antônio Tavares Júnior.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Conselheiro Wilson Wan-Dall

EDIÇÃO E REVISÃO

Valdelei Rouver

CAPA E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Leila Lampe

IMPRESSÃO

Floriprint

EXEMPLARES

500

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas.

Parecer prévio sobre as Contas do Governo do Estado –
exercício 2006. Florianópolis : Tribunal de Contas, 2007.

p.: 504

1. Administração Pública – contas.
 2. Tribunal de Contas – relatório e parecer.
- I. Título.

CDU. 350.98164

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Rua Bulcão Vianna, 90 · CEP 9088010-970 · Florianópolis · SC
e-mail: acom@tce.sc.gov.br

RELATÓRIO DO RELATOR	11
PARECER PRÉVIO	47
CAPÍTULO I - ANÁLISE CONSOLIDADA DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	73
Seção I - PLANEJAMENTO	74
1.1.1 Plano Plurianual - PPA	74
1.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	75
1.1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	75
Seção II - ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA	79
1.2.1 Execução Orçamentária da Receita e Despesa	79
1.2.1.1 Receita Orçamentária Realizada	80
1.2.1.2 Previsão e Arrecadação	80
1.2.1.3 Evolução das Receitas por Fontes de Recursos	83
1.2.1.4 Receitas Correntes	84
1.2.1.4.1 Receitas Tributárias	84
1.2.1.4.1.1 ICMS	85
1.2.1.4.2 Transferências Correntes	86
1.2.1.4.2.1 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	87
1.2.1.4.2.1.1 Movimentação Financeira dos Recursos da CIDE	89
1.2.1.4.2.2 Dos Recursos Informados aos Órgãos Executores	90
1.2.1.4.3 Outras Receitas Correntes	91
1.2.1.4.3.1 Receita da Dívida Ativa	91
1.2.1.4.4 Receita Líquida Disponível - RLD	94
1.2.1.4.5 Receita Corrente Líquida - RCL	96
1.2.1.5 Receitas de Capital	97
1.2.1.5.1 Operações de Crédito	98
1.2.1.5.2 Alienação de Bens	99
1.2.1.5.2.1 Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos	99
1.2.1.5.3 Amortização de Empréstimos	100
1.2.1.5.4 Transferências de Capital	100
1.2.1.5.5 Outras Receitas de Capital	100
Seção III - ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA	101
1.3.1 Despesa por Categoria Econômica	101
1.3.2 Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	102
1.3.3 Despesa Executada em nível de Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa - exercícios de 2003 a 2006	104

1.3.4 Despesa por Funções	104
1.3.5 Despesa por Órgãos e Unidades	106
1.3.6 Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão	111
1.3.7 Despesa com Pessoal	111
1.3.8 Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia	113
1.3.9 Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	115
1.3.10 Despesa com Investimentos	116
1.3.11 Despesa Orçamentária Realizada por Modalidade de Licitação	118
1.3.12 Produto Interno Bruto	119
Seção IV - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RECEITA E DESPESA	120
1.4.1 Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias	121
1.4.2 Receitas versus Despesas Previdenciárias	121
1.4.3 Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual	124
1.4.3.1 Administração Direta	125
1.4.3.2 Autarquias	127
1.4.3.3 Fundações Públicas	127
1.4.3.4 Fundos Especiais	128
1.4.3.5 Empresas Estatais Dependentes	128
1.4.3.6 Empresas Não Dependentes	129
1.4.3.7 Análise Consolidada, levando-se em consideração as Empresas Não Dependentes	130
1.4.3.8 Comparativo entre os valores das despesas com serviços de publicidade e propaganda e os valores relativos às Funções de Governo - Exercício Financeiro de 2006	131
1.4.4 Fluxo da Execução Orçamentária	132
Seção V - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ESTADO	134
1.5.1 Gestão Orçamentária	134
1.5.2 Gestão Financeira	136
1.5.3 Gestão Patrimonial	137
1.5.3.1 Ativo Financeiro	140
1.5.3.2 Ativo Permanente	141
1.5.3.2.1 Dívida Ativa	142
1.5.3.2.2 Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)	143
1.5.3.2.3 Depósitos de Diversas Origens	145
1.5.3.2.4 Restos a Pagar e Precatórios a Pagar	145
1.5.3.2.5 Situação Líquida Financeira	146
1.5.3.2.6 Passivo Permanente	147
1.5.3.2.6.1 Dívida Fundada	148
1.5.3.2.6.1.1 Dívida Fundada Interna	149
1.5.3.2.6.1.2 Dívida Fundada Externa	151
1.5.3.2.6.2 Gestão da Dívida Pública	152
1.5.3.2.6.3 Dispêndio Anual com o Serviço da Dívida Fundada	153
1.5.3.2.7 Patrimônio Líquido	154
1.5.4 Variações Patrimoniais	155
Seção VI - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	156

1.6.1 Autarquias	156
1.6.1.1 Análise Consolidada dos Balanços	156
1.6.1.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas.....	157
1.6.2 Fundações	163
1.6.2.1 Análise Consolidada dos Balanços	165
1.6.2.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias.....	168
1.6.3 Fundos Especiais	172
1.6.4 Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas	178
1.6.4.1 Análise das Demonstrações Financeiras	180
1.6.4.1.1 Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais	180
1.6.4.1.2 Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2006	188
1.6.4.2 Comentários sobre as Empresas Estatais	191
1.6.4.2.1 Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC	191
1.6.4.2.1.1 CELOS/Benefício Pós Emprego	194
1.6.4.2.1.2 Participação em outras Sociedades	195
1.6.4.2.2 Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS	196
1.6.4.2.2.1 Investimentos	196
1.6.4.2.3 Companhia de Habitação do Estado de S/C - COHAB	196
1.6.4.2.4 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN	197
1.6.4.3 Comentários Gerais aspectos comuns às empresas estatais	199
1.6.4.3.1 Ações Trabalhistas	199
1.6.4.3.2 Consultoria	200
1.6.4.3.3 Repasse do Governo do Estado	200
1.6.4.3.4 Pessoal	201
1.6.4.3.5 Despesas com Assistência Médica dos empregados das Estatais	201
1.6.4.3.6 Repasses às Fundações	202
1.6.4.4 Empresas em Liquidação	203
1.6.4.4.1 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC	203
1.6.4.4.2 Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC	203
Capítulo II - ANÁLISES POR FUNÇÕES DE GOVERNO E ESPECIAIS	207
Seção I - FUNÇÕES DE GOVERNO	208
Subseção I - Função Educação	208
2.1.1.1 Aplicação de 25% da Receita de Impostos e Transferências na MDE	208
2.1.1.1.1 Censo Escolar 2006	208
2.1.1.1.2 Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	209
2.1.1.2 Aplicação de 60% dos Recursos da MDE (25%), no Ensino Fundamental	217
2.1.1.2.1 Ensino Fundamental	217
2.1.1.2.1.1 Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	217
2.1.1.3 Aplicação de Recursos do FUNDEF	224
2.1.1.3.1 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	224
2.1.1.3.2 Dos Repasses Financeiros do Estado à conta FUNDEF, Administrado pelo Banco do Brasil e o Retorno da Parte Estadual	224
2.1.1.3.3 Valor Aplicado no Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF	226

2.1.1.3.4 Remuneração de Profissionais do Magistério	230
2.1.1.4 Aplicação de Recursos do Salário Educação	234
2.1.1.4.1 Salário-Educação	234
2.1.1.5 Aplicação de Recursos no Ensino Superior	237
2.1.1.5.1 Educação Superior - Programa de Manutenção do Ensino Superior	237
Subseção II - Função Saúde	245
2.1.2.1 Aplicação em Gastos com Serviços e Ações de Saúde	245
Subseção III - Função Transporte	255
2.1.3.1 Obras do Programa BID IV - Programa Rodoviário de Santa Catarina	255
2.1.3.1.1 Pavimentação de Rodovias	256
2.1.3.1.2 Reabilitação de Rodovias	257
Seção II - ANÁLISES ESPECIAIS	259
Subseção I - Subvenções Sociais	259
2.2.1.1 Introdução	259
2.2.1.2 Considerações Iniciais	259
2.2.1.3 Receita do FUNDO SOCIAL	264
2.2.1.4 Despesas do FUNDO SOCIAL	266
2.2.1.5 Considerações Finais	269
Subseção II - Políticas Fiscais e seus reflexos na Receita Orçamentaria Estadual	270
2.2.2.1 Considerações Iniciais	270
2.2.2.2 Transferências de Créditos do ICMS e seus reflexos na arrecadação do ICMS	270
2.2.2.3 Renúncia de Receitas Tributárias	274
2.2.2.4 Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC	277
2.2.2.5 Dívida Ativa do Estado, Tributária e não Tributária	279
2.2.2.6 Outros Benefícios Fiscais que afetam as Receitas Estaduais	281
2.2.2.7 Demonstração consolidada dos recursos públicos renunciados ou transferidos ao setor privado, através de benefícios fiscais concedidos pelo Governo Estadual	282
2.2.2.8 Considerações Finais	282
Subseção III - Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPEX	283
2.3.1 Introdução	283
2.3.2 Tipos de benefícios fiscais concedidos pelo COMPEX	283
2.3.3 Irregularidades constatadas pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas	286
2.3.3.1 Benefícios concedidos através do COMPEX versus Renúncia de Receita	286
2.3.3.2 Concessão de benefícios fiscais sem lei autorizativa estadual	289
2.3.3.3 Concessão de benefícios fiscais sem a autorização do CONFAZ	289
2.3.3.4 Facilitação da tramitação de processos COMPEX no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), sem a devida análise e apreciação por parte dos órgãos internos da SEF/DIAT	290
2.3.3.5 Falta de isonomia por parte da SEF quando da concessão de benefícios fiscais a contribuintes do ICMS... ..	290
2.3.3.6 Desconsideração por parte da SEF sobre as análises e informações realizadas por FTEs, contrárias à concessão de benefícios fiscais	290

2.3.3.7 Concessão de benefícios fiscais do COMPEX, tendo como base processos pro forma	291
2.3.3.8 Intermediação e negociação de benefícios fiscais realizada por agentes públicos junto a escritórios de consultoria	291
2.3.3.9 Concessão de benefícios fiscais a contribuintes do ICMS inativos ou sem instalação física em Santa Catarina	291
Subseção IV Análise das Metas e Prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado	292
Subseção V - Informações Relativas aos Servidores do Estado de Santa Catarina	296
2.5.1 Servidores Ativos	296
2.5.2 Servidores efetivos	298
2.5.3 Enquadramento por transformação de cargos dos servidores efetivos do Poder Executivo Estadual ...	301
2.5.4 Servidores ocupantes de cargos de provimento exclusivamente em comissão	303
2.5.5 Servidores contratados por tempo determinado	304
2.5.6 Servidores Inativos e Pensionistas	305
Subseção VI - Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE	308
CAPÍTULO III - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL	311
Seção I - CONTAS DO PODER EXECUTIVO	312
3.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo	312
3.1.1.1 Participação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Ministério Público Estadual - MPE e UDESC na Receita Líquida Disponível	312
3.1.1.2 Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão	313
3.1.1.2.1 Restos a Pagar	314
3.1.1.2.2 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	317
3.1.2 Avaliação das Metas Anuais do Estado	318
3.1.2.1 Demonstrativo do Resultado Nominal	320
3.1.2.2 Demonstrativo do Resultado Primário	322
3.1.2.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO	323
3.1.3 Dívida Consolidada Líquida	325
3.1.4 Garantias e Contragarantias de Valores	327
3.1.5 Operações de Crédito	329
Seção II - CONTAS DO PODER LEGISLATIVO - ALESC	329
3.2.1 Execução Orçamentária	332
3.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	333
Seção III - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	333
3.3.1 Execução Orçamentária	333
3.3.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	337
Seção IV - CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO	337
3.4.1 Execução Orçamentária	337
3.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	342

Seção V - CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	343
3.5.1 Execução Orçamentária	343
3.5.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	349
Seção VI - ANÁLISE DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF VERSUS ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, RESTOS A PAGAR E FIM DE MANDATO	350
3.6.1 Considerações iniciais	350
3.6.2 Restos a Pagar (conceito, inscrição e prescrição)	353
3.6.3 Análise do art. 42 da LRF por parte do Tribunal de Contas do Estado	356
3.6.4 Considerações Finais	361
CAPÍTULO IV - RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005 E CONTRA-ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS EM 2007 PELOS PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS	363
Seção I - RESSALVAS	364
4.1.1 Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	364
4.1.2 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal	368
4.1.3 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior	371
4.1.4 Não-cumprimento das metas fiscais	373
4.1.5 Reavaliação dos aspectos meritórios do Fundo Social	375
Seção II - RECOMENDAÇÕES	379
4.2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais	379
4.2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo	381
4.2.3 Outras Despesas com Pessoal	384
4.2.4 Informações relativas ao Programa de Inclusão Social	385
4.2.5 Sistema de acompanhamento dos programas do governo. Implementar ações concretas para disponibilizar à sociedade um sistema de acompanhamento dos programas do governo	386
4.2.6 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB	387
4.2.7 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação	388
4.2.8 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino	389
4.2.9 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento	390
4.2.10 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais	392
4.2.11 Destinação de recursos, pelas Secretarias de Estado Regionais, em Funções diversas das verificadas até o exercício de 2005	395
Seção III – CONCLUSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	396
CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, SR. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, E PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, SR. SÉRGIO RODRIGUES ALVES, AO PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006, ELABORADO PELO CONSELHEIRO-RELATOR	397

5.1 PLANEJAMENTO	398
5.1.1 Lei Orçamentária Anual - LOA	398
5.2 ASPECTOS DE GESTÃO RELEVANTES PARA A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS	400
5.2.1 Resultado da Execução Orçamentária	400
5.2.2 Despesa com Pessoal – sob a ótica da Lei Federal nº. 4.320/64	405
5.2.3 Despesas com Serviços e Ações de Saúde	406
5.2.4 Investimentos na Função Educação	407
5.2.4.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	407
5.2.4.2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	409
5.2.4.3 Utilização dos Recursos do FUNDEF	411
5.2.4.3.1 Valor Aplicado no Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF	412
5.2.4.4 Ensino Superior	416
5.2.4.5 Recursos do Salário-Educação	417
5.3 PROGRAMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – BID IV	419
5.3.1 Gestão Financeira e Patrimonial	421
5.3.1.1 Resultado Financeiro	421
5.3.2 Análises Especiais	423
5.3.2.1 Subvenções Sociais	423
5.3.2.2 Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPLEX	424
5.3.2.3 Metas e Prioridades Estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado	426
5.3.2.4 Dívida Ativa	428
5.3.3 Poderes e Órgãos Autônomos – LRF	429
5.3.3.1 Poder Executivo	429
5.3.3.1.1 Disponibilidade de Caixa	429
CAPÍTULO VI – CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006, APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	435
Parecer Prévio sobre as Contas do Estado – Poder Executivo.....	440
Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Legislativo.....	448
Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Judiciário.....	450
Parecer Prévio sobre as Contas do Ministério Público Estadual.....	452
ATA	455
ANEXO	501



Relatório do Relator

PROCESSO Nº:	PCG 07/00113037
ORIGEM:	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO:	LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
RESPONSÁVEL:	LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA (01/01/06 a 06/07/06) EDUARDO PINHO MOREIRA (06/07/06 a 01/01/07)
ASSUNTO:	CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2006
RELATÓRIO Nº:	GC-WRW-2007/291

1. ASPECTOS PRELIMINARES E FORMAIS

O art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, prescreve que compete prioritariamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado referentes ao exercício anterior.

Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Sérgio Rodrigues Alves, em 02 de abril de 2007, ou seja, no prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, por meio do Ofício GG nº 028, de 02/04/07, protocolado nesta Casa sob o nº 6566, de 02/04/07, as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina relativas ao exercício financeiro de 2006, constituindo o Processo nº PCG 07/00113037.

Em face do ano eleitoral, as contas relativas a 2006 envolvem a responsabilidade de dois Governadores, isso porque o Estado foi conduzido pelos Senhores Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira, respectivamente, nos períodos de 01/01/2006 a 06/07/2006 e 06/07/2006 a 01/01/2007.

Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado e seus anexos, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, e o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000.

As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária

(que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado.

Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e Órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional.

O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência pertence à Assembléia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Estado.

Ressalta-se que o Parecer Prévio não envolve opinião sobre as contas desta Corte, porquanto, em relação ao Tribunal de Contas o parecer prévio compete à comissão permanente da Assembléia Legislativa, prevista no art. 122 da Constituição do Estado e § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00. A manifestação do Tribunal de Contas tem caráter técnico, competindo à Assembléia Legislativa o julgamento.

No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, II, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/00.

Aduz o art. 48, da Lei Orgânica desta Corte, que “o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”.

Diante disto, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, os titulares de Poderes e dos Órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado, em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da responsabilidade fiscal, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa.

O presente Parecer Prévio é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativos à execução Orçamentária das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal.

A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos; dos limites de despesas previstos em leis e das disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e Órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de verificar o atendimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e Órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, quando aplicável, e endividamento.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.) e ao que dispõe o art. 73, §4º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, inicialmente, foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda em data de 27 de abril de 2007. Em 10 de maio do ano em curso, o Relatório Preliminar do Relator e o Projeto Preliminar de Parecer Prévio foram remetidos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, ao Exmo. Sr. Eduardo Pinho Moreira Governador do Estado no período de 06/07/2006 A 01/01/2007, e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Sérgio Rodrigues Alves.

Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 07/00113037, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2006, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu o Parecer MPTC/Nº 2415/2007, aduzindo que *“este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2006, apresenta de forma **ADEQUADA** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006**, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000”*.

Por meio do Ofício SEF/GABS nº 564/2007, protocolado em 15 de maio de 2007, o Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador, apresentou contra-razões aos apontamentos constantes do Relatório Preliminar do Relator e Projeto Preliminar de Parecer Prévio. As contra-razões e anexos foram juntados aos autos e considerados na análise deste Relator.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destacamos os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2006, proporcionando uma visão global das contas, evidenciando aspectos positivos e impropriedades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Catarinense e a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos Constitucionais.

2. PLANEJAMENTO

2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

O Orçamento Estadual foi aprovado pela Lei Estadual nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estimou as receitas e fixou as despesas a serem realizadas durante o exercício.

A LOA deve dispor sobre a alocação dos recursos previstos na composição dos programas, projetos, atividades e operações especiais, explicitados de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO, que, por sua vez, deverá estar em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual - PPA.

O Orçamento iniciou o exercício com dotações no valor de R\$ 8,72 bilhões, tendo sido adicionadas dotações no valor de R\$ 622,29 milhões, que representaram 7,13%.

Desta equação restou uma Despesa Autorizada de R\$ 9,35 bilhões, tendo sido empenhadas despesas no valor de R\$ 7,88 bilhões, restando um saldo não utilizado no valor de R\$ 1,46 bilhão.

Os acréscimos ocorridos no orçamento são originários do Superávit Financeiro (R\$ 175,46 milhões), Operações de Crédito (R\$ 24,09 milhões) e Excesso de Arrecadação (R\$ 422,74 milhões).

Além disso, os dados demonstram que o total das alterações orçamentárias, realizadas por conta de anulação de dotações, no valor de R\$ 2,95 bilhões, que somadas às Descentralizações de Créditos, que se constitui numa espécie de transposição de créditos orçamentários, no valor de R\$ 616,30 milhões, tem-se o total de R\$ 4,19 bilhões, que representam 47,98% do Orçamento inicial, o que deixa caracterizada a fragilidade com que é elaborada a peça Orçamentária do Estado.

Assim, por conta dos números ora analisados, considera-se que o Orçamento do Estado de 2006 foi demasiadamente flexível, fato que remete ao Governo a responsabilidade pela adoção de providências no sentido de que sejam realizados estudos a respeito do planejamento em comento, almejando torná-lo mais consistente.

3. ASPECTOS DE GESTÃO RELEVANTES PARA A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

Convém salientar que a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, e empresas estatais dependentes, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre salientar que a análise das Contas do Governo é embasada no exame do Balanço Geral do Estado. Saliente-se, no entanto, que foram verificadas inconsistências nas peças contábeis que compõe o referido Balanço Geral, considerando-se, portanto, de veracidade ideológica presumida as informações constantes da Prestação de Contas apresentada pelo Governo do Estado, relativa ao exercício de 2006.

3.1 GESTÃO DAS RECEITAS

A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado em 2006 foi de R\$ 10,55 bilhões. Desta receita, foram realizadas deduções no valor de 2,70 bilhões, sendo R\$ 795,82 milhões do FUNDEF, 1,89 bilhões relativo à participação dos municípios na partilha dos impostos, 2,53 milhões para a formação do FUNDO SOCIAL e 12,44 milhões referentes à dedução da Receita de valores Mobiliários da Conta Única do TJ.

No que se refere às deduções, salienta-se que somente as utilizadas para a formação do FUNDEF e às Transferências aos Municípios, guardam consonância com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Em assim sendo, observou-se que a *Receita Orçamentária* arrecadada alcançou R\$ 7,85 bilhões no exercício de 2006, constituída por Receitas Correntes de R\$ 7,63 bilhões (97,21%) e Receitas de Capital de R\$ 219,24 milhões (2,79%).

A Lei Orçamentária Anual – LOA estimou em R\$ 8,73 bilhões a receita total para 2006, sendo que o valor efetivamente arrecadado foi de R\$ 7,85 bilhões.

O Balanço Orçamentário demonstra que houve arrecadação de 89,89% da previsão. Na parte relativa às *Receitas Correntes*, constituídas pelas receitas tributárias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, o desempenho foi negativo, pois houve um decréscimo na arrecadação, em relação ao exercício de 2005, na ordem de 13,54%, modificando a tendência apresentada nos últimos dois exercícios de evolução positiva.

No entanto, as *Receitas de Capital* tiveram um acréscimo significativo, em relação ao exercício de 2005, na ordem de 79,92%.

Considerando que o Estado promoveu transferências constitucionais aos

municípios no valor de R\$ 1,90 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo Poder Público estadual totalizou R\$ 7,85 bilhões.

No aspecto das receitas próprias, que compreendem as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, verifica-se que as mesmas representaram 70,24% da receita orçamentária arrecadada.

As Receitas Tributárias constituíram a mais significativa fonte de receitas do Estado, que em 2006 alcançou R\$ 7,06 bilhões, ou seja, 66,96% da receita arrecadada sem as deduções legais (R\$ 7,85 bilhões). Nota-se uma variação de 5,58% em relação a 2005.

As receitas decorrentes do ICMS são as mais expressivas no contexto da receita tributária. Em 2006 a arrecadação foi de R\$ 6,04 bilhões, correspondendo a 85,50% do total de Receitas Tributárias, e a 76,99% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais de dois terços das receitas do Estado. Constata-se crescimento de 2,88% em relação a 2005, em valores constantes.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Estado recebeu *Transferências (correntes e de capital)*, que representam o ingresso proveniente de outros entes e entidades de direito público ou privado, que atingiram R\$ 2,20 bilhões. Deduzida a parcela destinada ao FUNDEF e a parte (Transferências) dos Municípios, restaram R\$ 2,02 bilhões para o Estado.

Na parte das receitas, cabe destacar dois conceitos relevantes, pois influenciam diretamente na administração dos Poderes e órgãos autônomos, e que, em última análise, se refletem na prestação dos serviços públicos. Um deles é a *Receita Líquida Disponível*, que representa as receitas próprias do Estado, constituindo a base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Relatório Técnico informou que a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R\$ 5,85 bilhões, correspondendo a 74,59% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

Outro conceito relevante é a *Receita Corrente Líquida*, cuja metodologia de apuração está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e é adotada como parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento e de despesas de pessoal. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2006 totalizou R\$ 7,39 bilhões, que corresponde a 94,22% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

Relativamente às receitas de capital, destacam-se aquelas decorrentes de *Operações de Crédito*, que no exercício de 2006 resultaram em R\$ 103,56 milhões, representando 44,38% do total previsto (R\$ 233,33 milhões) e 1,32% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

Também cabe enfatizar que, segundo a Lei Complementar Federal nº

101/00, as receitas decorrentes da *alienação de bens e direitos* somente poderão ser aplicadas em despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes, relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2006, foram estimadas receitas de alienação de bens e direitos no valor de R\$ 6,93 milhões, tendo sido arrecadadas receitas no valor de R\$ 23,94 milhões.

3.2 GESTÃO DAS DESPESAS

Com relação às Despesas, cumpre destacar que houve execução orçamentária de R\$ 7,88 bilhões no exercício de 2006, ou 84,34% dos créditos autorizados (R\$ 9,35 bilhões). Em comparação com o exercício de 2005, a Despesa Orçamentária teve um decréscimo de 13,37%.

Cumpre salientar que tal situação foi motivada por alterações na forma de contabilização de valores que, até o exercício de 2005, representavam despesas, mas em 2006 foram registrados como deduções da Receita Corrente, conforme Portaria STN nº 340, de 26/04/06 – Receitas públicas – Manual de Procedimentos.

O dispositivo legal citado estabelece que deverão ser considerados como Deduções da Receita: a) recursos que o ente tenha competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente; b) Incentivos Fiscais; c) Restituições; d) Descontos Concedidos; e) Compensações; e f) Renúncia e Outras Deduções.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 6,90 bilhões e corresponderam a 87,46% da despesa total do exercício.

As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização do principal da dívida fundada, atingiram R\$ 988,65 milhões, representando 12,54% da despesa total do exercício.

Os Investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2006 totalizaram R\$ 633,94 milhões, representando 64,12% das despesas de capital (R\$ 988,65 milhões) e 8,04% da despesa total do exercício. Este é o percentual que o Estado investiu no planejamento e execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis, necessários à realização das obras, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 550,12 milhões, correspondentes a 6,98% da despesa total e as Amortizações da Dívida totalizaram R\$ 340,05 milhões. Cumpre ressaltar que somados os Juros e Encargos da Dívida (Despesas Correntes) e as Amortizações da Dívida (Despesas de Capital), o Serviço da Dívida totalizou R\$ 890,17 milhões, equivalentes a 11,29% da despesa total,

superando, portanto, o percentual dos Investimentos (8,04%).

Do total da despesa realizada pelo Estado no exercício de 2006, no valor de R\$ 7,88 bilhões, 88,20% referem-se a despesas do Poder Executivo (R\$ 6,95 bilhões); 5,90% do Poder Judiciário (R\$ 465,18 milhões); 2,81% da Assembléia Legislativa (R\$ 221,40 milhões); 2,18% para o Ministério Público Estadual (R\$ 172,16 milhões); e, 0,91% constituíam despesa do Tribunal de Contas do Estado (R\$ 71,44 milhões).

3.2.1 Despesas por Função de Governo

As funções com maior percentual na realização da despesa orçamentária (que abrange as Típicas do Estado, de Administração Geral, Sociais, Naturais e Meio Ambiente, de Infra-Estrutura e Produção), de forma agrupada, a exemplo do que ocorreu em 2005, foram as Sociais (31,95%), destacando-se as relativas às áreas de Educação (17,13%) e Saúde (10,21%).

Deve ser destacado também o volume de recursos aplicados em 2006 na Função Segurança Pública (11,78%).

3.2.2 Despesas por Órgão e Unidade

O Órgão com maior despesa orçamentária executada, por concentrar as despesas do Estado com Juros, Encargos e Amortização da Dívida, foi a Secretaria de Estado da Fazenda, cujo valor (R\$ 1,14 bilhões) representa 27,78% da Despesa da Administração Direta e 14,49% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

A análise orçamentária de 2006 demonstra que a despesa orçamentária executada pela Administração Indireta totalizou R\$ 3,77 bilhões. Destes, 89,77% foram executados em despesas correntes e 10,23% em despesas de capital. Em relação à Despesa Orçamentária Total do Estado, a Administração Indireta representou 47,82%.

As despesas realizadas pela Administração Indireta foram distribuídas na seguinte proporção: Autarquias (45,69%), Fundos (40,60%), Empresas Estatais Dependentes (8,23%) e Fundações (5,48%).

As unidades com maior despesa orçamentária realizada foram o IPESC (R\$ 1,42 bilhões) e o Fundo Estadual de Saúde (R\$ 905,67 milhões), representando respectivamente, 37,75% e 24,02% da Despesa Orçamentária Realizada pela Administração Indireta, e 18,05% e 11,49% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

3.2.3 Despesas com Investimento

Em 2006 as despesas com investimentos totalizaram R\$ 633,94 milhões.

Em relação ao exercício anterior, os valores realizados em 2006 sofreram uma diminuição de 10,30%, resultante, principalmente, da redução nos valores repassados para as modalidades de aplicação: Transferências a Municípios (3,89%), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (32,96%) e Aplicações Diretas (9,61%).

Analisando os investimentos realizados em 2006, por trimestre, vê-se que no 4º trimestre houve contingenciamento de aplicações no montante de R\$ 154,17 milhões, o que contribuiu de forma decisiva para a queda dos investimentos em relação ao exercício de 2005.

3.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aspecto essencial na análise das contas anuais é o Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado, que envolve a Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos e empresas estatais dependentes).

Segundo o Balanço Geral, no exercício de 2006, comparando-se a receita total com a despesa total, registra-se Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 40,24 milhões, significando que as despesas orçamentárias foram superiores às receitas.

Deve ser destacado o esforço do Governo do Estado em reduzir o déficit orçamentário ao longo dos últimos exercícios. No entanto no exercício de 2006, conforme já salientado, houve déficit de execução orçamentária de R\$ 40,24 milhões, que representa 0,51% em relação à receita arrecadada, resultado que foi 48,14% superior ao déficit apurado no exercício de 2005, correspondente a R\$ 16,21 milhões.

A ocorrência de déficit de execução orçamentária não se conforma com os princípios da gestão fiscal responsável, preconizadas pela Lei Complementar nº 101/00 - LRF e com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

Realizada a análise por estrutura de administração e considerando as transferências intragovernamentais, verifica-se que a Administração Direta apresentou resultado superavitário de R\$ 854,76 milhões. No entanto, tal fato não foi suficiente para compensar o déficit ocorrido na Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes), que alcançou R\$ 1,14 bilhão.

Sabe-se que as receitas próprias dessas unidades são insuficientes – muitas delas insignificantes ou nulas – e que as mesmas são totalmente dependentes do Tesouro do Estado, o qual efetua repasses para essas entidades.

Considerando-se o déficit ocorrido na Administração Indireta, salienta-se que a Autarquia que mais contribuiu para o resultado negativo foi o IPESC.

3.4 DESPESA COM PESSOAL

Cabe alertar que o cálculo da despesa total com pessoal, na forma da Lei de

Responsabilidade Fiscal, exclui as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados, resultando em valores distintos dos que aqui se apresentam, que contabilizam as exclusões retro citadas.

Verifica-se que as despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, em 2006, totalizaram R\$ 2,81 bilhões, representando redução de 29,30% em relação ao ano anterior.

Sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, cabe informar que em virtude de inconsistências nos números inicialmente apresentados pelo Poder Executivo, no demonstrativo da Despesa com Pessoal realizada em 2006, constante do Processo LRF 07/00069704, o valor total da Despesa com Pessoal realizada em 2006 foi de R\$ 3.42 bilhões de reais, representando 46,35% em relação à Receita Corrente Líquida.

3.5 DESPESAS COM SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE

Com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o Estado está obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Conforme demonstrado no Relatório Técnico, o Estado deveria aplicar R\$ 706,24 milhões em gastos com Serviços e Ações de Saúde. As despesas liquidadas e empenhadas pelo Estado, por conta dos Recursos do Tesouro - fontes 0100 e 3100 - atingiram R\$ 700,47 milhões, mais as despesas realizadas com as Gerências de Saúde vinculadas às Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs, mais despesas realizadas com o Hospital de Custódia da SSP e mais a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social, somam um valor de R\$ 733,05 milhões, que corresponde a um percentual de 12,46%. Deduzindo-se deste valor os restos a pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006, o Estado efetivamente aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 716,36 milhões, correspondendo ao percentual de 12,17%.

Verifica-se que o Estado atingiu o percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde preceituado pela Constituição Federal. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da saúde.

A apuração pela despesa empenhada até o exercício de 2004 decorreu de critério isonômico com os municípios, pois muitas demonstrações sobre a execução orçamentária recebida nas contas municipais continham apenas informações quanto às despesas empenhadas. Evidentemente, que a apuração pela despesa liquidada, como foi adotado no exercício de 2005 e está sendo adotado

neste exercício, melhor espelha a realidade da aplicação dos recursos.

3.6 INVESTIMENTOS NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO

Na área da educação a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (incluída a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

3.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2006 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R\$ 1,47 bilhão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

As despesas aplicadas em Educação, nos termos da Portaria STN nº 587/2005 (R\$ 1,04 bilhão) que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais as perdas com o FUNDEF (R\$ 166,19 milhões), atingiram o montante de R\$ 1,21 bilhão, mais as despesas com inativos da área da educação, que totalizaram R\$ 434,94 milhões, deduzidas à integralidade dos restos a pagar cancelados do exercício anterior (R\$ 18,12 milhões), totalizam um valor de R\$ 1,63 bilhão, sendo que, deste modo, o Estado de Santa Catarina atingiu o valor mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, aplicando um percentual de 27,67%

Salienta este Relator que embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunem com as despesas elegíveis pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), esta Corte tem considerado tais despesas, no exame das contas do Estado, mas formulando recomendações, como a constante dos pareceres prévios sobre as contas dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, para que haja exclusão, de forma gradativa, por reconhecer as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro Estadual.

3.6.2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, deve o Estado investir na *manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental* pelo menos 60% do total

a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2006 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 882,81 milhões no Ensino Fundamental.

Levando-se em conta os ajustes efetivados pelo corpo técnico desta Casa, com a apuração pela despesa liquidada, a exemplo do ocorrido com as despesas com ações e serviços públicos de saúde e de manutenção do ensino, bem como o cômputo da diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado efetivamente aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental R\$ 965,05 milhões, correspondendo ao percentual de 65,59%. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da educação.

Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R\$ 161,33 milhões relativos a despesas com inativos. Caso fossem excluídas essas despesas, o percentual seria de 54,62%.

3.6.3 Utilização dos Recursos do FUNDEF

O Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF foi instituído em 1996, com contribuições do Estado, dos Municípios e, eventualmente, da União. Os valores arrecadados pelo citado Fundo são redistribuídos segundo o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Anualmente é definido pelo Ministério da Educação o valor por aluno.

A contribuição do Estado é superior ao valor que lhe é devolvido. O Estado contribuiu com R\$ 795,82 milhões e recebeu R\$ 629,64 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R\$ 166,19 milhões. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino no Estado, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

Somando-se as receitas com as aplicações financeiras, os recursos financeiros do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental disponíveis ao Estado em 2006 foram de R\$ 632,86 milhões. As despesas empenhadas mais os repasses previdenciários da contribuição patronal relativa aos professores do ensino fundamental, elegíveis para o pagamento com recursos do Fundo, atingiram R\$ 622,07 milhões, ou seja, 98,30% do total disponível. O saldo (R\$ 10,80 milhões) deve ser aplicado em 2007.

Deste total (R\$ 622,07 milhões), de acordo com a Decisão nº 0439/2007 desta Corte de Contas (Processo PDI – 02/10379227), devem ser descontados os valores empenhados para concessão de subvenções sociais para as Associações de Pais e Professores das Escolas da Rede Estadual - APPs, haja vista não se

enquadrarem no rol das despesas amparadas pela legislação, diminuindo o percentual de aplicação no FUNDEF para 90,07%.

Incluindo-se nos cálculos as despesas com inativos pagas com recursos da área da educação – fonte 0130 (FUNDEF), no valor de R\$ 46,30 milhões, o percentual de aplicação ficará em 97,38%, portanto, mesmo com esta inclusão, ficará abaixo do legalmente estabelecido.

Ainda com relação ao FUNDEF, a Constituição Federal determina que pelo menos 60% dos recursos do Fundo devem ser destinados exclusivamente para a *remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não-integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Segundo o relatório técnico, o Estado de Santa Catarina deveria ter aplicado na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público o valor de R\$ 379,71 milhões, sendo que as despesas empenhadas efetivamente, somadas aos repasses da contribuição patronal do exercício totalizaram o valor de R\$ 441,71 milhões, ou seja, o equivalente a 69,80% dos recursos do FUNDEF, montante superior ao mínimo previsto (60%).

3.6.4 Ensino Superior

Com relação à aplicação de recursos no ensino superior, existe determinação específica no art. 170 e nos art. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Constituição Estadual, ora regulamentada pela Lei Complementar nº 281, de 20.01.2005, alterada pela Lei Complementar nº 296, de 25.07.2005, estabelecendo que o Estado prestará assistência financeira para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes e para crédito educativo, sendo 90% destinados às Fundações de Educação de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 10% para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, que não são mantidas com recursos públicos.

De acordo com a nova sistemática implantada com a Lei Complementar nº 281/05 e para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2006, pelo menos R\$ 55,17 milhões, porém, os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou somente R\$ 28,25 milhões, ou seja, o equivalente a 51,21% do valor legalmente definido.

Portanto, o Estado de Santa Catarina não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual, utilizando no Ensino Superior recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2006, deixando de aplicar 26,92 milhões.

3.6.5 Recursos do Salário-Educação

A Constituição Federal (art. 212, § 5º) também preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pelas Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nº 3.142/99 e 4.943/03, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

No exercício de 2006, o Estado recebeu da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação Estadual o valor de R\$ 78,64 milhões, mais R\$ 3,16 milhões de receitas financeiras, o que totalizou a importância de R\$ 81,80 milhões. Deste total empenhou R\$ 74,43 milhões, o equivalente a 90,98% dos recursos do Salário-Educação disponível para o exercício.

Portanto, conclui-se que, no exercício de 2006, o Estado deixou de aplicar no ensino fundamental, o valor de R\$ 7,37 milhões, dos recursos provenientes do Salário-Educação, uma vez que também têm esta finalidade, muito embora não possam ser considerados para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino.

3.7 PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - BID IV

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, em sua quarta etapa, tem atualmente entre os objetivos a execução de obras civis de pavimentação de rodovias numa extensão aproximada de 448 km e de reabilitação numa extensão de aproximadamente 496,9 km.

O novo valor de previsão para investimentos diretos na execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão) passou para US\$ 257,84 milhões. A pavimentação passou de US\$ 110,38 para US\$ 157,70 milhões. Já a reabilitação de rodovias sofreu uma redução na previsão de investimentos passando de US\$ 102,65 milhões para US\$ 80,58 milhões. A supervisão passou de US\$ 13,22 milhões para US\$ 19,55 milhões.

Da relação de 17 trechos contratados para pavimentação de rodovias, envolvendo obras de terraplenagem, obras de arte corrente, drenagem, pavimentação, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares, 03 trechos estão em execução (95,676 km) e 14 já foram concluídos (352,606 KM), totalizando 448,282 km.

O avanço financeiro destas contratações, que em 31/12/2005 era de R\$ 298,76 milhões, em 31/12/2006 atingiu o valor de R\$ 355,79 milhões, para os 17 trechos listados.

No final do exercício de 2006 a situação dos trechos concluídos permanecia a mesma de 31/12/04, ou seja, dos 496,989 Km de rodovias contratados para

reabilitação em 19 trechos, foram executados 420,772 Km, o que equivale a 84,66%, com 15 trechos inteiramente concluídos. Os outros 04 trechos contratados, com uma extensão total de 76,213 Km, foram iniciados, sendo que em 31.12.2006 estavam em andamento.

Assim, a partir do novo ajuste procedido com o BID em 2006, para a nova meta prevista no contrato de empréstimo de 496,989 km de rodovias reabilitadas, estão contratados todos os 19 trechos, o que corresponde a 100,00% do total.

O avanço financeiro em 31.12.2006 registra um investimento de R\$ 182,17 milhões.

Com relação ao aporte total de recursos investidos no programa em 2006 tem-se que o BID aplicou US\$ 126,04 milhões e o Estado US\$ 125,72 milhões.

3.8 RECURSOS DESTINADOS À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Os recursos destinados para aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2006, no montante de R\$ 179.990.221,08 (cento e setenta e nove milhões novecentos e noventa mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), representam 2,36% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios.

Portanto, foi atendido o limite mínimo determinado na Constituição do Estado, quando considerada a aplicação pela despesa empenhada, tendo por origem de recursos as fontes “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “1100 - Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários”.

3.9 GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas com serviços de publicidade e propaganda no ano de 2006, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não-Dependentes, atingiram o montante de R\$ 48,37 milhões.

No exercício de 2006, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R\$ 32,90 milhões, correspondendo a 0,42% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7,88 bilhões) e 0,45% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7,39 bilhões).

A maior parte das despesas na Administração Direta (92,18%) foi executada pela Secretaria de Estado de Comunicação, órgão responsável pelo desen-

volvimento e coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais e celebração de contratos relativos a essa espécie de despesa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 284/2005. Por essa Secretaria as despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional; patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos e publicidade dos órgãos do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 30,32 milhões.

O Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R\$ 30,46 milhões, correspondente a 92,60% dessa espécie de despesa. A Assembleia Legislativa realizou gastos de R\$ 2,05 milhões (6,23%) e o Tribunal de Justiça desembolsou R\$ 386,85 mil (1,18%).

As Fundações Públicas empenharam R\$ 473,51 mil em serviços de publicidade e propaganda. As Autarquias executaram R\$ 610,17 mil e pelos créditos orçamentários dos Fundos Especiais correram despesas de R\$ 1,18 milhão, destacando-se o Fundo de Incentivo ao Turismo, que executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 42,00% do total empenhado pelos Fundos Especiais.

No exercício de 2006, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes (CIDASC e EPAGRI) foi de R\$ 43,62 mil. O valor corresponde a 0,00055% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,00059% da Receita Corrente Líquida. A CIDASC foi a empresa que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (59,59%).

No seu conjunto, as Empresas Estatais Não-Dependentes realizaram despesas no montante de R\$ 13,17 milhões. O valor corresponde a 0,17% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,18% da Receita Corrente Líquida.

Em 2006 os gastos mais significativos foram realizados pelas seguintes empresas: CASAN, BADESC CELESC (Holding) e CODESC (R\$ 12.428.204,97), representando 94,34% do total. Do total gasto pelas Empresas Não-Dependentes, 72,96% refere-se à publicidade e propaganda, enquanto que 27,04% são relativos a patrocínios.

Observa-se que as despesas realizadas com serviços de publicidade e propaganda das Empresas Estatais Dependentes em 2006 decresceram 84,32% em relação a 2005 em valores constantes, enquanto que as despesas da Administração Direta decresceram 28,24%.

Efetivamente, constata-se que o total das despesas com serviços de publicidade e propaganda teve um decréscimo de 26,59% do exercício de 2005 para 2006. No entanto, a exemplo dos exercícios anteriores, destaca-se que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores do que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda.

3.10 EMPRESAS ESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ENTIDADES CONTROLADAS

Quanto às empresas estatais, os resultados das operações foram positivos para o BADESC, CASAN, CELESC S.A (Holding), CELESC DISTRIBUIÇÃO, CELESC GERAÇÃO, SCGAS e REFLORESC.

O BADESC obteve lucro de 12,05 milhões, a CASAN de R\$ R\$ 24,76 milhões, a CELESC S.A (Holding) lucro de 213,64 milhões, a CELESC DISTRIBUIÇÃO de R\$ 176,84 milhões, a CELESC GERAÇÃO de R\$ 6,77 milhões, a SCGÁS lucro de R\$ 41,84 milhões e a REFLORESC de R\$ 209,42 mil.

As demais empresas geraram prejuízos, sendo que muitas delas são empresas deficitárias em razão da natureza de suas atividades. A EPAGRI, CIDASC, SANTUR e COHAB dependem de recursos do Tesouro para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídas, no último caso, aquelas provenientes de aumento de participação acionária.

Durante o exercício de 2006 o Tesouro do Estado transferiu R\$ 291,59 milhões às empresas estatais dependentes e não-dependentes, sendo R\$ 77,75 milhões para a CIDASC (despesas com pessoal), R\$ 7,67 milhões para a COHAB (despesas com pessoal), R\$ 165,03 milhões para a EPAGRI (despesas com pessoal – R\$ 160,2 milhões e investimentos – 4,7 milhões), R\$ 11,98 milhões para a SANTUR (despesas com pessoal), R\$ 600,00 mil para a SC PARCERIA (integralização capital social), R\$ 19,10 milhões para a CELESC (investimento – eletrificação rural – R\$ 17,1 milhões e amortização de empréstimo – R\$ 2,00 milhões), R\$ 2,99 milhões para o CIASC (aumento de capital), R\$ 1,10 milhão para o CEASA (aumento de capital), R\$ 5,00 milhões para o BADESC (integralização capital social), R\$ 350 mil para o Sapiens Parque.

Cabe ressaltar, novamente, a situação verificada na Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, cuja desestruturação econômica tem gerado constantes prejuízos, deixando de atender aos propósitos para os quais foi constituída. Para se ter noção da situação, em 2006 a COHAB teve receita operacional de R\$ 6,09 milhões, mas suas despesas operacionais e custos somaram R\$ 23,12 milhões. Para sustentar a empresa, que deveria ser auto-sustentável, o Tesouro teve que participar com mais de R\$ 7,67 milhões no exercício, totalmente gastos com pessoal.

Segundo consta do relatório técnico, a COHAB teria concluído 544 unidades habitacionais em 2006, quantidade 46,8% inferior ao exercício anterior (929 unidades), porém muito aquém do que necessita o Estado - segundo a própria empresa, o déficit habitacional do Estado beira as 165.000 unidades.

Outro exemplo negativo é a INVESC, que acumula enormes prejuízos desde que foi criada, e que em 2006 apresentou prejuízo de R\$ 233,15 milhões, advindo de suas despesas operacionais.

O projeto de parecer prévio aborda diversos outros aspectos relativos às estatais. Destaco os seguintes:

- a) as dívidas contabilizadas da CELESC para com a CELOS, que apesar de diminuírem ainda representam um valor expressivo de R\$ 906,59 milhões;
- b) a baixa capacidade de investimentos da CASAN, ressaltando que o gasto com pessoal (R\$ 124,29 milhões) foi 61,78% superior ao investimento em obras de saneamento do exercício (76,79 milhões);
- c) a dívida da CASAN para com a Fundação CASAN- FUCAS é de R\$ 105,59 milhões;
- d) a existência de 3.633 ações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho contra as empresas estatais, com provisão de R\$ 164,48 milhões para provável pagamento. Em 2006 houve desembolso de R\$ 12,10 milhões decorrentes de condenações trabalhistas;
- e) a morosidade na liquidação das empresas CODISC (desde 13/09/1989) e REFLORESC (desde 29/10/1993), o que gera enormes prejuízos ao Estado pelo consumo de patrimônio em despesas correntes;
- f) o contínuo e elevado prejuízo anual da INVESC;
- g) os vultosos dispêndios das Empresas Estatais com assistência médico-odontológica de seus empregados e dependentes, que foram, no exercício de 2006, 235% superiores ao que a COHAB investiu em moradias e 25% superiores ao que a CASAN investiu em saneamento básico;
- h) os vultosos repasses das Empresas Estatais às suas Fundações, tendo por finalidade proporcionar benefícios assistenciais e previdenciários a seus empregados, que foram no exercício de 2006, a título exemplificativo, 315% superiores ao que a COHAB realizou de investimentos na construção de moradias.

3.11 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

No que tange ao aspecto do Patrimônio, interessa relatar que, no encerramento do exercício financeiro de 2006, a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes do Tesouro, registrava Ativo Total (totalidade de bens e direitos à disposição do Estado - financeiro e permanente) de R\$ 8,88 bilhões, inferior ao Passivo Total (total da Dívida do Estado) de R\$ 12,37 bilhões. Significa que existiu um passivo real a descoberto de R\$ 3,49 bilhões.

No entanto, essa análise deve ser feita com cautela, pois há de se fazer uma correta reavaliação do patrimônio (especialmente os imóveis), além de existirem crédi-

tos referentes à dívida ativa, que em 31.12.06 totalizavam R\$ 3,66 bilhões. Salienta-se, porém, a exemplo dos exercícios anteriores, a baixa efetividade na conversão da dívida ativa do Estado em receita efetiva, posto que durante o exercício o Estado arrecadou somente R\$ 44,25 milhões, para um saldo inicial de R\$ 3,23 bilhões.

Deve-se salientar que, no exercício de 2006, houve uma variação significativa no registro de inscrição e de cancelamento da dívida ativa. Entende-se que isto ocorreu devido à forma de contabilização adotada, que englobava as duas contas, de maneira não adequada, sendo que a inscrição e o cancelamento foram quase que simultâneos. Tal fato provocou uma distorção no registro, já que, por exemplo, ele demonstra que houve um cancelamento da Dívida Ativa da ordem de R\$ 3,11 bilhões, o que na realidade não ocorreu.

Também é importante destacar que no final de 2006 existiam 02 (duas) contas de provisões, uma no Ativo Circulante e outra no Ativo Realizável em Longo Prazo, sendo que o montante total da Provisão para perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 3,42 bilhões. Desta maneira, tem-se no balanço patrimonial uma Dívida Ativa líquida de R\$ 238,98 milhões. Portanto, de um total de R\$ 3,6 bilhões de Dívida Ativa, a expectativa de recebimento é de apenas R\$ 240,75 milhões, representando aproximadamente 7% do saldo inscrito.

Com relação à cobrança da Dívida Ativa em 2006, pode-se afirmar que, em valores nominais, foi superior a de 2005 em aproximadamente 18%.

3.11.1 Resultado Financeiro

Em 31 de dezembro de 2006, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R\$ 1,52 bilhão e Passivo Financeiro de R\$ 1,66 bilhão, concluindo-se pela existência de Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões naquela data. Em relação ao exercício de 2005 houve uma variação negativa no quadro financeiro do Estado, pois em 31 de dezembro de 2005 registrava-se um Superávit Financeiro de R\$ 69,98 milhões.

O Passivo Financeiro de R\$ 1,66 bilhão corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida fluante. Nesse valor constam os depósitos de diversas origens e outros valores que se encontram sob a guarda do Poder Público e que pertencem a terceiros, como os depósitos judiciais.

Também integram a dívida fluante os chamados restos a pagar, que se referem à dívidas de curto prazo com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras, servidores etc., as quais, em princípio, têm exigibilidade imediata. Foram inscritas em restos a pagar despesas no montante de R\$ 258,26 milhões, dos quais R\$ 105,68 milhões se referem a restos a pagar processados (despesas liquidadas - bens, obras e serviços já executados e recebidos pela Administração), ou seja, débitos líquidos e certos para com os credores e R\$ 152,58 milhões se referem a restos a pagar não-processados (a liquidar - obrigações a serem execu-

tadas ou em execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor do pagamento).

A Dívida Fundada, que representa a dívida de longo prazo (compromissos de exigibilidade superior a 12 meses), apresentava saldo de R\$ 10,61 bilhões em 31/12/06. Comparando com o exercício anterior, constata-se a diminuição de 3,52%, em valores constantes.

A Dívida Fundada é classificada em Interna e Externa. A Dívida Interna existente em 31/12/2006 totalizava de R\$ 10,13 bilhões, representando 95,47% da dívida total de longo prazo. Observa-se que o endividamento em 2006 decresceu 3,74% em relação ao exercício de 2005.

A Dívida Fundada Externa (empréstimos e/ou financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior) atingiu o valor de R\$ 480,82 milhões. Em reais, correspondia a 4,53% do total da Dívida Fundada do Estado. Os principais credores externos do Estado são o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (R\$ 386,69 milhões), o Banco Mundial - BIRD (R\$ 93,64 milhões) e o Banco KFW (R\$ 481,62 mil). Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a U\$ 224,89 milhões, na cotação de 31/12/05.

Somando-se todas as dívidas (Dívida Flutuante, Dívida Fundada e outras Dívidas), tem-se que em 31 de dezembro de 2006 a Dívida Pública Total era de R\$ 12,37 bilhões.

3.12 ANÁLISES ESPECIAIS

3.12.1 Subvenções Sociais

As Subvenções Sociais são utilizadas pelo Estado de Santa Catarina para repassar recursos públicos a inúmeras e diferentes entidades privadas sem fins lucrativos, fundamentando tais repasses na Lei Estadual nº 5.867/81.

No exercício de 2006, o total de Subvenções Sociais repassadas foi de R\$ 135,50 milhões, sendo que deste valor, 97,16% destinaram-se a entidades beneficentes sem fins lucrativos. Verifica-se também que, no exercício de 2005 o repasse foi superior em 69,89% ao exercício de 2004, enquanto que em 2006 houve um crescimento de 18,53% comparado ao exercício 2005.

Com relação a tais repasses, deve-se alertar que a aplicação complementar de recursos públicos na área social, através de subvenções sociais, deve ocorrer nos “limites das possibilidades financeiras” do Estado para tanto.

Ocorre que em 2006 foi verificado um déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo de R\$ 193,72 milhões de reais, valor constatado a partir da análise das contra-razões apresentadas, constituindo, assim, motivo suficiente para a racionalização da concessão de subvenções sociais.

Deve-se ressaltar também que durante o exercício de 2006 houve a preocupação por parte do Poder Executivo em contingenciar os gastos da máquina administrativa estadual através dos Decretos Estaduais nº 4.000/2006 e 4.688/2006, entretanto, tais decretos não afetaram a concessão de Subvenções Sociais.

Outro fator a ser destacado é que em 2006, o Estado realizou despesas com Investimentos num total de R\$ 633,94 milhões, conforme demonstrado na Tabela 1.3.12 - Despesa Realizada em Investimentos por Modalidade de Aplicação, localizada na Seção III do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado Exercício de 2006, verificando-se, portanto, que no exercício de 2006, as Subvenções Sociais repassadas a entidades privadas sem fins lucrativos equivalem a 21,37% dos Investimentos realizados pelo Estado no mesmo período.

Deste modo, entende este relator que se faz urgente, por parte do Estado, a realização de estudo e a reavaliação quanto à forma de subvencionamento das entidades sem fins lucrativos, tendo em vista que:

- em 2006 o déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo foi de R\$ 193,72 milhões;
- que os repasses de Subvenções Sociais às entidades privadas sem fins lucrativos equivalem a 21,37% da despesa realizada em Investimentos pelo Estado;
- que os serviços atendidos não são os expressos na legislação federal atinente à matéria;

3.12.2 Políticas Fiscais e Seus Reflexos na Receita Orçamentária Estadual

Neste item, demonstra-se o impacto financeiro que a política fiscal do Estado de Santa Catarina (mormente aquela que concede benefícios tributários e transfere ou renuncia recursos públicos) tem causado, especialmente, sobre a receita, podendo estar colaborando para o surgimento de déficits, que podem levar a uma substancial diminuição de receita.

Os benefícios tributários que acarretam os maiores impactos sobre a arrecadação são: Transferências de Créditos do ICMS e seus reflexos na arrecadação do ICMS; Renúncia de Receitas Tributárias; Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC; Dívida Ativa do Estado, Tributária e Não-Tributária; e Outros Benefícios Fiscais.

Com relação às Transferências de Créditos do ICMS, em 2006 tem-se um valor de R\$ 434,56 milhões, cuja contrapartida do Governo Federal foi de R\$ 151,39 milhões, restando ao Estado um sacrifício financeiro da ordem de R\$ 283,17 milhões.

No que tange à Renúncia de Receitas Tributárias, decorrentes de benefícios fiscais contidos no RICMS/SC, tem-se um valor de R\$ 1,00 bilhão para o exercício de 2006.

Quanto aos Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC, verifica-se que o valor fruído importa em R\$ 91,34 milhões em 2006.

A Dívida Ativa do Estado (Tributária e Não-Tributária) teve inscrição de 433,98 milhões em 2006. Sendo que, com relação à mesma, preocupa esta Corte de Contas o registro da conta contábil nº 1.2.2.1.1.90 - **Provisão para Perdas da Dívida Ativa**, do valor de R\$ 3.36 bilhões, que representa 93,48% do saldo total da Dívida Ativa (Tributária e Não-Tributária) de R\$ 3.59 bilhões, o que pode demonstrar a acomodação, por parte Estado, na disposição de cobrar a dívida ativa, em função da existência de provisão para perdas.

Tais fatos reforçam a necessidade de o Estado dar transparência aos procedimentos de cobrança da dívida ativa, bem como demonstrar quais são suas estratégias para a cobrança desses valores.

Assim, como se verifica, os benefícios fiscais e as receitas públicas postergadas, renunciadas, não-pagas e transferidas ao setor privado (contribuintes do ICMS) exigiram do Governo Estadual, no exercício de 2006, um sacrifício financeiro de (aproximadamente) R\$ 1,9 bilhão de reais.

De forma consolidada, se forem considerados os prazos de vigência e fruição dos benefícios concedidos nos últimos 10 (dez) anos, o sacrifício financeiro atinge o montante de R\$ 14,6 bilhões de reais.

Com esta análise, deve-se frisar que não se pretende desmerecer os mecanismos econômico-fiscais postos em prática pelo Governo Estadual, até porque entende-se que alguns deles são necessários para a geração de trabalho, renda e desenvolvimento da economia catarinense.

O que se objetiva é alertar o Governo Estadual para a necessidade de transparência dos mecanismos de política fiscal mencionados na presente análise, possibilitando que a sociedade tenha pleno conhecimento deles, e que o próprio Governo possa, *pari passu* com outros encargos do Estado, controlar efetivamente as receitas públicas evitando déficits sequenciais.

3.12.3 Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPLEX

O Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPLEX foi instituído pelo Decreto Estadual nº 1.721, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabeleceu que os benefícios concedidos consistem em promover o incremento da geração de emprego e renda e o desenvolvimento tecnológico, mediante o apoio à implantação, à reativação, à expansão, à modernização tecnológica e à consolidação e ampliação das exportações realizadas por empreendimentos localizados ou que venham a estabelecer-se no Estado, priorizando-se os projetos que atendam aos interesses catarinenses e que favoreçam o desenvolvimento estadual. De acordo com a citada

norma, é entendido por empreendimento de relevante interesse aqueles representados por projetos de implantação, expansão, reativação, modernização tecnológica e consolidação, incremento ou facilitação das exportações, considerados prioritários ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado.

Cumprindo com sua missão constitucional, este Tribunal de Contas realizou auditoria in loco na Secretaria de Estado da Fazenda e Gerências Regionais, bem como nas empresas beneficiárias do COMPEX (Processo AOR 06/00503810), abrangendo a verificação da regularidade dos benefícios concedidos no âmbito do referido programa.

Na referida auditoria foram identificadas algumas irregularidades, mas considerando que o processo antes citado encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final, o exame de possíveis falhas no COMPEX, bem como a prestação de esclarecimentos mais detalhados por parte dos responsáveis serão posteriormente apreciados pelo Tribunal Pleno.

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda informa que o Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPEX foi extinto dando origem ao Programa Pró-Emprego, recomenda-se que sejam revistos os mecanismos de funcionamento, concessão de benefícios e finalidades do referido programa, de modo a garantir a transparência, isonomia e legalidade nas concessões, para que sejam efetivamente atingidos os objetivos de geração de emprego e incremento da arrecadação do ICMS.

3.12.4 Informações Relativas aos Servidores do Estado de Santa Catarina

Para elaboração deste tópico, o Corpo Técnico desta Corte de Contas tomou por base os dados enviados pelas seguintes Unidades: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Tribunal de Justiça do Estado (TJ), Assembléia Legislativa do Estado (ALESC), Ministério Público Estadual (MP), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP/TCE), Polícia Militar (PM), Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e Instituto de Previdência do Estado (IPESC).

No exercício de 2006, observou-se o crescimento de 4,94% no número de servidores efetivos, de 20,55% no número de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e de 635,45% no número de servidores contratados por tempo determinado.

Houve, também, um crescimento de 18,45% da folha de pagamento dos servidores efetivos, 34,19% da folha dos servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e 390,90% da folha dos servidores contratados por tempo determinado.

No que concerne aos servidores contratados por tempo determinado – que

em dezembro de 2006 só existiam junto ao Poder Executivo –, verificou-se, durante o ano de 2006, um aumento de 635,45% em seu número e um acréscimo de 390,90% na respectiva folha de pagamento, sendo que esta variação nos percentuais se deu em virtude da contratação de temporários pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia durante o período letivo.

Em janeiro de 2006, existiam 67.346 servidores efetivos distribuídos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sendo que, em dezembro de 2006 o Estado de Santa Catarina contava com 70.676 servidores efetivos civis e militares.

Do total de servidores efetivos, existentes em dezembro de 2006, 37.360 tinham escolaridade superior, 23.525 tinham escolaridade média, 7.609 tinham nível de escolaridade fundamental e 2.182 não tiveram o nível de escolaridade divulgado.

No que tange aos servidores contratados por tempo determinado, cabe ressaltar que, em dezembro de 2006, o Poder Executivo Estadual dispunha de servidores nesta situação, sendo que os mesmos estavam distribuídos nas secretarias, autarquias e fundações do Poder Executivo, destacando-se entre elas a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, com 14.123, a Fundação Catarinense de Educação Especial, com 1.957 e a Secretaria de Estado da Saúde, com 1.299.

É oportuno destacar ainda que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) efetuou diversos enquadramentos de servidores efetivos do Poder Executivo Estadual durante o ano de 2006, com fulcro nas Leis Complementares ns. 311/2005, 323/2006, 324/2006, 325/2006, 326/2006, 327/2006, 328/2006, 329/2006, 330/2006, 331/2006, 332/2006, 346/2006, 347/2006, 348/2006, 349/2006, 350/2006, 351/2006, 352/2006, 353/2006, 354/2006, 355/2006, 356/2006, 357/2006 e 362/2006, as quais foram editadas no intuito de reestruturar carreiras de diversos segmentos do Poder Executivo Estadual.

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas aferiu a existência de irregularidades em relação aos citados enquadramentos, sendo que tal situação está sendo devidamente apurada no Processo n. APE 06/00471942, em trâmite nesta Corte de Contas Estadual.

Assinale-se, contudo, que uma das irregularidades constatadas no processo acima referido, consubstancia-se na existência de enquadramento de servidores em cargos completamente diferentes dos anteriormente ocupados e/ou pertencentes a carreiras diversas das quais originalmente ingressaram no serviço público, sem que houvesse prévia aprovação em concurso destinado ao provimento específico destes novos cargos, o que caracteriza provimento por transposição, em desrespeito ao preconizado no inciso II do art. 37 da Constituição da República e ao disposto na Súmula n. 685 do STF.

Por fim, vale sublinhar que, não obstante o Tribunal de Contas estar promovendo, mediante processo específico, a apuração das irregularidades acima delineadas, nenhum impedimento há no sentido de que o Poder Executivo Estadual reveja a filosofia albergada nas Leis Complementares mencionadas, promovendo a reformulação dos planos de carreira nelas previstos, de modo que não conflitem com o disposto nos arts. 37, II, e 39, § 1º, ambos da Constituição da República.

3.12.5 Metas e Prioridades Estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado

Consta do Anexo II, da Lei Estadual nº 13.454, de 25 de julho de 2005, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, as metas e prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado.

Tratam-se dos projetos e ações selecionados pela população catarinense, em audiências públicas regionalizadas, para realização em 2006. Genericamente, esses projetos e ações estão relacionados à realização de obras e outros investimentos, como, por exemplo, a construção de escolas, hospitais, rede coletora de esgoto, etc, que deveriam ter sido empreendidos pelo Governo do Estado.

O estabelecimento dessas metas e prioridades na LDO decorre da previsão constante do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual.

Os programas e ações priorizadas pela população de Santa Catarina no Orçamento Estadual de 2006 deveriam consumir somente 1,71% da Despesa Total Realizada pelo Estado em 2006. Apesar disso, o Governo contingenciou esse mínimo, realizando despesas no valor de R\$ 24.263.686,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais), correspondente a 0,31% da Despesa Orçamentária Total.

Importante salientar que todos os anos, a realização das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado consomem recursos financeiros patrocinados pelos Cofres Públicos Estadual. Além disso, a mobilização de diversos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo demanda o custeio de diárias, alimentação, pousada, combustíveis e outras despesas.

3.12.6 Remessa de Informações para o Sistema e-SFINGE

A Instrução Normativa nº TC-04/2004, de 08/12/2004, instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, que dispõe sobre a remessa de dados e informações informatizadas pelas unidades gestoras das Administrações do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Anote-se que o mencionado ato normativo foi modificado pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, que alterou a periodicidade

dade da remessa de informações para o Tribunal de Contas.

A Instrução Normativa nº TC-04/2004 fixou prazos e normas para remessa dos dados, por parte dos Municípios e das Entidades da Administração Pública Estadual, ao Tribunal de Contas. Ocorre que, no exercício de 2006, a maioria dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual não remeteu as informações ao Sistema e-Sfinge, descumprindo a referida Instrução Normativa.

O Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão tem por objetivo a integração de todos os aplicativos até então desenvolvidos pelo TCE-SC (ACP, SCO, ECONet, LRFnet e Contas Anuais), para fiscalizar a gestão pública, com o uso máximo da Internet. Com o referido Sistema, o Tribunal de Contas do Estado pretende agilizar procedimentos e dar transparência aos atos das administrações municipais e estadual, sendo que uma das principais vantagens será a ampliação das possibilidades de atuação do controle social, a partir do acesso às informações pelo cidadão.

3.13 PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS – LRF

Quanto aos Poderes e Órgãos com autonomia, o Parecer Prévio do Tribunal contém análise, de forma individualizada, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal e ênfase ao cumprimento da citada Legislação.

Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal, para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante os dados do Relatório Técnico, o gasto total com pessoal foi de R\$ 4,05 bilhões. No exercício de 2006, a Despesa Total com Pessoal, segundo cálculos realizados pelo Corpo Técnico do TCE, correspondeu a 54,78% da Receita Corrente Líquida (R\$ 7,39 bilhões), portanto inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto significa dizer que o Estado de Santa Catarina, em seu conjunto, cumpre o limite legal de despesa de pessoal.

3.13.1 Poder Executivo

No Poder Executivo, a execução orçamentária da despesa (incluídas as Fundações, Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes) registrou despesas empenhadas no valor de R\$ 6,95 bilhões. Este valor representa 82,90% dos créditos autorizados.

O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 138,33 milhões em restos a pagar processados em 31/12/2006, ou seja, 47,25% do total inscrito (processados e não-processados) pelos Poderes e Órgãos Constitucionais (R\$ 292,79 milhões).

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei

de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2006, a Despesa Total com Pessoal (R\$ 3,43 bilhões) representou 46,35% da Receita Corrente Líquida, resultado inferior ao limite legal (49%) e, inclusive, ao limite prudencial de 46,55%, no entanto acima do limite previsto para emissão do alerta (44,10%).

Em relação ao endividamento, o limite para os Estados, para a dívida consolidada líquida, determinado pelo Senado Federal (Resolução nº 40/01), em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, é de até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento, ao final do exercício de 2006, correspondia a 1,10 vezes, compatível, portanto, com os parâmetros legais estabelecidos.

Quanto às metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias cabe destacar o cumprimento das metas de receita, despesa total e dívida líquida. Quanto aos resultados primário e nominal, o Poder Executivo não atingiu as metas estabelecidas para o exercício de 2006.

3.13.1.1 Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF

O “caput” do art. 42 da LRF cuida do encerramento de mandato e de exercício. Trata-se de norma de restrição, na medida em que não permite “contrair obrigação” nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato do titular do poder ou órgão, ou seja, no caso do Poder Executivo, a partir de 01/05/06, sem que existissem, em 31/12/06, no momento em que foram apuradas as disponibilidades de caixa (art. 55, III, “a” da LRF), recursos financeiros suficientes para liquidar as obrigações contraídas, seja em relação às parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2006, seja em relação às parcelas vincendas a partir de janeiro de 2007.

Cabe esclarecer que no entendimento do Corpo Técnico desta Corte de Contas o termo “Contrair obrigação de despesa” representa a assunção de compromissos em decorrência de contratos, ajustes, acordos, e outras formas de contratação, nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato; de compromissos que não existiam antes dos últimos oito meses; compromissos que o governo pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los. Portanto, as disposições do art. 42 não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses geradas em decorrência de obrigações assumidas anteriormente.

Com isso, constata-se que o art. 42 da LRF sugere que as obrigações de despesas constitucionais e legais, principalmente as destinadas ao pagamento do serviço da dívida que não podem ser objeto de limitação de empenho, na forma do disposto no § 2º do artigo 9º da LRF, sejam excluídas do total dos Restos a Pagar (processados ou não), inscritos sem disponibilidade financeira em 31/12/06.

O Corpo Técnico do TCE convencionou que as “disponibilidades de caixa” apresentadas pelo Poder Executivo Estadual no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2006, (Anexo V- Demonstrativo da Disponibilidade de

Caixa) deveriam representar liquidez imediata, fato pelo qual só poderiam ser considerados, para fins de apuração, os valores constantes da conta contábil nº. 1.1.1 (Disponível) do Balancete do Razão Consolidado Geral de dezembro de 2006, excluindo Outras Disponibilidades Financeiras, principalmente os Créditos Tributários, visto que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN não prevê este item em seu manual.

Convencionou-se ainda que as “obrigações de despesas” seriam identificadas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006, por meio da apuração dos Restos a Pagar Liquidados em 31/12/06, em confronto com a conta contábil nº. 2.9.5.4 (Restos a Pagar Liquidados) do Balancete do Razão Consolidado Geral do mês de Dezembro de 2006, deduzidos os Restos a Pagar Liquidados dos Poderes Legislativo e Judiciário, do TCE e MPE.

O Poder Executivo informou que, ao final do exercício de 2006, apresentou uma suficiência financeiro de R\$ 311,82 milhões de reais, ou seja, o Ativo Disponível total foi superior às Obrigações Financeiras.

O Corpo Técnico do TCE considerando o valor dos Precatórios a Pagar, referentes ao exercício de 2006, inserido nas de “Outras Obrigações Financeiras”, no montante de R\$ 312,00 milhões de reais, e o novo valor para a linha “Outras Disponibilidades Financeiras”, perfazendo um total de R\$ 36,88 milhões de reais, deixando de considerar o valor de R\$ 149,16 milhões de reais constantes da linha “Créditos Tributários”, obteve um valor para a “Disponibilidade Financeira” de R\$ 624,98 milhões.

Deste modo, concluiu-se, preliminarmente, que o Poder Executivo Estadual apresentou insuficiência financeira de R\$ 342,88 milhões de reais, sendo este um indicativo de que o disposto no art. 42 da LRF devesse ser objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas.

Diante dos fatos que se apresentaram, o Tribunal de Contas buscou o levantamento individual dos Restos a Pagar Processados sem suficiência de caixa inscritos em 2006. Para tanto, por meio do Ofício Circular nº. 4.635, de 12/04/2007, este Relator solicitou a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo o encaminhamento a esta Casa de informações e documentos relativos às despesas orçamentárias realizadas em 2006, inscritas em Restos a Pagar, sem disponibilidade financeira. No entanto, até a data de encerramento do presente Relatório, reduzidas informações e documentos foram encaminhados, não permitindo avançar no exame.

Anote-se que, anteriormente, por meio do Ofício nº. 1.862, de 26/02/07, este Tribunal havia solicitado à Secretaria de Estado da Fazenda, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

- Relatório contendo a discriminação dos Restos a Pagar por fonte de recursos;
- Montante das disponibilidades de caixa em 31/12; e

- Inscrição de Restos a Pagar das Despesas Liquidadas e das Empenhadas e Não-Liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, como também das Não-inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Em atendimento, a Secretaria de Estado da Fazenda por meio do Ofício SEF/GABS nº 0325, de 12/03/07, e Comunicação Interna DCOG nº 048, de 09/03/07, resumidamente informou que “...Todos os relatórios solicitados pelo item 2 do Ofício TCE integram o Regimento Geral da Fazenda e foram devidamente publicados no DOE nº 18.054, de 30/01/2007, remetido a Corte de Contas Estadual em 15/02/2007 pelo Ofício SEF/DCOG nº 012”.

Contudo, dentre os relatórios que a SEF diz terem sido publicados, não se evidenciam todas as informações solicitadas por este Relator.

Assim, em função do fato de que, através dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda, não foi possível obter o Relatório contendo a discriminação dos Restos a Pagar por fonte de recursos, e tendo em vista que o referido documento é peça contábil fundamental para a verificação da regra contida no art. 42 da LRF, no dia 18/04/07 realizou-se reunião no Gabinete da Presidência do TCE, sendo que após a manifestação dos Técnicos deste tribunal quanto à necessidade e importância dessas informações, a Secretaria de Estado da Fazenda informou que o referido Relatório não foi apresentado tendo em vista as “inconsistências” nele contidas.

Em face de fatos supervenientes trazidos à tona pela Secretaria de Estado da Fazenda, em suas contra-razões, foi reavaliado, parcialmente, o posicionamento anterior, relativamente à insuficiência financeira apresentada pelo Poder Executivo, nos termos da análise complementar que segue:

Em relação aos Créditos Tributários, no valor de R\$ 149.16 milhões de reais, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda afirma que tais valores, lançados no Ativo Financeiro, na conta Créditos Tributários, tem por objetivo anular o efeito do Passivo Financeiro de vários órgãos - e a maior parte refere-se à retenções efetuadas pelo IPESC e não repassadas ao Tesouro do Estado, devido à dívida que este tem para com aquela Autarquia - para que, na consolidação do Poder Executivo, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa evidencie a existência de tais recursos na disponibilidade do Poder Executivo.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 2006 o IPESC voltou a efetuar as devidas retenções ao Tesouro Estadual, entretanto, o Passivo Financeiro acumulado não foi regularizado. Outrossim, a não regularização deste débito quando da decisão de reiniciar as devidas retenções, bem como as dificuldades financeiras do IPESC e do Estado, amplamente divulgadas e admitidas pelo Governo, contextualizam uma situação que não evidencia a efetiva existência destas disponibilidades na Autarquia e, conseqüentemente, a liquidez e certeza destes recursos para o Poder Executivo.

Assim, considerando que tais valores referem-se a uma dívida entre dois órgãos do Poder Executivo Estadual, entende-se por retirá-los também da coluna “obrigações financeiras”.

Contudo, ainda assim o Poder Executivo apresenta uma situação de Insuficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - consolidado (incluindo o Regime Previdenciário), haja vista a situação dos precatórios judiciais.

No que diz respeito aos precatórios judiciais, as justificativas da Secretaria de Estado da Fazenda mencionam contabilizações realizadas pelo Governo Federal, bem como determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, o devido pagamento necessita do respectivo empenhamento. Outrossim, se empenhados e não pagos, tais valores consistem em Restos a Pagar que, por sua vez, constituem a Dívida Flutuante, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à Resolução do Senado incluir na dívida pública consolidada os “precatórios emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos”, cabe destacar que tal diploma legal tão somente inclui estes valores no cálculo da referida dívida para fins de limite para realização de operações de crédito, assim como o faz com as antecipações de receita orçamentária. Por sua vez, a referida norma não altera a contabilização expressa na Lei Federal nº 4.320/64, e nem poderia fazê-lo, posto que “Dispõe sobre operações de crédito interno e externo (...) seus limites e condições”.

Desta forma, a referida Resolução reafirma o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, posto que os precatórios, como toda e qualquer despesa pública, se executadas e não pagas durante determinado exercício, passam a constituir a Dívida Flutuante, compondo assim o Passivo Financeiro do ente.

Os precatórios, portanto, incluem-se neste valor e, sendo assim, são dívidas sem prazo para pagamento, por já estarem vencidas, não havendo nenhuma fundamentação, jurídica ou contábil, para estarem registradas no Passivo Permanente.

Cabe destacar ainda, a função primordial da contabilidade, que é de demonstrar a situação patrimonial de seu objeto, evidenciando, inequivocadamente, seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a composição de seu patrimônio. Sendo assim, a situação financeira, positiva ou não, deve ser devidamente demonstrada, evitando a distorção da verdadeira realidade financeira do Ente.

Contudo, por considerar que as normas do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, mencionadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, não alteram a devida contabilização expressa na Lei Federal nº 4.320/64; por considerar, de forma inequívoca, a natureza do referido passivo como financeira, cujo

prazo de pagamento já encontra-se vencido, aguardando urgente pagamento em cumprimento ao que dispõe a Carta Magna, entendendo por não acatar as considerações da Secretaria de Estado da Fazenda, e assim manter, nas obrigações financeiras os valores referentes aos precatórios a pagar atualmente contabilizados no Passivo Permanente.

Mediante os argumentos ora mencionados, mesmo com a retirada dos valores referentes aos Créditos Tributários (149.16 milhões de reais) das obrigações financeiras, o Poder Executivo apresenta uma situação de Insuficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - consolidado (incluindo o Regime Previdenciário), neste caso de R\$ 193.721 milhões de reais.

Deste modo, diante da situação que se apresentou e,

Considerando que a análise do art. 42 da LRF envolve o exame da responsabilidade de administrador, quanto aos atos de gestão de competência praticados no período de restrição (01/05/06 a 31/12/06), relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, inscrição de Restos a Pagar, e que, portanto, deve ser objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas em processo específico; e

Considerando que as “inconsistências”, existentes no Relatório de Restos a Pagar por Fonte de Recursos, não possibilitaram à Secretaria de Estado da Fazenda a disponibilização dos dados ao TCE, dificultando a verificação da regularidade da contabilidade estadual;

Considerando que os limites e condições para a inscrição de Restos a Pagar também remetem responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e também ao Ministério Público Estadual;

Considerando que, até a data de encerramento do presente Relatório Técnico, as informações requisitadas pelo TCE ainda não tinham sido fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e que a fiscalização da regra estabelecida pelo art. 42 da LRF, por envolver a verificação *in loco* das obrigações de despesas contratadas no período de restrição, deverá ser objeto de avaliação por meio de auditoria específica junto ao Tesouro do Estado e Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, como também junto à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento;

Considerando a situação de insuficiência financeira, para fins de cumprimento da LRF, apresentada pelo Poder Executivo Estadual em 31/12/06, a qual, segundo cálculo realizado inicialmente pelo Corpo Técnico do TCE, foi de R\$ 342,88 milhões, e, após o exame das contra-razões apresentadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, resultou no valor ajustado pelo TCE de R\$ 193,72 milhões de reais e tendo em vista que a aplicação do art. 42 da LRF deve ser direcionada à análise individual de cada ato de gestão praticado pelo

Administrador Público no período de restrição (01/05/06 a 31/12/06), mormente sobre os Restos a Pagar;

Conclui este Relator que o cumprimento do que dispõe o art. 42 deva ser efetivamente avaliado por este Tribunal de Contas, por meio de auditoria ordinária específica, a ser realizada ainda no ano corrente, na Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento, bem como nos demais órgãos e entidades cujos trabalhos se fizerem necessários.

3.13.2 Assembléia Legislativa

A Assembléia Legislativa recebeu, no exercício de 2006, R\$ 218,84 milhões de receita, sendo que R\$ 210,44 milhões são referentes à participação da receita líquida disponível (3,60%), e o restante – R\$ 8,40 milhões resultantes de receitas de aplicações financeiras, restituições, repasse do FUNDO SOCIAL e convocação extraordinária.

As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram R\$ 221,40 milhões. Houve inscrição de R\$ 3,61 milhões em Restos a Pagar Não-Processados. Havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar.

Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2006 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 1,85% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critérios do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2006 com despesas de pessoal inferior ao do limite legal de 2,20% e prudencial de 2,09% da receita corrente líquida.

3.13.3 Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado teve à sua disposição receitas no montante de R\$ 76,14 milhões, incluindo receitas financeiras, indenizações e restituições e repasse do FUNDO SOCIAL.

O Tribunal de Contas do Estado empenhou R\$ 71,44 milhões, utilizando 79,06% dos créditos autorizados. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele órgão, houve inscrição de despesas de R\$ 439,64 mil em Restos a Pagar Não-Processados, sendo que havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar.

De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em

2005 representou 0,68% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores aos limites legal e prudencial, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

3.13.4 Poder Judiciário

O Poder Judiciário teve à disposição receitas de R\$ 466,86 milhões, incluindo as transferências do Tesouro do Estado, aplicações financeiras e as transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, indenizações e restituições, auxílio funeral, precatórios, taxas judiciárias, repasse do FUNDO SOCIAL e outros repasses.

Além desse valor, o Fundo de Reparelhamento da Justiça teve uma receita de R\$ 58,26 milhões, compreendendo receitas orçamentárias e cotas recebidas do tesouro.

As despesas do Tribunal de Justiça alcançaram R\$ 465,18 milhões e o Fundo de Reparelhamento executou despesas da ordem de R\$ 61,22 milhões, totalizando R\$ 526,40 milhões.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder, houve inscrição de despesas de R\$ 27,78 milhões em Restos a Pagar Não-Processados, sendo que havia suficiência financeira para cobertura integral dos mesmos.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário ao final do exercício de 2006 correspondeu a 4,06% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%).

3.13.5 Ministério Público

A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de R\$ 174,47 milhões ao Ministério Público; R\$ 1,41 milhão para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados; R\$ 291,89 mil para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público; e, R\$ 16,10 milhões para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, perfazendo um montante de R\$ 192,28 milhões.

A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R\$ 185,21 milhões (incluindo fundos), com inscrição de R\$ 5,14 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 4,89 milhões referentes a Restos a Pagar Não-Processados (não-liquidados). Em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, o Ministério Público do Estado apresentava disponibilidade de caixa de R\$ 12,45 milhões, suficiente para o pagamento dos restos a pagar.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2006 correspondeu a 1,84% da Receita Corrente Líquida do Estado, registrando despesas com pessoal inferior aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre (a) limites de despesas com pessoal; (b) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e (c) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conclui-se que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas cumpriram as disposições da Lei Complementar nº 101/00, com exceção das metas fiscais previstas e definidas para o Poder Executivo.

3.15 RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005

O Capítulo IV do Projeto de Parecer Prévio traz ampla análise quanto às manifestações e providências adotadas pelo Poder Executivo para atendimento das ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2005.

Considerando os esclarecimentos e argumentos contidos nas manifestações do Poder Executivo, constata-se que houve alguns avanços, tanto no que diz com as ressalvas, quanto em relação às recomendações feitas no exercício anterior.

Das ressalvas relativas ao Poder Executivo, observaram-se avanços quanto ao cumprimento do índice constitucional previsto para aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e o cumprimento do índice constitucional na aplicação dos recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Todavia, verificou-se que outras situações se repetiram, como a ocorrência de Déficit Orçamentário, em valores significativamente superiores aos do exercício de 2005, o não-cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO, relativamente ao Resultado Primário e Nominal, verificando-se ainda o surgimento de Déficit Financeiro, o que nos remete à aposição de novas ressalvas.

No que tange às recomendações, nota-se a disposição dos órgãos e a execução de ações concretas em relação à melhoria do controle interno. Todavia, é importante a implementação de ações mais efetivas, visando ao atendimento das normas legais, contratuais e do interesse público.

Das recomendações suscitadas em 2005, salienta-se aquela que versa sobre a exclusão, de forma gradativa, dos inativos como despesas na manutenção e

desenvolvimento do ensino (geral ou fundamental), a qual não tem sido observada, pois permanecem inalterados os índices de comprometimento das despesas com inativos em relação ao total da despesa empenhada nas funções relacionadas ao ensino.

Também se observou o descumprimento de disposições constitucionais e legais, atinentes à efetiva aplicação de recursos do FUNDEF, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a não-aplicação da totalidade dos recursos provenientes do salário-educação.

Da mesma forma, não houve uma ação efetiva no que concerne à realização de aporte de recursos para os contratos já firmados, relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676/93, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. O Governo do Estado sinaliza com um aporte de recursos a partir do exercício de 2006 até 2010.

Por derradeiro, destaca-se a manutenção das impropriedades verificadas no exercício anterior, concernentes a não-inclusão, como outras despesas com pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, para fins do que determina a LRF, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra; e, da aplicação de recursos do FUNDEF com subvenções sociais.

Assim, entendo pertinente reiterar algumas das recomendações formuladas em relação às contas do exercício de 2005, pela importância das matérias e para que haja permanente atenção para situações que afetam a confiabilidade das contas e o desempenho da gestão dos recursos públicos.

4. CONCLUSÕES

Assim, reiterando que o conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2006, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas.

Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte e da assessoria do Gabinete deste Conselheiro, que culminou nesta proposta de parecer prévio, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, bem como, no geral, demonstra que as operações con-

tábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual.

De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Contudo, deixaram de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e ao Regimento Interno desta Corte ao não apresentar no relatório do órgão central do sistema de controle interno as informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2006, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vêm se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000:

- 1) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do fundamental somente foi alcançada quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2006, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2005, para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino;
- 2) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior e oriundos do Salário-Educação em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual; e,
- 3) o não-cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, relativamente ao Resultado Primário e Nominal.

Ressalte-se também que houve um sensível aumento no Déficit de Execução Orçamentária, que passou de R\$ 16,21 milhões no exercício de 2005, para R\$ 40,24 milhões no exercício em exame, caracterizando um resultado 148,14% superior. Cabendo salientar que o aumento do citado Déficit, inter-

rompeu uma seqüência de exercícios em que estava havendo a queda do Déficit de Execução Orçamentária.

Registre-se também uma variação negativa no quadro financeiro do Estado, uma vez que no exercício de 2006 verificou-se um Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões, sendo que em 2005 havia um Superávit Financeiro de R\$ 69,98 milhões.

Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2006:

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2006, apresenta de forma ADEQUADA, a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que RECOMENDE à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.

Finalizo este Relatório ressaltando que as contra-razões do Poder Executivo foram apreciadas pela área técnica deste Tribunal e pelo meu Gabinete, sendo que alguns posicionamentos iniciais mereceram a reavaliação desta Relatoria.

Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2006:

Conclusão do Tribunal de Contas

sobre a apreciação das Contas do Exercício de 2006

apresentadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 2415/2007;

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 564/2007, de 15 de maio de 2007, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator;

Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por solicitação do Tribunal de Contas;

Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2006;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas;

O Tribunal de Contas do Estado assim opina:

Parecer Prévio

sobre as Contas do Poder Executivo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2006 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2006, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação Federal e Estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, com as ressalvas contidas nesta Conclusão;

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos

Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2006, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 2415/2007 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2006, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, no período de 01/01/06 a 06/07/06, e pelo Senhor Doutor EDUARDO PINHO MOREIRA, no período de 06/07/06 a 01/01/07, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem

APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS

1.1. OCORRÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

Ocorrência de Déficit Orçamentário, no exercício de 2006, no valor de R\$ 40,24 milhões, representando 0,51% em relação à receita arrecadada, não contribuindo para o equilíbrio das Contas Públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.2 OCORRÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO

Ocorrência de Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões não contribuindo para o equilíbrio das Contas Públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.3 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,75%, estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores.

1.4 NÃO-CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Não-cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei Estadual nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em relação ao resultado primário e nominal.

1.5 INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ocorrência de 'Insuficiência Financeira' de R\$ 193,72 milhões (ajustado pelo TCE), o que pode indicar o descumprimento do art. 42 da LRF e comprometer a gestão fiscal dos exercícios futuros.

2. RECOMENDAÇÕES

2.1 OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, que atendam ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.

2.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL

Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social – PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº 12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins.

2.3 APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais e cumprir o estabelecido na Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424/96, aplicando valores conforme o estabelecido.

2.4 APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da Emenda Constitucional nº 14/96.

2.5 EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM PAGAMENTOS DE INATIVOS DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR APLICADO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

Deverá o Estado elaborar e apresentar ao TCE, até o final do exercício de

2007, um plano de exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, do ensino fundamental, e na Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos da Saúde, por não representarem contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF e em atendimento à Sexta Diretriz, Inciso I da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e à Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, no que tange aos recursos aplicados em Ações e Serviços de Saúde, uma vez que despesas com inativos referem-se à Previdência e não à Função Saúde.

2.6 APORTE DE RECURSOS DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV/BID e do Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – Projeto Microbacias 2/BIRD financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

2.7 ADOTAR MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-04/2004, DE 08/12/2004, MODIFICADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2005, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE

Remeter, a partir do conhecimento da decisão deste Parecer Prévio, os dados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ao Tribunal de Contas para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados na Instrução Normativa TC-04/2004.

2.8 COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o art. 11 da LRF, e que o saldo da mesma está em constante evolução.

2.9 GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Reavaliar os quantitativos gastos com publicidade e propaganda, uma vez que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda.

2.10 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reavaliar os mecanismos de subvencionamento das entidades sem fins lucrativos, tendo em vista a ocorrência de déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo; que os repasses de subvenções sociais equivalem a 21,37% da despesa realizada em Investimentos no Estado; e que os serviços atendidos não são os expressos na legislação federal atinente à matéria (Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal).

2.11 POLÍTICAS FISCAIS

Empreender políticas fiscais somente com respaldo em autorização legal, atentando que a renúncia de receitas públicas deve observar os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e que na concessão de benefícios a transparência, a isonomia e a legalidade devem ser preservados, de modo a controlar efetivamente as receitas públicas evitando déficits seqüenciais.

2.12 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E SOCIAL DE SANTA CATARINA – COMPEX – SUBSTITUÍDO PELO PROGRAMA PRÓ-EMPREGO

Avaliar, considerando a extinção do COMPEX, os mecanismos de funcionamento, concessão de benefícios e finalidades do Programa Pró-Emprego, de modo a garantir a transparência, a isonomia e a legalidade nas concessões, para que sejam efetivamente atingidos os objetivos de geração de emprego e incremento da arrecadação do ICMS.

2.13 METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO ESTADUAL REGIONALIZADO

Conferir a devida e necessária atenção às metas e prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, atendendo às

disposições do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual, e ainda em função de que a realização das citadas audiências consomem recursos financeiros patrocinados pelo erário estadual, haja vista que com a mobilização de diversos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo demanda o custeio de diárias, alimentação, pousada, combustíveis e outras despesas.

2.14 ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Somente considerar nas “disponibilidades financeiras” valores que efetivamente representem liquidez imediata e, nas “obrigações financeiras” somente as exigíveis em curto prazo (inferior a 12 meses), bem como restos a pagar, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Gabinete do Relator, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

Parecer Prévio

sobre as Contas do Poder Legislativo

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2006, foi apresentada e consolidada nas Contas prestadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual às quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor

Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2006, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Relator

Parecer Prévio

sobre as Contas do Poder Judiciário

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2006, foi apresentada e consolidada nas Contas prestadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual às quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exer-

cício de 2006, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Manoel Abreu, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

Parecer Prévio

sobre as Contas do Ministério Público Estadual

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2006, foi apresentada e consolidada nas Contas prestadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual às quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercí-

cio de 2006, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, encontram-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

PROCESSO Nº: PCG 07/00113037
ORIGEM: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA (01/01/06 a 06/07/06)
EDUARDO PINHO MOREIRA (06/07/06 a 01/01/07)
ASSUNTO: CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2006

Parecer Prévio

Sobre as Contas do
Governo do Estado

EXERCÍCIO 2006

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

O Exmo. Governador do Estado Sr. Luiz Henrique da Silveira, representado no dia 03/04/2007 pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves procedeu junto a este Tribunal de Contas a entrega da Prestação de Contas do Governo Estadual relativa ao exercício de 2006, conforme Ofício GG nº 028, de 02/04/07, protocolado nesta Casa sob o nº. 6566, de 02/04/07, dando origem ao Processo nº PCG 07/00113037, atendendo o prazo estabelecido pelo art. 71, IX, da Constituição Estadual.

Em face de ano eleitoral, as contas relativas a 2006 envolvem a responsabilidade de dois Governadores, isso porque o Estado foi conduzido pelos Senhores Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira, respectivamente, nos períodos de 01/01/2006 a 06/07/2006 e 06/07/2006 a 01/01/2007.

Em cumprimento ao prescrito no art. 58 da Constituição Estadual, e em atenção as atribuições definidas pelo art. 59 do mesmo texto constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina procedeu a análise das contas prestadas pelo Exmo. Governador, incluindo as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

O Parecer Prévio fundamenta-se no Relatório Técnico confeccionado pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, conforme dispõe o artigo 72 do Regimento Interno e com base no Balanço Geral do Estado e Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, ambos elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda. Os referidos documentos devem refletir, de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da prestação, bem como evidenciar o desempenho da arrecadação em relação à previsão, e destacar as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Segundo a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 49, a Prestação de Contas do Governo feita pelo Poder Executivo deverá ficar disponível para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da

sociedade durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

O julgamento das Contas Anuais, a ser realizado pela Assembléia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2006, que, por seu turno, resume todo o movimento anual. Essa deliberação não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Relatório Técnico e o Parecer Prévio seguem uma estrutura definida com base no estabelecido na Resolução nº 57/1970, no art. 73 da Resolução TC-06/2001 e arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

INTRODUÇÃO

Trata o presente Parecer Prévio da análise das gestões orçamentária, financeira e patrimonial relativas as Contas do Governo Estadual relativas ao exercício de 2006, com abrangência sobre a Administração Direta (Poderes e Órgãos constitucionais), Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes e não dependentes.

O Parecer Prévio está dividido em 05 (cinco) capítulos a saber:

Capítulo I - Análise consolidada das Contas da Administração Estadual - destinada à avaliação das peças de planejamento, da execução orçamentária da Receita e Despesa, bem como a análise dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais.

Capítulo II - Análises por Funções de Governo e Especiais

Capítulo III - Apreciação das Contas por Poder e Órgãos Constitucionais segundo a LRF - destinada à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, quanto aos limites de despesas com pessoal, endividamento público, operações de crédito e demonstrações de disponibilidades de caixa, relativamente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual.

Capítulo IV - Ressalvas e Recomendações sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2005 e contra-argumentações apresentadas em 2007 pelos Poderes e Órgãos Constitucionais - destinada à verificação do saneamento de ressalvas e recomendações apontadas no Parecer Prévio do exercício anterior.

CAPÍTULO V – Análise das Contra-Razões apresentadas pelo Governador em Relação aos Apontamentos contidos no Relatório Preliminar do Relator e Projeto Preliminar de Parecer Prévio sobre as Contas do Estado – Exercício de 2006

Em termos gerais, a análise abrange as funções de governo, com especial destaque para o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em educação e saúde, passando ainda pela análise consolidada das receitas e despesas das autarquias, fundações, fundos especiais, e pelo resultado dos balanços e demais demonstrações financeiras, incluindo as empresas estatais dependentes e não dependentes.



Capítulo I

Análise Consolidada

das Contas da Administração Pública Estadual

As análises realizadas no presente Relatório foram baseadas em informações contábeis e relatórios gerenciais originários do Balanço Geral do Estado e de informações prestadas pelas Unidades Gestoras, Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e Sistema Informatizado do CIASC.

Tendo em vista que foram constatadas inconsistências nas peças contábeis, considera-se de veracidade ideológica presumida as informações constantes da Prestação de Contas apresentada pelo Governo do Estado, relativa ao exercício de 2006.

Também cabe informar da necessidade de a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Diretoria de Contabilidade Geral providenciar a consolidação das contas do Poder Executivo, tendo em vista que os dados e informações contábeis do referido poder só podem ser obtidas via exclusão das contas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do TCE e MPE.

As contas prestadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no que se refere a observância das normas de finanças públicas estabelecidas pelo art. 115 a 133 da Constituição do Estado, devem retratar, principalmente, o cumprimento das normas referentes à elaboração e execução do orçamento anual estabelecidas na Constituição Federal (artigos 165 a 169), Constituição Estadual (Capítulo II, artigos 120 ao 124), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigos 22 a 46), e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (artigos 5º a 10).

SEÇÃO I - PLANEJAMENTO

1.1.1 PLANO PLURIANUAL - PPA

A Lei Estadual nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004 - aprovou o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004/2007, com programas de governo que totalizam R\$ 53.646.951.350,28 (cinquenta e três bilhões seiscientos e quarenta e seis milhões novecentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

O Plano Plurianual - PPA, com vigência de quatro anos, deve conter a previsão de despesas de capital, dos gastos decorrentes dessas despesas de capital,

bem como despesas de programas de duração continuada. A inclusão das despesas de custeio visa aumentar a possibilidade de controle sobre os desequilíbrios orçamentários e a conseqüente busca da eficiência fiscal.

Quanto ao prazo, o projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (30/08) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (15/12);

1.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem por objetivo ampliar o período de discussão do orçamento, estabelecer metas e prioridades, e representa mecanismo de ligação entre o PPA e a LOA.

No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 13.454, de 25 de julho de 2005, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e adotou outras providências. A referida Lei priorizou, em Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, 21 (vinte e um) programas, subdivididos em ações, que deveriam ser executados em 2006. A análise da execução orçamentária dos referidos programas priorizados pela sociedade catarinense consta do Capítulo II, Seção IV, fls. 203, do presente Parecer Prévio.

Quanto ao prazo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/04), e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa a qual não será interrompida sem a sua aprovação, ou seja, até 30/06.

1.1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

O Orçamento Estadual foi aprovado pela Lei Estadual nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estimou as receitas e fixou as despesas a serem realizadas durante o exercício.

A LOA deve dispor sobre a alocação dos recursos previstos na composição dos programas, projetos, atividades e operações especiais, explicitados de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO, que, por sua vez, deverá estar em consonância com as prioridades estabelecidas no PPA.

Quanto ao prazo, o projeto de lei orçamentária anual será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/09) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa em 15/12.

A LOA obedece a princípios orçamentários, consubstanciados em regras impostas ao processo orçamentário, estabelecidos pela legislação vigente, conforme exemplos a seguir relacionados:

QUADRO 1.1.1

PRINCÍPIOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO

Princípio	Conceito
Anualidade	O orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro
Universalidade	Todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções
Exclusividade	A lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas
Clareza	O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa
Unidade Orçamentária	O orçamento estadual é único, compreendendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta
Equilíbrio	O orçamento deve manter o equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas. Contudo, a Constituição de 1988 admite que o déficit orçamentário seja evidenciado pela classificação das contas orçamentárias, embutido nas operações de crédito, que incluem os financiamentos de longo prazo, desde que não excedam o montante das despesas de capital previstas na mesma lei
Programação	O orçamento deve ter o conteúdo e a forma de programação, que é a expressão dos programas de cada um dos órgãos e entidades da administração pública estadual
Não-afetação da Receita	Todas as receitas do Estado devem ser recolhidas ao caixa único do Tesouro, sem discriminação quanto à sua destinação

A relação entre as três peças de planejamento utilizado no setor público, pode ser simplificada através do esquema a seguir:

QUADRO 1.1.2

CICLO DE PLANEJAMENTO DE CURTO E MÉDIO PRAZO NO SETOR PÚBLICO (PPA - LDO - LOA)

Governo (Federal - Estadual - Municipal)				Governo (Federal - Estadual - Municipal)			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano
◆ PPA	PPA - vigência até o 1º ano ◆			PPA	PPA - vigência até o próx.1º ano ◆		
LDO	LDO	LDO	LDO	LDO	LDO	LDO	LDO
LOA	LOA	LOA	LOA	LOA	LOA	LOA	LOA
Vigência do PPA de 4 anos, e LDO e LOA, de 1 ano				O ciclo continua ◆			

Nota: Modelo visualizado pelo Corpo Técnico do TCE/SC.

O ciclo dos planejamentos de curto e médio prazo, em termos simplificados e segundo a legislação correlata, determina que o governante eleito recebe pronto o PPA, com vigência de apenas um ano, e ainda no mesmo exercício terá que submeter ao Poder Legislativo o projeto de PPA para os 4 anos seguintes, enquanto que os projetos de LDO e LOA, embora já submetidos pelo governante anterior à apreciação do Poder Legislativo, serão adequados ao seu plano de governo, e terão vigências anuais.

A Lei Orçamentária Anual de 2006 constitui peça única e compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas.

O Orçamento Fiscal se refere aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública (Autarquias e Fundações criadas e manti-

das pelo Estado, e Empresas Estatais dependentes), contendo a especificação das receitas previstas e despesas autorizadas para o Estado.

O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública a ela vinculados e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

O Orçamento de Investimentos compreende os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista pertencentes ao Estado, que direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

A tabela a seguir, demonstra a distribuição da Despesa Fixada entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme Lei Estadual nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estimou receitas e fixou as despesas a serem realizadas durante o exercício:

TABELA 1.1.1

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2006**

ITEM	VALOR	Em R\$	
			%
ORÇAMENTO FISCAL	6.249.065.013,00		71,60
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.478.681.098,00		28,40
ORÇAMENTO TOTAL	8.727.746.111,00		100,00

Fonte: Lei Estadual nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006

Quanto ao Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, foi fixado no montante de R\$ 1.458.914.262,00 (Um bilhão quatrocentos e cinquenta e oito milhões novecentos e quatorze mil duzentos e sessenta e dois reais). Desse total, R\$ 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais) são financiados com recursos do Tesouro Estadual, via orçamento fiscal, destinados para o aumento do patrimônio líquido.

A movimentação dos créditos orçamentários ocorrida durante o exercício de 2006 encontra-se a seguir demonstrada:

TABELA 1.1.2

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2006**

DISTRIBUIÇÃO	Valor	Em R\$	
			% Orçamento Inicial
(+) Lei Estadual nº. 13.672/06 - LOA	8.727.746.111,00		100,00
(+) Créditos Suplementares	4.193.335.067,48		48,05
(+) Créditos Especiais	364.084,09		0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00		0,00

continua

continuação

DISTRIBUIÇÃO	Valor	% Orçamento Inicial
(-) Anulação de Dotações	3.571.404.963,84	40,92
Despesa Autorizada	9.350.040.298,73	107,13
(-) Despesa empenhada	7.885.599.048,13	90,35
Saldo de Dotações	1.464.441.250,60	16,78

Fonte: LOA 2006 - Secretaria de Estado do Planejamento - Balanço Geral do Estado de 2006

O Orçamento iniciou o exercício com dotações no valor de R\$ 8.727.746.111,00, tendo sido adicionadas dotações no valor de R\$ 622.294.187,73, que representaram 7,13%.

Desta equação restou uma Despesa Autorizada de R\$ 9.350.040.298,73, tendo sido empenhadas despesas no valor de R\$ 7.885.599.048,13, restando um saldo não utilizado no valor de R\$ 1.464.441.250,60.

As fontes de recursos que proporcionaram acréscimos ao Orçamento encontram-se destacadas em negrito na tabela a seguir:

TABELA 1.1.3

**FONTE DE RECURSOS UTILIZADAS NAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2006**

Fonte de Recursos Orçamentários	Valor	% sobre total das fontes	% sobre Orçamento Inicial
Anulação de Dotações	2.955.097.979,25	82,60	33,86
Superávit Financeiro	175.465.309,33	4,90	2,01
Operações de Crédito	24.090.000,00	0,67	0,28
Excesso de Arrecadação	422.738.878,40	11,82	4,84
Total das fontes	3.577.392.166,98	100,00	40,99
Orçamento Inicial	8.727.746.111,00	-	100,00

Em R\$

Nota: Informações prestadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e, também extraídas do Balanço Geral do Estado.

Como visto, as fontes de recursos originários do Superávit Financeiro (R\$ 175.465.309,33), Operações de Crédito (R\$ 24.090.000,00) e Excesso de Arrecadação (R\$ 422.738.878,40), foram as responsáveis pelo acréscimo ocorrido no Orçamento de 2006.

Além disso, os dados demonstram que o total das alterações orçamentárias realizadas por conta de anulação de dotações, no valor de R\$ 2.955.097.979,25 (dois bilhões novecentos e cinquenta e cinco milhões noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), representaram 33,86% do Orçamento inicial, sendo que tais alterações representam prova de que a elaboração do Orçamento precisa melhorar.

Somando-se ao valor das anulações de dotações constante da tabela 1.1.2 às Descentralizações de Créditos, que se constitui numa espécie de transposição de créditos orçamentários, no valor de R\$ 616.306.984,59, tem-se o total de

R\$ 4.187.711.948,43 (quatro bilhões cento e oitenta e sete milhões setecentos e onze mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), que representa 48,98% do Orçamento inicial.

Assim, por conta dos números ora analisados, considera-se que o Orçamento do Estado de 2006 foi demasiadamente flexível, fato que remete ao Governo a responsabilidade pela adoção de providências no sentido de que sejam realizados estudos a respeito do planejamento em comento, visando torná-lo mais consistente.

A tabela a seguir destina-se a visualizar as alterações realizadas no Orçamento de 2006, mês a mês:

TABELA 1.1.4

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ORÇAMENTO 2006
POR CONTA DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
MÊS A MÊS**

				Em R\$
Mês	Projeto/Atividade diferente	Projeto/Atividade igual	Total	% sobre Total
JANEIRO	181.958.433,77	14.453.793,90	196.412.227,67	6,65
FEVEREIRO	298.251.805,34	12.811.457,04	311.063.262,38	10,53
MARÇO	215.486.102,55	41.668.533,76	257.154.636,31	8,70
ABRIL	113.488.107,25	16.777.661,01	130.265.768,26	4,41
MAIO	103.853.537,78	14.820.653,87	118.674.191,65	4,02
JUNHO	209.451.616,22	3.656.128,30	213.107.744,52	7,21
JULHO	94.713.284,46	4.388.492,27	99.101.776,73	3,35
AGOSTO	172.137.041,70	50.905.115,90	223.042.157,60	7,55
SETEMBRO	290.234.618,41	12.077.000,00	302.311.618,41	10,23
OUTUBRO	255.809.519,48	7.330.561,35	263.140.080,83	8,90
NOVEMBRO	396.028.584,06	5.726.887,04	401.755.471,10	13,60
DEZEMBRO	406.721.749,70	32.347.294,09	439.069.043,79	14,86
TOTAL	2.738.134.400,72	216.963.578,53	2.955.097.979,25	100,00

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento.

Como pode ser visto na tabela acima, o Orçamento sofreu alterações em todos os meses do exercício de 2006, significando que a sua elaboração e aprovação não atendeu adequadamente às necessidades dos órgãos e entidades públicas.

SEÇÃO II - ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA

1.2.1 Execução Orçamentária da Receita e Despesa

As análises realizadas neste relatório foram baseadas em informações contábeis e relatórios gerenciais originários do Balanço Geral do Estado e de infor-

mações prestadas pelas Unidades Gestoras, Diretoria de Contabilidade Geral da SEF e Sistema Informatizado do CIASC.

1.2.1.1 Receita Orçamentária Realizada

O presente tópico deste Parecer sobre as Contas do Governo do Estado consiste em demonstrar, através de análises, o comportamento das receitas previstas e arrecadadas pelo Estado e identificar os fenômenos econômico-financeiros que, direta ou indiretamente, afetaram as finanças públicas estaduais, através de comparações com arrecadações realizadas em exercícios anteriores.

A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado em 2006 foi de R\$ 10.549.464.195,93 (dez bilhões quinhentos e quarenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos). Desta foram realizadas Deduções no valor de R\$ 2.704.101.388,13 (dois bilhões setecentos e quatro milhões cento e um mil trezentos e oitenta e oito reais e treze centavos), sendo R\$ 795.823.527,99 (setecentos e noventa e cinco milhões oitocentos e vinte e três mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) para a formação do FUNDEF; R\$ 1.893.297.032,66 (um bilhão oitocentos e noventa e três milhões duzentos e noventa e sete mil trinta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente à participação dos municípios na partilha dos impostos; R\$ 2.538.842,55 (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para formação do Fundo Social através de doações; e R\$ 12.441.984,93 (doze milhões quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) referente dedução da Receita de Valores Mobiliários Conta Única TJ.

No entanto, apenas as deduções para a formação do FUNDEF e as Transferências aos Municípios guardam consonância com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

As Deduções da Receita Corrente encontram-se evidenciadas no Balanço Geral do Estado e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta 4.9 - Deduções da Receitas Corrente.

1.2.1.2 Previsão e Arrecadação

A Lei Orçamentária Anual - LOA estimou em R\$ 8.727.746.111,00 (oito bilhões setecentos e vinte e sete milhões setecentos e quarenta e seis mil cento e onze reais) a receita total para 2006. O valor efetivamente arrecadado pelo Estado em 2006 foi de R\$ 7.845.362.807,80 (sete bilhões oitocentos e quarenta e cinco milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos), representando uma queda de arrecadação de R\$ 882.383.303,20 (oitocentos e oitenta e dois milhões trezentos e oitenta e três mil trezentos e três reais e vinte centavos), equivalentes a 10,11% do valor previsto.

A tabela a seguir sintetiza as deduções da Receita Bruta realizadas em 2006 para a formação do FUNDEF, FUNDO SOCIAL, parcela pertencente aos municípios e a dedução da Receita de Valores Mobiliários Conta Única TJ:

TABELA 1.2.1

DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2006 E SUAS DEDUÇÕES	
DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ VALOR
RECEITA BRUTA ARRECADADA (+)	10.549.464.195,93
FUNDEF (-)	(795.823.527,99)
Deduções da Receita c/ ICMS	(694.868.028,79)
Participação na Receita da União - Dedução Receita FUNDEF - FPE	(66.964.188,09)
Participação na Receita da União - Dedução IPI Exportação	(26.112.874,88)
Outras Transf. da União - Dedução Receita FUNDEF - ICMS LC - 87/96	(7.878.436,23)
FUNDO SOCIAL RECEITAS DE DOAÇÃO (-)	(2.538.842,55)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - 3700 - ICMS Conta Gráfica	(1.296.162,26)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - 3727 - ICMS Dívida Ativa	(918,28)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - TJ	(108.937,34)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - ALESC	(56.024,92)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - MP	(45.234,93)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - TCE	(18.674,98)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - UDESC	(30.294,95)
Receita Doações FUNDO SOCIAL - ICMS Municipal	(982.594,89)
DEDUÇÕES RECEITA MUNICÍPIOS (-)	(1.893.297.032,66)
Dedução da Receita de IPVA	(240.154.682,58)
Dedução da Receita de ICMS	(1.578.279.229,08)
Participação na Receita da União - Dedução IPI Exportação Municipal	(58.028.611,15)
Deduções - Cota-Parte CIDE	(16.834.509,85)
OUTRAS DEDUÇÕES (-)	(12.441.984,93)
Dedução da Receita de Valores Mobiliários Conta Única TJ	(12.441.984,93)
Receita Estadual	7.845.362.807,80

Fonte: Balanço Geral do Estado exercício de 2006 e atos autorizativos de suplementações.

Considerando as Deduções da Receita Orçamentária Bruta total arrecadada restou ao Estado o valor de R\$ 7.845.362.807,80 (sete bilhões oitocentos e quarenta e cinco milhões trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e sete reais e oitenta centavos).

Na tabela a seguir estão registradas a participação média das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à Receita total realizada ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2006.

TABELA 1.2.2

RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL ARRECADADAS NO PERÍODO DE 1997 A 2006, EM VALORES CONSTANTES

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL C = (A + B)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(A/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(B/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
1997	5.247.926.401	100,00	-	83,67	1.024.168.458	100,00	0,00	16,33	6.272.094.859	100,00	0,00
1998	4.925.720.781	93,86	-6,14	96,62	172.264.280	16,82	-83,18	3,38	5.097.985.060	81,28	-18,72
1999	4.858.736.589	92,58	-1,36	91,30	463.135.793	45,22	168,85	8,70	5.321.872.382	84,85	4,39
2000	5.586.940.502	106,46	14,99	74,51	1.910.810.581	186,57	312,58	25,49	7.497.751.083	119,54	40,89
2001	6.237.045.400	118,85	11,64	97,84	138.014.779	13,48	-92,78	2,16	6.375.060.178	101,64	-14,97
2002	6.594.336.206	125,66	5,73	81,20	1.526.717.893	149,07	1006,20	18,80	8.121.054.099	129,48	27,39
2003	7.378.104.274	140,59	11,89	97,82	164.577.177	16,07	-89,22	2,18	7.542.681.451	120,26	-7,12
2004	7.630.761.783	145,41	3,42	98,03	153.460.066	14,98	-6,75	1,97	7.784.221.849	124,11	3,20
2005	8.820.087.596	168,07	15,59	98,64	121.849.409	11,90	-20,60	1,36	8.941.937.005	142,57	14,87
2006	7.626.126.622	145,32	-13,54	97,21	219.236.186	21,41	79,92	2,79	7.845.362.808	125,08	-12,26
MÉDIA DO PERÍODO:											
1º Quinquênio	5.371.273.934	102,35		87,87	741.678.778	72,42		12,13	6.112.952.712	97,46	15,60
2º Quinquênio	7.609.883.296	145,01	41,68	117,39	437.168.146	42,69	-41,06	6,74	6.482.744.560	103,36	6,05
Decênio	6.490.578.615	123,68	-14,71	93,10	589.423.462	57,55	34,83	8,45	6.971.683.839	111,15	7,54

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro de 1997 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A análise da tabela acima demonstra o seguinte:

- A Receita Orçamentária Total arrecadada em 2006 cresceu 25,08% em relação à arrecadação obtida em 1997;
- No decênio as Receitas Correntes, cresceram 45,32%, e as de capital decresceram 78,59%, enquanto que no segundo quinquênio as receitas correntes evoluíram em média 45,01%, contra 2,35% registrada no primeiro quinquênio;
- Os maiores crescimentos na arrecadação de Receitas de Capital foram obtidos em 2000, com 186,57%, seguido de 2002 com 149,07% em relação à receita de capital de 1997;
- A média de arrecadação do decênio em análise demonstra que as Receitas Correntes representam o valor de R\$ 6.490.578.615,00 (seis bilhões quatrocentos e noventa milhões quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e quinze reais), enquanto que as Receitas de Capital totalizaram R\$ 589.423.462,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

1.2.1.3 Evolução das Receitas por Fontes de Recursos

A evolução das Receitas Orçamentárias por Fonte de Recursos, realizadas de 2002 a 2006, abrangendo todas as receitas arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Estadual estão apresentadas na tabela a seguir:

TABELA 1.2.3

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADAS
POR FONTE DE RECURSOS NO PERÍODO DE 2002 A 2006**

Em R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
	VALOR		VALOR		VALOR		VALOR		VALOR	
RECEITAS CORRENTES	6.594.336.205,54	81,20	7.378.104.277,96	97,82	7.630.761.782,79	98,03	9.729.993.050,48	98,74	10.330.228.010,02	97,92
Receita Tributária	4.461.001.257,17	54,93	5.119.459.157,73	67,87	5.366.528.452,83	68,94	6.690.106.310,28	67,89	7.063.712.448,51	66,96
Receitas de Contribuições	283.308.057,14	3,49	298.766.489,82	3,96	345.654.220,80	4,44	500.679.440,46	5,08	387.641.160,16	3,67
Receita Patrimonial	77.671.011,07	0,96	125.786.916,07	1,67	98.257.439,03	1,26	198.263.705,07	2,01	185.360.736,31	1,76
Receita Agropecuária	1.357.903,02	0,02	2.243.464,87	0,03	1.717.823,49	0,02	3.369.919,82	0,03	2.776.726,41	0,03
Receita Industrial	13.442.451,78	0,17	10.301.459,06	0,14	8.330.057,91	0,11	8.871.284,28	0,09	8.338.953,50	0,08
Receita de Serviços	95.882.217,47	1,18	95.467.116,23	1,27	91.803.699,63	1,18	166.752.315,61	1,69	132.099.040,90	1,25
Transferências Correntes	1.448.252.671,80	17,83	1.479.141.069,01	19,61	1.547.158.126,92	19,88	1.844.555.711,34	18,72	2.139.547.372,68	20,28
Outras Receitas Correntes	213.420.636,10	2,63	246.938.605,16	3,27	171.311.962,18	2,20	317.394.363,61	3,22	410.751.571,55	3,89
RECEITAS DE CAPITAL	1.526.717.893,22	18,80	164.577.176,51	2,18	153.460.065,80	1,97	123.819.939,95	1,26	219.236.185,91	2,08
Operações de Crédito	1.197.080.025,74	14,74	123.203.463,11	1,63	93.086.951,17	1,20	89.402.352,69	0,91	103.565.530,60	0,98
Alienação de Bens	226.373.059,10	2,79	762.294,83	0,01	1.460.516,89	0,02	1.417.950,96	0,01	23.939.418,21	0,23
Amortização de Empréstimos	20.978.626,65	0,26	24.393.880,55	0,32	23.264.485,39	0,30	25.671.345,42	0,26	27.372.615,49	0,26
Transferências de Capital	74.246.559,49	0,91	12.847.459,54	0,17	27.657.339,41	0,36	4.064.687,41	0,04	62.079.297,97	0,59
Outras Receitas de Capital	8.039.622,24	0,10	3.370.078,47	0,04	7.990.772,94	0,10	3.263.603,46	0,03	2.279.323,64	0,02
TOTAL	8.121.054.098,76	100,00	7.542.681.454,46	100,00	7.784.221.848,59	100,00	9.853.812.990,43	100,00	10.549.464.195,93	100,00

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2002 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Nota: Receita Total Bruta

Destacando-se informações da tabela, verifica-se que:

- As Receitas Tributárias realizadas em 2006, no valor de R\$ 7.063.712.448,51 (sete bilhões sessenta e três milhões setecentos e doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), representaram 66,96% da Receita Orçamentária Total do mesmo exercício, que, por sua vez, obteve o melhor resultado do período em análise;
- As Transferências Correntes recebidas em 2006 foram as maiores do período em análise, com R\$ 2.139.547.372,68 (dois bilhões cento e trinta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);
- As Outras Receitas de Capital no valor de R\$ 2.279.323,64 (dois milhões

duzentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), representaram o menor valor do período em análise;

- Destaca-se, também, a evolução das Transferências de Capital R\$ 62.079.297,97 (sessenta e dois milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), em 2006, apresentando crescimento de 1.551% na relação com a receita de 2005.

1.2.1.4 Receitas Correntes

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 11, § 1º, definiu que a Receita Corrente é o resultado do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, de Transferências e Outras Receitas Correntes.

A tabela a seguir demonstra o detalhamento das Receitas Correntes realizadas em 2006, por fontes de recursos e deduções:

TABELA 1.2.4

RECEITAS CORRENTES REALIZADAS EM 2006 E AS DEDUÇÕES

Em R\$

RECEITAS CORRENTES	VALOR (a)	DEDUÇÕES FUNDEF (b)	RECEITAS MUNICÍPIOS (c)	FUNDO SOCIAL DOAÇÕES (d)	OUTRAS DEDUÇÕES (e)	TOTAL (a-b-c-d-e)
Tributária	7.063.712.448,51	694.868.028,79	1.818.433.911,66	0,00	0,00	4.550.410.508,06
Contribuições	387.641.160,16	0,00	0,00	0,00	0,00	387.641.160,16
Patrimonial	185.360.736,31	0,00	0,00	0,00	12.441.984,93	172.918.751,38
Agropecuária	2.776.726,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.776.726,41
Industrial	8.338.953,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.338.953,50
Serviços	132.099.040,90	0,00	0,00	0,00	0,00	132.099.040,90
Transferências Correntes	2.139.547.372,68	100.955.499,20	74.863.121,00	0,00	0,00	1.963.728.752,48
Outras	410.751.571,55	0,00	0,00	2.538.842,55	0,00	408.212.729,00
TOTAL	10.330.228.010,02	795.823.527,99	1.893.297.032,66	2.538.842,55	12.441.984,93	7.626.126.621,89

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

1.2.1.4.1 Receitas Tributárias

Após as deduções, os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria totalizaram R\$ 4.550.410.508,00 (quatro bilhões quinhentos e cinquenta milhões quatrocentos e dez mil quinhentos e oito reais), representando 59,67% da Receita Corrente efetivamente arrecadada de R\$ 7.626.126.621,00 (sete bilhões seiscentos e vinte e seis milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte e um reais).

1.2.1.4.1.1 ICMS

Da Receita Tributária destaca-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS que totalizou R\$ 6.039.788.229,60 (seis bilhões trinta e nove milhões setecentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), dos quais deduzindo-se o valor de R\$ 694.868.028,79 (seiscentos e noventa e quatro milhões oitocentos e sessenta e oito mil vinte e oito reais e setenta e nove centavos) para a formação do FUNDEF e a dedução da participação dos municípios no valor de R\$ 1.578.279.229,08 (um bilhão quinhentos e setenta e oito milhões duzentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e oito centavos), restou ao Estado um total de R\$ 3.766.640.971,73 (três bilhões setecentos e sessenta e seis milhões seiscentos e quarenta mil novecentos e setenta e um reais e setenta e três centavos).

A participação percentual do ICMS em relação às Receitas Tributárias representa 85,50%, enquanto que em relação à Receita Corrente, representou 58,46%.

As arrecadações do ICMS entre 1997 e 2006, em valores correntes e constantes, estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 1.2.5

**EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO EM SANTA CATARINA
PERÍODO DE 1997 A 2006 - VALORES CONSTANTES**

			Em R\$
ANO	CORRENTE	CONSTANTE	VARIAÇÃO %
1997	1.981.273.513,28	3.077.158.487,63	1,12
1998	1.962.927.901,00	3.015.892.753,80	(1,99)
1999	2.223.840.654,00	3.087.896.059,53	2,39
2000	2.703.529.140,00	3.578.378.306,34	15,88
2001	3.234.880.129,45	4.060.493.666,85	13,47
2002	3.798.879.313,84	4.398.371.651,49	8,32
2003	4.626.072.835,31	5.086.322.739,24	15,64
2004	5.175.747.310,33	5.318.335.232,91	4,56
2005	5.777.081.563,18	5.870.507.676,17	10,38
2006	6.039.788.229,60	6.039.788.229,60	2,88
Média do Período			-
1º Quinquênio	2.421.290.267,55	3.363.963.854,83	-
2º Quinquênio	5.083.513.850,45	5.342.665.105,88	58,82
Decênio	3.752.402.059,00	4.353.314.480,36	(18,52)

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1997 a 2006 e Arquivos do TCE/DCE.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Nota: A fim de que os resultados da análise histórica não apresentassem distorções em relação ao ICMS arrecadado em 2006, estes foram considerados pelo seu total, sem deduções.

Com relação à variação de crescimento, no período em análise, tem-se que as maiores evoluções da arrecadação foram registradas nos anos 2000, 2003, 2001 e 2005, com 15,88%, 15,64%, 13,47% e 10,38%, respectivamente. No exer-

cício de 2006 o incremento da receita de ICMS representou 2,88% em relação ao exercício de 2005, enquanto que os exercícios 1997, 1998 e 1999 apresentam as menores arrecadações, com 1,12%, (1,99%) e 2,39%, respectivamente.

Levando-se em consideração as médias do período (quinquênios e decênio), verifica-se que a média de arrecadação de ICMS do segundo quinquênio (2002 a 2006), no valor de R\$ 5.342.665.105,88 (cinco bilhões trezentos e quarenta e dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e cinco reais e oitenta e oito centavos), representa crescimento de 58,82% em relação ao quinquênio anterior, enquanto que a média geral (dez anos) totalizou R\$ 4.353.314.480,36 (quatro bilhões trezentos e cinquenta e três milhões trezentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).

1.2.1.4.2 Transferências Correntes

As Receitas de Transferências representam ingresso proveniente de outros entes e entidades de direito público ou privado, recebido em virtude de cota de participação legal em determinado tributo ou simplesmente para atendimento de despesas correntes e de capital a título de auxílio.

Advém em sua maior parcela de repasses efetuados pela União, em decorrência da repartição de tributos, determinada pela Constituição Federal, ou de transferência de recursos para atendimento das necessidades de saúde, educação, transporte e outras áreas de atuação estatal.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de Transferências Correntes e de Capital, no exercício de 2006:

TABELA 1.2.6

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E VOLUNTÁRIAS, CORRENTES E DE CAPITAL			
Em R\$			
Discriminação da Conta	Parte Estadual	Parte Municipal	Total por Fonte
1. Transferências Correntes	2.064.684.251,55	74.863.121,13	2.139.547.372,68
1.1. Transferências Constitucionais e Legais	1.822.587.757,29	74.863.121,13	1.897.450.878,42
1.1.1. Transferências da União	1.192.951.179,45	74.863.121,13	1.267.814.300,58
Participação da Receita da União	671.017.286,40	74.863.121,13	745.880.407,53
Cota-Parte FPE	446.427.923,05	0,00	446.427.923,05
Cota-Parte IPI Exportação	174.085.833,80	58.028.611,28	232.114.445,08
Cota-Parte CIDE	50.503.529,55	16.834.509,85	67.338.039,40
Outras Transf. da União	162.585.743,87	0,00	162.585.743,87
Transferências da Lei nº 87/96	52.522.908,73	0,00	52.522.908,73
Demais Transferências da União	110.062.835,14	0,00	110.062.835,14
Transferências Compensação Financeira	9.818.547,56	0,00	9.818.547,56
Cota-Parte - Util. Recursos Hídricos	6.321.461,45	0,00	6.321.461,45
Cota-Parte - Util. Recursos Minerais	1.981.486,06	0,00	1.981.486,06
Cota-Parte - Petróleo - FEP	1.515.600,05	0,00	1.515.600,05

continua

continuação

Discriminação da Conta	Parte Estadual	Parte Municipal	Total por Fonte
Transferências de Recursos - SUS	270.881.722,55	0,00	270.881.722,55
Transferência Rec. FNAS	9.800,00	0,00	9.800,00
Transferência Rec. FNDE - Salário Educação	78.638.079,07	0,00	78.638.079,07
1.1.2. Transf. Multigovern. Recursos do Fundef	629.636.577,84	0,00	629.636.577,84
1.2. Transferências de Instituições Privadas	115.905.392,38	0,00	115.905.392,38
Cont. Doações de Incentivos Fiscais	114.509.448,73	0,00	114.509.448,73
Aplicação na Cultura Turismo e Esporte	1.395.943,65	0,00	1.395.943,65
1.3. Transferências Voluntárias	126.191.101,88	0,00	126.191.101,88
Transferências de Convênios	101.287.735,27	0,00	101.287.735,27
Transferências Conv Est FED e suas Entidades	20.338.059,11	0,00	20.338.059,11
Transferências Conv Municípios e Entidades	143.360,07	0,00	143.360,07
Transferências a Instituições Privadas	4.421.947,43	0,00	4.421.947,43
2. Transferência de Capital	62.079.297,97	0,00	62.079.297,97
3) Subtotal (1.1 + 1.2 + 1.3 +2)	2.126.763.549,52	74.863.121,13	2.201.626.670,65
4) Deduções para o FUNDEF	(100.955.499,20)	0,00	(100.955.499,20)
TOTAL (1 - 2)	2.025.808.050,32	74.863.121,13	2.100.671.171,45

Fonte: Prestação de Contas do Governo e Arquivos do TCE/DCE.

Nota: As deduções para a formação do FUNDEF incidem somente sobre as Transferências Correntes.

Do total recebido a título de Transferências (Correntes e de Capital), no valor de R\$ 2.201.626.670,65 (dois bilhões duzentos e um milhões seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), foram deduzidos para a formação do FUNDEF o montante de R\$ 100.955.499,20 (cem milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); para os Municípios foi destinada a importância de R\$ 74.863.121,13 (setenta e quatro milhões oitocentos e sessenta e três mil cento e vinte e um reais e treze centavos), restando para o Estado o total de R\$ 2.025.808.050,32 (dois bilhões vinte e cinco milhões oitocentos e oito mil cinquenta reais e trinta e dois centavos).

1.2.1.4.2.1 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é assunto disciplinado pela Constituição Federal - art. 159 e 177 (com redação dada pelas emendas constitucionais nºs. 33/01 e 42/03; pelas Leis Federais nºs 10.336/2001, 10.636/2002, e 10.866/2004, e pela Portaria STN/MF nº 78/2004).

De acordo com o art. 3º, da Lei nº 10.336/01, a CIDE tem como fatos geradores as operações de importação e de comercialização no mercado interno de gasolina e suas correntes; diesel e suas correntes; querosene de aviação e outros querosenes; óleos combustíveis; gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta e álcool etílico combustível. Consta no artigo 5º, da referida Lei, as alíquotas específicas, incidentes sobre a unidade de

medida adotada dos produtos.

Ainda, conforme o referido diploma legal, do montante de cada Estado deverão ser destinados 25% aos municípios, sendo os percentuais calculados pelo Tribunal de Contas da União senão:

Art. 1º- A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

Art. 1º-B Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

(...)

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão

calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.

O percentual de participação dos Estados foi alterado pela Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, sendo que a participação que era de 25% passou para 29%, conforme o art. 159, III, da Constituição Federal.

art. 159 - (...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% para os Estados e Distrito Federal, distribuídos na forma da Lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

1.2.1.4.2.1.1 Movimentação Financeira dos Recursos da CIDE

Como determina a legislação, os recursos da CIDE devem ser aplicados para financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. No Estado, os órgãos responsáveis pela execução de despesas através dos recursos da CIDE são a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE e o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

As operações financeiras realizadas no período em análise, relativas ao movimento de entradas e saídas, objetivando evidenciar o saldo financeiro para o exercício seguinte, estão demonstradas na tabela a seguir.

TABELA 1.2.7

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DA CIDE NO EXERCÍCIO DE 2006

DESCRIÇÃO	Em R\$ VALOR
- Saldo em 31/12/2005 (+)	4.284.437,81
- Repasse da União(+)	50.503.529,55
- Execução Secretaria de Infra-Estrutura no exercício (-)	26.497.838,63
- Execução DEINFRA no exercício (-)	3.613.363,70
- Saldo Financeiro para aplicação	24.676.765,03
- Rentabilidade saldo aplicação (+)	607.990,74
- Saldo em 31/12/2006	25.284.755,77

Fontes: Relatório CIASC - SOF-649 e SOF-652 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE/Departamento Estadual de Infra-estrutura - Deinfra, Razão Consolidado dezembro/2006.

Em 2006 foram repassados pela União R\$ 50.503.529,55 (cinquenta milhões quinhentos e três mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

O Estado executou despesas no valor de R\$ 30.111.202,33 (trinta milhões cento e onze mil duzentos e dois reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 26.497.938,63 (vinte e seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e oito reais

e sessenta e três centavos) através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e R\$ 3.613.363,70 (três milhões seiscentos e treze mil trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos), através do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE e o Departamento Estadual de Infra-Estrutura apresentaram um saldo financeiro de R\$ 15.875.849,99 (quinze milhões oitocentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 15.694.213,69 (quinze milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos), da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e R\$ 181.636,30 (cento e oitenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos) do Departamento Estadual de Infra-estrutura.

A aplicação dos valores da CIDE, conforme consta na conta 4.1.3.2.5.01.09 do demonstrativo do Razão/Consolidado Geral, apresenta saldo de R\$ 607.990,74 (seiscentos e sete mil novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Assim, identificou-se que o saldo financeiro dos recursos da CIDE foi de R\$ 25.284.755,77 (vinte e cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

1.2.1.4.2.2 Dos Recursos Informados aos Órgãos Executores

Analisando a movimentação do saldo financeiro da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, informada pelo Sistema CIASC, Relatório SOF-652, verifica-se:

TABELA 1.2.8

REPASSES DA CIDE E VALORES DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DATA	Valores Disponibilizados *		Valor Repassado pela União	Diferença
	SIE	DEINFRA		
Jan/2006	-	-	12.898.362,28	-
23/01/2006	12.769.378,66	-	-	-
06/04/2006	-	100.000,00	-	-
Abr/2006	-	-	11.689.014,29	-
09/05/2006	-	500.000,00	-	-
09/05/2006	1.490.432,29	-	-	-
28/06/2006	20.000,00	-	-	-
Jul/2006	-	-	13.017.309,07	-
26/07/2006	-	13.898.558,81	-	-
26/07/2006	24.459.260,13	-	-	-
Out/2006	-	-	12.898.843,91	-
11/10/2006	-	1.530.000,00	-	-
18/10/2006	12.769.855,48	-	-	-
20/11/2006	100.000,00	-	-	-
23/11/2006	35.000,00	-	-	-

continua

continuação

DATA	Valores Disponibilizados *		Valor Repassado pela União	Diferença
	SIE	DEINFRA		
07/12/2006	-	1.665.000,00	-	-
08/12/2006	50.963,44	-	-	-
20/12/2006	300.000,00	-	-	-
29/12/2006	145.000,00	-	-	-
05/01/2007	179,80	-	-	-
05/01/2007	612,00	-	-	-
05/01/2007	38,13	-	-	-
05/01/2007	207,77	-	-	-
05/01/2007	9.239,36	-	-	-
Redutor*	-	(13.898.558,81)	-	-
Redutor*	(12.923.249,60)	-	-	-
Totais	39.226.917,46	3.795.000,00	50.503.529,55	7.481.612,09

Fontes: CIASC Relatório SOF 652; http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/estados.asp

***Obs.:** Valores obtidos através do Relatório CIASC SOF 652, onde estão disponibilizados todos os lançamentos feitos para os órgãos e os redutores da movimentação financeira

A disponibilidade financeira informada pelo Tesouro do Estado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura e ao Departamento de Estado da Infra-Estrutura é inferior aos recursos efetivamente repassados pela União provenientes da CIDE. Esse fato tem repercussão sobre a programação de desembolso dos órgãos que executam a política de Infra-estrutura em Santa Catarina, bem como evidencia a não utilização dos recursos para as finalidades estatuídas na legislação vigente.

O saldo não-informado dos recursos da CIDE totalizou R\$ 7.481.612,09 (sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e doze reais e nove centavos).

1.2.1.4.3 Outras Receitas Correntes

São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, ou seja, multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas, que em 2006 totalizaram R\$ 410.751.571,55 (quatrocentos e dez milhões setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e representaram 3,89% da receita arrecadada Total.

1.2.1.4.3.1 Receita da Dívida Ativa

A Dívida Ativa possui tratamento na Lei Federal nº 4.320/64, art. 39, estabelecendo que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, cons-

tituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não-Tributária.

Em 2006, a Receita da Dívida Ativa totalizou R\$ 30.580.057,95 (trinta milhões quinhentos e oitenta mil cinqüenta e sete reais e noventa e cinco centavos) sendo que sua composição está assim distribuída:

- Receita da Dívida Ativa Tributária totalizou R\$ 29.503.557,50 (vinte e nove milhões quinhentos e três mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos). Deste total, a Receita de Dívida Ativa do ICMS, de R\$ 29.117.096,20 (vinte e nove milhões cento e dezessete mil noventa e seis reais e vinte centavos), representou 98,69% do total da Receita de Dívida Ativa Tributária e 95,21% do Total da Receita da Dívida Ativa.
- Receita da Dívida Ativa Não-Tributária no total de R\$ 1.076.500,45 (um milhão setenta e seis mil quinhentos reais e quarenta e cinco centavos).

A tabela a seguir demonstra o montante da Dívida Ativa arrecadada em 2006:

TABELA 1.2.9

**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA,
INCLUINDO MULTAS E JUROS DE MORA
ARRECADADA EM 2006**

			Em R\$
ORIGEM	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
TRIBUTÁRIA	22.178.002,44	7.325.555,06	29.503.557,50
IPVA	189.489,59	190.116,61	379.606,20
ICMS	21.981.657,75	7.135.438,45	29.117.096,20
ITCMD	6.855,10	0,00	6.855,10
Multas e Juros Div. Ativa sobre Tributos	7.654.637,19	1.846.926,73	9.501.563,92
Multas/Juros Div. Ativa IPVA	93.427,93	93.431,38	186.859,31
Multas/Juros Div. Ativa ICMS	7.441.796,23	1.753.495,35	9.195.291,58
Multas/Juros Div. Ativa ITCMD	3.314,13	0,00	3.314,13
Outras Multas e Juros/Outros Tributos	115.684,17	0,00	115.684,17
NÃO TRIBUTÁRIA	1.076.500,45	0,00	1.076.500,45
TOTAL	30.909.140,08	9.172.481,79	40.081.621,87

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

No Balancete do Razão Consolidado, Analítico, de dezembro de 2006, nas Mutações Passivas - Liquidação de Créditos da Dívida Ativa, Conta nº 5.1.3.1.2.02, foi lançado um saldo de R\$ 44.246.215,98 (quarenta e quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos), apurando-se uma diferença de R\$ 4.164.594,11 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e onze centavos) em relação ao total arrecadado, de R\$ 40.081.621,87 (quarenta milhões oitenta e um

mil seiscientos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).

A diferença registrada acima não considera as deduções relacionadas com receita da Dívida Ativa para formação do Fundo Social, no valor de R\$ 727.992,05 (setecentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), descrita a seguir:

Nº Conta	Descrição	Em R\$
		Valor
4.1.9.1.1.20.03	MJ de mora D.A. ITCMD FUNDO SOCIAL	414,73
4.1.9.1.1.41.03	MJ de mora D.A. IPVA FUNDO SOCIAL	38.255,74
4.1.9.1.1.42.03	MJ de mora D.A. ICMS FUNDO SOCIAL	689.321,58
Total		727.992,05

As demais Receitas Correntes realizadas em 2006, que somadas representam 6,46% do total da Receita Corrente, são as seguintes:

- **Receita de Contribuições**, que são os ingressos provenientes de contribuições sociais, totalizaram R\$ 387.641.160,16 (trezentos e oitenta e sete milhões seiscientos e quarenta e um mil cento e sessenta reais e dezesseis centavos), representando 78,68% do total arrecadado na mesma conta em 2005;

- **Receita Patrimonial**, referente aos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes totalizou R\$ 185.360.736,31 (cento e oitenta e cinco milhões trezentos e sessenta mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), representando 93,49% do total arrecadado da mesma conta em 2005;

- **Receita Agropecuária**, proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal e derivados e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários, que resultou em R\$ 2.776.726,41 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), representando 83,73% do total arrecadado na mesma conta em 2005;

- **Receita Industrial**, que consiste em ingressos proveniente da atividade industrial de transformação e de construção, totalizou R\$ 8.338.953,50 (oito milhões trezentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), representando 95,52% do total arrecadado na mesma conta em 2005; e

- **Receita de Serviços**, proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços, totalizaram R\$ 132.099.040,90 (cento e trinta e dois milhões noventa e nove mil quarenta reais e noventa centavos), representando 79,22% do total arrecadado na mesma conta em 2005.

1.2.1.4.4 Receita Líquida Disponível - RLD

A Lei Estadual nº 13.454, de 25 de julho de 2005 (LDO para 2006), em seu art. 27, assim definiu o conceito de Receita Líquida Disponível – (RLD):

Art. 27. Considera-se Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123, inciso V, da Constituição Estadual, exclusivamente para servir como base para definir os valores para serem incluídos no orçamento, o total da Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da transferência da compensação financeira previdenciária, da cota-parte do Salário Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e das parcelas a serem entregues aos municípios por determinação constitucional.

Considerando o exposto, tem-se que a Receita Líquida Disponível - RLD realizada em 2006, totalizou R\$ 5.964.730.079,60 (cinco bilhões novecentos e sessenta e quatro milhões setecentos e trinta mil setenta e nove reais e sessenta centavos).

Cabe ressaltar que o art. 25, V, § 2º, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a IV deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Portanto, o valor a ser considerado para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R\$ 5.851.784.669,33 (cinco bilhões oitocentos e cinquenta e um milhões setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), que representa os valores mensais da RLD, contabilizadas de dezembro de 2005 a novembro de 2006.

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Udesc, por conta da participação na Receita Líquida Disponível, em 2006:

TABELA 1.2.10

**REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO
COM AUTONOMIA FINANCEIRA E UDESC,
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$				
PODER ÓRGÃO / ENTIDADE	% LEGAL	VALOR LDO (A)	REPASSE LÍQUIDO (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
Assembléia Legislativa	3,60	210.664.248,10	210.445.192,84	(219.055,26)
Tribunal de Contas	1,20	70.221.416,03	70.148.397,61	(73.018,42)
Tribunal de Justiça	7,00	409.624.926,85	409.624.926,87	0,02
Ministério Público	2,90	169.701.755,41	174.625.294,23	4.923.538,82
UDESC	1,95	114.109.801,05	113.991.148,53	(118.652,52)
TOTAL	16,65	974.322.147,44	978.834.960,08	4.512.812,64

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2006 e TCE/DPI e Lei nº 13.454/2005 (LDO - 2006).

Os repasses totalizaram R\$ 978.834.960,08 (novecentos e setenta e oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais e oito centavos), representando 16,73% da RLD, apurada nos termos da LDO.

Verificou-se que alguns dos Órgãos relacionados na tabela acima receberam valores menores que o devido. Na ALESC a diferença foi de R\$ 219.055,26 (duzentos e dezenove mil cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos), no TCE foi de R\$ 73.018,42 (setenta e três mil dezoito reais e quarenta e dois centavos) e na UDESC esta diferença foi de R\$ 118.652,52 (cento e dezoito mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos). Já o Ministério Público, recebeu a maior o valor de R\$ 4.923.538,82 (quatro milhões novecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Na tabela seguinte estão discriminados todos os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, (conta nº 6.1.2.1.1.01) especificando a participação na RLD, Rendas de Aplicações Financeiras, convocações extraordinárias, restituições, auxílio e indenizações, conforme o caso:

TABELA 1.2.11

**COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS PELA ALESC, TCE, TJ E MPE,
NO EXERCÍCIO DE 2006**

ESPÉCIES DE REPASSES	Em R\$				
	ALESC	TCE	TJ	MPE	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	210.445.192,84	70.148.397,61	409.624.926,87	174.625.294,23	864.843.811,55
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.771.508,97	2.113.786,30	5.714.228,21	1.510.699,24	12.110.222,72
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	950.832,80	0,00	0,00	0,00	950.832,80
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	122.223,49	204.626,03	3.586.712,08	329.793,59	4.243.355,19
REPASSE CONVÊNIO TCE 001/2006	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00
COTAS DE CONVÊNIO	0,00	55.196,66	0,00	0,00	0,00
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	0,00	0,00	19.602.150,13	0,00	19.602.150,13
AUXÍLIO FUNERAL	0,00	0,00	27.149,06	0,00	27.149,06
RENDAS APLICAÇÃO C. ÚNICA	0,00	0,00	18.211.478,88	0,00	18.211.478,88
RECEITA DE LEILÃO	0,00	0,00	0,00	60.670,00	60.670,00
REPASSE DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	214.289.758,10	74.622.006,60	456.766.645,23	176.526.457,06	922.149.670,33
FUNDO SOCIAL	4.552.301,81	1.517.428,87	8.851.704,35	3.625.560,70	18.546.995,73
TOTAL	218.842.059,91	76.139.435,47	465.618.349,58	180.152.017,76	940.696.666,06

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2006 e TCE/DPI.

Em 2006, foram repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, o total de R\$ 940.696.666,06 (noventa e quatro milhões seiscentos e nove e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos), que corresponde a 16,08% da Receita Líquida Disponível - RLD. Em relação à Receita Efetiva do Estado (Item 1.1.4.2, deste relatório) os valores repassados correspondem a 11,99%.

Cabe salientar que este Corpo Técnico identificou divergências nos valores lançados na conta contábil 4.1.9.9.0.99.10 (Receitas de Doações) e na conta contábil 5.1.2.1.3 (Repasses Concedidos Fundo Social), acarretando diferença a menor repassadas aos Poderes e Órgãos constitucionais no valor de R\$ 2.443,04 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), como demonstra o quadro abaixo:

TABELA 1.2.12

COTAS DE DESPESAS REPASSADAS À ALESC, TCE, TJ E MPE, ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$					
ESPÉCIES DE REPASSES	ALESC	TCE	TJ	MPE	TOTAL
FUNDO SOCIAL Receitas Doações	4.552.301,81	1.517.428,87	8.851.704,35	3.625.560,70	18.546.995,73
FUNDO SOCIAL Repasses Concedidos	4.539.464,40	1.513.149,51	8.826.743,20	3.665.195,58	18.544.552,69
Diferença	12.837,41	4.279,36	24.961,15	(39.634,88)	2.443,04

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2006.

Os valores lançados na conta 5.1.2.1.3 (Repasses Concedidos), são os valores efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos constitucionais. Porém, os valores lançados na conta 4.1.9.9.0.99.10 (Receitas de Doações), demonstram lançamentos em montantes maiores que não se realizaram em 2006.

1.2.1.4.5 Receita Corrente Líquida - RCL

Segundo conceito estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 2º, inciso IV, a Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Os cálculos são efetuados com os valores apresentados no Balanço Geral Consolidado do Estado, ou seja, incluem-se as receitas originárias da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes.

Conforme o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, e com base na Portaria nº 589/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, encontram-se no conceito de empresas estatais dependentes no Estado de Santa Catarina a CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR.

TABELA 1.2.13

**COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006**

Em R\$	
Especificação	Total últimos 12 meses
RECEITAS CORRENTES (I)	10.330.228.010,02
Receita Tributária	7.063.712.448,51
Receitas de Contribuições	387.641.160,16
Receitas Patrimonial	185.360.736,31
Receitas Agropecuária	2.776.726,41
Receitas Industrial	8.338.953,50
Receitas de Serviços	132.099.040,90
Transferências Correntes	2.139.547.372,68
Outras Receitas Correntes	410.751.571,55
DEDUÇÕES (II)	2.938.418.807,20
Transferências Constitucionais e Legais	1.893.297.032,66
Contribuições Plano Seguridade Sociais - Servidor	245.299.744,29
Contribuições Plano Seguridade Sociais - Patronal	127.646,75
Compensação Previdenciária Regime Próprio	3.870.855,51
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	795.823.527,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	7.391.809.202,82

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2006 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2006 publicado pelo Poder Executivo - Relatório de Gestão Fiscal.

No exercício de 2006, a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 7.391.809.202,82 (sete bilhões trezentos e noventa e um milhões oitocentos e nove mil duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), representando 94,22% da Receita Orçamentária do Estado e 70,07% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

1.2.1.5 Receitas de Capital

Nas Receitas de Capital estão compreendidas as fontes de receitas relativas a Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, art. 11, § 4º, explicitadas na tabela seguinte.

TABELA 1.2.14

**COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL
PREVISTA E REALIZADA EM 2006**

Em R\$			
 FONTE DE RECEITA	PREVISÃO (a)	REALIZAÇÃO (b)	% REALIZADO (b/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	233.335.118,00	103.565.530,60	44,38
Internas	43.975.000,00	2.991.281,90	6,80
Externas	189.360.118,00	100.574.248,70	53,11
ALIENAÇÕES DE BENS	6.930.000,00	23.939.418,21	345,45

continua

continuação

FUNTE DE RECEITA	PREVISÃO (a)	REALIZAÇÃO (b)	% REALIZADO (b/a)
Móveis	930.000,00	20.818.853,21	2.238,59
Imóveis	6.000.000,00	3.120.565,00	52,01
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	50.824.229,00	27.372.615,49	53,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.620.000,00	62.079.297,97	224,76
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.030.000,00	2.279.323,64	75,23
TOTAL	321.739.347,00	219.236.185,91	68,14

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Considerando-se a arrecadação consolidada realizada em 2006, tem-se que as Receitas de Capital totalizaram R\$ 219.236.185,91 (duzentos e dezenove milhões duzentos e trinta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), representando 68,14% em relação ao total previsto, de R\$ 321.739.347,00 (trezentos e vinte e um milhões setecentos e trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais).

Dentre as expectativas de receitas não realizadas, constata-se que as mais significativas referem-se às Operações de Crédito, onde a realização foi de R\$ 103.565.530,60 (cento e três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), representando 44,38% do previsto, e as Amortizações de Empréstimos que totalizaram R\$ 27.372.615,49 (vinte e sete milhões trezentos e setenta e dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) arrecadados, que equivalem a 53,86% do total previsto.

Das receitas de capital que superaram as expectativas de previsão destacam-se as receitas com Alienação de Bens que totalizou R\$ 23.939.418,21 (vinte e três milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), quando houve uma realização de receita de 245,45% acima das previsões, bem como as Transferências de Capital, no valor de R\$ 62.079.297,97 (sessenta e dois milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), com realização de 124,76% acima das expectativas.

1.2.1.5.1 Operações de Crédito

Operações de crédito são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

Segundo a Lei Orçamentária Anual - LOA, as Operações de Crédito Internas e Externas previstas para 2006 totalizavam R\$ 233.335.118,00 (duzentos e trinta e três milhões trezentos e trinta e cinco mil cento e dezoito reais). No decorrer do exercício foram realizadas Operações de Crédito no total de R\$ 103.565.530,60 (cento e três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), representando 44,38% do total previsto e 1,32% da Receita Orçamentária do Estado.

Os recursos realizados a título de Operações de Crédito tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.2.15

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2006**

FONTE DE RECURSOS	Em R\$ REALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.991.281,90
CEF - PNAF	2.991.281,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	100.574.248,70
IRD - MICROBACIAS	39.727.560,21
BID - RODOVIÁRIO	60.846.688,49
TOTAL	103.565.530,60

Fonte: Balanço Consolidado da Administração Estadual de 2006.

O art. 7º, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, estabelece que o montante global das Operações de Créditos realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Considerando que a Receita Corrente Líquida realizada em 2006 totalizou R\$ 7.391.809.202,82 (sete bilhões trezentos e noventa e um milhões oitocentos e nove mil duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos), constata-se que as Operações de Crédito realizadas em 2006, representaram 1,40%.

1.2.1.5.2 Alienação de Bens

São as receitas provenientes da alienação de componentes do ativo permanente que no exercício de 2006 totalizaram R\$ 23.939.418,21 (vinte e três milhões novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), que representa um montante 245,45% superior ao previsto no orçamento e 1.688,31% superior à arrecadação obtida em 2005.

Do montante da Alienação de Bens Móveis, no valor de R\$ 20.818.853,21 (vinte milhões oitocentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), destaca-se os valores registrados na venda de ações da SCGAS para a CELESC, no valor de R\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões seiscentos mil reais).

1.2.1.5.2.1 Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos

Para o exercício de 2006 foram estimadas Receitas de Alienação de Bens e Direitos no valor de R\$ 6.930 milhares de reais, tendo sido arrecadadas receita no valor de R\$ 23.939 milhares de reais.

Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo XIV, da Portaria nº 441/03 da STN, relativo ao 6º bimestre de 2006, restou um saldo acumulado de Receitas de Alienação de Ativos não aplicadas até exercício de

2006, no valor de R\$ 24.820 milhares de reais.

Entretanto, somando-se os saldos não aplicados, que foram levantados nos Relatórios Técnicos sobre as contas do Governo do Estado nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, no valor de R\$ 1.824 milhares de reais, e o saldo verificado em 2006 no valor de R\$ 23.425 milhares de reais, obtém-se um saldo não aplicado dos recursos da alienação de bens, para o exercício de 2006, no valor de R\$ 25 249 milhares de reais.

A Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 44, dispõe que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

1.2.1.5.3 Amortização de Empréstimos

Amortização de empréstimos consiste no recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Em 2006, este grupo de receita totalizou R\$ 27.372.615,49 (vinte e sete milhões trezentos e setenta e dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), obtendo seu resultado mais expressivo com a amortização de empréstimos do plano de saúde, que fechou 2006 com um montante de R\$ 223.536.468,92 (duzentos e vinte e três milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

1.2.1.5.4 Transferências de Capital

São receitas geralmente provenientes de convênio com a União. Em 2006 totalizaram R\$ 62.079.297,97 (sessenta e dois milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).

Deste grupo destacam-se as Transferências por Convênios para os Estados, objetivando a aplicação em programas de infra-estrutura em transportes, que totalizou R\$ 28.419.671,11 (vinte e oito milhões quatrocentos e dezenove mil seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

1.2.1.5.5 Outras Receitas de Capital

Nesse grupo registram-se os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Tal valor, em 2006, totalizou R\$ 2.279.323,64 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

SEÇÃO III - ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA

A Despesa Pública está regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No seu art. 12 estabelece a classificação da despesa orçamentária, distinguindo-a entre correntes e de capital.

A Portaria Interministerial nº 163/2001, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, também dispõe sobre a classificação da despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a por Categoria Econômica, Grupo de Natureza e Elemento de Despesa, estabelecendo as Modalidades de Aplicação.

Segundo as referidas normas, as Despesas Correntes são aquelas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, enquanto as Despesas de Capital são aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

1.3.1 Despesa por Categoria Econômica

A tabela a seguir apresenta a evolução da Despesa Orçamentária Realizada, por categoria econômica (correntes e de capital), realizada entre os exercícios de 1997 a 2006:

TABELA 1.3.1

EVOLUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA REALIZADA NO PERÍODO DE 1997 A 2006

Em R\$ 1,00

Exercício	Despesas Correntes (a)	% (a/c)	Despesas de Capital (b)	% (b/c)	Despesa Total (c)	Base 1997	Base/ano anterior
1997	4.900.450.728	75,99	1.548.119.284	24,01	6.448.570.011	100,00	-
1998	4.835.188.152	89,00	597.796.447	11,00	5.432.984.598	84,25	(15,75)
1999	4.515.638.114	85,54	763.472.083	14,46	5.279.110.197	81,86	(2,83)
2000	5.064.352.089	68,34	2.346.569.009	31,66	7.410.921.098	114,92	40,38
2001	5.580.106.433	89,63	645.334.989	10,37	6.225.441.422	96,54	(16,00)
2002	6.201.466.524	74,49	2.124.144.174	25,51	8.325.610.698	129,11	33,74
2003	6.897.006.850	88,80	869.646.439	11,20	7.766.653.290	120,44	(6,71)
2004	7.083.541.714	89,86	798.893.759	10,14	7.882.435.473	122,24	1,49
2005	8.074.688.569	88,71	1.028.072.105	11,29	9.102.760.675	141,16	15,48
2006	6.896.943.361	87,46	988.655.687	12,54	7.885.599.048	122,28	(13,37)
Média							
1 quinquênio	4.979.147.103	80,84	1.180.258.362	19,16	6.159.405.465	-4,48	-
2 quinquênios	7.030.729.404	85,82	1.161.882.433	14,18	8.192.611.837	27,05	33,01
decênio	6.004.938.253	83,68	1.171.070.398	16,32	7.176.008.651	11,28	(12,41)

Fonte: Balanete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2006 e Parecer das Contas do Governo do Estado dos exercícios de 1997 a 1999.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A Despesa Orçamentária Realizada em 2006 totalizou R\$ 7.885.599.048 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e oito reais).

Em valores constantes, considerando todo decênio acima demonstrado (1997 a 2006), independente das oscilações ocorridas, o total da Despesa Orçamentária Realizada em 2006 representou um aumento de 22,28% em relação ao exercício de 1997. Os números também demonstram que, em relação ao exercício anterior (2005), os valores de 2006 representaram uma diminuição de 13,37%.

Tal diminuição foi motivada, em parte, por alterações na forma de contabilização de valores que, até o exercício de 2005 representavam despesas, mas que em 2006 foram registrados como Deduções da Receita Corrente, conforme Portaria STN nº 340, de 26/04/06 - Receitas Públicas - Manual de Procedimentos.

O dispositivo legal supracitado estabelece que deverão ser consideradas como Deduções da Receita: Incentivos Fiscais, Restituições, Descontos Concedidos, Compensações, Renúncia e Outras Deduções.

Desta forma, se as Deduções da Receita Corrente do exercício de 2006 (R\$ 2.704.101.388,13) fossem consideradas como despesas, teríamos um aumento da Despesa Orçamentária Realizada, em relação ao ano anterior, da ordem de 16,34%, e de 64,22% em relação a 1997.

1.3.2 Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa

A tabela a seguir apresenta a despesa fixada, autorizada e executada, por categoria econômica e grupos de natureza, referentes ao exercício de 2006:

TABELA 1.3.2

DESPESA FIXADA, AUTORIZADA E REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2006

DESPESAS	Orçada (a)	%	Autorizada		Realizada		Saldo	Em R\$		
			(b)	%	(c)	%		(b/a)	(c/b)	(c/a)
Despesas Correntes	6.989.261.030,00	80,09	7.609.505.319,54	81,38	6.896.943.361,06	87,46	712.561.958,48	8,87	90,64	98,68
Pessoal e Encargos Sociais	2.497.816.819,00	28,62	2.857.593.633,32	30,56	2.815.980.345,29	35,71	41.613.288,03	14,40	98,54	112,74
Juros e Encargos da Dívida	362.030.475,00	4,15	550.123.903,31	5,88	550.122.617,65	6,98	1.285,66	51,96	100,00	151,95
Outras Despesas Correntes	4.129.413.736,00	47,32	4.201.787.782,91	44,94	3.530.840.398,12	44,78	670.947.384,79	1,75	84,03	85,50
Despesas de Capital	1.737.485.081,00	19,91	1.740.534.979,19	18,62	988.655.687,07	12,54	751.879.292,12	0,18	56,80	56,90
Investimentos	1.384.329.118,00	15,86	1.330.387.643,07	14,23	633.943.187,64	8,04	696.444.455,43	(3,90)	47,65	45,79
Inversões Financeiras	66.783.463,00	0,77	69.816.239,27	0,75	14.662.801,48	0,19	55.153.437,79	4,54	21,00	21,96
Amortização da Dívida	286.372.500,00	3,28	340.331.096,85	3,64	340.049.697,95	4,31	281.398,90	18,84	99,92	118,74
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	8.727.746.111,00	100	9.350.040.298,73	100	7.885.599.048,13	100	1.464.441.250,60	7,14	84,34	90,36

Fonte: Lei Estadual nº 13.672/2006 (Lei Orçamentária Anual) e Balancete Consolidado Geral de 2006

Do total dos Créditos Orçamentários Autorizados para a administração direta e indireta, no valor de R\$ 9.350.040.298,73 (nove bilhões trezentos e cinquenta milhões quarenta mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), foram realizadas despesas totais equivalentes a 84,34%, no total de R\$ 7.885.599.048,13 (sete bilhões oitocentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e noventa e nove mil quarenta e oito reais e treze centavos).

As Despesas Correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 6.896.943.361,06 (seis bilhões oitocentos e noventa e seis milhões novecentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), representando 87,46% da Despesa Total Realizada.

O grupo mais expressivo foi Outras Despesas Correntes, com realização de R\$ 3.530.840.398,12 (três bilhões quinhentos e trinta milhões oitocentos e quarenta mil trezentos e noventa e oito reais e doze centavos), representando 44,78% da Despesa Total. Em seguida está o grupo Pessoal e Encargos Sociais, com realização de R\$ 2.815.980.345,29 (dois bilhões oitocentos e quinze milhões novecentos e oitenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representando 35,71%.

TABELA 1.3.3

**DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

							Em R\$ 1,00
Despesa	Adm. Direta	Autarquias	Fundações	Fundos	Empresas	Total	
Despesa Corrente	3.511.634.300	1.532.128.538	194.152.077	1.361.740.631	297.287.815	6.896.943.361	
Pessoal e Encargos	1.990.456.465	76.820.202	123.712.896	397.202.718	227.788.064	2.815.980.345	
Juros e Encargos da Dívida	550.122.618	0	0	0	0	550.122.618	
Outras Desp. Correntes	971.055.218	1.455.308.336	70.439.181	964.537.913	69.499.751	3.530.840.398	
Despesa de Capital	602.894.925	190.988.973	12.672.768	169.165.003	12.934.017	988.655.687	
Investimentos	258.154.227	190.988.973	12.672.768	161.845.145	10.282.074	633.943.188	
Inversões Financeiras	4.691.000	0	0	7.319.858	2.651.943	14.662.801	
Amortização da Dívida	340.049.698	0	0	0	0	340.049.698	
Total	4.114.529.225	1.723.117.511	206.824.845	1.530.905.635	310.221.832	7.885.599.048	

Fonte: Balancete Consolidado Geral de 2006

Conforme a tabela acima, em relação à Despesa Total Realizada, a administração direta consumiu a maior parte dos recursos, representando 52,18%.

Pelos registros, verifica-se também que do total de despesas realizadas no grupo Outras Despesas Correntes, as Autarquias foram responsáveis por 41,22%; e do grupo Pessoal e Encargos Sociais, 70,68% dos recursos foram direcionados para a administração direta.

1.3.3 Despesa Executada em nível de Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa - exercícios de 2003 a 2006

A tabela seguinte apresenta a evolução da despesa orçamentária executada por categoria econômica e grupos de natureza de despesa nos últimos 4 (quatro) exercícios:

TABELA 1.3.4

DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006												
Em R\$												
DESPESAS	2003 (a)	%	2004 (b)	%	2005 (c)	%	2006 (d)	%	% (b/a)	% (c/b)	% (d/c)	% (d/a)
Despesas Correntes	6.897.006.850,00	88,80	7.083.541.713,57	89,86	8.074.688.569,43	88,71	6.896.943.361,06	87,46	2,7	13,9	(14,5)	(0,0)
Pessoal e Encargos Sociais	3.362.613.255,99	43,30	3.460.718.027,11	43,90	3.983.153.303,53	43,76	2.815.980.345,29	35,71	2,9	15,1	(29,3)	(16,2)
Juros e Encargos da Dívida	444.485.249,98	5,72	479.223.832,46	6,08	519.302.631,55	5,70	550.122.617,65	6,98	7,8	8,3	5,9	23,7
Outras Despesas Correntes	3.089.908.344,03	39,78	3.143.599.853,99	39,88	3.572.232.634,35	39,24	3.530.840.398,12	44,78	1,7	13,6	(1,1)	14,2
Despesas de Capital	869.646.439,37	11,20	798.893.758,57	10,14	1.028.072.105,34	11,29	988.655.687,07	12,54	(8,1)	28,6	(3,8)	13,6
Investimentos	562.611.523,07	7,24	515.355.302,50	6,54	706.718.589,82	7,76	633.943.187,64	8,04	(8,4)	37,1	(10,3)	12,6
Inversões Financeiras	56.205.464,11	0,72	35.185.985,91	0,45	42.142.421,00	0,46	14.662.801,48	0,19	(37,4)	19,7	(65,2)	(73,9)
Amortização da Dívida	250.829.452,18	3,23	248.352.470,15	3,15	279.211.094,52	3,07	340.049.697,95	4,31	(0,9)	12,4	21,7	35,5
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	7.766.653.289,37	100,00	7.882.435.472,13	100,00	9.102.760.674,77	100,00	7.885.599.048,13	100,00	1,4	15,4	(13,3)	1,5

Fonte: Balancete Consolidado Geral dos exercícios de 2000 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Os dados mostram que, no quadriênio 2003-2006, à exceção dos Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, todas as demais despesas, em 2006, interromperam a trajetória de crescimento.

Tal fato se deve à mudança na forma de contabilização de alguns itens da despesa que a partir do exercício de 2006 foram registrados como Deduções da Receita, conforme menção anterior (item Despesas por Categoria Econômica - exercícios 1997 a 2006).

De outra forma nota-se a tendência, em relação ao total das despesas, de aumento percentual de despesas de capital e conseqüente diminuição das despesas correntes. Entretanto, em valores absolutos esta não se confirma devido, principalmente, à redução dos investimentos realizados em 2006, relativamente ao ano anterior, da ordem de 10,30%.

1.3.4 Despesa por Funções

A classificação da despesa orçamentária por Função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir apresenta a despesa realizada por funções nos exercícios de 2002 a 2006, bem como os respectivos percentuais de variação entre este último exercício e os demais.

TABELA 1.3.5

**DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2006**

Em R\$ 1,00

Funções	2002 (a)	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (f)	%	% (f/d)	% (f/a)	% (f/b)	% (f/c)
Típ. Estado	1.372.239.818	1.543.511.449	1.687.789.398	2.029.702.551	1.921.616.981	22,30	(5,33)	40,04	24,50	13,85
Legislativa	196.940.357	202.517.016	218.777.666	241.297.919	269.135.578	2,65	11,54	36,66	32,90	23,02
Judiciária	309.440.129	387.007.875	9.968.914	25.457.228	16.230.996	0,28	(36,24)	(94,75)	(95,81)	62,82
Ess. Justiça	131.053.601	156.578.853	578.842.511	690.363.598	727.840.519	7,58	5,43	455,38	364,84	25,74
Seg. Pública	734.805.731	797.407.705	880.200.308	1.072.583.806	908.409.887	11,78	(15,31)	23,63	13,92	3,20
Adm. geral	1.610.423.850	502.727.292	585.668.970	812.345.190	608.791.622	8,92	(25,06)	(62,20)	21,10	3,95
Administração	1.610.423.850	502.727.292	585.668.970	812.345.190	608.791.622	8,92	(25,06)	(62,20)	21,10	3,95
Sociais	2.454.963.235	2.703.788.680	2.634.585.491	2.908.349.982	3.702.694.503	31,95	27,31	50,82	36,94	40,54
Ass. Social	24.931.184	24.105.943	3.100.814	3.181.567	12.238.791	0,03	284,68	(50,91)	(49,23)	294,70
Prev. Social	315.219.793	347.150.354	348.967.280	387.976.637	872.140.311	4,26	124,79	176,68	151,23	149,92
Saúde	672.063.308	811.723.925	853.737.217	929.389.929	1.140.053.361	10,21	22,67	69,63	40,45	33,54
Trabalho	41.224.045	22.629.792	6.832.124	2.376.481	6.671.862	0,03	180,75	(83,82)	(70,52)	(2,35)
Educação	1.325.197.258	1.414.641.215	1.400.936.673	1.559.295.279	1.583.925.015	17,13	1,58	19,52	11,97	13,06
Cultura	12.716.035	12.800.216	12.385.349	14.289.276	56.178.263	0,16	293,15	341,79	338,89	353,59
D. Cidadania	55.034.939	64.653.524	0	0	0	0,00	-	-	-	-
Desp. e Lazer	8.576.673	6.083.712	8.626.034	11.840.813	31.486.900	0,13	165,92	267,12	417,56	265,02
Nat. M. Amb.	5.882.762	1.895.082	15.859.620	17.885.739	27.313.551	0,20	52,71	364,30	1.341,29	72,22
Gestão Amb.	5.882.762	1.895.082	15.859.620	17.885.739	27.313.551	0,20	52,71	364,30	1.341,29	72,22
Infra-estrutura	366.114.232	429.058.334	333.841.144	390.183.273	340.088.614	4,29	(12,84)	(7,11)	(20,74)	1,87
Urbanismo	104.203	1.048.056	0	0	20.650	0,00	-	(80,18)	(98,03)	-
Habitação	14.830.415	6.190.975	14.630.102	15.623.712	18.393.029	0,17	17,73	24,02	197,09	25,72
Saneamento	145.094	439.796	0	0	0	0,00	-	-	-	-
Energia	0	0	0	0	0	0,00	-	-	-	-
Transporte	351.034.520	421.379.506	319.211.041	374.559.562	321.674.934	4,11	(14,12)	(8,36)	(23,66)	0,77
Produção	355.530.090	349.641.193	310.714.987	376.748.850	394.921.463	4,14	4,82	11,08	12,95	27,10
Ciência e Tec.	14.964.417	16.658.188	20.439.882	22.607.083	18.302.432	0,25	(19,04)	22,31	9,87	(10,46)
Agricultura	306.792.063	297.581.645	276.593.480	338.789.695	338.247.905	3,72	(0,16)	10,25	13,67	22,29
Indústria	16.028.101	13.462.990	291.310	74.999	0	0,00	-	-	-	-
Com. Serviços	17.745.509	21.938.371	13.390.315	15.277.073	38.371.126	0,17	151,17	116,23	74,90	186,56
Subtotal	6.165.153.987	5.530.622.029	5.568.459.610	6.535.215.585	6.995.426.733	71,79	7,04	13,47	26,49	25,63
Enc. Especiais	1.853.246.771	2.236.031.259	2.313.975.856	2.567.545.090	890.172.316	28,21	(65,33)	(51,97)	(60,19)	(61,53)
Res. de Cont.	0	0	0	0	0	0,00	-	-	-	-
Total Geral	8.018.400.758	7.766.653.288	7.882.435.466	9.102.760.675	7.885.599.048	100,00	(13,37)	(1,66)	1,53	0,04

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006

Inflator: IGP-DI (médio)

Com relação aos agrupamentos funcionais, vê-se que, em relação ao total da despesa realizada no exercício de 2006, os percentuais de aplicação foram: Funções Sociais (31,95%), Funções Típicas do Estado (22,30%), Administração Geral (8,92%), Infra-estrutura (4,29%), Produção (4,14%) e Naturais e Meio Ambiente (0,20%). Cabe ressaltar que, se considerados os valores aplicados na Função Encargos Especiais, que corresponde a 28,21% do total da despesa, estes seriam o segundo agrupamento funcional com maior aplicação de recursos.

Nota-se que as funções com maior percentual na realização da despesa orçamentária (que abrange as Típicas do Estado, de Administração Geral, Sociais, Naturais e Meio ambiente, de Infra-estrutura e de Produção), de forma agrupada, a exemplo do ocorrido em 2005, foram as Sociais (31,95%), destacando-se as relativas às áreas de educação (17,13%) e saúde (10,21%).

Da Função Educação, os programas com maior percentual de realização de despesas foram, respectivamente: Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica do Ensino Fundamental (44,57%), Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica da Administração Geral (20,57%), Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica do Ensino Médio (11,42%), e Gestão da Fundação Udesc - Ensino Superior (6,45%).

Da Função Saúde, os programas com maior percentual de aplicação foram: Fortalecimento da Gestão (36,35%) e Apoio Administrativo (35,64%).

Destaca-se também o volume de recursos aplicados em 2006 na Função Segurança Pública (11,78%), sendo que 86,62% dos repasses foram direcionados para o programa Apoio Administrativo.

Em relação ao exercício anterior, os agrupamentos funcionais que sofreram incremento na despesa realizada em 2006 foram: Naturais e Meio Ambiente (52,71%), Sociais (27,31%) e Produção (4,82%). Por outro lado, os que apresentaram decréscimo foram os de Administração Geral (25,06%), Infra-estrutura (12,84%) e Típicas do Estado (5,33%).

Verifica-se também que a função Encargos Especiais, em relação a 2005, sofreu redução na aplicação de recursos da ordem de 65,33%, que se deve, principalmente, pela retirada das transferências constitucionais aos municípios da despesa orçamentária.

Quanto à análise dos valores realizados no último quinquênio, os números evidenciam que as funções Saúde, Educação, Previdência Social, Essencial à Justiça e Legislativa apresentaram uma linha constante de crescimento. Observa-se também que as funções Encargos Especiais, Ciência e Tecnologia e Segurança Pública, interromperam esta trajetória ascendente no exercício de 2006.

1.3.5 Despesa por Órgãos e Unidades

A tabela a seguir apresenta a execução das despesas no exercício de 2006, por Órgãos e unidades da Administração Direta:

TABELA 1.3.6
DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIA ECONÔMICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Órgãos	Correntes		Capital		Total		
		%		%		%	% T
Assembleia Legislativa	215.862.073,70	97,50	5.542.004,95	2,50	221.404.078,65	5,38	2,81
Tribunal de Contas	70.718.231,87	98,99	723.206,89	1,01	71.441.438,76	1,74	0,91
Tribunal de Justiça	451.333.437,54	97,02	13.847.525,48	2,98	465.180.963,02	11,31	5,90
Ministério Público	172.108.311,45	99,97	48.725,26	0,03	172.157.036,71	4,18	2,18
Secr. Seg. Pública	622.315.434,16	99,99	50.756,91	0,01	622.366.191,07	15,13	7,89
Secr. Planejamento	5.026.548,97	99,93	3.285,00	0,07	5.029.833,97	0,12	0,06
Secr. Cult., Tur. e Esporte	7.348.292,75	92,99	553.874,79	7,01	7.902.167,54	0,19	0,10
Ser. Des. Soc. Urb. e M.A.	18.169.802,37	98,27	320.732,87	1,73	18.490.535,24	0,45	0,23
Secr. Des. Sustentável	3.581.385,03	98,09	69.742,00	1,91	3.651.127,03	0,09	0,05
Gabinete Governador	59.526.339,02	99,85	86.926,24	0,15	59.613.265,26	1,45	0,76
Gab. Vice Governador	2.095.648,18	99,53	9.805,00	0,47	2.105.453,18	0,05	0,03
Proc. Geral Junto TC	5.927.189,72	99,72	16.765,00	0,28	5.943.954,72	0,14	0,08
Secr. Agric. e Des. Rural	10.658.884,74	83,47	2.111.472,54	16,53	12.770.357,28	0,31	0,16
Secr. Educação Cienc. e Tecnologia	839.565.417,16	96,76	28.076.448,70	3,24	867.641.865,86	21,09	11,00
Secr. Administração	64.460.815,33	99,99	5.697,50	0,01	64.466.512,83	1,57	0,82
SEF	788.560.552,10	69,00	354.348.419,02	31,00	1.142.908.971,12	27,78	14,49
Secr. Infra-estrutura	2.684.811,28	7,42	33.478.194,82	92,58	36.163.006,10	0,88	0,46
Secr. Informação	35.123.675,69	100,00	0,00	0,00	35.123.675,69	0,85	0,45
SEDR SMO	4.064.897,48	69,20	1.809.127,02	30,80	5.874.024,50	0,14	0,07
SEDR Maravilha	3.109.009,67	46,23	3.616.775,44	53,77	6.725.785,11	0,16	0,09
SEDR SLO	3.288.921,93	40,45	4.841.818,70	59,55	8.130.740,63	0,20	0,10
SEDR Chapecó	4.908.660,21	35,57	8.893.132,88	64,43	13.801.793,09	0,34	0,18
SEDR Xanxerê	5.144.944,84	32,77	10.554.361,01	67,23	15.699.305,85	0,38	0,20
SEDR Concórdia	3.625.794,36	40,38	5.354.421,09	59,62	8.980.215,45	0,22	0,11
SEDR Joaçaba	5.934.856,77	69,92	2.553.273,47	30,08	8.488.130,24	0,21	0,11
SEDR Campos Novos	2.179.738,69	49,14	2.255.784,12	50,86	4.435.522,81	0,11	0,06
SEDR Videira	3.264.227,75	53,40	2.848.535,28	46,60	6.112.763,03	0,15	0,08
SEDR Curitibaanos	3.025.675,02	66,39	1.531.595,87	33,61	4.557.270,89	0,11	0,06
SEDR Caçador	3.733.484,58	63,89	2.110.174,92	36,11	5.843.659,50	0,14	0,07
SEDR Rio do Sul	3.583.725,17	48,71	3.773.788,67	51,29	7.357.513,84	0,18	0,09
SEDR Ituporanga	3.607.705,49	60,39	2.366.039,07	39,61	5.973.744,56	0,15	0,08
SEDR Ibirama	3.724.430,64	62,25	2.258.601,32	37,75	5.983.031,96	0,15	0,08
SEDR Blumenau	6.117.380,06	32,00	12.998.403,18	68,00	19.115.783,24	0,46	0,24
SEDR Brusque	3.873.317,35	35,75	6.961.558,56	64,25	10.834.875,91	0,26	0,14
SEDR Itajaí	6.307.414,77	57,81	4.602.766,97	42,19	10.910.181,74	0,27	0,14
SEDR Grde Fpolis	12.153.262,32	44,14	15.380.204,11	55,86	27.533.466,43	0,67	0,35
SEDR Laguna	3.856.781,67	45,00	4.714.033,96	55,00	8.570.815,63	0,21	0,11
SEDR Tubarão	5.850.540,50	54,99	4.789.303,93	45,01	10.639.844,43	0,26	0,13
SEDR Criciúma	7.406.059,59	29,31	17.865.676,38	70,69	25.271.735,97	0,61	0,32
SEDR Araranguá	5.526.885,31	55,09	4.505.117,97	44,91	10.032.003,28	0,24	0,13

continua

continuação

Órgãos	Correntes	%	Capital	%	Total	%	% T
SEDR Joinville	6.885.116,30	32,71	14.166.189,55	67,29	21.051.305,85	0,51	0,27
SEDR Jaraguá do Sul	3.218.887,90	40,81	4.668.271,65	59,19	7.887.159,55	0,19	0,10
SEDR Mafra	4.893.984,11	69,27	2.170.653,63	30,73	7.064.637,74	0,17	0,09
SEDR Canoinhas	3.694.627,41	75,40	1.205.276,25	24,60	4.899.903,66	0,12	0,06
SEDR Lages	5.957.169,65	54,34	5.005.821,71	45,66	10.962.991,36	0,27	0,14
SEDR São Joaquim	2.868.881,72	47,31	3.194.951,31	52,69	6.063.833,03	0,15	0,08
SEDR Palmitos	2.530.254,64	40,19	3.765.379,44	59,81	6.295.634,08	0,15	0,08
SEDR Dionísio Cerqueira	2.230.813,25	43,99	2.840.304,53	56,01	5.071.117,78	0,12	0,06
Total	3.511.634.300,21	85,35	602.894.924,96	14,65	4.114.529.225,17	100,00	52,18

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2006.

A Despesa Orçamentária realizada pela administração direta totalizou R\$ 4.114.529.225,17 (quatro bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais, dezessete centavos) equivalentes a 52,18% do total da Despesa Orçamentária do Estado, sendo 85,35% executados em Despesas Correntes, e 14,65% em Despesas de Capital.

O Órgão com a maior despesa orçamentária executada, por concentrar as despesas do Estado com Juros, Encargos e Amortização da Dívida, foi a Secretaria de Estado da Fazenda, cujo valor (R\$ 1.142.908.971,12) representa 27,78% da Despesa da Administração Direta e 14,49% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

O segundo Órgão com maior Despesa Orçamentária é a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com R\$ 867.641.865,86 (oitocentos e sessenta e sete milhões seiscentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), que representa 21,09% e 11,00%, respectivamente, da Despesa Orçamentária Realizada pela Administração Direta e da Despesa Orçamentária Total do Estado.

Os órgãos da Administração Direta com menor despesa orçamentária realizada foram o Gabinete do Vice-Governador (R\$ 2.105.453,18), a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (R\$ 3.651.127,03) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos (R\$ 4.435.522,81), representando, respectivamente, 0,05%, 0,09% e 0,11% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

Note-se que, diferentemente do exercício de 2005, as despesas diretamente relacionadas à Secretaria da Saúde foram, a partir de 2006, incorporadas ao Fundo Estadual de Saúde, passando assim de Despesa da Administração Direta para Indireta, ou seja, a Secretaria da Saúde deixou de representar uma unidade gestora para fins de orçamento.

Conforme instrução da área técnica deste Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da Secretaria da Saúde, o procedimento tem amparo legal na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 77, § 3º, que determina:

Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal.

A tabela a seguir demonstra a execução das despesas, por órgãos e unidades da Administração Indireta:

TABELA 1.3.7

DESPESA POR ÓRGÃOS E CATEGORIA ECONÔMICA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Entidades	Correntes		Capital		Total		
		%		%		%	% T
Fundações	194.152.077,11	93,87	12.672.767,81	6,13	206.824.844,92	5,48	2,62
Fundação Catarinense de Desporto	7.771.530,70	99,93	5.139,00	0,07	7.776.669,70	0,21	0,10
Fundação Catarinense de Cultura	7.555.478,66	99,80	14.770,32	0,20	7.570.248,98	0,20	0,10
Fundação do Meio Ambiente	19.178.260,78	86,38	3.024.800,38	13,62	22.203.061,16	0,59	0,28
Fundação Catarinense de Educação Especial	48.857.724,86	99,76	119.083,57	0,24	48.976.808,43	1,30	0,62
Fundação UDESC	95.057.867,50	93,20	6.937.532,56	6,80	101.995.400,06	2,70	1,29
Fundação de Apoio a Pesquisa	15.731.214,61	85,95	2.571.441,98	14,05	18.302.656,59	0,49	0,23
Fundos	1.361.740.631,23	88,95	169.165.003,48	11,05	1.530.905.634,71	40,60	19,41
Fundo Reap. Justiça	40.587.987,00	66,29	20.635.650,95	33,71	61.223.637,95	1,62	0,78
Fundo Reconst. Bens Lesados	186.911,90	86,17	30.000,00	13,83	216.911,90	0,01	0,00
Fundo Esp. Centro Est. Aperf. MP	75.192,76	98,39	1.228,40	1,61	76.421,16	0,00	0,00
Fundo Reap. MP	7.538.821,16	59,08	5.222.339,53	40,92	12.761.160,69	0,34	0,16
Fundo Polícia Civil	43.274.162,11	99,87	54.696,01	0,13	43.328.858,12	1,15	0,55
Fundo Corpo Bombeiros Militar	13.671.404,89	95,28	676.921,53	4,72	14.348.326,42	0,38	0,18
Fundo Melhoria SP	50.427.112,00	75,89	16.019.898,75	24,11	66.447.010,75	1,76	0,84
Fundo Rot. Penit. Curitibaos	389.921,50	88,44	50.943,35	11,56	440.864,85	0,01	0,01
Fundo Rot. Penit. Fpolis	502.090,14	100,00	0,00	0,00	502.090,14	0,01	0,01
Fundo Rot. Penit. Chapecó	695.051,60	97,68	16.500,00	2,32	711.551,60	0,02	0,01
Fundo Penit. Est. SC	42.704.459,69	68,16	19.951.909,49	31,84	62.656.369,18	1,66	0,79
Fundo Est. Defesa Civil	1.782.404,46	73,96	627.490,93	26,04	2.409.895,39	0,06	0,03
Fundo Melhoria PM	80.782.273,05	97,71	1.889.729,59	2,29	82.672.002,64	2,19	1,05
Fundo Rot. Grde Fpolis	107.136,06	100,00	0,00	0,00	107.136,06	0,00	0,00
Fundo Estadual de Cultura	19.477.489,29	96,55	696.620,85	3,45	20.174.110,14	0,53	0,26
Fundo Estadual ao Turismo	17.733.629,12	91,96	1.550.192,46	8,04	19.283.821,58	0,51	0,24
Fundo Estadual ao Esporte	17.707.404,76	78,36	4.889.404,79	21,64	22.596.809,55	0,60	0,29
Fundo Est. Assis. Social	1.194.919,17	100,00	0,00	0,00	1.194.919,17	0,03	0,02
Fundo para Inf. e Adolescência	5.445,00	100,00	0,00	0,00	5.445,00	0,00	0,00
Fundo Prot. M. A.	72.737,11	91,87	6.437,00	8,13	79.174,11	0,00	0,00
Fundo Est. Rec. Hídricos	357.718,63	100,00	0,00	0,00	357.718,63	0,01	0,00
Fundo Esp. Jur. Reaparelhamento	723.391,64	54,21	611.152,20	45,79	1.334.543,84	0,04	0,02
Fundo Terras Sta. Catarina	18,00	0,14	12.440,00	99,86	12.458,00	0,00	0,00
Fundo Est. Desenv. Rural	43.664.446,83	90,45	4.611.030,73	9,55	48.275.477,56	1,28	0,61
Fundo Est. Sanidade Animal	710.510,81	100,00	0,00	0,00	710.510,81	0,02	0,01

continua

continuação

Entidades	Correntes	%	Capital	%	Total	%	% T
Fundo de Mat. Pub. Impr. Oficiais	11.307.834,44	75,66	3.637.493,29	24,34	14.945.327,73	0,40	0,19
Fundo Plano de Saúde	116.729.012,07	100,00	0,00	0,00	116.729.012,07	3,10	1,48
Fundo Estadual de Saúde	827.037.162,05	91,32	78.630.738,60	8,68	905.667.900,65	24,02	11,49
Fundo de Esforço Fiscal	3.042.149,18	99,12	27.073,67	0,88	3.069.222,85	0,08	0,04
Fundo de Desenv. Social	19.251.834,81	67,39	9.315.111,36	32,61	28.566.946,17	0,76	0,36
Autarquias	1.532.128.537,84	88,92	190.988.973,37	11,08	1.723.117.511,21	45,69	21,85
Inmetro	4.797.860,95	100,00	0,00	0,00	4.797.860,95	0,13	0,06
IPESC	1.423.473.557,47	99,99	122.058,97	0,01	1.423.595.616,44	37,75	18,05
JUCESC	6.982.840,10	93,63	475.323,70	6,37	7.458.163,80	0,20	0,09
APSFS	16.477.198,75	72,57	6.228.548,69	27,43	22.705.747,44	0,60	0,29
DETER	15.271.462,83	84,27	2.850.120,91	15,73	18.121.583,74	0,48	0,23
DEINFRA	64.008.336,61	26,10	181.233.377,46	73,90	245.241.714,07	6,50	3,11
Agencia Reg. Serv. Púb. SC	1.117.281,13	93,35	79.543,64	6,65	1.196.824,77	0,03	0,02
Empr. Est. Dependentes	297.287.814,67	95,83	12.934.017,45	4,17	310.221.832,12	8,23	3,93
SANTUR	13.700.393,57	99,96	5.280,00	0,04	13.705.673,57	0,36	0,17
COHAB	10.200.482,54	54,70	8.448.736,90	45,30	18.649.219,44	0,49	0,24
CIDASC	95.232.829,66	97,99	1.955.015,22	2,01	97.187.844,88	2,58	1,23
EPAGRI	178.154.108,90	98,60	2.524.985,33	1,40	180.679.094,23	4,79	2,29
Total	3.385.309.060,85	89,77	385.760.762,11	10,23	3.771.069.822,96	100,00	47,82

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2006.

A análise orçamentária de 2006 demonstra que a despesa orçamentária executada pela Administração Indireta totalizou R\$ 3.771.069.822,96 (três bilhões, setecentos e setenta e um milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais, noventa e seis centavos). Destes, 89,77% foram executados em despesas correntes e 10,23% em despesas de capital. Em relação à Despesa Orçamentária Total do Estado, a Administração Indireta representou 47,82%.

As despesas realizadas pela administração indireta foram distribuídas na seguinte proporção: Autarquias (45,89%), Fundos (40,60%), Empresas Estatais Dependentes (8,23%) e Fundações (5,48%).

As unidades com maior despesa orçamentária realizada foram o IPESC (R\$ 1.423.595.616,44) e o Fundo Estadual de Saúde (R\$ 905.667.900,65), que representam, respectivamente, 37,75% e 24,02% da Despesa Orçamentária Realizada pela Administração Indireta, e 18,05% e 11,49% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

De forma inversa, as unidades com menor despesa orçamentária realizada foram o Fundo para a Infância e Adolescência (R\$ 5.445,00), Fundo de Terras de Santa Catarina (R\$ 12.458,00) e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público (R\$ 76.421,16). Tais valores não atingiram percentual em relação às despesas orçamentárias totais tanto da Administração Indireta quanto do Estado (inferior a 0,01%).

1.3.6 Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão

A execução orçamentária ocorrida em 2006, representada pela Despesa Autorizada e Realizada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.3.8

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS						Em R\$
Poder/Órgãos Constitucionais	Autorizada (a)	Realizada (b)	%	Diferença	% (b/a)	
Poder Executivo	8.389.687.585,44	6.955.415.530,99	88,20	1.434.272.054,45	82,90	
Assembleia Legislativa	222.988.656,61	221.404.078,65	2,81	1.584.577,96	99,29	
Tribunal de Contas	90.365.808,18	71.441.438,76	0,91	18.924.369,42	79,06	
Tribunal de Justiça	472.523.566,38	465.180.963,02	5,90	7.342.603,36	98,45	
Ministério Público Estadual	174.474.682,12	172.157.036,71	2,18	2.317.645,41	98,67	
Total	9.350.040.298,73	7.885.599.048,13	100,00	1.464.441.250,60	84,34	

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2006.

As despesas do Poder Executivo representaram 88,20% das Despesas Totais do Estado no exercício de 2006. As despesas realizadas pelo Tribunal de Justiça representaram 5,90%, pela Assembleia Legislativa 2,81%, Ministério Público Estadual 2,18% e Tribunal de Contas 0,91% do total. Assim, os Poderes Legislativo e Judiciário e os Órgãos com autonomia representaram 11,80% das Despesas do Estado.

1.3.7 DESPESA COM PESSOAL

A tabela a seguir demonstra a Despesa Orçamentária Realizada no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, detalhada por elemento de despesa, incluindo a Administração Direta e Indireta, nos exercícios de 2003 a 2006:

TABELA 1.3.9

DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DETALHADA POR ELEMENTO DE DESPESA EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006											Em R\$ 1,00
EI.	TÍTULO	2003 (a)	%	2004 (b)	%	2005 (c)	%	2006 (d)	%	% d/h	% d/c
	Pessoal e Enc. Sociais	3.362.613.256	100,00	3.460.718.027	100,00	3.983.153.303	100,00	2.815.980.345	100,00	(18,63)	(29,30)
1	Aposentadorias e Reformas	953.473.611	28,36	963.700.665	27,85	1.043.642.048	26,20	0	0,00	(100,00)	(100,00)
3	Pensões	258.584.596	7,69	274.422.168	7,93	288.117.687	7,23	0	0,00	(100,00)	(100,00)
4	Contratação de Tempo Det.	121.035.745	3,60	100.193.725	2,90	156.763.126	3,94	174.802.931	6,21	74,46	11,51
7	Cont. Ent. Fechada de Prev.	5.425.093	0,16	4.738.012	0,14	4.162.277	0,10	6.311.871	0,22	33,22	51,64
9	Salário-família	407.956	0,01	366.745	0,01	251.110	0,01	159.271	0,01	(56,57)	(36,57)
11	Venc. Vant. Fixas - Pes. Civil	1.391.051.292	41,37	1.464.964.123	42,33	1.657.988.560	41,63	1.996.453.144	70,90	36,28	20,41
12	Venc. Vant. Fixas - Pes. Mil.	319.811.062	9,51	333.075.759	9,62	391.150.881	9,82	462.230.752	16,41	38,78	18,17

continua

continuação

El.	TÍTULO	2003 (a)	%	2004 (b)	%	2005 (c)	%	2006 (d)	%	% d/b	% d/c
13	Obrigações Patronais	190.510.503	5,67	205.725.128	5,94	255.397.756	6,41	81.271.411	2,89	(60,50)	(68,18)
19	Outras D. Var. - Pes. Civil	28.660.797	0,85	21.153.315	0,61	9.195.837	0,23	16.419.974	0,58	(22,38)	78,56
17	Outras D. Var. - Pes. Militar	3.580.545	0,11	2.489.757	0,07	1.450.002	0,04	2.564.755	0,09	3,01	76,88
34	Outras D. Pes. Cont. Terc.	0	0,00	1.009.013	0,03	943.879	0,02	1.191.757	0,04	18,11	26,26
67	Depósitos Compulsórios	11.964	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-	-
91	Sentenças Judiciais	24.530.441	0,73	23.708.603	0,69	46.182.367	1,16	1.230.020	0,04	(94,81)	(97,34)
92	Desp. de Ex. Anteriores	56.228.714	1,67	57.968.858	1,68	119.593.782	3,00	64.724.967	2,30	11,65	(45,88)
94	Ind. e Rest. Trabalhistas	4.641.645	0,14	1.308.417	0,04	2.178.260	0,05	1.851.999	0,07	41,55	(14,98)
96	Ressarc. Desp. Pes. Req.	4.659.292	0,14	5.893.741	0,17	6.135.732	0,15	6.767.493	0,24	14,83	10,30
	Total	3.362.613.256	100,00	3.460.718.027	100,00	3.983.153.304	100,00	2.815.980.345	100,00	(18,63)	(29,30)

Fonte: Balanete Consolidado Geral dos exercícios de 2003 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Observe-se que nos valores acima descritos estão contemplados todos os elementos de despesas registrados no Anexo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de forma consolidada. Cabe alertar que o cálculo da despesa total com pessoal na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal exclui as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados, resultando em valores distintos do apresentado na tabela acima.

Verifica-se que as despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, em 2006, totalizaram R\$ 2.815.980.345,29 (dois bilhões oitocentos e quinze milhões novecentos e oitenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representando redução de 29,30% em relação ao ano anterior.

A referida constatação tem origem no fato de que, no exercício de 2006, os elementos de despesa Aposentadorias e Reformas (R\$ 1.189.133.256,13) e Pensões (R\$ 331.187.282,19) tiveram seus registros contábeis transferidos do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais para o grupo de natureza Outras Despesas Correntes. A alteração foi realizada em observância ao disposto na Portaria STN nº 632 de 30/08/06, no capítulo Demonstrativo da Despesa com Pessoal, item 3.1, que determina: *O ente que instituir o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor – RPPS, repassando para essa entidade a assunção do Passivo Atuarial, relativo a benefícios já concedidos, deverá registrar as despesas correspondentes a inativos e pensionistas no grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, conforme orienta a Portaria nº 916, de 15/07/2003, do MPS, e alterações posteriores.*

Caso sejam considerados os valores relativos à Despesa com Aposentadorias e Reformas e Pensões, as despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais totalizariam R\$ 4.336.300.883,61 (quatro bilhões trezentos e trinta e seis milhões trezentos mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos) em 2006, representando aumento de 8,87% em relação ao exercício de 2005.

Em nível de elemento de despesa, observado o quadriênio, destacam-se os crescimentos verificados nos elementos 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar. No primeiro caso, os valores executados em 2006 (R\$ 1.996.453.144,20) representam, em relação a 2004 e 2005, aumentos de 36,28% e 20,41%, respectivamente. Já as despesas realizadas no elemento 12 (R\$ 462.230.752,03) equivalem a aumentos de 17,44% e 18,17%, em relação àqueles exercícios.

1.3.8 Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar recursos à pesquisa científica e tecnológica, *in verbis*:

Art. 193 - O Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

A Lei Complementar nº 282, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre os recursos a que se refere o art. 193 da Constituição Estadual, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 1º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no percentual fixado no art. 193 da Constituição Estadual, serão consignados aos órgãos e entidades do Poder Executivo que promovem a pesquisa científica e tecnológica e a pesquisa agropecuária, nos limites estabelecidos anualmente na lei orçamentária estadual.

Parágrafo único. Os recursos previstos nas Leis nºs 7.958, de 5 de junho de 1990, 8.519, de 8 de janeiro de 1992, e 10.355, de 9 de janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, nos arts. 97, I; e 107, I, §§ 1º e 2º, assim prevê:

Art. 97. À **Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC compete:**

I - aplicar os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, para o equilíbrio regional, para o avanço de todas as áreas do conhecimento, para o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, **de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI;** (grifou-se)

(...)

Art. 107. À Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina; (grifou-se)

(...)

§ 1º As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo, abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootecnia, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agro-indústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º A aplicação dos recursos de que trata o inciso I do art. 97 desta Lei Complementar serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC. (grifou-se).

A seguir, demonstra-se o que foi efetivamente aplicado na área de pesquisa científica e tecnológica, em que se observa o merecido acatamento do mandamento contido no art. 193 da Constituição Estadual.

TABELA 1.3.10

**APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2006**

		Em R\$
RECEITA CORRENTE ARRECADADA DEDUZIDA AS PARCELAS DOS MUNICÍPIOS		7.641.107.449,37
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO - 2,00% SOBRE A RECEITA CORRENTE		152.822.148,99
ÓRGÃOS	VALORES EMPENHADOS	% SOBRE A RECEITA CORRENTE
FAPESC	17.038.085,60	0,22
EPAGRI	162.952.135,48	2,13
TOTAL	179.990.221,08	2,36

Fonte: Balanço Geral do Estado/Balanços da FAPESC e da EPAGRI de 2006.

Os recursos destinados para aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2006, no montante de R\$ 179.990.221,08 (cento e setenta e nove milhões novecentos e noventa mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), representam 2,36% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios.

Portanto, foi atendido o limite mínimo determinado na Constituição do Estado, quando considerada a aplicação pela despesa empenhada tendo por origem de recursos as fontes “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “1100 - Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários”.

1.3.9 Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo Estado, relativas a transferências de recursos a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos, referente aos exercícios de 2003 a 2006:

TABELA 1.3.11

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006												
Em R\$ 1,00												
EL.	Demoniação	2003 (a)	%	2004 (b)	%	2005 (c)	%	2006 (d)	%	% d/a	% d/b	% d/c
334000	Tr. Municípios - Correntes	57.495.826	24,69	37.348.824	15,89	19.102.772	4,64	45.013.743	10,28	(21,71)	20,52	135,64
334030	Material de Consumo	0	0,00	0	0,00	86.314	0,02	0	0,00	-	-	-
334036	Outros Serv. de Terc. - PF	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-	-	-
334039	Outros Serv. de Terc. - PJ	0	0,00	75.934	0,03	506.856	0,12	18.989.562	4,34	-	24.908,1	3.646,54
334041	Contribuições56.944.427	24,46	31.949.877	13,59	17.545.980	4,26	22.179.544	5,07	(61,05)	(30,58)	26,41	
334043	Subvenções Sociais0	0,00	6,165	0,00	701.720	0,17	3.844.637	0,88	-	62.259,3	447,89	
334092	Desp. de Ex. Anteriores	551.399	0,24	5.316.849	2,26	261.903	0,06	0	0,00	-	-	-
444000	Tr. a Municípios - Capital	49.476.226	21,25	55.328.721	23,54	130.658.070	31,75	125.570.144	28,69	153,80	126,95	(3,89)
444041	Contribuições174.888	0,08	87.342	0,04	41.633	0,01	160.000	0,04	(8,51)	83,19	284,31	
444042	Auxílios 49.255.159	21,15	55.222.516	23,49	129.780.702	31,54	124.042.482	28,34	151,84	124,62	(4,42)	
444051	Obras e Instalações0	0,00	18,863	0,01	835.734	0,20	1.367.663	0,31	-	7.150,64	63,65	
444052	Equip. e Mat. Permanente	46.179	0,02	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-	-	-
	Total de Tr. a Municípios	106.972.052	45,94	92.677.545	39,43	149.760.843	36,39	170.583.888	38,97	59,47	84,06	13,90
335000	Tr. I. P. s/ Fins Lucr. - Cor.	114.189.869	49,04	117.736.659	50,09	204.485.249	49,69	228.727.348	52,26	100,30	94,27	11,86
335039	Outros Serv. de Terc. - PJ	1.181.908	0,51	2.940.718	1,25	3.793.665	0,92	1.698.865	0,39	43,74	(42,23)	(55,22)
335041	Contribuições41.056.885	17,63	47.327.610	20,14	86.978.488	21,14	91.416.464	20,89	122,66	93,16	5,10	
335043	Subvenções Sociais71.951.075	30,90	67.283.681	28,63	113.615.760	27,61	131.654.483	30,08	82,98	95,67	15,88	
335030	Material de Consumo	0	0,00	184.651	0,08	97.336	0,02	3.957.537	0,90	-	2.043,26	3.965,85
445000	Tr. I. P. s/ Fins Lucr. - Cap.	11.676.733	5,01	24.634.919	10,48	57.257.046	13,91	38.385.520	8,77	228,74	55,82	(32,96)
445041	Contribuições466.447	0,20	978.021	0,42	29.452	0,01	5.672.058	1,30	1.116,01	479,95	19.158,38	
445042	Auxílios 10.380.059	4,46	23.656.897	10,06	57.227.593	13,90	32.322.961	7,38	211,39	36,63	(43,52)	
445051	Obras e Instalações824.618	0,35	0	0,00	0	0,00	350.000	0,08	(57,56)	-	-	
445052	Equip. e Mat. Permanente	5.609	0,00	0	0,00	0	0,00	40.500	0,01	622,02	-	-
	Total Tr. I. P. s/ Fins Lucr.	125.866.601	54,06	142.371.578	60,57	261.742.295	63,61	267.112.868	61,03	112,22	87,62	2,05
Total	232.838.653 100,00	235.049.123	100,00	411.503.138	100,00	437.696.756	100,00	479.906.756	100,00	86,22	6,37	

Fonte: Balanço Consolidado Geral dos exercícios de 2003 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (média)

Em 2006, o Estado transferiu R\$ 437.696.755,68 (quatrocentos e trinta e sete milhões seiscentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. Destes, R\$ 170.583.887,82 (cento e setenta milhões quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 38,97%, foram destinados aos Municípios e R\$ 267.112.867,86 (duzentos e sessenta e sete milhões cento e doze mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 61,03%, foram destinados às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Do total repassado, R\$ 273.741.091,71 (duzentos e setenta e três milhões setecentos e quarenta e um mil noventa e um reais e setenta e um centavos) destinaram-se à realização de despesas correntes e R\$ 163.955.663,97 (cento e sessenta e três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), à realização de despesas de capital.

Em relação aos anos anteriores, nota-se um aumento expressivo de recursos transferidos a Municípios através do elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros - PJ (R\$ 18.989.562,47). Desse total, R\$ 18.974.562,47 (dezoito milhões novecentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) foram transferidos a título de Serviço de Transporte Escolar.

Dos recursos correntes transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2006, destacam-se as Subvenções Sociais (R\$ 131.654.483,23) e as Contribuições (R\$ 91.416.463,56), sendo que, em relação a 2005 tiveram aumento dos repasses em 15,88% e 5,10%, respectivamente. Das transferências para despesas de capital, tem-se que os recursos aplicados no elemento de despesa Auxílios sofreram forte queda, se comparado ao exercício de 2005, da ordem de 43,52%.

1.3.10 Despesa com Investimentos

A execução orçamentária ocorrida no quadriênio 2003/2006, relativamente às Despesas com Investimentos efetivamente realizadas, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.3.12

DESPESA REALIZADA EM INVESTIMENTOS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006

INVESTIMENTOS	Em R\$									
	2003 (a)	%	2004 (b)	%	2005 (c)	%	2006 (d)	%	% d/b	% d/c
Transferências a União	339.580,22	0,06	1.243.192,67	0,24	10.162,55	0,00	966.170,01	0,15	(22,28)	9.407,16
Transferências a Municípios	49.476.225,63	8,84	55.328.720,57	10,74	130.658.070,01	18,49	125.570.144,44	19,81	126,95	(3,89)
Transf. a Inst. Priv. s/ Fins Lucr.	11.676.732,74	2,09	24.634.918,81	4,78	57.257.045,75	8,10	38.385.519,53	6,06	55,82	(32,96)
Transf. a Inst. Priv. c/ Fins Lucr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.653,41	0,01	0,00	0,00
Aplicações Diretas	498.430.215,34	89,02	434.148.470,45	84,24	518.793.311,50	73,41	468.959.700,25	73,98	8,02	(9,61)
Total	559.922.753,93	100,00	515.355.302,50	100,00	706.718.589,82	100,00	633.943.187,64	100,00	23,01	(10,30)

Fonte: Balancete Consolidado Geral dos exercícios de 2003 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em 2006 as despesas com investimentos totalizaram R\$ 633.943.187,64 (seiscentos e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais, sessenta e quatro centavos). Em relação ao exercício anterior, os valores realizados em 2006 representam uma diminuição de 10,30%, resultante, principalmente, da redução nos valores repassados para as modalidades de aplicação: Transferências a Municípios (3,89%), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (32,96%) e Aplicações Diretas (9,61%).

TABELA 1.3.13

DESPESA REALIZADA POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA POR TRIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2006					
Em R\$					
Despesas	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Pessoal e Encargos	672.575.597	696.095.882	692.385.469	754.923.398	2.815.980.345
Juros e Encargos da Dívida	137.235.528	143.753.219	122.775.607	146.358.264	550.122.618
Outras Despesas Correntes	1.506.768.459	773.751.699	694.953.799	555.366.440	3.530.840.398
Investimentos	487.490.795	158.826.445	141.797.391	(154.171.443)	633.943.188
Inversões Financeiras	4.700.041	7.089.772	4.703.124	(1.830.136)	14.662.801
Amortização da Dívida	77.875.067	95.182.728	82.761.889	84.230.014	340.049.698
Total	2.886.645.487	1.874.699.745	1.739.377.279	1.384.876.537	7.885.599.048

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2006.

Analisando os investimentos realizados em 2006, por trimestre, vê-se que no 4º trimestre houve contingenciamento de aplicações no montante de R\$ 154.171.443 (cento e cinquenta e quatro milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais), o que contribuiu de forma decisiva para a queda dos investimentos em relação ao exercício de 2005.

Na tabela a seguir, faz-se o confronto das despesas realizadas com Investimentos nos últimos 10 anos:

TABELA 1.3.14

EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 1997 A 2006			
Em R\$			
Exercício	Investimentos	Base 1997	Base/ano anterior
1997	67.696.570,13	100,00	-
1998	81.673.388,86	120,65	20,65
1999	20.648.582,06	30,50	(74,72)
2000	63.439.277,30	93,71	207,23
2001	340.617.825,60	503,15	436,92
2002	526.051.762,78	777,07	54,44
2003	559.922.753,93	827,11	6,44
2004	515.355.302,50	761,27	(7,96)
2005	706.718.589,82	1.043,95	37,13

continua

continuação

Exercício	Investimentos	Base 1997	Base/ano anterior
2006	633.881.534,23	936,36	(10,31)
Média			
1 quinquênio	114.815.128,79	169,60	-
2 quinquênios	588.385.988,65	869,15	412,46
decênio	351.600.558,72	519,38	(40,24)

FONTE: Balancete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2006 e Parecer das Contas do Governo do Estado dos exercícios de 1997 a 1999.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Considerando o decênio acima demonstrado (1997 a 2006) verifica-se que, em valores constantes, o valor médio das despesas realizadas com investimentos no 2º quinquênio mostra um incremento significativo em relação ao 1º, na proporção de 412,46%.

1.3.11 Despesa Orçamentária Realizada por Modalidade de Licitação

Na tabela demonstrada abaixo, evidencia-se o montante de despesa orçamentária realizada que foram objeto de alguma modalidade de licitação, em confronto com o total de despesas sujeitas à licitação apurado pelo TCE:

TABELA 1.3.15

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$				
Modalidade de Licitação	Valor Licitado	% S/Total Modalidades	% S/Total Apurado TCE	% Sobre Despesa Orçamentária
Concurso	47.166,24	0,00	0,00	0,00
Convite	49.918.579,57	4,36	2,70	0,63
Tomada de Preço	87.165.867,87	7,61	4,72	1,11
Concorrência	490.912.409,28	42,86	26,58	6,23
Pregão	263.996.766,00	23,05	14,29	3,35
Dispensa p/Valor	55.693.507,88	4,86	3,02	0,71
Dispensa de Licitação	143.710.034,22	12,55	7,78	1,82
Inexigibilidade de Licitação	53.862.677,39	4,70	2,92	0,68
Total das Modalidades	1.145.307.008,45	100,00	62,02	14,52
Total da Despesa Orçamentária	7.885.599.048,13			100,00
Total de Despesas Licitáveis apurado pelo TCE	1.846.799.660,68			23,42

Fonte: Balancete Consolidado Geral de 2006

Conforme os valores e percentuais apresentados, evidencia-se que do Total de Despesa Orçamentária Realizada no ano de 2006, somente 14,52% foram despendidos segundo alguma modalidade de licitação.

A tabela também identifica o montante de R\$ 1.846.799.660,68 (um bilhão

oitocentos e quarenta e seis milhões setecentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) como despesas sujeitas à licitação, evidenciando uma parcela da despesa orçamentária (8,90%) que não foi alvo de procedimento licitatório no âmbito do Governo do Estado.

Cabe observar que, para a determinação do montante de despesas a serem submetidas a procedimento de licitação, procedeu-se à dedução de valores (relativos a despesas de pessoal e encargos; aposentadorias e pensões; juros, encargos e amortização da dívida; transferências e outras despesas) do Total de Despesa Orçamentária Realizada.

1.3.12 Produto Interno Bruto

Com o objetivo de determinar a representatividade das despesas orçamentárias realizadas em relação ao Produto Interno Bruto do Estado, demonstra-se a seguir tabela contendo dados do decênio 1997/2006:

TABELA 1.3.16

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO AO PIB ESTADUAL A PREÇO DE MERCADO NO PERÍODO DE 1997 A 2006

ANO	DESPESAS REALIZADAS (R\$ milhão)	PIB A PREÇO DE MERCADO		POPULAÇÃO n° de Hab.	% DESPESA/ PIB
		TOTAL (R\$ milhão)	PER CAPITA (R\$)		
1997	6.449	49.506	9.646	5.132.470	13,03
1998	5.433	49.832	9.563	5.211.117	10,90
1999	5.279	49.546	9.366	5.289.949	10,65
2000	7.411	56.157	10.459	5.369.177	13,20
2001	6.225	58.412	10.684	5.467.071	10,66
2002	8.326	60.007	10.735	5.590.026	13,87
2003	7.767	68.404	12.038	5.682.236	11,35
2004	7.882	72.142	12.494	5.774.178	10,93
2005	9.103	85.321	14.544	5.866.568	10,67
2006	7.886	91.528⁽¹⁾	15.362	5.958.266	8,61

Fonte: Balancete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2006 e Parecer das Contas do Governo do Estado dos exercícios de 1997 a 1999, IBGE, Banco Central do Brasil e Secretaria de Estado do Planejamento.

Inflator utilizado para as Despesas e PIB: IGP-DI (médio)

1 Estimativa Considerando índices de projeção estabelecidos na LDO/2006 - Anexo de Metas Fiscais (PIB - 3,78% e IPCA - 5,04%)

Em relação ao Produto Interno Bruto Estadual a Preço de Mercado estimado, a Despesa Orçamentária Realizada em 2006 representou 8,61%. Comparando com os anos anteriores, nota-se que em 2006 houve uma redução percentual significativa dos gastos do Estado. Tal fato se deve a alterações promovidas pela Secretaria de Estado da Fazenda na forma de contabilização das despesas e receitas, abordadas anteriormente.

SEÇÃO IV - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A RECEITA E DESPESA

A Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ente federativo deve conter todas as receitas que espera arrecadar no exercício a que ele se referir. As Receitas são classificadas em receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, operações de crédito, receitas de alienação de bens, receitas de amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital. Deste elenco, algumas competem ao próprio ente arrecadar, enquanto outras são recebidas via transferências realizadas por outros entes ou por pessoas físicas e jurídicas.

A tabela a seguir mostra as receitas próprias, que compreende o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, outras receitas correntes e receitas de alienação de bens e de terceiros, e a comparação com as despesas correntes e de capital realizadas.

TABELA 1.4.1

RECEITA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, E DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$			
TÍTULO	VALOR ORÇADO	VALOR REALIZADO	% Sobre Receita e Despesa Total
RECEITA TOTAL	8.727.746.111,00	7.845.362.807,80	100,00
Própria	5.593.124.991,00	5.510.518.667,42	70,24
de Terceiros	3.134.621.120,00	2.334.844.140,38	29,76
DESPESA TOTAL	9.350.040.298,73	7.885.599.048,13	100,00
Corrente	7.609.505.319,54	6.896.943.361,06	87,46
de Capital	1.740.534.979,19	988.655.687,07	12,54
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-	(40.236.240,33)	(0,51)

Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado de 2006.

As Receitas Próprias Arrecadadas totalizaram R\$ 5.510.518.667,42 (cinco bilhões quinhentos e dez milhões quinhentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), equivalendo a 70,24% da Receita Orçamentária Total Arrecadada em 2006, enquanto que as Receitas de Terceiros totalizaram R\$ 2.334.844.140,38 (dois bilhões trezentos e trinta e quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), ou seja, 29,76%. Em relação às Despesas Orçamentárias Realizadas, no valor de R\$ 7.885.599.048,13 (sete bilhões oitocentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e noventa e nove mil quarenta e oito reais e treze centavos), verifica-se que as Receitas Próprias poderiam cobrir 69,88%.

Comparando-se a receita total com a despesa total, observa-se Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões duzentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos), significando

que as despesas orçamentárias foram superiores às receitas.

1.4.1 Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias

Demonstra-se a seguir a evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias totais, incluindo as Estatais dependentes, realizadas pelo Estado no período de 1997 a 2006.

TABELA 1.4.2

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 1997 A 2006

Em R\$ 1,00

ANO	RECEITA REALIZADA		DESPESA REALIZADA		RESULTADO
	NOMINAL	CONSTANTE (A)	NOMINAL	CONSTANTE (B)	A - B
1997	4.038.380.040	6.272.094.858	4.152.006.149	6.448.570.011	(176.475.153)
1998	3.318.081.222	5.097.985.060	3.536.119.459	5.432.984.598	(334.999.538)
1999	3.832.705.483	5.321.872.382	3.801.909.017	5.279.110.197	42.762.185
2000	5.664.685.732	7.497.751.083	5.599.084.118	7.410.921.098	86.829.985
2001	5.078.829.617	6.375.060.178	4.959.632.598	6.225.441.422	149.618.756
2002	7.014.164.984	8.121.054.099	7.190.840.785	8.325.610.698	(204.556.599)
2003	6.860.161.172	7.542.681.450	7.063.866.303	7.766.653.290	(223.971.840)
2004	7.575.521.950	7.784.221.849	7.671.102.405	7.882.435.473	(98.213.624)
2005	8.941.937.006	9.086.544.695	8.957.894.916	9.102.760.675	(16.215.980)
2006	7.845.362.808	7.845.362.808	7.885.599.048	7.885.599.048	(40.236.240)
Média do Período					
1º Quinquênio	4.386.536.419	6.112.952.712	4.409.750.268	6.159.405.465	(46.452.753)
2º Quinquênio	7.647.429.584	8.075.972.980	7.753.860.691	8.192.611.837	(116.638.857)
Decênio	6.016.983.001	7.094.462.846	6.081.805.480	7.176.008.651	(81.545.805)

Fonte: Balanço Geral do Estado - 1997 a 2006

Inflator: IGP-DI (média)

No período em análise a Administração Pública Estadual registrou superávit de execução orçamentária - receitas superiores às despesas - nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001. Nos demais exercícios houve a ocorrência de déficit, fato que não se coaduna com os princípios da gestão fiscal responsável preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Entretanto, no exercício de 2006 houve déficit de execução orçamentária de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais, trinta e três centavos), resultado 148,14% superior ao déficit apurado no ano de 2005.

1.4.2 Receitas versus Despesas Previdenciárias

Demonstra-se a seguir o resultado orçamentário encontrado no confronto entre Receitas e Despesas do IPESC, relativo ao exercício de 2006:

TABELA 1.4.3

IPESC - Balanço Orçamentário de 2006

Em R\$			
RECEITA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	VAR. %
Corrente	362.230.500,00	326.723.741,84	(9,80)
Receita Contribuições	361.376.313,00	317.841.274,41	(12,05)
Receita Patrimonial	358.846,00	7.740.345,47	2.057,01
Receita de Serviços	160,00	416,30	160,19
Outras Rec. Correntes	495.181,00	1.141.705,66	130,56
De Capital	395.280,00	3.215.039,75	713,00
Alienação de Bens	0,00	300.000,00	-x-
Amort. de Empréstimos	395.280,00	2.915.039,75	637,46
SUBTOTAL	362.625.780,00	329.938.781,59	(9,10)
Transf. Financ. Recebidas	744.827.562,00	1.048.012.124,67	40,70
Cota Recebida	744.827.562,00	4.764.519,54	(99,36)
Repasse Recebido	0,00	4.994.344,54	-x-
Repasse Previd. Recebidos	0,00	1.036.591.009,66	-x-
Contr. Patronal Plano Saúde	0,00	2.600.457,09	-x-
RECEITA TOTAL (a)	1.107.453.342,00	1.378.889.112,42	24,51
DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO %
Corrente	1.437.730.903,65	1.423.473.557,47	
Pessoal Encargos Sociais		17.967.260,52	
Outras Despesas Correntes		1.405.506.296,95	
De Capital	1.405.428,27	122.058,97	
Investimentos	1.405.428,27	122.058,97	
SUBTOTAL	1.439.136.331,92	1.423.595.616,44	
Transf. Financ. Concedidas	0,00	938.206,16	
Transf. Financ. Concedidas	0,00	938.206,16	
DESPESA TOTAL (b)	1.439.136.331,92	1.424.533.822,60	1,02
Déficit (a - b)	(331.682.989,92)	(45.644.710,18)	(86,24)

Fonte: Balancete do Razão e Comparativos da Receita e da Despesa do IPESC, relativos ao mês de dezembro de 2006

O orçamento do IPESC para o exercício sob exame fixou a Receita e a Despesa orçamentárias em R\$ 1.107.453.342,00 (um bilhão cento e sete milhões quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais), nelas incluídas as transferências financeiras recebidas e concedidas. Posteriormente, em decorrência de suplementações no montante de R\$ 737.996.743,12 (setecentos e trinta e sete milhões novecentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta e três reais e doze centavos) e anulações no total de R\$ 406.313.753,20 (quatrocentos e seis milhões trezentos e treze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), a Despesa Autorizada resultou em R\$ 1.439.136.331,92 (um bilhão quatrocentos e trinta e nove milhões cento e trinta e seis mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

A Receita Arrecadada pelo IPESC totalizou R\$ 1.378.889.112,42 (um bilhão trezentos e setenta e oito milhões oitocentos e oitenta e nove mil cento e

doze reais e quarenta e dois centavos), evidenciando um excesso de arrecadação de 24,51% em relação ao valor orçado. A Despesa Realizada importou em R\$ 1.424.533.822,60 (um bilhão quatrocentos e vinte e quatro milhões quinhentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), com queda de 1,02% em relação à despesa autorizada. Em conseqüência, do confronto Receita x Despesa resultou um déficit orçamentário de R\$ 45.644.710,18 (quarenta e cinco milhões seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e dez reais e dezoito centavos).

Excluindo-se do cômputo as transferências financeiras recebidas/concedidas, a Receita Orçamentária do IPESC monta em R\$ 329.938.781,59 (trezentos e vinte e nove milhões novecentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e a Despesa Orçamentária em R\$ 1.423.595.616,44 (um bilhão quatrocentos e vinte e três milhões quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), o que faz o déficit orçamentário elevar-se a R\$ 1.093.656.834,85 (um bilhão noventa e três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Por outro lado, dos R\$ 317.841.274,41 (trezentos e dezessete milhões oitocentos e quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) inscritos em Receita de Contribuições, R\$ 57.719.962,47 (cinquenta e sete milhões setecentos e dezenove mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) (18,16%) referem-se a repasses efetuados pela União por força do contrato de federalização da dívida do Poder Público Estadual para com o IPESC, em decorrência do não recolhimento da Quota de Previdência relativa ao período de janeiro de 1980 a novembro de 1994. Como o contrato foi firmado com prazo de 25 anos, faz-se mister atenção do Instituto, quanto da realização de estudos atuariais, ao fato de que dentro de aproximadamente 17 anos essa injeção de recursos deixará de acontecer. Alternativas deverão ser viabilizadas, pois o IPESC não pode prescindir de quase 20% de uma de suas principais fontes de receita.

A tabela a seguir revela o montante que a Secretaria de Estado da Fazenda repassou mensalmente para o IPESC para cobertura do déficit previdenciário:

TABELA 1.4.4

IPESC - Repasses da SEF para Cobertura de Déficit Previdenciário			
Exercício de 2006			
Em R\$			
DÉFICIT APURADO			
MESES	DO EXECUTIVO	DA UDESC	TOTAL - R\$
Janeiro	58.372.605,57	1.035.763,01	59.408.368,58
Fevereiro	45.663.280,85	1.037.357,82	46.700.638,67
Março	35.476.704,43	1.038.134,85	36.514.839,28
Abril	35.872.277,33	1.181.445,97	37.053.723,3

continua

continuação

DÉFICIT APURADO			
MESES	DO EXECUTIVO	DA UDESC	TOTAL - R\$
Maio	63.646.612,6	1.326.555,33	64.973.167,93
Junho	50.836.309,34	1.319.740,99	52.156.050,33
Julho	115.289.818,08	2.020.583,34	117.310.401,42
Agosto	77.130.842,66	1.368.093,42	78.498.936,08
Setembro	78.592.428,38	1.439.370,35	80.031.798,73
Outubro	71.757.977,57	1.420.285,97	73.178.263,54
Novembro	75.838.808,33	1.408.114,96	77.246.923,29
Dezembro	110.176.625,33	2.139.760,01	112.316.385,34
TOTAL	818.654.290,47	16.735.206,02	835.389.496,49

Fonte: Balanete do Razão e Comparativos da Receita e da Despesa do IPESC, relativos a dezembro de 2006

A Lei federal nº 10.887/2004, que “*dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, altera dispositivos das Leis nºs. 9.717, de 27.11.98, 8.213, de 24.07.91, 9.532, de 10.12.97, e dá outras providências*”, estabelece, no seu artigo 2º, §1º, o seguinte:

Artigo 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (grifou-se)

Por seu lado, a Lei Complementar estadual nº 286/2005 dispõe, no seu artigo 4º:

Art. 4º O Estado fica responsável pela cobertura das insuficiências financeiras decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos seus servidores.

No exercício sob análise, o Tesouro do Estado, em face da atribuição a ele conferida na legislação acima transcrita, repassou ao IPESC, para cobertura de déficit previdenciário, a importância de R\$ 835.389.496,49 (oitocentos e trinta e cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos). Ainda assim, como já apontado, o IPESC apresentou déficit orçamentário no exercício de 2006.

1.4.3 Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual

Neste item são analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação. Foram consideradas as despesas registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88, considerando os valores empe-

nhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes de recursos do Tesouro e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes no exercício de 2006.

O detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88 registra as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação. Essas despesas incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais e de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos e a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade e divulgação de estudos e pesquisas.

Para efeito de análise comparativa dos valores consolidados será tomado como parâmetro os totais da Despesa Orçamentária e da Receita Corrente Líquida do Estado.

1.4.3.1 Administração Direta

No exercício de 2006 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R\$ 32.896.763,65 (trinta e dois milhões oitocentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Isto corresponde a 0,42% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7.885.599.048,13) e 0,45% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7.391.810.691,13).

A tabela a seguir retrata a participação dos órgãos da Administração Direta nas despesas com serviços de publicidade e propaganda.

TABELA 1.4.5

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2006**

UNIDADE	Em R\$	
	DESPESA EMPENHADA	%
Secretaria de Estado de Comunicação	30.323.031,96	92,18
Assembleia Legislativa do Estado	2.048.637,56	6,23
Tribunal de Justiça do Estado	386.850,00	1,18
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda	96.043,41	0,29
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville	7.579,00	0,02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó	7.500,00	0,02
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	7.210,72	0,02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama	5.665,20	0,02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	5.550,00	0,02
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	4.000,00	0,01

continua

continuação

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim	2.305,80	0,01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma	1.630,00	0,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra	760,00	0,00
TOTAL	32.896.763,65	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2006.

Na Administração Direta, a Secretaria de Estado de Comunicação foi responsável por 92,18% do total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda. Deve-se ressaltar que a Lei Complementar Estadual nº 284/2005 definiu como competência da Secretaria de Estado de Comunicação o desenvolvimento e a coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais; a coordenação e a articulação do processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da Administração Direta e Indireta; a celebração de contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais vinculados ao desempenho da sua competência; e o apoio e orientação às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional nos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informação das atividades governamentais nas respectivas regiões.

Cumprindo ainda sua função legal, a Secretaria de Estado de Comunicação realizou despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional e o patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos, dos órgãos do Poder Executivo, que atingiram o montante de R\$ 30.323.031,96 (trinta milhões trezentos e vinte e três mil trinta e um reais e noventa e seis centavos), sendo que as despesas com campanhas de caráter social, informativo e institucional corresponderam a 91,99% deste valor.

Verifica-se ainda, na Administração Direta, que o Poder Executivo realizou despesas com publicidade e propaganda no valor de R\$ 30.461.276,09 (trinta milhões quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), correspondentes a 92,60% dessa espécie de despesa. A Assembléia Legislativa efetuou despesas de R\$ 2.048.637,56 (dois milhões quarenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes a 6,23%, e o Tribunal de Justiça realizou R\$ 386.850,00 (trezentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), concernentes a 1,18%.

A legalidade das despesas realizadas com publicidade e propaganda pela Secretaria de Estado de Comunicação está sendo apurada através do Processo AOR 06/00451836, que trata de auditoria “in loco” das despesas com publicidade oficial, referente ao período de novembro de 2005 a junho de 2006, em tramitação nesta Corte de Contas.

1.4.3.2 Autarquias

No exercício de 2006 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Autarquias foi de R\$ 610.166,47 (seiscentos e dez mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme discriminado na tabela abaixo.

TABELA 1.4.6

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
AUTARQUIAS - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2006**

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	Em R\$
		%
Administração do Porto de São Francisco do Sul	610.166,47	100,00
TOTAL	610.166,47	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2006.

A Administração do Porto de São Francisco do Sul foi a única Autarquia que despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda, sendo que o valor corresponde a 0,0077% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7.885.599.048,13) e 0,0083% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7.391.810.691,13).

1.4.3.3 Fundações Públicas

No exercício de 2006 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Fundações Públicas foi de R\$ 473.510,54 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Este valor corresponde a 0,0060% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7.885.599.048,13) e 0,0064% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7.391.810.691,13).

TABELA 1.4.7

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
FUNDAÇÕES PÚBLICAS - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2006**

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	Em R\$
		%
Fundação do Meio Ambiente	335.348,76	70,82
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	137.916,78	29,13
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	245,00	0,05
TOTAL	473.510,54	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2006.

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC despenderam a maior parcela dos recursos

com despesas de publicidade e propaganda (R\$ 473.265,54), correspondendo a 99,95% do total das Fundações Públicas.

1.4.3.4 Fundos Especiais

No exercício de 2006 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda por conta do orçamento dos Fundos Especiais foi de R\$ 1.176.375,40 (um milhão cento e setenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme indicado na tabela abaixo.

TABELA 1.4.8

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
FUNDOS ESPECIAIS - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2006**

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	Em R\$
		%
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	494.113,32	42,00
Fundo Estadual de Saúde	382.854,48	32,55
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	269.595,40	22,92
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	29.512,20	2,51
Fundo de Reparelhamento da Justiça	300,00	0,03
TOTAL	1.176.375,40	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2006..

As despesas dos Fundos Especiais com serviços de publicidade e propaganda representaram 0,01% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7.885.599.048,13) e 0,02% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7.391.810.691,13).

O Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 42,00% do total empenhado pelos Fundos Especiais.

1.4.3.5 Empresas Estatais Dependentes

No exercício de 2006 o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes foi de R\$ 43.623,69 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 1.4.9

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES - DETALHAMENTO DO
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2006**

UNIDADE	Em R\$	
	DESPESA EMPENHADA	%
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	25.996,09	59,59
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	17.627,60	40,41
TOTAL	43.623,69	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2006.

As despesas das Empresas Estatais Dependentes com serviços de publicidade e propaganda representaram 0,00055% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7.885.599.048,13) e 0,00059% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7.391.810.691,13).

Demonstra a tabela acima que a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina foi a Empresa Estatal Dependente que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (59,59%).

1.4.3.6 Empresas Não Dependentes

No exercício de 2006, as Empresas Não Dependentes realizaram despesas com publicidade e propaganda, incluindo os patrocínios, no montante de R\$ 13.174.079,05 (treze milhões cento e setenta e quatro mil setenta e nove reais e cinco centavos), equivalentes a 0,17% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7.885.599.048,13) e 0,18% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7.391.810.691,13).

TABELA 1.4.10

**GASTOS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES
EXERCÍCIO DE 2006**

EMPRESAS	PAGAMENTOS		TOTAL	%
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PATROCÍNIOS		
CASAN	3.660.184,23	521.452,50	4.181.636,73	31,74
BADESC	2.733.760,10	443.050,39	3.176.810,49	24,11
CELESC (Holding) ¹	1.539.493,84	1.609.250,00	3.148.743,84	23,90
CODESC	1.296.037,11	624.976,80	1.921.013,91	14,58
CELESC (Distribuição) ²	179.864,38	200.000,00	379.864,38	2,88
SCGÁS	184.769,41	163.698,82	348.468,23	2,65
SC PARCERIAS	15.934,37	-	15.934,37	0,12

continua

continuação

EMPRESAS	PAGAMENTOS		TOTAL	%
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PATROCÍNIOS		
SAPIENS PARQUE	1.607,10	-	1.607,10	0,01
TOTAL	9.611.650,54	3.562.428,51	13.174.079,05	100,00
%	72,96	27,04	100,00	

Fonte: Informações colhidas junto às Empresas.

Nota: (1) Os patrocínios realizados pela CELESC (Holding) referem-se a apoio a projetos culturais consoante a Lei Federal nº 8.313/1991 (Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)); (2) Os patrocínios realizados pela CELESC (Distribuição) referem-se a contribuições ao FIA.

Em 2006 os gastos mais significativos foram realizados pelas seguintes empresas: CASAN, BADESC CELESC (Holding) e CODESC (R\$ 12.428.204,97), representando 94,34% do total. Do total gasto pelas Empresas Não Dependentes, 72,96% refere-se à publicidade e propaganda, enquanto que 27,04% são relativos a patrocínios.

1.4.3.7 Análise Consolidada, levando-se em consideração as Empresas Não Dependentes

A análise consolidada das despesas com serviços de publicidade e propaganda, incluindo-se as Empresas Não Dependentes, demonstra que o Estado, no exercício de 2006, aplicou R\$ 48.374.518,80 (quarenta e oito milhões trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos), sendo a Administração Direta responsável por 68,00% deste valor, conforme discriminado na tabela a seguir.

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Comunicação participa com 92,18% no total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado.

TABELA 1.4.11

DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VALORES CONSOLIDADOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$				
	2005	%	2006	%	VARIÇÃO %
Administração Direta	45.842.100,15	69,57	32.896.763,65	68,00	(28,24)
Autorquias	1.574.543,48	2,39	610.166,47	1,26	(61,25)
Fundações	811.961,70	1,23	473.510,54	0,98	(41,68)
Fundos Especiais	3.036.513,75	4,61	1.176.375,40	2,43	(61,26)
Empresas Estatais Dependentes	278.201,31	0,42	43.623,69	0,09	(84,32)

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	2005	%	2006	%	VARIAÇÃO %
Empresas Não Dependentes	14.349.178,90	21,78	13.174.079,05	27,23	(8,19)
TOTAL	65.892.499,29	100,00	48.374.518,80	100,00	(26,59)

Fonte: Balanços da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das Empresas Estatais Dependentes e informações prestadas pelas Empresas não dependentes, relativos a 2005 e 2006.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Observa-se que as despesas realizadas com serviços de publicidade e propaganda das Empresas Estatais Dependentes em 2006 decresceram 84,32% em relação a 2005 em valores constantes, enquanto que as despesas da Administração Direta decresceram 28,24%.

No total em valores constantes, as despesas com serviços de publicidade e propaganda decresceram de 2005 para 2006, 26,59%.

1.4.3.8 Comparativo entre os valores das despesas com serviços de publicidade e propaganda e os valores relativos às Funções de Governo - Exercício Financeiro de 2006

Na tabela a seguir serão comparados o valor total das despesas com serviços de publicidade e propaganda da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes despendidos pelo Estado no valor de R\$ 35.200.439,75 (trinta e cinco milhões duzentos mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) com os valores executados pelo Estado por meio das Funções de Governo.

Observa-se que as despesas com serviços de publicidade e propaganda, representam um desembolso significativo para o Poder Público, quando comparado com os gastos por Funções de Governo.

TABELA 1.4.12

COMPARATIVO ENTRE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E AS FUNÇÕES DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2006

FUNÇÃO	DESPESA	COMPARATIVO ENTRE DESPESAS TOTAIS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E FUNÇÕES DE GOVERNO (%)	
		Em R\$	
01 - Legislativa	269.135.578,16		13,08
02 - Judiciária	16.230.995,90		216,87
03 - Essencial à Justiça	727.840.519,18		4,84
04 - Administração	608.791.621,72		5,78
06 - Segurança Pública	908.409.887,42		3,87
08 - Assistência Social	12.238.791,12		287,61
09 - Previdência Social	872.140.311,28		4,04

continua

continuação

FUNÇÃO	DESPESA	COMPARATIVO ENTRE DESPESAS TOTAIS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E FUNÇÕES DE GOVERNO (%)
10 - Saúde	1.140.053.360,61	3,09
11 - Trabalho	6.671.862,17	527,60
12 - Educação	1.583.925.014,94	2,22
13 - Cultura	56.178.263,12	62,66
15 - Urbanismo	20.650,00	170.462,18
16 - Habitação	18.393.029,24	191,38
18 - Gestão Ambiental	27.313.551,14	128,88
19 - Ciência e Tecnologia	18.302.431,59	192,33
20 - Agricultura	338.247.904,65	10,41
23 - Comércio e Serviços	38.371.126,35	91,74
26 - Transporte	321.674.934,42	10,94
27 - Desporto e Lazer	31.486.899,52	111,79
28 - Encargos Especiais	890.172.315,60	3,95
TOTAL	7.885.599.048,13	0,45

Fonte: Balanço Geral do Estado - Exercício de 2006.

Constata-se que Funções de Governo importantes como: Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Urbanismo, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia e Desporto e Lazer, possuem valores aplicados menores quando comparados com os valores aplicados em serviços de publicidade e propaganda pelo Poder Público.

1.4.4 Fluxo da Execução Orçamentária

A seguir demonstra-se o comportamento das receitas frente às despesas, mensalmente, considerando-se a Execução Orçamentária Consolidada Geral do Estado no exercício de 2006, que tem o propósito de apontar o período de ocorrência do déficit de execução orçamentária:

TABELA 1.4.13

FLUXO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITA E DESPESA - EXERCÍCIO DE 2006

Mês	Receita (a)	Despesa (b)	Déficit/Superávit (a - b)
Janeiro	703.739.015,74	1.134.736.267,55	(430.997.251,81)
Fevereiro	563.677.573,30	991.422.611,09	(427.745.037,79)
Março	619.188.999,57	760.486.608,06	(141.297.608,49)
Abril	598.356.830,23	564.689.348,06	33.667.482,17
Maiο	626.108.455,99	609.052.291,60	17.056.164,39
Junho	655.346.502,91	700.958.104,98	(45.611.602,07)
Julho	648.439.266,92	571.081.248,92	77.358.018,00

Em R\$

continua

continuação

Mês	Receita (a)	Despesa (b)	Déficit/Superávit (a - b)
Agosto	652.927.212,41	610.812.544,76	42.114.667,65
Setembro	664.400.403,10	557.483.485,77	106.916.917,33
Outubro	638.593.395,12	482.221.540,37	156.371.854,75
Novembro	687.901.977,00	458.131.913,94	229.770.063,06
Dezembro	786.683.175,51	444.523.083,03	342.160.092,48
TOTAL	7.845.362.807,80	7.885.599.048,13	(40.236.240,33)

Fonte: Balancete Consolidado Geral de 2006

O Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais, trinta e três centavos) ocorreu nos meses de janeiro, fevereiro, março e junho. Nos demais meses de 2006 o Estado conseguiu manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

A seguir se demonstra a origem do desequilíbrio orçamentário verificado durante a execução do orçamento de 2006, na Administração Direta e Indireta:

TABELA 1.4.14

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
EXCLUÍDO OS REPASSES DO TESOURO
EXERCÍCIO DE 2006**

Órgãos/Entidades	Em R\$		
	Receita (a)	Despesa (b)	Déficit/Superávit (a - b)
Administração Direta	6.490.497.245,69	4.114.529.225,17	2.375.968.020,52
Autarquias	477.021.088,34	1.723.117.511,21	(1.246.096.422,87)
Fundações	28.520.957,54	206.824.844,92	(178.303.887,38)
Fundos	772.435.361,48	1.530.905.634,71	(758.470.273,23)
Empresas Dependentes	76.888.154,75	310.221.832,12	(233.333.677,37)
TOTAL	7.845.362.807,80	7.885.599.048,13	(40.236.240,33)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Sem levar em consideração os repasses financeiros efetuados pelo Tesouro do Estado, verifica-se que o Déficit de Execução Orçamentária teve origem na Administração Indireta, composta pelas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes.

O Resultado da Execução Orçamentária na Administração Direta e Indireta, incluindo os repasses financeiros efetuados pelo Tesouro do Estado, em 2006, encontra-se evidenciado a seguir:

TABELA 1.4.15

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA, INCLUINDO OS REPASSES DO TESOURO
EXERCÍCIO DE 2006**

Órgãos/Entidades	Em R\$			
	Receita (a)	Transf. Intra- governamentais (b)	Despesa (c)	Déficit/Superávit (a+b-c)
Adm. Direta	6.490.497.245,69	(1.521.205.465,09)	4.114.529.225,17	854.762.555,43
Autarquias	477.021.088,34	194.545.124,55	1.723.117.511,21	(1.051.551.298,32)
Fundações	28.520.957,54	86.801.696,43	206.824.844,92	(91.502.190,95)
Fundos	772.435.361,48	984.459.648,14	1.530.905.634,71	225.989.374,91
Empresas Dep.	76.888.154,75	255.398.995,97	310.221.832,12	22.065.318,60
TOTAL	7.845.362.807,80	-	7.885.599.048,13	(40.236.240,33)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006

OBS: A tabela acima não considera os valores provenientes das descentralizações de créditos.

A coluna Transferências Intra-governamentais se refere aos recursos repassados pelo Tesouro do Estado, da Administração Direta para a Administração Indireta. Tais recursos estão registrados na contabilidade como Cotas Concedidas e Cotas Recebidas.

Observa-se que os recursos repassados pelo Tesouro do Estado para a Administração Indireta não são empenhados, caso contrário gerariam duplicidades. Pelo mesmo motivo, a Administração Indireta não efetua os registros de receita quando do recebimento destes recursos.

Considerando o valor das transferências nota-se que as Autarquias e as Fundações contribuíram para o resultado deficitário da execução orçamentária em 2006.

SEÇÃO V - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ESTADO

1.5.1 Gestão Orçamentária

O Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Nos termos do art. 102, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário decorre da execução do orçamento, constando, de forma consolidada, todas as Receitas e Despesas Realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta no ano de 2006, incluindo as empresas estatais dependentes, resultando nos seguintes valores:

TABELA 1.5.1

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
RECEITA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA (%)
CORRENTE	8.406.006.764,00	7.626.126.621,89	(9,28)
Tributária	7.228.117.873,00	7.063.712.448,51	(2,27)
Contribuições	474.528.313,00	387.641.160,16	(18,31)
Patrimonial	174.985.864,00	185.360.736,31	5,93
Agropecuária	5.282.293,00	2.776.726,41	(47,43)
Industrial	8.856.000,00	8.338.953,50	(5,84)
Serviços	239.445.452,00	132.099.040,90	(44,83)
Transferências Correntes	2.819.811.773,00	2.139.547.372,68	(24,12)
Outras Receitas Correntes	210.516.059,00	410.751.571,55	95,12
Deduções da Receita	(2.755.536.863,00)	(2.704.101.388,13)	(1,87)
DE CAPITAL	321.739.347,00	219.236.185,91	(31,86)
Operação de Crédito	233.335.118,00	103.565.530,60	(55,62)
Alienação de Bens	6.930.000,00	23.939.418,21	245,45
Amortização de Empréstimos	50.824.229,00	27.372.615,49	(46,14)
Transferências de Capital	27.620.000,00	62.079.297,97	124,76
Outras Transf. de Capital	3.030.000,00	2.279.323,64	(24,77)
Total da Receita (a)	8.727.746.111,00	7.845.362.807,80	(10,11)
DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO (%)
CORRENTE	7.609.505.319,54	6.896.943.361,06	10,33
Pessoal e Encargos Sociais	2.857.593.633,32	2.815.980.345,29	1,48
Juros e Encargos da Dívida	550.123.903,31	550.122.617,65	0,00
Outras Despesas Correntes	4.201.787.782,91	3.530.840.398,12	19,00
DE CAPITAL	1.740.534.979,19	988.655.687,07	76,05
Investimentos	1.330.387.643,07	633.943.187,64	109,86
Inversões Financeiras	69.816.239,27	14.662.801,48	376,15
Amortização da Dívida	340.331.096,85	340.049.697,95	0,08
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa (b)	9.350.040.298,73	7.885.599.048,13	18,57
Déficit (a - b)	(622.294.187,73)	(40.236.240,33)	1.446,60

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Em 2006, a Receita Orçamentária Arrecadada totalizou R\$ 7.845.362.807,80 (sete bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais, oitenta centavos), enquanto a Despesa Orçamentária Realizada totalizou R\$ 7.885.599.048,13 (sete bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quarenta e oito reais, treze centavos), resultando num Déficit de Execução Orçamentária no valor de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais, trinta e três centavos), representando 0,51% em relação à Receita Arrecadada.

Foram autorizadas despesas no montante de R\$ 9.350.040.298,73 (nove bilhões, trezentos e cinquenta milhões, quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais, setenta e três centavos), restando um saldo não utilizado equivalente a 18,57% das Despesas Realizadas.

1.5.2 Gestão Financeira

A movimentação financeira está demonstrada no Balanço Financeiro, que, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 103, deve apresentar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferirem para o exercício seguinte.

TABELA 1.5.2

BALANÇO FINANCEIRO EM 31/12/2006			
Receita		Despesa	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ORÇAMENTÁRIA	7.845.362.807,80	ORÇAMENTÁRIA	7.885.599.048,13
Receitas Correntes	10.330.228.010,02	Despesas Correntes	6.896.943.361,06
Tributária	7.063.712.448,51	Pessoal e Encargos Sociais	2.815.980.345,29
Contribuições	387.641.160,16	Juros e Encargos da Dívida	550.122.617,65
Patrimonial	185.360.736,31	Outras Despesas Correntes	3.530.840.398,12
Agropecuária	2.776.726,41		
Industrial	8.338.953,50		
Serviços	132.099.040,90		
Transf. correntes	2.139.547.372,68		
Outras Rec. Correntes	410.751.571,55		
Receitas de Capital	219.236.185,91	Despesas de Capital	988.655.687,07
Operações de Crédito	103.565.530,60	Investimentos	633.943.187,64
Alienação de Bens	23.939.418,21	Inversões Financeiras	14.662.801,48
Amortização Emprést.	27.372.615,49	Amortização da Dívida	340.049.697,95
Transf. de Capital	62.079.297,97		
Outras Rec. Capital	2.279.323,64		
Deduções da Receita	2.704.101.388,13		
Dedução da Receita Corrente	2.704.101.388,13		
Resultado Aumentativo do Exercício	7.927.419.774,40	Resultado Diminutivo do Exercício	7.785.505.190,07
Interferências ativas orçamentárias	7.756.601.781,05	Interferências passivas orçamentárias	7.756.601.781,05
Interferências ativas	1.010.376,22	Despesas extra-orçamentárias	15.121.042,33
Acréscimos Patrimoniais	169.807.617,13	Interferências passivas extra-orçam	1.010.376,22
		Decréscimos Patrimoniais	12.771.990,47
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.160.651.094,25	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.981.926.785,69
Ativo Financeiro	3.039.087.442,82	Ativo Financeiro	3.146.951.631,32
Depósito	3.263.721.147,76	Depósito	3.059.670.855,26
Obrigações em circulação	9.788.064.341,60	Obrigações em circulação	9.692.912.083,43

continua

continuação

Receita		Despesa	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
Valores pendentes	69.778.162,07	Valores pendentes	82.392.215,68
SALDO EXERC ANTERIOR		SALDO EXERC SEGUINTE	
Disponível	1.006.839.894,24	Disponível	1.287.242.546,80
Caixa	10.352,57	Caixa	8.465,57
Bancos	85.378.034,72	Bancos	194.904.153,20
Aplicações Financeiras	921.451.506,95	Aplicações Financeiras	1.092.329.928,03
Total	32.940.273.570,69	Total	32.940.273.570,69

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Do Balanço Financeiro acima reproduzido, verifica-se que, ao final do exercício de 2005, o saldo financeiro totalizava R\$ 1.006.839.894,24 (um bilhão, seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) e, ao final do exercício de 2006, R\$ 1.287.242.546,80 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Obteve-se assim, um resultado financeiro positivo de R\$ 280.402.652,56 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, ocorreu um aumento de disponibilidades financeiras de R\$ 280,4 milhões de reais.

1.5.3 Gestão Patrimonial

Os componentes patrimoniais estão evidenciados no Balanço Patrimonial, que segundo a Lei Federal nº 4.320/64 apresenta os seguintes grupos: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e Contas de Compensação. A partir do exercício de 2005, a Secretaria de Estado da Fazenda passou a utilizar-se de um novo plano de contas, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.274/05.

Na seqüência, demonstra-se o Balanço Patrimonial em 31/12/2006, conforme grupos dispostos na Lei Federal 4.320/64:

TABELA - 1.5.3

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2006			
Ativo		Passivo	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ATIVO FINANCEIRO	1.518.818.840,30	PASSIVO FINANCEIRO	1.659.159.521,70
Ativo Circulante	1.518.818.840,30	Passivo Circulante	1.659.159.521,70
Disponível	1.287.242.546,80	Depósitos	908.229.381,02
Créditos em circulação	186.116.482,95	Obrigações em circulação	433.288.707,59
Investimentos RPPS	45.459.810,55	Valores pendentes	5.637.518,54

continua

continuação

Ativo		Passivo	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
ATIVO PERMANENTE	7.366.569.943,07	Precatórios a Pagar	312.003.914,55
Ativo Circulante	223.359.379,82	PASSIVO PERMANENTE	10.715.726.714,11
Créditos em circulação	141.415.019,41	Passivo Circulante	86.009.299,97
Bens e valores em circulação	77.308.528,51	Obrigações em circulação	82.681.632,81
Outras Despesas Antecipadas	151.035,61	Resultado Pendente	3.327.667,16
Dívida Ativa	4.484.796,29		
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.566.785.153,87	Passivo Exigível a Longo Prazo	10.629.717.414,14
Depósitos realizáveis a Longo Prazo	1.577.400,42	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	22.403.006,05
Créditos realizáveis a longo prazo	1.565.207.753,45	Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.607.314.408,09
Ativo Permanente	5.576.425.409,38		
Investimentos	3.607.606.232,63		
Imobilizado	1.968.819.176,75		
Ativo Real	8.885.388.783,37	Passivo Real	12.374.886.235,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Pas.Descoberto)	3.489.497.452,44		
Patrimônio/Capital	(128.801.076,74)		
Reservas	(16.597.773,04)		
Déficit Acumulado	3.634.896.302,22		
ATIVO COMPENSADO	28.498.013.180,80	PASSIVO COMPENSADO	28.498.013.180,80
Execução Orçamentária da Receita	8.727.746.111,00	Previsão Orçamentária da Receita	8.727.746.111,00
Fixação Orçamentária da Despesa	9.316.364.695,81	Execução Orçamentária da Despesa	9.316.364.695,81
Execução Programação Financeira	6.573.209.814,62	Execução Programação Financeira	6.573.209.814,62
Execução Restos a Pagar	258.267.575,73	Execução Restos a Pagar	258.267.575,73
Compensações Ativas Diversas	3.622.424.983,64	Compensações Passivas Diversas	3.622.424.983,64
Total Geral	40.872.899.416,61	Total Geral	40.872.899.416,61

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

O Ativo Financeiro compreende os recursos da execução orçamentária da receita e de outros valores adiantados a terceiros ou recolhidos por estes a título de depósitos, cauções, garantias e outros, bem como os créditos e valores que independam de autorização orçamentária para serem movimentados. Em 2006, o ativo financeiro totalizou R\$ 1.518.818.840,30 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

O Ativo Permanente refere-se à execução de bens e valores que não interferem na movimentação financeira, como: realizável a curto prazo, valores pendentes a curto prazo, realizável a longo prazo e permanente. Em 2006, o ativo permanente totalizou R\$ 7.366.569.943,07 (sete bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

O Ativo Real corresponde à totalidade de bens e direitos à disposição do Estado. Representam os valores que compõem a soma do Ativo Financeiro e do Ativo Permanente em 2006, totalizando R\$ 8.885.388.783,37 (oito bilhões,

oitocentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

No Ativo Compensado são registradas as contas com função essencial de controle, relativa a situações não compreendidas no patrimônio, mas que direta ou indiretamente possam afetá-lo. Este grupo atingiu o montante de R\$ 28.498.013.180,80 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, treze mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

O Passivo Financeiro compreende as obrigações provenientes da execução orçamentária da despesa, que independem de autorização orçamentária para sua realização e de outros valores recolhidos por terceiros, não pagos e não devolvidos até o final do exercício financeiro. Em 2006, o Passivo Financeiro totalizou R\$ 1.659.159.521,70 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos).

O Passivo Permanente registra os saldos das obrigações a curto e longo prazos que não provocaram, de imediato, efeitos financeiros durante o exercício, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. Este grupo em 2006 totalizou R\$ 10.715.726.714,11 (dez bilhões, setecentos e quinze milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e catorze reais e onze centavos).

O Passivo Real corresponde ao total da dívida do Estado de Santa Catarina, ou seja, a soma do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, totalizando, em 2006 R\$ 12.374.886.235,81 (doze bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

A conta Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial representa o capital, as reservas e os resultados acumulados. Do valor negativo apresentado no balanço, de R\$ 3.489.497.452,44 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ressalta-se que R\$ 128.801.076,74 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e um mil, setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) constitui saldo credor e refere-se ao capital realizado, e que R\$ 16.597.773,04 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos) constitui saldo credor e refere-se a reservas, enquanto R\$ 3.634.896.302,22 (três bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos) referem-se ao déficit patrimonial acumulado ao longo dos exercícios. Deste déficit, apenas R\$ 799.262.267,06 (setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos) pertencem ao exercício de 2006.

O Passivo Compensado registra as contrapartidas das contas do ativo compensado, e totalizou R\$ R\$ 28.498.013.180,80 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, treze mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) em 2006.

1.5.3.1 Ativo Financeiro

Nos termos do art. 105, §1º, da Lei 4.320/64, o Ativo Financeiro deverá compreender os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Obedecendo ao disposto na legislação supracitada, apresenta-se na seqüência a composição do Ativo Financeiro em 31/12/2006:

TABELA 1.5.4

ATIVO FINANCEIRO EM 31/12/2006

Discriminação	Em R\$ Valor
ATIVO CIRCULANTE	1.518.818.840,30
Disponível	1.287.242.546,80
Caixa	8.465,57
Bancos c/m	194.904.153,20
Aplicações Financeiras	1.092.329.928,03
Créditos em circulação	186.116.482,95
Créditos a receber	186.116.482,95
Investimentos do RPPS	45.459.810,55
Investimentos em Segmentos de Renda Fixa	45.459.810,55
Ativo Financeiro	1.518.818.840,30

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Verifica-se que o Ativo Financeiro em 2006 totalizou R\$ 1,518 bilhão de reais, ou seja, 17,09% do Ativo Real. Deste total, 71,92% refere-se ao saldo das aplicações financeiras.

Cabe esclarecer que, com o novo Plano de Contas Contábil adotado pelo Estado em 2005, foram introduzidos novos grupos de contas que, pela nomenclatura adotada, acabam por produzir um choque de nomenclaturas com a estrutura do Balanço Patrimonial, tal como ele foi concebido pela Lei Federal nº 4.320/64, implicando diferenças entre alguns números verificados na tabela acima e no balancete do razão analítico de dezembro/2006. Significa dizer, que do total do ativo circulante (R\$ 1.742.178.220,12) constante do referido balancete, R\$ 223.359.379,82 pertencem ao ativo permanente, pois são contas do Sistema Patrimonial, embora constem do mesmo grupo ativo circulante. Provavelmente por isto, que a demonstração elaborada pelo Estado, especificamente no balanço patrimonial, conste Ativo Financeiro e Ativo Não-Financeiro, quando a Lei registra Ativo Financeiro e Ativo Permanente.

Na tabela acima foram considerados apenas os saldos que envolvem a movimentação financeira. Tal distinção se dá no plano de contas, assim as contas que estão no Circulante e Realizável a Longo Prazo, tanto podem pertencer ao Financeiro como ao Permanente, para verificar a classificação delas é necessário observar no plano de contas na coluna do sistema de contas, se aparece a letra F (de Financeiro), ou a letra P (de Patrimonial).

1.5.3.2 Ativo Permanente

Nos termos do art. 105, §2º, da Lei 4.320/64, o Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do Ativo Permanente do exercício de 2006, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.5.5

ATIVO PERMANENTE EM 31/12/2006

Discriminação	Valor
ATIVO CIRCULANTE	223.359.379,82
Créditos em circulação	141.415.019,41
Fornecimentos a receber	37.997.180,51
Outros Créditos a receber	93.966.166,09
Diversos Responsáveis Apurados	6.606.240,16
Adiantamentos Concedidos	2.845.432,65
Bens e valores em circulação	77.308.528,51
Estoque p/ alienação	2.963.432,45
Estoque de produção	1.269.698,48
Estoques internos almoxarifado	62.653.994,02
Estoques diversos	3.749.711,34
Títulos e valores	6.671.692,22
Valores pendentes a curto prazo	151.035,61
Custos e Despesas pagos antecipadamente	151.035,61
Dívida Ativa	4.484.796,29
Dívida Ativa Tributária	67.736.587,63
Dívida Ativa Não Tributária	906.713,18
Provisão para Perdas de Dívida Ativa	(64.158.504,52)
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.566.785.153,87
Depósitos realizáveis a longo prazo	1.577.400,42
Créditos realizáveis a longo prazo	1.565.207.753,45
Créditos da União, Estados e Municípios	234.496.947,74
Dívida Ativa	234.496.974,74
Dívida Ativa Tributária	3.579.112.649,49
Dívida Ativa Não Tributária	16.198.848,27
Provisão p/ perdas de dívida ativa	(3.360.814.550,02)
Devedores - entidades e agentes	802.544.593,92
Empréstimos e Financiamentos	213.449.001,15
Empréstimos Concedidos	1.595.218,33
Financiamentos Concedidos	143.790.879,34
Empréstimos Concedidos IPESC	68.062.903,48
Créditos a receber	314.717.210,64
ATIVO PERMANENTE	5.576.425.409,38
Investimentos	3.607.606.232,63
Participações societárias	3.607.604.404,85
Integralizadas	2.233.207.857,14

continua

continuação

Discriminação	Valor
Adiantamentos p/ aumento capital	1.374.396.547,71
Outros Investimentos	1.827,78
Imobilizado	1.968.819.176,75
Bens Móveis e Imóveis	2.013.284.955,49
Bens Imóveis	1.258.198.377,59
Bens Móveis	739.284.909,65
Bens Móveis/PNAF	15.801.668,25
Bens Intangíveis	3.505.738,54
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	1.397,00
Softwares	3.338.559,28
Outros Bens Intangíveis	165.782,26
Depreciações e Amortizações	(47.971.517,28)
Deprec. Amortiz. Exhaust - Bens Imóveis	(15.433.130,02)
Deprec. Amortiz. Exhaust - Bens Móveis	(32.538.387,26)
Total Ativo Permanente	7.366.569.943,07

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Verifica-se que o Ativo Permanente, no exercício de 2006, totalizou R\$ 7.366.569.943,07 (sete bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos), ou seja, 82,91% do Ativo Real. A conta de investimentos em 2006 foi a que obteve maior representação no Ativo Permanente, representando 48,97% do mesmo.

1.5.3.2.1 Dívida Ativa

O art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64 determina que as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não-cobrados ou não-recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não-arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

Com a inclusão no Ativo Permanente da conta “provisão para perdas da dívida ativa”, em razão da regulamentação disposta na Portaria nº 564/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a edição do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (inclusão efetuada no exercício de 2005). A conta de provisão corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal valor deve ser apurado de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, tomando por base o histórico de recuperação em exercícios anteriores. Ao final de 2006 existiam 02 (duas) contas de provisões, uma no Ativo Circulante e outra no Ativo Realizável a Longo Prazo, sendo que o montante total da Provisão para perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 3.424.973.054,54 (três bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões,

novecentos e setenta e três mil, cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos). Assim, tem-se no balanço patrimonial uma Dívida Ativa líquida de R\$ 238.981.744,03 (duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos). Desta forma, de um total de R\$ 3,6 bilhões de Dívida Ativa, a expectativa de recebimento é de apenas R\$ 0,2 bilhão, representando aproximadamente 7% do saldo inscrito.

A evolução da inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa Estadual está demonstrada na tabela a seguir, em valores nominais:

TABELA 1.5.6

**COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2006**

Em R\$ 1,00

Ano	Saldo Início Exercício (A)	Inscrição (B)	Cobrança (C)	Cancelamento (D)	Saldo Final Exercício E = (A+B-C-D)	% C (A+B)	% D / (A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27
2004	2.680.610.395	434.247.368	21.981.808	48.815.609	3.044.060.346	0,71	1,57
2005	3.044.060.346	223.630.826	37.538.519	177.576	3.229.975.077	1,15	0,01
2006	3.229.975.077	3.585.507.441	44.246.216	3.107.281.503	3.663.954.799	0,65	45,59

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2006.

Em 2006 houve uma grande variação no registro de inscrição e de cancelamento da dívida ativa. Entende-se que isto ocorreu devido à forma de contabilização adotada, que englobava as duas contas, de forma não adequada, sendo que a inscrição e o cancelamento foram quase que simultâneos. Tal fato provocou uma distorção no registro, já que, por exemplo, ele demonstra que houve um cancelamento da Dívida Ativa da ordem de R\$ 3.107.281.503,00 (três bilhões, cento e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e três reais), o que de fato não ocorreu. Já a cobrança da Dívida Ativa em 2006, em valores nominais, foi superior a de 2005 em aproximadamente 18%.

1.5.3.2.2 Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)

O Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Este grupo de contas é representado pelas dívidas a curto prazo ou pela Dívida Flutuante, que inclui as contas Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, os Depósitos, os Débitos de Tesouraria que são os decorrentes de empréstimos por antecipação da receita orçamentária e

outros Valores Pendentes que tenham saldo credor.

Em que pese, na demonstração contábil elaborada pela Secretaria de Estado da Fazenda a conta Precatórios a Pagar estar classificada no sistema patrimonial, e, portanto, dentro do grupo do Passivo Permanente; em vista do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 105, da Lei Federal 4.320/1964, entendeu-se que esta conta, com exceção dos precatórios de 2007, deveria ser reclassificada, passando a fazer parte do Passivo Financeiro.

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do Passivo Financeiro do exercício de 2006, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.5.7

PASSIVO FINANCEIRO EM 31/12/2006	
Discriminação	Valor
	Em R\$
DEPÓSITOS	908.229.381,02
Consignações	187.512.605,37
Previdência Social	4.371.372,90
Pensão Alimentícia	2.936,90
Tesouro Nacional	40.782,18
Tesouro Estadual e Municipal	27.029.573,08
Outros Consignatários	156.067.940,31
Dep Div Origens	720.716.775,65
Depósitos e Cauções	5.813.176,64
Depósitos Judiciais	63.147.697,94
Depósitos p/ recursos	1.484,67
Depósitos p/ quem de direito	651.754.416,40
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	433.288.707,59
Fornecedores	105.685.528,50
Recursos Espec a Liberar	152.582.047,23
Dividendos	1.601.020,03
Débitos Diversos a Pagar	5.659.165,34
Transf. constitucionais ou legais	1.417.119,40
Credores - Entidades Agentes	75,98
Valores em trânsito exigíveis	166.343.751,11
VALORES PENDENTES	5.637.518,54
PRECATÓRIOS A PAGAR	312.003.914,55
Passivo Financeiro	1.659.159.521,70

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006.

Verifica-se que o Passivo Financeiro, no exercício de 2006, totalizou R\$ 1,659 bilhão de reais, ou seja, 13,41% do Passivo Real. Em 2006, a conta de Depósitos representou 54,74% do Passivo Financeiro.

Na seqüência, demonstra-se a evolução da dívida flutuante nos exercícios de 2000 a 2006, em valores constantes:

TABELA 1.5.8

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE NOS EXERCÍCIOS DE 2000 A 2006

Dívida Flutuante - Valores Constantes									Em R\$ 1.000
2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2000/2006	2005/2006	
1.722.264	1.385.934	1.175.008	1.372.727	1.079.064	1.100.840	1.659.159	(3,66)	50,72	

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 2000 a 2006.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

A dívida flutuante, conforme a Lei Federal nº 4.320/64, compreende os restos a pagar (excluídos os serviços da dívida), os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria. Tais valores, no ano de 2006, cresceram 50,72% em relação a 2005. Entretanto, comparada ao exercício de 2000, obteve uma redução de 3,66%, em valores constantes.

1.5.3.2.3 Depósitos de Diversas Origens

Os Depósitos de Diversas Origens significam recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento.

A composição da conta “Depósitos de Diversas Origens”, classificada por tipo de recurso no exercício de 2006, está evidenciada na tabela abaixo:

TABELA 1.5.9

DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS EM 31/12/2006

Especificação	Valor	Em R\$
Depósitos e cauções	5.813.176,64	
Depósitos judiciais	63.147.697,94	
Depósitos p/ Recursos	1.484,67	
Depósitos p/ quem de direito	651.754.416,40	
Total	720.716.775,65	

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006.

1.5.3.2.4 Restos a Pagar e Precatórios a Pagar

De acordo com o art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/64, são classificados em Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não-pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não-processadas. Restos a Pagar Processados são relativos às obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor; e Restos a Pagar Não-Processados referem-se às obrigações a serem executadas ou em execução em face do implemento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.

O saldo da conta Restos a Pagar alcançou a cifra de R\$ 258,26 milhões, sendo integrado por R\$ 105,68 milhões processados (Fornecedores) e R\$ 152,58 milhões não-processados (Restos a Pagar Não-Processados a Liquidar). Já a conta Precatórios a Pagar, alcançou a cifra de R\$ 328,5 milhões.

A composição da conta “Restos a Pagar” classificada em Processados e Não-Processados, e de Precatórios a Pagar está evidenciada a seguir:

TABELA 1.5.10

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS em 31/12/2006						
						Em R\$
Órgão	Processados	Não-Processados	Total	%	Precatórios a Pagar	%
Administração Direta	15.415.984,62	44.550.235,18	59.966.219,80	23,22	200.527.381,02	61,04
Autorarquias	3.347.928,57	40.241.163,08	43.589.091,65	16,88	127.876.459,81	38,93
Fundações	4.758.065,49	867.520,17	5.625.585,66	2,18	110.440,53	0,03
Fundos Especiais	76.596.845,00	64.690.250,91	141.287.095,91	54,70	0,00	0,00
Empresas	5.566.704,82	2.232.877,89	7.799.582,71	3,02	0,00	0,00
Total	105.685.528,50	152.582.047,23	258.267.575,73	100,00	328.514.281,36	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Dos dados constantes da tabela acima, verifica-se que em 2006 o maior saldo de Restos a Pagar pertence aos Fundos Especiais (54,70%), em destaque o Fundo Estadual de Saúde, que encerrou o exercício de 2006 com o montante de R\$ 74.234.587,85 (setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, 28,74% da conta de Restos a Pagar.

1.5.3.2.5 Situação Líquida Financeira

O comportamento da situação líquida financeira, no período de 1998 a 2006, está evidenciado na tabela abaixo, em valores constantes:

TABELA 1.5.11

EVOLUÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO - VALORES CONSTANTES EXERCÍCIOS DE 1998 A 2006				
				Em R\$ 1.000
Exercícios	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Situação Líquida Financeira	Situação Líquida Financeira Real ¹
1998	1.342.307	2.502.254	(1.159.948)	(2.217.788)
1999	1.128.509	2.010.770	(882.261)	(1.559.033)
2000	587.884	1.722.264	(1.134.379)	(1.134.379)
2001	914.359	1.385.933	(471.574)	(471.574)
2002	738.051	1.175.008	(436.957)	(436.957)
2003	889.197	1.372.727	(483.530)	(483.530)

continua

continuação

Exercícios	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Situação Líquida Financeira	Situação Líquida Financeira Real ¹
2004	904.794	1.079.064	(174.269)	(174.269)
2005	1.173.482	1.100.840	72.642	72.642
2006	1.518.819	1.659.159	(140.340)	(140.340)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2006.

Notas: ¹ Valores apurados, descontando-se os Títulos do Tesouro do Estado que se encontravam bloqueados, no período de 1998 e 1999.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Cumpre esclarecer que o déficit/superávit financeiro, supra demonstrado, é o apurado no Balanço Patrimonial, inclusive sendo o citado no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Também cabe destaque ao fato de que especificamente o déficit demonstrado, referente ao ano de 2006, foi calculado incluída a reclassificação da conta precatórios a pagar no Passivo Financeiro, sem a qual haveria superávit financeiro.

Verifica-se que ao final de 2006 ocorreu um déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 140,34 milhões de reais.

1.5.3.2.6 Passivo Permanente

O Passivo Permanente, nos termos do art. 105, § 4º, da Lei Federal 4.320/64, compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do Passivo Permanente ao final do exercício financeiro de 2006, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.5.12
PASSIVO PERMANENTE EM 31/12/2006

Discriminação	Em R\$	
	Valor	
PASSIVO CIRCULANTE	86.009.299,97	
Provisões	82.680.131,52	
Patronal Plano de Saúde	1.501,29	
Resultado Pendente	3.327.667,16	
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.629.717.414,14	
Depósitos Judiciais	22.403.006,05	
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.607.314.408,09	
Operações Crédito Internas	9.356.688.370,52	
Operações Crédito Externas	480.820.500,01	
Obrigações Legais e Tributárias	76.155.538,84	
Obrigações a Pagar	693.649.998,72	
Passivo Permanente	10.715.726.714,11	

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Em 2006, o Passivo Permanente totalizou R\$ 10,7 bilhões de reais, sendo que a dívida fundada corresponde a 98,99% deste valor.

1.5.3.2.6.1 Dívida Fundada

A Dívida Fundada, igualmente nomeada Dívida Consolidada, equivale à dívida contraída pelo Tesouro, mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras, para atender compromissos de exigibilidade superior a doze meses, destinada ao equacionamento de desequilíbrios orçamentários ou ao financiamento (custeio) de obras, programas de média ou longa duração, e/ou serviços públicos, cuja natureza torna viável a tomada de recursos junto a terceiros. O total da Dívida Fundada ao final do exercício de 2006 era de R\$ 10,607 bilhões de reais.

Merece destaque o fato de que as demonstrações contábeis apresentam 02 registros referentes à CODESC: um Contrato de Mútuo no valor de R\$ 29.542.619,43; e também o registro de outra dívida no valor de R\$ 878.137,36. Destarte, não existe um motivo explícito para este registro em separado, surgindo assim, a hipótese de um registro em duplicidade.

A evolução da Dívida Fundada no período de 1997 a 2006 está a seguir evidenciada:

TABELA 1.5.13

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EM VALORES CONSTANTES - 1997 A 2006			
Em R\$ 1.000			
Ano	Dívida Fundada	Índice	Varição (%)
1997	8.959.346	100,00	0
1998	10.099.843	112,73	12,73
1999	11.309.416	126,23	11,98
2000	10.908.456	121,76	(3,55)
2001	9.928.595	110,82	(8,98)
2002	11.073.545	123,60	11,53
2003	10.680.254	119,21	(3,55)
2004	10.504.423	117,25	(1,65)
2005	10.993.759	122,71	4,66
2006	10.607.314	118,39	(3,52)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2006.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da dívida fundada no exercício de 2006 diminuiu 3,52% em relação a 2005, em valores constantes. E em comparação com o exercício de 1997, em valores constantes, cresceu 18,39%.

1.5.3.2.6.1.1 Dívida Fundada Interna

Os contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no próprio país constituem a Dívida Fundada Interna. Tal saldo totalizou R\$ 10.126.493.908,08 (dez bilhões, cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oito reais e oito centavos) em 2006. A composição da Dívida Fundada Interna, identificada por lei autorizativa e/ou agente credor, está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.5.14

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM 2006

Especificação	Em R\$	
	Valor	%
Por Contratos	9.399.937.413,37	92,83
BANCO DO BRASIL	8.387.494.216,74	82,83
Lei Federal nº 7.976/1989	213.619.630,74	2,11
Lei Federal nº 8.727/1993	586.771.511,20	5,79
Lei Federal nº 9.496/1997	7.528.359.442,67	74,34
Lei Estadual nº 10.542/1997 - DMLP 97/01113-4	58.743.632,13	0,58
BNDES (CELESC - CRC) 080/PGFN/CAF	868.430.924,43	8,58
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PNAFE)	31.181.994,57	0,31
PASEP	69.581.234,78	0,69
BESC - Centro Administrativo	43.249.042,85	0,43
Obrigações Legais e Tributárias	76.155.538,84	0,75
Obrigações a Pagar	650.400.955,87	6,42
Obrigações Judiciais	1.000,00	0,00
IPESC/Cota Patronal - 11/94 a 08/99	494.696.622,53	4,89
Contrato de Mútuo (CODESC)	29.542.619,43	0,29
Entidades Estaduais	16.325.174,63	0,16
Entidades Credoras Diversas	10.664.316,78	0,11
Precatórios a Pagar (2007)	16.510.366,81	0,16
Outras Obrigações a Pagar	82.660.855,69	0,82
Dívida Fundada Interna	10.126.493.908,08	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Observa-se que em 2006, as operações de crédito internas por contratos representam 92,83% da dívida fundada interna.

O valor de precatórios a pagar, constante da tabela supracitada, refere-se a precatórios que farão parte do orçamento de 2007, portanto, dependem de autorização legislativa para seu pagamento.

A seguir, demonstra-se a movimentação da dívida fundada interna por contratos durante o exercício financeiro de 2006, a saber:

TABELA 1.5.15

POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS EM 2006

Em R\$					
Especificação	Posição em 31.12.2005	Inscr/Incorp	Cor/Variação	Baixa/Amort	Posição em 31.12.2006
Caixa Econômica Federal	34.174.786,66	2.991.281,90	(3.099.996,38)	2.884.077,61	31.181.994,57
Lei 7976/89 - Bco Brasil	292.686.578,88	0,00	(7.725.790,94)	71.341.157,20	213.619.630,74
Lei 8727/93 - Bco Brasil	633.026.333,09	0,00	16.117.672,75	62.372.494,64	586.771.511,20
Lei 9496/97 - Bco Brasil	7.330.739.187,59	0,00	318.889.742,18	121.269.487,10	7.528.359.442,67
Bco Brasil/DMLP	70.414.893,48	0,00	(6.059.009,45)	5.612.251,90	58.743.632,13
Bco Brasil/Clube de Paris	1.753.056,73	0,00	34.225,51	1.787.282,24	0,00
BNDES (Celesc - CRC)	882.418.370,62	0,00	22.436.223,31	36.423.669,50	868.430.924,43
PASEP	52.924.214,39	0,00	16.657.020,39	0,00	69.581.234,78
BESC - Centro Administ.	0,00	0,00	51.202.384,75	7.953.341,90	43.249.042,85
Total	9.298.137.421,44	2.991.281,90	408.452.472,12	309.643.762,09	9.399.937.413,37

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2006.

O contrato de nº 12/98-STN/COAFI, assinado nos termos da Lei 9.496/97, tem por objeto a confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, representando 80,09% da Dívida Fundada Interna por contratos.

O histórico do endividamento no período 1997-2006, representado pela Dívida Fundada Interna, originado dos empréstimos e financiamentos de longo prazo, incluídos no exercício de 2005 as Obrigações Legais e Tributárias e os Restos a Pagar, e no exercício de 2006 as Obrigações Legais e Tributárias e os Precatórios a Pagar (2007), assim se apresenta, em valores constantes:

TABELA 1.5.16

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA 1997 A 2006
EM VALORES CONSTANTES**

Em R\$ 1.000			
Ano	Dívida Fundada Interna	Índice	Variação Anual
1997	8.345.980	100,00	0,00
1998	9.485.194	113,65	13,65
1999	10.613.504	127,17	11,90
2000	10.255.333	122,88	(3,37)
2001	9.317.643	111,64	(9,14)
2002	10.344.594	123,95	11,02
2003	10.096.755	120,98	(2,40)
2004	10.004.509	119,87	(0,91)
2005	10.519.440	126,04	5,15
2006	10.126.494	121,33	(3,74)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2006.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Observa-se que o endividamento em 2006 decresceu 3,74% em relação ao

exercício de 2005, e cresceu 21,33% comparando-se a 1997, em valores constantes.

1.5.3.2.6.1.2 Dívida Fundada Externa

Os empréstimos e/ou financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior constituem a Dívida Fundada Externa. Tal composição, por fonte de recursos, é evidenciada conforme tabela a seguir:

TABELA 1.5.17

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA EM 2006

Especificação	Posição em 31.12.2005	Inscr/Incorp	Cor/Variação	Baixa/Amort	Em R\$
					Posição em 31.12.2006
Banco Inter. de Desenv. - BID	385.493.188,26	60.846.688,49	(32.196.003,81)	27.448.759,34	386.695.113,60
Banco Int. p/ Rec. Desenv. - BIRD	70.054.331,07	39.727.560,22	(6.188.363,42)	9.949.758,02	93.643.769,85
KFW	1.418.624,33	0,00	23.752,63	960.760,40	481.616,56
Total	456.966.143,66	100.574.248,71	(38.360.614,60)	38.359.277,76	480.820.500,01

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2006.

O valor da Dívida Fundada Externa corresponde a US\$ 224.892.656,69 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos). Na cotação de 31/12/2006 (U\$ 1.00 = R\$ 2,1380), esse valor representa R\$ 480.820.500,01 (quatrocentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos reais e um centavo).

A Dívida Fundada de origem externa, no período de 1997 a 2006, assim se apresenta:

TABELA 1.5.18

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA 1997 A 2006 EM VALORES CONSTANTES

Ano	Dívida Fundada Externa	Índice	Em R\$ 1.000
			Varição %
1997	613.366	100,00	0,00
1998	614.648	100,21	0,21
1999	695.909	113,46	13,22
2000	653.123	106,48	(6,15)
2001	610.952	99,61	(6,46)
2002	728.951	118,84	19,31
2003	583.499	95,13	(19,95)
2004	499.914	81,50	(14,32)
2005	474.318	77,33	(5,12)
2006	480.821	78,39	1,37

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2006.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da Dívida Fundada Externa, em 2006, cresceu 1,37% em valores constantes comparado ao exercício de 2005. Com relação ao ano de 1997, percebe-se que a dívida externa sofreu um decréscimo de 21,61%, em valores constantes.

1.5.3.2.6.2 Gestão da Dívida Pública

A Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo) e a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo) estão compreendidas na Dívida Pública Total.

A seguir, evidencia-se a composição da Dívida Pública do Estado (Flutuante e Fundada - curto e longo prazo, respectivamente), no período 1997–2006, bem como seu comportamento, em valores constantes:

TABELA 1.5.19

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA 1997 A 2006 EM VALORES CONSTANTES

Ano	Dívida Flutuante	%	Outras Dívidas	%	Dívida Fundada			%	Total da Dívida Pública	Índice	Variação %
					Interna	Externa	Total				
					Em R\$ 1.000						
1997	2.420.749	21,26	3.971	0,03	8.345.980	613.366	8.959.346	78,70	11.384.066	100,00	0,00
1998	2.502.254	19,85	3.904	0,03	9.485.194	614.648	10.099.843	80,12	12.606.002	110,73	10,73
1999	2.010.770	15,08	12.567	0,09	10.613.504	695.909	11.309.414	84,82	13.332.751	117,12	5,77
2000	1.722.264	13,62	11.445	0,09	10.255.333	653.125	10.908.458	86,29	12.642.167	111,05	(5,18)
2001	1.385.934	12,24	10.367	0,09	9.317.643	610.952	9.928.595	87,67	11.324.896	99,48	(10,42)
2002	1.175.008	8,97	849.336	6,48	10.344.594	728.951	11.073.545	84,54	13.097.889	115,05	15,66
2003	1.372.727	10,63	862.744	6,68	10.096.755	583.499	10.680.254	82,69	12.915.726	113,45	(1,39)
2004	1.079.064	8,70	818.153	6,60	10.004.509	499.914	10.504.423	84,70	12.401.639	108,94	(3,98)
2005	1.100.840	9,02	104.876	0,86	10.519.440	474.318	10.993.759	90,12	12.199.475	107,16	(1,63)
2006	1.659.160	13,41	108.412	0,88	10.126.494	480.821	10.607.314	85,72	12.374.886	108,70	1,44
Média											
1º Quinquênio	2.008.394	16,38	8.451	0,07	9.603.531	637.600	10.241.131	83,55	12.257.976	107,68	0,18
2º Quinquênio	1.277.360	10,14	548.704	4,36	10.218.358	553.501	10.771.859	85,51	12.597.923	96,18	2,02
Decênio	1.642.877	13,22	278.578	2,24	9.910.945	595.550	10.506.495	84,54	12.427.950	109,17	1,10

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2006.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Em valores constantes, o saldo médio da Dívida Pública Total, no período 1997 – 2006, alcançou a importância de R\$ 12,427 bilhões, valor este que ultrapassa em R\$ 53,06 milhões o valor total da dívida em dezembro de 2006. Analisando a série histórica, observa-se que a dívida teve sua maior variação, em relação ao ano anterior, no exercício de 2002, quando ocorreu um crescimento de 15,66%, nos demais anos a variação esteve entre -10,42% e 10,73%.

Observa-se que, em 1999 e 2002, o total da dívida pública sofreu um aumento em relação aos demais exercícios, haja vista a inclusão na dívida fundada dos contratos referentes à Lei nº 10542/97- Banco do Brasil - Clube de Paris (1999), e à

Lei nº 8727/93 - BNDES (2002), BID - 1390/OC/BR e BIRD/Nº 4660 (2002).

Em 2006, a participação da Dívida Fundada representou 85,72% do total da dívida pública, atingindo a cifra de R\$ 10,6 bilhões, enquanto que a participação da Dívida Flutuante foi de 13,41%, num total de R\$ 1,675 bilhão.

1.5.3.2.6.3 Dispendio Anual com o Serviço da Dívida Fundada

O total do serviço da dívida, que inclui as amortizações, juros e encargos da Dívida Fundada, está destacado a seguir:

TABELA 1.5.20

SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA NO EXERCÍCIO DE 2006						Em R\$
Dívida Fundada	Amortizações	%	Juros e Encargos	%	Total	%
INTERNA	309.643.762,09	34,48	530.194.477,16	59,03	839.838.239,25	93,51
EXTERNA	38.359.277,76	4,27	19.928.140,49	2,22	58.287.418,25	6,49
Total	348.003.039,85	38,75	550.122.617,65	61,25	898.125.657,50	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

Verifica-se que o dispendio total do Estado com amortizações, juros e encargos da Dívida Fundada Interna e Externa, em 2006, foi de R\$ 898,12 milhões.

No período de 1997 a 2006, os dispendios com o serviço da Dívida Fundada, contabilizados pelo Estado como Despesa Orçamentária, estão evidenciados a seguir:

TABELA 1.5.21

DEMONSTRATIVO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA 1997 A 2006 EM VALORES CONSTANTES					Em R\$ 1.000
Ano	Amortização	Juros e Encargos	Total	% Juros e Encargos sobre o Total	
1997	1.054.333	351.332	1.405.665	24,99	
1998	158.694	269.248	427.942	62,92	
1999	227.438	178.714	406.151	44,00	
2000	970.375	215.309	1.185.685	18,16	
2001	214.012	283.614	497.626	56,99	
2002	424.553	299.352	723.904	41,35	
2003	265.609	473.144	738.752	64,05	
2004	248.711	478.866	727.576	65,82	
2005	280.251	513.169	793.420	64,68	
2006	348.003	550.123	898.126	61,25	
Média					
1º Quinquênio	647.970	314.601	962.571	32,68	
2º Quinquênio	313.425	462.931	776.356	59,63	
Decênio	502.099	417.127	919.226	45,38	

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2006.

Inflator: IGP-DI (médio).

Com base nos valores supra expostos, observa-se que, em 2006, o percentual da despesa com juros e encargos em relação ao total do serviço da Dívida Fundada foi de 61,25%, em valores constantes.

Analisando-se o último decênio, observa-se que, no 1º quinquênio as despesas com o serviço da dívida tinham em sua composição 32,68% de juros e encargos, enquanto que no 2º quinquênio passaram a representar 59,63% dos gastos com serviço da dívida.

A relação entre os dispêndios contabilizados com o pagamento da Dívida Fundada e a evolução da Despesa Total, em valores constantes, para o período de 1998 a 2006, é a seguinte:

TABELA 1.5.22

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL E DAS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA 1998 A 2006 - EM VALORES CONSTANTES					
Em R\$ 1.000					
Ano	Despesa Total do Estado(A)	Variação %	Serviço da Dívida Fundada		
			Valor (B)	Variação %	Participação % (B/A)
1998	5.432.985	0,00	427.942	-	7,88
1999	5.279.109	(2,83)	406.151	(5,09)	7,69
2000	7.410.921	40,38	1.185.685	191,93	16,00
2001	6.225.441	(16,00)	497.627	(58,03)	7,99
2002	8.325.611	33,74	723.904	45,47	8,69
2003	7.766.653	(6,71)	738.752	2,05	9,51
2004	7.882.435	1,49	727.576	(1,51)	9,23
2005	9.102.761	15,48	793.420	9,05	8,72
2006	7.885.599	(13,37)	898.126	13,20	11,39
Média	7.256.835		711.020		9,80

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2006.

Inflator: IGP-DI (médio).

Em 2006, verifica-se que a despesa com Amortizações, Juros e Encargos da Dívida Fundada cresceu 13,20% em relação a 2005 e corresponde a 11,39% da despesa total do Estado.

O crescimento do percentual de participação do serviço da dívida em relação à despesa total do Estado, no ano de 2006, decorre do efetivo aumento das despesas com o serviço da dívida e, de outro lado, do fato de que a despesa total do Estado diminuiu em comparação com o exercício anterior.

1.5.3.2.7 Patrimônio Líquido

A conta Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial representa o capital, as reservas e os resultados acumulados. Do balanço patrimonial, verifica-se que R\$ 128.801.076,74 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e um mil, setenta e

seis reais e setenta e quatro centavos) refere-se ao capital realizado, R\$ 16.597.773,04 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e três reais e quatro centavos) refere-se a reservas, e R\$ 3.634.896.302,22 (três bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos) refere-se ao déficit patrimonial acumulado. Deste último valor, R\$ 799.262.267,06 (setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e seis centavos) resultam do exercício de 2006.

Cumprido destacar que este saldo patrimonial não representa exatamente a realidade, pois o Estado mantém registro de muitos bens patrimoniais contabilizados por valores irrisórios, como por exemplo R\$ 0,01 (um centavo). Entende-se que, apesar da dificuldade de adequar os registros de todos os bens à realidade, esta situação deve ser trabalhada e ao menos os bens com valores mais significativos devem ter seus valores ajustados na forma da lei. Ademais, o próprio Estado reconhece esta falha em sua prestação de contas, sendo que ao tratar sobre o saldo patrimonial (fl.86) afirma que "(...) Este resultado não configura a realidade, pois enquanto que a Dívida Fundada está com seus valores atualizados, somente parcela dos imóveis do Estado foram reavaliados(...)"

1.5.4 Variações Patrimoniais

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e registra o resultado patrimonial do exercício (Superávit ou Déficit).

Na seqüência, apresenta-se a Demonstração das Variações Patrimoniais ocorridas no exercício de 2006:

TABELA 1.5.23

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2006			
Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
Resultantes da Execução Orçamentária			
Receitas Orçamentárias	7.845.362.807,80	Despesas Orçamentárias	7.885.599.048,13
Receitas Correntes	10.330.228.010,02	Despesas Correntes	6.896.943.361,06
Receitas de Capital	219.236.185,91	Despesas de Capital	988.655.687,07
Deduções da Receita	(2.704.101.388,13)		
Interferências Ativas	7.756.601.781,05	Interferências Passivas	7.756.601.781,05
Transf. Financ. Recebidas	7.756.601.781,05	Transf. Financ. Concedidas	7.756.601.781,05
Mutações Patrimoniais			
Mutações Ativas	1.057.951.837,58	Mutações Passivas	263.725.088,66
Incorporação de Ativos	704.492.456,28	Desincorporação de Ativos	160.159.558,05
Desincorporação de Passivos	353.459.381,30	Incorporação de Passivos	103.565.530,61

continua

continuação

Variações Ativas		Variações Passivas	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
Independentes da Execução Orçamentária			
Receita Extra-orçamentária	0	Despesa Extra-orçamentária	15.121.042,33
Receitas Operacionais	0	Desp. de Órgãos e Entidades	15.121.042,33
Interferências Ativas	1.010.376,22	Interferências Passivas	1.010.376,22
Transf. Financ. Recebidas	1.010.376,22	Transf Financ Concedidas	1.010.376,22
Acréscimos Patrimoniais	7.132.821.125,79	Decréscimos Patrimoniais	8.670.952.859,11
Incorporação de Ativos	3.932.085.270,01	Desincorporação de Ativos	4.053.466.839,40
Ajustes Bens, Valores e Créditos	42.690.266,18	Ajustes de Bens, Valores e Créd.	12.909.381,56
Desincorporação de Passivos	3.062.831.101,53	Incorporação de Passivos	3.504.436.761,50
Ajustes de Obrigações	5.890.749,21	Ajustes de Obrigações	1.004.894.867,49
Ajustes de Exerc Anteriores	89.323.738,86	Ajustes de Exerc Anteriores	92.342.587,01
		Decrésc Patrimoniais Diversos	2.902.422,15
Total das Variações Ativas	23.793.747.928,44	Total das Variações Passivas	24.593.010.195,50
Resultado Patrimonial (Déficit)	799.262.267,06	Resultado Patrimonial (Superávit)	
Total Geral	24.593.010.195,50	Total Geral	24.593.010.195,50

Fonte: Balanço Geral do Estado 2006.

O Resultado Patrimonial em 2006 registrou um déficit de R\$ 799,26 milhões, elevando o Passivo Real a Descoberto, que passou a ser de R\$ 3,489 bilhões de reais, como verificado no balanço patrimonial.

SEÇÃO VI - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.6 ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.6.1 Autarquias

As Autarquias Estaduais estão previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo, sendo contempladas na Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que estabeleceu o modelo de gestão para a Administração Pública Estadual:

Art. 84. São autarquias as seguintes entidades:

I - a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS;

II - a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC;

III - o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA;

IV - o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC;

V - a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;

VI - o Departamento de Transportes e Terminais - DETER; e

VII - o Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, competem aos dirigentes das Autarquias assinarem contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado ou do Secretário de Estado a que estiverem vinculados, observado no que couber o disposto no art. 73 desta Lei Complementar.

O âmbito de atuação das Autarquias está previsto no citado diploma legal, em seus arts. 85 a 91. Cumpre assinalar que as disposições comuns, relacionadas a estatuto, patrimônio e receita, estão inseridas no art. 92.

Nos termos da Lei Estadual nº 13.672/06, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 2006, as Autarquias desempenharam funções nas áreas de: administração e transportes (APSFs); administração e direitos da cidadania (AGESC); segurança pública, gestão ambiental e transporte (DEINFRA); previdência social, saúde, educação e ciência e tecnologia (IPESC); administração e comércio e serviços (JUCESC); transporte (DETER); e administração, educação e direitos da cidadania (IMETRO/SC).

1.6.1.1 Análise Consolidada dos Balanços

a) Balanços Orçamentários de 2006

A seguir se demonstra os resultados das movimentações das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas, transferências financeiras ocorridas, bem como das despesas inicialmente fixadas, com os respectivos créditos adicionais e as efetivamente realizadas:

TABELA 1.6.1.1

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2006

Em R\$ 1.000

Autarquia	Receita				Despesa					Resultado Execução Orçamentária
	Prevista	Arrecadada	Transfer. Financeiras Recebidas	Diferença	Fixada	Créditos Adicionais	Autorizada	Realizada	Diferença	
APSFs	47.685	27.689	0	(19.996)	47.572	19.905	67.477	22.706	44.771	4.983
AGESC	250	0	1.756	1.506	1.202	689	1.891	1.197	694	559
DEINFRA	661.104	85.985	191.533	(383.586)	483.613	(68.286)	415.327	245.242	170.086	32.276
IPESC	362.626	329.939	1.048.950	1.016.263	1.107.453	333.985	1.441.439	1.423.596	17.843	(44.707)
JUCESC	11.521	8.875	0	(2.647)	11.106	292	11.398	7.458	3.940	1.416
DETER	21.211	20.019	0	(1.192)	19.711	1.458	21.169	18.122	3.047	1.897
IMETRO	10.833	4.515	310	(6.008)	10.833	301	11.135	4.798	6.337	27
Total	1.115.230	477.021	1.242.549	604.340	1.681.491	288.344	1.969.835	1.723.118	246.717	(3.547)

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias de 2006

Para o exercício de 2006, as Autarquias Estaduais tiveram suas receitas orçamentárias próprias previstas num total de R\$ 1.115.230 (um bilhão, cento e quinze milhões, duzentos e trinta mil reais), sendo que ao final do exercício financeiro, arrecadaram a importância de R\$ 477.021 (quatrocentos e setenta e sete milhões, vinte e um mil reais), representando 42,77% do total das receitas orçamentárias próprias previstas.

As arrecadações mais representativas couberam ao IPESC, que apresentou o seguinte quadro: arrecadação própria no valor de R\$ 329.939 (trezentos e vinte e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) e transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 1.048.950 (um bilhão, quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil reais); e ao DEINFRA, que obteve arrecadação própria de R\$ 85.985 (oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais) e transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 191.533 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e trinta e três mil reais).

No exercício de 2006, foram fixadas despesas orçamentárias para as Autarquias Estaduais no montante de R\$ 1.681.491 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil reais), que somadas aos créditos adicionais resultantes das operações de suplementações e anulações (R\$ 288.344 mil), resultarem em créditos orçamentários autorizados de R\$ 1.969.835 (um bilhão, novecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais). A despesa realizada no decorrer do exercício financeiro foi de R\$ 1.723.118 (um bilhão, setecentos e vinte e três milhões, cento e dezoito mil reais), proporcionando uma economia orçamentária de R\$ 246.717 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e dezessete mil reais), o que corresponde a 12,52% do total das despesas orçamentárias autorizadas para o período.

Tomando-se as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (R\$ 477.021 mil), mais as transferências financeiras (R\$ 1.242.549 mil) e confrontando-se com as despesas orçamentárias realizadas no exercício em questão (R\$ 1.723.118 mil), verificou-se um déficit da execução do orçamento das Autarquias Estaduais no valor de R\$ 3.547 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais).

b) Balanços Financeiros de 2006

Em 2006, o fluxo de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Autarquias, teve a seguinte movimentação:

TABELA 1.6.1.2

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - 2006

Em R\$ 1.000

Unidade	Receita					Despesa				Disponib. Final
	Disponib. Inicial	Orçament.	Extra-Orçamentária	Result. Aumentativo	Soma	Orçamentária	Extra-Orçamentária	Result. Diminutivo	Soma	
APSFS	7.688	27.689	39.303	14	67.005	22.706	35.684	2.012	60.401	14.292
AGESC	0	0	1.307	1.756	3.063	1.197	1.301	5	2.503	560

continua

continuação

Unidade	Receita					Despesa				Disponib. Final
	Disponib. Inicial	Orçament.	Extra-Orçamentária	Result. Aumentativo	Soma	Orçamentária	Extra-Orçamentária	Result. Diminutivo	Soma	
DEINFRA	1.248	85.985	281.859	211.312	579.157	245.242	278.312	44.052	567.606	12.799
IPESC	103.695	329.939	2.072.988	1.049.217	3.452.144	1.423.596	2.093.228	938	3.517.762	38.078
JUCESC	1.020	8.875	9.054	223	18.153	7.458	9.191	713	17.362	1.810
DETER	1.783	20.019	22.373	107	42.498	18.122	22.391	2.642	43.154	1.126
IMETRO	0	4.515	5.749	310	10.574	4.798	5.724	11	10.534	41
Total	115.434	477.021	2.432.634	1.262.939	4.172.594	1.723.118	2.445.831	50.374	4.219.322	68.707

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias de 2006

Levando-se em conta as entradas (receitas) e as saídas (despesas) ocorridas no exercício, as Autarquias Públicas encerraram o exercício com disponibilidades financeiras de R\$ 68.707 (sessenta e oito milhões, setecentos e sete mil reais), representando um decréscimo de 40,48% em relação aos saldos disponíveis do início do exercício (R\$ 115.434 mil).

É bom enfatizar que a disponibilidade financeira final positiva deveu-se ao recebimento das cotas de despesas recebidas a título de transferências financeiras, no montante de R\$ 1.242.549 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais), sendo que o IPESC obteve a maior disponibilidade final no período, de R\$ 38.078 (trinta e oito milhões, setenta e oito mil reais), representando 55,42% do total (R\$ 68.707 mil), e a menor coube ao IMETRO (R\$ 41 mil), que corresponde a 0,06% do total já mencionado.

c) Balanços Patrimoniais de 2006

A seguir demonstra-se a movimentação patrimonial das Autarquias Estaduais no decorrer do exercício:

TABELA 1.6.1.3

SALDO PATRIMONIAL DE 2006

Unidade	Ativo				Passivo			Saldo Patrimonial
	Circulante	Realizável a L. Prazo	Permanente	Real	Circulante	Exigível a L. Prazo	Real	
APFSFS	14.670	0	48.067	62.737	2.204	76	2.280	60.457
AGESEC	564	0	97	661	11	0	11	650
DEINFRA	14.530	280	23.077	37.887	42.902	35.035	77.937	(40.050)
IPESC	114.580	841.575	19.937	976.092	161.983	96.964	258.948	717.144
JUCESC	2.511	0	1.944	4.455	514	0	514	3.941
DETER	3.312	0	1.495	4.807	713	0	713	4.095
IMETRO	41	0	0	41	46	0	46	(6)
Total	150.207	841.855	94.617	1.086.679	208.372	132.076	340.448	746.232

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias de 2006

Nota-se que todas as Autarquias Públicas apresentaram ativos superiores aos passivos, tendo ao final do exercício um saldo patrimonial total de R\$ 746.232 (setecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).

Neste contexto, cabe destaque ao IPESC, que ao final do exercício contou com um saldo patrimonial positivo de R\$ 717.144 (setecentos e dezessete milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), representando 96,10% do saldo patrimonial total das Autarquias Estaduais.

d) Variações Patrimoniais de 2006

A movimentação das variações patrimoniais das Autarquias Estaduais, no exercício em análise, está demonstrada a seguir:

TABELA 1.6.1.4

RESULTADO PATRIMONIAL - 2006												
Em R\$ 1.000												
Unidade	Variações Ativas						Variações Passivas					
	Receita Orçamentária		Resultado Aumentativo		Déficit	Total	Despesa Orçamentária		Resultado Diminutivo		Superávit	Total
	Corrente	Capital	Orçam.	Extra-Orç			Corrente	Capital	Orçam	Extra-Orç		
APSFS	7.481	1.446	19.089	8.600	-	36.616	1.645	3.514	16.477	6.229	8.751	36.616
AGESC	1.865	86	0	0	-	1.951	5	106	1.117	80	643	1.951
DEINFRA	206.779	35.124	45.040	40.946	8.820	336.708	44.111	47.356	64.008	181.233	-	336.708
IPESC	1.052.969	74.640	326.724	3.215	303.557	1.761.104	97.983	239.526	1.423.474	122	-	1.761.104
JUCESC	308	246	8.875	0	-	9.429	713	241	6.983	475	1.016	9.429
DETER	312	1.014	20.019	0	-	21.345	2.788	427	15.271	2.850	8	21.345
IMETRO	310	0	4.515	0	-	4.825	11	-	4.798	-	16	4.825
Total	1.270.024	112.557	424.260	52.761	312.377	2.171.979	147.256	291.171	1.532.129	190.989	10.435	2.171.979

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias de 2006

As Autarquias Estaduais que apresentaram resultado patrimonial deficitário no período foram o DEINFRA (R\$ 8.820 mil) e o IPESC (R\$ 303.557 mil), totalizando o valor de R\$ 313.377 (trezentos e treze milhões trezentos e setenta e sete mil reais).

As demais Autarquias, por sua vez, apresentaram resultado patrimonial superavitário no exercício em análise, sendo: APSFS (R\$ 8.751 mil), AGESC (R\$ 643 mil), JUCESC (R\$ 1.016 mil), DETER (R\$ 8 mil) e o IMETRO (R\$ 16 mil), totalizando o valor de R\$ 10.435 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), ou seja, suas variações passivas foram inferiores às variações ativas.

Portanto, verifica-se que as Autarquias Estaduais encerraram o exercício com um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 301.942 (trezentos e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais).

1.6.1.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

e) Receitas Orçamentárias

Demonstra-se abaixo a receita orçamentária efetivamente arrecadada pelas Autarquias, no ano de 2006:

TABELA 1.6.1.5

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS - 2006

TÍTULOS	Em R\$ 1.000								
	APFS	AGESC	DEINFRA	IPESC	JUCESC	DETER	IMETRO	TOTAL	%
4 Receita Orçamentária	27.689	0	85.985	329.939	8.875	20.019	4.515	477.021	100,00
4.1 Receitas Correntes	19.089	0	45.040	326.724	8.875	20.019	4.515	424.260	88,94
4.1.2 Receita Contribuições	0	0	0	317.841	0	0	0	317.841	66,63
4.1.3 Receita Patrimonial	3.694	0	30.877	7.740	0	911	0	43.222	9,06
4.1.4 Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
4.1.6 Receita Serviços	15.281	0	16	0	8.874	18.892	0	43.064	9,03
4.1.7 Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	4.515	4.515	0,95
4.1.9 Outras Receitas Correntes	114	0	14.147	1.142	1	215	0	15.619	3,27
4.2 Receitas de Capital	8.600	0	40.946	3.215	0	0	0	52.761	11,06
4.2.2 Alienação de Bens	0	0	0	300	0	0	0	300	0,06
4.2.3 Amortização de Empréstimos	0	0	0	2.915	0	0	0	2.915	0,61
4.2.4 Transferências de Capital	8.600	0	40.946	0	0	0	0	49.546	10,39
Participação Percentual	5,80	0,00	18,03	69,17	1,86	4,20	0,95	100,00	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias de 2006 - Não considerada as Transferências de Cotas.

As receitas orçamentárias arrecadadas pelas Autarquias no exercício de 2006, atingiram o montante de R\$ 477.021 (quatrocentos e setenta e sete milhões, vinte e um mil reais), que em relação ao total arrecadado pelo Estado no exercício (R\$ 7.845.362.807,80), representou 6,08%.

Do total arrecadado pelas Autarquias Estaduais no exercício (R\$ 477.021), o IPESC contribuiu com 69,17%, razão pela quais as receitas de contribuições participaram com 66,63% das receitas arrecadadas pelas mesmas.

As receitas correntes foram responsáveis por 88,94% do total arrecadado no exercício, enquanto que as receitas de capital representaram apenas 11,06%, conforme evidenciado na tabela anterior.

a.1) Comportamento das Receitas Orçamentárias das Autarquias

O comportamento das receitas orçamentárias arrecadadas pelas Autarquias Estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 2002 a 2006, em valores constantes, está demonstrado a seguir:

TABELA 1.6.1.6

COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2002 a 2006

Em R\$ 1.000										
Títulos	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
4 Receita Orçamentária	424.576	100,00	399.269	100,00	442.013	100,00	590.047	100,00	476.721	100,00
4.1 Receitas Correntes	378.742	89,20	381.467	95,54	420.277	95,08	564.543	95,68	424.260	89,00
4.1.2 Receita Contribuições	283.307	66,73	298.767	74,83	345.654	78,20	490.500	83,13	317.841	66,67
4.1.3 Receita Patrimonial	5.688	1,34	7.238	1,81	4.869	1,10	17.200	2,91	43.222	9,07
4.1.5 Receita Industrial	3.282	0,77	3.500	0,88	3.737	0,85	528	0,09	0	0,00
4.1.6 Receita Serviços	45.087	10,62	46.435	11,63	47.620	10,77	42.046	7,13	43.064	9,03
4.1.7 Transferências Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4.515	0,95
4.1.9 Outras Receitas Correntes	41.377	9,75	25.528	6,39	18.397	4,16	14.269	2,42	15.619	3,28
4.2 Receitas de Capital	45.834	10,80	17.802	4,46	21.736	4,92	25.504	4,32	52.461	11,00
4.2.2 Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	79	0,01	0	0,00
4.2.3 Amortização de Empréstimos	17.070	4,02	17.712	4,44	19.296	4,37	21.360	3,62	2.915	0,61
4.2.4 Transferências de Capital	28.765	6,77	90	0,02	2.439	0,55	4.065	0,69	49.546	10,39
Relação de Crescimento (%)	12,28		19,40		7,85		(19,21)		-	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - Quinquênio 2002/2006

Inflator: IGP-DI (médio).

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelas Autarquias Estaduais, no exercício de 2006 (R\$ 475.721 mil), foram superiores àquelas arrecadadas no triênio 2002/2004, em 12,28%, 19,40% e 7,85%, respectivamente, e inferior em 19,21% à arrecadação de 2005.

b) Despesas Orçamentárias

A execução da despesa orçamentária, por Autarquia Estadual, no exercício de 2006, bem como o total dos gastos realizados pelas mesmas, encontram-se a seguir relacionados:

TABELA 1.6.1.7

DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS - 2006

Em R\$ 1.000									
TÍTULOS	APFS	AGESC	DEINFRA	IPESC	JUCESC	DETER	IMETRO	TOTAL	%
3 Despesa Orçamentária	22.706	1.197	245.242	1.423.596	7.458	18.122	4.798	1.723.118	100,00
3.3 Despesas Correntes	16.477	1.117	64.008	1.423.474	6.983	15.271	4.798	1.532.129	88,92
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	7.519	818	36.812	17.967	1.978	6.944	4.782	76.820	4,46
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	8.959	300	27.196	1.405.506	5.004	8.327	16	1.455.308	84,46
3.4 Despesas de Capital	6.229	80	181.233	122	475	2.850	0	190.989	11,08
3.4.4 Investimentos	6.229	80	181.233	122	475	2.850	0	190.989	11,08
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação Percentual	1,32	0,07	14,23	82,62	0,43	1,05	0,28	100,00	-

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias de 2006

As despesas orçamentárias das Autarquias Estaduais, do exercício de 2006, foram da ordem de R\$ 1.723.118 (um bilhão, setecentos e vinte e três milhões, cento e dezoito mil reais), que representaram 21,85% da despesa total realizada pelo Estado (R\$ 7.885.599.048,13). As despesas correntes foram responsáveis por 88,92% do total dos gastos no exercício, enquanto que as despesas de capital representaram apenas 11,08%.

Os maiores gastos foram realizados pelo IPESC e pelo DEINFRA, que juntos proporcionaram 96,85% do total das despesas orçamentárias realizadas no exercício de 2006 pelas Autarquias Estaduais.

b.1) Comportamento das Despesas Orçamentárias

Na tabela a seguir demonstra-se o comportamento das despesas orçamentárias realizadas pelas Autarquias Estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 2002 a 2006, em valores constantes:

TABELA 1.6.1.8

COMPORTAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 2002 a 2006										
Em R\$ 1.000										
Títulos	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
3 Despesa Orçamentária	699.553	100,00	769.099	100,00	699.251	100,00	992.105	100,00	1.723.118	100,00
3.3 Despesas Correntes	472.420	67,53	466.531	60,66	489.969	70,07	767.073	77,32	1.532.129	88,92
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	337.794	48,29	340.848	44,32	368.765	52,74	635.093	64,01	76.820	4,46
Transferências Correntes	134.626	19,24	125.684	16,34	121.205	17,33	131.979	13,30	1.455.308	84,46
3.3.3 Outras Despesas Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
3.4 Despesas de Capital	227.133	32,47	302.568	39,34	209.282	29,93	225.032	22,68	190.989	11,08
3.4.4 Investimentos	207.620	29,68	302.568	39,34	189.864	27,15	199.288	20,09	190.989	11,08
Inversões Financeiras	19.513	2,79	0	0,00	19.418	2,78	25.745	2,59	0	0,00
Transferências de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Relação de Crescimento (%)	146,32		124,04		146,42		73,68		-	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias Estaduais - Quinquênio 2002/2006

Inflator: IGP-DI (médio).

As despesas orçamentárias realizadas no exercício em questão foram superiores às despesas incorridas nos exercícios de 2002 a 2005, apresentando acréscimos de 146,32%, 124,04%, 146,42% e 73,68%, respectivamente.

1.6.2 Fundações

Fundações públicas, segundo os atualizadores da obra de Hely Lopes Meirelles¹, são entidades que se prestam, principalmente, à realização de atividades não lucrativas típicas e atípicas do Poder Público, mas de interesse coleti-

¹ Direito Administrativo Brasileiro, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 27ª edição, São Paulo: Malheiros, 2002.

vo, como educação, cultura, pesquisa, sempre necessitando de aporte de recursos do Tesouro do Estado. A instituição de fundações públicas depende de lei específica da entidade-matriz, cabendo ao Poder Executivo providenciar os demais atos necessários à sua formação, uma vez que só terão existência legal após sua inscrição no Registro competente.

Na estrutura administrativa do Estado de Santa Catarina, estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, encontravam-se previstas as seguintes Fundações Públicas Estaduais:

Art. 93. São fundações públicas as seguintes entidades:

I - a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE;

II - a Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

III - a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; e

IV - a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

A mesma Reforma Administrativa também previu a extinção da FCC e da FESPORTE, no entanto, até 31 de dezembro de 2006 se entravam em funcionamento, por força do § 6º, do art. 150, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 314/05:

Art. 150. Ficam extintas as seguintes entidades da Administração Indireta Estadual:

[...]

II - Fundação Catarinense de Cultura - FCC; e

III - Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE.

§ 1º As atribuições da Autarquia e das Fundações extintas, passarão a ser desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta em cuja área de competência se enquadrem as respectivas atividades, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

[...]

§ 6º No que tange às entidades referidas nos incisos II e III deste artigo, e no inciso II do art. 153, a extinção apenas efetivar-se-á na medida em que forem sendo constituídas as Organizações Sociais responsáveis pelas áreas respectivas, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2006. *(Redação da Lei Complementar Estadual nº 314, de 28/12/05)*

§ 7º Enquanto não forem criadas as organizações sociais de que trata o parágrafo anterior, permanecem em vigor as estruturas organizacionais, cargos de provimento em comissão e atribuições das entidades apontadas, na forma prevista na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

A Lei Estadual nº 13.672/06, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 2006, contemplou as Fundações Públicas com funções

nas áreas de: educação (FCEE e UDESC); gestão ambiental (FATMA); ciência e tecnologia e agricultura (FAPESC); cultura (FCC); e desporto e lazer (FESPORTE).

Os objetivos específicos das Fundações, conforme a área de atuação, estão definidos nos arts. 94 a 97 da Lei Complementar nº 284/05 (FCEE, FATMA, UDESC e FAPESC) e nos arts. 69 e 70, da Lei Complementar nº 243/03 (FCC e FESPORTE).

As disposições comuns às Fundações, no que se concerne aos estatutos, ao patrimônio e à receita, estão estabelecidas nas já referidas Leis Complementares nºs 284/05, arts. 98 e 99 e 243/03, arts. 75 e 76.

Todas as Fundações possuem suas sedes na Capital, sendo que a FATMA possui estrutura organizacional descentralizada, ou seja, “8 (oito) Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental com sede nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional Mesorregional e 4 (quatro) nas cidades de Canoinhas, São Miguel d’Oeste, Rio do Sul e Tubarão”, nos termos da Lei Complementar nº 284/05, art. 171.

1.6.2.1 Análise Consolidada dos Balanços

a) Balanços Orçamentários de 2006

A seguir, encontram-se demonstrados os resultados das movimentações das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas, assim como das despesas inicialmente fixadas, com os respectivos créditos adicionais e as efetivamente realizadas pelas Fundações Públicas:

TABELA 1.6.2.1

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2006

Em R\$ 1.000

Fundações	Receita				Despesa					Resultado Execução Orçamentária
	Prevista	Arrecadada	Transfer. Financeiras Recebidas	Diferença	Fixada Adicionais	Créditos	Autorizada	Realizada	Diferença	
FCC	1.970	282	8.133	6.445	9.323	45	9.368	7.570	1.798	845
FESPORTE	4.460	2.009	4.972	2.521	6.578	3.428	10.006	7.777	2.229	(796)
FCEE	1.070	362	53.739	53.031	47.052	4.319	51.371	48.977	2.394	5.124
FATMA	12.861	16.722	11.033	14.894	23.288	3.569	26.857	22.203	4.653	5.552
UDESC	28.450	3.536	116.453	91.539	124.505	8.715	133.220	101.995	31.225	17.993
FAPESC	2.500	5.611	12.840	15.951	118.534	(8.315)	110.219	18.303	91.916	148
Total	51.311	28.521	207.170	184.380	329.279	11.760	341.040	206.825	134.215	28.866

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2006

No exercício de 2006, as receitas orçamentárias próprias previstas para as Fundações totalizaram o montante de R\$ 51.311 (cinquenta e um milhões,

trezentos e onze mil reais), sendo que ao final do exercício financeiro arrecadaram, efetivamente, a importância de R\$ 28.521 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e um mil reais), o que representa 55,58% do total das receitas orçamentárias próprias inicialmente previstas. Sendo que coube à FATMA a maior arrecadação (R\$ 16.722 mil), seguida pela FAPESC (R\$ 5.611 mil) e a menor à FCC (R\$ 282 mil).

As Fundações obtiveram, no exercício em questão, transferências financeiras no valor total de R\$ 207.170 (duzentos e sete milhões, cento e setenta mil reais). A UDESC recebeu a maior transferência, ou seja, 56,21% do total, a FCEE vem em segundo lugar, com 25,94% e a menor transferência coube à FESPORTE, com 2,40% do total transferido as mesmas.

Para o exercício de 2006, as despesas orçamentárias das Fundações foram fixadas em R\$ 329.279 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), que confrontadas com o saldo restante dos créditos adicionais, no valor de R\$ 11.760 (onze milhões, setecentos e sessenta mil reais), importaram em créditos orçamentários autorizados no montante de R\$ 341.040 (trezentos e quarenta e um milhões, quarenta mil reais), tendo executado no decorrer do exercício financeiro em apreciação a importância de R\$ 206.825 (duzentos e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), proporcionando uma economia orçamentária de R\$ 134.215 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil reais), o que representa 39,35% do total das despesas orçamentárias autorizadas para o período.

Do confronto das receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas, acrescidas das transferências financeiras recebidas, que atingiram o montante de R\$ 235.691 (duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), com as despesas orçamentárias realizadas de R\$ 206.825 (duzentos e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), verifica-se um superávit na execução orçamentária das Fundações Públicas Estaduais no valor de R\$ 28.866 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais), o que representa 12,25% das receitas obtidas no exercício de 2006.

A tabela anterior demonstra que a FESPORTE foi a única Fundação que apresentou déficit orçamentário, da ordem de R\$ 796 (setecentos e noventa e seis mil reais) no exercício, demonstrando que foram empenhadas despesas sem que houvesse cobertura de recursos.

As quotas do Tesouro (R\$ 207.170 mil) representaram 87,90% das receitas (R\$ 235.691 mil) das Fundações Públicas, já as receitas próprias arrecadadas (R\$ 28.521 mil) correspondem a 12,10% do total das receitas obtidas.

b) Balanços Financeiros de 2006

No exercício de 2006, o fluxo de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Fundações, teve a seguinte movimentação:

TABELA 1.6.2.2

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE 2006

Em R\$ 1.000

Unidade	Disponib- Inicial	Receita				Despesa				Disponib- Final
		Orçament.	Extra- Orçamentária	Result. Aumentativo	Soma	Orçamen- tária	Extra-Orça- mentária	Result. Diminutivo	Soma	
FCC	52	282	8.390	8.151	16.822	7.570	8.130	1.068	16.768	105
FESPORTE	1.553	2.009	8.931	4.990	15.929	7.777	9.254	126	17.157	326
FCEE	387	362	55.215	53.750	109.327	48.977	54.974	5.264	109.215	499
FATMA	942	16.722	26.670	11.033	54.425	22.203	26.828	3.921	52.952	2.415
UDESC	13.975	3.536	131.189	117.379	252.104	101.995	134.101	24.332	260.429	5.650
FAPESC	3.378	5.611	23.334	12.861	41.806	18.303	19.141	23	37.467	7.717
Total	20.286	28.521	253.728	208.165	490.413	206.825	252.429	34.733	493.987	16.712

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2006

Confrontando-se as entradas (receitas) com as saídas (despesas) ocorridas no exercício, as Fundações Públicas encerraram o exercício com disponibilidades financeiras de R\$ 16.712 (dezesseis milhões, setecentos e doze mil reais), representando um decréscimo de 17,62% em relação aos saldos disponíveis do início do exercício (R\$ 20.286 mil).

Ressalte-se que a disponibilidade financeira final positiva deveu-se ao recebimento das cotas de despesas recebidas a título de transferências financeiras, no montante de R\$ 207.170 (duzentos e sete milhões, cento e setenta mil reais), sendo que a FAPESC obteve a maior disponibilidade final no ano, de R\$ 7.717 (sete milhões, setecentos e dezessete mil reais), representando 46,18% do total (R\$ 16.712 mil) e a menor coube à FCC (R\$ 105 mil), que corresponde a 0,63% do total já referido.

c) Balanços Patrimoniais de 2006

Demonstra-se a seguir a movimentação patrimonial das Fundações Públicas Estaduais no decorrer do ano:

TABELA 1.6.2.3

SALDO PATRIMONIAL DE 2006

Em R\$ 1.000

Unidade	Ativo				Passivo			Saldo Patrimonial
	Circulante	Realizável em L. Prazo	Permanente	Real	Circulante	Exigível em L. Prazo	Real	
FCC	121	0	11.802	11.923	461	0	461	11.462
FESPORTE	651	0	629	1.280	50	0	50	1.231
FCEE	646	0	2.411	3.056	863	0	863	2.194
FATMA	2.480	0	8.773	11.253	124	110	235	11.018
UDESC	7.157	0	39.592	46.749	1.003	7.686	8.689	38.060
FAPESC	9.524	0	4.226	13.750	6.068	0	6.068	7.683
Total	20.580	0	67.433	88.013	8.568	7.797	16.365	71.647

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2006

Observa-se que todas as Fundações Públicas apresentaram ativos superiores aos passivos, tendo ao final do exercício um saldo patrimonial total no valor de R\$ 71.647 (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil reais).

O destaque coube à UDESC, que ao final do exercício apresentou um saldo patrimonial positivo de R\$ 38.060 (trinta e oito milhões, sessenta mil reais), correspondendo a 53,12% do saldo patrimonial total das Fundações.

d) Variações Patrimoniais de 2006

A seguir se demonstra a movimentação das variações patrimoniais das Fundações:

TABELA 1.6.2.4

RESULTADO PATRIMONIAL DE 2006												
Em R\$ 1.000												
Unidade	Variações Ativas						Variações Passivas					
	Receita Orçamentária		Resultado Aumentativo		Déficit	Total	Despesa Orçamentária		Resultado Diminutivo		Superávit	Total
	Corrente	Capital	Orçam.	Extra-Orç.			Corrente	Capital	Orçam	Extra-Orç.		
FCC	282	0	8.278	170	95	8.825	7.555	15	1.067	187	-	8.825
FESPORTE	2.009	0	6.370	28	803	9.210	7.772	5	126	1.307	-	9.210
FCEE	362	0	53.890	1.186	-	55.438	48.858	119	5.264	928	270	55.438
FATMA	16.722	0	14.193	4.195	-	35.110	19.178	3.025	3.921	4.069	4.917	35.110
UDESC	3.536	0	124.828	13.453	-	141.817	95.058	6.938	23.468	11.640	4.712	141.817
FAPESC	5.611	0	12.856	62	-	18.529	15.731	2.571	23	19	184	18.529
Total	28.521	0	220.415	19.093	898	268.927	194.152	12.673	33.869	18.150	10.083	268.927

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2006

De forma consolidada, verifica-se que as Fundações Públicas encerraram o exercício com um resultado patrimonial superavitário de R\$ 9.185 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).

Constatou-se que, individualmente, obtiveram resultado patrimonial superavitário (variações ativas superiores as passivas) a FCEE (R\$ 270 mil), a FATMA (R\$ 4.917 mil), a UDESC (R\$ 4.712 mil) e a FAPESC (R\$ 184 mil), perfazendo um montante de R\$ 10.083 (dez milhões, oitenta e três mil reais).

Por sua vez, apresentam um resultado patrimonial deficitário a FCC (R\$ 95 mil) e a FESPORTE (R\$ 803 mil), totalizando R\$ 898 (oitocentos e noventa e oito mil reais), ou seja, suas variações passivas foram superiores às variações ativas.

1.6.2.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

e) Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária efetivamente arrecadada pelas Fundações Públicas do Estado acha-se demonstrada a seguir:

TABELA 1.6.2.5

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES DE 2006

								Em R\$ 1.000
Títulos	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FAPESC	Total	%
4 Receita Orçamentária	282	2.009	362	16.722	3.536	5.611	28.521	100,00
4.1 Receitas Correntes	282	2.009	362	16.722	3.536	5.611	28.521	100,00
Receita Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0,00
4.1.3 Receita Patrimonial	137	21	8	91	94	676	1.026	3,60
4.1.4 Receita Agropecuária	0	0	0	0	20	0	20	0,07
4.1.6 Receita Serviço	136	124	211	11.939	2.303	384	15.097	52,93
4.1.7 Transferências Correntes	0	1.784	143	4.692	947	4.477	12.044	42,23
4.1.9 Outras Receitas Correntes	9	79	0	0	171	74	334	1,17
4.2 Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Amortização Empréstimo	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferência Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação Percentual	0,99	7,04	1,27	58,63	12,40	19,67	100,00	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2006 - Não consideradas as Transferências de Cotas

As Fundações obtiveram, no ano de 2006, receitas orçamentárias arrecadadas no montante de R\$ 28.521 (vinte e oito milhões, quinhentos e vinte e um mil reais), que representaram 3,63% do total arrecadado pelo Estado no mesmo exercício (R\$ 7.845.362.807,80).

Neste período, as Fundações UDESC, FAPESC e FATMA contribuíram, respectivamente, com 12,40%, 19,67% e 58,63% das receitas orçamentárias arrecadadas (R\$ 28.521 mil), em que se destacam as receitas de serviços (52,93%), na qual obtiveram as receitas mais representativas a FATMA (R\$ 11.939 mil) e a UDESC (R\$ 2.303 mil). No que se referem às transferências correntes, que representaram 42,23%, as maiores ficaram a cargo da FAPESC que auferiu R\$ 4.477 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais), da FATMA com R\$ 4.692 (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais) e da FESPORTE com R\$ 1.784 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil reais).

Conforme consta da tabela anterior, a totalidade das receitas orçamentárias do exercício se refere às receitas correntes.

a.1) Comportamento das Receitas Orçamentárias das Fundações

De forma consolidada, o comportamento das receitas orçamentárias arrecadadas pelas Fundações Públicas Estaduais, no decorrer dos exercícios de 2002 a 2006, em valores constantes, foi o seguinte:

TABELA 1.6.2.6

COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2002 a 2006

Em R\$ 1.000										
Títulos	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
4 Receita Orçamentária	29.235	100,00	19.503	100,00	23.679	100,00	19.298	100,00	28.521	100,00
4.1 Receitas Correntes	26.310	89,99	18.386	94,27	21.650	91,43	19.298	100,00	28.521	100,00
Receita Contribuições	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
4.1.3 Receita Patrimonial	1.404	4,80	1.583	8,12	1.540	6,50	1.462	7,58	1.026	3,60
4.1.4 Receita Agropecuária	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	20	0,07
4.1.6 Receita Serviço	19.875	67,98	12.729	65,27	9.828	41,51	8.983	46,55	15.097	52,93
4.1.7 Transferências Correntes	2.314	7,92	2.177	11,16	9.253	39,08	8.382	43,44	12.044	42,23
4.1.9 Outras Receitas Correntes	2.717	9,29	1.897	9,72	1.029	4,35	470	2,44	334	1,17
4.2 Receitas de Capital	2.925	10,01	1.117	5,73	2.029	8,57	0	0,00	0	0,00
Operações de Créditos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização Empréstimos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Capital	2.925	10,01	1.117	5,73	2.029	8,57	0	0,00	0	0,00
Relação de Crescimento (%)	(2,44)		46,24		20,45		47,79		-	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações - Quinquênio 2002-2006

Inflator: IGP-DI (médio)

Houve um acréscimo na arrecadação de 47,79% no ano de 2006 em relação à Receita Orçamentária do exercício anterior, sendo 18,60% superior à média dos anos de 2002 a 2006, que foi de R\$ 24.047 (vinte e quatro milhões, quarenta e sete mil reais).

Com referência ao ano de 2005, as subcategorias econômicas que apresentaram decréscimo em 2006, foram a receita patrimonial e outras receitas correntes, que tiveram uma diminuição respectiva de 29,82% e de 28,94% e as receitas de capital não obtiveram arrecadação no exercício em análise, a exemplo de 2005.

b) Despesas Orçamentárias

A execução da despesa orçamentária de cada Fundação Pública acha-se demonstrada a seguir:

TABELA 1.6.2.7

DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES DE 2006

Em R\$ 1.000								
Títulos	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FAPESC	Total	%
3 Despesa Orçamentária	7.570	7.777	48.977	22.203	101.995	18.303	206.825	100,00
3.3 Despesas Correntes	7.555	7.772	48.858	19.178	95.058	15.731	194.152	93,87
3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais	3.305	1.161	42.822	11.392	63.714	1.319	123.713	59,82
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3.3.3 Outras Despesas Correntes	4.250	6.610	6.036	7.787	31.344	14.413	70.439	34,06
3.4 Despesas de Capital	15	5	119	3.025	6.938	2.571	12.673	6,13

continua

continuação

Títulos	FCC	FESPORTE	FCEE	FATMA	UDESC	FAPESC	Total	%
3.4.4 Investimentos	15	5	119	3.025	6.938	2.571	12.673	6,13
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação Percentual	3,66	3,76	23,68	10,74	49,31	8,85	100,00	-

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2006

O montante das despesas orçamentárias das Fundações Públicas foi da ordem de R\$ 206.825 (duzentos e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), no período em apreciação, o que em relação à despesa total realizada pelo Estado (R\$ 7.885.599.048,13) representou 2,62%.

As despesas correntes foram responsáveis por 93,87% do total dos gastos das Fundações no exercício em análise, enquanto que as despesas de capital representaram apenas 6,13%.

Realizaram gastos mais significativos a UDESC, no valor de R\$ 101.995 (cento e um milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), seguida pela FCEE, com R\$ 48.977 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil reais), que juntas proporcionaram 72,99% do total das despesas orçamentárias realizadas pelas Fundações no exercício de 2006.

b.1) Comportamento das Despesas Orçamentárias

O comportamento das despesas orçamentárias realizadas pelas Fundações, de forma consolidada, no decorrer dos anos de 2002 a 2006, em valores constantes, é o seguinte:

TABELA 1.6.2.8

COMPORTAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE 2002 a 2006										
Em R\$ 1.000										
Títulos	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%
Despesa Orçamentária	162.955	100,00	154.383	100,00	174.693	100,00	212.605	100,00	206.825	100,00
Despesas Correntes	144.976	88,97	145.447	94,21	161.375	92,38	195.974	92,18	194.152	93,87
Pessoal e Encargos Sociais	75.155	46,12	80.860	52,38	99.092	56,72	124.050	58,35	123.713	59,82
Outras Despesas Correntes	69.822	42,85	64.588	41,84	62.283	35,65	71.924	33,83	70.439	34,06
Transferências Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	17.979	11,03	8.936	5,79	13.319	7,62	16.631	7,82	12.673	6,13
Investimentos	17.979	11,03	8.936	5,79	13.319	7,62	16.631	7,82	12.673	6,13
Inversões Financeiras	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Relação de Crescimento (%)	26,92		33,97		18,39		-2,72		-	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações - Quinquênio 2002-2006

Inflator: IGP-DI (médio)

No período de 2005 para 2006, as despesas orçamentárias das Fundações

Públicas tiveram um decréscimo da ordem de 2,72%. Todavia, se tomarmos como referência apenas o exercício de 2002, houve um aumento das despesas orçamentárias de 26,92% em 2006.

1.6.3 Fundos Especiais

Os Fundos Especiais consistem em um conjunto de recursos específicos que, apesar de relacionados a órgãos do Estado, têm a execução de seus objetivos implementada pela adoção de normas, contabilidade e prestação de contas próprias. Suas regras estão estabelecidas no Título VII da Lei Federal nº 4.320/64.

TABELA 1.6.3.1

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS FUNDOS EXERCÍCIO DE 2006

Fundo	Em R\$ mil							
	Receita Orçam.	TF Recebidas	Total entradas	Desp. Orçam.	TF Repassadas	Total saídas	Result. Orçam.	Result. Após TF
Fdo. Estadual de Saúde	313.658	716.629	1.030.287	905.668	111.721	1.017.389	(592.010)	12.899
Fdo. de Desenvolvimento Social	125.794	0	125.794	28.567	101.198	129.765	97.227	(3.971)
Fdo. de Melhoria da Polícia Militar	398	73.954	74.352	82.672	2.996	85.668	(82.274)	(11.316)
Fdo. para Melhoria da Segurança Pública	12.761	46.064	58.825	66.447	1.725	68.172	(53.686)	(9.347)
Fdo. Estadual de Desenvolvimento Rural	3.019	46.381	49.400	48.275	0	48.275	(45.256)	1.124
Fdo. Penitenciário do Estado de Santa Catarina	16.735	39.449	56.183	62.656	1.113	63.770	(45.922)	(7.587)
Fdo. de Reparelhamento da Justiça	57.204	1.059	58.263	61.224	0	61.224	(4.020)	(2.961)
Fdo. de Melhoria da Polícia Civil	1.285	40.499	41.784	43.329	1.532	44.861	(42.044)	(3.077)
Fdo. de Materiais Public. e Impressos Oficiais	15.656	0	15.656	14.945	0	14.945	711	711
Fdo. de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	905	14.795	15.700	14.348	597	14.945	(13.443)	755
Fdo. Esp. de Repar. e Modernização do MP	11.000	265	11.265	12.761	1.242	14.004	(1.761)	(2.739)
Fdo. Estadual de Incentivo a Cultura	30.333	0	30.333	20.174	2.022	22.196	10.159	8.136
Fdo. Estadual de Incentivo ao Esporte	44.235	0	44.235	22.597	18.520	41.117	21.639	3.118
Fdo. Estadual da Defesa Civil	80	4.006	4.086	2.410	157	2.567	(2.330)	1.519
Fdo. Estadual de Incentivo ao Turismo	41.469	0	41.469	19.284	15.131	34.415	22.186	7.054
Fdo. Estadual de Assistência Social	387	971	1.358	1.195	0	1.195	(808)	163
Fdo. de Esforço Fiscal	0	2.981	2.981	3.069	0	3.069	(3.069)	(88)
Fdo. Esp. de Est. Juríd. e de Reparelhamento	1.004	539	1.543	1.335	0	1.335	(331)	208
Fdo. Estadual de Sanidade Animal	1.742	0	1.742	711	0	711	1.032	1.032
Fdo. Estadual de Recursos Hídricos	42	330	372	358	0	358	(315)	14
Fdo. de Terras do Estado de Santa Catarina	823	0	823	12	0	12	811	811
Fdo. Rotativo da Penitenciária de Chapecó	745	0	745	712	0	712	34	34
Fdo. Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos	339	0	339	441	0	441	(101)	(101)
Fdo. Rot. da Penitenciária Industrial de Joinville	23	0	23	0	0	0	23	23
Fdo. Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	510	0	510	502	0	502	8	8
Fdo. para Restituição de Bens Lesados	992	0	992	217	0	217	775	775
Fdo. Especial de Proteção ao Meio Ambiente	267	0	267	79	0	79	188	188
Fdo. Rot. do Complexo Penit. Grde. Fpolis	105	0	105	107	0	107	(2)	(2)

continua

continuação

Fundo	Receita Orçam.	TF Recebidas	Total entradas	Desp. Orçam.	TF Repassadas	Total saídas	Result. Orçam.	Result. Após TF
Fdo. Rot. de Estímulo à Pesq. Agropec. do Estado	0	0	0	0	0	0	0	0
Fdo. para Infância e Adolescência	188	38	226	5	0	5	183	221
F. Esp. do Centro de Est. e Aperf. dos Func. do MP	32	0	32	76	0	76	(45)	(45)
Fundo Estadual de Habitação Popular	19	0	19	0	0	0	19	19
Fdo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	0	0	0	0	0	0	0	0
Fdo. Plano de Saúde	90.682	65.237	155.919	116.729	4.994	121.723	(26.047)	34.195
TOTAL	772.435	1.053.195	1.825.630	1.530.906	262.950	1.793.856	(758.470)	31.775

Fonte: Balanço Geral Consolidado dos Fundos - Dezembro de 2006

A tabela acima apresenta a movimentação de recursos financeiros dos Fundos, tanto em valores orçamentários como por intermédio de transferências financeiras entre órgãos da administração pública estadual.

A separação acima decorre do fato de que a movimentação de recursos dos Fundos não se restringe à movimentação orçamentária, mas compreende também, e em valores significativos, as entradas e saídas de recursos através de transferências financeiras, que, por sua vez, são provenientes de cotas de despesas, repasses e descentralizações de créditos recebidos e concedidos, entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Tais valores, por se tratarem de movimentação entre órgãos do Estado, não são contabilizados como receita e despesa orçamentária, mas como transferências financeiras, compondo os resultados orçamentários aumentativo e diminutivo, conforme novo Plano de Contas do Estado de Santa Catarina.

Em valores consolidados, os Fundos realizaram uma Receita Orçamentária de R\$ 772.435.361,48 (setecentos e setenta e dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), contra uma Despesa Orçamentária Executada de R\$ 1.530.905.634,71 (um bilhão quinhentos e trinta milhões novecentos e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). Portanto, em valores consolidados, os Fundos apresentaram um Déficit Orçamentário de R\$ 758.470.273,23 (setecentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e setenta mil duzentos e setenta e três reais e vinte e três centavos). Esse número representa a necessidade dos Fundos receberem aporte financeiro - principalmente do Tesouro Estadual - para fazer frente às suas despesas, no exercício de 2006.

Quanto às transferências financeiras, os Fundos apresentaram um recebimento de recursos no montante de R\$ 1.053.194.913,51 (um bilhão cinquenta e três milhões cento e noventa e quatro mil novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), enquanto que os valores concedidos alcançaram R\$ 262.950.031,13 (duzentos e sessenta e dois milhões novecentos e cinquenta mil trinta e um reais e treze centavos). Com essa movimentação, o resultado após as movimentações de transferências financeiras passou a ser positivo, no montante de R\$ 31.774.609,15 (trinta e um milhões setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e nove reais e

quinze centavos). Como se vê, em valores consolidados, os aportes financeiros foram suficientes para cobrir o Déficit Orçamentário dos Fundos.

Em valores individuais, a maior movimentação encontra-se no Fundo Estadual de Saúde (FES), que apresentou a maior Receita Orçamentária (R\$ 313.658.394,72), a maior Despesa Orçamentária (R\$ 905.667.900,55), bem como o maior Déficit Orçamentário, no montante de R\$ 592.009.505,93 (quinhentos e noventa e dois milhões nove mil quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos). No entanto, cabe ressaltar que, após a movimentação de transferências financeiras, o Fundo Estadual de Saúde apresenta um resultado positivo de R\$ 12.898.573,11 (doze milhões oitocentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e três reais e onze centavos).

A segunda maior movimentação encontra-se no Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDO SOCIAL). Nesse caso, a Receita Orçamentária totalizou R\$ 125.794.273,27 (cento e vinte e cinco milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) sem as deduções R\$ 43.588.452,12 (quarenta e três milhões quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e dois reais e doze centavos), não tendo recebido valores por intermédio de transferências financeiras. Já a Despesa Orçamentária registra o montante de R\$ 28.566.946,17 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), havendo também repasses a outros órgãos e entidades, no montante de R\$ 101.197.829,32 (cento e um milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Portanto, o FUNDO SOCIAL apresentou um Superávit Orçamentário de R\$ 97.227.327,10 (noventa e sete milhões duzentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos). Entretanto, após as transferências financeiras, incorreu num resultado negativo de R\$ 3.970.502,22 (três milhões novecentos e setenta mil quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Individualmente, os maiores Déficits Orçamentários ocorreram no Fundo de Melhoria da Polícia Militar (R\$ 82.273.925,86); Fundo para Melhoria da Segurança Pública (R\$ 53.685.854,61); Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (R\$ 45.921.840,92); Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (R\$ 45.256.298,77); Fundo de Melhoria da Polícia Civil (R\$ 42.043.745,14); o Fundo Plano de Saúde (R\$ 26.047.147,40) e no Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (R\$ 13.443.403,97).

Quanto aos Fundos que apresentaram Superávit Orçamentário, destacam-se o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (R\$ 22.185.626,88); o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (R\$ 21.638.560,85) e o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (R\$ 10.158.601,03). Os dados evidenciam que tal resultado ocorre - principalmente nos dois primeiros casos - pelo fato de que tais fundos movimentaram grande parte de seus recursos através de transferências financeiras, cujos valores, conforme já mencionado, não estão registrados na movimentação orçamentária.

Após as movimentações por intermédio de transferências financeiras, os resultados mencionados no parágrafo anterior foram alterados de forma significativa. O Fundo de Desenvolvimento Rural e o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar apresentaram saldos positivos de, respectivamente, R\$ 1.124.340,17 (um milhão cento e vinte quatro mil trezentos e quarenta reais e dezessete centavos) e R\$ 754.724,88 (setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). Os demais permaneceram com resultados negativos, nos seguintes valores: Fundo de Melhoria da Polícia Militar (R\$ 11.316.337,51); Fundo para Melhoria da Segurança Pública (R\$ 9.347.470,02); Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (R\$ 7.586.501,09); Fundo de Melhoria da Polícia Civil (R\$ 3.076.888,99).

Quanto ao Fundo Plano de Saúde, apresentou um Déficit Orçamentário de R\$ 26.047.147,40 (vinte e seis milhões quarenta e sete mil cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e, após a movimentação de transferências financeiras, passou a ter um resultado, positivo, de R\$ 34.195.243,71 (trinta e quatro milhões cento e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

O Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária do Estado (FEPA) e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina (FADESC), não movimentaram recursos.

TABELA 1.6.3.2

**EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
FUNDOS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2006**

	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	% Per.
Receita Orçamentária	319.453.820,98	100	325.756.589,67	100	323.858.164,53	100	558.372.505,84	100	772.435.361,48	100	
Receita Corrente	309.113.134,58	96,76	315.185.859,83	96,76	313.367.659,03	96,76	549.839.701,29	98,47	743.433.897,10	96,25	
Receita de Capital	10.340.686,40	3,24	10.570.729,84	3,24	10.490.505,50	3,24	8.532.804,55	1,53	29.001.464,38	3,75	
Rel. de Crescimento		(2,04)		1,97		(0,58)		72,41		38,34	141,80

Fonte: Balanço Geral Consolidado dos Fundos - Dezembro de 2006

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A tabela acima apresenta o comportamento da receita orçamentária dos Fundos, bem como a sua composição em nível de categoria econômica, em valores consolidados e constantes, do período de 2002 a 2006. Registra também a relação de crescimento anual do total destes valores, em relação ao respectivo exercício anterior.

Conforme demonstram os números, a Receita Orçamentária dos Fundos apresentou variações significativas nos dois últimos exercícios. O período de 2002 a 2004 não apresenta variações relevantes. Já em 2006, os valores arrecadados representaram um aumento de 38,34% em relação ao exercício anterior, que, por sua vez, já havia apresentado um aumento de 72,41% em relação ao exercí-

cio de 2004. Em relação ao exercício de 2002, os valores de 2006 representam um aumento de 141,80%.

Quanto às Receitas Correntes, os números mostram que, entre 2002 e 2006 - com exceção de uma pequena queda em 2004 - as Receitas Correntes apresentaram crescimentos anuais. Tais valores, que em 2002 apresentaram R\$ 309.113.134,58 (trezentos e nove milhões cento e treze mil cento e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), em 2006 alcançaram o montante de R\$ 743.433.897,10 (setecentos e quarenta e três milhões quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Já em relação às Receitas de Capital, apresentaram valores semelhantes entre 2002 e 2005, com um aumento significativo em 2006. No primeiro período apresentado (2002), totalizavam R\$ 10.340.686,40 (dez milhões trezentos e quarenta mil seiscientos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), caindo para R\$ 8.532.804,55 (oito milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) em 2005, e alcançando os R\$ 29.001.464,38 (vinte e nove milhões, mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) arrecadados em 2006.

TABELA 1.6.3.3

**EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
DOS FUNDOS
NOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2006**

Discriminação	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	%
Despesa Orçamentária	682.718.660,84	100	785.705.239,33	100	783.671.906,56	100	963.756.666,78	100	1.530.905.634,71	100	
Despesa Corrente	527.940.703,83	77,33	677.929.033,97	86,28	685.804.016,44	87,51	795.201.122,16	82,51	1.361.740.631,23	88,95	
Despesa de Capital	154.777.957,01	22,67	107.776.205,36	13,72	97.867.890,12	12,49	168.555.544,62	17,49	169.165.003,48	11,05	
Relação de Crescimento		15,33		15,08		(0,26)		22,98		58,85	124,24

Fonte: Balanço Geral Consolidado dos Fundos - Dezembro de 2006

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A tabela acima apresenta a mesma evolução e composição do item anterior, mas em relação à Despesa Orçamentária Consolidada dos Fundos.

Conforme demonstram os números, a Despesa Orçamentária Executada dos Fundos no exercício de 2006 representa um aumento de 58,85% em relação ao exercício anterior. Em relação a 2002, tais valores representaram um aumento de 124,24%.

Quanto à categoria econômica, em 2006, dos valores executados, 88,95% foram Despesas Correntes e 11,05% Despesas de Capital. Este percentual representa o menor percentual das Despesas de Capital na composição total da Despesa Orçamentária, no período ora analisado. O maior percentual ocorreu no período de 2002, onde representaram 22,67% do total.

Ainda em relação ao percentual mencionado no parágrafo anterior, vê-se que a diminuição da participação das Despesas de Capital no total das Despesas não

decorre da diminuição de tais valores, mas do aumento das Despesas Correntes, que, em 2002 totalizavam R\$ 527.940.703,83 (quinhentos e vinte e sete milhões novecentos e quarenta mil setecentos e três reais e oitenta e três centavos), e, em 2006 chegaram ao montante de R\$ 1.361.740.631,23 (um bilhão trezentos e sessenta e um milhões setecentos e quarenta mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

TABELA 1.6.3.4

**EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO
DOS FUNDOS
NOS EXERCÍCIOS DE 2000 A 2006**

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Orçamentária	302.997.433,65	326.121.296,26	319.453.820,98	325.756.589,67	323.858.164,53	558.372.505,84	772.435.361,48
Despesa Orçamentária	511.488.462,93	591.985.643,63	682.718.660,84	785.705.239,33	783.671.906,56	963.756.666,78	1.530.905.634,71
Superávit/Déficit Orçamentário	(208.491.029,27)	(265.864.347,37)	(363.264.839,86)	(459.948.649,66)	(459.813.742,03)	(405.384.160,94)	(758.470.273,23)
Relação de Crescimento	27,52	36,64	26,62	(0,03)	(11,84)	87,10	

Fonte: Balanço Geral Consolidado dos Fundos - Dezembro de 2006

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A tabela acima apresenta a evolução do resultado orçamentário dos Fundos, em valores consolidados e constantes, do período de 2000 a 2006.

Quanto ao resultado orçamentário, em valores constantes e consolidados, verifica-se que os Fundos apresentaram Déficit Orçamentário em todos os exercícios do período acima apresentado.

Vê-se também que o déficit ora mencionado vem aumentando constantemente. Com exceção dos exercícios de 2004 e 2005 - que apresentaram diminuição de, respectivamente, 0,03% e 11,84% - os demais apresentaram aumentos significativos em relação aos respectivos anos anteriores. Especialmente em 2006, o Déficit Orçamentário ocorrido (R\$ 758.470.273,23) representou um aumento de 87,10% neste resultado negativo em relação a 2005 (R\$ 405.384.160,94). Quanto ao período acima demonstrado, muito embora a tabela acima não apresente tal informação, o Déficit Orçamentário em 2006 corresponde a um aumento de 263,79% em relação ao Déficit Orçamentário de 2000.

Ainda em relação à evolução do Déficit Orçamentário, em valores constantes vê-se que, muito embora a Receita Orçamentária tenha aumentado no período acima demonstrado - de R\$ 302.997.433,65 (trezentos e dois milhões novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) em 2000 para R\$ 772.435.361,48 (setecentos e setenta e dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) em 2006 - a Despesa Orçamentária vem aumentando em valores bem superiores, de R\$ 511.488.462,93 (quinhentos e onze milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) em 2000 para R\$ 1.530.905.634,71 (um bilhão quinhentos e trinta milhões no-

vecentos e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) em 2006, pelos quais, mesmo com o aumento da Receita Orçamentária, vem ocorrendo o aumento constante e significativo do Déficit Orçamentário Consolidado dos Fundos.

TABELA 1.6.3.5

EVOLUÇÃO DO RESULTADO APÓS AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONSOLIDADO DOS FUNDOS NOS EXERCÍCIOS DE 2000 A 2006

	Em R\$						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Sup./Déficit Orçamentário	(208.491.029,27)	(265.864.347,37)	(363.264.839,86)	(459.948.649,66)	(459.813.742,03)	(405.384.160,94)	(758.470.273,23)
Cotas/Repasses Recebidos	158.808.992,88	228.010.286,13	323.367.906,08	137.590.255,94	343.426.997,55	558.523.316,24	1.053.194.913,51
Cotas/Repasses Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.436.489,11	262.950.031,13
Res. Após Cotas e Repasses	(49.682.036,39)	(37.854.061,24)	(39.896.933,78)	(322.358.393,72)	(116.386.744,48)	71.702.666,20	31.774.609,15
Relação de Crescimento		(23,81)	5,40	707,98	(63,90)	(161,61)	(55,69)

Fonte: Balanço Geral Consolidado dos Fundos - Dezembro de 2006

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A tabela acima apresenta a evolução do resultado após as transferências financeiras recebidas e concedidas, em valores consolidados e constantes, do período de 2000 a 2006.

Conforme demonstram os números, tal resultado se manteve negativo no período de 2000 a 2004, passando a ser positivo nos exercícios de 2005 e 2006.

Os números evidenciam que tal alteração se deve ao aumento das transferências financeiras recebidas, que tem sido suficientes para cobrir, em valores consolidados, o Déficit Orçamentário dos Fundos. Mesmo considerando o aumento significativo neste déficit, mencionado no item anterior, as transferências financeiras recebidas, que em 2000 totalizavam R\$ 158.808.992,88 (cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e oito mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), aumentaram, chegando em 2006 ao montante de R\$ 1.053.194.913,51 (um bilhão cinquenta e três milhões cento e noventa e quatro mil novecentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

1.6.4 Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas

Introdução

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece que a autorização para constituição, transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência e privatização da Sociedade de Economia Mista ou de suas subsidiárias depende de lei específica.

A Lei Complementar nº. 284 de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece a

estrutura administrativa do Poder Executivo, em seus artigos 100 e 111, relaciona 11 (onze) sociedades como sendo de economia mista ou subsidiárias, que integram a administração pública indireta do Estado.

Comparando-se a Lei Complementar nº 243/2003, e a Lei Complementar nº 284/2005, acima referida, que tratam da estrutura administrativa do Poder Executivo, percebe-se que nesta última não foram contempladas as Sociedades de Economia Mista IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, SCGAS - Companhia de Gás de Santa Catarina, COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina e SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A.

Além das 11(onze) Sociedades de Economia Mista constantes da Lei Complementar nº. 284/2005 e as 04 (quatro) sociedades constantes da Lei Complementar nº. 243/2003, temos ainda a Sapiens Parque S.A., a CELESC Geração S.A. e a CELESC Distribuição S.A., todas instituídas após a Lei Complementar 284/05.

Constam ainda como Sociedade de Economia Mista as empresas REFLORESC - Reflorestadora Santa Catarina S.A. e a CODISC - Companhia de Distrito Industriais de Santa Catarina S.A. (em liquidação desde 1993 e 1995 respectivamente), totalizando 20 (vinte) empresas cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina.

Para melhor avaliação do desempenho, essas 20 (vinte) sociedades de economia mista ou subsidiárias foram classificadas, de acordo com suas áreas de atuação, em Financeira, de Infra-Estrutura, Econômica e Social, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.1.1

RELAÇÃO DAS EMPRESAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO			
FINANCEIRA	INFRA-ESTRUTURA	ECONÔMICA	SOCIAL
BADESC	CASAN	CEASA/SC	COHAB/SC
BESCOR	CELESC S. A. (Holding)	CIDASC	
INVESC	CELESC DISTRIBUIÇÃO	CODESC	
	CELESC GERAÇÃO	CODISC ⁽¹⁾	
	CIASC		EPAGRI
	IAZPE	REFLORESC ⁽¹⁾	
	SANTUR		
	SCGÁS		
	SC PARCERIAS		
	SAPIENS PARQUE		

Fonte: Demonstrações Contábeis Financeiras - 2006

(1) Em liquidação

1.6.4.1 Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O artigo 176 da citada Lei estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I- Balanço Patrimonial;

II- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;

III- Demonstração do Resultado do Exercício e

IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Para o tipo de enfoque que se pretende dar nas Contas Prestadas pelo Governador, utilizaremos apenas dados apresentados nos Balanços Patrimoniais e nas Demonstrações de Resultado das Sociedades de Economia Mista, pertencentes ao Governo de Santa Catarina, referente ao exercício de 2006.

1.6.4.1.1 Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

No Balanço Patrimonial, as contas são classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira do conjunto das companhias. O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

Salienta-se que tais demonstrações segundo o artigo 132 da Lei 6.404/76, devem ser apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária até o dia 30/04 do exercício subsequente. Já a publicação das demonstrações deve ocorrer até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária (artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76), ou seja, no máximo até 25/04.

No âmbito do Tribunal de Contas estas mesmas demonstrações, conforme o artigo 19 da Resolução TC 16/94, devem ser entregues, até o dia 10/05 do ano subsequente.

Em assim sendo, a Área Técnica procura sempre obter os dados para elaboração do Relatório extra-oficialmente, encontrando em algumas unidades, resistência, o que dificulta consideravelmente a elaboração do mesmo.

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, no exercício de 2006, corresponde a R\$ 8,39 bilhões, com um Patrimônio Líquido de R\$ 2,95 bilhões.

Feitas as ponderações iniciais, passa-se a presente análise.

ANÁLISE DO ATIVO

TABELA 1.6.4.1.2

COMPOSIÇÃO DO ATIVO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2006

EMPRESAS	ATIVO TOTAL		CIRCULANTE		REALIZÁVEL		PERMANENTE	
		%		%		%		%
Em R\$								
FINANCEIRO								
BADESC	620.750.000,00	7,40	299.739.000,00	14,34	314.247.000,00	15,06	6.764.000,00	0,16
BESCOR	2.815.211,73	0,03	2.217.099,89	0,11	0,00	0,00	598.111,84	0,01
INVESC	205.237.712,17	2,45	9.695.109,16	0,46	195.535.367,74	9,37	7.235,27	0,00
SUBTOTAL	828.802.923,90	9,88	311.651.209,05	14,91	509.782.367,74	24,43	7.369.347,11	0,17
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	1.317.447.000,00	15,71	114.304.000,00	5,47	34.735.000,00	1,67	1.168.408.000,00	27,75
CELESC SA	1.576.253.000,00	18,79	272.515.000,00	13,04	474.986.000,00	22,77	828.752.000,00	19,68
CELESC DISTRIBUIÇÃO	3.014.598.000,00	35,94	1.077.546.000,00	51,56	552.559.000,00	26,49	1.384.493.000,00	32,89
CELESC GERAÇÃO	56.794.000,00	0,68	26.731.000,00	1,28	2.281.000,00	0,11	27.782.000,00	0,66
IAZPE	12.833.962,00	0,15	118.445,00	0,00	8.804,00	0,00	12.706.713,00	0,30
SANTUR	3.880.161,90	0,05	1.853.766,30	0,09	32.809,73	0,00	1.993.585,87	0,05
CIASC	54.330.664,00	0,65	14.944.282,00	0,72	924.311,00	0,04	38.462.071,00	0,91
SCGÁS	294.969.054,00	3,52	122.639.758,00	5,87	13.609.213,00	0,65	158.720.083,00	3,77
SC PARCERIAS	510.789.408,42	6,09	66.871.293,48	3,20	298.380.563,12	14,30	145.537.551,82	3,46
SAPIENS PARQUE	139.833.000,00	1,67	82.000,00	0,00	134.100.000,00	6,43	5.651.000,00	0,13
SUBTOTAL	6.981.728.250,32	83,25	1.697.605.544,78	81,23	1.511.616.700,85	72,46	3.772.506.004,69	89,60
ECONÔMICO								
CEASA	6.650.239,15	0,08	792.988,47	0,04	0,00	0,00	5.857.250,68	0,14
CIDASC	68.512.488,97	0,82	18.456.426,59	0,88	1.415.648,18	0,07	48.640.414,20	1,16
CODESC	374.815.957,00	4,47	7.752.771,00	0,37	14.132.339,00	0,68	352.930.847,00	8,38
EPAGRI	26.737.018,00	0,32	6.922.899,00	0,33	251.428,00	0,01	19.562.691,00	0,47
REFLORESC	797.294,78	0,01	4.879,16	0,00	0,00	0,00	792.415,62	0,01
CODISC	2.825.598,81	0,03	381.741,95	0,02	2.386.122,38	0,11	57.734,48	0,00
SUBTOTAL	480.338.596,71	5,73	34.311.706,17	1,64	18.185.537,56	0,87	427.841.352,98	10,16
SOCIAL								
COHAB	96.045.575,00	1,14	46.436.745,00	2,22	46.779.562,00	2,24	2.829.268,00	0,07
SUBTOTAL	96.045.575,00	1,14	46.436.745,00	2,22	46.779.562,00	2,24	2.829.268,00	0,07
TOTAL	8.386.915.345,93	100	2.090.005.205,00	100	2.086.364.168,15	100	4.210.545.972,78	100

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

No Ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados; ali estão representados os bens e direitos da companhia. Da análise consolidada dos valores registrados no Ativo das Sociedades de Economia Mista, apurou-se que na composição do total do Ativo encontra-se, por ordem de representatividade, o setor de Infra-Estrutura com participação de R\$ 6,98 bilhões, correspondente a 83,3%; o setor financeiro com

participação de R\$ 829 milhões, equivalente a 9,9%; o setor econômico, com R\$ 480 milhões, equivalente a 5,7%; e, por último, o setor social, com R\$ 96 milhões, participando com 1,1%.

O Ativo consolidado estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 2,09 bilhões; o Ativo Realizável em Longo Prazo, com R\$ 2,08 bilhões e o Ativo Permanente, com R\$ 4,21 bilhões.

A empresa com maior representatividade foi a CELESC Distribuição S.A., que sozinha, participou com 35,9% do total do ativo consolidado. Seus bens e direitos representam respectivamente 51,6% do total do Ativo Circulante consolidado, 26,5% do total do Ativo Realizável em Longo Prazo consolidado; e 32,9% do total do Ativo Permanente consolidado. Em seguida, a CELESC S.A. (Holding) com participação de 18,8% do total do Ativo consolidado, sendo 13% do total do Ativo Circulante Consolidado, 22,8% do total do Ativo Realizável em Longo Prazo Consolidado e 19,7% do total do Ativo Permanente Consolidado. No Setor Financeiro, destaca-se o BADESC, com R\$ 620 milhões de bens e direitos, correspondente a 7,4% do total do Ativo consolidado; R\$ 299 milhões, correspondente a 14,3% do total do Ativo Circulante consolidado; R\$ 314 milhões, correspondente a 15% do total do Ativo Realizável em Longo Prazo consolidado e R\$ 6,7 milhões, correspondente a 0,2 % do Ativo Permanente consolidado.

O setor Financeiro tem a maior concentração de recursos registrados no Ativo Realizável em Longo Prazo, com R\$ 509 milhões, participando com 24,4% do total dos recursos consolidados no grupo Realizável em Longo Prazo, seguido pelo Ativo Circulante, com R\$ 311 milhões, correspondente a 14,9% do total consolidado, e por último, o Ativo Permanente, com R\$ 7,3 milhões, correspondente a 0,2 %.

No Setor Social, os recursos relativos a bens e direitos se concentram equitativamente no Ativo Realizável em Longo Prazo, com R\$ 46,8 milhões, correspondente a 2,2% do total dos recursos consolidados no grupo Realizável em Longo Prazo e no Ativo Circulante, com R\$ 46,4 milhões, igualmente correspondente a 2,2%, e, por último, o Ativo Permanente, com R\$ 2,8 milhões.

Isto significa que a expectativa de realização dos Bens e Direitos a receber pelas empresas que compõem os setores Financeiro e Social dar-se-á após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2008.

No Setor de Infra-Estrutura, a concentração de recursos está no Ativo Permanente, com R\$ 3,77 bilhões, participando com 89,6% do total do Ativo consolidado, seguido do Ativo Circulante, com R\$ 1,7 bilhão, participando com 81,2%, e por último, o Ativo Realizável em Longo Prazo, com R\$ 1,5 bilhão, participando com 72,5%. Tal situação se explica pelos objetivos para os quais foram criadas as empresas pertencentes a este grupo.

Observa-se que a CELESC Distribuição, a CELESC S. A. (Holding) e a CASAN, todas pertencentes ao Setor de Infra-Estrutura, representavam 80,3% do total do Ativo Permanente. Esta ocorrência se deve às constantes imobiliza-

ções registradas por estas unidades. No Setor Econômico, a concentração de recursos também se deu no Ativo Permanente, com R\$ 427,8 milhões, com participação de 10,2%; seguido do Ativo Circulante, com R\$ 34 milhões, participando com 1,6%; e, por último, o Ativo Realizável em Longo Prazo, com R\$ 18,1 milhões, com participação de 0,9%.

ANÁLISE DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TABELA 1.6.4.1.3

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2006

EMPRESAS	Em R\$									
	TOTAL	%	CIRCULANTE	%	EXIGÍVEL	%	RESULTADO DE EXERC. FUTUROS	%	PATRIM. LÍQ.	%
FINANCEIRO										
BADESC	620.750.000,00	7,40	87.414.000,00	2,87	212.583.000,00	8,93	0,00	0,00	320.753.000,00	10,85
BESCOR	2.815.211,73	0,03	944.985,69	0,04	1.854.591,59	0,08	0,00	0,00	15.634,45	0,00
INVESC	205.237.712,17	2,45	1.264.038.583,46	41,55	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.058.800.871,29)	(35,81)
SUBTOTAL	828.802.923,90	9,88	1.352.397.569,15	44,46	214.437.591,59	9,01	0,00	0,00	(738.032.236,84)	(24,96)
INFRA- ESTRUTURA										
CASAN	1.317.447.000,00	15,71	237.323.000,00	7,80	344.060.000,00	14,46	0,00	0,00	736.064.000,00	24,89
CELESC SA	1.576.253.000,00	18,79	105.058.000,00	3,45	265.215.000,00	11,14	0,00	0,00	1.205.980.000,00	40,78
CELESC DISTRIBUIÇÃO	3.014.598.000,00	35,94	944.776.000,00	31,06	1.307.416.000,00	54,93	6.386.000,00	81,67	756.020.000,00	25,57
CELESC GERAÇÃO	56.794.000,00	0,68	17.104.000,00	0,56	2.085.000,00	0,09	0,00	0,00	37.605.000,00	1,27
IAZPE	12.833.962,00	0,15	312.102,00	0,02	3.092.861,00	0,13	0,00	0,00	9.428.999,00	0,32
SANTUR	3.880.161,90	0,05	1.753.894,49	0,06	1.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.267,41	0,07
CIASC	54.330.664,00	0,65	30.485.854,00	1,00	8.316.967,00	0,35	0,00	0,00	15.527.843,00	0,53
SCGAS	294.969.054,00	3,52	105.160.766,00	3,46	37.355.841,00	1,57	0,00	0,00	152.452.447,00	5,16
SCPARCERIAS	510.789.408,42	6,09	79.209.317,60	2,60	6.243.081,09	0,26	0,00	0,00	425.337.009,73	14,38
SAPIENS PARQUE	139.833.000,00	1,67	703.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	139.130.000,00	4,70
SUBTOTAL	6.981.728.250,32	83,25	1.521.885.934,09	50,03	1.973.785.750,09	82,93	6.386.000,00	81,67	3.479.670.566,14	117,67
ECONÔMICO										
CEASA	6.650.239,15	0,08	379.578,02	0,02	55.563,29	0,00	0,00	0,00	6.215.097,84	0,21
CIDASC	68.512.488,97	0,82	35.324.308,63	1,16	42.070.194,41	1,77	1.432.887,78	18,33	(10.314.901,85)*	(0,35)
CODESC	374.815.957,00	4,48	24.310.008,00	0,80	31.689.243,00	1,33	0,00	0,00	318.816.706,00	10,78
EPAGRI	26.737.018,00	0,32	65.837.553,00	2,16	73.616.540,00	3,10	0,00	0,00	(112.717.075,00)*	(3,81)
REFLORESC	797.294,78	0,00	1.747,09	0,00	2.438.844,70	0,10	0,00	0,00	(1.643.297,01)*	(0,06)
CODISC	2.825.598,81	0,03	50.600,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.774.998,30	0,10
SUBTOTAL	480.338.596,71	5,73	125.903.795,25	4,14	149.870.385,40	6,30	1.432.887,78	18,33	203.131.528,28	6,87
SOCIAL										
COHAB	96.045.575,00	1,14	41.859.790,00	1,37	41.870.038,00	1,76	0,00	0,00	12.315.747,00	0,42
SUBTOTAL	96.045.575,00	1,14	41.859.790,00	1,37	41.870.038,00	1,76	0,00	0,00	12.315.747,00	0,42
TOTAL	8.386.915.345,93	100	3.042.047.088,49	100	2.379.963.765,08	100	7.818.887,78	100	2.957.085.604,58	100

Nota: * - Passivo a Descoberto

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

No Passivo estão registradas as obrigações, as quais são classificadas na ordem crescente de exigibilidade. Já no Patrimônio Líquido encontram-se registrados o Capital Social, as Reservas de Capital, a Reserva de Reavaliação, as Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Da análise consolidada dos valores registrados no Passivo das Sociedades de Economia mista, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 3,04 bilhões; o Passivo Exigível em Longo Prazo, com R\$ 2,38 bilhões; o Resultado de Exercícios Futuros, com R\$ 7,8 milhões; e Patrimônio Líquido, com R\$ 2,96 bilhões.

A empresa com maior representatividade foi a CELESC Distribuição, que participou com 35,9% do total do Passivo consolidado; 31,1% do total do Passivo Circulante; 54,9% do total do Passivo Exigível em Longo Prazo; 81,7% do resultado de Exercícios Futuros; e 25,69% do total do Patrimônio Líquido consolidado. Em seguida, a CELESC S. A. (Holding), com participação da ordem de 18,8% do total do Passivo (Passivo Circulante, Passivo Exigível em Longo Prazo e Patrimônio Líquido); e ainda a CASAN, com 15,7% do total do Passivo. Todas pertencentes ao Setor de Infra-Estrutura.

No Setor Financeiro, as dívidas se concentram no Passivo Circulante, com R\$ 1,35 bilhão, equivalente a 44,5% do total do Passivo Circulante Consolidado, seguido do Passivo Exigível em Longo Prazo, com R\$ 214 milhões, equivalente a 9%. O Patrimônio Líquido apresenta-se negativo em R\$ 738 milhões, correspondente a 25%.

Cabe destacar que uma empresa do Setor Financeiro apresentou Patrimônio Líquido Negativo no valor total de R\$ 1,06 bilhão, trata-se da INVESC. Faz-se necessário destacar que a mesma visa administrar carteira de debêntures lançada no mercado e a captar os recursos para promover investimentos. Contudo, ano a ano tem apropriado despesas (juros incidentes sobre as debêntures, despesas administrativas, etc.), sem auferir receitas suficientes para fazer frente àquelas, proporcionando prejuízos ao Estado. Desde a sua criação, as receitas financeiras incidentes sobre o capital inicialmente captado tem sido menores que as despesas decorrentes dos juros sobre as debêntures e despesas administrativas, fazendo com que, no final de cada exercício, o resultado apurado entre a Receita e a Despesa contribua para a elevação do patrimônio Líquido Negativo.

No Setor de Infra-Estrutura, as dívidas estão concentradas no Passivo Exigível em Longo Prazo, com R\$ 1,97 bilhão, correspondente a 82,9%, seguido do Passivo Circulante, com R\$ 1,52 bilhão, correspondente a 50%. O Patrimônio Líquido deste setor é de R\$ 3,48 bilhões, correspondente a 117,67% do Patrimônio Líquido Consolidado. Esta situação decorre do fato do Patrimônio Líquido ter o Setor Financeiro apresentado participação negativa da ordem de 25%.

Já no Setor Econômico, as dívidas estão concentradas no Exigível em Longo Prazo, com R\$ 149,9 milhões, correspondente a 6,3%, seguido do Passivo

Circulante, com R\$ 125,9 milhões, correspondente a 4,1% e do resultado de Exercícios Futuros, posicionado em R\$ 1,4 milhão. Já o Patrimônio Líquido participou com R\$ 203,1 milhões, correspondente a 6,9% do total do Passivo.

A CIDASC, a EPAGRI e a REFLORESC foram as empresas deste setor que apresentaram Patrimônio Líquido Negativo da ordem de R\$ 124,7 milhões, cabendo à CIDASC o valor de R\$ 10,3 milhões, a EPAGRI o valor de R\$ 112,7 milhões e a REFLORESC o montante de R\$ 1,6 milhão. Faz-se necessário destacar que a situação de sucessivos prejuízos acumulados pela CIDASC e pela EPAGRI decorre da incompatibilidade de recebimento de valores no desempenho de suas funções, basicamente de caráter social e de fomento ao Setor Primário da Economia Catarinense. Com relação à REFLORESC, esta situação decorreu do provisionamento, no exercício de 2004, do valor de R\$ 2,6 milhões relativo a indenizações e ações judiciais.

No Setor Social, a concentração das dívidas apresenta-se dividida entre o Passivo Circulante, com R\$ 41,86 milhões, correspondente a 1,4%; e o Passivo Exigível em Longo Prazo, com R\$ 41,87 milhões, correspondente a 1,7%. O Patrimônio Líquido, por sua vez, participou com R\$ 12,3 milhões, correspondente a 0,42% do total do Passivo.

ANÁLISE HORIZONTAL

A seguir, apresenta-se quadro comparativo da composição dos Balanços Patrimoniais Consolidados no período 2001/2006, corrigidos com a aplicação do Índice de Preços Acumulados no período IGP - DI Médio:

TABELA 1.6.4.1.4

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2001 A 2006

Em R\$ mil

	2.001	%	2.002	%	2.003	%	2.004	%	2.005	%	2.006	%
ATIVO												
CIRCULANTE	1.032.732	14,72	1.082.246	17,28	1.453.073	22,26	1.357.997	22,26	1.925.183	28,93	2.090.005	24,92
REALIZ. A L P	2.426.912	34,59	1.782.262	28,45	1.761.226	26,99	1.645.987	26,99	1.618.633	24,32	2.086.364	24,88
PERMANENTE	3.556.928	50,69	3.399.241	54,27	3.311.775	50,75	3.095.081	50,75	3.111.623	46,75	4.210.546	50,20
TOTAL	7.016.572	100	6.263.749	100	6.526.075	100	6.099.065	100	6.655.439	100	8.386.915	100

Fonte: Contas Governo: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2006. Inflator: IGP-DI (dezembro).

A análise do quadro de Composição Consolidada do Ativo das Estatais, dos exercícios de 2001 a 2006 revela que dois grupos sofreram acréscimo; destaque para o Circulante que passou de R\$ 1,03 bilhão em 2001 para R\$ 2,09 bilhões em 2006, o Permanente sofreu alteração de R\$ 3,55 bilhões em 2001 para R\$ 4,21 bilhões em 2006; o único grupo que sofreu decréscimo foi o do Realizável em

Longo Prazo, que era de R\$ 2,42 bilhões em 2001 e passou para R\$ 2,08 bilhões em 2006.

O Ativo Circulante, no exercício de 2001, representava 14,72% do total do Ativo, sofrendo aumento consecutivo nos dois exercícios subsequentes, 17,28% em 2002 e 22,26% em 2003; em 2004 o mesmo se manteve em 22,26%, apresentando em 2005 a evolução mais significativa, quando estava posicionado em 28,93%, ultrapassando cerca de 14% o índice inicial. Em 2006 sofreu queda de aproximadamente 4% em relação ao exercício anterior, contudo na série corresponde ao segundo melhor índice, estava posicionado em 24,92%. Já o Realizável em Longo Prazo, que representava 34,5% do total do Ativo em 2001, decresceu nos quatro exercícios subsequentes, com participações de 28,4% em 2002; 26,9% em 2003 e 2004 e da ordem de 24,3% em 2005 que representa a menor participação na série. Em 2006 o índice foi de 24,8%, ou seja, discreta evolução em relação a 2005, sendo o segundo pior índice do período, ou seja, apresentando uma involução de aproximadamente 10% no período 2001 / 2006.

O último e mais representativo grupo do Ativo é o Permanente, que correspondia a 50,6% do total do Ativo em 2001, crescendo representativamente em 2002, para 54,2%, que corresponde ao percentual mais proeminente da série, sofrendo queda em 2003, quando passou a representar 50,7%. Em 2004 manteve a participação do exercício anterior de 50,7%. Em 2005 apresentou o índice menos significativo de participação da ordem de 46,7%. Em 2006, ocorreu significativo incremento em sua participação, posicionando-se em 50,2%, ou seja, praticamente retomando sua participação no exercício inicial, embora seja o segundo menos expressivo índice apresentado no período.

A participação do Permanente é superior aos grupos do Circulante e Realizável em Longo Prazo somados, nos exercícios de 2001 a 2004 e 2006, não atingindo tal parâmetro somente em 2005.

TABELA 1.6.4.1.5

**COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2001 A 2006**

Em R\$ mil

	2.001	%	2.002	%	2.003	%	2.004	%	2.005	%	2.006	%
PASSIVO/ P L												
CIRCULANTE	1.805.439	25,73	1.750.092	27,94	2.071.034	31,73	1.935.524	31,73	2.618.991	39,35	3.042.047	36,27
EXIG. A L. P	2.565.907	36,57	2.804.401	44,78	2.758.951	42,28	2.578.429	42,28	2.260.753	33,97	2.379.964	28,38
PATR. LIQ.	2.645.227	37,7	1.709.255	27,28	1.696.089	25,99	1.585.112	25,99	1.775.695	26,68	2.957.085	35,26
RES. EX. FUT.	0		0		0		0	0	0	0	7.819	0,09

Fonte: Contas Governo: 2001, 2002, 2003, 2004 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

A análise do Passivo nos seis períodos (2001 - 2006) demonstra que enquanto o Exigível em Longo Prazo sofreu decréscimo, passando de R\$ 2,56 bilhões para R\$ 2,37 bilhões, o Circulante, o Resultado de Exercícios Futuros e o Patrimônio Líquido sofreram acréscimo. O Circulante passou de R\$ 1,80 bilhão em 2001, para R\$ 3,04 bilhões em 2006, ou seja, sofreu incremento significativo, já a variação do Patrimônio Líquido foi menos significativa, passando de R\$ 2,64 bilhões para R\$ 2,95 bilhões. O grupo Resultado de Exercícios Futuros passou a figurar somente em 2006, ainda assim sem ser muito significativo, R\$ 7 milhões. Verifica-se num todo a demonstração de uma elevação progressiva das obrigações contraídas com vencimentos antes do término do exercício subsequente.

A verificação dos grupos que compõem o Passivo demonstra que o Circulante no exercício de 2001 representava 25,7% do total do Passivo, sofrendo aumentos sucessivos nos quatro exercícios subsequentes: 27,9% em 2002; 31,7% em 2003 e 2004 e 39,3% em 2005. Este último foi o índice mais proeminente da série. Já no exercício em análise sua representação é de 36,2%, ou seja, a segunda mais expressiva na série, e apresentando evolução representativa de cerca de 10% em relação ao marco inicial do período. O Exigível em Longo Prazo, por sua vez, representava 36,5% do total do Passivo em 2001, sofreu aumento significativo em 2002, passando a representar 44,78%, sofrendo involução em 2003 e 2004, quando estava posicionado em 42,2%, representando sua participação no total do Passivo. A mais significativa das involuções da série ocorreu no exercício de 2005, quando passou a representar 33,9%. Por fim no exercício de 2006, ocorreu nova e significativa queda de representatividade, sendo sua participação da ordem de 28,3%, constituindo-se assim na menor representatividade do período, e envolvendo cerca de 8% em relação ao primeiro período.

O Patrimônio Líquido demonstrou comportamento variável, já que se verificou queda entre os exercícios de 2001 e 2004, quando passou sua representação no total do Passivo de 37,7% para 25,9%; em 2005 verifica-se ligeira alteração positiva com o índice posicionado em 26,6%. Já no exercício de 2006 verificou-se novo e significativo aumento, expresso na representação de participação em 35,2%, que se constitui no segundo maior volume de participação na série, recuperando as perdas de exercícios anteriores e estando ligeiramente abaixo do marco inicial, com queda de 2,5%.

Para encerrar a análise dos Quadros de Composição Consolidada do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, cabe destacar que os montantes em termos de valores sofreram incremento no total entre os exercícios de 2001 e 2006 de 19,5%.

Quanto à composição dos grupos, ficou demonstrada a variação negativa da representação de curto prazo, embora de pequena monta, já que se verifica o aumento do passivo circulante em 10,5% e a evolução do ativo circulante em 10,2%, ou seja, variação de 0,3%. Já no Longo Prazo, a involução do Realizável em Longo Prazo foi de 9,7% e a involução do Exigível em Longo Prazo foi de 8,2% no período, revelando uma variação negativa da situação posicionada, em

face do decréscimo do Realizável em Longo Prazo ter suplantado o decréscimo do Exigível em Longo Prazo de 1,5%.

Destaca-se, por fim, as quedas seqüenciais do Ativo Permanente no período de 2001 a 2004, com discreta evolução em 2005 e mais significativa em 2006, com posição de R\$ 4,2 bilhões. Na análise de todo o período, sua variação foi positiva em aproximadamente R\$ 650 milhões. Igualmente, o Patrimônio Líquido no período sofreu aumento em cerca de R\$ 310 milhões, embora apresentasse declínio constante entre 2001 e 2005, com recuperação significativa em 2006.

1.6.4.1.2 Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2006

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação em forma resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício social. Tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido do período das Empresas.

A seguir, o quadro representa a composição do resultado obtido pelas Sociedades de Economia Mista do Estado:

TABELA 1.6.4.1.6

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2006								Em R\$
EMPRESAS	REC. OPERAC.	CÚSTOS E DED.	DESP. OPER.	RESULT. OPER.	RESULT. NÃO OPER.	PROV. IR/C.S	LUCRO	PREJ.
FINANCEIRO								
BADESC	119.685.000,00	0,00	102.593.000,00	17.092.000,00	(726.000,00)	(4.314.000,00)	12.052.000,00	
BESCOR	2.477.564,05	68.092,90	2.908.583,23	(499.112,08)	97.134,54			401.977,54
INVESC	0,00	0,00	233.154.291,44	(233.154.291,44)	0,00	0,00		233.154.291,44
SUBTOTAL	122.162.564,05	68.092,90	338.655.874,67	(216.561.403,52)	(628.865,46)	(4.314.000,00)	12.052.000,00	233.556.268,98
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	391.203.000,00	255.681.000,00	105.260.000,00	30.262.000,00	2.913.000,00	(8.415.000,00)	24.760.000,00	
CELESC SA	3.462.728.000,00	2.609.114.000,00	730.148.000,00	123.466.000,00	24.528.000,00	65.652.000,00	213.646.000,00	
CELESC DISTRIBUIÇÃO	1.182.135.000,00	345.234.000,00	580.491.000,00	256.410.000,00	5.511.000,00	(85.080.000,00)	176.841.000,00	
CELESC GERAÇÃO	9.981.000,00	1.353.000,00	1.550.000,00	7.078.000,00	0,00	(309.000,00)	6.769.000,00	
IAZPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SANTUR	12.825.753,92	0,00	13.090.082,96	(264.329,04)	880,89	0,00		263.448,15
CIASC	49.544.209,00	42.236.837,00	7.670.713,00	(363.341,00)	0,00	(79.555,00)		442.896,00
SCGAS	427.118.965,00	331.050.087,00	30.337.662,00	65.731.216,00	(10.415,00)	(23.879.632,00)	41.841.169,00	
SC PARCELIAS	0,00	0,00	1.012.990,27	(1.012.990,27)	0,00	0,00		1.012.990,27
SAPIENS PARQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SUBTOTAL	5.535.535.927,92	3.584.668.924,00	1.469.560.448,23	481.306.555,69	32.942.465,89	(52.111.187,00)	463.857.169,00	1.719.334,42
ECONÔMICO								
CEASA	1.669.665,40	666.933,14	1.259.920,26	(257.188,00)	(155,80)	0,00		257.343,80

continua

continuação

EMPRESAS	REC. OPERAC.	CUSTOS E DED.	DESP. OPER.	RESULT. OPER.	RESULT. NÃO OPER.	PROV. IR/C.S	LUCRO	PREJ.
CIDASC	98.812.771,32	54.363.778,34	48.959.665,98	(4.510.673,00)	(3.225.747,39)	0,00	7.736.420,39	
CODESC	7.697.885,00	1.134.821,00	26.994.387,00	(20.431.323,00)	0,00	0,00	20.431.323,00	
EPAGRI	178.663.667,00	714.633,00	183.446.541,00	(5.497.507,00)	122.310,00	0,00	5.375.197,00	
REFLORESC	202.700,00	0,00	5.391,78	197.308,22	13.333,74	(1.213,11)	209.428,85	
CODISC	77.484,02	0,00	390.656,68	(313.172,66)	0,00	0,00	313.172,66	
SUBTOTAL	287.124.172,74	56.880.165,48	261.056.562,70	(30.812.555,44)	(3.090.259,45)	(1.213,11)	209.428,85	34.113.456,85
SOCIAL								
COHAB	6.088.042,00	6.200.906,00	16.921.625,00	(17.034.489,00)	7.369.583,00	0,00	9.664.906,00	
SUBTOTAL	6.088.042,00	6.200.906,00	16.921.625,00	(17.034.489,00)	7.369.583,00	0,00	9.664.906,00	
TOTAL	5.950.910.706,71	3.647.818.088,38	2.086.194.510,60	216.898.107,73	36.592.923,98	(56.426.400,11)	476.118.597,85	279.053.966,25
RESULTADO CONSOLIDADO ANUAL DAS EMPRESAS, LUCRO DE: 197.064.631,60								

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais referente ao exercício de 2006.

Com relação à comparação dos resultados obtidos pelas empresas estatais no período 2001 a 2006 é necessário destacar que foi utilizado para efeito de atualização dos dados o Índice de Preços Acumulados IGP - DI Médio para o período:

TABELA 1.6.4.1.7

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS EMPRESAS DO ESTADO DE SC, EM VALORES CONSTANTES, 2001 / 2006

	Em R\$ 1.000					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA OPERACIONAL	3.327.750	3.828.597	4.359.556	4.074.305	5.671.569	5.950.910
CUSTOS E DEDUÇÕES	(882.892)	(1.050.085)	(1.505.064)	(1.406.585)	(4.054.059)	(3.647.818)
DESP. OPERACIONAIS	(2.458.005)	(3.499.173)	(2.679.592)	(2.504.263)	(1.381.449)	(2.086.194)
RESULTADO OPERACIONAL	(13.148)	(720.661)	174.898	163.454	236.061	216.898
RESULTADO NÃO-OPERACIONAL	34.633	(45.245)	(5.104)	(4.770)	(36.893)	36.592
PROVISÃO I. R.	(41.489)	155.058	(72.172)	(67.449)	(94.423)	(56.426)
PARTIC. E CONTR.	(8.564)	0	0	0	0	0
LUCRO/PREJ. DO EXERCÍCIO	(28.569)	(610.848)	97.623	91.235	104.745	197.064

Fonte: Contas Governo: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2006.

Inflator: IGP-DI (médio).

Da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado do Exercício de 2006, extrai-se que o lucro acumulado pelas Sociedades de Economia Mista, durante o exercício de 2006, atingiu o montante de R\$ 197 milhões.

Cabe destaque positivo para as empresas CELESC SA (Holding), CELESC DISTRIBUIÇÃO e SCGAS, com lucros de R\$ 213,6 milhões, R\$ 176,8 milhões e R\$ 41,8 milhões, respectivamente. O destaque negativo fica por conta das empresas INVESC, CODESC e COHAB, que apresentaram os prejuízos mais significativos de R\$ 233 milhões, R\$ 20,4 milhões e R\$ 9,6 milhões, respectiva-

mente. Ressalte-se a situação da estatal REFLORESC, que, embora esteja em liquidação desde longa data e sem estar operando, apresentou lucro no período da ordem de R\$ 209 mil, originado no ajuste de provisionamento efetuado no exercício 2004, relativo a indenizações e ações judiciais.

Em 2006, os custos, deduções e despesas operacionais representaram 96,4% da Receita Operacional Total registrada pelas empresas, ou seja, dos R\$ 5,95 bilhões registrados como receita oriundas das atividades para as quais foram criadas, as empresas dispenderam R\$ 5,73 bilhões com custos, deduções e despesas operacionais. Da série histórica de 2001 a 2006, o valor referente aos custos, deduções e as despesas operacionais de 2006 é justamente o mais representativo. Destaque-se que em comparação ao período inicial da série a evolução foi da ordem de R\$ 3,1 bilhões. Chama à atenção a situação da INVESC, que não auferiu Receita Operacional no exercício, no entanto apresentou uma Despesa Operacional de R\$ 233 milhões.

As empresas de economia mista BESCOR, INVESC, SANTUR, CIASC, SC PARCERIAS, CEASA, CIDASC, CODESC, EPAGRI, CODISC e COHAB apresentaram Resultado Operacional Negativo, ou seja, as despesas realizadas na consecução de seus objetivos foram maior que as receitas deles decorrentes.

Por outro lado, as empresas BADESC, CASAN, CELESC S.A. (Holding), CELESC DISTRIBUIÇÃO, CELESC GERAÇÃO, SCGAS e REFLORESC apresentaram Resultado Operacional Positivo, ou seja, as despesas realizadas na consecução de seus objetivos foram menor que as receitas deles decorrentes.

Observe-se que as empresas IAZPE e Sapiens parque, encontram-se em fase pré-operacional, não apresentando Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

Na comparação dos períodos 2001 para 2002, as Receitas Operacionais cresceram R\$ 500.847 mil; de 2002 para 2003, cresceram R\$ 530.959 mil. Já entre os períodos de 2003 para 2004, houve decréscimo da ordem de R\$ 285.251 mil; de 2004 para 2005, o crescimento das Receitas Operacionais foi da ordem de R\$ 1,5 bilhão, constituindo-se no mais expressivo incremento da série. Finalmente, de 2005 para 2006, as Receitas Operacionais cresceram R\$ 279.341 mil, sendo, portanto, o valor menos representativo da série analisada em termos de evolução, embora represente na série histórica incremento da ordem de R\$ 2,6 bilhões em relação ao primeiro período.

Na comparação dos períodos 2001 para 2002, os custos/deduções e Despesas Operacionais aumentaram de R\$ 3,3 bilhões para R\$ 4,5 bilhões, com uma diferença de R\$ 1,2 bilhão. De 2002 para 2003, diminuíram de R\$ 4,5 bilhões para R\$ 4,1 bilhões, apresentando uma diferença de R\$ 400 milhões; e de 2003 para 2004 novamente recrudesceram, passando de R\$ 4,1 bilhões para R\$ 3,9 bilhões, diferença de R\$ 200 milhões. De 2004 para 2005 progrediram de R\$ 3,9 bilhões para R\$ 5,4 bilhões, apresentando significativa diferença de R\$ 1,5 bi-

lhão. Por fim, de 2005 para 2006 aumentaram de R\$ 5,4 bilhões para R\$ 5,7 bilhões, diferença de R\$ 300 milhões. No comparativo entre o valor do último período em relação ao primeiro período a evolução dos custos/deduções e Despesas Operacionais foi da ordem de R\$ 2,4 bilhões.

Se comparadas as Receitas Operacionais com os Custos/Deduções e Despesas Operacionais, tem-se que de 2001 para 2002 as Receitas Operacionais subiram em torno de 15,0%, enquanto que os custos/deduções e as Despesas Operacionais aumentaram 36,1%. No período de 2002 para 2003, as Receitas Operacionais aumentaram 13,8%, enquanto que os Custos/Deduções e as Despesas Operacionais diminuíram em 8%. Já no período de 2003 para 2004, as Receitas Operacionais decresceram 6,6%, enquanto que os Custos/deduções e Despesas Operacionais igualmente recuaram em 6,6%. De 2004 para 2005 as Receitas Operacionais evoluíram 39,2%, enquanto os Custos/deduções e Despesas Operacionais progrediram aproximadamente 39%. Por fim, de 2005 para 2006 as Receitas Operacionais aumentaram em 4,9%, enquanto que os Custos/deduções e Despesas Operacionais cresceram 5,5%. Ressalte-se este aspecto negativo de aumento das receitas em patamar inferior ao aumento dos custos, deduções e despesas, da ordem de 0,6%.

O Resultado Não-Operacional apresentado no exercício de 2006, onde são registradas principalmente as Receitas e Despesas Financeiras, atingiu a cifra positiva de R\$ 36,5 milhões. Assim, com o Resultado Não-Operacional positivo, verifica-se um quadro inversamente proporcional em relação ao período anterior (valor negativo de R\$ 36,8 milhões), porém ainda inferior ao resultado negativo de 2002 (R\$ 45,2 milhões). A maior contribuição para a situação de Resultado Não-Operacional Positivo consolidado, verificada no exercício em análise, concentra-se no resultado expresso pela CELESC S.A. (Holding), a qual apresentou no exercício a cifra de R\$ 24,5 milhões positivo, referente a resultado não-operacional. Por outro lado, o destaque em termos de valores negativos refere-se à CIDASC que apresentou Resultado Não-Operacional negativo da ordem de R\$ 3,2 milhões.

1.6.4.2 Comentários sobre as Empresas Estatais

1.6.4.2.1 Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC

A CELESC no exercício de 2006 sofreu processo de desverticalização das atividades de geração e distribuição, em atendimento as disposições da Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004 e autorizada pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, e com a anuência da ANEEL por meio da Resolução Autorizativa nº 712, de 3 de outubro de 2006. A partir desta data passou a ter a seguinte estrutura: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC Holding; CELESC Geração S/A e CELESC Distribuição S/A.

A CELESC Holding é uma sociedade anônima de capital aberto, tem como acionista controlador o Estado de Santa Catarina, detentor de 50,18% das ações ordinárias (com direito a voto), sendo que a CELESC Geração S/A e a CELESC Distribuição S/A são subsidiárias integrais.

A Holding manteve em seu acervo, participações minoritárias na Machadinho Energética S/A - MAESA (14,63%), na Empresa Catarinense de Transmissão de Energia - ECTE (20%), na Dona Francisca Energética S/A DFESA (23,03%), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S/A - CASAN (19,3%), no Fundo de Investimento em Participações - Energia PCH (20%), na Usina Hidrelétrica de Cubatão S/A (40%), e em outras pequenas participações.

A subsidiária de Geração explora o potencial de 12 Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, localizadas nos municípios de Joinville (UHE Pirai), Schroeder (UHE Bracinho), Blumenau (UHE Salto), Rio dos Cedros (UHE Cedros e UHE Palmeiras), Campos Novos (UHE Gov. Ivo Silveira), Mafra (UHE São Lourenço), Angelina (UHE Garcia), Lages (UHE Caveiras), Curitiba (UHE Pery), Faxinal dos Guedes (UHE Gov. Celso Ramos) e Videira (UHE Rio do Peixe), que formam o parque de geração própria, com potência instalada de 81,4MW.

A subsidiária de Distribuição é responsável pela prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para uma carteira formada por mais de dois milhões de clientes. A empresa detém a concessão de 262 dos 293 municípios catarinenses. Em 241 municípios, a concessão é exclusiva da CELESC e nos outros 21 municípios, mantém parcerias com cooperativas de eletrificação rural e outras concessionárias que atuam no Estado.

A CELESC, por meio de suas subsidiárias integrais, tem por objetivo executar a política de energia formulada pelo Estado de Santa Catarina; realizar pesquisas e levantamentos sócio-econômicos com vistas ao fornecimento de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; planejar, projetar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transporte, armazenamento, transformação, distribuição e comercialização de energia, principalmente a elétrica, bem como os serviços correlatos; operar os sistemas diretamente, por meio de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao fornecimento de energia, particularmente a elétrica; desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de geração, distribuição e comercialização de energia, telecomunicações e infra-estrutura de serviços públicos; realizar pesquisas científicas e tecnológicas de sistemas alternativos de produção energética, telecomunicações e infra-estrutura de serviços públicos.

Para atender a demanda catarinense, a CELESC necessitou de 14.770GWh de energia, apresentando um decréscimo de 2,4% sobre o ano de 2005, que foi de 15.126 GWh. Esta queda foi resultado da saída de consumidores industriais para o mercado livre.

Em 31 de dezembro de 2006 o débito da CELESC (consolidado) para com os fornecedores de energia elétrica era de R\$ 260.328.000,00 (duzentos e sessenta milhões trezentos e vinte e oito mil reais), representando 11,12% do seu passivo. Os credores de energia elétrica mais representativos estão discriminados na tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.2.1

CREDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

	R\$ Mil
CREDORES	VALOR
Tractebel Energia S.A.	78.150
Eletrobrás	56.717
Copel Geração	51.533
Maesa Machadoinho Energética	15.413
Petrobras S.A.	13.523
Outros	44.992
Total	260.328

Fonte: DADOS Balanço Patrimonial 2006 CELESC

O valor total a receber de consumidores, em 31 de dezembro de 2006, era de R\$ 870.162.000,00 (oitocentos e setenta milhões cento e sessenta e dois mil reais), representando 24,54% do seu ativo. Deste montante, R\$ 472.210.000,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões duzentos e dez mil reais) encontravam-se vencidos, apresentando uma evolução de 25,39% em relação ao ano anterior (R\$ 376.595.000,00).

TABELA 1.6.4.2.2

COMPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES A RECEBER, EM 31.12.2006

	Em R\$ mil			
Consumidores	Vencidos	Vencidos até 90 dias	Vencidos acima 90 dias	Total
Residencial	79.965	55.185	19.688	154.838
Industrial	103.479	45.560	135.601	284.640
Comércio/Serviços	38.598	24.631	24.050	87.279
Rural	22.545	5.072	8.014	35.631
Poder Público/Ilumin. Pública e S.Público	17.334	20.117	134.292	171.743
Fornecimento não faturado	136.031			136.031
Revisão tarifa				
TOTAL	397.952	150.565	321.645	870.162

Fonte: Dados: Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2006

A previsão de investimento para o ano de 2006 era de R\$ 524.326.239,00 (quinhentos e vinte e quatro milhões trezentos e vinte e seis mil duzentos e trinta e nove reais). Foram investidos R\$ 313.318.000,00 (trezentos e treze milhões trezentos e dezoito mil reais), correspondendo a 59,76% da previsão da empre-

sa. O investimento realizado no exercício de 2006, no setor elétrico, foi superior em 25,32% em relação ao ano de 2005 (R\$ 250.012.000,00). Em 2006 os investimentos foram assim distribuídos:

TABELA 1.6.4.2.3

INVESTIMENTO REALIZADO		
		Em R\$ Mil
RUBRICA	INVESTIMENTO ORÇADO (EMPRESA)	INVESTIMENTO REALIZADO
Distribuição	410.571	290.393
Geração	56.620	362
Instalações Gerais	57.135	22.563
Eletr. Rural		
Part. Societárias		
TOTAL	524.326	313.318

Fonte: DADOS INFORMADOS PELA CELESC

Em 2006, a CELESC sofreu aumento no número de empregados do seu quadro de pessoal, passando de 3.590 empregados no final do exercício de 2005, para 4.041 empregados em dezembro de 2006. O gasto com pessoal no exercício foi de R\$ 324.380.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões trezentos e oitenta mil reais), incluindo encargos sociais e previdenciários, correspondente a 6,96% da receita operacional bruta da CELESC.

A Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2006, 2.360 ações trabalhistas. Houve uma redução de 11,94% em relação a 2005 (2.680 ações). Na hipótese de condenação destas demandas judiciais, foram constituídas provisões no montante de R\$ 132.317.000,00 (cento e trinta e dois milhões trezentos e dezessete mil reais). Além destas provisões, para alguns processos já foram realizados depósitos judiciais, no montante de R\$ 45.305.000,00 (quarenta e cinco milhões trezentos e cinco mil reais), sendo que a empresa gastou, com ações trabalhistas, no exercício em análise, o montante de R\$ 9.733.000,00 (nove milhões setecentos e trinta e três mil reais).

1.6.4.2.1.1 CELOS/Benefício Pós-Emprego

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, entidade de previdência privada sem fins lucrativos, repassou à mesma o montante de R\$ 24.602.000,00 (vinte e quatro milhões seiscentos e dois mil reais), durante o exercício de 2006.

Existe uma dívida registrada na contabilidade para com a CELOS no montante de R\$ 548.326.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões trezentos e vinte e seis mil reais), mais os valores de R\$ 358.264.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões duzentos e sessenta e quatro mil reais), referentes aos Benefícios Pós-Emprego, totalizando R\$ 906.590.000,00 (novecentos e seis milhões quinhentos e noventa mil reais). Comparando com o exercício de 2005,

houve uma redução de 22,9%, conforme tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.2.4

DÍVIDA DA CELESC PARA COM A CELOS

Em R\$ mil

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006		
	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Empréstimo-Contrato nº 09 e 10	22.664	73.339	96.003	21.691	60.336	82.027
Reserva matemática a amortizar	25.832	408.536	434.368	24.222	415.048	439.270
Aquisição Prédio Adm. Central	3.246	18.934	22.180	3.425	16.317	19.742
Valores correntes a repassar	6.586		6.586	7.287		7.287
Subtotal				56.6245	491.701	548.326
Plano de aposentadoria PDVI e Assistência Médica	46.099	571.645	617.744	55.574	302.690	358.264
TOTAL	104.427	1.072.454	1.176.881	112.199	794.391	906.590

Fonte: NOTAS EXPLICATIVAS Nºs 17, 20 e 21 DO BALANÇO PATRIMONIAL

A dívida da CELESC com a CELOS corresponde a 312% dos investimentos que a Companhia realizou em obras de Geração e Distribuição de energia no ano de 2006.

1.6.4.2.1.2 Participação em outras Sociedades

Em 18 de dezembro de 2006, o Estado de Santa Catarina ofertou à CELESC o controle acionário da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS pelo valor de R\$ 93 milhões, do qual o Estado de Santa Catarina é detentor de 1.827.415 ações ordinárias, equivalente a 51% das ações com direito a voto da referida empresa.

Em decorrência desta negociação, a CELESC, como sinal e princípio de pagamento antecipou, no dia 21 de dezembro de 2006, o valor de R\$ 18,6 milhões, conforme Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Ações assinado em 20 de dezembro de 2006. O saldo no valor de R\$ 74,4 milhões será pago no montante da transferência das ações, que deverá ocorrer após a obtenção da última aprovação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, prevista para 2007 (fonte: nota explicativa nº 14-d, do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2006).

O § 1º do art. 237 da Lei 6.404/76 assim determina:

Art. 237 (...)

§ 1º - A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada em lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

No caso acima, não houve autorização em lei.

1.6.4.2.2 Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS

A Companhia de Gás de Santa Catarina S/A – SCGAS tem como principais objetivos promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado; promover, adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gás, respeitadas as diretrizes da política energética estadual; promover, diretamente ou através de terceiros, a construção e a operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, e como missão, fornecer uma alternativa energética mais limpa, eficiente, segura e econômica à sociedade catarinense.

O contrato de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o Estado de Santa Catarina foi firmado em 28 de março de 1994 com o Governo Estadual, pelo prazo de 50 anos, contados a partir desta data.

No exercício de 2006, a SCGAS forneceu 523 milhões de metros cúbicos de gás aos catarinenses, representando um aumento de 10,80% em relação ao ano anterior.

A composição de consumo de gás está representada por 78,65% no setor industrial, 19,14% no setor veicular, 0,30% no setor comercial, e 0,01% no setor residencial:

TABELA 1.6.4.2.5

CONSUMO DE GÁS NO ESTADO DE SANTA CATARINA				
	Em R\$ mil			
SEGMENTOS	2.004	2005	2006	%
INDUSTRIAL	347.323	391.651	411.348	78,65
VEICULAR	40.027	79.761	110.085	21,05
COMERCIAL	283	768	1.562	0,30
RESIDENCIAL		10	21	0,00
TOTAL	387.633	472.190	523.016	100,00

Fonte: INFORMAÇÃO DA EMPRESA

1.6.4.2.2.1 Investimentos

A previsão de investimento para o ano de 2006 era de R\$ 65.164.000,00 (sessenta e cinco milhões cento e sessenta e quatro mil reais). A SCGAS investiu R\$ 33.376.000,00 (trinta e três milhões trezentos e setenta e seis mil reais), sendo grande parte destes recursos na implantação de aproximadamente 67 quilômetros de novas redes de distribuição.

1.6.4.2.3 Companhia de Habitação do Estado de S/C - COHAB

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, concluiu 544

unidades habitacionais no exercício de 2006, o que representa uma redução de 46,8% em relação a 2005. A necessidade habitacional no Estado de Santa Catarina é de aproximadamente 165.000 unidades. Nos últimos seis exercícios (2001 a 2006) foram concluídas somente 4.098 unidades, com média anual de 683 unidades e está em andamento a construção de 1.925 moradias.

O investimento previsto para o ano de 2006 era de R\$ 59.876.000,00 (cinquenta e nove milhões oitocentos e setenta e seis mil reais). Todavia, só foi investido o montante de R\$ 8.104.000,00 (oito milhões cento e quatro mil reais) na conclusão das 544 unidades e nas 1.925 unidades em andamento.

A COHAB recebeu recursos do Governo do Estado no montante de R\$ 7.674.000 (sete milhões seiscentos e setenta e quatro mil reais), que foi gasto com pessoal.

Na Justiça do Trabalho tramitam 63 processos contra a Companhia, tendo sido provisionado o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para atender tais demandas. Com relação ao ano de 2005, houve aumento de 01 ação. No ano de 2006, foram gastos R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais) com despesas de ações trabalhistas.

1.6.4.2.4 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, responsável pela execução da política estadual de saneamento básico, explora os serviços públicos de saneamento básico em 208 dos 293 municípios catarinenses através de contratos de concessão.

No exercício de 2006, houve encerramento das concessões nos municípios de Papanduva e Barra Velha. Sendo que nos anos de 2002 a 2005 já haviam sido encerradas as concessões dos municípios de Joinville, Fraiburgo, Itapema, Itajaí, Lages, Timbó, Tubarão, Balneário Camboriú, Camboriú, Içara, São João Batista e Navegantes.

No referido exercício, 45 contratos de concessão expiraram, sendo que houve prorrogação dos contratos de 18 municípios e o restante encontra-se em fase de negociações.

A empresa atende a uma população de 2,4 milhões de catarinenses com a distribuição de água tratada e de 306 mil habitantes com coleta, tratamento e destino final de esgoto sanitário.

Em 2006, a CASAN produziu 215 milhões de m³ de água, sendo utilizado o volume de 142 milhões de m³ de água. A diferença de 73 milhões de m³ de água corresponde ao desperdício, decorrente de vazamentos e ausência de hidrômetro (situação em que é cobrada somente a taxa mínima), o que corresponde a 33,95 % do volume de água produzida.

A previsão de investimento, para o ano de 2006, era de R\$ 173.302.000,00

(cento e setenta e três milhões trezentos e dois mil reais). A CASAN, porém, investiu R\$ 76.790.000 (setenta e seis milhões setecentos e noventa mil reais), em obras de abastecimento de águas, de esgoto sanitário e outros.

O quadro de pessoal da CASAN, em 2006, estava constituído de 2.414 empregados. Comparado com o exercício de 2005, houve um aumento de 15 empregados. A empresa desembolsou R\$ 124.290.000,00 (cento e vinte e quatro milhões duzentos e noventa mil reais) com a folha de pessoal no exercício, incluindo encargos sociais, não sendo computado os gastos com assistência médica e odontológica, que totalizaram R\$ 8.254.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais). O gasto com pessoal, incluindo assistência médica corresponde a 37,32% da receita líquida do exercício de 2006.

Tramitam na Justiça do Trabalho 738 ações trabalhistas contra a CASAN, tendo sido provisionado o valor de R\$ 14.241.000,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e um mil reais) para atender esta demanda trabalhista. Assinale-se, ainda, a existência de depósitos judiciais no montante de R\$ 32.072.000,00 (trinta e dois milhões setenta e dois mil reais).

Os empregados da CASAN, por meio da Fundação FUCAS, possuem um Plano de Auxílio Desemprego - PAD, no qual a contribuição de custeio correspondia a 3,4% sobre a folha de pagamento bruta, com encargos sociais, pagos mensalmente pela CASAN.

Esta contribuição instituída para custeio do PAD está caracterizada em vários documentos, inclusive no regulamento do programa instituído pela própria FUCAS, como sendo uma contribuição exclusivamente patronal. A Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, determina a paridade nas contribuições para um fundo fechado de previdência complementar.

Em atenção à decisão judicial nº 023.05.045877-1, exarada em 31 de julho de 2006, pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que afirmou a ilegalidade da FUCAS em gerir o PAD, o Conselho de Administração da CASAN, reunido no dia 29 de janeiro de 2007, deliberou sobre a criação da CASANPREV, entidade fechada de previdência complementar, que terá como finalidade a complementação previdenciária aos empregados ativos da companhia.

Na qualidade de patrocinadora, a companhia contribuirá com parcelas mensais limitadas a 4,6% sobre as remunerações fixas da folha de pagamento bruta, com paridade de contribuição por parte dos empregados optantes. A entidade manterá, a princípio, as regras definidas no extinto Programa de Auxílio Desemprego - PAD, por meio de um plano de benefício definido - BD.

Assim, ainda em 2006, a administração considerando a exigência legal do novo plano de previdência de contribuição paritária, reverteu para o resultado do exercício o montante de R\$ 15.183.000,00 (quinze milhões cento e oitenta e três mil reais), reconhecidos na rubrica de outras receitas operacionais, referente aos valores provisionados a título de contribuição exclusivamente patronal para o

PAD relativo ao período de 2003 a 2006. Além disso, reclassificou para o passivo exigível em longo prazo o déficit atuarial do PAD no valor de R\$ 62.018.000,00 (sessenta e dois milhões dezoito mil reais) e o montante de R\$ 43.574.000,00 (quarenta e três milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais) referentes ao empréstimo junto a FUCAS, que serão utilizados em reversões e ajustes que se fizerem necessários em exercícios futuros, como também nos ajustes dos prazos dos planos de demissão incentivada, com vistas a adequar os períodos de concessão dos benefícios e as carências exigidas pela Lei.

Em 31 de dezembro de 2006, os valores registrados na contabilidade da companhia referente à dívida com o Programa de Auxílio Desemprego - PAD somaram o montante de R\$ 105.592.000,00 (cento e cinco milhões quinhentos e noventa e dois mil reais).

1.6.4.3 Comentários Gerais aspectos comuns às empresas estatais

1.6.4.3.1 Ações Trabalhistas

Constatou-se que existem em relação às empresas estatais 3.633 demandas trabalhistas, representando uma redução de 15,03% em relação ao exercício anterior (4.276 ações). Durante o ano de 2006, os gastos totais das empresas com demandas trabalhistas atingiram o montante de R\$ 12.097.000,00 (doze milhões noventa e sete mil reais). Foram provisionados o montante de R\$ 164.457.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), para cobrir eventuais perdas nessas ações. O principal motivo dessas ações foram acordos trabalhistas privilegiados e não honrados por algumas administrações.

TABELA 1.6.4.2.6

AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS CONTRA EMPRESAS ESTATAIS						
EMPRESAS	Em R\$ Mil					
	EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006		
	QUANTIDADE AÇÕES	PROVISÃO	PAGAMENTO	QUANTIDADE AÇÕES	PROVISÃO	PAGAMENTO
BADESC	49	3.032		17	1.398	453
BESCOR	01	290		01	291	0
CASAN	1.031	12.000	1.420	738	14.241	532
CELESC	2.680	64.381	6.882	2.360	132.317	9.733
CIASC	141	5.984	164	176	6.372	263
CIDASC	139	3.252	315	88	2.909	343
CODESC	49	94	1.135	33	87	0
COHAB	62	782	2.141	63	310	424
EPAGRI	107	6.552	7	133	6.512	349
IAZPE	03	19		03	19	0
SCGAS	12			18	0	0
SANTUR	02			03	0	0

continua

continuação

EMPRESAS	EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006		
	QUANTIDADE AÇÕES	PROVISÃO	PAGAMENTO	QUANTIDADE AÇÕES	PROVISÃO	PAGAMENTO
CODISC	0			0	0	0
CEASA	0			0	0	0
REFLORESC	0			0	0	0
INVESC	0			0	0	0
SAPIENS PARQUE				0	0	
SC PARCERIAS				0	0	
Total	4.276	96.386	12.064	3.633	164.457	12.097

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

Apesar da quantidade de ações ter diminuído, o valor provisionado aumentou em 70,6% em relação ao ano de 2005.

1.6.4.3.2 Consultoria

As empresas gastaram em consultoria, no exercício de 2006, o montante de R\$ 20.517.000,00 (vinte milhões quinhentos e dezessete mil reais), superior em 257% em relação ao ano de 2005 (5.746.000).

As empresas que apresentaram maiores desembolsos em consultoria foram a CELESC (R\$ 12 milhões), CASAN (R\$ 3,7 milhões), SC Parcerias (R\$ 2,3 milhões) e EPAGRI (R\$ 1,2 milhão).

1.6.4.3.3 Repasse do Governo do Estado

Em 2006, o Estado repassou às empresas o montante de R\$ 291.591.000,00 (duzentos e noventa e um milhões quinhentos e noventa e um mil reais), superior em 4,2% em relação ao ano de 2005 (R\$ 279.826.000,00).

TABELA 1.6.4.2.7

EMPRESAS BENEFICIADAS COM RECURSOS DO ESTADO			
Em R\$ Mil			
EMPRESAS	SITUAÇÃO	VALOR REPASSADO	FINALIDADE
EPAGRI	dependente	165.033	Despesas com pessoal (160.2 milhões) e Investimento (4,7 milhões)
CIDASC	dependente	77.758	Despesas com pessoal
COHAB	dependente	7.675	Despesas com pessoal
SANTUR	dependente	11.984	Despesas com pessoal
SC PARCERIA		600	Integralização Capital Social
BADESC		5.000	Integralização Capital Social
Sapiens Parque		350	
CELESC		19.100	Investimento - Eletrificação Rural - 17.1 milhões
Amortização empréstimo -2 milhões			
CIASC		2.991	Aumento de Capital
CEASA		1.100	Aumento de Capital
Total		291.591	

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

1.6.4.3.4 Pessoal

O total de empregados que compõe o quadro de pessoal das empresas, em 31/12/2006 era de 10.729, tendo sido gasto o montante de R\$ 710.511.000 (setecentos e dez milhões quinhentos e onze mil reais) com despesas de pessoal, assim distribuídos pelas empresas:

TABELA 1.6.4.2.8
DESPESAS COM PESSOAL

EMPRESAS	EXERCÍCIO 2005		EXERCÍCIO 2006	
	Nº EMPREGADOS	TOTAL GASTO C/FOLHA	Nº EMPREGADOS	TOTAL GASTO C/FOLHA
CASAN	2.410	124.685	2.414	124.290
CODESC	121	15.185	64	7.752
COHAB	94	7.639	90	8.106
CELESC	3.590	321.050	4041	324.380
CIDASC	1156	46.727	1352	74.502
CIASC	344	6.700	338	24.069
SANTUR	73	2.716	53	1.956
BADESC	67	9.335	84	11.051
EPAGRI	2.143	133.904	2146	129.438
BESCOR	10	922	15	974
CEASA	12	557	24	1.172
IAZPE	04	651	06	604
SAPIENS PARQUE	01	21	0	0
SC PARCERIAS	14	71	18	1.506
SCGAS	0	0	84	711
TOTAL	10.039	670.163	10.729	710.511

Em R\$ Mil

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

Comparando com o exercício de 2005, houve uma evolução de 6,87%, passando de 10.039 empregados para 10.729 empregados.

1.6.4.3.5 Despesas com Assistência Médica dos empregados das Estatais

As contribuições das empresas com assistência médico-odontológica de seus empregados e dependentes resultaram em desembolso de R\$ 19.097.000,00 (dezenove milhões noventa e sete mil reais). A título ilustrativo, o valor é 135% superior ao que a COHAB investiu em moradias e 25% do valor que a CASAN investiu em saneamento básico durante todo o ano de 2006.

TABELA 1.6.4.2.9

GASTO COM ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

Em R\$ Mil

Empresas	EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006		
	Nº Empregados	Gastos com Assistência médica	Gasto Médio por empregado	Nº Empregados	Gastos com Assistência médica	Gasto Médio por empregado
CASAN	2.410	8.243	3,42	2.414	8.254	3,4
CODESC	121	355	2,93	64	163	2,5
COHAB	94	97	1,03	90	155	1,7
CELESC	3.590	5.522	1,54	4.041	7.315	1,8
CIASC	344	1.083	3,15	338	667	1,9
BADESC	67	232	3,46	84	304	3,6
EPAGRI	2.143	1.776	0,83	2.146	2.217	1,0
BESCOR	10	20	2,0	15	22	1,4
TOTAL	8.779	17.328	1,97	9.192	19.097	2,1

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

As maiores médias de gastos por empregado ocorreram no BADESC (R\$ 3,6 mil/ano por empregado), CASAN (R\$ 3,4 mil/ano por empregado), CODESC (R\$ 2,5 mil/ano por empregado) e CIASC (R\$ 1,9 mil/ano por empregado).

1.6.4.3.6 Repasses às Fundações

As empresas repassaram às suas fundações o montante de R\$ 33.670.000,00 (trinta e três milhões seiscentos e setenta mil reais) no ano de 2006, como mantenedoras das fundações que tem por finalidade proporcionar benefícios assistenciais e previdenciários a seus empregados, conforme tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.2.10

REPASSES ÀS FUNDAÇÕES

Em R\$ mil

EMPRESAS	VALOR REPASSADO		ENTIDADES
	2005	2006	
CASAN	0,00	0,00	FUCAS
CELESC	145.330	17.131	CELOS
CODESC	544	209	FUSESC
BADESC	337	425	FUSESC
EPAGRI	5.769	15.870	CERES
BESCOR	32	35	FUSESC
Total	152.012	33.670	

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

A diferença de 2005 para 2006, foi decorrente dos valores gastos com PDVI na CELESC, o qual foi computado no exercício de 2005. Já no exercício de 2006, esses valores não foram computados.

O montante que as empresas estatais repassaram às suas fundações é superior em 315% do investimento que a COHAB realizou na construção de moradias.

1.6.4.4 Empresas em Liquidação

Introdução

No conglomerado das Empresas de Economias Mistas do Estado, encontram-se em fase de Liquidação Extrajudicial a CODISC (desde 13 de setembro de 1989) e a REFLORESC (desde 29 de outubro de 1993). Nos Balanços patrimoniais apresentados não constam informações que permitam concluir se houve evolução positiva quanto aos processos de liquidação. A seguir, tem-se uma breve análise da situação dessas empresas, sob a ótica da contabilidade:

1.6.4.4.1 Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina participa com 99,52% do capital social realizado da CODISC. Pela Lei Nº 7.724/89, o Poder Executivo ficou autorizado a promover a extinção da CODISC e, realizado o ativo e pago o passivo, os bens, direitos e obrigações remanescentes, inclusive os decorrentes de ações judiciais, seriam absorvidos e incorporados pelo Estado.

Nos termos da Lei Nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, o processo de liquidação de uma empresa inicia-se com a dissolução e nomeação de Liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Com a dissolução, a empresa encerra suas atividades, que no caso da CODISC era a comercialização de áreas dos Distritos Industriais, cabendo ao Liquidante a realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE é a Liquidante da CODISC, tendo sido nomeada em 26.04.95. Ela está autorizada pela Lei Nº 9.654/94 a incorporar ao seu patrimônio os bens imóveis da CODISC, localizados em Imbituba, e levar à conta de realização de capital subscrito pela CODESC os valores provenientes da alienação de bens imóveis da CODISC localizados em outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

A CODISC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2006, com um ativo total de R\$ 2.826.000,00 (dois milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais), um passivo de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e um patrimônio líquido de R\$ 2.775.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais). No exer-

cício de 2006 apresentou um prejuízo de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais). Os prejuízos acumulados somam R\$ 17.291.000,00 (dezessete milhões duzentos e noventa e um mil reais). A despesa mais representativa foram as Despesas Administrativas no valor de R\$ 356.320,00 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais).

Salienta-se que a partir da efetivação da liquidação da CODISC, através de sua dissolução, todos os bens que eram objetos de sua atividade fim, ou seja, áreas pertencentes aos Distritos Industriais, passaram a exigir autorização específica para a sua alienação, com a realização de processo licitatório, como qualquer bem imóvel do Estado, conforme Decisão nº 4027, do Tribunal Pleno desta Casa, datado de 13.12.2000.

Assim, passados mais de 16 anos desde o início do processo, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, pelo consumo do patrimônio em despesas correntes.

1.6.4.4.2 Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC

A Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, Sociedade Anônima subsidiária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, tinha como objeto principal as atividades de florestamento e reflorestamento, bem como atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal.

Passados mais de 12 anos da deliberação sobre a sua liquidação (29/10/1993), aguarda solução dos projetos de reflorestamento em que é sócia ostensiva e administradora de sociedade em conta de participação, denominadas SCP - Projeto REFLORESC V, VI e XXV, que desenvolvem projetos de reflorestamento aprovados pelo IBAMA e cujos valores integram o sistema de compensação da administradora. Sobre os referidos projetos, os relatórios das Contas do Governo, nos Exercícios de 1996 a 2005, já continham a seguinte informação:

- 1. Projeto REFLORESC V – Localizado no Município de Imbituba, relativo a reflorestamento em área inicial de 300 ha de propriedade da CODISC e BRDE. O Projeto encontra-se em litígio, com invasões, furto de madeira, incêndio e área de dunas.*
- 2. Projeto REFLORESC VI – Localizado no Município de São João Batista, relativo a reflorestamento em área projetada de 750 ha de propriedade da REFLORESC. A área total de 62.166.307m², foi invadida por aproximadamente 100 (cem) posseiros.*
- 3. Projeto REFLORESC XXV - Localizado no Município de Araranguá, relativo a reflorestamento em área de 210,53 ha de propriedade do grupo CECRISA. Há dificuldades na transferência da participação da REFLORESC para o grupo CECRISA.*

A REFLORESC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2006, com um ativo total de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais), um passivo de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais) e um

patrimônio negativo de R\$ 1.643.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil reais).

Em 2006 a Companhia obteve lucro no exercício de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), decorrente de reversão de provisão para indenizações e ações judiciais, no montante de R\$ 202.700,00 (duzentos e dois mil setecentos reais). Em 31/12/2006 o balanço patrimonial registrava prejuízo acumulado de R\$ 4.991.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa e um mil reais). A análise das demonstrações contábeis, mostra que não houve evolução no processo de liquidação, o que tem resultado em contínuos prejuízos.



Capítulo II

Análises

por Funções de Governo e Especiais

SEÇÃO I - FUNÇÕES DE GOVERNO

SUBSEÇÃO I - FUNÇÃO EDUCAÇÃO

2.1.1.1 Aplicação de 25% da Receita de Impostos e Transferências na MDE

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 9º, inciso V, elenca dentre as Competências do Estado “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.

2.1.1.1.1 Censo Escolar 2006

No Exercício de 2006 o Estado de Santa Catarina, conforme dados extraídos do Censo Escolar de 2006, publicado pelo Ministério da Educação - MEC, possuía 1.711.425 alunos matriculados nas redes de ensino público e privado. Deste total, 846.976, ou seja, 49,49% estavam matriculados na rede de ensino público estadual.

TABELA 2.1.1.1

CENSO ESCOLAR - EXERCÍCIO DE 2006

N. de alunos

Dependência Administrativa	Matrícula Inicial								TOTAL
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundam. (regular)	Ensino Médio (Regular)	Educação Profissional (Nível/Téc)	Educação Especial	Educ. de Jovens e Adultos (Supl/pres)	Educação de Jovens e Adultos (Sup/Semi-Presenc)	
Total	77.101	166.160	951.192	269.594	34.546	16.879	129.050	66.903	1.711.425
Estadual	1.517	19.921	437.682	226.712	9.960	1.453	100.332	49.399	846.976
Federal	117	157	599	2.799	4.430	36	78	0	8.216
Municipal	58.193	113.860	438.543	908	659	380	18.848	10.520	641.911
Privada	17.274	32.222	74.368	39.175	19.497	15.010	9.792	6.984	214.322

Fonte: MEC/INEP/DEEB

Comparativamente a 2005, houve um acréscimo, pois do total de alunos matriculados nas redes de ensino público e privado (1.701.971), 834.795, ou 49,05% estavam matriculados na rede de ensino público.

Dos dados apresentados e das demonstrações que se farão a seguir, observa-se que mesmo o Estado de Santa Catarina tendo despendido um montante de recursos maior em termos nominais no exercício de 2006 em relação a 2005, o resultado foi praticamente o mesmo, se considerado o número de alunos matriculados, tanto na rede de ensino pública estadual quanto na rede pública e privada.

Observa-se que mesmo diante do esforço do Estado em aproximar a administração da máquina pública do cidadão, pela via da descentralização, quando analisados os números da educação, considerando o número de alunos matriculados, os resultados não foram satisfatórios.

A exemplo dos anos anteriores observou-se a continuidade na descentralização de ações de educação desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, passando para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional a execução de parcela do orçamento destinado à Educação, nos termos dos arts. 12 a 14, da Lei Complementar nº 284/2005, sendo considerada na apuração dos valores mínimos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.1.1.1.2 Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, em seu art. 212, estabelece que *“a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Ressalte-se que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, da CF e os gastos com recursos provenientes do Salário-Educação e os recursos repassados através de convênios não podem ser considerados para efeito de cumprimento do art. 212, da Constituição Federal.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base os critérios estabelecidos pela Decisão Normativa n. TC - 02/2004, que em seu art 1º define que, para fins de apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tomar-se-á por base a despesa considerando os termos da 5ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN/MF nº 587, de 31 de agosto de 2005. Assim, para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em MDE, conforme as regras estabelecidas no citado Manual (pág. 215), no encerramento do exercício serão consideradas as despesas liquidadas e as despesas empenhadas ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar.

A tabela a seguir demonstra a Receita de Impostos e Transferências arrecadadas pelo Estado em 2006, considerada para a base de cálculo de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 2.1.1.2

**BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$		
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RECEITAS	% PARTICIPAÇÃO
Sobre o Patrimônio e a Renda	587.412.289,90	9,981%
IRRF	332.922.349,79	5,657%
IPVA - Estadual	229.725.098,51	3,903%
ITCMD	24.722.824,01	0,420%
ITBI - Estadual	42.017,59	0,001%
Sobre a Produção e a Circulação	4.529.838.486,65	76,967%
ICMS - Estadual	4.529.838.486,65	76,967%
Participação na Receita da União	673.036.665,58	11,436%
Cota-Parte do FPE	446.427.923,05	7,585%
Cota-Parte do IPI - Exportação/Estadual	174.085.833,80	2,958%
Transf. Financ. do ICMS-Desoneração - Lei nº 87/96 (Kandir)	52.522.908,73	0,892%
Outras Receitas Correntes	95.111.838,58	1,616%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	72.933.836,14	1,239%
ITCMD	363.789,69	0,006%
ITBI	0,00	0,000%
IPVA - Estadual	10.245.703,98	0,174%
ICMS - Estadual	50.943.258,37	0,866%
Dívida Ativa do IPVA - Fundo Social (3760)	14.796,27	0,000%
Dívida Ativa do ICMS - Fundo Social (3719)	3.099.757,49	0,053%
Dívida Ativa do IPVA - Estadual	93.427,93	0,002%
Dívida Ativa do IPVA - Fundo Social (3778)	38.255,74	0,001%
Dívida Ativa do ICMS - Estadual	7.441.796,23	0,126%
Dívida Ativa do ICMS - Fundo Social (3727)	689.321,58	0,012%
Dívida Ativa do ITCMD	3.728,86	0,000%
Receita da Dívida Ativa	22.178.002,44	0,377%
IPVA - Estadual	189.489,59	0,003%
ICMS - Estadual	21.981.657,75	0,373%
ITCMD	6.855,10	0,000%
TOTAL	5.885.399.280,71	100,00%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de dezembro de 2006 - Sistema Corporativo - SCE

A Receita de Impostos e Transferências arrecadadas no exercício de 2006, apurada pelo TCE, atingiu o montante de R\$ 5.885.399.280,71 (cinco bilhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta reais, setenta e um centavos). Diante do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino seria R\$ 1.471.349.820,18 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais, dezoito centavos).

A tabela a seguir demonstra o total da despesa empenhada e liquidada em 2006, das fontes de recursos 0100 (ordinários) e 0130 (Fundef), pelos Órgãos Setorial e Regionais, Fundos e Fundações da Administração Pública Estadual com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 2.1.1.3

**DESPESAS EMPENHADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA EM EDUCAÇÃO
NAS FONTES DE RECURSOS 0100 (Recursos do Tesouro) e 0130 (FUNDEF)
EXERCÍCIO DE 2006**

	Em R\$		
ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
1695 - Fundo Penitenciário do Estado de SC - FUPESC		3.862,67	3.862,67
364 - Ensino Superior		3.862,67	3.862,67
	100	3.862,67	3.862,67
	130	0,00	0,00
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia		774.515.061,10	773.398.887,45
122 - Administração Geral		48.223.598,46	47.565.885,29
	100	48.223.598,46	47.565.885,29
	130	0,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação		390,00	390,00
	100	390,00	390,00
	130	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental		461.597.275,40	461.546.420,30
	100	2.608.245,57	2.608.245,57
	130	458.989.029,83	458.938.174,73
362 - Ensino Médio		174.187.013,01	174.187.013,01
	100	174.187.013,01	174.187.013,01
	130	0,00	0,00
363 - Ensino Profissional		490.118,75	490.118,75
	100	490.118,75	490.118,75
	130	0,00	0,00
364 - Ensino Superior		31.998.524,36	31.590.918,98
	100	31.998.524,36	31.590.918,98
	130	0,00	0,00
365 - Ensino Infantil		28.213.182,41	28.213.182,41
	100	28.213.182,41	28.213.182,41
	130	0,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos		29.804.958,71	29.804.958,71
	100	12.667.379,22	12.667.379,22
	130	17.137.579,49	17.137.579,49
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial		48.033.011,98	47.943.652,42
122 - Administração Geral		7.683.616,47	7.603.786,49
	100	7.683.616,47	7.603.786,49
	130	0,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação		68.860,63	59.331,05
	100	68.860,63	59.331,05
	130	0,00	0,00

continua

continuação

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
367 - Educação Especial		40.280.534,88	40.280.534,88
	100	143.300,34	143.300,34
	130	40.137.234,54	40.137.234,54
4522 - Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC		90.427.617,77	90.407.425,03
122 - Administração Geral		234.843,50	234.843,50
	100	234.843,50	234.843,50
	130	0,00	0,00
126 - Tecnologia da Informação		176.248,90	176.248,90
	100	176.248,90	176.248,90
	130	0,00	0,00
364 - Ensino Superior		90.016.525,37	89.996.332,63
	100	90.016.525,37	89.996.332,63
	130	0,00	0,00
7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs		76.111.844,92	72.840.850,92
122 - Administração Geral		2.129.939,43	2.067.066,19
	100	2.129.939,43	2.067.066,19
	130	0,00	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência		147,43	147,43
	100	147,43	147,43
	130	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental		69.682.233,26	66.568.420,03
	100	26.920,31	26.595,12
	130	69.655.312,95	66.541.824,91
362 - Ensino Médio		1.913.789,96	1.888.188,73
	100	1.913.789,96	1.888.188,73
	130	0,00	0,00
363 - Ensino Profissional		1.477.289,35	1.418.457,27
	100	1.477.289,35	1.418.457,27
	130	0,00	0,00
364 - Ensino Superior		722.755,61	722.755,61
	100	722.755,61	722.755,61
	130	0,00	0,00
365 - Ensino Infantil		37.086,74	33.139,26
	100	37.086,74	33.139,26
	130	0,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos		148.603,14	142.676,40
	100	20.167,72	20.167,72
	130	128.435,42	122.508,68
TOTAL		989.091.398,44	984.594.678,49
Total na Fonte	100	403.043.806,21	401.717.356,14
Total na Fonte	130	586.047.592,23	582.877.322,35

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC - dezembro - 2006

Para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25%, definido pelo artigo 212, da Constituição Federal, foram incluídas todas as despesas orçamentárias das fontes de recursos 0100 (Recursos Ordinários) e 0130 (FUNDEF), rea-

lizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, pela Fundação Catarinense de Educação Especial, pelas trinta Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, bem como as despesas (FR 0100) realizadas pelo Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC, descentralizadas pela UDESC, os repasses previdenciários da contribuição patronal ao RPPS, relativos ao pessoal ativo da área da educação e a diferença entre o valor repassado pelo Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e o seu retorno, que foi a menor no importe de R\$ 166.186.950,24 (cento e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais, vinte e quatro centavos) em conformidade com as regras estabelecidas no art. 212, da CF, art. 167, da CE, Lei Federal nº 9.394/96, Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária editado pela Portaria nº 587/2005 da STN e Decisão Normativa nº TC-02/2004.

Desta forma, as despesas aplicadas em Educação, nos termos da Portaria STN nº 587/2005 (R\$ 1.045.269.814,69) que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais as perdas com o FUNDEF (R\$ 166.186.950,24), atingiram o montante de R\$ 1.211.456.764,93 (um bilhão, duzentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais, noventa e três centavos), correspondentes a 20,58% das Receitas de Impostos e Transferências. Portanto, de acordo com as regras estabelecidas na legislação vigente, o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar no exercício de 2006 R\$ 259.893.055,25 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) em favor da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para atingir o piso mínimo determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.4

**CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FONTE DE RECURSOS 0100 E 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.471.349.820,18
3. Despesas Empenhadas/Liquidadas	989.091.398,44
1695 - Fundo Penitenciário do Estado de SC - FUPESC	3.862,67
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED	774.515.061,10
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE	48.033.011,98
4522 - Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC	90.427.617,77
7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs	76.111.844,92

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4. Repasses Previdenciários da Contrib. Patronal - RPPS	56.178.416,25
5.1.2.1.7.01- Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED	48.411.310,53
5.1.2.1.7.01 - Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE	2.389.107,63
5.1.2.1.7.01 - Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC	5.377.998,09
5. Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	166.186.950,24
6. Total das Despesas com MDE - art. 212/CF (3+4+5)	1.211.456.764,93
7. Percentual aplicado na MDE em 2006 (6/1)	20,58%
8. Valor aplicado a menor (6-2)	(259.893.055,25)
9. Percentual aplicado abaixo do piso mínimo estabelecido para manutenção e desenvolvimento do ensino em 2006 (8/1)	-4,42%

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balancete do Razão, por Órgão/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Com relação aos Restos a Pagar inscritos no exercício, a Portaria STN nº 587/2005 define que serão deduzidos do cálculo os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício de referência (2006), para os quais não haja disponibilidade financeira vinculada de recursos próprios. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2006, publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda não ocorreu este tipo de evento, não havendo, portanto, valores a deduzir no exercício em exame.

Ainda considerando os critérios estabelecidos pela Portaria STN nº 587/2005, com referência aos Restos a Pagar cancelados inscritos em exercícios anteriores e vinculados à Educação, ocorrendo a compensação de Restos a Pagar cancelados no exercício de referência (2006) a serem compensados em função dos cancelamentos, serão considerados para este efeito somente os valores cancelados que afetarem a aplicação mínima do exercício anterior, ou seja, se o valor da aplicação apurada no exercício anterior (f) menos os restos a pagar cancelados no exercício de referência (g) for menor que o valor da aplicação mínima do exercício anterior (e), então essa diferença deverá ser compensada, aplicando-se além do limite mínimo constitucional no exercício de referência, o valor retirado (cancelado) da aplicação mínima do exercício anterior, devendo ser observadas as seguintes situações:

1) Se (f - g) for maior que (e), não haverá compensação, pois o valor aplicado do exercício anterior continua acima do limite mínimo constitucional;

2) Se (f) for maior que (e) e (f - g) for menor que (e), haverá compensação, pois o valor aplicado ficará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício anterior, devendo ser aplicado no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional, o valor que resultar da seguinte fórmula: [e - (f - g)];

3) Se (f) for menor ou igual a (e), então (f - g) será menor que (e), nesse caso,

haverá compensação, pois o valor aplicado continuará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício anterior, devendo ser aplicado no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional, o valor da coluna (g).

Conforme demonstrado na tabela a seguir, considerando os valores publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2005, não haverá compensação dos restos a pagar cancelados, pois (f-g) é maior que (e).

TABELA 2.1.1 5

RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2006

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (E)	Aplicação Mínima Exercício de 2005 (F)	Apurada no Exercício de 2005 31/12/2005	Restos a Pagar	
			Inscritos em em 2006 (G)	Cancelados
Restos a Pagar com Manut. e Desenv.do Ensino - MDE	1.363.996.745,87	1.580.876.870,72	32.073.897,22	18.120.828,66
Restos a Pagar de Despesas com Ensino Fundamental			18.496.275,40	13.411.683,00

Em R\$

Fonte: RREO do 6º Bimestre/SEF/dezembro de 2006

Nota: Cabe salientar, que o valor de R\$ 13.411.683,00 de Restos a Pagar de Despesas com o Ensino Fundamental cancelados, integra o montante de R\$ 18.120.828,66 de Restos a Pagar cancelados com a MDE.

Conforme demonstrado a seguir, se deduzidas à integralidade dos restos a pagar cancelados do exercício anterior (R\$ 18.120.828,66) do total das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apurada no exercício de 2006 (R\$ 1.211.456.764,93), o percentual de aplicação implementado pelo Estado de Santa Catarina na Educação passa a ser de 20,28% das Receitas de Impostos e Transferências, inferior em 4,72% ao mínimo legalmente estabelecido. Portanto, não foi atingido o mínimo estabelecido (25% da receita resultante de impostos e transferências) na aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE no exercício de 2006, conforme determina o art. 212, da Constituição Federal, “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

TABELA 2.1.1.6

**CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS
EXERCÍCIO DE 2006**

		Em R\$
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências		5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)		1.471.349.820,18
3. Despesas Empenhadas/Liquidadas com MDE (FR 0100 e 0130)		989.091.398,44
4. Repasses Previdenciários da Contrib. Patronal - RPPS		56.178.416,25
5. Perda com o FUNDEF(diferença entre a contribuição e o retorno)		166.186.950,24
6. Total das Despesas com MDE - art. 212/CF (3+4+5)		1.211.456.764,93
7. Restos a Pagar Cancelados/Exercício de 2005		(18.120.828,66)
8. Total Aplicado em Educ. após Dedução dos Restos a Pagar (6-7)		1.193.335.936,27
9. Percentual aplicado efetivamente na MDE em 2006	(8/1)	20,28%
10. Valor aplicado a menor	(8-2)	(278.013.883,91)
11. Percentual aplicado abaixo do piso mínimo estabelecido para manutenção e desenvolvimento do ensino em 2006	(10/1)	-4,72%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/Comparativo da Receita e Despesa/RREO do 6º bim/SEF/dezembro de 2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cabe ressaltar que nos valores integrantes das tabelas anteriores, não foram consideradas as despesas com Inativos da Educação apropriadas no orçamento do IPESC (R\$ 434.936.640,12, cujos valores dos citados gastos estão a seguir demonstrados:

TABELA 2.1.1.7

**DESPESAS EMPENHADAS PELO IPESC PARA PAGAMENTO DE INATIVOS
EXERCÍCIO DE 2006**

				Em R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADA	
4722 - Instituto de Previdência do Estado de SC				
122 - Administração Geral		273.602.944,36	273.602.944,36	
4260 - Encargos com Inativos - FCEE	100	2.168.217,23	2.168.217,23	
6016 - Encargos com Inativos - SED	100	254.699.521,11	254.699.521,11	
6628 - Encargos com Inativos - UDESC	100	16.735.206,02	16.735.206,02	
361 - Ensino Fundamental		161.333.695,76	161.333.695,76	
4865 - Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	100	115.033.645,81	115.033.645,81	
4865 - Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	130	46.300.049,95	46.300.049,95	
TOTAL		434.936.640,12	434.936.640,12	
Total na Fonte	100	388.636.590,17	388.636.590,17	
Total na Fonte	130	46.300.049,95	46.300.049,95	

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/dezembro/2006

De acordo com a legislação supracitada, as despesas com inativos, mesmo da educação, não podem integrar o montante das despesas consideradas para fim de gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Mas caso fossem consideradas as despesas com inativos da educação apropriadas no orçamento do IPESC no valor de R\$ 434.936.640,12 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais, doze centavos) nos cálculos dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do exercício de 2006, certamente o Estado de Santa Catarina atingiria o mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, haja vista, que a adição deste valor aos gastos com MDE apurados após a dedução dos restos a pagar (R\$ 1.193.335.936,27), elevaria o percentual de participação para 27,67%, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.1.1.8

**CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COM INCLUSÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.471.349.820,18
3. Total Aplicado em Educação após Dedução dos Restos a Pagar	1.193.335.936,27
4. Inclusão dos Inativos da Educação/IPESC	434.936.640,12
5. Total Geral Aplicado na MDE com os Inativos (3+4)	1.628.272.576,39
6. Percentual aplicado na MDE em 2006 (5/1)	27,67%
7. Valor aplicado a maior	156.922.756,21
8. Percentual aplicado acima do piso mínimo estabelecido para manutenção e desenvolvimento do ensino em 2006	2,67%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/UGs/RREO 6º bim/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

2.1.1.2 Aplicação de 60% dos Recursos da MDE (25%), no Ensino Fundamental

2.1.1.2.1 Ensino Fundamental

2.1.1.2.1.1 Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, o Estado deve investir na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo de 25% da sua receita resultante de impostos arrecadados e transferidos. Deste total, o Estado deve investir no mínimo 60% (sessenta por cento) no Ensino Fundamental, consoante determinação da Carta Magna, na forma da redação da Emenda Constitucional nº 14.

Nos termos da atual redação do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, “*não menos de 60% dos recursos a que se refere o caput do*

Art. 60, da CF, serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério”.

Dessa forma, tendo por base de cálculo o valor de R\$ 1.471.349.820,18 (um bilhão, quatrocentos e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais, dezoito centavos), ou seja, 25% da receita resultante da arrecadação de impostos e transferências (R\$ 5.885.399.280,71), o valor mínimo (60% dos 25% da MDE) a ser aplicado pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2006, no Ensino Fundamental ficou estabelecido em R\$ 882.809.892,11 (oitocentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais, onze centavos).

Com relação às despesas liquidadas acrescidas dos restos a pagar inscritos, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED, Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, e Secretarias de Desenvolvimento Regional, na Subfunção 361 - Ensino Fundamental, 366 - Educação de Jovens e Adultos, e 367 - Educação Especial, fontes de recursos do Tesouro do Estado (0100) - Ordinários e (0130) - FUNDEF, executou o montante de R\$ 601.513.605,39 (seiscentos e um milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e cinco reais, trinta e nove centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.2.1

**DESPESAS EMPENHADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL
SUBFUNÇÃO E FONTES DE RECURSOS 0100 E 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia		491.402.234,11	491.351.379,01
361 - Ensino Fundamental		461.597.275,40	461.546.420,30
	100	2.608.245,57	2.608.245,57
	130	458.989.029,83	458.938.174,73
366 - Educação de Jovens e Adultos		29.804.958,71	29.804.958,71
	100	12.667.379,22	12.667.379,22
	130	17.137.579,49	17.137.579,49
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial		40.280.534,88	40.280.534,88
367 - Educação Especial		40.280.534,88	40.280.534,88
	100	143.300,34	143.300,34
	130	40.137.234,54	40.137.234,54
7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs		69.830.836,40	66.711.096,43
361 - Ensino Fundamental		69.682.233,26	66.568.420,03
	100	26.920,31	26.595,12
	130	69.655.312,95	66.541.824,91

continua

continuação

SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
366 - Educação de Jovens e Adultos		148.603,14	142.676,40
	100	20.167,72	20.167,72
	130	128.435,42	122.508,68
TOTAL		601.513.605,39	598.343.010,32
Total na Fonte	100	15.466.013,16	15.465.687,97
Total na Fonte	130	586.047.592,23	582.877.322,35

Fonte: Sistema de Acompanhamento do Orçamento Dezembro de 2006.

Acrescentando-se a este valor, os Repasses Previdenciários da Contribuição Patronal ao Regime Próprio da Previdência Social da ordem de R\$ 36.020.369,29 (trinta e seis milhões, vinte mil, trezentos e sessenta e nove reais, vinte e nove centavos), mais o valor de R\$ 166.186.950,24 (cento e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais, vinte e quatro centavos), correspondente à diferença entre o valor repassado ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), conclui-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2006, executou despesas com o Ensino Fundamental no montante de R\$ 803.720.924,92 (oitocentos e três milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais, noventa e dois centavos), representando 54,62% dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25% da receita resultante de impostos e transferências), ficando abaixo do mínimo de 60%, estabelecido pelo art. 60, do ADCT da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.1.1.2.2

**APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 60% DOS RECURSOS DA MDE (25%)
ATRAVÉS DAS FONTES DE RECURSOS 0100 e 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.471.349.820,18
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	882.809.892,11
4. Despesas Empenhadas/Liquidadas Ensino Fundam. (FR 0100 E 0130)	601.513.605,39
4.1 361 - Ensino Fundamental	531.279.508,66
4.2 366 - Educ. de Jovens e Adultos	29.953.561,85
4.3 367 - Educação Especial	40.280.534,88
5. Repasses Previd. da Contrib. Patronal-RPPS (11% s/3190.11 Pes. Mag)	36.020.369,29
5.1 Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED	33.848.157,39
5.2 Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE	2.172.211,90
6. Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	166.186.950,24
7. Total Despesas com o Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF (4+5+6)	803.720.924,92

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
8. Percentual aplicado no Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF (7/2)	54,62%
9. Valor aplicado abaixo do mínimo (7-3)	(79.088.967,19)
10. Percentual aplicado abaixo do mínimo no Ensino Fundam. - art. 60/ADCT.CF (9/2)	-5,38%

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balancete do Razão, por Órgão/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Com relação aos Repasses Previdenciários da Contribuição Patronal ao Regime Próprio da Previdência Social, a partir do exercício de 2006, o Estado de Santa Catarina, tendo constituído o seu Regime Próprio de Previdência Social, passou a aplicar as diretrizes da Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência, que aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que teve como objetivo racionalizar; dar transparência; segurança; confiabilidade; dotar os entes públicos de instrumentos para registros dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial dos RPPS; e de padronizar os procedimentos contábeis dos RPPS, adequando-os às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 201 da Constituição Federativa do Brasil estabelece que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (EC nº 20/1998)

- I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no §2º.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição e dá outras providências, acrescentou ao art. 40, da Constituição Federal, os §§ 14 e 15, “in verbis”:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

Ainda o artigo 40, § 20, da Constituição Federal exige que haja somente um único regime próprio de previdência social e uma única unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, §3º, X.

Com o advento da Lei Complementar Estadual - LCE nº 286/05, que deu nova redação ao art. 3º da Lei Estadual nº 3.138/62, passa a existir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Regime Próprio de Previdência Social, sendo sua unidade gestora o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, autarquia integrante do Poder Executivo (art. 158, CE).

A Lei Complementar Estadual nº 286/2005, de 10 de março de 2005, define em seu art. 1º, que o IPESC é o órgão arrecadador e gestor do Regime de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A contribuição previdenciária ao regime de previdência estadual será devida ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC:

I - pelos servidores públicos efetivos civis e militares, ativos e inativos, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração e proventos; e

II - pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias, fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos, **com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração dos servidores ativos previstos no inciso I deste artigo.** (grifo nosso)

§ 1º Aplica-se ao Magistrado e ao Membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º A Contribuição Previdenciária, de que trata o caput deste artigo, deverá ser repassada integralmente, com o respectivo comprovante, ao IPESC.” (NR)

Por sua vez, a concessão dos benefícios e a elaboração das respectivas folhas de pagamento, à exceção da pensão por morte, constituem obrigação dos Poderes Legislativo e Judiciário e também do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os quais remeterão mensalmente ao IPESC o registro dos benefícios pagos, para que este providencie os lançamentos por regularização contábil, com vistas a consolidar os demonstrativos previdenciários, conforme expresso no art.

5º do mesmo diploma legal.

Art. 5º O ato de concessão dos benefícios e a elaboração das respectivas folhas de pagamento, à exceção da pensão por morte, caberão aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, relativamente aos membros e servidores segurados oriundos de seus quadros de pessoal ou aos seus dependentes.

§ 1º Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios dos segurados de que trata este artigo integrarão as dotações orçamentárias dos respectivos Poderes e órgãos, respondendo estes pelos respectivos pagamentos.

§ 2º VETADO.

§ 3º Os Poderes e órgãos mencionados neste artigo informarão mensalmente ao IPESC o montante dos pagamentos efetuados, remetendo demonstrativo individualizado dos benefícios.

§ 4º O IPESC consolidará, mediante lançamentos de regularização contábil, o registro dos benefícios pagos pelos Poderes e órgãos, especificando os pagamentos efetuados e as contribuições destes e dos segurados, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 2004.

§ 5º VETADO.

§ 6º Os valores relativos ao pagamento dos benefícios previdenciários não integrarão o cômputo das despesas de pessoal.

Diante da dificuldade de obtenção nos registros contábeis das Unidades Orçamentárias, responsáveis pelo pagamento de pessoal envolvidos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, os valores transferidos a título de Repasses Previdenciários da Contribuição Patronal ao RPPS, apuraram-se, com amparo na legislação supracitada, os referidos valores, aplicando-se a alíquota de 11% sobre os pagamentos efetuados no exercício de 2006 (Vencimentos e Vantagens Fixas 3190.11) do pessoal relacionado ao Ensino Fundamental.

Da mesma forma que na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, cabe o registro de que nos valores integrantes das tabelas anteriores, não foram consideradas as despesas com Inativos do Ensino Fundamental apropriadas no orçamento do IPESC (R\$ 161.333.695,76), cujos valores dos citados gastos estão a seguir demonstrados:

TABELA 2.1.1.2.3

**DESPESAS EMPENHADAS PELO IPESC PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS
DO ENSINO FUNDAMENTAL
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
4722 - Instituto de Previdência do Estado de SC			
361 - Ensino Fundamental		161.333.695,76	161.333.695,76
4865 - Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	100	115.033.645,81	115.033.645,81
4865 - Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	130	46.300.049,95	46.300.049,95

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/Dezembro - 2006

Assim, as despesas com inativos do ensino fundamental também não podem figurar no montante das despesas consideradas para fim de gastos com Ensino Fundamental. Mas caso fossem consideradas as despesas com Inativos do Ensino Fundamental apropriadas no orçamento do IPESC no valor de R\$ 161.333.695,76 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais, setenta e seis centavos) nos cálculos dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do exercício de 2006, certamente o Estado de Santa Catarina atingiria com sobra o mínimo estabelecido no art. 60, do ADCT, c/c o art. 212, da Constituição Federal, haja vista, que a adição deste valor aos gastos com Ensino Fundamental apurados (R\$ 803.720.924,92), elevaria o percentual de participação para 65,59%, conforme evidenciado na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.2.4

**APLICAÇÃO DE 60% DA MDE (25%) NO ENSINO FUNDAMENTAL
COM INCLUSÃO DOS INATIVOS
ATRAVÉS DAS FONTES DE RECURSOS 0100 E 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.471.349.820,18
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	882.809.892,11
4. Total Despesas com o Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	803.720.924,92
5. Inclusão dos Inativos do Ensino Fundamental/IPESC	161.333.695,76
6. Total Geral Aplicado no Ensino Fundamental com os Inativos (4+5)	965.054.620,68
7. Percentual aplicado no Ensino Fundamental em 2006 (6/2)	65,59%
8. Valor aplicado a maior (6-3)	82.244.728,57
9. Percentual aplicado acima do piso mínimo estabelecido para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental em 2006 (8/2)	5,59%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/Órgãos/RREO 6º bim/dezembro/2006

2.1.1.3 Aplicação de Recursos do FUNDEF

2.1.1.3.1 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O FUNDEF é um Fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos Municípios, conjuntamente, para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, estando regulado pelas seguintes normas:

- 1 - Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/96 (modifica os Artigos 34, 208, 211 e 212, da Constituição Federal e dá nova redação ao Artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- 2 - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- 3 - Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96 (dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

As normas legais supracitadas introduziram mudanças substanciais na forma de distribuição e aplicação dos recursos destinados ao ensino. Em 1º de janeiro de 1998 foi implantado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme preconizado no art. 1º da Lei Federal nº 9.424/96. De acordo com a lei, os recursos do FUNDEF devem ser compostos pelo recebimento de 15% (quinze por cento) das cotas-partes dos seguintes impostos:

- ICMS (Estadual e Municipal);
- IPI-Exportação (Estadual e Municipal);
- Fundo de Participação dos Estados;
- Fundo de Participação dos Municípios;
- Recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações/ICMS prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

2.1.1.3.2 Dos Repasses Financeiros do Estado à conta FUNDEF, Administrado pelo Banco do Brasil e o Retorno da Parte Estadual

No exercício de 2006, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEF com a importância de R\$ 795.823.527,99 (setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais, noventa e nove centavos), proveniente das cotas-parte (15%) dos seguintes impostos: ICMS Estadual, FPE, IPI-Exp e ICMS Desoneração.

Deste valor o Estado recebeu em devolução o montante de R\$ 629.636.577,84

(seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), gerando uma diferença a menor de R\$ 166.186.950,15 (cento e sessenta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais, quinze centavos), ou seja, 20,88% do total repassado, situação que se explica em razão da sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no artigo 212, da Constituição Federal, conforme se evidencia na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.3.1

**INTEGRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO ESTADO
AO FUNDEF/SC E RETORNO
EXERCÍCIO DE 2006**

DESCRIÇÃO	VALOR	Em R\$	
			%
Deduções da Receita (Contribuição)	(A)	795.823.527,99	100,00%
Ded. da Receita do ICMS p/ Formação do FUNDEF		694.868.028,79	87,31%
Ded. da Receita do FPE p/ Formação do FUNDEF		66.964.188,09	8,41%
Ded. da Receita do IPI-Exp. p/ Formação do FUNDEF		26.112.874,88	3,28%
Ded. da Receita do ICMS-LC 87/96 p/ Formação do FUNDEF		7.878.436,23	0,99%
Transferências Multigovernamentais (Retorno Efetivo)	(B)	629.636.577,84	79,12%
Transferências de Recursos do FUNDEF		629.636.577,84	79,12%
Diferença entre a Contribuição e o Retorno - Perda	(A-B)	166.186.950,15	20,88%

Fonte: Comparativo da Receita/ Balancete Consolidado/SEF/dezembro/2006.

Considerando o valor do retorno ao Tesouro do Estado (R\$ 629.636.577,84), acrescidos das receitas obtidas pela aplicação financeira (R\$ 3.221.437,18), o Estado de Santa Catarina estava obrigado a aplicar o montante de R\$ 632.858.015,02 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinze reais, dois centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de recursos disponibilizados ao FUNDEF, conforme tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.3.2

**INTEGRALIZAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO ESTADO
AO FUNDEF/SC E RETORNO
EXERCÍCIO DE 2006**

DESCRIÇÃO	Em R\$	
		VALOR
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)		629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)		3.221.437,18
3. Total a ser aplicado (1+2)		632.858.015,02

Fonte: Balancete Consolidado/SEF/dezembro/2006

Com relação à inclusão dos rendimentos das aplicações financeiras no mon-

tante dos recursos a serem aplicados pelo FUNDEF, a Lei Federal nº 9.424/96, especialmente o disposto em seus artigos 2º e 3º, parágrafo 6º, dá amplo respaldo, assim vejamos:

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

...

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

...

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.

A Secretaria de Estado da Fazenda mantém no Banco BESC S/A, a conta bancária vinculada nº 801.810-6, para fins de aplicação financeira dos recursos recebidos do FUNDEF. Contudo, a utilização desses recursos não está obedecendo à disciplina estabelecida nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.424/96, e art. 69¹, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, já que estes recursos transitam pela Conta Única do Estado.

2.1.1.3.3 Valor Aplicado no Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF

Os recursos orçamentários provenientes da fonte 0130 (FUNDEF), aplicados no exercício de 2006, segundo relatórios extraídos do sistema de acompanhamento orçamentário do Estado demonstram o seguinte:

¹ Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino público.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

TABELA 2.1.1.3.3

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEF
POR SUBFUNÇÃO - FONTE 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

	Em R\$		
ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia		476.126.609,32	476.075.754,22
361 - Ensino Fundamental	130	458.989.029,83	458.938.174,73
366 - Educação de Jovens e Adultos	130	17.137.579,49	17.137.579,49
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial		40.137.234,54	40.137.234,54
367 - Educação Especial	130	40.137.234,54	40.137.234,54
7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs		69.783.748,37	66.664.333,59
361 - Ensino Fundamental	130	69.655.312,95	66.541.824,91
366 - Educação de Jovens e Adultos	130	128.435,42	122.508,68
TOTAL DAS DESPESAS COM O FUNDEF		586.047.592,23	582.877.322,35

Fonte: Comparativo da Despesa da SED/FCEE/SDRs/2006

O montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEF no exercício de 2006, ou seja, considerados o retorno efetivo mais as aplicações financeiras, totalizaram R\$ 632.858.015,02 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, quinze reais, dois centavos) não foram realizados na sua totalidade, haja vista, que o Estado deixou de aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental o valor correspondente a R\$ 46.810.422,79 (quarenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais, setenta e nove centavos), o equivalente a 7,40%, utilizando no exercício em referência somente 92,60% de recursos disponíveis para aplicação no FUNDEF, conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.3.4

**MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF (FR 0130)
EXERCÍCIO DE 2006**

	Em R\$
DESCRIÇÃO	VALOR
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)	629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)	3.221.437,18
3. Valor a aplicar (1+2)	632.858.015,02
4. Total das Despesas Empenhadas/Liquidadas (Rec. Aplicados)	586.047.592,23
5. Percentual Aplicado no FUNDEF (4/3)	92,60%
6. Valor Aplicado a menor (4-3)	(46.810.422,79)
7. Percentual Aplicado abaixo (6/3)	-7,40%

Fonte: Comparativo da Despesa/Balancete do Razão da SED/FCEE/SDRs/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cabe acrescentar que no montante das despesas realizadas pelo Estado com o FUNDEF (R\$ 586.047.592,23), estão os valores empenhados para a concessão de subvenções sociais para as APPs - Associações de Pais e Professores das escolas da Rede Estadual, através da Ação 4897 – Apoio Financeiro às APPs, Subfunção 361 – Ensino Fundamental (R\$ 52.079.804,69), os quais devem ser excluídos dos gastos, haja vista não se enquadrarem no rol de despesas amparadas pela legislação pertinente, diminuindo, assim, o percentual de aplicação no exercício para 84,37%, conforme tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.3.5

**MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF (FR 0130)
APÓS DEDUÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS APPs
EXERCÍCIO DE 2006**

DESCRIÇÃO	Em R\$ VALOR
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)	629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)	3.221.437,18
3. Valor a aplicar (1+2)	632.858.015,02
4. Total das Despesas Empenhadas/Liquidadas (Rec. Aplicados)	586.047.592,23
(-) 4897 - Apoio Financeiro às APPs (Subvenções Sociais)	(52.079.804,69)
5. Total Despesas Emp/Liquidadas após Dedução Subvenções Sociais.	533.967.787,54
6. Percentual Aplicado no FUNDEF (5/3)	84,37%
7. Valor Aplicado a menor (5-3)	(98.890.227,48)
8. Percentual Aplicado abaixo (7/3)	-15,63%

Fonte: Comparativo da Despesa/Balancete do Razão da SED/FCEE/SDRs/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Sendo assim, conclui-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2006, não cumpriu o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF), pois aplicou valores abaixo do estabelecido para custear a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Cabe aqui também o registro de que nos valores integrantes das tabelas anteriores, não foram consideradas as despesas com Inativos do Ensino Fundamental pagos com recursos do FUNDEF (FR 0130) apropriadas no orçamento do IPESC (R\$ 46.300.049,95), por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212, da CF, art. 167, da CE, bem como as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96, cujos valores estão a seguir demonstrados:

TABELA 2.1.1.3.6

**DESPESAS EMPENHADAS PELO IPESC PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS
COM RECURSOS DO FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADA
4722 - Instituto de Previdência do Estado de SC			
361 - Ensino Fundamental		161.333.695,76	161.333.695,76
4865 - Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	100	115.033.645,81	115.033.645,81
4865- Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	130	46.300.049,95	46.300.049,95

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/dezembro/2006

Conforme disposto na legislação pertinente, as despesas com inativos pagas com recursos do FUNDEF não podem integrar o montante das despesas consideradas para fins de gastos com o Fundo. Mas caso fossem consideradas as despesas com Inativos do Ensino Fundamental apropriadas no orçamento do IPESC pagas com recursos da fonte 0130 (FUNDEF) no valor de R\$ 46.300.049,95 (quarenta e seis milhões, trezentos mil, quarenta e nove reais, noventa e cinco centavos) nos cálculos dos gastos do FUNDEF do exercício de 2006, o percentual de aplicação ficaria em 91,69%, portanto, abaixo do legalmente estabelecido, conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.3.7

**MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF (FR 0130)
APÓS DEDUÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS APPs
COM INCLUSÃO DOS INATIVOS
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR CONTÁBIL
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)	629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)	3.221.437,18
3. Valor a aplicar (1+2)	632.858.015,02
4. Total Despesas Emp/Liquidadas Após Dedução das Subv. APPs	533.967.787,54
5. Inclusão dos Inativos do Ensino Fundamental - FR 0130/IPESC	46.300.049,95
6. Total Geral Aplicado no FUNDEF com os Inativos (4+5)	580.267.837,49
7. Percentual aplicado no FUNDEF com os Inativos (6/3)	91,69%
8. Valor aplicado a menor (6-3)	(52.590.177,53)
9. Percentual aplicado abaixo do estabelecido (8/3)	-8,31%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/Órgãos/RREO 6º bim/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

2.1.1.3.4 Remuneração de Profissionais do Magistério

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9. 424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Com a parcela restante de até 40% do FUNDEF, podem ser pagos os demais profissionais da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Com base no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balancete do Razão das Unidades Orçamentárias envolvidas com a educação no ensino fundamental, verificou-se que no exercício de 2006, o Estado de Santa Catarina aplicou o montante de R\$ 441.713.963,42 (quatrocentos e quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais, quarenta e dois centavos) para despesas com pessoal do magistério com recursos da fonte 0130 (FUNDEF), conforme evidência a tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.3.8

REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEF/FR 0130) EXERCÍCIO DE 2006

ÓRGÃO/AÇÃO/ELEMENTO	EMPENHADA	LQUIDADADA
4501 - SECR. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	402.381.370,43	402.381.370,43
4862-Pagamento de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental	385.868.141,34	385.868.141,34
3190.04 - Contratação por tempo determinado	50.351.922,74	50.351.922,74
3190.09 - Salário-família	61.847,89	61.847,89
3190.11 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	301.435.937,73	301.435.937,73
3190.13 - Obrigações Patronais	250.171,86	250.171,86
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	610.307,97	610.307,97
Contribuições Patronais do Exercício (11% s/3190.11)	33.157.953,15	33.157.953,15
4893-Pagamento de Professores Ativos Jovens e Adultos	16.513.229,09	16.513.229,09
3190.04 - Contratação por tempo determinado	9.532.769,91	9.532.769,91
3190.09 - Salário-família	8.063,62	8.063,62
3190.11 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	6.274.583,99	6.274.583,99
3190.13 - Obrigações Patronais	7.607,33	7.607,33
Contribuições Patronais do Exercício (11% s/3190.11)	690.204,24	690.204,24
4521 - FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	39.332.592,99	39.332.592,99
0664-Pagamento de Pessoal Ativo da Educação Especial	39.332.592,99	39.332.592,99
3190.04 - Contratação por tempo determinado	16.821.682,34	16.821.682,34
3190.09 - Salário-família	21.574,31	21.574,31
3190.11 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	19.747.380,88	19.747.380,88
3190.13 - Obrigações Patronais	0,00	0,00
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	520.017,56	520.017,56
3390.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	49.726,00	49.726,00
Contribuições Patronais do Exercício (11% s/3190.11)	2.172.211,90	2.172.211,90
TOTAL APLICADO	441.713.963,42	441.713.963,42

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balancete do Razão, por UG/dezembro/2006

Com relação aos Repasses Previdenciários da Contribuição Patronal ao Regime Próprio da Previdência Social, cabe registrar que a partir do exercício de 2006, o Estado de Santa Catarina, tendo constituído o seu Regime Próprio de Previdência Social, passou a aplicar as diretrizes da Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência que aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS que teve como objetivo racionalizar; dar transparência; segurança; confiabilidade; dotar os entes públicos de instrumentos para registros dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial dos RPPS; e de padronizar os procedimentos contábeis dos RPPS, adequando-os às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

O art. 201 da Constituição Federativa do Brasil estabelece que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (EC nº 20/1998)

- I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no §2º.

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que modifica o sistema de previdência social e estabelece normas de transição e dá outras providências, acrescentou ao art. 40, da Constituição Federal, os §§ 14 e 15, “in verbis”:

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

Ainda o artigo 40, § 20, da Constituição Federal exige que haja somente um único regime próprio de previdência social e uma única unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, §3º, X.

Com o advento da Lei Complementar Estadual - LCE nº 286/05, que deu nova redação ao art. 3º da Lei Estadual nº 3.138/62, passa a existir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Regime Próprio de Previdência Social, sendo sua unidade gestora o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, autarquia integrante do Poder Executivo (art. 158, CE).

A Lei Complementar Estadual nº 286/2005, de 10 de março de 2005, define em seu art. 1º, que o IPESC é o órgão arrecadador e gestor do Regime de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A contribuição previdenciária ao regime de previdência estadual será devida ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC:

I - pelos servidores públicos efetivos civis e militares, ativos e inativos, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração e proventos; e

II - pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias, fundações, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos, com **alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração dos servidores ativos previstos no inciso I deste artigo.** (grifo)

§ 1º Aplica-se ao Magistrado e ao Membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º A Contribuição Previdenciária, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser repassada integralmente, com o respectivo comprovante, ao IPESC.” (NR)

Por sua vez, a concessão dos benefícios e a elaboração das respectivas folhas de pagamento, à exceção da pensão por morte, constituem obrigação dos Poderes Legislativo e Judiciário e também do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os quais remeterão mensalmente ao IPESC o registro dos benefícios pagos, para que este providencie os lançamentos por regularização contábil, com vistas a consolidar os demonstrativos previdenciários, conforme expresso no art. 5º do mesmo diploma legal.

Art. 5º O ato de concessão dos benefícios e a elaboração das respectivas folhas de pagamento, à exceção da pensão por morte, caberão aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, relativamente aos membros e servidores segurados oriundos de seus quadros de pessoal ou aos seus dependentes.

§ 1º Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios dos segurados de que trata este artigo integrarão as dotações orçamentárias dos respectivos Poderes e órgãos, respondendo estes pelos respectivos pagamentos.

§ 2º VETADO.

§ 3º Os Poderes e órgãos mencionados neste artigo informarão mensalmente ao IPESC o montante dos pagamentos efetuados, remetendo demonstrativo individualizado dos benefícios.

§ 4º O IPESC consolidará, mediante lançamentos de regularização contábil, o registro dos benefícios pagos pelos Poderes e órgãos, especificando os pagamentos efetuados e as contribuições destes e dos segurados, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 2004.

§ 5º VETADO.

§ 6º Os valores relativos ao pagamento dos benefícios previdenciários não integrarão o cômputo das despesas de pessoal.

Diante da dificuldade de se obter junto aos registros contábeis das Unidades Orçamentárias responsáveis pelo pagamento de pessoal envolvidos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, os valores transferidos a título de Repasses Previdenciários da Contribuição Patronal ao RPPS, apuraram-se, com amparo da legislação supracitada, os referidos valores, aplicando-se a alíquota de 11% sobre os pagamentos efetuados no exercício de 2006 (Vencimentos e Vantagens Fixas 3190.11) do pessoal relacionado ao Ensino Fundamental.

Com base no valor comprometido (R\$ 441.713.963,42) na remuneração dos profissionais do magistério, em relação ao valor que teria que ser aplicado (R\$ 379.714.809,01), conclui-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2006 aplicou recursos na remuneração de seu magistério acima do mínimo previsto (art. 60, § 5º, do ADCT, alterado pelo art. 5º, da Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96), ou seja, o equivalente a 69,80%, conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 2.1.1.3.10

**APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF NA
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	629.636.577,84
2. Resultado das Aplic. Financeiras	3.221.437,18
3. Recursos do FUNDEF (1+2)	632.858.015,02
4. Valor Aplicar Remun. Profissionais (60% s/as Receitas do FUNDEF)	379.714.809,01
5. Total Aplicado nas Despesas com Pessoal do Magistério	441.713.963,42
6. Valor Empenhado a maior (5-4)	61.999.154,40
7. Percentual aplicado s/as Receitas do FUNDEF (5/3)	69,80%
8. Percentual aplicado acima s/as Receitas do FUNDEF(6/3)	9,80%

Fonte: Balanete de Razão das UGs e Sistema de Acompanhamento Orçamentário/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

2.1.1.4 Aplicação de Recursos do Salário-Educação

2.1.1.4.1 Salário-Educação

A Constituição Federal preceitua em seu art. 212, § 5º:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(...)

§ 5.º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.”

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento do ensino fundamental público, podendo ainda ser aplicada na educação especial, desde que vinculada ao referido nível de ensino. Tal contribuição está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis nºs 9.424/1996, 9.766/1998 e 10.832/2003 e pelos Decretos nºs 3.142/1999 e 4.943/2003.

A alíquota é de 2,5%, incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. Cabe ao FNDE tanto o papel da gestão da arrecadação da contribuição social do salário-educação quanto o da distribuição dos recursos, na forma prevista na legislação, sendo creditada mensalmente em conta específica das Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, para aplicação no Ensino Fundamental Público.

Os recursos recebidos do Salário-Educação no exercício de 2006 foram depositados em conta bancária vinculada, e em seguida transferidos para a Conta Única do Estado, a exemplo do que ocorreu nos exercícios anteriores. Portanto, mesmo existindo a conta bancária vinculada para a movimentação dos recursos financeiros da fonte 0120, o Estado não a utiliza para o pagamento das despesas pertinentes.

O Estado previu arrecadar para o exercício de 2006, da Cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual o valor de R\$ 85.190.000,00 (oitenta e cinco milhões, cento e noventa mil reais). No entanto, ao final do exercício, segundo registros da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Estado da Fazenda foi repassado a importância de R\$ 78.638.079,07 (setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setenta e nove reais, sete centavos), representando uma queda de 7,69% em relação ao valor inicialmente previsto.

A seguir, apresentam-se os valores financeiros que o Estado arrecadou no exercício de 2006, para aplicação no Ensino Fundamental, com recursos da fonte 0120 - Salário-Educação:

TABELA 2.1.1.4.1

**RECEITAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ARRECADADO
Transferência da União - Cota Parte do Salário-Educação	78.638.079,07
Resultado das Aplicações Financeiras	3.164.095,85
TOTAL	81.802.174,92

Fonte: Balanços SED/SEF/dezembro/2006

Cabe salientar que o resultado das aplicações financeiras, no valor de R\$ 3.164.095,85 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, noventa e cinco reais, oitenta e cinco centavos) são provenientes das aplicações dos recursos disponíveis em conta administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Assim sendo, faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Fazenda segregue contabilmente as receitas de aplicações financeiras, decorrentes dos recursos financeiros da fonte 0120 - Salário-Educação, tendo em vista a sua vinculação à aplicação no Ensino Fundamental.

As Receitas auferidas provenientes do Salário-Educação e a movimentação financeira dos recursos entre a SED e a Secretaria da Fazenda, apresentaram os seguintes resultados:

TABELA 2.1.1.4.2

**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$				
MES	ARRECADO P/ SED e REPASSADO P/SEF	RETORNO P/SED	SALDO	SALDO ACUMULADO
janeiro	10.808.516,33	200.000,00	10.608.516,33	10.608.516,33
fevereiro	6.040.937,11	1.126.413,85	4.914.523,26	4.914.523,26
março	8.162.771,53	1.302.088,14	6.860.683,39	6.860.683,39
abril	3.566.033,79	991.365,60	2.574.668,19	2.574.668,19
maio	8.334.537,08	147.736,22	8.186.800,86	8.186.800,86
junho	3.543.846,93	1.878.267,34	1.665.579,59	1.665.579,59
julho	8.669.989,45	1.000.000,00	7.669.989,45	7.669.989,45
agosto	3.756.827,27	1.695.506,35	2.061.320,92	2.061.320,92
setembro	9.149.763,13	2.607.385,35	6.542.377,78	6.542.377,78
outubro	3.765.816,11	2.514.515,29	1.251.300,82	1.251.300,82
novembro	8.857.181,33	2.776.857,69	6.080.323,64	6.080.323,64
dezembro	3.981.859,01	1.581.463,27	2.400.395,74	2.400.395,74
Total	78.638.079,07	17.821.599,10	60.816.479,97	60.816.479,97

Fonte: Balançetes mensais da SED e Balanço Consolidado/SEF/2006

Do total de recursos arrecadados da fonte 0120 – Salário-Educação foi com-

prometido orçamentariamente pelo Estado de Santa Catarina, no exercício de 2006, o valor de R\$ 74.434.536,99 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais, noventa e nove centavos), equivalente a 90,99% da receita total do Salário-Educação. Portanto, conclui-se que no exercício de 2006 o Estado deixou de aplicar no ensino fundamental, o valor de R\$ 7.367.637,93 (sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscientos e trinta e sete reais, noventa e três centavos), recursos provenientes do Salário-Educação.

As despesas realizadas no exercício de 2006, pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e Secretarias de Desenvolvimento Regional, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação (FR 0120), estão demonstradas por Unidades Gestoras, Subfunção e Fonte de Recursos na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.4.3

DESPESAS EMPENHADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL POR UGs, SUBFUNÇÃO E FONTE DE RECURSOS – SALÁRIO-EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2006

	Em R\$		
UNIDADES GESTORAS/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	120	39.659.032,05	38.530.973,70
361 - Ensino Fundamental	120	39.616.681,66	38.513.748,47
366 - Educação de Jovens e Adultos	120	42.350,39	17.225,23
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial	120	294.397,68	294.397,68
367 - Educação Especial	120	294.397,68	294.397,68
7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs	120	34.481.107,26	34.023.959,14
361 - Ensino Fundamental	120	34.448.237,96	33.991.089,84
366 - Educação de Jovens e Adultos	120	32.869,30	32.869,30
TOTAL	120	74.434.536,99	72.849.330,52

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/SED/FCEE/SDRs/dezembro/2006

Procedendo-se aos levantamentos pertinentes à aplicação dos valores decorrentes do Salário-Educação do período de 1999 a 2006, verificou-se que o Estado de Santa Catarina deixou de aplicar no Ensino Fundamental nesse período, o valor de R\$ 77.614.782,24 (setenta e sete milhões, seiscientos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais, vinte e quatro centavos), conforme demonstra-se a seguir:

TABELA 2.1.1.4.4

**RECEITAS E DESPESAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIOS 1999-2006**

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITA + APLIC. FINANCEIRA	DESPESA EMPENHADA/PAGA	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ACUMULADO	
1999	26.831.854,44	7.313.032,21	(19.518.822,23)	(19.518.822,23)
2000	64.948.777,60	51.293.076,21	(13.655.701,39)	(33.174.523,62)
2001	73.848.854,92	64.125.942,15	(9.722.912,77)	(42.897.436,39)
2002	80.619.545,39	80.786.733,31*	167.187,92	(42.730.248,47)
2003	93.200.804,53	90.168.765,17*	(3.032.039,36)	(45.762.287,83)
2004	64.441.276,51	49.260.832,85*	(15.180.443,66)	(60.942.731,49)
2005	73.506.883,75	64.202.470,93*	(9.304.412,82)	(70.247.144,31)
2006	81.802.174,92	74.434.536,99*	(7.367.637,93)	(77.614.782,24)
TOTAL	559.200.172,06	481.585.389,82	(77.614.782,24)	

Fonte: Balanços anuais da SED/*Despesas empenhadas em 2002 a 2006/Sistema de Acompanhamento Orçamentário

2.1.1.5 Aplicação de Recursos no Ensino Superior

2.1.1.5.1 Educação Superior - Programa de Manutenção do Ensino Superior

Para a aplicação dos recursos no Ensino Superior, a Constituição do Estado de SC determina:

Art. 170 - O Estado prestará, anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 296/05 de 25 de julho de 2005, que regulamentou o artigo 170 e os artigos 46 a 49, do ADCT da Constituição Estadual estabelece o seguinte:

Art. 1º O Estado de Santa Catarina prestará a assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição Estadual, observado o disposto nos arts. 46 a 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:

a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;

b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e

c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas definidas pelas Instituições de Ensino Superior em conjunto com as entidades estudantis organizadas, representadas pelos acadêmicos dessas Instituições de Ensino Superior, com os Conselhos de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, aplicando, em todo Estado, cinquenta por cento desta verba proporcional ao critério Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional e o restante ao número de alunos nos campi dos projetos financiados; e

II - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

§ 1º Os 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo para alunos economicamente carentes serão alocados da seguinte forma:

I - 50,4% (cinquenta vírgula quatro por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II - 53,3% (cinquenta e três vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III - 57% (cinquenta e sete por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV - 60% (sessenta por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 2º Os 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados à concessão de bolsas de pesquisa para alunos carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, serão alocados da seguinte forma:

I - 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III - 8,9% (oito vírgula nove por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV - 10% (dez por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 3º Os 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros para as áreas estratégicas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal serão alocados da seguinte forma:

I - 6,7% (seis vírgula sete por cento) para o exercício fiscal de 2006;

II - 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

III - 20% (vinte por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 4º Os 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, serão alocados da seguinte forma:

- I - 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005;
 II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2006;
 III - 8,9% (oito vírgula nove por cento) para o exercício fiscal de 2007; e
 IV - 10% (dez por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

De acordo com a nova sistemática implantada pela Lei Complementar nº 281/2005, a aplicação do valor mínimo definido pela Constituição do Estado em seu art. 170, para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina ocorrerá de forma gradativa, conforme demonstrado a seguir, e diante dos critérios definidos no art. 1º, inciso I e II e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

TABELA 2.1.1.5.1

PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO DEFINIDO PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E REGRAS DEFINIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 281/2005 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008

PERCENTUAL MÍNIMO	2008		2007		2006		2005	
Base de Cálculo Art. 170, Único, CE e LCE 281/2005 ((5%)/MDE (25%))	Base Cálc 5,000%	Percent. no Exerc.						
90% Fund. Educ. Ensino Superior Instit. Por Lei - Art. 1º, I, LCE nº 281/05	90,000%	4,500%	80,100%	4,005%	67,500%	3,375%	56,700%	2,835%
Bolsas de Estudo - Alunos Carentes - Art. 1º, I - a, §1º	60,000%	3,000%	57,000%	2,850%	53,300%	2,665%	50,400%	2,520%
Bolsas de Pesquisa - Art. 1º, I - b, §2º	10,000%	0,500%	8,900%	0,445%	7,500%	0,375%	6,300%	0,315%
Bolsas de Estudo - Áreas Estratég. - Art. 1º, I - c, §3º	20,000%	1,000%	14,200%	0,710%	6,700%	0,335%	0,000%	0,000%
10% Demais Instituições de Ensino Superior - Art. 1º, II, LCE nº 281/05	10,000%	0,500%	8,900%	0,445%	7,500%	0,375%	6,300%	0,315%
Bolsas de Estudo - Art. 1º, II, §4º	9,000%	0,450%	8,010%	0,401%	6,750%	0,338%	5,670%	0,284%
Bolsas de Pesquisa - Art. 1º, II, §4º	1,000%	0,050%	0,890%	0,045%	0,750%	0,038%	0,630%	0,032%
TOTAL GERAL 100%	100,000%	5,000%	89,000%	4,450%	75,000%	3,750%	63,000%	3,150%

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 281/2005, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2006, pelo menos R\$ 55.175.618,26 (cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais, vinte e seis centavos), ou seja, 3,75% dos recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (R\$ 1.471.349.820,18), que corresponde a 25% das Receitas de Impostos e Transferências Arrecadadas, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.1.1.5.2

**BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
RECEITAS	ART. 170 CE LCE Nº281/05	PERCENT. 2006	VALOR
Receita de Impostos e Transferências Constitucionais			5.885.399.280,71
25% s/ a Receita de Impostos e Transferências	5,000%	25,000%	1.471.349.820,18
Aplicação Min. Ensino Superior em 2006 ((3,750% s/ a MDE(25%))	75,000%	3,750%	55.175.618,26
Fund. Educac. Instituídas por Lei (Art. 1º, I, §§ 1º, 2º e 3º, LCE 281/05)	67,500%	3,375%	49.658.056,43
Bolsas de Estudo - Alunos carentes - Art. 1º, I - a	53,300%	2,665%	39.211.472,71
Bolsas de Pesquisa - Art. 1º, I - b	7,500%	0,375%	5.517.561,83
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas - Art. 1º, I - c	6,700%	0,335%	4.929.021,90
Demais Inst. de Ensino Superior (Art. 1º, II, § 4º, LCE 281/05)	7,500%	0,375%	5.517.561,83
Bolsas de Estudo - Art. 1º, II (9%)	6,750%	0,338%	4.965.805,64
Bolsa de Pesquisa - Art. 1º, II (1%)	0,750%	0,038%	551.756,18

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC

Diante da apuração da base de cálculo para aplicação no ensino superior têm-se os seguintes valores a serem aplicados, nos termos da Constituição do Estado e Lei Complementar nº 281/2005:

TABELA 2.1.1.5.3

**VALORES A APLICAR EM BOLSAS DE ESTUDOS
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	% s/3,750 MÍNIMO	VALOR A APLICAR
Fundações Educacionais Instituídas por Lei	90,000%	49.658.056,43
Demais Instituições de Ensino Superior	10,000%	5.517.561,83
Total a ser Aplicado	100,000%	55.175.618,26

Fonte: Equipe Técnica do TCE/SC

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais, pertinentes ao Ensino Superior, buscaram-se os demonstrativos da execução orçamentária do exercício de 2006 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, através da ação de Governo, demonstrada a seguir:

TABELA 2.1.1.5.4

**DESPESAS NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
DESPESAS	TOTAL
4883 - Concessão de Bolsa de Estudo e Pesquisa - Ensino Superior	
Dotação Autorizada	28.255.350,28
Empenhada	28.255.350,28
Liquidada	28.255.350,28
Paga	28.255.350,28
Saldo a Pagar	0,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC/SEF/SED/2006.

Conforme se pode observar, a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, na programação das despesas para o Ensino Superior, não segregou as dotações em atividades específicas destinadas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, que correspondem a 90% dos 3,75% do limite mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (25% das Receitas de Impostos e Transferências), assim como não procedeu ao rateio orçamentário das dotações destinadas às Bolsas de Estudos, Bolsas de Pesquisa-Mensalidade e Crédito Educativo, e, por consequência, não segregou os 10% para as Instituições de Ensino Superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

O Poder Executivo, considerando as despesas empenhadas, incluídas aquelas ainda não liquidadas, nos termos da Portaria STN 587/2005, repassou às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e às demais Instituições de Ensino Superior valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual (R\$ 28.255.350,28), ou seja, o equivalente a 51,21% do valor legalmente definido (R\$ 55.175.618,26). Portanto, o Estado de Santa Catarina não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual ao aplicar recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2006, deixando de aplicar R\$ 26.920.267,98 (vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil, duzentos e sessenta e sete reais, noventa e oito centavos), como demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.5.5

**COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E A APLICAÇÃO EFETIVA
SUBFUNÇÃO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$				
Especificação	A Aplicar (a)	Empenhada (b)	Liquidada (c)	Diferença (A-B)
Aplic. Mín. Ens. Superior em 2006 (3,750% s/ a MDE)	55.175.618,26	28.255.350,28	28.255.350,28	26.920.267,98
Distribuição dos 3,750%:				
Fundações Educacionais Instit. por Lei (3,375%) = 90%	49.658.056,43	25.429.815,25	25.429.815,25	24.228.241,18
Demais Instit. de Ensino Superior (0,375%) = 10%	5.517.561,83	2.825.535,03	2.825.535,03	2.692.026,8
Percentual de Participação	100,00%	51,21%	51,21%	48,79%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC/SEF/SED/2006.

A partir da edição da Lei Complementar nº 180/99, revogada pela Lei Complementar 281/05, o Estado deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R\$ 153.186.987,44 (cento e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais, quarenta e quatro centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.1.1.5.6

**COMPARATIVO DOS VALORES A REPASSAR E REPASSADOS ÀS
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS
EXERCÍCIO DE 1999 A 2006**

EXERCÍCIO	MÍNIMO CONST. A SER REPASSADO		REPASSADO		DIFERENÇA	
	%	Valor	%	Valor	%	Valor
1.999	2,000%	11.271.475,96	2,080%	11.718.950,92	0,08%	447.474,96
2.000	3,000%	20.135.849,68	2,240%	15.027.899,80	-0,76%	-5.107.949,88
2.001	4,000%	31.156.760,56	2,020%	15.754.869,98	-1,98%	-15.401.890,58
2.002	5,000%	46.017.846,85	2,570%	23.642.635,19	-2,43%	-22.375.211,66
2.003	5,000%	55.096.503,98	1,830%	20.220.245,10	-3,17%	-34.876.258,88
2.004	5,000%	60.575.727,86	1,690%	20.416.826,53	-3,31%	-40.158.901,33
2.005	3,150%	43.237.980,75	2,510%	34.443.998,66	-0,64%	-8.793.982,09
2.006	3,750%	55.175.618,26	1,920%	28.255.350,28	-1,83%	-26.920.267,98
TOTAL		322.667.763,90		141.225.426,18		-153.186.987,44

Em R\$

Fonte: Balanço Geral da SED e Sistema de Acompanhamento Orçamentário/SEF/CIASC/2003 a 2006

Diante dessas informações e considerando o valor mínimo a ser aplicado das receitas de impostos arrecadadas, tem-se que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado de Santa Catarina deveria ter aplicado R\$ 55.175.618,26 (3,750%), enquanto aplicou a importância de R\$ 28.255.350,28, correspondente a 1,920%;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/05, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ter sido aplicado R\$ 49.658.056,43 (3,375%), foi aplicado somente R\$ 25.429.815,25, correspondente a 1,728% do legalmente previsto;

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/05, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, quando deveria ter sido aplicado R\$ 5.517.561,83 (0,375%), foi aplicado somente R\$ 2.825.535,03, correspondente a 0,192% do legalmente previsto.

A tabela a seguir objetiva demonstrar a proporcionalidade dos recursos repassados às Fundações Educacionais de Ensino Superior no exercício de 2006, para pagamento total ou parcial das mensalidades dos alunos economicamente carentes que deve ser feita, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de cada Instituição, conforme determina a Lei Complementar nº 281/05:

TABELA 2.1.1.5.7

**VALORES TRANSFERIDOS POR FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INSTITUÍDA POR LEI
EXERCÍCIO DE 2006**

FUNDAÇÃO	Em R\$				
	EMPENHADO EM 2006	% (A)	Nº ALUNOS EM 2006	% (B)	% (A-B)
FUND. EDUC. REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ/UNERJ	671.112,90	2,72	480	3,04	(0,32)
FUND. EDUC. REGIAO DE JOINVILLE - UNIVILLE	1.668.340,68	6,77	722	4,57	2,20
FUND. ESCOLAS UNIDAS PLANALTO CATARINENSE-UNIPLAC	1.010.522,40	4,10	612	3,88	0,23
FUND. UNIV. CONTESTADO CAMPUS UNIV. CACADOR	546.439,99	2,22	508	3,22	(1,00)
FUND. UNIV. DO CONTEST. CAMPUS CURITIBANOS	213.479,26	0,87	183	1,16	(0,29)
FUND. UNIV. DO OESTE STA CATARINA-FUNOESC-JOÃOABÁ	1.066.297,72	4,33	674	4,27	0,06
FUND. UNIV. P/DESENV. ALTO VALE ITAJAI-UNIDAVI	697.366,18	2,83	416	2,63	0,20
FUND. UNIV. DO VALE DO ITAJAI-UNIVALI	4.906.483,16	19,92	3.289	20,83	(0,91)
FUND. UNIVERSIDADE DO SUL DE SC - UNISUL	4.086.013,14	16,59	1.807	11,44	5,14
FUND. UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	2.377.500,67	9,65	1.858	11,77	(2,11)
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE-FEBAVE	107.426,80	0,44	110	0,70	(0,26)
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE	453.917,10	1,84	275	1,74	0,10
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI/UNESC	1.906.689,78	7,74	1.374	8,70	(0,96)
FUND. EDUC. DO NORTE CATARINENSE-UNC-CAMPUS MAFRA	534.015,24	2,17	442	2,80	(0,63)
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL HANSA HARMONIA-FEHH	71.110,29	0,29	73	0,46	(0,17)
FUND. UNIV. DO DESENV. DO OESTE-FUNDESTE/UNOCHAPECÓ	1.486.879,34	6,04	1.056	6,69	(0,65)
FUNDAÇÃO UNIV. CONTESTADO-CAMPUS CONCORDIA	444.211,62	1,80	307	1,94	(0,14)
FUND. UNIV. DO CONTESTADO-REITORIA (CANOINHAS)	707.584,58	2,87	545	3,45	(0,58)
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC-UNOESC-VIDEIRA	665.050,51	2,70	422	2,67	0,03
UNOESC - UNIV. DO OESTE SANTA CATARINA-XANXERÊ	453.682,08	1,84	247	1,56	0,28
UNOESC-UNIVER. DO OESTE DE SC-SÃO MIGUEL DO OESTE	560.016,92	2,27	392	2,48	(0,21)
TOTAL	24.634.140,36	100,00	15.792	100,00	0,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Relatórios SED/2006

De acordo com os dados apresentados, cabe destacar que as Fundações Universidade do Sul do Estado de Santa Catarina – UNISUL (16,59%) e Educacional da Região de Joinville – UNIVILLE (6,77%), dentre as Fundações Educacionais instituídas por lei, receberam recursos acima do equivalente ao percentual de número de alunos matriculados (11,44%) e (4,57%), respectivamente, as demais ficaram situadas dentro do considerado normal.

A tabela seguinte, objetiva demonstrar a proporcionalidade dos recursos repassados às demais Instituições de Ensino Superior no exercício de 2006, para pagamento total ou parcial das mensalidades dos alunos economicamente carentes que deve ser feita, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação de cada Instituição:

TABELA 2.1.1.5.8

**VALORES POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - PRIVADA
EXERCÍCIO DE 2006**

FUNDAÇÃO	EMPENHADO EM 2006	%	Nº ALUNOS EM 2006	Em R\$	
				%(A)	%(B)
ASSOC. EDUC. FREI NIVALDO L. ASSEFRENI-FACISA/CELLER	102.205,07	2,82	79	4,36	(1,54)
ASSOC. EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIASELVI	503.675,28	13,91	353	19,47	(5,56)
ASSOC. DE ENSINO DE SANTA CATARINA-ASSESC/FASSESC	101.553,60	2,80	20	1,10	1,70
ASSOCIACAO EDUC. DO VALE DO ITAJAI-MIRIM-ASSEVIN/FAVIM	61.609,07	1,70	29	1,60	0,10
ASSOCIACAO EDUCACIONAL VALE DO ITAJAI-FAMEBLU	174.076,26	4,81	4	0,22	4,59
CENTRO EDUC.FLORIPA LTDA/FACULDADE DECISAO	55.775,28	1,54	16	0,88	0,66
CESC-CENTRO DE ENSINO SUP.DE CHAPECO-FAEM.	23.678,68	0,65	21	1,16	(0,50)
COL. CENEC. JOSE E. MOREIRA-CNEC	141.720,90	3,91	73	4,03	(0,11)
COLEGIO UNIVERSITARIO CRICIUMA LTDA.-ESUCRI	97.370,96	2,69	76	4,19	(1,50)
COMPLEXO DE ENSINO SUPER. ANITA GARIBALDI-FAAG	7.401,58	0,20	10	0,55	(0,35)
EDUCAR INSTITUICAO EDUCACIONAL S/S LTDA.	323.681,92	8,94	6	0,33	8,61
ESCOLA NORMAL E GINASIO MADRE T. MICHEL-FATEMI	16.871,88	0,47	19	1,05	(0,58)
FACULDADE EXPONENCIAL-FIE/CEESA	78.770,75	2,18	65	3,59	(1,41)
FUND. EST. SUPERIORES ADM. GERENCIA-ÚNICA	42.970,66	1,19	13	0,72	0,47
INST. SUP. CENT. EDUC. LUT. BOM JESUS/IELUSC	53.266,68	1,47	44	2,43	(0,96)
INSTITUTO EDUC. SANTA CATARINA LTDA-FACULDADE JANGADA	17.290,08	0,48	9	0,50	(0,02)
INTESC-INST. TEC. ED. SUP. PESQ. STA. CAT. LTDA-FATEJA	4.621,58	0,13	3	0,17	(0,04)
SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC	37.222,96	1,03	27	1,49	(0,46)
SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI	92.341,80	2,55	74	4,08	(1,53)
SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA	49.222,26	1,36	45	2,48	(1,12)
SISTEMA BARDDAL DE ENSINO LTDA.	15.327,12	0,42	13	0,72	(0,29)
SOC. BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-SOBES/IBES	121.246,94	3,35	66	3,64	(0,29)
SOC. DE ASSIST. TRABALHADORES DO CARVAO-SATC	17.162,62	0,47	12	0,66	(0,19)
SOC. DE EDUC. N.S. AUXILIADORA-FETPBSC	4.214,96	0,12	4	0,22	(0,10)
SOC. EDUC. STO ANTONIO-INESA	8.181,12	0,23	8	0,44	(0,22)
SOC. EDUCACIONAL CONCORDIA-FACC	38.695,18	1,07	36	1,99	(0,92)
SOC. ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA-FEAN	77.093,08	2,13	60	3,31	(1,18)
SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA.	36.594,42	1,01	24	1,32	(0,31)
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ	331.559,52	9,16	118	6,51	2,65
SOCIEDADE EDUC. DO VALE DO ITAPOCV-FAMEG	172.876,60	4,77	93	5,13	(0,36)
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO-FUCAP	50.290,40	1,39	23	1,27	0,12
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA-SEI/FAI	87.782,08	2,42	64	3,53	(1,11)
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA-TUPY/SOCIESC	273.000,04	7,54	121	6,67	0,86
SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCACAO-FACVEST	401.858,59	11,10	185	10,20	0,89
TOTAL	3.621.209,92	100,00	1.813	100,00	0,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Relatórios SED/2006

Com relação às Instituições de Ensino Superior privadas, também ocorreram repasses acima dos percentuais previstos, cabendo destaque para as Instituições

Educar Instituição Educacional S/S Ltda (8,61%), Associação Educacional Vale do Itajaí (4,59%), Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (2,65%) e Assoc. de Ensino de Santa Catarina (1,70%), que receberam recursos acima do equivalente ao percentual de número de alunos matriculados (0,33%), (0,22%), (6,51%) e (1,70%), respectivamente, as demais ficaram situadas dentro do considerado normal.

SUBSEÇÃO II - FUNÇÃO SAÚDE

2.1.2.1 Aplicação em Gastos com Serviços e Ações de Saúde

A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição da República e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com os critérios fixados no art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício financeiro de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I “a” e II, da Constituição da República, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

O Ministério da Saúde realizou encontros com representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Conselho Nacional de Saúde - CNS e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, no sentido de estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados em 2000 pela Emenda Constitucional nº 29, chegando-se ao consenso quanto às receitas e despesas para comporem o percentual mínimo de aplicação na saúde, tendo sido convalidadas pela Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde e Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada por meio da Resolução nº 322/2003.

As receitas vinculadas de Estados, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, ficam assim compostas:

- a) Receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;
- b) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI - Exportação, Transferências da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);
- c) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- d) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;

- e) Dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir (25%).

Serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, tais como:

- a) vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- g) assistência farmacêutica;
- h) atenção à saúde dos povos indígenas;
- i) capacitação de recursos humanos do SUS;
- j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;
- k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;
- m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- n) atenção especial aos portadores de deficiência; e
- o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Não serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde relativas a:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;

- d) saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- e) limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
- g) ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; e
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

De acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/2000, a base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados no exercício de 2006 em ações e serviços públicos de saúde é a que se demonstra na tabela abaixo.

TABELA 2.1.2.1

**BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
BASE DE CÁLCULO - 2006	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS CORRENTES	5.885.357.263,12
1.1 Receita Tributária	5.117.208.758,96
1.1.1 Impostos	5.117.208.758,96
IRRF	332.922.349,79
IPVA	229.725.098,51
ITCMD	24.722.824,01
ICMS	4.529.838.486,65
1.2 Transferências Correntes	673.036.665,58
1.2.1 Transferências da União	673.036.665,58
1.2.1.1 Participação na Receita da União	620.513.756,85
FPE	446.427.923,05
IPI	174.085.833,80
1.2.1.2 Outras Transferências da União	52.522.908,73
Transferências Financeiras Lei nº 87/96	52.522.908,73
1.3 Outras Receitas Correntes	95.111.838,58
1.3.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	72.933.836,14
Multas e Juros de Mora do ICMS	54.043.015,86
Multas e Juros de Mora do IPVA	10.260.500,25
Multas e Juros de Mora do ITCMD	363.789,69
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	8.131.117,81
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	131.683,67
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	3.728,86

continua

continuação

BASE DE CÁLCULO - 2006		RECEITA ARRECADADA
1.3.2	Receita da Dívida Ativa Tributária	22.178.002,44
	Dívida Ativa do ICMS	21.981.657,75
	Dívida Ativa do IPVA	189.489,59
	Dívida Ativa do ITCMD	6.855,10
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO - 12%		706.242.871,57

Fonte: Balancete do Razão Analítico Consolidado Geral do mês de dezembro de 2006, já deduzidas as transferências financeiras constitucionais e legais a Municípios.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Verifica-se que a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2006, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R\$ 5.885.357.263,12 (cinco bilhões oitocentos e oitenta e cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e doze centavos). Nos termos do art. 77, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 12% deste valor, que significa R\$ 706.242.871,57 (setecentos e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondem ao valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Conforme o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, os recursos do Estado destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde.

Assim, a verificação da aplicação mínima em ações e serviços de saúde deve levar em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e, do mesmo modo, as descentralizações de créditos orçamentários feitas pelo Fundo Estadual de Saúde a outros órgãos da estrutura do Estado com base na Lei Estadual nº 12.931/2004, que instituiu o procedimento de descentralização de créditos orçamentários com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado.

Ainda, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2006 foram consideradas as despesas com inativos e pensionistas, tendo em vista que os conceitos para apuração dos percentuais mínimos vinham sendo discutidos e consolidados no decorrer do exercício em análise. Contudo, para os exercícios seguintes deverão ser excluídas dos cálculos das despesas com a saúde.

Os valores das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, relativos à função 10 - Saúde, concernentes aos recursos das fontes "0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários" e "3100 - Outras contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários" no exercício financeiro de 2006, estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 2.1.2.2

**DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS
PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
NA FUNÇÃO 10 - SAÚDE, NAS FONTES 0100 E 3100
EXERCÍCIO DE 2006**

	Em R\$	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	125.655,50	125.655,50
Secretaria de Estado da Administração	372.850,86	372.850,86
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	86.751.059,23	86.751.059,23
Fundo Estadual de Saúde	611.369.876,88	608.444.546,62
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste	166.452,70	163.862,80
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha	30.507,08	28.242,72
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste	18.646,04	18.646,04
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó	101.923,95	101.567,95
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê	59.142,71	54.182,19
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia	31.964,94	31.462,79
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba	146.582,87	135.166,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira	72.188,08	72.179,38
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador	7.853,25	7.853,25
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	110.192,69	98.806,65
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga	22.439,97	21.874,82
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama	26.514,33	26.514,33
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau	287.307,73	278.942,51
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí	170.381,86	161.639,28
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis	248.439,05	245.239,03
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna	20.339,57	20.339,57
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão	74.796,55	74.412,66
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma	130.198,72	130.163,72
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá	134.934,96	130.540,39
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville	749.230,60	747.811,69
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul	49.705,02	47.209,13
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra	136.351,62	134.207,67
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas	176.543,09	158.846,88
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages	1.857.509,90	1.857.509,90
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim	16.378,06	16.378,06
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos	17.240,78	17.240,78
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira	1.432,63	1.432,63
TOTAL	703.484.641,22	700.476.385,03

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada do mês de dezembro de 2006.

Observa-se que por conta dos Recursos do Tesouro do Estado (fontes 0100 e 3100), na função saúde, o Estado liquidou despesas no montante de R\$ 700.476.385,03 (setecentos milhões quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos), correspondendo a 11,90% da base de

cálculo da receita para aplicação mínima em ações e serviços de saúde, no exercício de 2006 (R\$ 5.885.357.263,12).

Além das despesas realizadas pelo Estado relativas à função 10 - Saúde, concernentes aos recursos das fontes “0100” e “3100”, descritas na tabela acima, também podem ser consideradas no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços de saúde as despesas a seguir mencionadas realizadas em outras funções de governo:

- R\$ 772.420,94 (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) relativos à despesa com os pagamentos dos Gerentes de Saúde das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional - SDRs, porquanto se encaixa nos objetivos assentados pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, já que a função principal de tais gerentes é representar a Secretaria de Estado da Saúde nas respectivas SDRs;

- R\$ 3.189.179,04 (três milhões cento e oitenta e nove mil cento e setenta e nove reais e quatro centavos) relativos às despesas realizadas com o Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, haja vista o Termo de Adesão ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário firmado em 29/09/2003 pelos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública e Defesa do Cidadão à época, por atenderem ao disposto na Sexta Diretriz, inciso XIII da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde; e

- R\$ 25.607.748,10 (vinte e cinco milhões seiscentos e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) relativos à contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social, realizada pelo Fundo Estadual de Saúde ao IPESC, antes registrada como despesa no elemento 13 - Obrigações Patronais, pois de acordo com a Portaria nº 219/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a partir de 2005, será registrada na forma de repasse previdenciário, no entanto, os valores da cota patronal ao RPPS relativos ao pessoal ativo da área da saúde, deverão continuar sendo considerados despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração da aplicação mínima exigida constitucionalmente.

Conforme determina a Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal de Contas, em seu art. 1º, a apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será promovida tomando-se por base a despesa liquidada, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Ainda, para fins de apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, quando do encerramento do exercício serão consideradas as inscritas em Restos a Pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponi-

bilidade financeira vinculadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004).

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, as quais foram requisitadas pelo Conselheiro Relator mediante o ofício 3.359/2007, de 16/03/2007, foram inscritas em Restos a Pagar Processados e Não-Processados, despesas no montante de R\$ 49.327.742,78 (quarenta e nove milhões trezentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) relativas à função 10 - Saúde (fontes de recursos 0100 e 3100), conforme tabela a seguir.

TABELA 2.1.2.3

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS
INSCRITOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
NA FUNÇÃO 10 - SAÚDE, NAS FONTES 0100 E 3100
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
ESPECIFICAÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL
Fonte 0100	3.008.256,19	46.133.526,07	49.141.782,26
Fonte 3100	-	185.960,52	185.960,52
Total	3.008.256,19	46.319.486,59	49.327.742,78

Fonte: Ofício SEF/GABS nº 0417/2007, de 28/03/2007, que informa os valores inscritos em restos a pagar em 2006 por fontes de recursos, concernentes à função 10 - Saúde.

No que tange às disponibilidades financeiras das fontes de recursos 0100 e 3100, a análise ficou prejudicada tendo em vista que a Secretaria de Estado da Fazenda não respondeu ao ofício nº 1.862/2007 expedido pelo Conselheiro Relator, que solicitou o montante das disponibilidades de caixa em 31/12/2006, por fonte de recursos. Por outro lado, verifica-se que a disponibilidade em moeda nacional registrada na contabilidade da Tesouraria Geral do Estado em 31/12/2006 era de R\$ 259.429.472,73 (duzentos e cinquenta e nove milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), o que leva a crer que havia disponibilidade financeira suficiente para atender os Restos a Pagar inscritos na Função 10 - Saúde, nas fontes 0100 e 3100.

Portanto, as despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 2.1.2.4

**EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESPESA LIQUIDADADA - EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPEFICICAÇÃO	VALOR
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100) ¹	703.484.641,22
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs	772.420,94
Hospital de Custódia da SSP	3.189.179,04
Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social	25.607.748,10
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	733.053.989,30
PERCENTUAL APLICADO - %	12,46

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2006; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2006, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0417/2007, de 28/03/2007, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde.

Nota: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa liquidada, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 733.053.989,30 (setecentos e trinta e três milhões cinqüenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), equivalente ao percentual de 12,46%.

Seguindo as orientações da 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 587/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, os Restos a Pagar vinculados à Saúde cancelados em 2006, relativos ao exercício de 2005, devem ser objeto de compensação, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2005) em ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com a respectiva Portaria deve-se considerar o seguinte:

1) Se a aplicação apurada no exercício de 2005, subtraída dos Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006 for maior que a aplicação mínima devida em 2005, não haverá compensação, pois o valor aplicado do exercício de 2005 continua acima do limite mínimo constitucional;

2) Se a aplicação apurada no exercício de 2005 for maior que a aplicação mínima devida em 2005 e a diferença entre a aplicação apurada no exercício de 2005 e os Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006 for menor que a aplicação mínima devida em 2005, haverá compensação, pois o valor aplicado ficará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício de 2005, devendo ser

aplicado no exercício de 2006, além do limite mínimo constitucional, o valor que resultar da seguinte fórmula: aplicação mínima devida em 2005 subtraída da diferença entre a aplicação apurada no exercício de 2005 e os Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006; e

3) Se a aplicação apurada no exercício de 2005 for menor ou igual à aplicação mínima devida em 2005, então a diferença entre a aplicação apurada no exercício de 2005 e os Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006 será menor que a aplicação mínima devida em 2005, nesse caso, haverá compensação, pois o valor aplicado continuará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício de 2005, devendo ser aplicado no exercício de 2006, além do limite mínimo constitucional, o valor dos Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006.

Consoante consta dos autos do processo nº PCG 06/00167445, relativo ao Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado no exercício de 2005, a aplicação mínima devida em 2005 era de R\$ 658.844.040,25 (seiscentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quarenta reais e vinte e cinco centavos) e a aplicação apurada efetivamente no exercício de 2005 foi de R\$ 557.324.543,91 (quinhentos e cinquenta e sete milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), correspondentes ao percentual de 10,15% nesse exercício.

Verifica-se, assim, a incidência por parte do Estado na situação número 3 relatada acima. Portanto, deverá ser deduzido da aplicação em ações e serviços públicos de saúde os Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006 relativos à fonte de recursos “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “3100 - Outras contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” na sua integralidade, cujo valor informado pela Secretaria de Estado da Fazenda (resposta ao ofício 3.359/2007, de 16/03/2007, citado anteriormente) concernente à Função 10 - Saúde é de R\$ 16.697.436,57 (dezesseis milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Na seqüência demonstra-se a aplicação em ações e serviços públicos de saúde após a dedução dos Restos a Pagar cancelados.

TABELA 2.1.2.5

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE,
DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006, RELATIVOS A 2005
EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100) ¹	703.484.641,22
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs	772.420,94
Hospital de Custódia da SSP	3.189.179,04
Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social	25.607.748,10
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	733.053.989,30
PERCENTUAL APLICADO - %	12,46
Restos a Pagar Cancelados	16.697.436,57
TOTAL APLICADO EM SAÚDE DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	716.356.552,73
PERCENTUAL APLICADO - %, APÓS DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	12,17

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2006; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2006, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0417/2007, de 28/03/2007, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde.

Nota: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa liquidada, deduzida dos Restos a Pagar cancelados em 2006, relativos a 2005, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 716.356.552,73 (setecentos e dezesseis milhões trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondendo ao percentual de 12,17%.

De outra banda, conforme a Sexta Diretriz, inciso I da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que aprovam a 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, as despesas com inativos e pensionistas não se caracterizam como despesas com ações e serviços públicos de saúde, mas como despesas com previdência social, não podendo, portanto, serem consideradas para efeitos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Caso prevaleça tal entendimento, o valor a ser deduzido da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, relativo a despesas com inativos e pensionistas é de R\$ 86.751.059,23 (oitenta e seis milhões setecentos e cinquenta e um mil cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), o qual se encontra registrado no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC. Neste caso, o

valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde por parte do Estado de Santa Catarina passa a ser de R\$ 629.605.493,50 (seiscentos e vinte e nove milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), equivalentes ao percentual de 10,70%

A partir do exercício de 2005 o percentual mínimo para aplicação em Saúde é 12%, equivalendo no exercício de 2006 a um valor de R\$ 706.242.871,57 (setecentos e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Deste modo, considerando a despesa liquidada observa-se no exercício financeiro de 2006, o seguinte:

- Levando-se em consideração a dedução das despesas com inativos e pensionistas, o Estado de Santa Catarina não aplicou o valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000. O percentual de aplicação neste caso é de 10,70%.

- Desconsiderando-se a dedução das despesas com inativos e pensionistas, o Estado de Santa Catarina aplicou o valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000. O percentual de aplicação desta forma é de 12,17%.

SUBSEÇÃO III - FUNÇÃO TRANSPORTE

2.1.3.1 Obras do Programa BID IV - Programa Rodoviário de Santa Catarina

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, em sua IV etapa, tem atualmente entre os objetivos a execução de obras civis de pavimentação de rodovias numa extensão aproximada de 448 km e de reabilitação numa extensão de aproximadamente 496,9 km. Na concepção original, o Programa tinha como meta física, entre outras, a execução de obras de pavimentação de 450 km de rodovias e obras de reabilitação de outros 700 km de rodovias, no período de cinco anos, iniciado em maio/2002, com previsão de conclusão para maio/2007. Esta previsão foi alterada para 09 de novembro de 2007.

A previsão inicial envolvia recursos vinculados ao Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 150,00 milhões, e com igual contrapartida do Estado, totalizando um ajuste inicial de US\$ 300,00 milhões (trezentos milhões de dólares norte-americanos). Em 2005, o novo valor ajustado entre o BID e o Governo do Estado atribuiu a este a incumbência de aplicar US\$ 173,00 milhões, enquanto o BID permaneceu com o montante de US\$ 150,00 milhões, passando assim a cifra ajustada para US\$ 323,00 milhões.

Inicialmente estava prevista a aplicação de US\$ 226,251 milhões em inves-

timentos diretos na execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão), equivalentes a 75,42% do total do programa. A diferença de US\$ 73,749 milhões tinha destinação para Estudos e Projetos, Administração do Programa, Segurança Rodoviária, Fortalecimento Institucional, Desapropriações, Compensação Ambiental e Reassentamentos, Juros, Comissão de Crédito e Inspeção e Vigilância.

O novo valor de previsão para investimentos diretos na execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão) passou para US\$ 257,836 milhões. A pavimentação passou de US\$ 110,381 para US\$ 157,704 milhões. Já a reabilitação de rodovias sofreu uma redução na previsão de investimentos passando de US\$ 102,653 milhões para US\$ 80,583 milhões. A Supervisão passou de US\$ 13,217 milhões para US\$ 19,549 milhões.

2.1.3.1.1 Pavimentação de Rodovias

A partir das Concorrências Públicas Internacionais: Edital 105/2001 (Grupo 1), Edital 062/2002 (Grupo 2) e Edital 024/2004 (Grupo 3), o DEINFRA contratou os trechos de rodovias com obras de pavimentação que totalizaram 448,282 km, relacionados no quadro 1 a seguir, sendo a meta atual.

QUADRO 1

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS						
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS (GRUPOS 1, 2 E 3)	EXTEN. (KM)	VALOR INICIAL DO CONTRATO EM R\$	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2006	SITUAÇÃO DA OBRA	RITMO DA OBRA	
01 SC-426 – Tromb. Central – Braço do Trombudo	15,481	8.377.741,45	100,00	Concluída	-	
02 SC-458 - Anita Garibaldi – Lajeado dos Portões	23,092	12.717.402,79	100,00	Concluída	-	
03 SC-458 - Lajeado dos Portões – Campo Belo Sul	26,159	13.167.506,79	100,00	Concluída	-	
04 SC-474 - São João do Itaperiú – Massaranduba	19,475	11.769.780,69	100,00	Concluída	-	
05 SC-302 - Caçador – Matos Costa	48,409	20.433.357,39	100,00	Concluída	-	
06 SC-302 - Matos Costa – Porto União	32,340	16.118.881,27	100,00	Concluída	-	
07 SC-427 - BR-282 – Rio Rufino	17,192	9.311.708,19	100,00	Concluída	-	
08 SC-431 - BR-282 – São Bonifácio	33,141	13.851.999,20	100,00	Concluída	-	
09 SC-483 - Morro Grande – Meleiro	13,685	7.353.525,73	100,00	Concluída	-	
10 SC-469 – Campo Erê - Saltinho	27,763	18.580.317,08	100,00	Concluída	-	
11 SC-469 – Saltinho –Serra Alta	23,069	21.231.166,24	100,00	Concluída	-	
12 SC-458 – Capinzal - BR-470	33,506	17.280.926,99	100,00	Concluída	-	
13 SC-466 – Seara – Nova Itá	18,608	16.876.185,67	100,00	Concluída	-	
14 SC-408 – São João Batista – Major Gercino	20,686	20.728.731,13	100,00	Concluída	-	
15 SC-451 - Curitibanos - Frei Rogério	30,357	24.377.624,39	96,00	Em andamento	Lento	
16 SC-413 - Vila Nova - Guarimirim	23,384	23.886.664,97	98,00	Em andamento	Normal	
17 SC-478 - Timbó Grande - BR-116	41,935	31.692.018,04	24,00	Em andamento	Muito lento	
SUBTOTAL	448,282	287.755.538,00	-			
TOTAL PREVISTO	448,282		-			

Da relação de 17 trechos contratados para pavimentação de rodovias, envolvendo obras de terraplenagem, obras de arte corrente, drenagem, pavimentação, obras de arte especiais, sinalização e Serviços complementares, 03 trechos estão em execução (95,676 km) e 14 já foram concluídos (352,606 km), totalizando 448,282 km.

O avanço financeiro dessas contratações, que em 31/12/2005 era de R\$ 298,758 milhões, em 31/12/2006 atingiu o valor de R\$ 355,795 milhões para os 17 trechos listados.

2.1.3.1.2 Reabilitação de Rodovias

As contratações para as obras de reabilitação de rodovias decorreram das Concorrências Públicas Internacionais Edital 105/2001 (grupo 1) e Edital 024/2004 (Grupo 3), conforme quadro 2 a seguir:

QUADRO 2

REABILITAÇÃO DE RODOVIAS						
REABILITAÇÃO DE RODOVIAS (SÓ DO GRUPO 1)	EXTEN. (KM)	VALOR INICIAL DO CONTRATO EM R\$	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2005	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2006	SITUAÇÃO DA OBRA	RITMO DA OBRA
01 SC-450 – Praia Grande – BR –101	21,877	6.091.581,99	100,00	100,00	Concluída	-
02 SC-485 – Sombrio – Balneário Gaivota	7,308	1.886.812,75	100,00	100,00	Concluída	-
03 SC-431 – São Martinho – Gravatal	23,021	6.944.390,84	100,00	100,00	Concluída	-
04 SC-448 – Forquilha – Meleiro	18,042	6.189.033,69	100,00	100,00	Concluída	-
05 SC-425 – BR 470 – Otacílio Costa – BR 282	55,220	15.960.158,97	100,00	100,00	Concluída	-
06 SC-283 – Caibí – Mondai	19,339	5.711.411,84	100,00	100,00	Concluída	-
07 SC-283 – BR-153 – Concórdia – SC 465	20,070	6.110.495,79	100,00	100,00	Concluída	-
08 SC-465 – Lindóia do Sul – SC 283	25,274	8.251.893,05	100,00	100,00	Concluída	-
09 SC-301 – BR 101 – Pé da Serra Dona Francisca	7,960	3.558.296,66	100,00	100,00	Concluída	-
10 SC-301 – Alto Serra D. Francisca – São Bento Sul	42,147	14.962.463,89	100,00	100,00	Concluída	-
11 SC 418 – Pomerode – BR 470- 1º contrato	0	4.444.980,18	10,00	10,00	Rescindido	-
SC 418 – Pomerode – BR 470- 2º contrato	17,430	6.713.330,85	51,63	100,00	Concluída	-
12 SC-451 – BR 153 – Caçador	61,500	13.992.550,48	100,00	100,00	Concluída	-
13 SC-302 – Caçador – Lebon Régis	38,652	11.717.616,60	100,00	100,00	Concluída	-
14 SC-302 – Lebon Régis – BR 116	26,674	7.713.467,19	100,00	100,00	Concluída	-
15 SC-303 – Caçador – Videira	36,258	8.886.755,75	100,00	100,00	Concluída	-
16 SC-440 – Guarda – BR-101	9,720	6.496.498,94	1,61	31,00	Em andamento	Muito lento
17 SC-446 – Orleans – Urussanga	19,460	11.768.518,95	30,57	53,00	Em andamento	lento
18 SC-446 – Urussanga – Criciúma	17,217	15.110.593,13	21,07	80,00	Em andamento	lento
19 SC-303 – Joaçaba – Capinzal	29,816	17.998.641,24	7,8	38,00	Em andamento	Muito lento
SUBTOTAL	496,985	180.509.492,78	-	-		
TOTAL PREVISTO	496,985					

No final do exercício de 2006 a situação dos trechos concluídos permanecia a mesma de 31/12/2004, ou seja, dos 496,989 km de rodovias contratados para

reabilitação em 19 trechos, haviam sido executados 420,772 km equivalentes a 84,66%, com 15 trechos inteiramente concluídos. Já os outros 04 trechos contratados com extensão total de 76,213 km foram iniciados, sendo que em 31.12.2006 apresentam suas situações em andamento.

Assim, a partir do novo ajuste procedido com o BID em 2006, para a nova meta prevista no contrato de empréstimo de 496,989 km de rodovias reabilitadas, estão contratados todos os 19 trechos, o que corresponde a 100,00% do total.

O avanço financeiro em 31.12.2006 registra um investimento de R\$ 182,168 milhões.

Destaca-se também que no contrato nº PJ 009/2002 firmado com a empresa Assessoria para Projetos Especiais – APPE, cujo objeto é o gerenciamento do Programa BID IV, foram pagos em 2006 o valor de R\$ 3,218 milhões.

Em relação ao volume total de recursos investidos no programa até 31.12.2006, tem-se o quadro 3, a seguir, em dólares americanos.

QUADRO 3

RELAÇÃO DAS APLICAÇÕES PELA ORIGEM (US\$)			
DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM (US\$)		
	APORTE BID	APORTE LOCAL	TOTAL
INVESTIMENTO PREVISTO	150,000,000.00	173,000,000.00	323,000,000.00
APLICAÇÕES	126.038.109,42	125.721.616,05	251.759.725,47
PERCENTUAL	84,03%	72,67%	77,94%

Em relação ao volume total de recursos investidos no programa em 2006, por categoria de inversão, tem-se o quadro 4, a seguir, em reais.

QUADRO 4

RELAÇÃO DAS APLICAÇÕES PELA ORIGEM (R\$)			
CATEGORIA DE INVERSÃO	BID	DEINFRA	TOTAL
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO	2.582.588,72	856.776,49	3.439.365,21
1.1 Estudos e Projetos	0,00	0,00	0,00
1.2 Administração do Programa	2.582.588,72	856.776,49	3.439.365,21
2. CUSTOS DIRETOS	58.237.490,99	39.029.298,40	97.266.789,39
2.1 Obras Civis	51.975.729,30	34.382.654,20	86.358.383,50
2.1.1 Pavimentação de Rodovias (450 Km)	37.722.312,32	19.313.816,03	57.036.128,35
2.1.2 Reabilitação de Rodovias (700 Km)	9.443.249,56	13.101.784,92	22.545.034,48
2.1.3 Supervisão de Obras	4.810.167,42	1.967.053,25	6.777.220,67
2.2 Segurança Rodoviária	3.535.464,08	4.250.985,11	7.786.449,19
2.2.1 Tratamento dos Pontos Críticos	0,00	545.469,88	545.469,88
2.2.2 Sinalizações Rod. e Barreiras Eletrônicas	364.544,92	1.000.413,97	1.364.958,89
2.2.3 Apoio a Polícia Rodoviária Estadual	3.170.919,16	2.705.101,26	5.876.020,42

continua

continuação

CATEGORIA DE INVERSÃO	BID	DEINFRA	TOTAL
2.3 Capacitação e Treinamento	2.726.297,61	395.659,09	3.121.956,70
2.3.1 Planejamento Rodoviário	2.519.213,49	395.659,09	2.914.872,58
2.3.2 Plano de Informatização	0,00	0,00	0,00
2.3.3 Capacitação e Treinamento	0,00	0,00	0,00
2.3.4 Plano Diretor de Cargas Perig. e Equipamentos	207.084,12	0,00	207.084,12
3. CUSTOS CONCORRENTES	0,00	1.869.703,16	1.869.703,16
3.1 Desapropriações	0,00	1.608.826,97	1.608.826,97
3.2 Compensação Ambiental	0,00	260.876,19	260.876,19
4. CUSTOS FINANCEIROS	0,00	9.792.299,00	9.792.299,00
4.1 Juros	0,00	9.695.614,79	9.695.614,79
4.2 Comissão de Crédito	0,00	96.684,21	96.684,21
4.3 Inspeção e Vigilância	0,00	0,00	0,00
	60.820.079,71	51.548.077,05	112.368.156,76

SEÇÃO II - ANÁLISES ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I - SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2.1.1 Introdução

O Estado de Santa Catarina utiliza-se de Subvenções Sociais para repassar recursos públicos a inúmeras e diferentes entidades privadas sem fins lucrativos, fundamentando tais repasses na Lei Estadual nº 5.867/81.

Nesta seção são analisados como estes repasses se realizam e como as entidades que os recebem prestam contas, em que programas e ações são aplicados os recursos recebidos e como ocorre a prestação de contas aos órgãos que concedem as subvenções sociais.

2.2.1.2 Considerações Iniciais

Inicialmente, para melhor entendimento do que se pretende, faz-se necessário discorrer a respeito da legislação.

No âmbito federal, a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim dispõe nos arts. 16 e 17, sobre a concessão de Subvenções Sociais:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços

essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicada a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Através da Lei Estadual nº 5.867/81, o Estado de Santa Catarina estabeleceu regramento sobre a concessão de Subvenções Sociais às instituições de caráter privado, dispondo por meio do artigo 3º, de escopo de atividades que, sendo prestadas por entidades, permite que estas solicitem os recursos a este título.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, pelo Estado, estender-se-á, exclusivamente, às entidades que realizem quaisquer dos serviços sociais ou atividades que visem o desenvolvimento cultural, a seguir arrolado:

- a) assistência sanitária;
- b) amparo à maternidade;
- c) proteção à saúde da criança;
- d) assistência a quaisquer espécies de doentes;
- e) assistência à velhice e à invalidez;
- f) assistência a toda sorte de necessidades e desvalidos;
- g) amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual e físico;
- h) educação pré-primária, profissional, secundária e superior;
- i) educação e reeducação de adultos;
- j) educação de anormais;
- l) assistência aos escolares;
- m) amparo a toda sorte de trabalhadores intelectuais e manuais;
- n) quaisquer instituições cujo objetivo seja a prestação de outras modalidades de serviços de cunho social;
- o) produção filosófica, científica e cultural;
- p) cultivo das artes;
- q) conservação do patrimônio cultural;
- r) intercâmbio cultural;
- s) difusão cultural;
- t) propaganda em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
- u) organização da juventude;
- v) educação cívica
- x) esportes;
- z) promoção de eventos ou realização de obras ou serviços de que resulte efetivo benefício às comunidades sobre as quais exerçam atuação.

Ainda no âmbito federal, a Constituição Federal/88 dispôs, através do art. 203, que os serviços de *assistência social* serão prestados a quem necessitar, tendo como objetivos: proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária; garantia de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovarem não possuir meios próprios de manutenção.

Prevê ainda a Carta Magna, art. 196 e 205, que a *saúde e a educação* são direitos de todos e dever do Estado, garantida a saúde mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Observando o disposto na Constituição Federal/88 sobre o estabelecimento, manutenção e funcionamento dos serviços de *assistência social, saúde e educação* e na Lei Federal nº 4.320/64, fica claro que o Estado ampliou na Lei nº 5.867/81, o conceito sobre as atividades que poderiam ser atendidas com a liberação de Subvenções Sociais.

Ocorre que, em face da ampliação das atividades a serem beneficiadas pela Lei Estadual nº 5.867/81, não se tem atendido essencialmente àquelas elencadas pela lei federal mencionada, pois se tem verificado o repasse de recursos a centros de tradições, clubes de futebol, entidades religiosas e outras entidades que se revelaram “beneficentes com fins lucrativos”, quando auditadas por este Tribunal.

O ente público necessita atuar com diligência ao repassar recursos a entidades assistenciais. Para tanto precisa conhecer a realidade dessas entidades e efetuar a fiscalização necessária para verificação das suas condições de funcionamento, bem como da utilização dos valores repassados.

O estabelecimento de critérios¹, por parte do Estado, quando da seleção das entidades sem fins lucrativos que pleiteiam verbas oriundas de subvenções sociais, pode possibilitar que as situações irregulares, como as descritas anteriormente, diminuam a sua ocorrência.

Como exemplo de critério adequado, pode-se relacionar:

- Verificação *in loco* das condições de funcionamento das entidades;
- Evidenciação que os custos dos serviços prestados são mais econômicos e atendem aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
- Criação de mecanismos que evitem a intervenção e participação de agentes

¹ BARBOSA, Maria Nazaré Lins. Incentivos Fiscais: uma abordagem ético-jurídica. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/banco.htm>>. Acesso em 04 abr.2007.

políticos nos processos de liberação de subvenções sociais, revestindo-os de critérios objetivos; e

- Adequação da Lei Estadual nº 5.867/81 ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

O órgão concedente da Subvenção Social também deve ficar atento ao que segue:

- Se os recursos foram utilizados estritamente às finalidades propostas pela entidade;
- Se a documentação apresentada é suficiente para comprovar a boa aplicação dos recursos; e
- Se antes de realizar novos repasses é verificada a prestação de contas e recursos recebidos anteriormente.

Na falta de prestação de contas é necessário instaurar tomada de contas especial, com bloqueio automático de novos repasses públicos a entidades em débito.

Outra importante questão a ser considerada diz respeito à aplicação complementar de recursos públicos na área social, através de subvenções sociais, que deve ocorrer nos “limites das possibilidades financeiras” do Estado para tal.

Ocorre que em 2006 foi verificado um déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo de R\$ 342,88 milhões de reais (valor extraído da Tabela 2.1.5 - Demonstrativo Simplificado Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo 2006, Seção I, do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado Exercício 2006), desfavorecendo a concessão de subvenções sociais.

Ressalta-se também que durante o exercício de 2006 houve a preocupação por parte do Poder Executivo em contingenciar os gastos da máquina administrativa estadual através dos Decretos Estaduais nº 4.000/2006 e 4.688/2006, entretanto, tais decretos não afetaram a concessão de Subvenções Sociais.

No quadro a seguir evidenciam-se as transferências de recursos financeiros do Estado para municípios e instituições privadas sem fins lucrativos nos exercícios de 2003 a 2006:

TABELA 2.2.1.1

REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - EXERCÍCIOS DE 2003 A 2006

Em R\$ 1,00						
Elemento	Discriminação	2003	2004	2005	2006	Total
334043	Subvenções Sociais	0	6.165	701.720	3.844.637	4.552.522
335043	Subvenções Sociais	71.951.075	67.283.681	113.615.760	131.654.483	384.504.999
	Total	71.953.078	67.291.850	114.319.485	135.501.126	389.065.539

Fonte: Balançetes Consolidados Gerais dos exercícios 2003 a 2006.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Constata-se, no exercício de 2006, que o total de subvenções repassadas foi de R\$ 135.501.126,00 (cento e trinta e cinco milhões quinhentos e um mil cento e vinte e seis reais), sendo que deste valor, 97,16% destinaram-se a entidades beneficentes sem fins lucrativos. Verifica-se também que no exercício de 2005 o repasse foi superior em 69,89% ao exercício de 2004, enquanto que em 2006 houve um crescimento de 18,53% comparado ao exercício 2005.

Destaca-se ainda, que em 2006, o Estado realizou despesas com Investimentos num total de R\$ 633.943.187,64 (seiscentos e trinta e três milhões novecentos e quarenta e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado na Tabela 1.3.12 - Despesa Realizada em Investimentos por Modalidade de Aplicação, localizada na Seção III do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado Exercício de 2006.

Verifica-se, portanto, no exercício de 2006, que as Subvenções Sociais repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos atingiu o montante de R\$ 131.654.483,00, equivalendo a 21,37% dos investimentos realizados pelo Estado no mesmo período.

As irregularidades constatadas pelo Corpo Técnico desta Casa, no que concerne às prestações de contas relativas às subvenções sociais, decorrentes de processos de Solicitação de Prestação de Contas - SPCs requisitados pelo Tribunal de Contas e Tomadas de Contas Especiais - TCEs instauradas pela própria Secretaria de Estado da Fazenda, estão relacionadas a seguir:

TABELA 2.2.1.2

**IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES OBSERVADAS NAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS DOS RECURSOS ANTECIPADOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A
ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Restrição	Fundamentação Legal
Comprovação de despesas com nota fiscal calçada	Decreto nº 2.870/2001 - RICMS
Comprovação de despesas com nota fiscal emitida por empresa cancelada junto ao Fisco Estadual.	Decreto nº 2.870/2001 - RICMS
Comprovação de despesas com nota fiscal fria	Decreto nº 2.870/2001 - RICMS
Comprovação de despesas com notas fiscais paralelas	Decreto nº 2.870/2001 - RICMS
Notas fiscais com data anterior à autorização para impressão	Decreto nº 2.870/2001 - RICMS
Classificação Imprópria da Despesa	Lei Federal nº 4.320/64
Despesas realizadas fora da finalidade do repasse	Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163/01
Classificação da despesa em desacordo com a finalidade	Lei 4.320/64
Ausência de Prestação de Contas e Atraso na remessa da mesma	Lei Estadual nº 5.867/81
Despesa realizada fora do período de aplicação dos recursos	Lei Estadual nº 5.867/81
Falta de declaração do ordenador da despesa de que os recursos foram aplicados aos fins concedidos	Resolução TC-16/94
Despesa comprovada com cópia de notas fiscais	Resolução TC-16/94
Ausência de extrato bancário	Resolução TC-16/94
Documentos de despesas preenchidos de forma incompleta	Resolução TC-16/94

continua

continuação

Restrição	Fundamentação Legal
Extratos bancários com movimentação incompleta e ausência de movimentação de conta bancária por cheque nominal e individualizado por credor	Resolução TC-16/94
Comprovação através de recibo ao invés de Nota Fiscal	Resolução TC-16/94
Notas fiscais sem data de emissão	Resolução TC-16/94
Rasuras e falta de informação no preenchimento de documentos de despesa	Resolução TC-16/94
Ausência de documentos comprobatórios das despesas efetuadas	Resolução TC-16/94 e Lei de Introdução Código Civil
Pagamentos indevidos de despesas bancárias	Resolução TC-16/94
Nota fiscal emitida antes da data do empenho	Lei nº 4.320/64
Ausência de documentação legal referente à aquisição de imóvel	Res. TC-16/94, Cód. Civil e Cód. de Processo Civil
Comprovação de gastos através de recibo	Resolução TC-16/94
Documento de comprovação de despesa em segunda via	Resolução TC-16/94

São apresentadas, a seguir, as receitas e despesas do FUNDO SOCIAL, fonte da maior parcela das subvenções sociais repassadas no exercício de 2006, e onde se concentra grande parte das irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas de recursos antecipados a instituições privadas sem fins lucrativos.

2.2.1.3 Receita do FUNDO SOCIAL

A Lei Estadual nº 13.334/05, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDO SOCIAL, dispõe que o mesmo será destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades o Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores da cultura, esporte, turismo e educação especial. Esta última deverá ser promovida através das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs situadas no Estado de Santa Catarina.

A constituição dos recursos do FUNDO SOCIAL será feita com recursos desvinculados, provenientes das seguintes fontes:

- a) os montantes que forem alocados, anualmente, no Orçamento Geral do Estado e aqueles com origem em Créditos Adicionais;
- b) contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais ou estrangeiras;
- c) receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
- d) recursos decorrentes de transação com devedores da Fazenda Pública;
- e) recursos decorrentes de doações de pessoas físicas e jurídicas que lhe forem destinados;
- f) 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado, e
- g) outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Isto posto, demonstra-se na seqüência, a discriminação da Receita Corrente do FUNDO SOCIAL no exercício de 2006, uma vez que não foram auferidas Receitas de Capital para o período em questão:

TABELA 2.2.1.3

DETALHAMENTO DA RECEITA CORRENTE DO FUNDO SOCIALEM 2006				
	Em R\$			
Discriminação	Receita Arrecadada	Multas	Juros	Total
3719 Fundos social ICMS Notificação Fiscal	11.238.754,86	1.754.167,87	1.345.589,62	14.338.512,35
3727 Fundo social ICMS Dívida Ativa	3.350.543,37	376.057,72	313.263,86	4.039.864,95
3760 Fundo social IPVA Notificações Fiscais	81.291,78	10.486,44	4.309,83	96.088,05
3778 Fundo social IPVA Dívida Ativa	71.880,24	13.164,21	25.091,53	110.135,98
3786 Fundo social ITCMD Notificação Fiscal	49.373,89	365,89	60,21	49.799,99
3794 Fundo social ITCMD Dívida Ativa	14.593,18	12,00	402,73	15.007,91
3700 Fundo social ICMS Conta Gráfica	79.532.232,74	-	-	79.532.232,74
3743 TJSC Custas Dívida Ativa	170,79	-	-	170,79
3751 Fundo social Doação	269.060,06	-	-	269.060,06
Fundo social TJ	8.826.743,20	-	-	8.826.743,20
Fundo social ALESC	4.539.464,40	-	-	4.539.464,40
Fundo social MP	3.665.195,58	-	-	3.665.195,58
Fundo social TCE	1.513.149,51	-	-	1.513.149,51
Fundo social UDESC	2.454.669,83	-	-	2.454.669,83
Fundo social ICMS Municipal	42.032.204,46	-	-	42.032.204,46
Fundo social APAEs	7.185.976,33	-	-	7.185.976,33
Restituição Fundo Social	709.787,35	-	-	709.787,35
Receita Patrimonial - Rendimento Convênios	4.661,91	-	-	4.661,91
TOTAL	165.539.753,48	2.154.254,13	1.688.717,78	169.382.725,39

Fonte: Balancete do Razão Exercício 2006 do FUNDO SOCIAL.

Do exposto, verifica-se que em 2006 o FUNDO SOCIAL obteve uma receita corrente de R\$ 169.382.725,39 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), da qual R\$ 165.539.753,48 (cento e sessenta e cinco milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) referem-se a recursos efetivamente arrecadados e R\$ 3.842.971,91 (três milhões oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) decorrem de multas e juros aplicados sobre tais valores em face do pagamento com atraso.

Destes valores, R\$ 86.718.209,07 (oitenta e seis milhões setecentos e dezoito mil duzentos e nove reais e sete centavos) correspondem à doação de 6% (seis por cento) do ICMS Normal ou Substituição Tributária compensada em conta gráfica e efetuada por pessoas jurídicas contribuintes do ICMS, correspondendo às APAEs o total de R\$ 7.185.976,33 (sete milhões cento e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

A legislação em questão ainda prevê a doação de recursos através de pessoas físicas, que para o exercício de 2006, totalizou R\$ 269.060,06 (duzentos e sessenta e nove mil sessenta reais e seis centavos).

O FUNDO SOCIAL recebeu a título de Transação o montante de R\$ 18.649.409,23 (dezoito milhões seiscientos e quarenta e nove mil quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos) referentes às parcelas provenientes das adesões realizadas entre o Estado de Santa Catarina e pessoas jurídicas que tinham obrigações tributárias vencidas até 31/07/2004, originárias de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, objetos de litígio administrativo ou judicial, e que optaram por essa modalidade até 28/08/2005 (Decreto Estadual nº 3.250/2005).

Informa-se ainda que a arrecadação para os Poderes e Órgãos Constitucionais totalizou R\$ 20.999.222,52 (vinte milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), enquanto a dos municípios foi de R\$ 42.032.204,46 (quarenta e dois milhões trinta e dois mil duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

2.2.1.4 Despesas do FUNDO SOCIAL

Os recursos financeiros do FUNDO SOCIAL poderão ser empregados por meio:

- a) da descentralização de créditos orçamentários;
- b) da celebração de convênios;
- c) da concessão de subvenções sociais.

A Lei Estadual nº 13.334/05 veda a utilização dos recursos do FUNDO SOCIAL para pagamento da dívida pública, pagamento de pessoal e encargos sociais, e outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

A seguir, demonstra-se a aplicação dos recursos do FUNDO SOCIAL por ação:

TABELA 2.2.1.4

APLICAÇÃO RECURSOS FUNDO SOCIAL POR AÇÃO - EXERCÍCIO 2006				
Em R\$				
Ação	Discriminação	Aplicação Direta	Descentralização	Total
0033	Desenv ações área da Saúde	340.139,47	0,00	340.139,47
0034	Desenv ações área da Educação, Ciência e Tecnologia	0,00	10.742.814,55	10.742.814,55
0035	Desenvolvimento ações área Segurança Pública	0,00	69.000,00	69.000,00
0036	Desenvolvimento ações área Infra-Estrutura	180.000,00	47.560.449,84	47.740.449,84
0038	Desenvolvimento ações área Turismo, Esporte e Cultura	10.518.897,74	13.581.930,62	24.100.828,36
0039	Desenvolvimento ações área Desenv Social, Trabalho e Renda	16.679.843,84	1.079.656,60	17.759.500,44
0040	Desenvolvimento ações área Agricultura e Desenv Rural	848.065,12	2.849.612,55	3.697.677,57
6647	Desenvolvimento ações área atendimento a pessoas portadoras de Deficiência - APAEs	0,00	5.374.758,14	5.374.758,14
TOTAL		28.566.946,17	81.258.222,30	109.825.168,47

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Órgão - Dezembro/2006 do FUNDO SOCIAL.

Destaca-se no quadro acima que o FUNDO SOCIAL aplicou diretamente R\$ 28.566.946,17 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) dos recursos por ele recebidos, dando ênfase à ação 0039-Desenvolvimento de Ações na Área de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com 58,39%, seguido da ação 0038-Desenvolvimento de Ações na Área de Turismo, Esporte e Cultura com 36,82%.

No tocante aos recursos descentralizados, destaca-se que 58,53% foram destinados à ação 0036-Desenvolvimento de Ações na Área de Infra-Estrutura e 16,71% à ação 0038-Desenvolvimento de Ações na Área de Turismo, Esporte e Cultura, cabendo 13,22% à ação 0034-Desenvolvimento de Ações na Área de Educação, Ciência e Tecnologia.

Com relação ao montante repassado às APAEs, de R\$ 5.374.758,14 (cinco milhões trezentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), ressalta-se que todas as 30 (trinta) SDRs foram beneficiadas, sendo que a distribuição dos recursos foi feita de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados.

Isto posto, demonstra-se na seqüência a destinação dos recursos aplicados diretamente pelo FUNDO SOCIAL, a saber:

TABELA 2.2.1.5

RECURSOS APLICADOS DIRETAMENTE PELO FUNDO SOCIAL EM 2006				
Em R\$				
Ação	Discriminação	Subvenção Social	Auxílio	Despesa Empenhada, Liquidada e Paga
33	SAÚDE	251.688,35	88.451,12	340.139,47
36	INFRA-ESTRUTURA	0,00	180.000,00	180.000,00
38	TURISMO, ESPORTE E CULTURA	8.088.878,28	2.430.019,46	10.518.897,74
39	DESENV SOCIAL, TRABALHO E RENDA	10.267.874,43	6.411.466,78	16.679.341,21
40	AGRICULTURA E DESENV RURAL	642.891,12	205.174,00	848.065,12
TOTAL		19.251.332,18	9.315.111,36	28.566.443,54

Fonte: Balancete do Razão Exercício 2006 do FUNDO SOCIAL.

Verifica-se que em 2006 o FUNDO SOCIAL realizou despesas no montante de R\$ 28.566.443,54 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), dos quais 67,39% dos recursos foram aplicados em subvenções sociais e 32,61% em auxílios.

O Decreto 2.977/2005 dispõe que as ações e projetos do FUNDO SOCIAL serão alocados de forma a priorizar:

- a) investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do Estado ou do Município;
- b) terão preferência os municípios ou regiões com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - inferior à média do Estado;

- c) devem ser apoiados projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável do turismo, com vistas à atração de visitantes durante o ano todo, e especial atenção à qualificação e treinamento dos trabalhadores e empresários ligados ao setor.

Diante disso, o FUNDO SOCIAL descentralizou às Secretarias de Desenvolvimento Regional, em 2006, o montante de R\$ 81.258.222,00 (oitenta e um milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais), cuja destinação é apresentada no quadro a seguir:

TABELA 2.2.1.6

RECURSOS DESCENTRALIZADOS ÀS SDRs - EXERCÍCIO 2006							
Destino	Elemento de Despesa					Total	%
	Contribuições	Auxílios	Subv Sociais	Obras e Instalações	Outros		
Secr Cultura Tur Esp	0	499.952			0	499.952	0,62
COHAB	0	45.000			247.190	292.190	0,36
Fun Est Assist Social	757.894				757.894	0,93	
FDR Fundo Des Rural					2.732.529	2.732.529	3,36
SED Secr Educação					9.998.460	9.998.460	12,30
Seinfra		2.227.524		67.051		2.294.575	2,82
Deinfra				3.532.305		3.532.305	4,35
SDR SMOeste	23.000	201.113	51.549			275.663	0,34
SDR Maravilha	3.989	374.987	63.427			442.403	0,54
SDR São Lourenço D'Oeste	36.011	299.666	66.273	824.210		1.226.159	1,51
SDR Chapecó		1.759.850	63.507	2.189.674	96.765	4.109.795	5,06
SDR Xanxerê	6.000	843.740	131.486	1.501.399	149.998	2.632.623	3,24
SDR Concórdia	2.456	1.225.461	90.006	344.809		1.662.733	2,05
SDR Joaçaba	8.080	670.410	60.225			738.715	0,91
SDR Campos Novos	67.470	314.028	24.446			405.944	0,50
SDR Videira	6.000	432.948	60.039			498.987	0,61
SDR Caçador	50.000	45.726	64.728			160.454	0,20
SDR Curitibaanos	105.000	1.131.592	69.166			1.305.759	1,61
SDR Rio do Sul	122.744	1.680.234	103.472			1.906.450	2,35
SDR Ituporanga	125.971	1.535.290	59.271			1.720.533	2,12
SDR Ibirama	70.400	1.224.538	40.501	390.000		1.725.439	2,12
SDR Blumenau	4.496	7.094.168	165.566			7.264.230	8,94
SDR Brusque	194.426	5.478.990	117.920			5.791.336	7,13
SDR Itajaí	12.966	503.153	172.052			688.171	0,85
SDR Grande Fpolis	64.556	3.830.204	233.410	1.317.266		5.445.435	6,70
SDR Laguna	108.570	1.344.515	105.361			1.558.446	1,92
SDR Tubarão	111.333	544.505	206.697			862.535	1,06
SDR Criciúma	76.000	1.231.913	254.663	1.010.405		2.572.980	3,17
SDR Araranguá	123.079	1.684.581	186.114			1.993.774	2,45
SDR Joinville	140.800	5.708.102	158.856			6.007.757	7,39
SDR Jaraguá do Sul	20.000	3.185.711	83.028		70.000	3.358.740	4,13
SDR Mafra	72.000	116.395	166.683			355.078	0,44

continua

continuação

Destino	Elemento de Despesa					Total	%
	Contribuições	Auxílios	Subv Sociais	Obras e Instalações	Outros		
SDR Canoinhas	250.000	221.778	99.390			571.168	0,70
SDR Lages	197.000	1.181.963	115.384			1.494.347	1,84
SDR São Joaquim	5.773	547.068	57.913	1.800.000		2.410.755	2,97
SDR Palmitos	106.000	348.217	66.118	1.122.308		1.642.643	2,02
SDR Dion Cerqueira	18.772	261.289	41.201			321.262	0,40
TOTAL	2.890.787	47.794.612	3.178.454	14.099.428	13.294.942	81.258.222	100,00
%	3,56	58,82	3,91	17,35	16,36	100,00	

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Órgão - Dezembro/2006 do FUNDO SOCIAL.

Do exposto, verifica-se que dos recursos descentralizados pelo Fundo social, 12,30% foram destinados à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED, seguido da SDR-Blumenau com 8,94% e SDR-Joinville com 7,39%.

Observa-se também que dos recursos descentralizados, 58,82% foram repassados a título de Auxílio, enquanto 17,35% aplicados em Obras e Instalações e 3,91% em Subvenções Sociais.

2.2.1.5 Considerações Finais

Demonstrou-se que as Subvenções Sociais prestam-se a auxiliar a manutenção das entidades sem fins lucrativos que atuam em prol da sociedade², e que se faz urgente o estabelecimento de critérios objetivos para seleção das entidades a serem subvencionadas pelo Estado, proporcionando, assim, isonomia, evitando também o intervencionismo e a intermediação política nos processos de liberação desses recursos.

Além disso, demonstrou-se que a Lei Estadual nº 5.867/81 ampliou o rol de atividades e serviços a serem beneficiados com Subvenções Sociais, divergindo da Lei Federal nº 4.320/64, fato pelo qual se entende que a norma estadual deve ser adequada à federal, para melhor atendimento dos interesses coletivos.

Por todo o exposto, sugere-se a realização de estudo e a reavaliação por parte do Estado quanto à forma de subvencionar as entidades sem fins lucrativos, tendo em vista que em 2006 o déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo foi de R\$ 342,88 milhões; que os repasses de Subvenções Sociais a entidades privadas sem fins lucrativos equivalem a 21,37% da despesa realizada em investimentos pelo Estado e que os serviços atendidos não são os expressos na legislação federal atinente à matéria.

² EVANGELISTA, Tatiana Magosso. Desvendando as Subvenções Sociais. Disponível em: <<http://www.mbiasoli.com.br>>. Acesso em 11 abr.2007.

SUBSEÇÃO II - POLÍTICAS FISCAIS E SEUS REFLEXOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL

2.2.2.1 Considerações Iniciais

Objetiva a presente análise demonstrar o impacto financeiro que a política fiscal do Governo Estadual proporciona sobre as finanças públicas, mormente na receita, bem como pretende atentar para o fato de que a administração das finanças não pode ser feita de olhos fechados para crescimento constante das despesas públicas, situação que remete à adoção de providências urgentes, que possam solucionar essa equação preocupante, que poderá ocasionar um quadro de déficits sequenciais, inviabilizando o futuro do Estado se nada for feito agora.

Segundo Sanches, “a Política Fiscal é aquela que orienta a ação do Estado quanto às despesas públicas e à obtenção de receitas públicas. (...) Pode-se entender como tal, igualmente, as medidas que objetivam o controle das despesas do governo e dos níveis de tributação sobre a produção e a renda”.

É nessa linha de raciocínio que o Corpo Técnico do TCE busca o debate público sobre a forma adequada de gerir as receitas públicas, uma vez que os estudos e os controles exercidos sobre estas não estão sendo colocados à disposição da Sociedade de forma transparente, tampouco as finanças estão sendo conduzidas em harmônica com as regras legais vigentes, conforme se vê a seguir.

Para tanto, demonstra-se na sequência as políticas fiscais adotadas pelo Governo Estadual, em especial as que concedem benefícios tributários, e que acarretam os maiores impactos sobre a arrecadação, quais sejam:

- a. Transferências de Créditos do ICMS e seus reflexos na arrecadação do ICMS;
- b. Renúncia de Receitas Tributárias;
- c. Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC;
- d. Dívida Ativa do Estado, Tributária e não Tributária;
- e. Outros Benefícios Fiscais que afetam as Receitas Estaduais; e
- f. Demonstração consolidada dos Benefícios concedidos e dos recursos públicos transferidos e renunciados pelo Governo do Estado.

2.2.2.2 Transferências de Créditos do ICMS e seus reflexos na arrecadação do ICMS

A presente análise objetiva identificar os efeitos na arrecadação do ICMS no Estado de Santa Catarina, a partir da edição da Lei Complementar federal nº 87/96 de 13/09/1996 - Lei Kandir, em face da desoneração das exportações de produtos industrializados e semi-elaborados, e a permissão do uso do crédito nas aquisições de produtos, para incorporações de bens destinados ao Ativo Imo-

bilizado e os destinados ao uso e consumo, afetando a arrecadação do ICMS das empresas situadas no estado de Santa Catarina.

A Lei Complementar nº 87/96, ao traçar normas gerais e específicas para o ICMS, modificou o cenário jurídico da tributação e das receitas estaduais, com reflexo também na arrecadação dos municípios, através dos repasses constitucionais, afetando a autonomia financeira destes. A principal mudança deu-se na base do ICMS, que foi diminuída, em virtude da desoneração das operações com produtos semi-elaborados e primários destinados à exportação. Essa modificação afeta as finanças estaduais e municipais, principalmente dos entes que têm vocação para a exportação.

Neste contexto, a LC nº 87/96 regula o ICMS, surgindo da necessidade de estimular o desenvolvimento através do incentivo aos investimentos, às exportações e à agricultura, estabelecendo condições para uma concorrência equilibrada entre produtos importados e nacionais. Entretanto, as transferências de créditos têm efeito direto sobre a Receita Orçamentária Estadual, principalmente sobre as receitas de ICMS, o que justifica a presente análise.

A tabela a seguir demonstra a evolução das transferências de crédito autorizadas pelo Estado ao longo do período de 2001 a 2006:

TABELA 2.2.2.1

**EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS DE ICMS
NO PERÍODO DE 2001 A 2006**

Em R\$				
Ano	Valor Transferido Proporção	% S/Total	% s/2001 Variação Anual	%
2001	106.854.568,22	8,76	100,00	-
2002	169.219.916,93	13,87	158,36	58,36
2003	134.966.358,12	11,06	126,31	(20,24)
2004	119.150.349,36	9,77	111,51	(11,72)
2005	255.397.067,99	20,93	239,01	114,35
2006	434.565.228,02	35,62	406,69	70,15
Total	1.220.153.488,64	100,00	-	-
Média 1 (Ponderada)	203.358.914,77	-	-	-
Média 2 (Harmônica)	132.547.798,16	-	-	-
Diferença 1	231.206.313,25	-	-	-
Diferença 2	302.017.429,86	-	-	-

Nota: 1: Média harmônica é um tipo de média que privilegia o desempenho harmônico de uma série. Ex.: Terá melhor desempenho o candidato que tiver um desempenho médio em todas as provas, do que aquele que for muito bem numa e muito mal noutra.

Da tabela acima se extrai os seguintes dados e informações:

Media 1: Representa a divisão do total das transferências (R\$ 1.220.153.488,64) por 06 (seis), que é a série histórica (2001 a 2006), demonstrando que em seis anos o Governo autorizou transferências no valor médio de R\$ 203,36 milhões;

Média 2: Representa a divisão de R\$ 530.191.192,63 (somatório das transferências realizadas entre 2001 e 2004) por 04 (quatro), demonstrando que o Governo do Estado realizou transferências de créditos no valor de R\$ 132,55 milhões. É a média harmônica, por excluir as transferências realizadas em 2005 e 2006, que fugiram completamente dos padrões transferidos nos exercícios anteriores.

Diferença 1: Representa o montante transferido em 2006 (R\$ 434.565.228,02) menos a média 1 (R\$ 203.358.914,77), indicando que em 2006 as transferências cresceram R\$ 231,21 milhões;

Diferença 2: Representa o montante transferido em 2006 (R\$ 434.565.228,02) menos a média 2 (R\$ 132.547.798,16), indicando que em 2006 as transferências cresceram R\$ 302,02 milhões.

Vê-se que ao longo do período de 2001 a 2006 as transferências de créditos acumulados de ICMS totalizaram R\$ 1.220.153.488,64 (um bilhão duzentos e vinte milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e que em 2006 cresceram 70,15% em relação ao exercício anterior.

Independentemente dos motivos que levaram o Governo Estadual a autorizar as transferências de tais valores, o que chama a atenção é o fato de que não existe regulação estadual sobre a matéria, principalmente junto ao PPA, LDO e a LOA, fato pelo qual se considera uma questão importante a ser resolvida pelo Governo.

As transferências de créditos, por envolverem valores e serem uma das espécies de despesa pública indireta, efetivamente devem constar de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, principalmente para que sejam estabelecidos os critérios para a sua concessão, tais como o valor máximo de transferência anual; as formas de solicitação e de concessão visando ao tratamento isonômico entre contribuintes; e os controles a serem exercidos principalmente quanto à contabilização.

A seguir demonstram-se os valores transferidos pelo Governo Estadual, bem como os valores recebidos do Governo Federal no exercício de 2006:

TABELA 2.2.2.2

**TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS VERSUS
VALOR RESSARCIDO PELA UNIÃO**

Em R\$

Mês	Transferências de Créditos de ICMS realizadas pelo Estado Em 2006 (a)	Repasse da Lei Kandir		Total repassado pela União (d = b+c)	Diferença (e = a-d)
		Ressarcimento (b)	Auxílio (c)		
Jan	30.640.639,43	-	16.656.465,38	16.656.465,38	13.984.174,05
Fev	20.988.325,72	-	-	-	20.988.325,72
Mar	18.287.797,98	-	-	-	18.287.797,98
Abr	22.925.849,82	-	-	-	22.925.849,82
Mai	28.812.109,24	3.683.168,99	-	3.683.168,99	25.128.940,25
Jun	64.290.628,21	18.415.844,91	-	18.415.844,91	45.874.783,3
Jul	66.670.954,28	3.683.168,99	-	3.683.168,99	62.987.785,29
Ago	31.528.665,68	3.683.168,99	-	3.683.168,99	27.845.496,69
Set	31.310.082,16	3.683.168,99	-	3.683.168,99	27.626.913,17
Out	34.500.084,16	3.683.168,99	-	3.683.168,99	30.816.915,17
Nov	20.893.645,78	3.683.168,99	45.269.621,72	48.952.790,71	-28.059.144,93
Dez	63.716.445,56	3.683.168,99	45.269.621,72	48.952.790,71	14.763.654,85
TOTAL	434.565.228,16	44.198.027,84	107.195.708,82	151.393.736,66	283.171.491,5

Fonte: Sítios da SEF-SC e Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, e Balanço do Razão Consolidado de dezembro de 2006.

Nota: A diferença entre Ressarcimento e Auxílio é que, o primeiro é distribuído entre os municípios e o segundo pertence totalmente ao Estado.

Em 2006 o Estado autorizou transferência de créditos no valor total de R\$ 434.565.228,16 (quatrocentos e trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), sendo que tal valor, por ter sido compensado entre empresas contribuintes do ICMS deixou de entrar nos Cofres do Tesouro do Estado. No mesmo exercício, o Governo Federal repassou ao Estado o valor de R\$ 151.393.736,66 (cento e cinquenta e um milhões trezentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), a título de ressarcimento e auxílio, restando para o Estado um prejuízo financeiro de R\$ 283.171.491,50 (duzentos e oitenta e três milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O comportamento das Receitas de ICMS e das Transferências de Créditos autorizadas pelo Governo do Estado, no período de 2001 a 2006, encontra-se especificados na tabela a seguir:

TABELA 2.2.2.3

**EVOLUÇÃO DO ICMS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS DE ICMS
REALIZADAS NO PERÍODO DE 2001 A 2006
VALORES CORRENTES**

					Em R\$
Ano	Valor Corrente ICMS (a)	Variação	Valor Corrente Transferências (b)	Variação	% (b/a)
2001	3.234.880.129,45	-	106.854.568,22	-	3,30
2002	3.798.879.313,84	17,43	169.219.916,93	58,36	4,45
2003	4.626.072.835,31	21,77	134.966.358,12	(20,24)	2,92
2004	5.175.747.310,33	11,88	119.150.349,36	(11,72)	2,30
2005	5.777.081.563,18	11,62	255.397.067,99	114,35	4,42
2006	6.039.788.229,60	4,55	434.565.228,02	70,15	7,20
Total	28.652.449.381,71	-	1.220.153.488,64	-	4,26

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 2001 a 2006 e Arquivos do TCE/DCE, e informações da SEF/DIAT

Nota: A fim de que os resultados da análise histórica não apresentassem distorções em relação ao ICMS arrecadado em 2006, estes foram considerados pelo seu total, sem deduções.

No período em análise, em valores correntes, o valor médio de recolhimento do ICMS foi de R\$ 4.775.408.230,29 (quatro bilhões setecentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e oito mil duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos) e o das transferências foi de R\$ 203.358.914,77 (duzentos e três milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), sendo que em 2006 o valor de crescimento das transferências de crédito superou o crescimento do ICMS em 2,65 pontos percentuais.

2.2.2.3 Renúncia de Receitas Tributárias

As concessões de benefícios fiscais que impliquem renúncia de receitas devem estar previstas na LDO através da elaboração de um anexo de Metas Fiscais, conforme inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF.

Além disso, é necessário que as respectivas renúncias de receitas venham acompanhadas de prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro comprovando que estes não afetarão as metas e resultados fiscais estabelecidos, ou que serão implementadas compensações, ou aumento de receita própria, para realizá-las conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 14, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, elencou as seguintes formas de Renúncia de Receita: “(..) **anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado**”.

Portanto, a LRF não impede a renúncia de receita de natureza tributária, mas exige em prol do equilíbrio das contas públicas, um relatório de impacto-orçamentário financeiro, adequado à LDO, e que, das condições a seguir elencadas, pelo menos uma seja observada:

- a. que se retire do cômputo das receitas previstas o montante relativo à renúncia;
- b. que se crie medidas de compensação consistentes no aumento da receita por meio de elevação de alíquotas de outros tributos, cancelamentos de outros benefícios anteriormente concedidos, majoração ou criação de tributos, ou ampliação da base de cálculo de tributo já existente;

A Renúncia de Receita pressupõe a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente competente para a sua instituição.

Segundo o § 2º, do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só poderia entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Já o § 3º, art. 14 da LC nº 101/00 estabelece que o disposto no artigo 14 não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Tomando-se por base o fato de que só se renuncia à receita passível de cobrança, constata-se que as estimativas e reestimativas de impacto sobre os orçamentos de 2004, 2005 e 2006 são fundamentais para fins de controle.

Sobre os valores da renúncia existentes no anexo de Metas Fiscais da LDO para 2006, o Exmo. Relator das Contas de 2006, por meio do Ofício nº. 1.864, de 27/02/07, solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda o estudo que deu sustentação ao referido valor, sendo que o Órgão não o apresentou a este Tribunal, levando a crer que as medidas compensatórias estabelecidas pela LRF (atinentes ao aumento da receita ou redução de despesas orçamentárias) não estão sendo realizadas, bem como a mensuração do exato montante renunciado é incerto.

A análise pontual do disposto no artigo 14 da LRF define os critérios que deveriam ter sido atendidos pelo Governo do Estado, antes de renunciar receitas, a saber:

- a concessão de renúncia de receita deveria estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos

uma das seguintes condições:

- a. demonstração pelo proponente, no caso a SEF, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita das leis orçamentárias, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e
- b. que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

A análise feita pelo Corpo Técnico do TCE, desses dois itens junto às LDOs para 2004, 2005 e 2006, demonstrou não haver evidências de que a Secretaria de Estado da Fazenda tenha atentado para o cumprimento desses compromissos.

- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Neste quesito, também não consta das LDOs para 2004, 2005 e 2006 de que o Estado tenha adotado providências em relação às medidas de compensação exigidas pela LRF.

Desta forma, não se vislumbrou junto aos mecanismos de planejamento do Governo do Estado que tais medidas legais tenham sido adotadas, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, tampouco se verificou a publicação de relatório de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando o valor renunciado, o que caracteriza descumprimento aos princípios da publicidade, preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como do princípio da transparência, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/00.

A Lei nº 13.453, de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006, demonstra os valores de renúncia de receita decorrente de benefícios fiscais contidos no RICMS/SC, conforme quadro resumo a seguir:

TABELA 2.2.2.4

**RESUMO DOS VALORES DE RENÚNCIA DE RECEITA
DECORRENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONTIDOS NO RICMS/SC**

Em R\$		
Título da Renúncia	Valor	% sobre totais
ISENÇÕES	356.900.000,00	35,65
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	181.500.000,00	18,13
CRÉDITOS PRESUMIDOS	232.200.000,00	23,19
OUTROS BENEFÍCIOS	35.000.000,00	3,50
PRAZO ADICIONAL	156.000.000,00	15,58
RENÚNCIA TRIBUTÁRIA - IPVA	39.500.000,00	3,95
ITCMD	140.000,00	0,01
TOTAL DA RENÚNCIA	1.001.240.000,00	100,00

Nota: Informações extraídas do documento remetido pela SEF/DIAT ao TCE, em atendimento ao Ofício nº, denominado de Anexo de Metas Fiscais constante da LDO para 2006 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita Tributária.

As informações da tabela demonstram a estimativa da Renúncia de Receita no Estado de Santa Catarina, que no exercício de 2006 totalizou R\$ 1.001.240.000,00 (um bilhão e um milhão duzentos e quarenta mil reais). Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda/DIAT, os valores decorrem de renúncia tributária em face de benefícios fiscais contidos no RICMS/SC e no Anexo 2 do mesmo Regulamento, para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 121, § 1º da Constituição Estadual, artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 11.510/00 e artigo 14 da Lei Complementar 101/00.

Assim, a análise preliminar feita pelo Corpo Técnico do TCE junto ao Anexo de Metas Fiscais constante da LDO para 2006 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita Tributária, demonstrou o seguinte:

1º. Algumas das renúncias de receitas constantes do referido Anexo carecem de Lei autorizativa, bem como de Convênio entre o CONFAZ e o Estado de Santa Catarina, visando à obtenção de autorização para a concessão de benefícios a contribuintes catarinenses, dentre esses encontram-se o COMPLEX e o Fundo Social;

2º. O elenco das demais formas de renúncias de receitas carece de acompanhamento efetivo por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a avaliar os efeitos, positivos, negativos ou nulos, sociais e econômicos, dos benefícios concedidos.

A Renúncia de Receita também representa uma despesa pública indireta, isto porque exige sacrifício por parte dos Cofres Públicos. Neste contexto, o quadro a seguir compara o valor renunciado em relação a outras estruturas de receitas e despesa:

QUADRO 2.2.2.1

RENÚNCIA DE RECEITAS VERSUS RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADAS EM 2006

Em R\$

Itens de Receitas e Despesa	Valor	% Renúncia/Totais
TOTAL DA RENÚNCIA	1.001.240.000,00	100,00
Receita Total Estimada	8.727.746.111,00	11,47
Receita Total Bruta Arrecadada	10.549.464.195,93	9,49
Receita Orçamentária Total Arrecadada do Estado	7.845.362.807,80	12,76
Despesa Orçamentária Total Realizada	7.885.599.048,13	12,70

Fontes: LDO para 2006 e Balanço Geral do Estado de 2006.

2.2.2.4 Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC

O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, regido pela Lei nº. 13.342, de 10 de março de 2005, tem como objetivo:

Art. 2º - O PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, tem como objetivo promover o desenvolvimento sócio-eco-

nômico catarinense, por intermédio da concessão de financiamentos de incentivo ao investimento e à operação ou da participação no capital de empresas instaladas em Santa Catarina.

Segundo a Lei nº 13.342/2005, o PRODEC, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, concederá incentivo a empreendimentos que gerem emprego e renda à sociedade catarinense; incrementem os níveis de tecnologia e competitividade da economia estadual; contribuam para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento dos municípios; e sejam direcionados a obras de infra-estrutura, especialmente em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos catarinenses.

O artigo 8º da Lei nº 13.342/2005 prevê que o FADESC, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, constituir-se-á na estrutura financeira do PRODEC:

Art. 8º - O FADESC vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, constituir-se-á na estrutura financeira do PRODEC, cujos recursos serão aplicados na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Santa Catarina, mediante apoio a empreendimentos que gerem empregos e incremento de renda à população catarinense, podendo também ser aplicados na sustentação financeira do Programa de Parcerias Público-Privadas, cujo marco regulatório foi instituído pela Lei nº 12.930, de 04 de fevereiro de 2004.

O Decreto nº 3.116, de 6 de maio de 2005, regulamenta a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense -PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense – FADESC.

O PRODEC efetiva-se mediante a concessão de financiamentos às empresas interessadas, que se concretizam através de operação de crédito ou participação de capital, constituindo-se em incentivo de natureza financeira.

Na tabela a seguir temos a situação do PRODEC demonstrando os saldos contratuais, os valores fruídos até 31/12/2006, bem como os pagamentos efetuados até a referida data.

TABELA 2.2.2.5

**SITUAÇÃO DOS CONTRATOS PRODEC
E VALORES FRUÍDOS ATÉ 31/12/2006**

Em R\$		
SITUAÇÃO CONTRATOS PRODEC	VALOR	% TOTAL
VALOR TOTAL CONTRATADO	3.752.133.813,00	100,00
VALOR FRUÍDO ACUMULADO ATÉ 31/12/2004	490.131.707,04	13,06
VALOR FRUÍDO EM 31/12/2005	86.763.665,03	2,31
VALOR FRUÍDO EM 31/12/2006	91.336.698,98	2,43
SALDO CONTRATUAL	3.083.901.741,95	82,19

Nota: Ressalta-se que os contratos assinados anteriormente a 1998, segundo o Gerente do FAFEC, estão sendo objetos de levantamento para fins de atualização e registro contábil, e que, portanto, não estão incluídos no valor total contratado.

Conforme se extrai da tabela, os contratos assinados entre o Estado (PRODEC) e empresas privadas (contribuintes do ICMS), até 31/12/2006, totaliza R\$ 3.752.133.813,00 (três bilhões setecentos e cinquenta e dois milhões cento e trinta e três mil oitocentos e treze reais). Deste valor, R\$ 668.232.071,05 (seiscentos e sessenta e oito milhões duzentos e trinta e dois mil setenta e um reais e cinco centavos) já foram aproveitados pelas empresas, restando um saldo contratado de R\$ 3.083.901.741,95 (três bilhões oitenta e três milhões novecentos e um mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

2.2.2.5 Dívida Ativa do Estado, Tributária e Não-Tributária

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, buscou-se maximizar a eficiência arrecadadora do ente estatal, como se depreende do texto do artigo 11 da LC nº 101/00:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Com fulcro nos princípios da transparência e no planejamento, temos o teor do artigo 13 da citada Lei:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão dobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. (grifou-se)

No mesmo sentido dispõe o art. 53 da LRF:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

(...)

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

(...)

II - **da frustração de receitas**, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e **as ações de fiscalização e cobrança**.

Embora os textos legais utilizem as expressões “quando for o caso” e “quando cabível”, entende-se que, pelo valor do estoque da dívida ativa e pelo percentual que vem sendo arrecadado ano a ano, é o caso de informar à Sociedade se todas as medidas possíveis com vistas à cobrança da dívida ativa estão sendo

adotadas por parte do Estado, até porque consta do Balanço Geral do Estado um registro na conta contábil nº 1.2.2.1.1.90 - **Provisão para perdas da Dívida Ativa**, do valor de R\$ 3.360.814.550,02 (três bilhões trezentos e sessenta milhões oitocentos e quatorze mil quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), que representa 93,48% do saldo total da Dívida Ativa (tributária e não-tributária) de R\$ 3.595.311.497,76 (três bilhões quinhentos e noventa e cinco milhões trezentos e onze mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

A despeito da provisão para perdas deve o Estado, por meio dos instrumentos adequados, adotar providências para a efetiva cobrança da dívida ativa, conferindo transparência aos procedimentos utilizados para esse fim.

Conforme análise da tabela seguinte, observa-se que, ao longo dos últimos 09 (nove) anos, apenas em duas ocasiões o percentual de cobrança da dívida ativa em relação ao seu estoque ultrapassou 2%, ficando sempre abaixo deste percentual nos demais anos.

TABELA 2.2.2.6

**COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2006**

Em R\$							
Ano	Saldo Início Exercício (A)	Inscrição (B)	Cobrança (C)	Cancelamento (D)	Saldo Final Exercício E = (A+B-C-D)	% C / (A+B)	% D / (A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27
2004	2.680.610.395	434.247.368	21.981.808	48.815.609	3.044.060.346	0,71	1,57
2005	3.044.060.346	223.630.826	37.538.519	177.576	3.229.975.077	1,15	0,01
2006	3.229.975.077	3.585.507.441	44.246.216	3.107.281.503	3.663.954.799	0,65	45,59

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2006.

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 39, estabelece que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não-Tributária.

Em 2006, a Receita da Dívida Ativa totalizou R\$ 44.246.215,98 (quarenta e quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos) sendo que sua composição está assim distribuída:

- Receita da Dívida Ativa Tributária totalizou R\$ 29.503.557,50 (vinte e nove milhões quinhentos e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que deste total a Receita de Dívida Ativa do ICMS, de R\$ 29.117.096,20 (vinte e nove milhões cento e dezessete mil noventa e seis reais e vinte centavos), representou 98,69% do total da Receita de Dívida Ativa Tributária e 95,21% do Total da Receita da Dívida Ativa;
- Receita da Dívida Ativa Não-Tributária no total de R\$ 1.076.500,45 (um milhão setenta e seis mil quinhentos reais e quarenta e cinco centavos).

Anote-se que as outras formas de concessão de benefícios fiscais são tratadas na Prestação de Contas do Governo de 2006.

2.2.2.6 Demonstração consolidada dos recursos públicos renunciados ou transferidos ao setor privado, através de benefícios fiscais concedidos pelo Governo Estadual

A consolidação dos benefícios fiscais e das renúncias de receitas postergadas, renunciadas, não-pagas e transferidas a empresas privadas pelo Governo Estadual, no exercício de 2006, assim se apresenta:

TABELA 2.2.2.7

BENEFÍCIOS FISCAIS E RENÚNCIAS, MAIS SIGNIFICATIVOS, CONCEDIDOS PELO GOVERNO ESTADUAL EM 2006

Conta	Em R\$	
	Valor do ano	%
Transferência de Créditos de ICMS	426.444.507,10	21,84
Renúncia de Receitas	1.001.240.000,00	51,27
Prodec - valor fruído	91.336.698,98	4,68
Dívida Ativa - inscrição	433.979.722,00	22,22
Total	1.953.000.928,08	100,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda e LDO para 2006.

Vê-se que em 2006 o total dos benefícios fiscais concedidos pelo Governo Estadual foi de R\$ 1.953.000.928,08 (um bilhão novecentos e cinquenta e três milhões novecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

De outra forma, considerando períodos acumulados, a consolidação dos referidos benefícios fiscais e receitas públicas postergadas, renunciadas, não pagas e transferidas pelo Governo do Estado a empresas privadas, assim se apresenta:

TABELA 2.2.2.8

**CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E RENÚNCIAS, MAIS SIGNIFICATIVOS,
CONCEDIDOS PELO GOVERNO ESTADUAL
ENTRE 1997 A 2006**

Conta	Valor do ano	%
Transferência de Créditos de ICMS (seis anos)	1.220.153.488,64	8,33
Renúncia de Receitas (estimativa 2001 a 2006)	6.007.440.000,00	41,02
Dívida Ativa (saldo acumulado mais de 10 anos)	3.663.954.799,00	25,02
Prodec (valor contratado 10 anos)	3.752.133.813,00	25,62
Total	14.643.682.100,64	100,00

Vê-se que o total estimado dos principais benefícios fiscais e renúncias de receitas, juntamente com os créditos de dívida ativa acumulados no período de 10 anos, totalizam R\$ 14.643.682.100,64 (quatorze bilhões seiscentos e quarenta e três milhões seiscentos e oitenta e dois mil cem reais e sessenta e quatro centavos).

2.2.2.7 Considerações Finais

As análises efetuadas demonstram que os benefícios fiscais e as receitas públicas postergadas, renunciadas, não pagas e transferidas ao setor privado (contribuintes do ICMS) exigiram do Governo Estadual, no exercício de 2006, um sacrifício financeiro de (aproximadamente) R\$ 1,9 bilhão de reais.

De forma consolidada, se forem considerados os prazos de vigência e fruição dos benefícios concedidos no período de 10 (dez) anos, o sacrifício financeiro atinge o montante de R\$ 14,6 bilhões de reais.

Entretanto, cabe salientar que a presente análise não pretende desmerecer os mecanismos econômico-fiscais postos em prática pelo Governo Estadual, até porque se entende que alguns deles são necessários para a geração de trabalho, renda e desenvolvimento da economia catarinense. Todavia, ao fazer uso de tais instrumentos, deve o Poder Executivo pautar-se pela transparência, de modo que a sociedade e o próprio Governo tenham condições de controlar efetivamente as receitas públicas, evitando, assim, os déficits sequenciais e que os interesses pessoais e privados se sobreponham aos do povo de Santa Catarina.

SUBSEÇÃO III - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E SOCIAL DE SANTA CATARINA – COMPEX

2.3.1 Introdução

Segundo o art. 218, do Decreto Estadual nº 1.721, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores, que instituiu no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPEX, os benefícios concedidos consistem em promover o incremento da geração de emprego e renda e o desenvolvimento tecnológico mediante o apoio à implantação, à reativação, à expansão, à modernização tecnológica e à consolidação e ampliação das exportações realizadas por empreendimentos localizados ou que venham a estabelecer-se no Estado, priorizando-se os projetos que atendam aos interesses catarinenses e que favoreçam o desenvolvimento estadual. No art. 219, o Decreto estabelece que os beneficiários do COMPEX são os estabelecimentos sediados ou que venham a instalar-se no território catarinense, considerados de relevante interesse sócio-econômico, que poderão ter tratamento tributário diferenciado. De acordo com a citada norma, são entendidos por empreendimentos de relevantes interesses aqueles representados por projetos de implantação, expansão, reativação, modernização tecnológica e consolidação, incremento ou facilitação das exportações, considerados prioritários ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado.

Cumprindo com sua missão constitucional, este Tribunal de Contas realizou auditoria na Secretaria de Estado da Fazenda e Gerências Regionais, bem como nas empresas beneficiárias do COMPEX (Processo AOR 06/00503810), executada entre os dias 04/09/2006 a 27/10/2006, abrangendo a verificação dos benefícios concedidos no âmbito do COMPEX, programa este regulamentado por meio do Decreto nº 1.721/2004.

Anote-se que os apontamentos constantes no referido processo de auditoria serviram de base para o presente exame.

2.3.2 Tipos de benefícios fiscais concedidos pelo COMPEX

As disposições do art. 223 do Decreto em comento estabeleceram 13 (treze) formas distintas de benefícios fiscais concedidos a contribuintes catarinenses, a seguir relacionadas:

1º. Regime especial para **apropriação de crédito**, no caso de novos investimentos que diversifiquem a economia catarinense, para cumprimento de suas obrigações tributárias em operações interestaduais. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda nenhum benefício foi concedido nestes termos.

2º. Regime especial para **apropriação de crédito** no caso de novos investimentos que diversifiquem a economia catarinense, para cumprimento de suas obrigações tributárias de estabelecimento da base de cálculo do imposto retido por substituição tributária nas operações subseqüentes. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda nenhum benefício foi concedido nestes termos.

3º. **Transferência de crédito** em se tratando de estabelecimento que realize operações ou prestações isentas ou não-tributadas, de exportação ou com ICMS diferido, com manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais, e que apresente saldo credor acumulado, para pagamento das mercadorias e bens descritos no art. 40, § 1º, I a V, do Regulamento.

4º. **Transferência de crédito** em se tratando de estabelecimento que realize operações ou prestações isentas ou não-tributadas, de exportação ou com ICMS diferido, com manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais, e que apresente saldo credor acumulado, para pagamento do ICMS devido na importação de bens ou mercadorias com despacho aduaneiro no território catarinense, por parte do estabelecimento enquadrado no COMPLEX ou de outros contribuintes catarinenses;

5º. **Transferência de crédito** em se tratando de estabelecimento que realize operações ou prestações isentas ou não-tributadas, de exportação ou com ICMS diferido, com manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais, e que apresente saldo credor acumulado, para outros estabelecimentos de empresas catarinenses inscritos no cadastro estadual;

6º. **Transferência de crédito** em se tratando de estabelecimento que realize operações ou prestações isentas ou não-tributadas, de exportação ou com ICMS diferido, com manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais, e que apresente saldo credor acumulado, para integralização de capital de nova empresa ou modificação de sociedade existente.

7º. **Transferência de crédito** em se tratando de estabelecimento que realize operações ou prestações isentas ou não-tributadas, de exportação ou com ICMS diferido, com manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais, e que apresente saldo credor acumulado, para pagamento de mercadorias adquiridas por terceiros, em regime de substituição de fornecedores interestaduais.

Segundo a análise realizada pelo Corpo Técnico do TCE, as transferências de crédito totalizaram 224 benefícios concedidos a empresas.

8º. **Diferimento do recolhimento do ICMS devido** em decorrência da importação através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado, de insumos da produção ou de bem destinado ao ativo permanente, exceto em relação a produtos sujeitos à substituição tributária nas operações subseqüentes. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, 14 benefícios foram concedidos nestes termos.

9º. **Diferimento na importação de mercadoria** por empresas importadoras estabelecidas neste Estado em que o despacho aduaneiro ocorra em território catarinense, o imposto devido no desembarço aduaneiro na saída subsequente, na qual o ICMS a ser apurado em conta gráfica, na forma prevista no regime especial, corresponderá a 3% (três por cento) do valor da operação. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda 81 benefícios foram concedidos nestes termos.

10º. **Apropriação de créditos** decorrentes da entrada de mercadorias no estabelecimento destinadas ao ativo permanente à razão de até 1/10 (um décimo) por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, 02 benefícios foram concedidos nestes termos.

11º. **Dilação de prazo** para pagamento de ICMS apurado mensalmente, na hipótese de implantação, expansão ou reativação de atividades de estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviço, levando-se em consideração a localização regional do empreendimento; de até trinta meses, a contar do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, com os devidos acréscimos legais. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, 09 benefícios foram concedidos nestes termos.

12º. **Diferimento do pagamento do ICMS** na aquisição de serviços de transporte, bens, mercadorias ou materiais de uso ou consumo em operação interna. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda 102 benefícios foram concedidos nestes termos.

13º. **Outros benefícios fiscais** na hipótese de manutenção, reativação, expansão ou implantação de empreendimentos de contribuintes do ICMS, poderão ser concedidos pelo Estado como forma de estimular o desenvolvimento da economia catarinense. Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, nenhum benefício fiscal foi concedido nestes termos.

Segundo informações obtidas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, os benefícios acima listados foram utilizados nos seguintes termos:

RESUMO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO COMPLEX

Código do Benefício	Descrição	Fonte Legal	Quantidade de Empresas
130	Complex - Apropriação de Crédito Ativo Permanente 1/10 ao Mês	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 223, V	2
129	Complex - Diferimento do ICMS na Importação de Mercadorias para Comercialização	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 223, IV	81
138	Complex - Diferimento ICMS em Aquisição de Insumos Operação Interna	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 223, VII	102
128	Complex - Diferimento ICMS Importação de Bens para o Ativo Permanente e Material Uso/Consumo	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 223, III	14
125	Complex - Dilação de Prazo de Até 30 meses	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 223, VI	9
63	Complex - Transferência de Crédito	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 228 a 226.	224
Total			432

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda/DIAT- Agosto/2006

2.3.3 Irregularidades constatadas pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas

2.3.3.1 Benefícios concedidos através do COMPLEX versus Renúncia de Receita

A Renúncia de Receita pressupõe a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desprezo expresso do ente competente para a sua instituição.

Neste contexto, observa-se que o Decreto nº 1.721/04, em seu art. 223, IV, renunciou receita estadual ao estabelecer o seguinte:

Art. 223. O estabelecimento enquadrado no Programa poderá obter da Secretaria de Estado da Fazenda, observado o contido no parágrafo único do artigo anterior, os seguintes tratamentos tributários diferenciados:

(...)

IV - na importação de mercadoria com despacho aduaneiro através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado, o imposto devido será pago mediante lançamento do valor correspondente no campo “Outros Débitos” do Livro Registro de Apuração do ICMS no mês da ocorrência do fato gerador, com a indicação do número e da data da nota fiscal emitida para documentar a entrada, sendo que na saída subsequente das mercadorias importadas **o valor do ICMS a ser debitado corresponderá a 3% (três por cento) do montante faturado.**

Acontece que, ao estabelecer tal alíquota, o Estado de Santa Catarina abriu mão de recolher aos Cofres Públicos receitas equivalentes a 1% (um por cento) do valor do ICMS devido pelas empresas enquadradas no COMPLEX, com regime especial para importação de MERCADORIAS COM DESPACHO ADUANEIRO ATRAVÉS DE PORTOS, AEROPORTOS OU PONTOS DE FRONTEIRA ALFANDEGADOS SITUADOS NO ESTADO, POSTO QUE TAL BENEFÍCIO JÁ ESTAVA PREVISTO NO REGULAMENTO DO ICMS COM A ALÍQUOTA DE 4% (QUATRO POR CENTO), QUE NO SEU ANEXO 3 ASSIM DISPÕE:

Art. 10. Mediante regime especial, concedido pelo Diretor de Administração Tributária, poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de:

I - herbicidas, amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, para uso na agricultura ou pecuária, pelo próprio importador, desde que inscrito no CCICMS ou no RSP;

II - mercadoria destinada à utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização

em território catarinense;

III – mercadoria destinada à comercialização

IV - conversores de canal de 550 mhz, com controle remoto, classificados no código NBM/SH-NCM 8543.89.90, e decodificadores de vídeo, classificados no código da NBM/SH-NCM 8543.89.90, destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, hipótese em que se considera encerrada a fase do diferimento na data da alienação do bem ou no 24º (vigésimo quarto) mês contado da data de sua importação, o que ocorrer primeiro;

V - insumos, outros materiais e equipamentos destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas junto ao Tribunal Marítimo, no Registro Especial Brasileiro - REB, de que trata a Lei federal nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º, I;

(...)

§ 17. Na importação realizada por conta e ordem de terceiro, o percentual previsto no § 7º poderá ser reduzido para até:

I – 3% (três por cento), em se tratando de cevada, malte, lúpulo e cobre;

II – **4% (quatro por cento), em se tratando de outras mercadorias**

(grifou-se)

No caso em tela, observa-se que a renúncia de receita estabelecida pelo art. 223, IV, do Decreto nº 1.721, de 30/04/2004, teve efeito no mesmo exercício de sua criação, motivo pelo qual deveria ser precedida de medidas compensatórias, prevista pela legislação vigente, ainda no mesmo exercício da renúncia, quais sejam a elevação de alíquotas, a ampliação da base de cálculo e a majoração ou criação de tributo. Assim, a renúncia de receitas só poderia ter sido concedida após os efeitos compensatórios previstos pela lei.

O §1º, do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000 define que a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. No caso específico dos benefícios concedidos pelo Estado de Santa Catarina, através do COMPLEX, tem-se que os benefícios tributários se caracterizam como renúncia de receita, configurando uma espécie de despesa indireta.

Segundo o § 2º, do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só poderia entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Já o § 3º, art. 14 da LC nº 101/00 estabelece que o disposto no artigo 14 não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Tomando-se por base que só se renuncia a receita passível de cobrança, constata-se que as estimativas de impacto sobre os Orçamentos de 2004, 2005 e 2006 eram fundamentais, até porque não existem no texto do Decreto que criou o COMPEX as medidas compensatórias estabelecidas pela LRF, atinentes ao aumento da receita ou redução de despesas orçamentárias.

A análise do disposto no artigo 14 da LRF define os pontos que deveriam ter sido atendidos pelo Governo do Estado, antes de renunciar receitas, a saber:

1 - A concessão de renúncia de receita deveria estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Contudo, não existem evidências de que a estimativa prevista pela LRF tenha sido realizada por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, antes de colocar em prática o COMPEX.

2 - Atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a. demonstração pelo proponente, no caso a SEF, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita das leis orçamentárias, na forma do art. 12 da LRF; e
- b. que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

A análise feita pelo Corpo Técnico do TCE, desses dois itens junto às LDOs para 2004, 2005 e 2006, demonstrou não haver evidências de que a Secretaria de Estado da Fazenda tenha atentado para o cumprimento desses compromissos.

3 - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Neste quesito, também não consta das LDOs para 2004, 2005 e 2006 de que o Estado tenha adotado providências em relação às medidas de compensação exigidas pela LRF.

Desta forma, não se vislumbrou, junto aos mecanismos de planejamento do Governo do Estado, que tais medidas legais tenham sido adotadas, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, tampouco se verificou a publicação de relatório de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando o valor renunciado, o que caracteriza descumprimento aos princípios da publicidade, preconizado

pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como do princípio da transparência, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/00.

Ressalte-se que na correspondência enviada a este Tribunal de Contas via fac-símile em 20/11/06 pelo Diretor de Administração Tributária da SEF, consta a seguinte informação: **“a arrecadação do ICMS decorrente das importações incentivadas por conta do COMPEX indica um montante de pelo menos 70 (setenta) milhões ao ano”**. (grifou-se)

Assim sendo, considerando que tal valor corresponde à alíquota de 3% (três por cento), temos que o valor anual renunciado equivale a R\$ 23.333.333,00 (vinte e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais), e que então, no período compreendido entre julho/2004 a outubro/2006, o montante renunciado foi de pelo menos R\$ 54.444.432,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), relativamente ao total de renúncia feita através do disposto no art. 223, IV, do Decreto nº 1.721/04.

2.3.3.2 Concessão de benefícios fiscais sem lei autorizativa estadual

O Decreto que instituiu o COMPEX concedeu renúncia de receitas, bem como estabeleceu e modificou procedimentos principais e acessórios que não constavam de autorizações em leis que dispõem sobre matéria tributária, principalmente das leis que tratam do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Lembre-se que é na própria lei que um benefício fiscal encontra guarida para a sua exata delimitação, não podendo ser aumentado ou restringido via decreto e, muito menos, por qualquer outro ato normativo inferior, como é o caso das resoluções.

2.3.3.3 Concessão de benefícios fiscais sem a autorização do CONFAZ

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas, com fundamento nos arts.155, II, §2º, XII, g, da Constituição Federal; art.. 131, XIII, g, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 24/75, verificou que os benefícios fiscais concedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, através do COMPEX, só poderiam ter sido concedidos ou revogados com prévia aprovação dos Estados e Distrito Federal, no âmbito do CONFAZ.

Durante a realização da auditoria na Secretaria de Estado da Fazenda não foram encontradas evidências de que o Estado de Santa Catarina tivesse promovido convênio junto ao CONFAZ visando à concessão de benefícios tributários previstos pelo COMPEX.

2.3.3.4 Facilitação da tramitação de processos COMPEX no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), sem a devida análise e apreciação por parte dos órgãos internos da SEF/DIAT

Considerando que o COMPEX envolve matéria de relevante interesse público, que acarreta impactos na economia do Estado, mormente sobre a arrecadação de impostos, é entendimento do Corpo Técnico do TCE de que o fluxo processual do COMPEX era inadequado e prejudicial aos interesses do Estado, por envolver procedimentos que afetaram receitas públicas e por fugir ao tratamento normal aplicado ao processo administrativo, tendo em vista a constatação de que os mesmos não tramitaram por várias áreas de controle existentes na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.3.3.5 Falta de isonomia por parte da SEF quando da concessão de benefícios fiscais a contribuintes do ICMS

Na auditoria realizada identificou-se a existência de 30 (trinta) processos de enquadramento no COMPEX sem o deferimento final por parte da Secretaria de Estado da Fazenda. Em princípio, a análise demonstrou que os processos estavam constituídos com a documentação solicitada pela legislação do COMPEX. Porém, embora alguns processos já tivessem sido protocolados há algum tempo junto à Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive constituídos de minutas de Regimes Especiais e de Resoluções prontas para serem assinadas, verificou-se que referidos processos, até 20/10/06, não obtiveram a concessão de Regime Especial do COMPEX, demonstrando a inexistência de critérios de seleção para a concessão dos benefícios.

2.3.3.6 Desconsideração por parte da SEF sobre as análises e informações realizadas por FTEs, contrárias à concessão de benefícios fiscais

A análise dos processos relativos ao Programa COMPEX demonstrou que as informações prestadas pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual - AFREs, na maioria dos casos analisados, também seguiram um modelo padrão, no sentido de se restringir apenas aos aspectos formais (juntada e verificação de documentação). De outra forma, em alguns pronunciamentos notou-se a preocupação dos fiscais de alertarem sobre possíveis efeitos negativos provocados pelos benefícios fiscais do Programa, opinando pelo indeferimento em certo momento. Tais argumentos não foram considerados no âmbito da SEF/DIAT, não havendo nos processos, fatos que pudessem justificar de forma plausível esse procedimento.

2.3.3.7 Concessão de benefícios fiscais do COMPLEX, tendo como base processos *pro forma*

Baseado no exame dos processos de concessão de benefícios fiscais do COMPLEX e diante dos documentos que integravam os referidos processos, bem como da tramitação diferenciada e privilegiada de que foram alvos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, concluiu-se que os processos COMPLEX se constituíram em mera formalidade, na medida em que apresentaram uma série de irregularidades contrárias às normas de direito público.

2.3.3.8 Concessão de benefícios fiscais a contribuintes do ICMS inativos ou sem instalação física em Santa Catarina

Conforme se observou, algumas empresas enquadradas no COMPLEX, com regime especial concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, encontravam-se com problemas relacionados à localização. Tais empresas, pelo simples fato de não existirem no endereço constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS, não poderiam obter tratamento tributário diferenciado por parte do Estado. A irregularidade, além de ser responsabilidade da própria empresa, constitui-se em responsabilidade da autoridade fiscal que concedeu o regime especial, sem ter feito verificação *In loco* junto à empresa beneficiária do COMPLEX.

2.3.3.9 Não-contabilização dos Regimes Especiais por parte da Secretaria de Estado da Fazenda

Em face da ausência de controles efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda sobre os regimes especiais concedidos através do COMPLEX, verificou-se que esta questão envolve, de forma geral, todos os Regimes Especiais. Assim sendo, considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda vem concedendo regimes especiais que envolvem renúncia de receitas públicas, observou-se que tais regimes especiais carecem de contabilização por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

Os regimes especiais concedidos pela SEF nunca foram objeto de reconhecimento por parte da contabilidade estadual, em detrimento do disposto na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00.

Importa salientar que o Processo AOR-06/00503810 referente à mencionada auditoria, com abrangência sobre o COMPLEX, encontra-se tramitando neste Tribunal de Contas, sendo que no mencionado processo específico, as irregularidades anteriormente mencionadas, bem como os esclarecimentos prestados pelos Responsáveis pelo referido programa serão examinadas pelo Corpo Instrutivo e submetidas à apreciação do Tribunal Pleno.

SUBSEÇÃO IV - ANÁLISE DAS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO ESTADUAL REGIONALIZADO

Consta do Anexo II, da Lei nº 13.454, de 25 de julho de 2005 (que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e adota outras providências), as Metas e Prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado.

Em termos simplificados, trata-se dos projetos e ações selecionados pela população catarinense, para realização em 2006. Genericamente, esses projetos e ações estão relacionados à realização de obras e outros investimentos, como, por exemplo, a construção de escolas, hospitais, rede coletora de esgoto, etc, que deveriam ter sido realizados pelo Governo do Estado.

O estabelecimento dessas metas e prioridades junto à LDO decorre da previsão constante do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual. Segundo o citado dispositivo, para as emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa, por intermédio de Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência pública regional prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos de regulamentação.

Uma vez que a LDO é uma espécie de “fôrma” para a confecção do orçamento anual, as metas e prioridades escolhidas pela população são transformadas em projetos e ações, e inseridas na LDO junto ao Anexo II.

A análise procedida pelo Corpo Técnico do TCE evidenciou que em 2005, através das audiências públicas, a população catarinense priorizou 21 (vinte e um) programas, subdivididos em ações, que deveriam ser executados em 2006. Era uma fatia mínima do Orçamento de 2006 que o Poder Público, por imposição Constitucional, colocou à disposição da população.

A tabela a seguir demonstra a execução dos referidos programas priorizados pela população, no exercício de 2006:

TABELA 2.4.1

**METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELA POPULAÇÃO JUNTO À LDO,
VERSUS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Em R\$ 1,00

Programa	Orçado (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Liquidado (d)	Valor Pago (e)	% (c/a)	% (d/a)	% (e/a)
200	50.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
210	50.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
250	50.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
300	120.000	15.000	15.000	15.000	15.000	12,50	12,50	12,50
340	1.422.000	1.422.000	0,00	0,00	0,00	0	0	0
430	4.876.084	5.138.537	5.075.413	5.018.711	5.018.711	104,09	102,93	102,93
610	557.700	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
619	1.000.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
620	21.756.000	19.154.652	14.685.164	12.589.138	12.490.788	67,50	57,87	57,41
623	1.501.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
630	607.000	1.256.200	700.000	700.000	700.000	115,32	115,32	115,32
710	17.250.000	28.287.701	213.998	213.998	213.998	1,24	1,24	1,24
820	100.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
830	1.650.770	3.607.047	3.607.047	3.607.047	2.448.668	218,51	218,51	148,33
835	44.147.634	35.236.970	4.199.585	3.736.522	3.376.522	9,51	8,46	7,65
845	40.010.000	37.710.000	0,00	0,00	0,00	0	0	0
850	70.000	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0
TOTAL	135.218.188	131.828.107	28.496.207	25.880.415	24.263.686	21,07	19,14	17,94

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento.

Os dados constantes da tabela permitem a realização das seguintes análises:

a. As despesas fixadas totalizaram R\$ 135.218.188,00 (cento e trinta e cinco milhões duzentos e dezoito mil cento e oitenta e oito reais), equivalente a 1,71% da Despesa Total Realizada pelo Estado em 2006, que foi de R\$ 7.885.599.048,13 (sete bilhões oitocentos e oitenta e cinco milhões quinhentos e noventa e nove mil quarenta e oito reais e treze centavos).

b. Do total fixado foram autorizadas despesas no valor de R\$ 131.828.107,00 (cento e trinta e um milhões oitocentos e vinte e oito mil cento e sete reais). Em termos simplificados, significa dizer que em 2006 foram reduzidos do orçamento R\$ 3.390.081,00 (três milhões trezentos e noventa mil oitenta e um reais), sendo que o total reduzido serviu de fonte de recursos para reforço de outros créditos orçamentários não priorizados pela população.

c. Do total autorizado foram empenhadas despesas no valor de R\$ 28.496.207,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e sete reais), representando 21,07%, em relação ao orçamento inicialmente fixado.

d. Do total empenhado foram liquidadas (comprometidas) despesas no valor

de R\$ 25.880.415,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos e quinze reais), sendo que desse total, foram pagas despesas no valor total de R\$ 24.263.686,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais). Assim, as despesas liquidadas e pagas representaram, respectivamente, 19,14% e 17,94% do total de créditos orçamentados priorizados originalmente pela população.

Análise mais detalhada, tomando por base os programas priorizados pela população de valores mais expressivos, fixados na Lei Orçamentária de 2006, demonstra o seguinte:

❑ Programa 830 - Fortalecimento da gestão - SUS - Implantar Hospital Regional - Regional de São Miguel do Oeste - 1 Obra.

Em R\$ 1,00

Programa	Orçado (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Liquidado (d)	Valor Pago (e)	% (c/a)	% (d/a)	% (e/a)
835	44.147.634	35.236.970	4.199.585	3.736.522	3.376.522	9,51	8,46	7,65

Para a implantação do Hospital Regional de São Miguel do Oeste a Lei Orçamentária de 2006 fixou despesa no valor de R\$ 44.147.634,00 (quarenta e quatro milhões cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais). Desse total, 8,46% das despesas foram liquidadas (comprometidas) e apenas 7,65% das despesas foram efetivamente pagas.

❑ Programa 845 - Adequação física e tecnológica da saúde - Desenvolvimento e Manutenção do Sistema Complexos Reguladores 7 Sistemas. Equipamentos para Assistência da Saúde - Plano Diretor de Investimentos - Região 29 - Implementação da Rede de Oncologia - 10 Unidades.

Em R\$ 1,00

Programa	Orçado (a)	Autorizado (b)	Empenhado (c)	Liquidado (d)	Valor Pago (e)	% (c/a)	% (d/a)	% (e/a)
845	40.010.000	37.710.000	0,00	0,00	0,00	0	0	0

Fato mais relevante aconteceu com o programa denominado de “Adequação física e tecnológica da saúde”. Consta da Lei Orçamentária a fixação de dotação no valor de R\$ 40.010.000,00 (quarenta milhões dez mil reais), sendo que desse total nada foi realizado.

Outro fato a ser salientado, relacionado aos programas e ações constantes do Anexo II - Metas e Prioridades, diz respeito a valores simbólicos das ações, fixados no Orçamento de 2006. Conforme se observa no quadro a seguir, algumas metas e prioridades foram fixadas junto à LOA de 2006 com valores insignificantes de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Tal situação demonstra, no mínimo, a falta de

realismo do orçamento estadual, bem como o desinteresse do Governo no atendimento dos pleitos realizados pela população.

□ PROGRAMA 620 - Construção de Obras Rodoviárias.

Ação	Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Especificação da Ação
1761	5325 DEINFRA	1.000,00	SC-491 Terraplanagem / Pavimentação e Supervisão do trecho Dalberiga - José Boiteux - Ibirama
1765	5325 DEINFRA	1.000,00	SC-459 Terraplanagem / Pavimentação e Supervisão do trecho Coronel Martins - BR - 480 - São Lourenço do Oeste
1768	5325 DEINFRA	1.000,00	SC-456 Terraplanagem / Pavimentação e Supervisão do trecho Vargem - Abdon Batista - 21 KM - Campos Novos
1774	5325 DEINFRA	1.000,00	SC-453 Terraplanagem / Pavimentação e Supervisão do trecho Salto Veloso - Hercílioópolis - Videira

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento.

Nota: A tabela demonstra apenas uma parte das ações previstas no programa 620.

Como visto no quadro, os valores simbólicos fixados no Orçamento de 2006 demonstram a falta de compromisso do Governo com os interesses da população.

Vale lembrar que todos os anos, a realização das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado consomem recursos financeiros patrocinados pelos Cores Públicos Estadual. A mobilização de diversos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo demanda o custeio de diárias, alimentação, pousada, combustíveis e outras despesas.

Os programas e ações priorizadas pela população de Santa Catarina junto ao Orçamento Estadual de 2006 deveriam consumir somente 1,71% da Despesa Total Realizada pelo Estado em 2006. Apesar disso, o Governo contingenciou esse mínimo, realizando despesas no valor de R\$ 24.263.686,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais), correspondente a 0,31% da Despesa Orçamentária Total.

Em face do exposto, cabe trazer à tona uma frase extraída do Parágrafo único, do art. 1º da Constituição Federal, que representa a essência da República Federativa do Brasil, e que, por estar inserido no contexto da presente análise, representa o poder-dever do Administrador Público, qual seja: ***“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente....”***

SUBSEÇÃO V - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

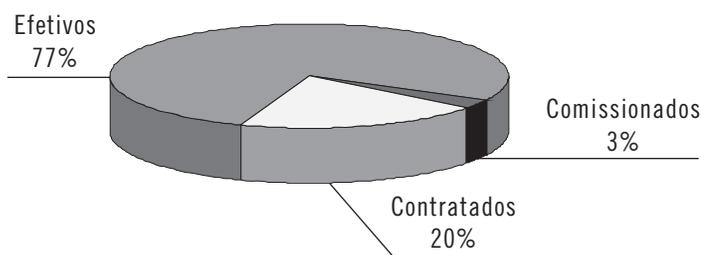
Este tópico tem por objetivo apresentar um panorama sintético de aspectos relacionados aos servidores estaduais, tendo por base os dados enviados a este Tribunal de Contas pelas seguintes Unidades: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Tribunal de Justiça do Estado (TJ), Assembléia Legislativa do Estado (ALESC), Ministério Público Estadual (MP), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP/TCE), Polícia Militar (PM), Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e Instituto de Previdência do Estado (IPESC).

Para tanto, expor-se-á dados como número de servidores civis e militares, idade média, sexo, escolaridade etc., relativamente aos servidores ativos efetivos, bem como algumas considerações acerca dos servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão, dos servidores contratados por tempo determinado, dos servidores inativos e dos pensionistas pagos pelo Erário Estadual.

2.5.1 Servidores Ativos

O Estado de Santa Catarina dispunha, em dezembro de 2006, de 91.574 servidores ativos, dos quais 70.676 eram servidores efetivos, 2.909 eram servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e 17.989 eram servidores contratados por tempo determinado.

SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS, EM DEZEMBRO DE 2006



Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, PM e CBM

Durante o ano de 2006, observou-se o crescimento de 4,94% no número de servidores efetivos, de 20,55% no número de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e de 635,45% no número de servidores contratados por tempo determinado.

A tabela a seguir evidencia o crescimento específico do número de servidores

nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

TABELA 2.5.1

Poder/Órgão	Evolução do número de servidores ativos em 2006 (%)		
	efetivos	comissionados	contratados
Executivo (Civis)	5,05	2,38	635,45
Executivo (Polícia Militar)	5,29	-	-
Executivo (Corpo Bombeiros Militar)	6,75	-	-
Legislativo	1,80	34,86	-
Judiciário	1,80	11,21	-
Ministério Público	4,12	186,14	-
Tribunal de Contas	12,00	-3,13	-
Ministério Público junto ao TCE	16,67	5,00	-
TOTAL	4,94	20,55	635,45

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Embora haja tópico específico no capítulo relativo às Despesas tratando da folha de pagamento de pessoal do Estado de Santa Catarina, é importante destacar que, durante o ano de 2006, houve crescimento de 18,45% da folha de pagamento dos servidores efetivos, 34,19% da folha dos servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e 390,90% da folha dos servidores contratados por tempo determinado.

A tabela abaixo especifica tal evolução relativamente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

TABELA 2.5.2

Poder/Órgão	Evolução da folha de pagamento em 2006 (%)		
	efetivos	comissionados	contratados
Executivo (Civis)	23,58	5,61	390,90
Executivo (Polícia Militar)	6,83	-	-
Executivo (Corpo Bombeiros Militar)	9,41	-	-
Legislativo	8,08	51,14	-
Judiciário	15,45	41,66	-
Ministério Público	13,08	43,05	-
Tribunal de Contas	18,10	3,60	-
Ministério Público junto ao TCE	41,21	4,52	-
TOTAL	18,45	34,19	390,90

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Como se percebe das tabelas acima, o Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas e o Poder Executivo (considerados apenas os servidores civis) tiveram os maiores acréscimos em suas folhas de pagamento (41,21% e 23,58%, respectivamente), sendo que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas protagonizaram a maior evolução percentual no número de servidores (16,67% e 12,00%, respectivamente).

Constata-se ainda que o Ministério Público e o Poder Legislativo foram os que mais contrataram servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão (aumento de 186,14% e 34,86% no número destes servidores), sendo que a folha de pagamento do Poder Legislativo e do Ministério Público, no que se refere aos servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão, aumentou 51,14% e 43,05%, respectivamente.

No que concerne aos servidores contratados por tempo determinado – que em dezembro de 2006 só existiam junto ao Poder Executivo –, verificou-se, durante do ano de 2006, um aumento de 635,45% em seu número e um acréscimo de 390,90% na respectiva folha de pagamento.

Importante observar a variação nos percentuais relativos à evolução da folha de pagamento e do número de servidores contratados se deu em virtude da contratação de temporários pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia durante o período letivo; vale dizer, em janeiro de 2006, em razão das férias escolares, a SED detinha apenas 128 servidores contratados por tempo determinado, sendo que tal número passou para 14.123 em dezembro de 2006, quantidade esta que perfazia 78,5% do total de servidores existentes em todo o Poder Executivo em dezembro de 2006.

2.5.2 Servidores efetivos

Em janeiro de 2006, existiam 67.346 servidores efetivos distribuídos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Como já visto, o número total de servidores efetivos distribuídos nos Poderes/Orgãos acima relacionados aumentou 4,94% durante o ano de 2006, de modo que em dezembro de 2006 o Estado de Santa Catarina contava com 70.676 servidores efetivos civis e militares.

A variação do número de servidores efetivos durante o ano de 2006 nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pode ser melhor visualizado através da seguinte tabela:

TABELA 2.5.3

**EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS DURANTE
O ANO DE 2006, POR PODER/ÓRGÃO**

Poder/Órgão	Nº de servidores/mês											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Executivo (Civis)	47.881	49.450	49.804	49.859	49.800	50.751	49.721	50.021	49.875	50.052	50.194	50.297
Executivo (PM)	11.511	12.343	12.379	12.354	12.309	12.291	12.276	12.248	12.207	12.171	12.136	12.120
Executivo (CBM)	2.029	2.195	2.190	2.184	2.184	2.185	2.185	2.178	2.175	2.175	2.170	2.166
Legislativo	723	723	727	727	740	738	737	737	737	736	736	736
Judiciário	4.164	4.175	4.216	4.223	4.230	4.236	4.241	4.238	4.237	4.227	4.235	4.239
Ministério Público	583	583	584	598	599	598	608	609	606	605	610	607
Tribunal de Contas	425	422	422	419	419	418	417	479	479	480	477	476
MP/TCE	30	31	35	36	35	35	35	35	35	35	35	35
TOTAL	67.346	69.922	70.357	70.400	70.316	71.252	70.220	70.545	70.351	70.481	70.593	70.676

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Relativamente ao Poder Executivo Estadual, que era o detentor do maior número de servidores efetivos civis em dezembro de 2006, verifica-se que estes assim estavam distribuídos em relação às principais¹ secretarias, autarquias e fundações públicas do Estado, conforme dados apresentados pela Secretaria de Estado da Administração:

TABELA 2.5.4

**DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO –
EM DEZEMBRO DE 2006**

Unidade	Nº de servidores
Secretaria de Estado da Educação	27.822
Secretaria de Estado da Saúde	9.701
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	4.346
Departamento Estadual de Infra-estrutura	1.252
Secretarias de Desenvolvimento Regional	1.215
Fundação Catarinense de Educação Especial	1.168
Secretaria de Estado da Fazenda	1.117
Universidade do Estado de Santa Catarina	1.088
Secretaria de Estado da Administração	520
Outras	2.068
TOTAL	50.297

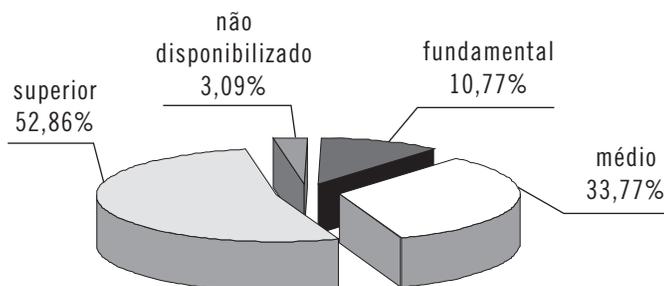
Fonte: SEA.

Do total de servidores efetivos existentes em dezembro de 2006, 37.360 tinham escolaridade superior, 23.525 tinham escolaridade média, 7.609 ti-

¹ Assim consideradas aquelas que, juntas, somam cerca de 95% dos servidores efetivos civis do Poder Executivo Estadual.

nham nível de escolaridade fundamental e 2.182 não tiveram o nível de escolaridade divulgado.

Nível de escolaridade dos servidores efetivos ativos estaduais



Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

O nível de escolaridade dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é melhor expressada através da seguinte tabela:

TABELA 2.5.5

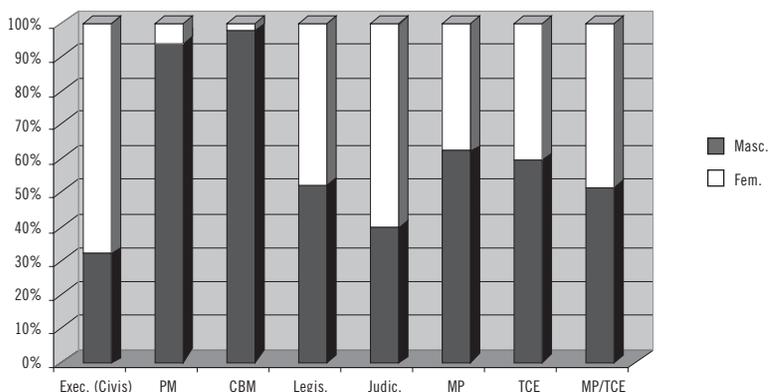
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS POR PODER/ÓRGÃO – EM DEZEMBRO DE 2006

Poder/Órgão	Nível de escolaridade							
	fundamental		médio		superior		não disponibilizado	
Executivo (Civis)	4.111	8,17%	12.376	24,61%	33.048	65,71%	762	1,52%
Executivo (Polícia Militar)	2.618	21,60%	7.841	64,69%	247	2,04%	1.414	11,67%
Executivo (Bombeiros Militar)	419	19,34%	1.505	69,48%	236	10,90%	6	0,28%
Legislativo	32	4,35%	383	52,04%	321	43,61%	0	0,00%
Judiciário	278	6,56%	1.222	28,83%	2.739	64,61%	0	0,00%
Ministério Público	111	18,29%	121	19,93%	375	61,78%	0	0,00%
Tribunal de Contas	35	7,35%	70	14,71%	371	77,94%	0	0,00%
Ministério Público/TCE	5	14,29%	7	20,00%	23	65,71%	0	0,00%
TOTAL	7.609	10,77%	23.525	33,29%	37.360	52,86%	2.182	3,09%

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Do total de servidores efetivos ativos, constata-se que, em dezembro de 2006, 47% eram homens e 53% mulheres, assim distribuídos pelos Poderes/Órgãos do Estado:

Distribuição de servidores efetivos por sexo



Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Em relação à idade dos servidores efetivos ativos, verificou-se que em dezembro de 2006 a média etária das mulheres era de 43 anos, e a dos homens, 42 anos, sendo que a idade média por Poder/Órgão pode ser visualizada na tabela a seguir:

TABELA 2.5.6

MÉDIA ETÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS POR PODER/ÓRGÃO – EM DEZEMBRO DE 2006

Poder/Órgão	Idade média	
	Homens	Mulheres
Executivo (Civis)	47	44
Executivo (Polícia Militar)	37	39
Executivo (Corpo de Bombeiros Militar)	37	30
Legislativo	48	46
Judiciário	40	40
Ministério Público	40	40
Tribunal de Contas	43	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	53	50
Média geral	42	43

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

2.5.3 Enquadramento por transformação de cargos dos servidores efetivos do Poder Executivo Estadual

É oportuno destacar ainda que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) efetuou diversos enquadramentos de servidores efetivos do Poder Executivo Estadual durante o ano de 2006, com fulcro nas Leis Complementares n^{os}.

311/2005, 323/2006, 324/2006, 325/2006, 326/2006, 327/2006, 328/2006, 329/2006, 330/2006, 331/2006, 332/2006, 346/2006, 347/2006, 348/2006, 349/2006, 350/2006, 351/2006, 352/2006, 353/2006, 354/2006, 355/2006, 356/2006, 357/2006 e 362/2006, Leis estas editadas no intuito de reestruturar carreiras de diversos segmentos do Poder Executivo Estadual.

A maior parte das Leis Complementares acima citadas expressa a opção feita pelo Poder Executivo Estadual pelo conceito de cargo único, relativamente a cada uma das carreiras reestruturadas ou criadas.

Com efeito, observa-se que grande parte dos planos de carreira instituídos pelas multicitadas Leis Complementares prevê apenas um cargo, o que se afigura inadequado, vez que o conceito de “cargo” traz consigo a idéia do acometimento de um feixe específico de atribuições a um agente público, consideradas as suas ínsitas responsabilidades, complexidades e peculiaridades; entretanto, o conceito delineado nas citadas Leis Complementares condensa em um só cargo todas as atividades e atribuições – não obstante a grande disparidade qualitativa existentes entre elas – exercidas no âmbito de determinado Órgão ou Entidade; vale dizer, classifica os cargos de acordo com a estrutura orgânica do Estado e não conforme as atribuições a eles inerentes, como deveria ocorrer. Não se pode olvidar, outrossim, que a diversidade de cargos dentro de uma mesma carreira é determinada, ainda que indiretamente, pela Carta Federal, vez que esta, ao dispor sobre a remuneração dos servidores públicos no art. 39, estabelece a existência de cargos organizados em carreira, graduados de acordo com a responsabilidade, complexidade e peculiaridade, bem assim pelos requisitos necessários à sua investidura.

Sem embargo da impropriedade quanto à utilização do conceito de cargo único para efeito de provimento de pessoal nos diversos Órgãos Estaduais abarcados pelas referidas Leis Complementares – vez que, por exemplo, dificulta a imediata identificação das atribuições do servidor –, ressalta-se que o Corpo Técnico do Tribunal de Contas aferiu a existência de irregularidades no que tange a diversos destes enquadramentos, sendo que tal situação está sendo devidamente apurada no processo n. APE 06/00471942 em trâmite junto à Corte de Contas Estadual.

Uma das irregularidades constatadas no processo acima referido consubstancia-se na existência de enquadramento de servidores em cargos completamente diferentes dos anteriormente ocupados e/ou pertencentes a carreiras diversas das quais originalmente acessaram o serviço público, sem que houvesse prévia aprovação em concurso destinado ao provimento específico destes novos cargos, o que caracteriza provimento por transposição, em desrespeito ao preconizado no inciso II do art. 37 da Constituição da República e ao disposto na súmula n. 685 do STF.

Outro problema evidenciado no processo n. APE 06/00471942 diz respeito à previsão, nas Leis Complementares citadas, da nominada “progressão por nível de formação”, a qual se afigura lesiva aos princípios constitucionais do concurso

público e da isonomia, à medida que possibilita que servidor inicialmente investido em cargo/classe cuja habilitação profissional demande formação fundamental ou média ascenda a cargo/classe que exija formação superior, em flagrante ofensa ao estatuído no inciso II do art. 37 da Constituição da República.

Também foi destacado, no processo supra referido, o possível prejuízo a servidores que estão próximos do jubileamento e foram enquadrados em cargos pertencentes a carreiras diversas das originalmente acessadas, com a conseqüente postergação das respectivas inativações, em razão do pressuposto temporal de permanência no mesmo cargo/carreira em que vai se dar a aposentadoria.

Por fim, vale sublinhar que, não obstante o Tribunal de Contas estar promovendo, mediante processo específico, a apuração das irregularidades acima delineadas, nenhum impedimento há no sentido de que o Poder Executivo Estadual reveja a filosofia albergada nas Leis Complementares em foco, promovendo a reformulação dos planos de carreira nelas previstos, de modo que não conflitem com o disposto nos arts. 37, II, e 39, § 1º, ambos da Constituição da República.

2.5.4 Servidores ocupantes de cargos de provimento exclusivamente em comissão

Os 2.909 servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão estavam assim distribuídos, em dezembro de 2006, nos Poderes Executivo (somente servidores civis), Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

TABELA 2.5.7

NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS POR PODER/ÓRGÃO - EM DEZEMBRO DE 2006

Poder/Órgão	Nº de servidores comissionados
Executivo (Civis)	1.160
Legislativo	882
Judiciário	526
Ministério Público	289
Tribunal de Contas	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
TOTAL	2.909

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE e TCE.

A evolução do número de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão durante o ano de 2006 se deu da seguinte forma:

TABELA 2.5.8

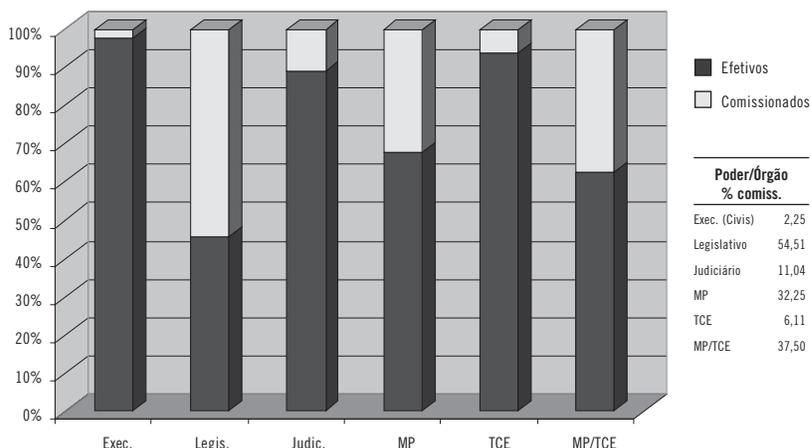
EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DURANTE O ANO DE 2006, POR PODER/ÓRGÃO

Poder/Órgão	Nº de servidores/mês											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Executivo (Civis)	1.133	1.125	1.133	1.121	1.131	1.134	1.132	1.136	1.137	1.144	1.150	1.160
Legislativo	654	744	788	841	862	866	885	880	879	884	883	882
Judiciário	473	480	484	491	493	498	505	510	517	534	538	526
Ministério Público	101	101	101	106	107	107	107	106	107	107	288	289
Tribunal de Contas	32	32	32	32	32	32	32	30	30	31	31	31
Ministério Público/TC	20	20	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
TOTAL	2.413	2.502	2.559	2.612	2.646	2.658	2.682	2.683	2.691	2.721	2.911	2.909

Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE e TCE.

Em relação à proporção existente entre os servidores efetivos e os ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão, verificou-se que em dezembro de 2006 o Poder Legislativo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o Ministério Público eram os maiores detentores de servidores comissionados em relação aos efetivos, como se pode visualizar no seguinte gráfico:

Proporção entre servidores efetivos e comissionados em dezembro de 2006



Fonte: SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE e TCE.

2.5.5 Servidores contratados por tempo determinado

Apenas o Poder Executivo Estadual dispunha de servidores contratados por tempo determinado em dezembro de 2006, que assim estavam distribuídos nas

secretarias, autarquias e fundações do Poder Executivo, destacando-se entre elas a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, com 14.123 servidores contratados, a Fundação Catarinense de Educação Especial, com 1.957 servidores contratados e a Secretaria de Estado da Saúde, com 1.299 servidores contratados por tempo determinado.

TABELA 2.5.9

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS DURANTE O ANO DE 2006 PELO PODER EXECUTIVO

Unidade	Nº de servidores/mês											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
AGESC	0	0	34	37	36	36	36	36	36	36	36	36
APFSFS	151	150	150	150	150	149	149	149	116	98	96	95
FATMA	0	0	0	0	0	0	1	3	7	7	7	9
FCEE	86	144	1.546	1.867	1.936	1.951	1.973	1.977	2.000	1.989	1.987	1.957
IPESC	6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	7
PGE	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1
SEA	1	1	1	1	1	3	5	5	5	5	5	5
SED	128	3.878	9.729	11.813	13.289	13.647	13.995	13.390	13.855	14.176	14.251	14.123
SEF	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
SES	1.265	1.268	1.255	1.407	1.433	1.424	1.449	1.471	1.422	1.408	1.408	1.299
SPG	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1
SSP	152	152	152	151	150	143	144	143	143	143	143	141
UDESC	657	658	650	323	313	300	304	267	302	298	313	313
TOTAL	2.446	6.257	13.523	15.755	17.315	17.662	18.067	17.452	17.897	18.171	18.257	17.989

Fonte: SEA.

Legenda:

AGESC - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina

APFSFS - Administração do Porto de São Francisco do Sul

FATMA - Fundação do Meio Ambiente

FCEE - Fundação Catarinense de Educação Especial

IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PGE - Procuradoria Geral do Estado

SEA - Secretaria de Estado da Administração

SED - Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

SES - Secretaria de Estado da Saúde

SPG - Secretaria de Estado do Planejamento

SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina

2.5.6 Servidores Inativos e Pensionistas

Em dezembro de 2006, existiam 35.908 servidores inativos e 9.465 pensionistas pagos com recursos do Estado de Santa Catarina, assim distribuídos pelos Poderes/Órgãos Estatais, 34.372 no Poder Executivo (30.125 civis e 4.247 mi-

litares), 404 no Poder Legislativo, 697 no Poder Judiciário, 157 no Ministério Público, 254 no Tribunal de Contas e 24 no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Durante o ano de 2006, o número total de servidores inativos do Estado de Santa Catarina aumentou 0,93% e o número de pensionistas aumentou 2,59%, conforme se afere da seguinte tabela:

TABELA 2.5.10

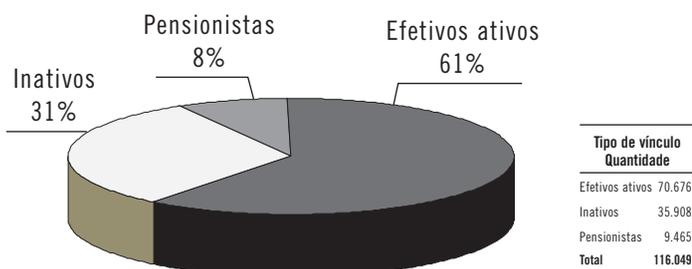
EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DURANTE O ANO DE 2006

Poder/Órgão	Nº de servidores inativos e pensionistas/mês											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Executivo (Civis)	29.995	30.008	30.014	30.055	30.126	30.103	30.042	30.097	30.087	30.115	30.066	30.125
Executivo (PM)	3.973	3.996	4.008	4.021	4.056	4.062	4.086	4.107	4.124	4.131	4.142	4.148
Executivo (CBM)	63	65	69	75	76	79	79	86	89	91	96	99
Legislativo	409	409	409	409	408	407	406	406	406	404	404	404
Judiciário	689	688	686	685	685	686	687	691	692	698	700	697
Ministério Público	160	161	161	161	161	161	161	160	158	157	157	157
Tribunal de Contas	263	259	256	251	266	271	270	268	220	219	218	254
MP/TCE	25	25	25	25	25	25	25	25	24	24	24	24
Pensionistas	9.226	9.247	9.251	9.332	9.306	9.325	9.355	9.383	9.403	9.427	9.454	9.465
TOTAL	44.803	44.858	44.879	45.014	45.109	45.119	45.111	45.223	45.203	45.266	45.261	45.373

Fonte: IPESC, SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

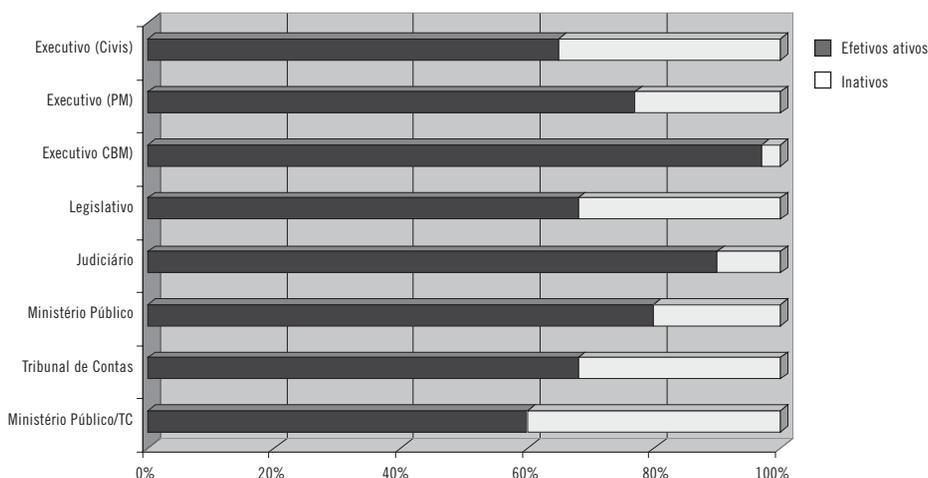
Em janeiro de 2006, existia 1,50 servidor efetivo ativo para cada servidor inativo e pensionista; tal índice aumentou para 1,56 em dezembro de 2006, sendo que tal proporção pode ser melhor visualizada nos seguintes gráficos:

Proporção entre servidores efetivos ativos e inativos em dezembro de 2006



Fonte: IPESC, SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Proporção entre servidores efetivos ativos e inativos em dezembro de 2006



Fonte: IPESC, SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

Embora haja tópico específico no capítulo relativo às Despesas tratando da folha de pagamento de pessoal do Estado de Santa Catarina, é importante destacar que a folha de pagamento dos servidores inativos oriundos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem assim dos pensionistas, sofreu a seguinte evolução percentual durante o ano de 2006:

TABELA 2.5.11

EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DURANTE O ANO DE 2006

Poder/Órgão	Evolução da folha de pagamento em 2006 (%)
Executivo (Civis)	10,05
Executivo (Polícia Militar)	17,18
Executivo (Corpo de Bombeiros Militar)	84,11
Legislativo	21,64
Judiciário	-14,26
Ministério Público	100,47
Tribunal de Contas	1,20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	7,04
Pensões Militares	19,61
Pensões Civis	21,27
Evolução total (%)	14,57

Fonte: IPESC, SEA, ALESC, TJ, MP, MP/TCE, TCE, PM e CBM.

O Erário Estadual pagou ainda, durante todo o ano de 2006, R\$ 24.022.610,46 a título de pensões especiais não previdenciárias, dentre as quais se incluem, por exemplo, a pensão paga ao egresso do Hospital Santa Teresa, o auxílio especial para ex-combatente, a pensão paga aos excepcionais e a pensão paga aos ex-governadores e às viúvas destes.

SUBSEÇÃO VI - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE

Por meio da Instrução Normativa nº TC-04/2004, de 08/12/2004, foi instituído o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, que dispõe sobre a remessa de dados e informações informatizadas pelas unidades gestoras das Administrações do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Ato seguinte, a Instrução Normativa nº TC-01/2005 alterou os arts. 3º e 5º da IN nº TC-04/2004, modificando a periodicidade da remessa de informações para o Tribunal de Contas.

Importa informar no presente trabalho que, o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão tem por objetivo a integração de todos os aplicativos até então desenvolvidos pelo TCE-SC (ACP, SCO, ECONet, LRFnet e Contas Anuais), para fiscalizar a gestão pública, com o uso máximo da Internet. Com o referido Sistema, o Tribunal de Contas do Estado pretende agilizar procedimentos e dar transparência aos atos das administrações municipais e estadual, sendo que uma das principais vantagens será a ampliação das possibilidades de atuação do controle social, a partir do acesso às informações pelo cidadão.

O e-Sfinge, implantado a partir do exercício de 2005, é uma ferramenta que permite a redução do espaço de tempo entre o ato do gestor público e a sua verificação pelo TCE/SC. O novo sistema também oferece ao próprio administrador uma ferramenta eficaz para o acompanhamento e avaliação dos atos da administração estadual e municipal.

Na tabela a seguir demonstra-se a posição de remessa das informações ao Sistema e-Sfinge por parte das Unidades Gestoras Estaduais:

TABELA 2.2.6.1

**SITUAÇÃO CONSOLIDADA DAS REMESSAS DE INFORMAÇÕES AO e-SFINGE
TODOS OS ÓRGÃOS E PODERES CONSTITUCIONAIS
NO EXERCÍCIO DE 2006**

UNIDADE GESTORA	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
CEASA	OK	OK	OK	OK	OK	-
CIASC	OK	OK	OK	OK	-	-
CASAN	OK	OK	OK	OK	-	-
CIDASC	OK	-	-	-	-	-
CODESC	OK	OK	OK	OK	OK	-
SCGAS	OK	OK	OK	OK	-	-
COHAB	OK	OK	OK	OK	OK	-
REFLORESC	OK	OK	OK	OK	OK	-
INVESC	OK	OK	OK	OK	OK	OK
CONFIRMADAS	9	8	8	8	5	1
NÃO ENVIADAS	123	124	124	124	127	131

Nota: Informações obtidas do e-Sfinge, por meio da página na Internet www.tce.sc.gov.br, em 26/04/07.

Como visto na tabela, no exercício de 2006 a maioria dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual não remeteram as informações ao Sistema e-Sfinge.

Quanto às Entidades em referência na tabela acima, importante esclarecer que às informações remetidas ainda não foram objeto de análise pelo TCE.



Capítulo III

Apreciação

das Contas por Poder e Órgão Constitucional

Esta avaliação tem por objetivo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00) pelos Poderes e Órgãos constitucionais e a respectiva execução orçamentária de maneira sintética.

SEÇÃO I - CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos e Entidades que integram sua estrutura de Administração. A Administração Direta é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta, pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

3.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo

3.1.1.1 Participação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público Estadual - MPE e UDESC na Receita Líquida Disponível

No exercício de 2006, a Receita Líquida Disponível - RLD, totalizou R\$ 5.964.730.079,60 (cinco bilhões noventa e sessenta e quatro milhões setecentos e trinta mil setenta e nove reais e sessenta centavos).

Cabe ressaltar que o art. 25, V, § 2º, da Lei Estadual nº 13.454, de 25 de julho de 2005 (LDO para 2006), prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a IV deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Portanto, o valor a ser considerado para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e à UDESC é de R\$ 5.851.784.669,33 (cinco bilhões oitocentos e cinquenta e um milhões setecentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), que representa os valores mensais da RLD, contabilizadas de dezembro de 2005 a novembro de 2006.

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Udesc,

por conta da participação na Receita Líquida Disponível, em 2006:

TABELA 3.1.1

**REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO
COM AUTONOMIA FINANCEIRA E UDESC,
EXERCÍCIO DE 2006**

RLD = R\$ 5.851.784.669,33						Em R\$
PODER ÓRGÃO/ENTIDADE	% LEGAL	VALOR LDO (A)	VALORES REPASSADOS (B)			DIFERENÇA (B) - (A)
			REPASSE LÍQ.	REG. ORÇ. IRRF	TOTAL	
Assembléia Legisl.	3,60	210.664.248,10	210.445.192,84		210.445.192,84	(219.055,26)
Tribunal de Contas	1,20	70.221.416,03	70.148.397,61		70.148.397,61	(73.018,42)
Tribunal de Justiça	7,00	409.624.926,85	409.624.926,87		409.624.926,87	0,02
Ministério Público	2,90	169.701.755,41	174.625.294,23		174.625.294,23	4.923.538,82
UDESC	1,95	114.109.801,05	113.991.148,53		113.991.148,53	(118.652,52)
TOTAL	16,65	974.322.147,44	978.834.960,08		978.834.960,08	4.512.812,64

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2006 e TCE/DPI e Lei nº 13.454/2005 (LDO - 2006).

Os repasses totalizaram R\$ 978.834.960,08 (novecentos e setenta e oito milhões oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais e oito centavos), representando 16,73% da RLD, apurada nos termos da LDO.

Verificou-se que alguns dos Órgãos relacionados na tabela acima receberam valores menores que o devido, na ALESC a diferença foi de R\$ 219.055,26 (duzentos e dezenove mil cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos), no TCE foi R\$ 73.018,42 (setenta e três mil dezoito reais e quarenta e dois centavos) e na UDESC esta diferença foi de R\$ 118.652,52 (cento e dezoito mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos).

3.1.1.2 Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão

A execução orçamentária ocorrida em 2006, representada pela Despesa Autorizada e Realizada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 3.1.2

**RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares		
PODER	AUTORIZADA	REALIZADA
PODER EXECUTIVO	8.389.688	6.955.416
%	100,00	82,90

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2006.

As Despesas Orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo em 2006 consumiram 82,90% dos créditos orçamentários autorizados.

3.1.1.2.1 Restos a Pagar

O Poder Executivo Estadual promoveu, no exercício de 2006, a inscrição de R\$ 138.333 milhares de reais em Restos a Pagar, dos quais R\$ 57.296 milhares de reais foram cancelados, resultando em um saldo de restos a pagar não-processados de R\$ 81.037 milhares de reais, os quais foram liquidados e passaram imediatamente a integrar o montante de restos a pagar processados em condições de serem pagos.

TABELA 3.1.3

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO JANEIRO A DEZEMBRO 2006										
Em R\$ Milhares										
Poder / Órgão	PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos			Cancel.	Pagos	A pagar	Inscritos Em 31/12/05	Cancel.	Pagos	A pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31/12/05	Liquid.							
P. EXECUTIVO	-	153.149	47.666	39.812	161.002	-	99.913	52.247	-	-
ADM. DIRETA	-	18.013	21.255	5.898	33.370	-	56.458	35.203	-	-
Secretarias	-	18.013	21.255	5.898	33.370	-	56.458	35.203	-	-
ADM. INDIRECTA	-	135.136	26.411	33.914	127.633	-	43.455	17.044	-	-
Autarquias	-	17.220	17.759	11.486	23.493	-	26.537	8.778	-	-
Fundações	-	2.052	696	82	2.666	-	722	26	-	-
Fundos	-	109.457	7.052	22.109	94.400	-	14.048	6.996	-	-
Empresas	-	6.407	904	237	7.074	-	2.148	1.244	-	-
P. LEGISLATIVO	-	1.388	51.592	135	6.412	-	5.290	132	-	-
ALESC	-	1.388	4.707	124	5.972	-	4.737	30	-	-
TCE	-	-	451	11	440	-	553	102	-	-
P. JUDICIÁRIO	-	-	26.965	31	26.934	-	30.780	3.816	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	11	1.248	1	1.258	-	2.350	11.028	-	-
TOTAL	-	154.458	81.037	39.978	195.607	-	138.333	57.296	-	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2006 encaminhado pelo Poder Executivo.

Do exposto, destaca-se que as colunas “A pagar” representam o resultado dos Restos a Pagar Inscritos menos os Cancelados e menos os Pagos.

No que concerne à composição do montante de Restos a Pagar Não-Processados (R\$ 138.333 milhares de reais), R\$ 99.913 milhares de reais referem-se ao Poder Executivo, correspondendo a 72,23% (setenta e dois vírgula vinte e três pontos percentuais) do total.

Observa-se ainda que no demonstrativo publicado, algumas orientações constantes da Portaria nº 587/05 da STN - Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - não foram seguidas, já que no referido

Demonstrativo, constata-se a presença da coluna “Liquidação”, incluída em Restos a Pagar Processados, não prevista na referida Portaria. Contudo, tais impropriedades estão sendo tratadas através do Processo LRF 07/00069704 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre).

Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, para o 3º quadrimestre de 2006:

TABELA 3.1.4

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2006
Janeiro a Dezembro/2006**

Em R\$ Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	624.983	Obrigações Financeiras	790.837
Caixa	8	Depósitos	176.564
Bancos	588.092	Restos a Pagar Processados	105.399
Conta Movimento	156.323	Do Exercício	105.399
Aplicações Financeiras	431.769	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	36.883	Outras Obrigações Financeiras	492.364
Créditos Tributários	-	Dividendos	1.601
Recursos Especiais a Receber	21.430	Débitos Diversos	7.024
Consignações a Apropriar	2	Credores - Entidades e Agentes	-
Outros Créditos a Receber	6.143	Valores em Trânsito	166.344
Depósitos Judiciais	2.776	Precatórios a Pagar	312.004
Valores Realizáveis	6.532	Valores Pendentes	5.391
SUBTOTAL	624.983	SUBTOTAL	774.327
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	149.344	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	-
TOTAL	774.327	TOTAL	774.327
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			115.168
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II-III)			(264.512)

Em R\$ Milhares

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	83.608	Obrigações Financeiras	161.290
Caixa	-	Depósitos	161.206
Bancos	83.538	Restos a Pagar Processados	32
Conta Movimento	38.078	Do Exercício	32
Aplicações Financeiras	45.460	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	70	Outras Obrigações Financeiras	52
Crédito Patronal - Previdência	70	Patronal - Plano de Saúde	52

continua

continuação

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (V)	77.682	Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (VI)	-
TOTAL	161.290	TOTAL	161.290
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados do Regime Previdenciário (VII)			690
Suficiência após a Inscrição em Restos a pagar Não-Processados (VIII)=(VI-VII)			(78.372)
DÉFICIT	(342.884)	SUPERÁVIT	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

O demonstrativo em tela foi elaborado por esta Corte de Contas para contrapor ao demonstrativo apresentado pelo Poder Executivo, em virtude de divergências encontradas. Salienta-se que tais divergências estão sendo tratadas no Processo LRF 07/00069704 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre), em tramitação nesta Casa.

A seguir, apresenta-se simplificada o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa apresentado pelo Poder Executivo, visando dar uma maior transparência aos números apresentados:

TABELA 3.1.5

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2006

Linha	Operação (+ / -)	Valor (R\$ Milhares)
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar (I)	(-)	149.344
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	(-)	115.168
(In) Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III) = (I + II)	SUBTOTAL	(264.512)
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Regime Previdenciário (IV)	(-)	77.682
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados do Regime Previdenciário (V)	(-)	690
(In) Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (VI) = (IV + V)	SUBTOTAL	(78.372)
Déficit (VII = III + VI)	TOTAL	(342.884)

Isto posto, entende-se que o Poder Executivo apresentou uma insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de R\$ 149.344 milhares de reais. A análise deste valor pode levar a suposição de que existiam Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa para seu pagamento. Cabe ainda outro levantamento, com o intuito de verificar se neste valor, referente a Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa para sua cobertura, incluem-se despesas contraídas nos últimos 8 (oito) meses (dois últimos quadrimestres) do mandato, em face do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cumpra ainda informar que após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, e considerando os valores relativos ao Regime Previdenciário, conclui-se que o Poder Executivo obteve uma insuficiência de R\$ 342.884 milhares de reais, que

significa a soma dos valores relativos às linhas “Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados”, cujo montante é de R\$ 264.512 milhares de reais, mais o valor da linha “Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - Regime Previdenciário”, com valor de R\$ 78.372 milhares de reais e, por fim, o valor da linha Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - Regime Previdenciário”, com valor de R\$ 690 milhares de reais.

3.1.1.2.2 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2006 atingiu R\$ 7.391.811 milhares de reais.

Conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida assim se apresentou em 2006:

TABELA 3.1.6

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2006	
	Em R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA JAN/ a DEZ/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.637.398
Pessoal Ativo	2.278.512
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.358.886
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	423.264
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.770
Decorrentes de Decisão Judicial	1.230
Despesas de Exercícios Anteriores	36.806
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	383.458
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	161.015
Contribuições Patronais	161.015
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I+II+III)	3.375.149
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.391.811
% DO TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	45,66%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20, da LRF) - 49%	3.621.287
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 46,55%	3.440.888

Destaca-se que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo calculado por esta Corte de Contas apresentou divergências com relação aos valores apresentados pelo Poder Executivo.

Sobre os temas anteriormente descritos, informa-se que estão sendo tratados

detalhadamente através do Processo LRF 07/00069704 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2006), em tramitação nesta Casa.

Do exposto, verifica-se que a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo para o período jan/2006 a dez/2006 importou em R\$ 3.375.149 milhares de reais, o que corresponde a 45,66% da Receita Corrente Líquida, ou seja, 3,34 pontos percentuais abaixo do limite máximo (49%) definido no art. 20, II, “c”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como 0,89 pontos percentuais abaixo do limite prudencial (46,55%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, no entanto, acima do limite previsto para emissão de alerta (44,10%).

3.1.2 Avaliação das Metas Anuais do Estado

Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual 202/2000 o cumprimento das metas anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam: Receita Arrecadada, Despesa Realizada, Resultados Primário e Nominal e Dívida Líquida do Governo.

3.1.2.1 Demonstrativo do Resultado Nominal

O Demonstrativo em questão apresenta o Resultado Nominal apurado no bimestre, representando a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do bimestre atual e o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do bimestre anterior.

Ressalta-se que a Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, enquanto que a dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Nominal para o 6º bimestre/2006, calculado por esta Corte de Contas:

TABELA 3.1.7

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2006**

Em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 31 Out 2006 (b)	Em 31 Dez 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.601.546	10.848.044	10.599.231
DEDUÇÕES (II)	2.602.171	3.094.504	2.022.940
Ativo Disponível	1.006.840	1.357.842	1.287.334
Haveres Financeiros	1.749.879	1.739.197	841.292
(-) Restos a Pagar Processados	154.548	2.535	105.686
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	7.999.275	7.753.540	8.576.291
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.999.375	7.753.540	8.576.291

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	822.751	576.536

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(507.470)

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	Em 31 Dez 2005 (a)	Em 31 Out 2006 (b)	Em 31 Dez 2006 (c)
Haveres Financeiros	1.079.190	1.027.929	872.538
(-) Restos a Pagar Processados	29	-	32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	(1.138.011)	(995.183)	(859.079)
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII-IX)	(1.138.011)	(995.183)	(859.079)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2006, publicado pelo Poder Executivo.

Destaca-se que o demonstrativo anteriormente transcrito apresentou divergências com relação aos números apresentados pelo Poder Executivo, sendo que tais divergências estão sendo tratadas no processo LRF 07/00069704 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006), em tramitação nesta Casa.

Analisando o demonstrativo em tela, obtêm-se o valor de R\$ 8.576.291 milhares de reais para a linha “Dívida Fiscal Líquida - Em 31/12/2006”. O Resultado Nominal foi calculado em 576.536 milhares de reais, ou seja, o saldo da dívida fiscal líquida em 31/dez/2006 foi superior ao de 31/dez/2005 em R\$ 576.536 milhares de reais.

Isto posto, destaca-se que ao analisar o valor obtido para o Resultado Nomi-

nal, R\$ 576.536 milhares de reais, em relação ao fixado no campo “Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO” para o exercício em referência, R\$ (507.470) milhares de reais, vislumbra-se o valor de R\$ 1.084.006 milhares de reais, que representa a diferença entre a meta estimada e valor efetivamente alcançado.

Com relação à Dívida Consolidada Líquida Previdenciária, obteve-se um resultado de R\$ 859.079 milhares de reais, que confrontado com o valor da Dívida Fiscal Líquida de 2006 (R\$ 8.576.291 milhares de reais), estabelece um valor de R\$ 9.435.370 milhares de reais para a Dívida Líquida Total.

3.1.2.2 Demonstrativo do Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas não financeiras. Quando o resultado obtido é positivo, demonstra que a meta estabelecida para o exercício foi atingida. Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Primário para o 6º bimestre/2006, informados pelo Poder Executivo:

TABELA 3.1.8

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO JANEIRO A DEZEMBRO/2006

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualiz.	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan-Dez/2006	Jan-Dez/2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	8.276.063	1.410.636	7.513.266	8.655.091
Receitas Tributárias	4.710.931	811.644	4.634.897	6.583.637
Receitas de Contribuição	474.528	82.020	387.641	492.711
Receitas Previdenciárias	374.728	68.018	311.252	434.831
Outras Receitas de Contribuições	99.800	14.001	76.389	57.881
Receita Patrimonial Líquida	45.042	1.618	60.058	30.112
Receita Patrimonial	174.986	19.262	172.919	195.108
(-) Aplicações Financeiras	(129.944)	17.644	112.860	(164.996)
Transferências Correntes	2.607.451	438.272	1.963.729	1.060.143
Demais Receitas Correntes	438.111	77.082	466.941	488.488
Dívida Ativa	7.022	1.597	19.957	8.774
Diversas Receitas Correntes	431.089	75.485	446.983	479.714
RECEITAS DE CAPITAL (II)	321.739	46.305	219.236	121.849
Operações de Crédito (III)	233.335	15.626	103.566	87.980
Amortização de Empréstimos (IV)	50.824	5.335	27.373	25.263
Alienação de Bens(V)	6.930	19.385	23.939	1.395
Transferências de Capital	27.620	5.700	62.079	4.000
Convênios	27.620	5.700	62.079	4.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.030	259	2.279	3.212
RECEITAS FISC. DE CAPITAL				
(VI) = (II-III-IV-V)	30.650	5.959	64.359	7.212
RECEITAS PRIMÁRIAS LÍQUIDAS (VII) = (I+VI)	8.306.713	1.416.595	7.577.625	8.662.303

Em R\$ Milhares

continua

continuação

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualiz.	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan-Dez/2006	Jan-Dez/2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.609.505	993.871	6.896.943	7.946.150
Pessoal e Encargos Sociais	2.857.594	521.082	2.815.980	3.919.786
Juros e Encargos da Dívida (IX)	550.124	96.790	550.123	511.038
Outras Despesas Correntes	4.201.788	376.000	3.530.840	3.515.326
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	7.059.381	897.082	6.346.821	7.435.112
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.740.535	(91.216)	988.656	10.111.744
Investimentos	1.330.388	(144.485)	633.943	695.505
Inversões Financeiras	68.916	(3.132)	14.663	41.472
Concessão de Empréstimos (XII)	15.552	160	6.761	32.302
Aquisição de Título de Capital já Integraliz. (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	54.264	(3.292)	7.902	9.169
Amortização da Dívida (XIV)	340.331	56.401	340.050	274.768
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAP. (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	1.384.652	(147.777)	641.845	704.675
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	8.444.033	749.305	6.988.666	8.139.787
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	(137.321)	667.291	588.959	522.516
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	175.465	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	625.557

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

Constatou-se que, ao final do exercício de 2006, houve um Resultado Primário positivo de R\$ 588.959 milhares de reais, conforme observado no demonstrativo em questão, ficando abaixo da meta prevista no Anexo de Metas Fiscais - LDO, no valor de R\$ 625.557 milhares de reais.

O Resultado Primário representa o quanto de economia o ente conseguiu visando o pagamento do serviço da dívida (juros e encargos e amortização), que no caso em tela representou um total de R\$ 890.173 milhares de reais.

Desta forma, comparando-se o valor total do serviço da dívida realizado no exercício de 2006, R\$ 890.173 milhares de reais, com o valor estimado pelo Poder Executivo no Anexo de Metas da LDO, R\$ 625.557 milhares de reais, chega-se a uma diferença de R\$ 264.616 milhares de reais, demonstrando que o próprio Poder Executivo subestimou os valores relacionados ao serviço da dívida, valores esses plenamente passíveis de previsão, pois encontram mensuração através de contratos, sendo aceitável apenas uma pequena variação devido a fatores imprevistos e que não sejam pré-determinados, o que certamente não é o caso em tela.

Desta forma, conclui-se como não atingida pelo Poder Executivo a Meta de Resultado Nominal para o ano de 2006.

3.1.2.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO

O Anexo de Metas Fiscais integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LC nº 101/00).

Apresenta-se a seguir, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, art. 59, I, e da Lei Complementar Estadual nº 202/00, art. 26, I, demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentária, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2006.

TABELA 3.1.9

COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2006

EM R\$ MILHARES			
DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL Nº 13.454/05	RREO 6º BIMESTRE/06 E RGF 3º QUADRIMESTRE/06	ATINGIU META FIXADA?
RECEITA TOTAL	9.710.484	10.549.464	sim
DESPESA TOTAL	9.084.927	7.732.966	sim
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	625.557	588.959	não
RESULTADO NOMINAL	(507.470)	576.536	não
DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	10.623.470	7.804.490	sim

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2006.

Quanto ao item “receita total”, verifica-se que a receita realizada no exercício de 2006 foi de R\$ 10.549.464 milhares de reais, superior ao estabelecido na LDO, que foi de R\$ 9.710.848 milhares de reais, apresentando, portanto, diferença de R\$ 838.980 milhares de reais, fato este que leva ao atingimento da meta prevista.

No tocante ao item “despesa total”, verifica-se que a despesa liquidada atingiu o montante de R\$ 7.732.966 milhares de reais, inferior ao valor apresentado pelo Poder Executivo, que somava R\$ 9.084.927 milhares de reais, significando dizer que a meta foi atingida, uma vez que as despesas realizadas foram menores que as previstas.

Com relação ao Resultado Primário, a meta estabelecida pelo Poder Executivo era de R\$ 625.557 milhares de reais, alcançando o valor de R\$ 588.959 milhares de reais. Desta forma, destaca-se que as Receitas Fiscais Líquidas foram superiores as Despesas Fiscais Líquidas em R\$ 588.959 milhares de reais, contudo a meta prevista para Resultado Primário não foi atingida, ficando R\$ 36.598 milhares de reais aquém do estabelecido.

A meta prevista na LDO para o “resultado nominal” foi apresentada pelo Poder Executivo com o valor de R\$ (507.470) milhares de reais. Contudo, o resul-

tado obtido pelo Poder Executivo foi aquém do previsto, ficando em R\$ 576.536 milhares de reais, destoando em R\$ 1.084.006 milhares de reais em relação à meta fixada, demonstrando o não-atingimento da mesma.

Para o item “Dívida Líquida Governo Estadual”, a meta prevista por parte do Poder Executivo foi de R\$ 10.623.470 milhares de reais. O Poder Executivo atingiu o valor de R\$ 7.804.490 milhares de reais para Dívida Líquida do Governo Estadual. Desta forma, entende-se que a meta para “Dívida Líquida Governo Estadual” foi atingida.

3.1.3 Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada - DC ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apurado sem duplicidade.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal. Os entes que transporem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão regressar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, suprimindo o excedente em pelos menos 25% no primeiro período (art. 31, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, em seu art. 3º estabelece que a Dívida Consolidada Líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da referente Resolução não poderá exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida.

Cabe salientar, que a Resolução nº 20/2003 do Senado Federal ampliou em 4 (quatro) quadrimestres o prazo estipulado pelo art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para o cumprimento dos limites para a dívida consolidada, implementado da seguinte forma:

- I. De 1º de janeiro de 2003 a 30 de abril de 2005, fica suspensa a obrigatoriedade de cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
- II. Em 1º de maio de 2005, os Estados deverão estar ajustados aos limites fixados no art. 3º ou à trajetória de redução da dívida definida no art. 4º, ambos da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme o caso.

Demonstra-se na tabela a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Estado referente ao exercício de 2006 em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00 e modelo de relatório estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, elaborado por esta Corte de Contas:

TABELA 3.1.10

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Janeiro a Dezembro de 2006

Em R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.622.083	10.756.691	10.837.042	10.599.231
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	9.755.104	9.660.050	9.728.526	9.837.509
Precatórios posteriores a 05.05.2000	30.514	1.954	4.916	8.427
Operações de Créditos inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamento de Dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Outras Dívidas	836.466	1.094.687	1.103.600	753.295
Obrigações Legais e Tributárias	72.756	67.704	67.704	76.156
Fornecedores de Exercícios Anteriores	96.435	64.251	50.965	-
Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	19.845	1.641	128	-
Entidades Credoras	549.425	549.266	561.362	551.230
Ipsc/Cota Patronal	494.697	494.697	494.697	494.697
Contrato de Mútuo	39.533	39.533	39.533	29.543
Outras Entidades Credoras	15.196	15.036	27.133	26.990
Aquisição Parcelada de Imóveis	37.761	35.132	40.546	43.249
Precatórios de Exercícios Anteriores	-	292.787	298.820	-
Outras Obrigações a Pagar	60.244	83.906	84.075	82.661
DEDUÇÕES (II)	2.602.171	2.984.234	3.044.321	2.794.741
Ativo Disponível (2.01 e 2.02)	1.006.840	1.238.400	1.281.599	1.287.334
Haveres Financeiros	1.749.879	1.758.609	1.766.046	1.613.092
(-) Restos a Pagar Processados	154.548	12.775	3.323	105.686
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	10.964
Precatórios anteriores a 05.05.2000	-	-	-	10.964
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	8.019.912	7.772.457	7.792.721	7.804.490
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.718.512	6.958.438	7.132.018	7.391.811
% da DC sobre a RCL	158	155	152	148
% da DCL sobre a RCL	119	112	109	110
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200% SOBRE A RCL	13.437.024	13.916.877	14.264.035	14.783.622

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	62.161	89.450	78.125	96.964.235
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	62.161	89.450	78.125	96.964
DEDUÇÕES (V)	1.182.856	1.101.259	1.089.420	956.076
Ativo Disponível	36.114	39.727	14.892	38.078
Investimentos	67.581	12.016	17.589	45.460
Haveres Financeiros	1.079.190	1.049.517	1.056.938	872.538
(-) Restos a Pagar Processados	29	-	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	(1.120.695)	(1.011.809)	(1.011.295)	(859.111)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

Do exposto, verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado no 3º quadrimestre/2006 apresentou um montante de R\$ 7.804.490 milhares de reais, correspondendo a 1,10 vezes o valor da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01, do Senado Federal, que é de até 2,0 vezes o valor da RCL.

Destaca-se ainda que apesar do valor das linhas “Dívida Consolidada”, “Precatórios Posteriores a 05.05.2000”, “Dívida Consolidada Líquida” e “Receita Corrente Líquida” terem sofrido alterações por parte desta Corte de Contas, conforme Processo LRF 07/00069704 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2006 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2006), não houve mudança significativa no que diz respeito à linha “% da DCL sobre RCL”, mantendo o valor de 1,10 pontos percentuais.

Com relação ao valor da linha “LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200% SOBRE A RCL” o valor passou de R\$ 14.753.657 milhares de reais para R\$ 14.783.622 milhares de reais.

3.1.4 Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Segundo o art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas e externas, verificado o ordenado na LRF a respeito das Operações de Crédito.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 40, § 1º, e a Resolução nº 43/2001, editada pelo Senado Federal, em seu art. 18, I e II, preceituam que a concessão de garantia pelos Estados às operações de crédito interno e externo, demandará a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a

ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, observado o seguinte:

- a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Demonstra-se na tabela a seguir a Garantia e Contragarantias de Valores do Estado referente ao exercício de 2006:

TABELA 3.1.11

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNA (I)	35.991	32.770	32.775	17.266
Aval ou fiança em operações de crédito	35.991	32.770	35.775	17.266
CASAN	35.991	32.770	32.775	17.266
Outras Garantias	-	-	-	-
INTERNA (II)	102.378	100.999	99.836	97.885
Aval ou fiança em operações de crédito	102.378	100.999	99.836	97.885
CASAN	102.378	100.999	99.836	97.885
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I+II)	138.369	133.769	132.611	115.151
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.718.512	6.958.438	7.132.018	7.376.828
% Total das GARANTIAS sobre a RCL	2,06	1,92	1,86	1,56
Limite definido por Resolução do Senado Federal nº 043/01 (22% sobre a RCL)	1.478.073	1.530.856	1.569.044	1.622.902

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras Garantias	-	-	-	-
GARANTIAS INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras Garantias	-	-	-	-
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I+II)	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

Observa-se, no 3º quadrimestre/2006, que o total de garantias oferecidas pelo Estado totalizou R\$ 115.151 milhares de reais, o que corresponde a 1,56% da Receita Corrente Líquida, estando portanto abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Destaca-se que o percentual aqui demonstrado não sofreu alterações quando considerada a Receita Corrente Líquida calculada por este Corte de Contas, no valor de R\$ 7.391.811 milhares de reais. Ainda com relação aos valores demonstrados pelo Poder Executivo no demonstrativo em tela, ressalta-se que o único valor que sofreu alterações quando considerada a Receita Corrente Líquida calculada por esta Corte de Contas, é valor referente à linha “Limite definido pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal”, que passou de R\$ 1.622.902 milhares de reais para R\$ 1.626.198 milhares de reais.

Ainda com relação aos valores apresentados no demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, verifica-se que as contas contábeis constantes do balancete Geral Consolidado de Dezembro de 2006 não apresentam o detalhamento necessário para que se possam visualizar os valores individualizados para Garantias Internas e Externas, prejudicando a conferência realizada por esta Corte de Contas.

Isto posto, constatou-se ainda que no demonstrativo ora apresentado, não houve preenchimento, por parte do Poder Executivo, da tabela que mostra as contragarantias oferecidas, desobedecendo o disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, e, art. 18, incisos I e II, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Importante ressaltar que esta impropriedade tornou-se recorrente, já tendo sido apontada outras vezes, inclusive no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2005.

3.1.5 Operações de Crédito

Nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e do art. 3º da Resolução nº 43/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2003, ambas do Senado Federal, constituem operações de crédito os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equiparam-se às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

- I. O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a

voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

- II. Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; e
- III. Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Não se equiparam às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001:

- I. Assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- II. Parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

O art. 7º, I da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, preceitua que o montante global das operações de crédito interno e externo realizadas em um exercício financeiro, dos Estados, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, em seu art. 10 estabelece que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

As Operações de Crédito do Estado relativas ao exercício de 2006 estão evidenciadas a seguir:

Com relação aos números apresentados pelo Poder Executivo, que estão sendo tratados no Processo LRF 07/00069704, em tramitação nesta Casa, destaca-se que a Receita Corrente Líquida sofreu alterações, passando a importar em R\$ 7.391.811.

Desta forma, alguns valores informados pelo poder Executivo também sofreram alterações. Destaca-se que não houve alteração no percentual de Operações de Crédito com relação à RCL calculada pelo TCE. Assim sendo, segue demonstrativo calculado por esta Corte de Contas:

TABELA 3.1.12

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
REALIZADAS EM 2006**

	Em R\$ Milhares
RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	103.566
Externas	100.574
BID - Rodoviário	60.847
BIRD - Microbacias	39.728
Internas	2.991
CEF - PNAFE	2.991
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - ARO (II)	-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	103.566
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.391.811
% das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL	1,40
% das Operações de Crédito por Antecipação da Receita sobre a RCL	-
Limite definido pela RSF 043/2001 para Operações de Crédito Internas e Externas (16%)	1.182.689
Limite definido pela RSF 043/2001 para Operações de Crédito por Antecipação da Receita (7%)	517.426

Do exposto, verifica-se que até o 3º quadrimestre/2006 um montante de R\$ 103.566 milhares de reais em Operações de Crédito, o que corresponde a 1,40% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

SEÇÃO II - CONTAS DO PODER LEGISLATIVO - ALESC

3.2.1 Execução Orçamentária

A Lei Estadual nº 13.672/2006 fixou a Despesa Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 214.740.000,00 (duzentos e catorze milhões e setecentos e quarenta mil reais). Considerando as suplementações no valor de 47.717.038,14 (quarenta e sete milhões setecentos e dezessete mil trinta e oito reais e catorze centavos) e as anulações no valor de R\$ 39.468.381,53 (trinta e nove milhões quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), ao final do exercício a despesa autorizada permaneceu em R\$ 222.988.656,61 (duzentos e vinte e dois milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Para a execução do Orçamento da Assembléia Legislativa em 2006, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R\$ 210.445.192,84 (duzentos e dez milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil

cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.2.1

TRANSFERÊNCIA DO TESOURO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL EXERCÍCIO DE 2006					
Em R\$					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
Assembleia Legislativa	210.664.248,10	3,60	210.445.192,84	3,60	(219.055,26)

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2006. Método do TCE.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (3,60%), de R\$ 210.445.192,84 (duzentos e dez milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), foi inferior ao montante que deveria ter sido repassado de R\$ 210.664.248,10 (duzentos e dez milhões seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Além das Cotas Recebidas do Tesouro do Estado como participação na Receita Líquida Disponível, a Assembleia Legislativa obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 3.2.2

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EXERCÍCIO DE 2006	
Em R\$	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (3,60%)	210.445.192,84
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.771.508,97
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	950.832,80
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	122.223,49
REPASSE DO FUNDO SOCIAL	4.552.301,81
TOTAL	218.842.059,91

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2006.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa no exercício de 2006, a saber:

TABELA 3.2.3

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$	
	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	214.740.000,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	222.988.656,61	100,00
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	221.404.078,65	99,29
DESPESAS CORRENTES	215.862.073,70	97,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	108.842.476,08	49,16
APLICAÇÕES DIRETAS	108.842.476,08	49,16
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.939.291,91	45,14
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.343.019,52	2,86
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.049.387,94	0,93
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	472.791,47	0,21
RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL. REQUISITADO	37.985,24	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.019.597,62	48,34
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.154.743,11	4,59
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.151.743,11	4,59
APLICAÇÕES DIRETAS	96.864.854,51	43,75
APOSENTADORIAS E REFORMAS	37.105.610,35	16,76
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	75.930,71	0,03
DIÁRIA-CIVIL	7.395.781,50	3,34
MATERIAL DE CONSUMO	1.868.875,75	0,84
PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTRAS	29.879,00	0,01
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	173.919,70	0,08
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	2.342.293,48	1,06
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.310,00	0,01
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.254,92	0,03
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.819.996,85	3,08
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.168.879,58	9,56
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.700.000,00	7,54
OBRIG. TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	22.285,28	0,01
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.622.095,92	0,73
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.458.741,47	0,66
DESPESAS DE CAPITAL	5.542.004,95	2,50
INVESTIMENTOS	5.542.004,95	2,50
APLICAÇÕES DIRETAS	5.542.004,95	2,50
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.308.676,80	1,04
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.933.328,15	0,87
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00	0,59
TOTAL EMPENHADO	221.404.078,65	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	1.584.577,96	0,71
RECEITA TOTAL	218.842.059,91	100,00
% DESPESAS / RECEITAS		101,17

Fonte: Balanço Geral da Assembléia Legislativa do Estado - Dezembro/2006.

A análise da execução orçamentária da despesa da Assembléia Legislativa do

Estado no exercício financeiro de 2006, revela que do total autorizado foram utilizados 99,29%. A Despesa Orçamentária correspondeu a 101,17% dos recursos recebidos pela ALESC.

Do total empenhado pela Assembléia Legislativa no exercício de 2006, R\$ 3.610.792,87 (três milhões seiscientos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, tratando-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não-Processados.

A Assembléia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 217.793.285,78 (duzentos e dezessete milhões setecentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), o que representa 98,37% do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2006.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2006 e a inscrição dos Restos a Pagar Não-Processados no exercício:

TABELA 3.2.4

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	11.993	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	40
Disponibilidade Financeira	11.993	Depósitos	35
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	5
Bancos	11.993	Do Exercício	-
Conta Movimento	266	De Exercícios Anteriores	5
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	11.727		
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	11.993	SUBTOTAL	40
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	11.954
TOTAL	11.993	TOTAL	11.993
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			3.611
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			8.343
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	8.343

Fonte: Processo LRF 07/00094814, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2006.

Ao final do exercício de 2006, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, a Assembléia Legislativa apresentava uma suficiência financeira de R\$ 8.342.879,57 (oito milhões trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), gerando assim, superávit financeiro.

3.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a

Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2006 atingiu R\$ 7.391.810.691,13 (sete bilhões trezentos e noventa e um milhões oitocentos e dez mil seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,20% para a Assembléia Legislativa.

A Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R\$ 136.854.283,48 (cento e trinta e seis milhões oitocentos e cinqüenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondendo no exercício de 2006 a 1,85% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.2.5

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2006**

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	Em R\$ Milhares
				% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
Assembléia Legislativa	2,20	2,09	136.854	1,85

Fonte: Processo LRF 07/00094814, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2006.

A análise demonstra que a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida da Assembléia Legislativa, ao final do exercício de 2006, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.3.1 Execução Orçamentária

A Lei Estadual nº 13.672/2006 fixou a Despesa Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 86.695.000,00 (oitenta e seis milhões e seiscentos e noventa e cinco mil reais). Considerando as suplementações no valor de 23.219.378,97 (vinte e três milhões duzentos e dezenove mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) e as anulações no valor de R\$ 19.548.570,79 (dezenove milhões quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), ao final do exercício a despesa autorizada permaneceu em R\$ 90.365.808,18

(noventa milhões trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oito reais e dezoito centavos).

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Contas em 2006, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R\$ 70.148.397,61 (setenta milhões cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.3.1

TRANSFERÊNCIA DO TESOURO AO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL EXERCÍCIO DE 2006					
					Em R\$
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
Tribunal de Contas	70.221.416,03	1,20	70.148.397,61	1,20	(73.018,42)

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2006. Método do TCE.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (1,20%), de R\$ 70.148.397,61 (setenta milhões cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), foi inferior ao montante que deveria ter sido repassado de R\$ 70.221.416,03 (setenta milhões duzentos e vinte e um mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos).

Além das Cotas Recebidas do Tesouro do Estado como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Contas obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 3.3.2

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2006	
	Em R\$
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (1,20%)	70.148.397,61
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.113.786,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	204.626,03
REPASSE CONVÊNIO TCE 001/2006	2.100.000,00
COTAS DE CONVÊNIOS	55.196,66
REPASSE DO FUNDO SOCIAL	1.517.428,87
TOTAL	76.139.435,47

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2006.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas no exercício de 2006, a saber:

TABELA 3.3.3

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2006

	Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	86.695.000,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	90.365.808,18	100,00
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	71.441.438,76	79,06
DESPESAS CORRENTES	70.718.231,87	98,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.284.750,92	52,19
APLICAÇÕES DIRETAS	37.284.750,92	52,19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.415.152,21	45,37
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	386.989,98	0,54
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	214.737,17	0,30
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.899.347,14	5,46
RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL. REQUISITADO	368.524,42	0,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.433.480,95	46,80
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	35.857,00	0,05
CONTRIBUIÇÕES	35.857,00	0,05
APLICAÇÕES DIRETAS	11.853.621,79	17,42
APOSENTADORIAS E REFORMAS	20.699.420,35	28,97
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	369.903,95	0,52
DIÁRIA-CIVIL	451.877,96	0,63
MATERIAL DE CONSUMO	643.749,86	0,90
PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORTIVAS E OUTRAS	250,00	0,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19.250,00	0,03
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	111.064,13	0,16
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	238.139,46	0,33
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.635.734,40	3,69
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	2.024.570,77	2,83
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.843.745,51	8,18
OBRIG. TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	27.276,14	0,04
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	330.753,88	0,46
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.887,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	723.206,89	1,01
INVESTIMENTOS	723.206,89	1,01
APLICAÇÕES DIRETAS	723.206,89	1,01
OBRAS E INSTALAÇÕES	371.354,60	0,52
EQUIPAMENTOS E MAERIAL PERMANENTE	351.852,29	0,49
TOTAL EMPENHADO	71.441.438,76	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	18.924.369,42	20,94
RECEITA TOTAL	76.139.435,47	100,00
% DESPESAS / RECEITAS		93,83

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado - Dezembro/2006.

A análise da execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado no exercício financeiro de 2006, revela que do total autorizado foram utilizados 79,06%. A Despesa Orçamentária correspondeu a 93,83% dos recursos recebidos pelo TCE.

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2006, R\$ 439.640,50 (quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta reais e cinqüenta centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, tratando-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não-Processados.

O Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 71.001.798,26 (setenta e um milhões um mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), o que representa 99,38% do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2006.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2006 e a inscrição dos restos a pagar não-processados no exercício:

TABELA 3.3.4

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TRIBUNAL DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2006			
Em R\$ Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	14.953	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	18
Disponibilidade Financeira	14.953	Depósitos	18
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	14.953	Do Exercício	-
Conta Movimento	4	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	14.949		
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	14.953	SUBTOTAL	18
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	14.936
TOTAL	14.953	TOTAL	14.953
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			440
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			14.496
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	14.496

Fonte: Processo LRF 07/00003525, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2006.

Ao final do exercício de 2006, após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Tribunal de Contas apresentava uma suficiência financeira de R\$ 14.496.223,86 (catorze milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), gerando assim, superávit financeiro.

3.3.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2006 atingiu R\$ 7.391.810.691,13 (sete bilhões trezentos e noventa e um milhões oitocentos e dez mil seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 0,80% para o Tribunal de Contas.

A Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R\$ 49.963.578,13 (quarenta e nove milhões novecentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos), correspondendo no exercício de 2006 a 0,68% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 3.3.5

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$ Milhares				
ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
Tribunal de Contas	0,80	0,76	49.964	0,68

Fonte: Processo LRF 07/00003525, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2006.

A análise demonstra que a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Tribunal de Contas, ao final do exercício de 2006, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IV - CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

Este tópico trata do Poder Judiciário, incluindo o Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

3.4.1 Execução Orçamentária

A Lei Estadual nº 13.672/2006 fixou a Despesa Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado para o exercício financeiro de 2006 em R\$ 484.846.380,00

(quatrocentos e oitenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais), e para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça em R\$ 48.325.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais), totalizando o montante de R\$ 533.171.380,00 (quinhentos e trinta e três milhões cento e setenta e um mil e trezentos e oitenta reais).

A Despesa Autorizada final resultou em R\$ 543.575.011,20 (quinhentos e quarenta e três milhões quinhentos e setenta e cinco mil onze reais e vinte centavos), com aumento de 1,95% em relação ao orçamento original, sendo R\$ 472.523.566,38 (quatrocentos e setenta e dois milhões quinhentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) para o Tribunal de Justiça (2,54% de decréscimo) e R\$ 71.051.444,82 (setenta e um milhões cinqüenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (47,03% de acréscimo).

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Justiça em 2006, o Tesouro do Estado repassou com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o valor de R\$ 409.624.926,87 (quatrocentos e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 3.4.1

TRANSFERÊNCIA DO TESOIRO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	409.624.926,85	7,00	409.624.926,87	7,00	0,02

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2006.

Além das Cotas Recebidas do Tesouro do Estado como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Justiça, obteve outras receitas, discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 3.4.2

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXERCÍCIO DE 2006

Em R\$	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (7,00%)	409.624.926,87
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.714.228,21
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.586.712,08
PAGAMENTO DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	19.602.150,13
AUXÍLIO-FUNERAL	27.149,06
RENDAS DE APLICAÇÕES CTA. ÚNICA TJ (LEI Nº 11.644/2000)	18.211.478,88

continua

continuação

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
REPASSE DO FUNDO SOCIAL	8.851.704,35
OUTROS REPASSES RECEBIDOS	1.242.493,99
TOTAL	466.860.843,57

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Justiça - Dezembro/2006.

As receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ importaram em R\$ 58.262.788,18 (cinquenta e oito milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), constituindo-se de Receitas Orçamentárias e Cotas Recebidas do Tesouro.

TABELA 3.4.3

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS
PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	Em R\$
RECEITAS CORRENTES	57.203.742,06	
Receitas Patrimoniais	4.239.735,31	
Outras Receitas Correntes	52.964.006,75	
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	1.059.046,12	
GRJ (125) Taxa Judiciária	1.059.046,12	
TOTAL	58.262.788,18	

Fonte: Balanço Geral do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - Dezembro/2006.

A tabela seguinte mostra o total da Receita do Poder Judiciário no exercício de 2006 (Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça):

TABELA 3.4.4

**RECEITA TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	Em R\$
COTAS RECEBIDAS (1)	467.919.889,69	89,11	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (2)	57.203.742,06	10,89	
TOTAL	525.123.631,75	100,00	

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento de Justiça.

Notas: (1) Repasse do Tesouro do Estado ao Tribunal de Justiça – 7,00% da RLD, mais as rendas de aplicações financeiras, indenizações e restituições, pagamento de serventários da Justiça, auxílio funeral, rendas de aplicações da conta única TJ (Lei nº 11.644/2000), repasses do FUNDO SOCIAL, e GRJ-125-Taxa Judiciária (Fundo de Reap. da Justiça).
(2) Receita Arrecadada pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Demonstra-se, resumidamente, na tabela a seguir, a execução orçamentária da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça:

TABELA 3.4.5

**RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	484.846.380,00	472.523.566,38	465.180.963,02	7.342.603,36
FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	48.325.000,00	71.051.444,82	61.223.637,95	9.827.806,87
TOTAL	533.171.380,00	543.575.011,20	526.404.600,97	17.170.410,23
%	100,00	101,95	96,84	3,16

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Os dados acima, relativos à execução orçamentária da Despesa do Poder Judiciário, no exercício financeiro de 2006, revelam que do total autorizado foram utilizados 96,84%, restando um saldo orçamentário de 3,16%.

Do total empenhado, 93,45% correspondem a Despesas Correntes, e 6,55% representam as Despesas de Capital.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por elemento de despesa do Poder Judiciário, no exercício de 2006:

TABELA 3.4.6

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$				
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	484.846.380,00	48.325.000,00	533.171.380,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	472.523.566,38	71.051.444,82	543.575.011,20	101,95
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	465.180.963,02	61.223.637,95	526.404.600,97	96,84
DESPESAS CORRENTES	451.333.437,54	40.587.987,00	491.921.424,54	93,45
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	275.764.595,92	0,00	275.764.595,92	52,39
APLICAÇÕES DIRETAS	275.764.595,92	0,00	275.764.595,92	52,39
SALÁRIO-FAMÍLIA	20.633,49	0,00	20.633,49	0,00
VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	232.996.267,65	0,00	232.996.267,65	44,26
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.388.721,57	0,00	3.388.721,57	0,64
OUTRAS DESP. VARIÁV. - P.CIVIL	11.115.975,48	0,00	11.115.975,48	2,11
OUTRAS DESP.PESSOAL-TERC.	1.191.756,84	0,00	1.191.756,84	0,23
DESP. EXERC. ANTERIORES	26.969.952,92	0,00	26.969.952,92	5,12
INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS	81.287,97	0,00	81.287,97	0,02
OUTRAS DESP. CORRENTES	175.568.841,62	40.587.987,00	216.156.828,62	41,06
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0,00	4.481.393,01	4.481.393,01	0,85
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.599.999,97	1.599.999,97	0,30
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	2.881.393,04	2.881.393,04	0,55

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
APLICAÇÕES DIRETAS	175.568.841,62	36.106.593,99	211.675.435,61	40,21
APOSENTADORIAS E REFORMAS	78.483.667,86	0,00	78.483.667,86	14,91
OUTROS BEN. ASSISTENCIAIS	1.290.094,70	0,00	1.290.094,70	0,25
SALÁRIO-FAMÍLIA	1.743,43	0,00	1.743,43	0,00
DIÁRIA-CIVIL	3.546.937,91	0,00	3.546.937,91	0,67
MATERIAL DE CONSUMO	9.781.963,40	3.556.619,41	13.338.582,81	2,53
PREM. CULT. ART. CIENT. DESP.	6.862,85	0,00	6.862,85	0,00
PASS. E DEPC/ LOCOMOÇÃO	515.682,36	0,00	515.682,36	0,10
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	75.438,76	0,00	75.438,76	0,01
OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	2.402.207,96	4.271.215,01	6.673.422,97	1,27
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	7.391.262,64	5.156.527,92	12.547.790,56	2,38
OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	13.946.417,04	17.021.166,36	30.967.583,40	5,88
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	33.506.732,83	0,00	33.506.732,83	6,37
OBRIG. TRIB. CONTRIBUTIVAS	87.341,01	121.318,69	208.659,7	0,04
DESP. EX. ANTERIORES	20.938.243,47	1.610.046,60	22.548.290,07	4,28
INDEN. E RESTITUIÇÕES	3.594.245,40	4.369.700,00	7.963.945,40	1,51
DESPESAS DE CAPITAL	13.847.525,48	20.635.650,95	34.483.176,43	6,55
INVESTIMENTOS	13.847.525,48	20.635.650,95	34.483.176,43	6,55
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00	0,49
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00	0,49
APLICAÇÕES DIRETAS	13.847.525,48	18.035.650,95	31.883.176,43	6,06
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.002.552,18	13.613.838,78	14.616.390,96	2,78
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	12.841.316,33	4.390.272,56	17.231.588,89	3,27
DESP. EX. ANTERIORES	3.656,97	31.539,61	35.196,58	0,01
TOTAL EMPENHADO	465.180.963,02	61.223.637,95	526.404.600,97	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	7.342.603,36	9.827.806,87	17.170.410,23	3,16
RECEITA TOTAL			525.123.631,75	100,00
% DESPESA/RECEITA				100,24

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça - Dezembro/2006.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2006, importa destacar que R\$ 27.782.963,38 (vinte e sete milhões setecentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não-Processados.

Assim, pode-se dizer que no exercício de 2006, o Poder Judiciário efetuou pagamento de despesas no valor de R\$ 498.621.637,59 (quatrocentos e noventa e oito milhões seiscentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), o que representa 94,72% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela abaixo demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de

2006 e a inscrição dos Restos a Pagar Não-Processados no exercício:

TABELA 3.4.7

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	621.508	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	570.407
Disponibilidade Financeira	621.508	Depósitos	570.407
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	621.508	Do Exercício	-
Conta Movimento	228	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	621.279		
Outras Dispon. Financeiras	-		
SUBTOTAL	621.508	SUBTOTAL	570.407
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	51.101
TOTAL	621.508	TOTAL	621.508
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			27.783
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II - III)			23.318
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	23.318

Fonte: Processo LRF 07/00010653, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2006.

Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o Poder Judiciário apresentava suficiência financeira de R\$ 23.318.023,14 (vinte e três milhões trezentos e dezoito mil vinte e três reais e quatorze centavos), gerando assim, um superávit financeiro ao final do exercício de 2006.

3.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2006 atingiu R\$ 7.391.810.691,13 (sete bilhões trezentos e noventa e um milhões oitocentos e dez mil seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Despesa com Pessoal do Poder Judiciário apurada segundo o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R\$ 300.194.222,99 (trezentos milhões cento e noventa e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), correspondendo no exercício de 2006 a 4,06% da Receita Corrente Líquida, consoante explicitado na tabela a seguir:

TABELA 3.4.8

**DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares				
ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R\$)	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
Poder Judiciário	6,00	5,70	300.194	4,06

Fonte: Processo LRF 07/00010653, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2006.

A análise demonstra que no exercício de 2006, o montante da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à Receita Corrente Líquida, resultou em um percentual inferior aos limites máximo e prudencial, com gastos correspondentes a 1,64 ponto percentual abaixo do limite prudencial. Significa dizer que os gastos com pessoal do Poder Judiciário estão 32,31% abaixo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V - CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As contas do Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, serão tratadas neste tópico.

3.5.1 Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária do Ministério Público do Estado para o exercício financeiro de 2006 foi fixada pela Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, importando no valor de R\$ 165.676.090,00 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e noventa reais); com relação ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o valor estabelecido foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, o valor foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, o valor foi de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais), perfazendo um montante de R\$ 173.176.090,00 (cento e setenta e três milhões, cento e setenta e seis mil e noventa reais) de despesa orçamentária fixada.

No decorrer da execução orçamentária o valor orçado do Ministério Público foi suplementado em R\$ 29.987.790,55 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Além disso, foram anuladas dotações de R\$ 21.189.198,43 (vinte e um milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), passando a representar uma despesa autorizada de R\$ 174.474.682,12 (cento e

setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e doze centavos), ou 105,31% do valor inicialmente orçado.

O valor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, foi suplementado em R\$ 1.435.323,87 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) e sofreu anulações no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). O orçamento do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público foi suplementado em R\$ 201.894,25 (duzentos e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), foram anuladas dotações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resultando em uma despesa autorizada de R\$ 291.894,25 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Com relação ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, constatou-se suplementação no valor de R\$ 18.724.101,45 (dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos). Foram anuladas despesas no valor de R\$ 9.625.097,99 (nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, noventa e sete reais e noventa e nove centavos), fazendo com que a despesa autorizada totalizasse R\$ 16.099.003,46 (dezesseis milhões, noventa e nove mil, três reais e quarenta e seis centavos).

A despesa total autorizada do Ministério Público para o exercício de 2006, foi de R\$ 192.280.903,70 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e três reais e setenta centavos).

Para a execução do Orçamento do Ministério Público em 2006, houve repasse do Tesouro do Estado com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO no valor global de R\$ 174.625.294,23 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos):

TABELA 3.5.1

**TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% da RLD	VALOR REPASSADO (B)	% da RLD	DIFERENÇA (B-A)
MINISTÉRIO PÚBLICO	169.701.755,41	2,90	174.625.294,23	2,98	4.923.538,82

Fonte: Balanço Geral do Estado/2006 e método do TCE/DCE.

A título de participação na Receita Líquida Disponível - RLD (2,90%), o Tesouro do Estado repassou ao Ministério Público o montante de R\$ 174.625.294,23 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), portanto R\$ 4.923.538,82 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) além do valor que deveria ter sido repassado, de R\$ 169.701.755,41 (cento e

sessenta e nove milhões, setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

O Ministério Público do Estado obteve outras receitas, além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível

TABELA 3.5.2

**RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIOS DE 2006**

Em R\$	
ESPÉCIES DE REPASSES	MPE
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	174.625.294,23
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.510.699,24
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	329.793,59
REPASSE CONVÊNIO TCE 001/2006	0,00
COTAS DE CONVÊNIO	0,00
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	0,00
AUXÍLIO FUNERAL	0,00
RENDAS APLICAÇÃO C. ÚNICA	0,00
RECEITA DE LEILÃO	60.670,00
REPASSE DE PRECATÓRIOS	0,00
Subtotal	176.526.457,06
FUNDO SOCIAL	3.625.560,70
TOTAL	180.152.017,76

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2006 e TCE/DPI.

A Receita Orçamentária Realizada pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no exercício de 2006, importou em R\$ 992.208,90 (novecentos e noventa e dois mil, duzentos e oito reais e noventa centavos), constituindo-se na sua totalidade por Receitas Correntes.

TABELA 3.5.3

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS
PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	992.208,90
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	158.767,00
MULTAS E JUROS DE MORA	833.441,90
TOTAL	992.208,90

Fonte: Balanço Geral do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - Dezembro/2006

A Receita Realizada pelo Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de

2006, importou em R\$ 31.515,62 (trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), constituindo-se por Receitas Correntes.

TABELA 3.5.4

RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA PELO FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2006	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	31.515,62
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	25.316,26
RECEITA DE SERVIÇOS	6.199,36
TOTAL	31.515,62

Fonte: Balanço Geral do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - Dez/2006.

A Receita Realizada pelo Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2006, importou em R\$ 11.091.789,72 (onze milhões, noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), constituindo-se por Receitas Correntes.

TABELA 3.5.5

RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2006	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.091.789,72
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.318.547,63
MULTAS E JUROS DE MORA	4.666,09
RECEITAS DIVERSAS	9.768.576,00
TOTAL	11.091.789,72

Fonte: Balanço Geral do Fundo Especial Reap. e Modernização do Ministério Público - Dez/2006.

Demonstra-se a seguir a totalidade da Receita do Ministério Público Estadual no exercício de 2006 (Ministério Público, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina e Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público):

TABELA 3.5.6

**RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	172.157.036,71	93,43
RECEITAS CORRENTES	12.115.514,24	6,57
TOTAL	184.272.550,95	100,00

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - Dezembro/2006.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da Despesa do Ministério Público:

TABELA 3.5.7

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$						
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	M. PÚBLICO	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	165.676.090,00	100.000,00	7.000.000,00	400.000,00	173.176.090,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	174.474.682,12	291.894,25	16.099.003,46	1.415.323,87	192.280.903,70	111,03
DESPESA REALIZADA	172.157.036,71	76.421,16	12.761.160,69	216.911,90	185.211.530,46	96,32
DESPESAS CORRENTES	172.108.311,45	75.192,76	7.538.821,16	186.911,90	179.909.237,27	97,14
PES.ENC. SOCIAIS	115.762.457,52	-	-	-	115.762.457,52	64,34
APLICAÇÕES DIRETAS	115.762.457,62	-	-	-	115.762.457,62	64,34
Aposent. e Reformas	-	-	-	-	0,00	0,00
Salário-Família	-	-	-	-	0,00	0,00
Venc. e Vant. Fixas- Pes. Civil	107.324.719,01	-	-	-	107.324.719,01	92,71
Venc. e Vant. Fixas-Pes. Militar	343.829,09	-	-	-	343.829,09	0,30
Obrig. Patronais	988.560,84	-	-	-	988.560,84	0,85
Outras Desp. Var. - Pes. Civil	284.836,25	-	-	-	284.836,25	0,25
Outras Desp. Var. - Pes. Militar	2.554,47	-	-	-	2.554,47	0,00
Desp. Exerc. Anteriores	6.817.957,86	-	-	-	6.817.957,86	5,89
Ressarc. Desp. Pes. Requisit.	-	-	-	-	0,00	0,00
OUTRAS DES. CORRENTES	56.345.853,93	75.192,76	7.538.821,16	186.911,90	64.146.779,75	35,66
TRANSF. EXTERIOR	52.522,12	-	-	10.893,95	63.416,07	0,10
Contribuições	52.522,12	-	-	10.893,95	63.416,07	0,10
APLICAÇÕES DIRETAS	56.293.331,81	75.192,76	7.538.821,16	176.017,95	64.083.363,68	99,90
Aposentadorias e Reformas	37.507.633,01	-	-	-	37.507.633,01	58,53
Outros Benefícios Assistenciais	219.020,60	-	-	-	219.020,60	0,58
Diárias - Civil	532.877,57	-	-	-	532.877,57	0,83
Diárias - Militar	33.950,00	-	-	-	33.950,00	0,05

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	M. PÚBLICO	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
Material de Consumo	753.198,47	1.077,26	1.198.365,45	-	1.952.641,18	3,05
Pass. e Desp. Locom.	160.663,53	981,24	-	-	161.644,77	0,25
Serv. de Consultoria	28.118,44	-	133.059,76	-	161.178,20	0,25
Outos Serv. De Terc.Pes.Física	1.089.694,98	10.904,00	1.900.957,27	33.167,74	3.034.723,99	4,74
Locação de M.Obra	3.110.336,27	-	8.100,00	-	3.118.436,27	4,87
Outras Serv. De Terc. - Pes.Jur.	2.490.448,38	41.313,52	4.249.346,71	137.176,50	6.918.285,11	10,80
Auxílio - Aliment	3.485.359,00	-	-	-	3.485.359,00	5,44
Obrig. Trib. E Contributiva	582.455,11	2.136,09	2.195,45	5.673,71	592.460,36	0,92
Desp. Exerc. Anter.	5.881.391,09	-	45.800,53	-	5.927.191,62	9,25
Indeniz. E Restit.	418.185,54	-	-	-	418.185,54	0,65
DESPESAS DE CAPITAL	48.725,26	1.228,40	5.222.339,53	30.000,00	5.302.293,19	2,76
INVESTIMENTOS	48.725,26	1.228,40	5.222.339,53	30.000,00	5.302.293,19	2,76
TRANSF. INSTIT. PRIV. SEM FINS LUCRATIVOS	-	-	-	30.000,00	30.000,00	0,57
Auxílios	-	-	-	30.000,00	30.000,00	0,57
APLICAÇÕES DIRETAS	48.725,26	1.228,40	5.222.339,53	-	5.272.293,19	2,74
Obras e Instalações	-	-	11.600,00	-	11.600,00	0,22
Equip. E Mat. Perm.	48.725,26	1.228,40	5.210.739,53	-	5.260.693,19	2,74
Aquisição de Imóveis	-	-	-	-	0,00	0,00
Inden. e Restituições	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL EMPENHADO	172.157.036,71	76.421,16	12.761.160,69	216.911,90	185.211.530,46	96,32
SALDO ORÇAMENTÁRIO	2.317.645,41	215.653,09	3.337.842,77	1.198.411,97	7.069.553,24	3,68
RECEITA TOTAL	184.272.550,95	31.515,62	11.091.789,72	992.208,90	196.388.065,19	
% DESPESA/RECEITA	93,43	241,92	115,05	21,86	472,25	

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público - Dezembro/2006.

Analisando a execução orçamentária do Ministério Público de 2006, observa-se que do total autorizado foram utilizados 96,32%. Importante ressaltar que a Despesa Orçamentária correspondeu a 97,91% da receita recebida pelo Ministério Público. Além disso, frisa-se que do total empenhado pelo Ministério Público, R\$ 5.140.840,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e quarenta reais) foram inscritos em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R\$ 4.891.035,46 (quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) correspondem a Restos a Pagar Não-Processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2006, o Ministério Público efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 180.070.690,46 (cento e oitenta milhões, setenta mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), o que representa 97,22% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2006 e a inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não-Processados no exercício:

TABELA 3.5.8

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	12.701	Depósitos	0
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	-	Do Exercício	250
Conta Movimento	4	De Exercícios Anteriores	0
Aplicações Financeiras	12.697	Outras Obrigações Financeiras	0
Outras Disponibilidades Financeiras	0	Consignações	0
Valores Realizáveis	0		
SUBTOTAL	12.701	SUBTOTAL	250
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	12.451
TOTAL	12.701	TOTAL	12.701
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			4.891
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II-III)			7.560

Fonte: Processo 07/00013911, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2006 - MPSC.

Constata-se ao analisar a tabela anterior, que o Ministério Público Estadual, em 31/12/2006, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, apresentava suficiência financeira de R\$ 12.451 milhares de reais. Verificou-se superávit financeiro de R\$ 7.560 milhares de reais após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, o que significa dizer que, os valores obtidos com o Ativo Disponível Total foram suficientes para satisfazer as Obrigações Financeiras no exercício de 2006.

3.5.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Ministério Público, conforme preceitua o art. 20, inciso II, “d” da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2006 atingiu R\$ 7.391.811 milhares de reais, conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, a Despesa com Pessoal do Ministério Público no exercício de 2006, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, totalizou R\$ 135.760 milhares de reais, correspondendo a 1,84% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 3.5.9

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$ Milhares				
ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R\$)	%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00	1,90	135.760,00	1,84

Fonte: Processo LRF 07/00013911 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006)

A análise demonstra que o Ministério Público, ao final do exercício de 2006, ficou abaixo do limite legal em 0,16 pontos percentuais e abaixo do limite prudencial em 0,06 pontos percentuais.

SEÇÃO VI - ANÁLISE DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF VERSUS ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO, DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, RESTOS A PAGAR E FIM DE MANDATO

3.6.1 Considerações iniciais

A Lei Complementar Federal nº 101/00-LRF tem como princípio básico a responsabilidade na gestão fiscal, e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O “caput” do art. 42 da LRF cuida do encerramento de mandato e de exercício. Conforme se depreende do texto legal, trata-se de norma de restrição, na medida em que não permite “contrair obrigação” nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato do titular do poder ou órgão, ou seja, no caso do Poder Executivo, a partir de 01/05/06, sem que existissem, em 31/12/06, no momento em que foram apuradas as disponibilidades de caixa (art. 55, III, “a” da LRF), recursos financeiros suficientes para liquidar as obrigações contraídas, seja em relação às parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2006 seja em relação às parcelas vincendas a partir de janeiro de 2007.

Vejamos o disposto no art. 42:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifou-se)

O cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser objeto de verificação durante todo o mandato do titular do Poder ou órgão estabelecido no art. 20 da LRF, e não somente nos dois últimos quadrimestres, inclusive por meio do contingenciamento da despesa, quando a receita não se comportar conforme previsto. A redução de custos, o combate aos desperdícios e o aumento das receitas são medidas determinantes para uma gestão fiscal responsável.

A fiscalização do cumprimento do art. 42 da LRF não é tarefa fácil, até porque o referido artigo tinha estreita relação com o art. 41, que foi vetado pelo Presidente da República. Com isso, algumas dúvidas persistem na aplicação do art. 42, ensejando estudos e debates no âmbito da Administração Pública federal, estadual e municipal. A essência do art. 41 e as razões do seu veto serão vistas no presente trabalho. Antes, porém, é importante destacar alguns pré-requisitos que foram considerados pelo Tribunal de Contas na aplicação do art. 42, quais sejam:

- É aplicável aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas e Ministério Público. Porém, sendo o Poder Executivo Estadual responsável por 88,20% da execução orçamentária realizada em 2006, o foco da análise será feita sobre as contas do referido Poder, mesmo porque a data de encerramento dos demais mandatos são diferentes e não conferem com o encerramento do exercício financeiro da Lei Federal nº 4.320/64.

No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, o exame quanto ao cumprimento do art. 42 é realizado no processo próprio que trata do cumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Restringe-se às obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do final de mandato, representando, no caso do Poder Executivo, o período entre 01/05 a 31/12, considerado de restrição; e
- Refere-se à contratação de despesas orçamentárias e à existência de recursos financeiros suficientes para quitá-las, dentro do próprio exercício, evitando o comprometimento financeiro de exercícios seguintes.

Do exposto, verifica-se que em sua essência o art. 42 da LRF contém regramento que se destina a evitar o comprometimento financeiro de exercícios futuros, por meio de controle sobre a inscrição de Restos a Pagar e das disponibilidades de caixa, criando uma certa limitação ao titular do poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, bem como ao ordenador da despesa quando da execução orçamentária nos oito meses, do último ano do mandato do titular do Poder.

Além disso, a análise do art. 59 da LRF remete aos Tribunais de Contas especial atenção sobre os Restos a Pagar, tendo em vista o seguinte estabelecimento:

Art. 59 . O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

II. Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

(...) (Grifou-se)

Vê-se que o artigo em referência, ao dispor sobre a fiscalização de limites e condições para a inscrição de Restos a Pagar, também atribui responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e ao Ministério Público Estadual.

Como dito anteriormente, a análise do art. 42 não é tarefa fácil de ser feita, isso porque antes de ser sancionada, a LRF obteve dez vetos, dentre os quais o art. 41, que era complemento importante para a aplicação do art. 42. Vejamos o porquê da estreita relação entre os arts. 41 e 42 da LRF, a partir do teor do art. 41 e as razões do seu veto:

VETO DO ART. 41

Art. 41. Observados os limites globais de empenhamento e movimentação financeira, serão inscritas em Restos a Pagar:

I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

A) normas legais e contratos administrativos;

B) convênios, ajustes, acordos ou congêneres, com outro ente da Federação, já assinado, publicado e em andamento.

§ 1º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congêneres cujo objeto esteja sendo lançado no todo ou em parte.

§ 2º Após deduzido de suas disponibilidades de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II do *caput*, o Poder ou órgão referidos no art. 20 poderá inscrever as demais despesas empenhadas, até o limite do saldo remanescente.

§ 3º Os empenhos não liquidados e não inscritos serão cancelados.

RAZÕES DO VETO DO ART. 41

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, foi: “a exemplo de vários outros limites e restrições contidos no projeto de lei complementar, o sentido original da introdução de uma regra para Restos a Pagar era promover o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos

que esta coloca à disposição do governo, evitando déficits imoderados e reiterados. Neste intuito, os Restos a Pagar deveriam ficar limitados às disponibilidades de caixa como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de despesa.

A redação final do dispositivo, no entanto, não manteve esse sentido original que se assentava na restrição básica de contrapartida entre a disponibilidade financeira e a autorização orçamentária. O dispositivo permite, primeiro, inscrever em Restos a Pagar várias despesas para, apenas depois, condicionar a inscrição das demais à existência de recursos em caixa. Tal prática fere o princípio do equilíbrio fiscal, pois faz com que sejam assumidos compromissos sem disponibilidade financeira necessária para saldá-los, cria transtornos para a execução do orçamento e, finalmente, ocasiona o crescimento de Restos a Pagar que equivale, em termos financeiros, a crescimento de dívida pública.

Assim, sugere-se oposição de veto a este dispositivo por ser contrário ao interesse público.”

A essência da verificação do art. 42 é a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para cobrir os Restos a Pagar contraídos no período de 01/05/06 a 31/12/06. Por isso, a análise a seguir se destina a demonstrar algumas das características básicas dos Restos a Pagar:

3.6.2 Restos a Pagar (conceito, inscrição e prescrição)

O art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64 assim conceitua Restos a Pagar:

Art. 36, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com a vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Quanto a sua inscrição, o Decreto Lei nº 200/67 assim define:

Art. 76. Caberá ao Inspetor Geral de Finanças ou autoridade delegada autorizar a inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar” (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), obedecendo-se na liquidação respectiva às mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Parágrafo único. As despesas inscritas na conta de “Restos a Pagar” serão liquidadas quando do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro.

A prescrição é definida pelo Decreto Federal nº 20.910/1932, conforme segue:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios,

bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos da data do ato ou fato do qual se originaram.

O Decreto-lei nº 4.597/1942 estabeleceu ainda o seguinte:

Art. 3º A prescrição das dívidas, direitos e ações a que se refere o Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, somente pode ser interrompida por uma vez, e recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para interromper; consumir-se-á a prescrição no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio.

Uma vez esclarecidos o conceito, a inscrição e o prescrição de Restos a Pagar, importa salientar que o art. 42 da LRF traz em seu bojo o termo “contrair obrigação de despesa”, o qual tem sido causa de debates entre os especialistas da área e até os dias atuais ainda não ganhou sustentação quanto à sua verdadeira conceituação e interpretação. Para fins do presente trabalho, tem-se que os comentários de Heraldo da Costa Reis sobre o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64, são os que melhor se aplicam ao esclarecimento do termo em comento:

Na verdade, o empenho é uma das fases mais importantes por que passa a despesa pública, obedecendo a um processo que vai até o pagamento. **O empenho não cria obrigação e, sim, ratifica garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviços.** (grifou-se)

Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. É uma reserva que se faz, ou garantia que se dá ao fornecedor ou prestador de serviço, com base em autorização e dedução da dotação respectiva, de que o fornecimento ou o serviço contratado será pago, desde que observadas as cláusulas contratuais.

Desses ensinamentos conclui-se que o termo “contrair obrigação de despesa” não é o mesmo que empenhar. Assim, exemplificando, a obrigação de despesa somente é contraída quando, por exemplo, o administrador público pratica ato administrativo contratando servidor, operação de crédito, obra, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços, ou ainda assinando convênio.

Heraldo da Costa Reis ensina ainda que não são só dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que resultam as obrigações do Estado. Elas também se originam de mandamentos inseridos nas constituições, leis orgânicas municipais, leis ordinárias e regulamentos, os quais devem ser cumpridos, porque não envolvem implemento de condições.

De acordo com o estudo elaborado por Wéder de Oliveira, Consultor de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, atendendo solicitação do

Deputado Pedro Novaes, que foi relator do projeto que culminou na LRF, a expressão em tela ganha o seguinte teor:

Contrair obrigação de despesa - nos últimos dois quadrimestres refere-se, pois, a assumir compromissos em decorrência de contratos, ajustes, acordos, e outras formas de contratação, nesse período; compromissos que não existiam antes dos últimos oito meses; compromissos que o prefeito pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los. Portanto, as disposições do art. 42 não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses geradas em decorrência de obrigações assumidas anteriormente.

Com os esclarecimentos feitos pelo relator da LRF, tem-se que o termo **Contrair obrigação de despesa** representa a assunção de compromissos em decorrência de contratos, ajustes, acordos, e outras formas de contratação, nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato; de compromissos que não existiam antes dos últimos oito meses; compromissos que o governo pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los. Portanto, as disposições do art. 42 não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses geradas em decorrência de obrigações assumidas anteriormente.

Com isso, constata-se que o art. 42 da LRF sugere que as obrigações de despesas constitucionais e legais, principalmente as destinadas ao pagamento do serviço da dívida que não podem ser objeto de limitação de empenho, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sejam excluídas do total dos Restos a Pagar (processados ou não), inscritos sem disponibilidade financeira em 31/12/06, como por exemplo, as que seguem:

- Pagamento do serviço da dívida pública fundada, através dos elementos de despesas n.ºs. 21 a 27 e 71 a 77, da Portaria STN nº 163/01;
- Compra de materiais odontológicos, hospitalares e ambulatoriais, material químico, álcool, gasolina e diesel automotivo, restritos às áreas fins da Segurança Pública e Saúde, classificáveis no Elemento de Despesa 30 - Material de Consumo, da Portaria STN nº 163/01;
- Obrigações Contributivas constantes do elemento 47, da Portaria STN nº 163/01;
- Pagamento de Sentenças Judiciais, elemento de Despesa 91, da Portaria STN nº 163/01;
- Despesas pré-existentes, assumidas até 30/04/06, com pessoal ativo e inativo, classificáveis nos elementos de despesas 01 - Aposentadoria e Reformas, 03 - Pensões, 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 10 - Outros Benefícios de Natureza Social, 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 13 - Obrigações Patronais, da Portaria Interministerial nº 163/01;

- Serviços essenciais a serem executados de forma contínua, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, inciso II, relativas a contratação de fornecimento de água e esgoto, gás, energia elétrica, serviços de comunicação (telefonia fixa, correios, telex, comunicação de dados), manutenção de elevadores, serviços de vigilância, asseio e higiene, conforme elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Portaria nº 163/01; e
- Despesas essenciais relativas às áreas da Educação e Saúde, de aplicação obrigatória.

3.6.3 Análise do art. 42 da LRF por parte do Tribunal de Contas do Estado

Feitas as considerações acerca da singularidade da regra contida no art. 42 da LRF, importa esclarecer que a análise do tema será pautada nos seguintes pontos:

a. Disponibilidade Financeira – considerou-se que as disponibilidades de caixa, apresentadas pelo Poder Executivo Estadual no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2006, (Anexo V- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) deveriam representar liquidez imediata, razão pela qual só poderiam ser considerados, para fins de apuração, os valores constantes da conta contábil nº. 1.1.1 (Disponível) do Balancete do Razão Consolidado Geral de dezembro de 2006, excluindo Outras Disponibilidades Financeiras, principalmente os Créditos Tributários, visto que a STN não prevê este item em seu manual.

b. Obrigações de Despesas – essas obrigações foram identificadas no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2006, por meio da apuração dos Restos a Pagar Liquidados em 31/12/06, em confronto com a conta contábil nº. 2.9.5.4 (Restos a Pagar Liquidados) do Balancete do Razão Consolidado Geral do mês de Dezembro de 2006, deduzidos os Restos a Pagar Liquidados dos Poderes Legislativo e Judiciário, do TCE e MPE.

Isto posto, constatou-se que o Poder Executivo apresentou uma insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de R\$ 149.344 milhões de reais. Após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados, e considerando os valores relativos ao Regime Previdenciário, conclui-se que o Poder Executivo apresentou uma insuficiência financeira de R\$ 342.884 milhões de reais, no exercício de 2006.

Em face da existência de insuficiência financeira e considerando o volume de despesas orçamentárias realizadas em 2006, é pertinente a realização de levantamento por meio de auditoria, com o intuito de verificar as despesas orçamentárias contraídas nos últimos 8 (oito) meses (dois últimos quadrimestres) do mandato do governador, conforme a regra contida no art. 42 da LC nº 101/2000. Apresenta-se a seguir, os valores constantes do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa para o 3º quadrimestre/2006, informados pelo Poder Executivo:

TABELA 3.6.1

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2006
JANEIRO A DEZEMBRO/2006**

R\$ Milhares			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	774.147	Obrigações Financeiras	462.323
Caixa	8	Depósitos	176.564
Bancos	588.092	Restos a Pagar Processados	105.399
Conta Movimento	156.323	Do Exercício	105.399
Aplicações Financeiras	431.769	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	186.046	Outras Obrigações Financeiras	180.360
Créditos Tributários	149.163	Dividendos	1.601
Recursos Especiais a Receber	21.430	Débitos Diversos	7.024
Consignações a Apropriar	2	Credores - Entidades e Agentes	-
Outros Créditos a Receber	6.143	Valores em Trânsito	166.344
Depósitos Judiciais	2.776	Valores Pendentes	5.391
Valores Realizáveis	6.532		
SUBTOTAL	774.147	SUBTOTAL	462.323
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	311.824
TOTAL	774.147	TOTAL	774.147
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			115.168
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II-III)			196.657

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	83.608	Obrigações Financeiras	161.290
Caixa	-	Depósitos	161.206
Bancos	85.538	Restos a Pagar Processados	32
Conta Movimento	38.078	Do Exercício	32
Aplicações Financeiras	45.640	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	70	Outras Obrigações Financeiras	52
Crédito Patronal - Previdência	70	Patronal - Plano de Saúde	52
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (V)	77.682	Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (VI)	-
TOTAL	161.290	TOTAL	161.290
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados do Regime Previdenciário (VII)			690
Suficiência após a Inscrição em Restos a pagar Não-Processados (VIII)=(VI-VII)			-
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	118.285

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

Observa-se que ao final do exercício de 2006, o Poder Executivo informa ter apresentado um superávit financeiro de R\$ 311.824 milhões de reais, ou seja, o Ativo Disponível total foi superior às Obrigações Financeiras.

Contudo, ressalta-se que o lançamento do valor de R\$ 149.163 milhões de reais na linha “Créditos Tributários - Outras Disponibilidades Financeiras”, não guarda consonância com o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 586/05, da STN/MF, já que esses valores não representam disponibilidade financeira imediata, ou seja, não são líquidos e certos, conforme exige a Portaria supracitada, transcrita a seguir:

(...) Outras Disponibilidades Financeiras - **Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da unidade e para os quais não haja restrições para uso imediato**, com exceção dos recursos existentes em caixa e bancos e aplicações financeiras que já foram destacados no demonstrativo. **Essas disponibilidades representam o somatório dos recursos não recebidos cuja realização é líquida e certa**, a exemplo do disposto na Portaria n. 447, de 2002, da STN. Exce-tuam-se as outras disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente. (Grifou-se)

(...)

Portanto, levando-se em conta as normas constantes da referida Portaria, o Poder Executivo teria que ter apresentado o valor de R\$ 624.983 milhões de reais para Disponibilidade Financeira.

Destaca-se ainda que se encontra lançado pelo Poder Executivo, no Balancete do Razão Analítico de Dezembro de 2006 - Consolidado Geral, mais especificamente na Conta Contábil 2.2.2.4.7 - Precatórios a Pagar, o valor de R\$ 328.514 milhões de reais, correspondente aos precatórios que foram cancelados do Passivo Financeiro e lançados no Passivo Exigível em Longo Prazo, porém desconsiderados quando do preenchimento do demonstrativo em tela. Destaca-se que deste valor foram deduzidos R\$ 16.510 milhões de reais referentes a Precatórios a Pagar relativos ao exercício de 2007, tendo a informação sido extraída do Sistema de Contabilidade do Estado (SCE 2006), passando, desta forma, a um montante de R\$ 312.004 milhões de reais para a referida linha.

Isto posto, na seqüência apresenta-se o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa elaborado pelo Corpo Técnico do TCE, levando em consideração, inserido dentro de “Outras Obrigações Financeiras”, o valor dos Precatórios a Pagar referentes ao exercício de 2006, cujo montante é de R\$ 312.004 milhões de reais. Também se inclui no demonstrativo abaixo o novo valor para a linha “Outras Disponibilidades Financeiras”, perfazendo um total de R\$ 36.883 milhões de reais, deixando-se de considerar o valor de R\$ 149.163 milhões de reais constante da linha “Créditos Tributários”. Tais mudanças levam para R\$ 624.983 milhões de reais o valor para Disponibilidade Financeira, conforme exposto anteriormente.

TABELA 3.6.2

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2006
JANEIRO A DEZEMBRO/2006**

Em R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	624.983	Obrigações Financeiras	790.837
Caixa	8	Depósitos	176.564
Bancos	588.092	Restos a Pagar Processados	105.399
Conta Movimento	156.323	Do Exercício	105.399
Aplicações Financeiras	431.769	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	36.883	Outras Obrigações Financeiras	492.364
Créditos Tributários	-	Dividendos	1.601
Recursos Especiais a Receber	21.430	Débitos Diversos	7.024
Consignações a Apropriar	2	Credores - Entidades e Agentes	-
Outros Créditos a Receber	6.143	Valores em Trânsito	166.344
Depósitos Judiciais	2.776	Precatórios a Pagar	312.004
Valores Realizáveis	6.532	Valores Pendentes	5.391
SUBTOTAL	624.983	SUBTOTAL	774.327
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (I)	149.344	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	-
TOTAL	774.327	TOTAL	774.327
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III)			115.168
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (IV) = (II-III)			(264.512)

Em R\$ Milhares

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	83.608	Obrigações Financeiras	161.290
Caixa	-	Depósitos	161.206
Bancos	83.538	Restos a Pagar Processados	32
Conta Movimento	38.078	Do Exercício	32
Aplicações Financeiras	45.460	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	70	Outras Obrigações Financeiras	52
Crédito Patronal - Previdência	70	Patronal - Plano de Saúde	52
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (V)	77.682	Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (VI)	-
TOTAL	161.290	TOTAL	161.290
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados do Regime Previdenciário (VII)			690
Suficiência após a Inscrição em Restos a pagar Não-Processados (VIII)=(VI-VII)			(78.372)
DÉFICIT	(342.884)	SUPERÁVIT	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2006, encaminhado pelo Poder Executivo.

Conforme dito anteriormente, o demonstrativo em tela sofreu adequação rea-

lizada por esta Corte de Contas, haja vista a existência de divergências em relação aos valores constantes do demonstrativo apresentado pelo Poder Executivo. Salienta-se que tais divergências estão sendo tratadas no Processo LRF 07/00069704 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre), em tramitação nesta Casa.

A seguir, apresenta-se simplificada o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa encaminhado pelo Poder Executivo, visando dar maior transparência aos números apresentados:

TABELA 3.6.3

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2006

Linha	Valor (R\$ Milhares)
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar (I)	-149.344
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (II)	-115.168
(In) Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (III) = (I + II)	-264.512
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Regime Previdenciário (IV)	-77.682
Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados do Regime Previdenciário (V)	-690
(In) Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados (VI) = (IV + V)	-78.372
Déficit (VII = III + VI)	-342.884

Uma vez que o Poder Executivo Estadual apresentou insuficiência financeira de R\$ 342.884 milhões de reais, o Corpo Técnico do TCE considerou ser a insuficiência o indicativo principal no sentido de que o disposto no art. 42 da LRF pudesse ser objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas.

Em face do exposto, o Tribunal de Contas buscou o levantamento individual dos Restos a Pagar Processados sem suficiência de caixa inscritos em 2006. Para tanto, por meio do Ofício Circular nº. 4.635, de 12/04/2007, o Exmo. Conselheiro Relator das Contas 2006, Wilson Rogério Wan-Dall solicitou a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo o encaminhamento a esta Casa de informações e documentos relativos às despesas orçamentárias realizadas em 2006, inscritas em Restos a Pagar, sem disponibilidade financeira. No entanto, até a data de fechamento do presente Relatório, reduzidas informações e documentos foram encaminhados, não permitiram avançar no exame.

Procedimento anterior, por meio do Ofício nº. 1.862, de 26/02/07, este Tribunal solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

- Relatório contendo a discriminação dos Restos a Pagar por fonte de recursos;
- Montante das disponibilidades de caixa em 31/12; e
- Inscrição de Restos a Pagar das despesas Liquidadas e das Empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa,

como também das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Em atendimento, a Secretaria de Estado da Fazenda por meio do Ofício SEF/GABS nº 0325, de 12/03/07, e Comunicação Interna DCOG nº 048, de 09/03/07, resumidamente informou que “...Todos os relatórios solicitados pelo item 2 do Ofício TCE integram o RGF e foram devidamente publicados no DOE nº 18.054, de 30/01/2007, remetido a Corte de Contas Estadual em 15/02/2007 pelo Ofício SEF/DCOG nº 012”.

Contudo, dentre os relatórios que a SEF diz terem sido publicados, não se evidenciam todos aqueles solicitados pelo Exmo. Relator.

Em face de a Secretaria de Estado da Fazenda ter deixado de remeter o Relatório contendo a discriminação dos Restos a Pagar por fonte de recursos, e tendo em vista que o referido relatório era peça contábil fundamental para a verificação da regra contida no art. 42 da LRF, no dia 18/04/07 realizou-se reunião junto ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, para tratar do assunto, ocasião que estavam presentes, dentre outros servidores, os Conselheiros José Carlos Pacheco (Presidente do TCE) e Wilson Rogério Wan-Dall (Relator das Contas 2006), o Procurador Márcio Rosa (Procurador Geral do MPE J/TCE) e o Sr. Sérgio Rodrigues Alves (Secretário de Estado da Fazenda).

Após serem apresentadas as manifestações por parte do TCE quanto às razões da necessidade de obtenção, especialmente, do relatório discriminando os Restos a Pagar por fonte de recursos, a Secretaria de Estado da Fazenda informou que o referido relatório não foi apresentado tendo em vista as “inconsistências” nele contidas.

Importa salientar que ao não ter apresentado de forma consistente as informações e os documentos solicitados pelo TCE, com fulcro no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/00, a Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Contabilidade Geral, está sujeita à sanção contida na referida legislação, fato a ser considerado em ocasião apropriada.

3.6.4 Considerações Finais

Considerando que a análise do art. 42 da LRF envolve o exame da responsabilidade de administrador, quanto aos atos de gestão de competência praticados no período de restrição (01/05/06 a 31/12/06), relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, inscrição de Restos a Pagar, e que, portanto, deve ser objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas em processo específico; e

Considerando que a informação da Secretaria de Estado da Fazenda, de que o relatório de Restos a Pagar por Fonte de Recursos não foi entregue ao TCE

por falta de consistência, dificultou a aferição da regularidade da contabilidade estadual;

Considerando que os limites e condições para a inscrição de Restos a Pagar também remetem responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e também ao Ministério Público Estadual;

Considerando que, até a data de encerramento do presente Relatório Técnico, as informações requisitadas pelo TCE ainda não tinham sido fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e que a fiscalização da regra estabelecida pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por envolver a verificação *In loco* das obrigações de despesas contratadas no período de restrição, deverá ser objeto de avaliação por meio de auditoria específica junto ao Tesouro do Estado e Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, como também junto à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento; e

Considerando a situação de insuficiência financeira, para fins de LRF, apresentada pelo Poder Executivo Estadual em 31/12/06, a qual, segundo cálculo realizado pelo Corpo Técnico do TCE, foi de R\$ 342.884 milhares de reais, e tendo em vista que a aplicação do art. 42 da LRF deve ser direcionada à análise individual de cada ato de gestão praticado pelo Administrador Público no período de restrição (01/05/06 a 31/12/06), mormente sobre os Restos a Pagar;

Conclui-se que o art. 42 deva ser efetivamente avaliado por este Tribunal de Contas, por meio de auditoria ordinária específica, a ser realizada ainda no ano corrente, junto à Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento, bem como junto aos demais órgãos e entidades cujos trabalhos se fizerem necessários.



Capítulo IV

Ressalvas

sobre as Contas do Governo relativas ao Exercício de 2005 e contra-argumentações apresentadas em 2007 pelos poderes e órgãos constitucionais

Em atendimento ao disposto no art. 78, inciso II, da Resolução nº TC 06/2001, o Exmo. Sr. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Relator das Contas do Exercício de 2006, por intermédio do Ofício nº 203 de 03/01/2007, encaminhou ao Exmo. Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitação para apresentação de contra-razões quanto às Ressalvas e Recomendações realizadas pelo Tribunal Pleno quando da apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao Exercício de 2005.

Por intermédio da Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral, anexada ao ofício SEF/GABS nº 0229, de 15/02/2007, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves encaminhou a este Tribunal de Contas documento que contém as contra-razões solicitadas.

Tendo em vista as contra-razões apresentadas, este Tribunal de Contas procedeu as seguintes análises e conclusões:

SEÇÃO I - RESSALVAS

4.1.1 Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Por meio de ofício nº 203/2007, de 03/01/2007, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, o Relator das Contas do Exercício de 2006, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, solicitou informações quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado, visando ao saneamento das Ressalvas e Recomendações apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2005.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou a Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral anexada ao ofício SEF/GABS nº 0229/2007, de 15/02/2007, contendo resposta à Ressalva 1 - Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Na seqüência colaciona-se parte da Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo manifestação feita sobre a Ressalva em epígrafe.

No exercício de 2006, o Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ADCT, art. 77 - Anexo XVI, apresenta a participação das despesas com ações e serviços públicos de Saúde na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais. O percentual mínimo constitucional a ser aplicado é de 12%.

No exercício de 2006 o Estado aplicou 15,09% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais em ações e serviços públicos de Saúde, cumprindo, portanto, a determinação constitucional. [...].

Dessa forma, o poder Executivo Estadual demonstra estar realizando ações no ano de 2006 para atingir o percentual mínimo de aplicação em serviços públicos de saúde.

A Secretaria de Estado da Fazenda aduziu que o Poder Executivo do Estado no exercício de 2006 aplicou em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 15,09%. Contudo, o Corpo Técnico deste Tribunal discorda de tal percentual pelos motivos a seguir arrolados, que são basicamente as seguintes:

- O Poder Executivo do Estado para a obtenção da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais deduz os recursos repassados para o FUNDEF, baseado no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 127, de 23/05/2005.

Com relação à exclusão dos recursos destinados ao FUNDEF, embora haja o Parecer nº 127/05, de 23/05/2005 da Procuradoria Geral do Estado, a apuração deve levar em consideração as receitas dos impostos. O entendimento é de que os impostos devem compor a base de cálculo para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, porquanto estão apresentados de forma destacada dentro do demonstrativo da receita arrecadada pelo Estado.

Além disso, o art. 77 do ADCT disciplina como devem ser calculados os valores mínimos a serem gastos com ações e serviços públicos de saúde, deduzindo-se apenas as parcelas que forem transferidas aos Municípios.

Não é permitida, portanto, qualquer outra dedução senão aquelas decorrentes da transferência aos respectivos Municípios. Assim, não é possível concordar com a exclusão dos recursos destinados ao FUNDEF da base de cálculo da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Importa trazer à baila, ainda, que o assunto em questão foi objeto de consulta neste Tribunal de Contas pelo Secretário de Estado da Fazenda, formando os autos do Processo CON 05/03935107, cuja Decisão nº 2907/2005 prolatada na sessão de 26/10/2005, constituiu o Prejulgado nº 1.727 desta Corte de Contas, de seguinte teor:

A receita do Estado, base de cálculo para proceder-se à destinação de recursos para as ações de saúde e educação, dentre outras, há que ser considerada em sua integralidade, a qual será conformada com os expurgos derivados da própria norma constitucional, ou seja, deduções das receitas tributárias repartidas aos Municípios, em obediência ao consignado no art. 158 da Constituição da República.

Os recursos alocados a fundo especial, à luz do preceituado pelo art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços e deles não se podem desviar. Assim, os recursos que compõem o FUNDEF não podem ser aplicados em saúde, mas isso não se confunde com a primazia na sua composição, em detrimento da apuração dos recursos que devam ser aplicados em ações e serviços de saúde.

Por último, é indevido o afastamento dos recursos que comporão o FUNDEF da base de cálculo para a apuração dos recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde.

Destarte, consoante o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), as decisões do Tribunal de Contas em processo de consulta, quando constituídas em prejulgados, têm caráter normativo.

- Não compensação dos Restos a Pagar cancelados em 2006, relativos a 2005, em desacordo com a Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que aprova a 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios, da Portaria nº 587/2005, da STN/MF traz a seguinte instrução de preenchimento, quanto à compensação de restos a pagar cancelados.

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <EXERCÍCIO> (VI) - Nessa linha registrar os valores de restos a pagar cancelados no exercício de referência a serem compensados em função dos cancelamentos. Deverão ser informados nessa coluna somente os valores cancelados que afetarem a aplicação mínima do exercício anterior, ou seja, se o valor da Aplicação Apurada no Exercício Anterior (g) menos os restos a pagar cancelados no Exercício de Referência (h) for menor que o valor da Aplicação Mínima do Exercício Anterior (f), então, essa diferença deverá ser compensada aplicando-se além do limite mínimo constitucional no exercício de referência, devendo ser observadas as seguintes situações:

(...).

3) Se (g) for menor ou igual a (f), então (g - h) será menor que (f): nesse caso, haverá compensação, pois o valor aplicado continuará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício anterior, devendo ser aplicado no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional, o valor da coluna (h).

Consoante consta dos autos do processo nº PCG 06/00167445 relativo ao Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado no exercício de 2005, a aplicação mínima devida em 2005 era de R\$ 658.844.040,25 (seiscentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quarenta reais e vinte e cinco centavos) e a aplicação apurada efetivamente no exercício de 2005 foi de R\$ 557.324.543,91 (quinhentos e cinquenta e sete milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), correspondentes ao percentual de 10,15% nesse exercício.

Verifica-se, assim, o enquadramento do Estado na situação mencionada na Portaria nº 587/2005, da STN/MF acima transcrita. Portanto, deverá ser deduzido da aplicação em ações e serviços públicos de saúde os Restos a Pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006 relativos à fonte de recursos “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “3100 - Outras contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” na sua integralidade, cujo valor informado pela Secretaria de Estado da Fazenda, concernente à Função 10 - Saúde é de R\$ 16.697.436,57 (dezesseis milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Na seqüência demonstra-se a aplicação em ações e serviços públicos de saúde em 2006 após a dedução dos Restos a Pagar cancelados.

**EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE,
DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006, RELATIVOS A 2005
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ VALOR
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100) ¹	703.484.641,22
Gerências de Saúde, vinculadas às SDR's	772.420,94
Hospital de Custódia da SSP	3.189.179,04
Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social	25.607.748,10
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	733.053.989,30
PERCENTUAL APLICADO - %	12,46
Restos a Pagar Cancelados	16.697.436,57
TOTAL APLICADO EM SAÚDE DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	716.356.552,73
PERCENTUAL APLICADO - %, APÓS DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	12,17

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2006; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2006, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0417/2007, de 28/03/2007, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde.

Nota: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

De outra banda, conforme a Sexta Diretriz, inciso I da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que aprova a 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, as despesas com inativos e pensionistas não se caracterizam como despesas com ações e serviços públicos de saúde, mas como despesas com previdência social, não podendo, portanto, serem consideradas para efeitos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Caso prevaleça tal entendimento, o valor a ser deduzido da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, relativo a despesas com inativos e pensionistas é de R\$ 86.751.059,23 (oitenta e seis milhões setecentos e cinquenta e um mil cinqüenta e nove reais e vinte e três centavos), o qual se encontra registrado no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC. Neste caso, o valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde por parte do Estado de Santa Catarina passa a ser de R\$ 629.605.493,50 (seiscentos e vinte e nove milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos), equivalente ao percentual de 10,70%

A partir do exercício de 2005 o percentual mínimo para aplicação em Saúde é 12%, equivalendo no exercício de 2006 a um valor de R\$ 706.242.871,57 (setecentos e seis milhões duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos). Deste modo, considerando a despesa liquidada observa-se no exercício financeiro de 2006, o seguinte:

- Levando-se em consideração a dedução das despesas com inativos e pensionistas, o Estado de Santa Catarina não aplicou o valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000. O percentual de aplicação neste caso é de 10,70%.

- Desconsiderando-se a dedução das despesas com inativos e pensionistas, o Estado de Santa Catarina aplicou o valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000. O percentual de aplicação desta forma é de 12,17%.

4.1.2 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal

Tendo em vista as observações do Relatório do Relator sobre as Contas do Governo do Estado Exercício de 2005, de não ter o Estado de Santa Catarina aplicado o mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme exige o art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, o. Sr.

Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, apresentou sobre a ilegalidade constatada, argumentos conforme segue:

Ao analisar a metodologia de cálculo dos recursos do FUNDEF utilizada pela equipe técnica da Corte de Contas, constatamos que foi considerado, indevidamente e sem embasamento constitucional, o resultado das Aplicações Financeiras. A base de cálculo dos recursos do FUNDEF está fundamentada no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, bem como no art. 1º da Lei Federal nº 9.424/96, sendo composto por 15% dos recursos do ICMS, do FPE, do IPI-Exportação, e dos recursos transferidos pela União a título da compensação financeira prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Ademais, pelo Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 471, de 31/08/04, há previsão apenas da transferência de recursos da União, também denominada “retorno do FUNDEF” como base de cálculo. Dessa maneira, concluímos que **não há previsão constitucional e legal para a inclusão do resultado das aplicações financeiras na base de cálculo para a aplicação dos recursos do FUNDEF.**

Dessa forma, no exercício de 2006, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino, **Anexo X do exercício de 2006**, apresenta os recursos públicos destinados à Educação provenientes da Receita líquida resultante de impostos, de receitas vinculadas ao ensino, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEF, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino por subfunção.

O percentual **mínimo de 25% a ser aplicado na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino** está definido na Constituição Federal, sendo em que em 2006 **foram aplicados 27,64%** da receita resultante de impostos. No cálculo foram considerados os valores referentes à movimentação financeira concedida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativos a cota patronal e à cobertura do déficit e excluídos os encargos com inativos na função educação.

Além disso, conforme dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 60% dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **devem ser aplicados no Ensino Fundamental**. O Estado aplicou, no exercício de 2006, 63,06% no Ensino Fundamental.

Dos recursos do FUNDEF, no mínimo 60% deve ser aplicado na remuneração do magistério do ensino fundamental. Em 2006, **foram aplicados 71,13%.**

Relativamente ao argumento de que os recursos provenientes de aplicações financeiras de valores creditados em favor do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF*, não

devem ser considerados na verificação do cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados conforme preconizado na Lei Federal nº 9.424/96, concluindo que “não há previsão constitucional e legal para a inclusão do resultado das aplicações financeiras na base de cálculo para aplicação dos recursos do FUNDEF”, é necessário fazer uma leitura mais atenta e isenta da Lei Federal nº 9.424/96, especialmente o disposto em seus artigos 2º e 3º, § 6º, que assim dispõe:

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

...

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

...

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.

Portanto, existe previsão legal para inclusão dos valores provenientes de aplicação financeira, de recursos destinados ao *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF*, e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério, devendo as receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do FUNDEF sofrer os mesmos critérios de aplicação, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, que instituiu o FUNDEF.

Quanto ao cômputo dos valores considerados para apuração do total aplicado na remuneração dos profissionais do magistério, onde foi considerado pelo Poder Executivo Estadual o total empenhado na fonte de recursos 0130 - recursos do FUNDEF, na categoria econômica despesas correntes, natureza da despesa pessoal e encargos, e modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas, incluindo, o pagamento de aposentadorias com recursos do FUNDEF, este procedimento assume caráter de ilegalidade.

Diante dos argumentos apresentados pelo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda representante do Poder Executivo deve-se esclarecer que a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 70 definiu quais as despesas serão consideradas em manutenção e desenvolvimento do ensino, e nelas não foi incluída a possibilidade de serem consideradas as despesas com inativos.

Do mesmo modo, o Manual de Orientação de utilização dos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do*

Magistério - FUNDEF, editado pelo Ministério da Educação (página 17), esclarece que considerando a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% do FUNDEF, para remuneração dos profissionais do magistério, deduz-se que essa parcela de recursos não pode ser destinada ao pagamento de: “inativos”, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado no ensino fundamental”.

Ressalta-se a existência de pronunciamento judicial, acerca do tema, proferido pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Capital, na apreciação dos autos da Ação Civil Pública nº 023.02.045698-3, em que figurou como autor o Ministério Público Estadual e como Réu o Estado de Santa Catarina. Nos referidos autos foi proferida sentença julgando procedente o pedido para “proibir o pagamento de inativos com recursos do FUNDEF”.

Diante da irregularidade constatada e dos fatos e argumentos apresentados, entende-se que a tabela 1.5.3.18 do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado deverá continuar composta dos seguintes valores:

Especificação	Empenhado	Liquidado
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	607.971.825,65	607.971.825,65
2. (+) Resultado das Aplic. Financeiras	13.235.107,60	13.235.107,60
3. (=) Recursos do FUNDEF	621.206.933,25	621.206.933,25
4. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)	372.724.159,95	372.724.159,95
5. (=) Total das Despesas com pessoal	371.225.446,80	371.225.446,80
6. Valor Empenhado a maior/menor	1.498.713,15	1.498.713,15
7. Percentual aplicado s/as Receitas do FUNDEF (3/5)	59,76%	59,76%
8. Percentual aplicado acima/abaixo s/as Receitas do FUNDEF (3/6)	0,24%	0,24%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - 2005

4.1.3 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior

Considerando os valores apresentados pelo Tribunal de Contas, relativamente aos valores aplicados em Ensino Superior, em que foi constatado o não-cumprimento do disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado R\$ 43.237.980,75 (3,150%), enquanto aplicou a importância de R\$ 34.443.998,66, correspondente a 2,509%, o Sr. Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Diante da exigência legal do Estado de Santa Catarina aplicar percentuais mínimos da receita na assistência financeira de alunos matriculados nas instituições de educação superior foi criada a ação orçamentária 4883 - Concessão de Bolsa de Estudos e Pesquisa - Ensino Superior, para controle dessa natureza de despesa.

Porém, até o início do ano de 2005 não havia regulamentação do art. 170 da Constituição Estadual e tampouco detalhamento dos percentuais a serem aplicados nas áreas específicas conforme demonstrado na tabela 2. A Lei Complementar nº 281 foi criada no mês de janeiro de

2005 e há alterações no mês de julho de 2005. Dessa forma **não houve tempo hábil para planejamento e conseqüente destinação de recursos como determinado legalmente**. Ainda assim, foram empenhados em 2005 na ação 4883 - Concessão de Bolsa de Estudos e Pesquisa - Ensino Superior, R\$ 34.443.998,66 contra R\$ 20.416.824,53 no ano de 2004 (**aumento de 68,70%**) o que revela a preocupação do Governo do Estado com o apoio a alunos carentes do ensino superior.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 281/05 e de acordo com a nova sistemática implantada pela citada Lei Complementar, a aplicação do valor mínimo definido pela Constituição do Estado em seu art. 170, para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina ocorrerá de forma gradativa, conforme demonstrado a seguir, e diante dos critérios definidos no art. 1º inciso I e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da mesma Lei Complementar:

PERCENTUAL MÍNIMO	2008	2007	2006	2005
90% Fundações Educacionais de Ensino Superior- Art. 1º I	4,500	4,005	3,375	2,835
60% Bolsas de Estudo - Alunos Carentes - Art. 1º, I - a	3,000	2,850	2,665	2,520
10% Bolsas de Pesquisa - Art. 1º, I - b	0,500	0,445	0,375	0,315
20% Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas - Art. 1º, I - c	1,000	0,710	0,335	0,000
10% Demais Instituições de Ensino Superior - Art. 1º, II	0,500	0,445	0,380	0,315
9% Bolsas de Estudo	0,450	0,400	0,340	0,280
1% Bolsas de Pesquisa	0,050	0,045	0,040	0,035
TOTAL GERAL 100%	5,000	4,450	3,750	3,150

Fonte: Cálculos elaborados por Técnicos do TCE

Portanto, para o exercício de 2005, deveriam ser alocados 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo aos alunos economicamente carentes sendo 50,4% (cinquenta vírgula quatro por cento) para o exercício fiscal de 2005; 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados à concessão de bolsas de pesquisa para alunos carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005; 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, sendo 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005.

Considerando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 281/05, o Estado repassou às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e as Instituições de Ensino Superior valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual (R\$ 34.443.998,66), portanto não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual ao aplicar recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2005, deixando de aplicar R\$ 8.793.982,09 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), como demonstrado na tabela seguinte:

Em R\$

Especificação	a Aplicar (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Diferença (a-b)
Apl. Mín. no Ens. Superior-3,15%	43.237.980,75	34.443.998,66	29.535.550,27	8.793.982,09
Distribuição dos 3,15%:				
Fundações Educ. - 90%	38.914.182,67	31.217.185,65	28.244.825,04	7.696.997,02
Inst. de Ensino Superior - 10%	4.323.798,07	3.226.813,01	1.290.725,23	1.096.985,06

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2005.

Historicamente o Estado de Santa Catarina não vem cumprindo este mandamento Constitucional. A partir da edição da Lei Complementar nº 180/99, revogada pela Lei Complementar 281/05, o Estado deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R\$ 126.266.719,46, conforme se demonstra a seguir:

Em R\$

Exercício	Mínimo Constitucional a ser repassado		Repassado		Diferença	
	%	Valor - R\$	%	Valor - R\$	%	Valor - R\$
1.999	2	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	-447.474,96
2.000	3	20.135.849,68	2,24	15.027.899,80	-0,76	5.107.949,88
2.001	4	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	15.401.890,58
2.002	5	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	22.375.211,66
2.003	5	55.096.503,98	1,83	20.220.245,10	-3,17	34.876.258,88
2.004	5	60.575.727,86	1,69	20.416.826,53	-3,31	40.158.901,33
2.005	3,15	43.237.980,75	2,51	34.443.998,66	-0,64	8.793.982,10
TOTAL		267.492.145,64		141.225.426,18		126.266.719,46

Fonte: Balanço Geral da SED e Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2003 a 2005.

Diante dos fatos e dados apresentados, não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/05, visto que o Estado deveria ter aplicado R\$ 43.237.980,75 (3,150%), enquanto aplicou a importância de R\$ 34.443.998,66, correspondente a 2,509%;

4.1.4 Não-cumprimento das metas fiscais

Não-cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Em resposta encaminhada a este Tribunal, a Secretaria de Estado da Fazenda através da Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral anexada ao ofício SEF/GABS nº 0229/2007, de 15/02/2007 assim se manifestou:

O Resultado Nominal, demonstrado no Anexo VI do RREO do 5º Bimestre de 2006, representa a diferença entre o saldo da dívida fis-

cal líquida no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior. A dívida fiscal líquida é obtida deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados. A meta de Resultado Nominal para este exercício financeiro, estipulada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é uma redução na Dívida Fiscal Líquida da ordem de R\$ 507,4 milhões.

Até este quinto bimestre, o Resultado Nominal atingiu 48,44% da meta fixada, sendo que a Dívida Fiscal Líquida até o quinto bimestre deste exercício diminuiu R\$ 245,8 milhões em relação ao final do ano de 2005.

O Resultado Primário, demonstrado no Anexo VII do RREO, é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida do Estado. A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2006 é de R\$ 625,5 milhões.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida. O Resultado Primário alcançou neste quinto bimestre R\$ 76 milhões, acumulando R\$ 549,4 milhões neste exercício, representando 87,84% da meta prevista na LDO. Para alcançar a meta será necessário obter R\$ 76,1 milhões no último bimestre deste exercício.

Os esclarecimentos prestados pela SEF foram direcionados às metas fiscais relativas ao exercício de 2006, sendo que os motivos do não-atingimento das metas fiscais relativas a 2005 ficaram sem os esclarecimentos devidos.

Entretanto, informa-se que no exercício de 2006, quanto ao Resultado Primário, a meta prevista na LDO pelo Poder Executivo era de R\$ 625.557 milhares de reais, alcançando o valor de R\$ 588.959 milhares de reais. Desta forma, destaca-se que as Receitas Fiscais Líquidas foram superiores as Despesas Fiscais Líquidas em R\$ 588.959 milhares de reais, contudo a meta prevista para Resultado Primário não foi atingida, ficando R\$ 36.598 milhares de reais aquém do estabelecido.

Quanto à meta prevista na LDO para o Resultado Nominal foi apresentada pelo Poder Executivo com o valor de R\$ (507.470) milhares de reais. Contudo, o resultado obtido pelo Poder Executivo foi aquém do previsto, ficando em R\$ 576.536 milhares de reais, destoando em R\$ 1.084.006 milhares de reais em relação à meta fixada, demonstrando o não-atingimento da mesma.

Nestes termos, considera-se não atendida a Ressalva feita por este Tribunal, relativa às metas fiscais do exercício de 2005.

4.1.5 Reavaliação dos aspectos meritórios do Fundo Social

Rever os fundamentos do Fundo Social, adequando-os aos princípios e normas definidos na Constituição Federal e na legislação tributária nacional.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou a Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral, anexada ao ofício SEF/GABS nº 0229, de 15/02/2007, informando o seguinte:

O Fundo Social foi instituído, pela Lei nº 13.334, de 28.02.05. O TCE levanta questão acerca de necessária adequação do referido diploma a ditames estabelecidos na Constituição Federal e na legislação tributária nacional. No que concerne à questão tributária, o assunto resume-se aos arts. 8º, 9º e 10º da referida lei. O art. 8º prevê a possibilidade de compensação em conta gráfica do ICMS do valor da contribuição destinada ao fundo, limitado a 05% do imposto devido, bem como lançamento, a título de incentivo, de um crédito adicional máximo de 0,5% do imposto devido. Os arts. 9º e 10, por seu turno, dizem respeito à autorização de o Estado transacionar com os contribuintes em débitos, condicionado a contribuição de 50% do montante devido ao Fundo Social.

De plano, deve-se observar a questão da presunção de legitimidade das normas regulamentadoras do Fundo Social. Com efeito, a referida lei foi aprovada pela Assembléia Legislativa - ALESC, e sancionada pelo Governador do Estado, sendo publicada no mesmo dia no Diário Oficial do Estado. O projeto foi discutido e analisado nas respectivas comissões da ALESC, inclusive na de Constituição e Justiça, e finalmente aprovado pelos representantes eleitos do povo, constituindo, desta forma, legítima e inequívoca manifestação da vontade do povo catarinense.

Assim o sendo, descabe às autoridades administrativas - aí incluindo o Secretário de Estado da Fazenda - negar execução a lei emanada do Poder Legislativo e sancionada pelo poder Executivo, na forma, de acordo com processo legislativo prescrito pela Constituição do Estado, arts. 50 a 55 Conforme autorizado magistério de José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional positivo. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pg. 53), “milita presunção de validade constitucional em favor de ‘leis e atos normativos do poder publico, que só se desfaz quando incide o mecanismo de controle jurisdicional estatuído na constituição”.

Enquanto a lei, ainda que eivada de manifesta e evidente inconstitucionalidade, não for extirpada do mundo jurídico, seja pela declaração de inconstitucionalidade, seja pela sua expressa revogação, como nó caso da via incidental, deve ser cumprida pela Administração.

Nesse sentido, “a autoridade administrativa não tem, no direito brasileiro, competência para decidir ‘a respeito da constitucionalidade das leis”, leciona Eduardo Boquimpani (Excesso de exação. RTFP 34:8 1, São Paulo: Ver. Tributarias. 2000, pág. 98).

É preciso ficar patente que o simples fato do poder Legislativo ter aprovado uma lei que possa vir a ser declarada inconstitucional e o Chefe do Poder Executivo tê-la sancionado, não autoriza a Administração Pública a descumpri-la, enquanto tal decisão não for tomada pelo Poder Judiciário. Não é a Administração Tributária que irá corrigir as falhas do Legislativo, que ‘goza da legitimidade conferida pelo voto popular. O dever da Administração é dar cumprimento, da melhor forma possível, às leis aprovadas pelos representantes do povo e sancionadas pelo Chefe do Executivo. Ademais, corno largamente anunciado, em julgamento liminar à ação de inconstitucionalidade da lei que institui o Fundo Social, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim decidiu quanto aos arts. 8º a 10:

“Sugere, ainda, a peça inicial, que há inconstitucionalidade no art. 8º e seus §§, por vulnerar o estabelecido art. 123, V, C.E.,....

O art. 123, mc. V, da C.E. 1, na verdade, constitui texto de reprodução de regra da carta Federa I (art. 167, IV). A falta de atualização de texto, ainda não considerada no Estado a Emenda Constitucional Federal nº 42, de 19.12.2003, não inibe a iniciativa legislativa ora combatida. Tratando-se de matéria orçamentária, cuja competência legislativa é concorrente (art. 24, II, da CF), flexibilizado o princípio da não afetação pela adição da referida emenda de nº 42, derogado restou o disposto no art. 123, V, da CE, não havendo impedimento à instituição de programa, em nível de Estado, nos moldes permitidos pelo parágrafo único do art. 204 da CF, com vinculação de receita tributária. (grifo nosso) A mecânica do fundo, instituído especialmente com o objetivo de financiar programas e ações de desenvolvimento porque uma nova forma de gestão dos recursos públicos, estando submetida à fiscalização dos ‘órgãos de controle interno do Tribunal de Contas e da Assembléia Legislativa, consoante previsto no art. 74 da Lei 4.320/64, não permite concluir estejam em risco os pressupostos de seriedade, responsabilidade e austeridade na aplicação dos recursos públicos, muito menos que a flexibilização da regra da não vinculação estaria como a desproteger a sociedade de seus governantes. Portanto não se vislumbra, em tese, inconstitucionalidade no caput do art. 8º da lei n º 13.334/2005.”

No tocante aos parágrafos do art. 8º e ao art. 9º e seus parágrafos e art. 10, a decisão foi no seguinte sentido:

“A legislação impugnada, não há duvida, ao propor “doações” e “contribuições voluntárias” ao FUNDO SOCIAL, está patrocinando o desvio de receitas dos Municípios, em defesa direta á constituição Estadual (art. 133, II, a, da CE), o quanto basta para se ver caracterizado ofitmus bonijuris. O periculum lii mora decorre da conhecida escassez de recursos nos cofres municipais, penalizados, é bem verdade, tanto quanto o Estado, por um processo constitucional de centralização de receitas Entretanto, a perda de receita para os Municípios representa o comprometimento da autonomia (art. 110, as CE), enquanto para o Estado, o redesenhar das políticas públicas que as receitas assim constituídas se propunham a financiar”

Em síntese, do julgamento da inconstitucionalidade dos dispositivos

acima citados, e que dizem respeito à questão tributária, restou evidenciado conflito da lei com o regramento superior, tão-somente, quanto a não garantia de repasse de valores angariados pelo fundo aos municípios e demais poderes (Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas), bem como à TJDESC.

Ora, se a questão jurídica ficou resumida, por decisão do poder Judiciário, ao repasse, e tendo a corte máxima catarinense, liminarmente, concluído pela adequação do Fundo Social ao regramento vigente, resta à Fazenda, quanto à solicitação emanada do Tribunal de Contas (item 1.5), fazer prova de que dos valores destinados ao Fundo Social estão sendo deduzidas as parcelas mencionadas pela decisão judicial, e, por conseqüência, realizado os respectivos repasses. Nesse sentido, destaca-se que os valores do Fundo Social repassados aos Poderes nos exercícios de 2005 e 2006 foram de R\$ 17.608.522,89 (dezesete milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), e R\$ 21.008.607,43 (vinte e um milhões, oito mil, seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos) respectivamente.

Além disso, o Poder Executivo pretende enviar à Assembléia Legislativa projeto de Emenda Constitucional que institui programa com objetivo de financiar ações de inclusão e promoção social.

Essencialmente, o Tribunal de Contas, quando da apreciação das Contas do Governo de 2005, apontou Ressalva contendo os seguintes apontamentos:

- Forma de constituição do FUNDO SOCIAL constante dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, divergente de sua forma efetiva de atuação, caracterizando que o FUNDO SOCIAL é de natureza especial e que seus recursos financeiros são vinculados à realização de ações de governo constantes do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme apontamento constante do item 2.2.1, de fls. 834 a 836, do presente Relatório.
- Vinculação de Receitas de Impostos a Despesas, conforme consta dos arts. 1º e 2º, da Lei Estadual nº 13.334/05, caracterizando descumprimento do disposto no art. 123, V, da Constituição Estadual, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, conforme apontamento constante do item 2.2.2, de fls. 836 e 837 do presente Relatório.
- Baixas de créditos Tributários (notificados ou não) e de Dívida Ativa, realizadas junto aos registros contábeis e demais controles tributários através da Secretaria da Fazenda, em face do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, causando prejuízos financeiros ao Estado no valor total de R\$ 84.158.412,33 (oitenta e quatro milhões cento e cinqüenta e oito mil quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos), irregularidade esta passível de enquadramento na Lei Federal nº 8.429/1992, arts. 1º a 5º, 7º, 8º e 10º, conforme apontamento constante do item 2.2.3.1, de fls. 837 a 838, do presente Relatório.
- Utilização do instituto da Transação que possibilitou a concessão de descon-

tos por parte do Estado a contribuintes inadimplentes, em face da aplicação do disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05, visto que a transação efetivamente praticada pelo Estado constitui-se em verdade numa mescla entre remissão e anistia, em prejuízo da regra contida nos arts. 125, 156, 172, 180, 181 e 182, Código Tributário Nacional, conforme apontamento constante do item 2.2.3.2, de fls. 838 a 842, do presente Relatório.

- Concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD de Santa Catarina sem a obtenção de prévia autorização junto ao CONFAZ, mediante convênio celebrado nos termos da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, bem como no art. 42 da Lei Estadual nº 10.297/1996 e alterações posteriores, conforme apontamento constante do item 2.2.4, de fls. 843 e 844, do presente Relatório.
- Renúncia de receita através do FUNDO SOCIAL, instituído pela Lei Estadual nº 13.334/05, sem a necessária observância por parte do Governo do Estado, dos mecanismos de planejamento de equilíbrio das contas públicas preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal, e pelo art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Administração Tributária - DIAT, através do Ofício nº SEF/DIAT nº 43, de 25/04/2006, o valor renunciado foi de R\$ 76.531.268,46 (setenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a título de transação e de R\$ 7.627.143,87 (sete milhões seiscientos e vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) a título de doações em conta gráfica do ICMS, conforme apontamentos constantes do item 2.2.5, de fls. 844 a 847, do presente Relatório.
- Extensão dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual nº 13.334/05 aos Contribuintes Estaduais que praticaram infrações passíveis de enquadramento nos arts. 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.137/90, em desacordo com o estabelecido pelo art. 180, inciso II do Código Tributário Nacional, conforme apontamentos constantes do item 2.2.6, fls. 847 e 848, do presente Relatório.

De pronto, cabe informar que o processo AOR 05/04132369, que trata da Auditoria Ordinária realizada no Fundo de Desenvolvimento Social, destinada à verificação dos registros contábeis e execução orçamentária, operacional e patrimonial, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2005, de onde se originam as restrições elencadas neste item, encontra-se tramitando nesta Casa, em vias de procedimento de audiência, para a manifestação do Gestor do Fundo Social.

A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, teve por objetivo analisar aspectos relacionados à execução orçamentária das ações vinculadas ao Fundo, mormente quanto às doações e transações, as quais de um lado geraram o

aumento da arrecadação de receitas, e de outro lado representou a diminuição de haveres a receber (Notificações Fiscais e Dívida Ativa Tributária), em face da renúncia de receita realizada sem a observância da norma contida no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Considerando que os fatos levantados sobre a execução orçamentária realizada pelo Fundo de Desenvolvimento Social no exercício de 2006 encontra-se em vias de procedimento de audiência (que determinará a existência ou não de responsabilidade por eventuais danos causados ao Erário), é entendimento do Corpo Técnico do TCE que as manifestações apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, no momento, atendem a Ressalva feita pelo Tribunal Pleno do TCE.

SEÇÃO II - RECOMENDAÇÕES

4.2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais

Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento da receita e de contribuições conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Em atendimento ao Ofício nº 203, de 03/01/2007, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou quanto à Recomendação em tela:

Com vistas ao saneamento das restrições e limitações impostas pelos sistemas corporativos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nos últimos exercícios, a Diretoria de Administração Tributária - DIAT tem buscado diminuir a distância que, em termos eletrônicos e processamento de dados, separava os procedimentos da SEF daqueles utilizados pelas secretarias da fazenda de outros estados, Secretaria de Receita Federal e dos próprios contribuintes sujeitos ao fisco estadual. Essa defasagem, à medida que os sistemas em desenvolvimento vem sendo implementados, tem diminuído. Um exemplo disso é a implantação do Sistema de Administração Tributária S@T que teve considerável contribuição na modernização do sistema de arrecadação e cobrança de créditos tributários do Estado de Santa Catarina.

As recomendações apontadas por essa Corte de Contas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, além de ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial estão entre as detectadas pela SEF como prioritárias. Nesse sentido, com o intuito de otimizar os procedimentos de fiscalização e, ao mesmo tempo, contribuir para o decréscimo da sonegação, a DIAT tem atuado de forma setORIZADA, de acordo com as atividades ou natureza das empresas. Em função dessa segmentação foram criados

grupos especialistas, que constituídos por servidores do fisco acabam por conhecer profundamente as diversas áreas do foco de sua atuação, contribuindo em grande escala para o aumento da eficiência das ações de fiscalização e combate à sonegação.

No que se refere à recuperação de créditos tributários nas instâncias administrativas judiciais, foi criado um grupo denominado Grupo de Cobrança e, simultaneamente, módulos no S@T que, de forma automatizada, passaram a funcionar sem qualquer intervenção manual nas inscrições em dívida ativa e acompanhamento da tramitação de processos.

Destacam-se também as ações promovidas em 2006 para o recebimento de créditos da dívida ativa, com os programas Revigorar 1 e II, como finalidade diminuir a quantidade de processos de cobrança com valores pequenos os irrisórios. Além disso, cita-se a criação do GIZ - Grupo de Inadimplência Zero, como uma ação de SEF, que tem como objetivo:

- Promover a conscientização da importância social do tributo junto aos funcionários públicos, contribuintes, contabilistas e a comunidade em geral;
- Desenvolver uma cultura de cumprimento espontâneo das obrigações tributárias (principal e acessórias);
- Monitorar os registros de débitos, créditos e imposto a recolher dos mil e quinhentos maiores contribuintes do ICMS em volume de arrecadação;
- Monitorar os créditos fiscais repassados por empresas enquadradas no SIMPLES/SC em volume incompatível com a finalidade do referido programa; Assim, a SEF demonstra estar atuando de forma eficaz na fiscalização e recuperação de créditos como forma de incremento da receita. Esse incremento tem se revelado na prática com o crescimento significativo das receitas do Estado durante o ano de 2006.

Conforme transcrição acima, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que está realizando ações no combate à sonegação de impostos e aumento das receitas.

Além disso, verificou-se no Balanço Geral do Estado de 2006, às fls. 147 a 158, a existência do Capítulo VI, denominado “Resultados da Diretoria de Administração Tributária”, informando acerca do desempenho da arrecadação tributária em 2006, por fonte de imposto, e os benefícios fiscais concedidos, sendo que este último tópico é avaliado pelo Corpo Técnico do TCE na Seção VII - Análises Especiais e por Função de Governo.

Assim sendo, considera-se atendida a Recomendação. Contudo, cabe recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que adote providências no sentido de tornar permanente o cumprimento da exigência, contida no art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000 nas contas anuais.

4.2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação de contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

Em atendimento ao Ofício nº 203, de 03/01/2007, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou quanto à Recomendação em tela:

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) é o órgão central do Sistema de Controle Interno, tendo como núcleos técnicos a Diretoria de Auditoria Geral (DIAG) e a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG). Até o mês de setembro de 2006 a DIAG contava com apenas 09 (nove) Auditores Internos do Poder Executivo, número até então inexpressivo diante da demanda de trabalho existente nesse setor e da tendência natural de crescimento das atividades públicas e sua complexidade. No mês de setembro foram nomeados 20 (vinte) novos Auditores Internos aprovados em concurso público que fortaleceram o controle interno, ainda que seja necessário, preencher outras 20 (vinte) vagas que estão em procedimento de nomeação durante o ano de 2007.

A DCOG possui atualmente em exercício 63 (sessenta e três) Contadores da Fazenda Estadual admitidos a partir de 2004, sendo a maioria lotada nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Com o efetivo de contadores e auditores a SEF espera fortalecer o sistema de controle interno e buscar mecanismos eficazes para o controle das contas públicas e transparência governamental. Além da contratação e manutenção dos recursos humanos do controle interno, a SEF iniciou no ano de 2004 o desenvolvimento do SIGEF - Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina

O SIGEF é um sistema integrado de informática que está sendo desenvolvido e implantado no Estado de Santa Catarina para atender aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. Estão sendo desenvolvidos 17 (dezesete) módulos, sendo 08 (oito) novos e 09 (nove) em substituição aos atuais que não atendem mais as necessidades técnicas e operacionais do Estado.

O SIGEF é um sistema que contempla o monitoramento global e detalhado da gestão financeira de todos os órgãos e entidades do Governo do Estado de Santa Catarina. Quando totalmente implantado deve fornecer informações gerenciais para o planejamento da melhor aplicação das receitas, sejam elas tributárias ou de outras

fontes, bem como para o controle da despesa e para o combate ao desperdício de recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos. No que se refere ao atendimento à recomendação do Tribunal de Contas em seu parecer prévio a respeito da inclusão e descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas, o Estado de Santa Catarina tem com objetivo aprimorar o sistema de acompanhamento de programas. O SIGEF tem participação efetiva nesse processo à medida que, como um sistema corporativo, reunirá todas as informações de execução física e financeira dos programas do governo.

No Balanço Geral de 2005 o Governo do Estado incluiu um relatório da execução orçamentária dos programas constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) comparando as dotações previstas com os valores empenhados, liquidados e pagos. Os programas estão, inclusive, detalhados por suas respectivas ações, evidenciando a execução em termos financeiros e percentuais. Isso demonstra que o Governo do Estado tem preocupação no acompanhamento dos programas previstos na LOA e tem intenção, com o desenvolvimento e implantação do SIGEF, que as metas físicas também sejam apresentadas.

Importa mencionar que o art. 70 da Resolução nº TC - 06/2001 estabelece que:

Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Além das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, foi aferido na Prestação de Contas de 2006 (Processo nº PCG 07/00113037) o exame das exigências contidas no art. 70 da Resolução nº TC - 06/2001, senão vejamos:

Às fls. 12 a 16 são apresentadas informações sobre as características socioeconômicas do Estado de Santa Catarina;

Às fls. 17 a 161 consta o Relatório Técnico Consolidado Geral, de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG, tratando na análise das receitas, despesas, comparativo dos valores orçados com os realizados, análise dos balanços, bem como sobre o balanço social;

Às fls. 147 a 158 consta o relatório elaborado pela Diretoria de Administração Tributária, sobre o desempenho da arrecadação e o combate à sonegação fiscal; e

Às fls. 162 a 170 consta o relatório da Diretoria de Auditoria Geral, demonstrando todos os esforços e trabalhos realizados no âmbito do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de combate ao desperdício de dinheiro público e de defesa da legislação vigente.

No que diz respeito ao Relatório da Diretoria de Auditoria Geral, conforme fls. 162 a 170, dentre outras informações, verifica-se a realização das seguintes auditorias:

Espécie	2003	2004	2005	2006
Auditoria Ordinária	-	-	79	33
Reanálise de Auditoria Ordinária	-	-	-	46
Auditoria Especial	14	9	14	5
Reanálise de Auditoria Especial	5	13	7	6
Total	19	22	100	90

Relativamente quanto à execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas, tal como dispõe o Inciso II, do art. 70, da Resolução nº TC - 06/2001, a Prestação de Contas do Governo demonstra apenas a execução orçamentária dos programas realizados em 2006, contendo informações relativas à dotação inicial, despesas autorizada, empenhada, liquidada e paga, bem como a relação entre essas informações.

Nestes termos, considera-se parcialmente atendida a Recomendação feita pelo Tribunal de Contas, visto que a execução dos programas não atendem plenamente a recomendação realizada.

4.2.3 Outras Despesas com Pessoal

Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal” no Relatório de Gestão Fiscal das despesas com ‘contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros), que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos na art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12.381/02.

Em resposta encaminhada a este Tribunal a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral anexada ao ofício SEF/GABS nº 0229/2007, de 15/02/2007, assim se manifestou:

Inicialmente, com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - (Lei Complementar 101/2000), o tema de inclusão de mão-de-obra terceirizada em “Outras Despesas com Pessoal” causou muita discussão e, dúvidas a respeito da sua redação e implementação. Desde então, o debate a respeito reduziu-se com o entendimento da intenção do legislador de impor tal condição não ocasiões em que o administrador público desejasse contratar serviços de terceiros em substituição a servidores públicos. Dúvidas remaneceram quanto à forma de operacionalizar esta determinação e alguns entes tinham a expectativa que a própria União regrasse esses procedimentos.

O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado do Planejamento, Administração e Fazenda, dentro de suas competências, está comprometido e ciente de tal fato e buscará, nos próximos exercícios, mecanismos para registrar como “Outras Despesas com Pessoal” os contratos de mão-de-obra terceirizada que caracterizem à substituição de servidores, inclusive fazendo constar no orçamento anual dotações que atendam a essas necessidades. É importante destacar, a despeito da recomendação acima, que o Poder Executivo e o Estado de Santa Catarina têm cumprido os limites de gasto com pessoal estabelecidos na LRF desde sua criação. Do comprometimento de 50,36% do Estado, relativo ao exercício de 2005, os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo representaram 42,36%; os do Judiciário, 3,98%; os do Legislativo, 2,35%, sendo 1,71% da Assembleia Legislativa e 0,64% do Tribunal de Contas; e os do Ministério Público, 1,67%. Todos os poderes encontram-se, portanto, ao término do exercício de 2005, abaixo dos limites prudencial e legal impostos pela LRF.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda o Poder Executivo Estadual está buscando mecanismos de registro como Outras Despesas com Pessoal, os contratos de mão-de-obra terceirizada que caracterizem substituição de servidores.

Em que pesem os argumentos apresentados pela SEF, não podem ser aceitos pelo Tribunal de Contas, visto que são recorrentes e repetitivos, pois já foram apresentados em outras ocasiões e nos mesmos termos. Saliencia-se que a Lei

Complementar Federal nº 101 encontra-se em vigor em desde maio de 2000, ou seja, há quase 07 (sete) anos. Portanto, tempo suficiente para o atendimento do dispositivo legal.

Cabe informar à Secretaria de Estado da Fazenda que o Orçamento Estadual de 2006 dispõe de elemento de despesa 34 e dotação, para a classificação de Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização, contradizendo, portanto, a informação prestada a esta Casa.

Nestes termos, considera-se pendente de saneamento a Recomendação feita por este Tribunal.

4.2.4 Informações relativas ao Programa de Inclusão Social

Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social - PROCIS, segundo o definido no art. 50 da Lei Estadual nº 12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins.

Em resposta encaminhada a este Tribunal a Secretaria de Estado da Fazenda através da Informação nº 064/07 da Diretoria de Auditoria Geral anexada ao ofício SEF/GABS nº 0229, de 15/02/2007 informou o seguinte:

A Lei nº 11.909/01, que exigia à elaboração do Mapa de Exclusão Social, foi suspensa em 04/02/2004 e declarada inconstitucional em 23/11/2005 (Processo no TJ/SC 2002.002713-8). A Lei nº 12.120/02 não exige a elaboração e o envio do Mapa da Inclusão ou Exclusão Social pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo como parte integrante da prestação de contas de que trata o inciso IX do artigo 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Ainda que não haja exigência legal para o Mapa de Inclusão Social foi encaminhado relatório que trata do Mapa da Exclusão Social como parte integrante da Prestação de Contas do Governador do Estado para o exercício de 2005.

O Governo do Estado, desde a edição da nº Lei 12.120/2002, vem trabalhando para regulamentar e implementar as ações de inclusão social. Exemplo disso é o Decreto 4185 de 11/03/2002 que regulamenta a execução do programa de inclusão social no Estado. De Santa Catarina, com a criação do grupo de trabalho com o objetivo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos resultados do programa de inclusão social.

O Programa Catarinense de Inclusão Social - PROCIS, criado pela Lei nº 12.120, de 09 de janeiro de 2002, tem por objetivo elevar os níveis de desenvolvimento social e econômico dos municípios e das populações menos favorecidas do Estado.

Segundo disposição contida na referida Lei, o Programa de Inclusão Social dar-se-á através da implementação de políticas compensatórias voltadas às

administrações municipais dos municípios com Índice de Desenvolvimento Social - IDS - igual ou inferior a oitenta e cinco por cento do índice médio do Estado; e às pessoas residentes nos municípios com índice de Desenvolvimento Social igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio do Estado.

No Relatório Técnico realizado por este Tribunal de Contas sobre as Contas do Governo de 2006, consta análise sobre a inexistência de ações coordenadas entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, destinadas ao cumprimento da Lei Estadual nº 12.120/02, e, conseqüentemente, à implementação do PROCIS. Portanto, em nenhum momento as ações do Tribunal de Contas tiveram como objetivo tratar apenas do encaminhamento de relatórios. Em verdade, as diligências realizadas pelo TCE tiveram objetivos mais amplos, qual seja, a obtenção de informações e dados que permitissem avaliar o cumprimento da Lei Estadual nº. 12.120/02, a partir de relatórios gerenciais que demonstrassem a execução orçamentária dos programas e ações relacionadas ao PROCIS.

Assim, considerando o esclarecimento prestado pela Secretaria de Estado da Fazenda, dando conta de que o Governo do Estado ainda está trabalhando para colocar em prática o programa de inclusão social, considera-se que a Recomendação em análise permanece.

4.2.5 Sistema de acompanhamento dos programas do governo implementar ações concretas para disponibilizar à sociedade um sistema de acompanhamento dos programas do governo

Em resposta encaminhada a este Tribunal, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

A recomendação do Tribunal de Contas é, sem dúvida, uma das necessidades do Estado de Santa Catarina. O acompanhamento dos programas do governo é uma carência dos atuais sistemas informatizados que o Estado dispõe. Ciente desta oportunidade de melhoria, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda está desenvolvendo o SIGEF - Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina.

O SIGEF pretende suprir a lacuna no que se refere ao acompanhamento das ações do Governo. O sistema possui módulos específicos de acompanhamento como, por exemplo, Acompanhamento de Obras e Serviços, Transferências e Contratos. Pela forma como foi concebido e está sendo construído, o SIGEF é impar no planejamento e acompanhamento dos programas de governo, inclusive com o recurso de alimentação do e-Sfinge do Tribunal de Contas. A expectativa do Governo é que com a implantação do SIGEF o Estado de Santa Catarina possa evoluir em termos de evidenciação e controle das contas públicas com disponibilização de dados à sociedade na *Internet* e melhoria de gestão fiscal.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que o Sistema de

Gestão Fiscal - SIGEF, que está em processo de elaboração, pretende suprir a lacuna no que se refere ao acompanhamento das ações do Governo. “A expectativa do Governo é que com a implantação do SIGEF o Estado de Santa Catarina possa evoluir em termos de evidenciação e controle das contas públicas com disponibilização de dados à sociedade na Internet e melhoria de gestão fiscal”.

Portanto, considera-se atendida a presente recomendação.

4.2.6 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB

Com relação à Recomendação de que os recursos do FUNDEF sejam aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental considerando o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para pagamento de subvenções sociais, os argumentos apresentados pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda são os seguintes:

O instrumento de subvenção social é um meio utilizado pelo Estado de Santa Catarina desde 1986 para o repasse de recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) remunerarem as serventes e merendeiras das escolas públicas do Estado. Apesar de constar como transferência por meio de subvenção social, o pagamento de serventes e merendeiras ante ao que prevê o artigo 205 da Constituição Federal, já que as APPs são entidades que tem por objetivo colaborar com a educação de qualidade da rede pública estadual de ensino.

As Secretarias de Estado da Fazenda e Educação reconhecem a fragilidade dessa forma histórica de transferência de recursos e a necessidade de busca de um método de remuneração de serventes e merendeiras que esteja de acordo com os anseios do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas. Neste sentido, estão sendo discutidas propostas que contribuam para a regularização da situação de serventes e merendeiras, que não demandem ações na justiça trabalhista contra o Estado de Santa Catarina.

Salienta-se também que a interrupção repentina do pagamento de serventes e merendeiras, sem o adequado planejamento, geraria um sério problema social, já que essas profissionais se dedicam, de longa data, a prestação de serviços nas escolas públicas estaduais e são dependentes economicamente do pagamento realizado pelo estado por meio das APPs.

Do exposto verifica-se que não foi atendida a recomendação exarada pelo Tribunal Pleno desta Casa, sendo dada continuidade ao pagamento com recursos do FUNDEF de Subvenções Sociais às APPs em desacordo com o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96.

Constatou-se que no exercício de 2005 os valores destinados à concessão de Subvenções Sociais para as APPs, através da ação 4897 - Apoio Financeiro às APPs - Ensino Fundamental totalizaram R\$ 35.618.962,73 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Deve-se ressaltar que ao apreciar o Processo PDI-02/10379227, que trata de auditoria realizada sobre a Concessão de Subvenções Sociais às APPs das escolas estaduais - exercício de 2002, o Tribunal Pleno recomendou a adoção de providências com vistas à regularização do procedimento relacionado ao pagamento de serventes e merendeiras, através de subvenções sociais.

4.2.7 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação

Referente à Recomendação concernente ao fato de o Estado não ter aplicado em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do Salário-Educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda apresentou suas justificativas e esclarecimentos, dos quais se extrai o que segue:

O Tribunal de Contas questiona a não aplicação total da receita de Transferências do Salário-Educação em despesas relacionadas ao ensino fundamental durante o exercício de 2005. Isso ocorreu pelo fato do ingresso dos recursos no final do ano letivo, época em que as despesas de custeio das unidades escolares se reduzem sensivelmente em função das férias escolares. Contudo, os recursos que não foram aplicados em 2005 foram depositados em conta bancária e aplicados no exercício de 2006 pela utilização da fonte de recursos 0320 - Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação - Recursos do Tesouro - Exercício Anteriores.

O Secretário de Estado da Fazenda apresentou ainda tabela demonstrando que foram aplicados no exercício de 2006 o montante de R\$ 8.557.896,29 referentes a Fonte 0320 - Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores ao ano de 2006, demonstrando que o saldo remanescente da receita recebida por Transferência do Salário-Educação foi aplicada em parte no exercício de 2006.

O Tribunal de Contas, no Parecer Prévio das Contas de 2005, apontava uma diferença de R\$ 9.304.412,82 entre os valores recebidos e os valores efetivamente aplicados pelo Estado no contexto do Salário-Educação. Entretanto, em 31 de dezembro de 2005, a conta do Salário-Educação apresentava um saldo de R\$ 8.656.182,67.

Analisando os recursos orçamentários disponibilizados no orçamento da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, verificou-se a existência de crédito orçamentário na Fonte 0320, na ação 4774 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Material de Consumo para o Ensino Fundamental no valor de R\$ 6.000.000,00 e na ação 4627 - Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental - Central - SED no valor de R\$ 2.656.182,67, totalizando R\$ 8.656.182,67.

Sobre este aspecto verifica-se que do saldo existente ao final do exercício de 2005, referente às Transferências do Salário-Educação, foi aberto crédito orça-

mentário na fonte 0320 - Salário-Educação no valor mencionado. Assim sendo, é possível afirmar que parte do saldo não aplicado em 2005 foi disponibilizado em 2006 em benefício do Programa Salário-Educação.

Entretanto, deverá o Poder Executivo observar a aplicação em sua totalidade, no ensino fundamental, dos recursos provenientes do Salário-Educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

4.2.8 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

Relativamente à recomendação de que sejam excluídas as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF, o Poder Executivo Estadual assim se manifestou:

A questão da exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental é controversa e não há decisão jurídica pacífica e conclusiva a respeito. Isso fica evidenciado nas interpretações divergentes sobre a questão. Enquanto o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina por meio do Prejudicado Nº 1239 no qual afirma que “os recursos do FUNDEF não podem ser utilizados no pagamento de servidores inativos, ainda que tenham exercido atividades no ensino fundamental” a Procuradoria Geral do Estado respondendo à consulta da Secretaria de Estado da Fazenda, afirma que “é possível a utilização de recursos do FUNDEF para o pagamento da folha de inativos da educação”.

Outras unidades da federação, como São Paulo e Minas Gerais, utilizam recursos do FUNDEF para o pagamento de inativos baseados na omissão da Lei Nº 9.394/96 que não veda expressamente o pagamento com inativos com recursos do fundo.

A polemica da discussão fez o Governo Federal não incluir o tema na Medida Provisória Nº 339/2006 que trata da substituição do FUNDEF pelo FUNDEB, na espera que, no período de tramitação da MP no Congresso, esta discussão seja retomada. A alternativa que parece ser de consenso, que deverá ser regulamentada, é a determinação legal para a exclusão gradativa de inativos e pensionistas da folha de pagamento com recursos do FUNDEB.

O Estado de Santa Catarina, tão logo a matéria seja regulamentada, tem a intenção de expurgar, gradativamente, o pagamento de inativos com recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante dos argumentos apresentados pelo Secretário de Estado da Fazenda deve-se esclarecer que a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da

Educação, em seu art. 70, definiu quais as despesas que são consideradas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não constando, todavia, as despesas com inativos conforme transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Portanto, não é procedente a inclusão das despesas com inativos na base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9394/96 (LDB). Observou-se que no exercício de 2005 ocorreram despesas com inativos através do orçamento da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e seus órgãos vinculados.

É importante destacar que tramita nesta Casa o processo PDI - 06/00304965, que trata de auditoria realizada sobre irregularidades identificadas na Aplicação de Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em que está sendo abordada a matéria sob comentário, identificada na análise das Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativa ao exercício de 2005.

4.2.9 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

O governo do Estado de Santa Catarina criou, em 1999, o Projeto Florestal de Trabalho e Renda. O projeto é operacionalizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, com o apoio dos órgãos e empresas a ela vinculados, e sua execução orçamentária está alocada no orçamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

Quando da apreciação das contas prestadas anualmente pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, referentes ao exercício de 2005, este Tribunal se manifestou em relação ao assunto:

2. Recomendações

(...)

2.9. Aporte de recursos para o projeto de Geração de Trabalho e Renda através do reflorestamento

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1.999 e 011/2.001.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio do Ofício SEF/GABS nº 0229/2007, assim se manifestou:

O Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do reflorestamento é um projeto sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Inicialmente o Estado cadastrou agricultores e firmou contrato para o plantio de árvores e pagamento desses agricultores como forma de ressarcimento. Contudo, nos últimos anos, em função de outros compromissos assumidos pelo Estado e dificuldades financeiras enfrentadas pelo Tesouro, não foram aportados recursos no projeto.

Além disso, há uma proposta de remodelagem do projeto com a participação da iniciativa privada para a viabilização de investimentos na geração de empregos pelo reflorestamento. A intenção é estender o programa de forma continuada sem previsão de término, com viabilidade econômica e financeira comprovada.

As informações supracitadas apenas discorrem sobre a responsabilidade do programa, reconhecendo a não aplicação dos recursos devidos, sob a alegação de dificuldades enfrentadas pelo Tesouro Estadual, e menciona a intenção de buscar uma parceira com a iniciativa privada.

Outrossim, cabe ressaltar que, quando da apreciação da Contas Anuais do Governo do Estado relativas ao exercício de 2004, tal situação foi apontada, sendo que o Governo do Estado enviou explicações semelhantes às supracitadas, através do ofício SEF/GABS 0234/2006:

O programa de que trata a recomendação do TCE teve início em 1999 e, antes mesmo da posse da atual administração do Estado, foi perdendo força, até ser interrompido.

As limitações financeiras enfrentadas pelo Tesouro do Estado, que motivaram tal interrupção, não permitiram a retomada, em 2005, dos repasses de recursos para o desenvolvimento do projeto. (...)

Não obstante tal fato, no momento, estão sendo desenvolvidas nego-

ciações com a iniciativa privada (...).

O Governo, por sua vez, participará por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, do Tesouro, responsável pelo repasse de parte dos recursos necessários à implementação do Projeto, e da SC Parcerias.

Pela proposta, deverão ser aplicados R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, a partir de 2006 até o ano de 2010, totalizando, desta forma, os R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) devidos ao programa.

No que tange à intenção de aplicar R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (IORC 610.00) de Dezembro de 2006 (IORC 610.00) do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural confirma que, na atividade 2174 - Geração de Trabalho e Renda Através do Reflorestamento, não foram aplicados recursos no exercício de 2006.

Não obstante, não houve apenas a ausência de aplicação dos recursos mencionados na referida resposta, como também não foram fixadas tais despesas, haja vista que o referido relatório também registra, na citada ação, valores inicialmente orçados no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem nenhuma suplementação orçamentária no decorrer do exercício.

Portanto, considerando as justificativas apresentadas pelo Governo do Estado no exame das contas anuais de 2004, infere-se que não apenas deixou de aplicar, como fixou as respectivas despesas em valores ínfimos em relação àqueles mencionados na resposta.

Já em relação às contas anuais de 2005, muito embora o Governo do Estado não tenha, na respectiva resposta, mencionado valores, o relatório Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de Janeiro de 2007 (IORC 610.00), do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural comprova que, para 2007, foram fixadas despesas na referida ação, novamente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que evidencia claramente que o Estado não possui intenção de aplicar valores no respectivo Projeto.

Portanto, os dados não deixam dúvidas que, diante dos apontamentos sucessivos quando da apreciação das Contas Anuais do Governo do Estado, este tem justificado com informações consubstanciadas em intenções que, por sua vez, não se confirmam nem mesmo na peça orçamentária.

Neste sentido, entende-se por não atendida a recomendação em tela.

4.2.10 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

Quando da apreciação das contas prestadas anualmente pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, referentes ao exercício de 2005, ao tratar do aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por

organismos internacionais, este Tribunal se manifestou da seguinte forma:

2. Recomendações

2.10. Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas (Programa rodoviário do Estado de Santa Catarina - etapa IV/BID e Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao pequeno Produtor Rural - Projeto Microbacias 2/BIRD) financiados por organismos internacionais, evitando atrasos nos cumprimentos dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

Através do ofício SEF/GABS nº 0229/2007, o Secretário de Estado da Fazenda enviou as seguintes ponderações:

Desde que o Estado de Santa Catarina firmou contratos externos com o BID e BIRD para a execução de programas rodoviários, microbacias e outros, o Governo tem procurado manter as contrapartidas, até como meio para realizar os saques necessários e minimizar as taxas de permanências dos recursos.

Para o Programa Rodoviário - Etapa IV do contrato firmado com o BID durante o exercício de 2006 o Estado aplicou 23,7 milhões de dólares (51,5 milhões de reais) enquanto que o BID disponibilizou 27,7 milhões de dólares (60,8 milhões de reais). A comparação com o montante real aplicado, desde o início do projeto demonstra que, embora o Estado tenha aplicado menos que o BID em alguns anos, em dólares, as contrapartidas do Estado equivalem-se aos recursos disponibilizados pelo BID (49,94% pelo Estado e 50,06 pelo BID).

(...)

Já o programa de recuperação ambiental e de apoio ao produtor rural - Microbacias 02, financiado pelo BIRD, teve investimentos do Estado na ordem de R\$ 16,9 milhões de reais durante o exercício de 2006, contra um aporte de R\$ 35,3 milhões de reais pelo BIRD. A Tabela 5 apresenta as aportes realizados nas várias ações do projeto, os acumulados e percentual.

(..)

Salienta-se que ações como Gestão Participativa, Educação Ambiental e Extensão Rural, receberam aplicações do Estado e não receberam do BIRD no exercício de 2006. É expectativa do Estado de Santa Catarina manter os projetos com o banco para promover o desenvolvimento de ações de apoio à recuperação ambiental e ao produtor rural no Estado de Santa Catarina.

Quanto ao contrato com o BIRD, tal assunto será objeto de auditoria pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, deste Tribunal.

No que concerne ao BID, não obstante às informações prestadas pelo Secretário, em relação à equivalência da contrapartida do Estado e os investimentos através de recursos do Banco, algumas considerações precisam ser abordadas. Inicialmente, cabe ressaltar que a auditoria no contrato do BID é de competência da Diretoria de Auditorias Especiais - DAE, deste Tribunal, que levantou as informações que fundamentam tais ponderações.

Segundo informações da Diretoria supracitada, o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - IV Etapa, tinha como meta, originalmente acordada com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a aplicação de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) até o final do exercício de 2006.

No exercício de 2005 foi realizada, entre o Estado de Santa Catarina e o BID, uma readequação do programa, pela qual o Banco continua responsável pelos mesmos US\$ 150.000.000,00, mas o Estado de Santa Catarina assumiu a responsabilidade de destinar mais US\$ 23.000.000,00, aumentando sua participação no programa para US\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de dólares). A readequação foi consequência da valorização da moeda local (Real) e incremento de custos do Programa.

Devido ao atraso no cumprimento de algumas metas financeiras do Programa (menor volume de aporte de recursos do que os acordados com BID), o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - IV Etapa foi prorrogado até 09 de novembro de 2007.

A avaliação decorrente da Auditoria é de que este prazo não será suficiente para concluir todas as obras. Oportuno ressaltar que o Estado de Santa Catarina não está aportando o volume suficiente de recursos no Programa, tanto é que deixou de pagar, no exercício de 2006, o montante registrado em Restos a Pagar, no valor de R\$ 18.113.468,76 (dezoito milhões cento e treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos). Destes, estão na Relação de Restos a Pagar Processados do Balanço Patrimonial do DEINFRA somente R\$ 16.267,82 (dezesseis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Os demais, no montante de R\$ 18.097.200,94 (dezoito milhões noventa e sete mil duzentos reais e noventa e quatro centavos), referem-se a Restos a Pagar Não-Processados.

Cabe, ainda, salientar que, em alguns contratos, tanto de supervisão como de execução de obras rodoviárias, cujos serviços foram executados no exercício de 2006, houve atrasos de até 06 (seis) meses nos respectivos pagamentos, posto que alguns serviços foram executados em junho e pagos em dezembro de 2006.

Outrossim, conforme informações da DAE, a média de aplicação das contrapartidas do Estado é de cerca de U\$ 2.245.000 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil dólares) mensais. Considerando que faltam U\$ 47.278.384 (quarenta e sete milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro dólares) para o Estado cumprir a sua parte, seria necessário o Estado duplicar, até novembro, a média de aplicação supracitada. Tal situação, levando-se em

conta as dificuldades financeiras admitidas pelo próprio Governo, que afirma não ter recursos para investimento, permite concluir que dificilmente o Estado conseguirá cumprir sua parte do programa no prazo mencionado.

Ante o exposto, no caso do BID, entende-se por não atendida integralmente a presente ressalva.

4.2.11 Destinação de recursos, pelas Secretarias de Estado Regionais, em Funções diversas das verificadas até o exercício de 2005

Com referência à recomendação para que sejam aportados recursos mais significativos em outras Funções de Estado prementes, visto que nos últimos exercícios foram priorizadas as Funções Administração e Educação, o representante do Poder Executivo Estadual apresentou justificativas e informações, das quais se extrai o que segue:

O processo de descentralização (tecnicamente desconcentração) administrativa do Governo do Estado por meio da criação de secretarias de desenvolvimento regional é a principal bandeira do atual governo. A estruturação e transferência de responsabilidades para as secretarias no interior do estado estão acontecendo paulatinamente. Foram descentralizadas no exercício de 2006, além de ações na área de Educação, a execução de projetos relacionados à saúde, gestão ambiental, agricultura e outros. ... o Governo do Estado tem utilizado a estrutura das Secretarias de Desenvolvimento Regional para execução de programas de governo, aplicando nesses órgãos mais de R\$ 300 milhões durante o exercício de 2006. A expectativa da Administração Estadual é que com o fortalecimento das Secretarias de Desenvolvimento Regional o Estado possa intensificar a transferência da execução de ações para o interior do Estado.

Analisando relatórios extraídos do Sistema de Acompanhamento da Execução Orçamentária/Financeiro - Sistemas Corporativos do Estado, constatou-se que o Estado de Santa Catarina realizou despesas no montante de R\$ 313.744.993,40 por intermédio das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional. Deste total destacam-se as despesas realizadas com a Função 04 - Administração no valor de R\$ 142.012.990,43; Função 12 - Educação no valor de R\$ 106.568.334,65; Função 26 - Transporte no valor de R\$ 36.426.181,26; e Função 13 - Cultura no valor de R\$ 20.409.652,31.

Dos valores da despesa executada pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional no exercício de 2006, constata-se um aumento quando comparado com os valores aplicados no exercício de 2005. Entretanto, dos valores aplicados somente aqueles destinados às Funções de Governo Transporte - 26 e Cultura - 13, sofreram acréscimos significativos e mercedores de nota. As demais Funções de Governo apresentaram desempenho semelhante aos exercícios anteriores.

Portanto, permanece a recomendação para que sejam aportados recursos

mais significativos em outras Funções de Estado, dando assim, significado para o esforço do Governo Estadual ao processo de descentralização administrativa.

SEÇÃO III - CONCLUSÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 07/00113037, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2006, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu o Parecer MPTC/Nº 1.467/2006:

O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2006:

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entende por concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2006 apresenta, de forma **ADEQUADA**, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006** com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.

Gabinete do Relator, em 09 de maio de 2007.

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Relator



Capítulo V

Análise das Contra-razões

apresentadas pelo Governador do Estado, Sr. Luiz Henrique da Silveira, e pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, ao Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2006, elaborado pelo Conselheiro-Relator

Em atendimento ao disposto no art. 78, inciso II, da Resolução nº TC 06/2001, o Exmo. Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Relator das Contas do Exercício de 2006, por intermédio dos Ofícios nºs. TC GCWRW 007 e 009, de 09/05/2007, encaminhou ao Exmo. Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, solicitação para apresentação de contra-razões quanto às Ressalvas e Recomendações realizadas pelo Tribunal Pleno quando da apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao Exercício de 2006.

Em atenção aos Ofícios nºs. TC GCWRW 007 e 009, de 09/05/07, endereçados ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, respectivamente, ambos versando sobre o Projeto do Parecer Prévio e o Relatório do Conselheiro-Relator, da Prestação de Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2006, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, apresentou ao Tribunal de Contas esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

5.1 PLANEJAMENTO

5.1.1 Lei Orçamentária Anual - LOA

Dentre outros apontamentos realizados pelo Corpo Técnico do TCE, identificou-se que o Orçamento de 2006 sofreu acréscimo por conta do Superávit Financeiro (R\$ 175.465.309,33), Operações de Crédito (R\$ 24.090.000,00) e Excesso de Arrecadação (R\$ 422.738.878,40), num total de R\$ 622.294.187,73.

Já o total das alterações orçamentárias realizadas por conta de anulação de dotações, no valor de R\$ 2.955.097.979,25 (dois bilhões novecentos e cinquenta e cinco milhões noventa e sete mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mais as descentralizações de créditos, no valor de R\$ 616.306.984,59 (seiscentos e dezesseis milhões trezentos e seis mil novecentos e oitenta e quatro

reais e cinquenta e nove centavos), representou 47,98% do Orçamento inicial, constituindo-se em prova efetiva de que o Orçamento do Estado de 2006 foi demasiadamente flexível, cabendo ao Governo Estadual a adoção de providências para que sejam realizados estudos a respeito do planejamento em comento, almejando torná-lo mais consistente.

Quanto ao Planejamento de Governo a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

O Orçamento estadual aprovado pela Lei nº. 13.672, de 09 de janeiro de 2006, sofreu, ao longo do exercício, alterações orçamentárias que se impuseram face ao elevado incremento de despesas compulsórias, tais quais as de Pessoal e Encargos, que, conforme relatos da Secretaria de Estado da Fazenda (Informação de Auditoria nº. 059/07, anexo I, tabela A.1), no exercício de 2006 foi de 18,07%.

Ademais, o comportamento da arrecadação tributária e das demais receitas correntes e de capital acabou por obrigar inúmeros ajustes, a fim de garantir a execução das despesas, de forma a honrar os compromissos assumidos.

Ainda, sob esse aspecto, considerem-se os ajustes que se fizeram necessários face à transposição de ações e projetos, antes executados nas Secretarias Setoriais, que, ao longo de 2006, foram descentralizados para as Secretarias Regionais, num movimento contínuo de adaptação à estrutura descentralizada da administração catarinense, aprovada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Não obstante o exposto, este Poder, com o intuito corretivo, vem analisando a elaboração da proposta orçamentária, em confronto com o comportamento histórico de receitas e despesas realizadas, como forma de melhor estimar as receitas e fixar as despesas.

No processo, ainda não concluído, a orientação é pela busca e aprimoramento do planejamento e da técnica orçamentária, por meio da capacitação sistemática e permanente das equipes responsáveis, visando à implementação e à adequação de um modelo ideal que se ajuste e funcione como instrumento de administração, através da edição de normativos sobre o assunto, acompanhamento contínuo da execução, a fim de prever e evitar desvios relevantes, contemplando-os na elaboração dos orçamentos.

Na manifestação apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda observa-se a preocupação do Governo no sentido de buscar solução para conferir maior consistência à peça orçamentária.

Todavia, recomenda-se para que o Governo Estadual adote providências efetivas, com vistas à realização de estudo visando à adequação do planejamento estadual às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/00.

5.2 ASPECTOS DE GESTÃO RELEVANTES PARA A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

5.2.1 Resultado da Execução Orçamentária

Apontou-se a existência de um déficit de execução no Balanço Orçamentário – Consolidado Geral do exercício de 2006, no valor de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

No que tange a este apontamento, através do ofício SEF GABS nº. 564/2007 datado de 15/05/2007, o Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, manifestou-se nos seguintes termos:

O Tribunal de Contas do Estado aponta que o Balanço Orçamentário apresenta déficit de execução no montante de R\$ 40.236.240,23 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos) pela comparação da receita arrecadada com a despesa empenhada.

Apresentamos a seguir explanação de que não há déficit orçamentário nas contas do Estado, já que parte dos restos a pagar do exercício de 2006 foi cancelado em 31 de janeiro de 2007 e, de outra forma, se a comparação for feita com a despesa liquidada, também há superávit orçamentário.

Restos a Pagar

Em 31 de agosto de 2006, o Estado de Santa Catarina publicou o Decreto nº 4.687, que estabeleceu procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento do exercício financeiro de 2006, bem como para o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este decreto, a partir do art. 9º, transcrito abaixo, apresenta as orientações e procedimentos em relação a restos a pagar:

Art. 9º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2006, inscritas em Restos a Pagar Não-Processados por serem de competência do referido exercício, deverão ser liquidadas até o dia 31 de janeiro de 2007.

§ 2º Transcorrida a data prevista no parágrafo anterior, as despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados serão anuladas de ofício pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante procedimentos a serem determinados pela Diretoria de Auditoria Geral, daquela Secretaria. [grifo nosso]

Art. 10 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições da Diretoria de Auditoria Geral e dos órgãos de controle externo.

Art. 11. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, devem ser inscritas pelos órgãos de contabilidade em responsabilidade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e comunicadas ao ordenador de despesa para as providências previstas no art. 142 da mesma Lei Complementar, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Os responsáveis pela Contabilidade deverão assegurar, diariamente, a verificação da conformidade do devido suporte documental dos registros contábeis gerados pelos sistemas informatizados utilizados pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 12. A inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar respectivamente em Restos a Pagar Processados e Não-Processados, independentemente da fonte de recurso, somente será efetuada mediante autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º A autorização a que se refere o caput será expedida pela Diretoria do Tesouro, em conjunto com a Diretoria de Contabilidade Geral, mediante a apresentação, até o dia 10 de janeiro de 2007, dos relatórios analíticos LORC617 e LORC628, devidamente assinados pelo ordenador primário e pelo Contador Responsável pela escrita contábil do órgão ou entidade, que se responsabilizarão pela conformidade documental das informações contidas nos referidos relatórios.

§ 2º Com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2006, os sistemas de execução orçamentária e financeira permanecerão disponíveis até o dia 5 de janeiro de 2007, para fins de realização das regularizações contábeis necessárias ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 50, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os órgãos e entidades que deixarem de apresentar os relatórios de que trata o § 1º, no prazo e nas condições estabelecidas, terão os saldos de empenhos anulados “de ofício” pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Com base na orientação acima, os órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina procederam à inscrição das despesas de 2006 em restos a pagar. A Corte de Contas afirma que o Estado teve déficit orçamentário; contudo, desconsiderou em sua análise que parte dos restos a pagar – não-processados de 2006 foram cancelados em 31 de janeiro de 2007, pela Diretoria de Auditoria Geral da SEF (**Anexo nº. 02**), em cumprimento ao Decreto acima transcrito.

Assim, a despesa empenhada em 2006, no montante de R\$ 7.885.599.048,13, não pode ser considerada para fins de cálculo do déficit orçamentário, pois parte desta despesa foi inscrita em res-

tos a pagar não-processados, que foram cancelados no início do exercício de 2007.

Considerando o cancelamento dos restos a pagar não-processados, conforme determina o § 2º do art. 9º do Decreto nº 4.687/06, demonstra-se na Tabela abaixo o saldo da despesa que deve ser utilizado para o cálculo do resultado orçamentário.

**CÁLCULO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA CÁLCULO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
POSIÇÃO EM 01/02/2007**

Valores em R\$		
Despesa Empenhada em 2006	Restos a Pagar Não-Processados de 2006 em 31.01.2007	Saldo da Despesa
7.885.599.048,13	66.128.662,39	7.819.470.385,74

A análise da Tabela “Cálculo da Despesa orçamentária para cálculo do resultado orçamentário - Posição em 01/02/2007” demonstra que a despesa do exercício de 2006 foi de R\$ 7.819.470.385,74, levando-se em conta o cancelamento dos restos a pagar – não-processados de 2006. Isso demonstra que o Estado não teve déficit orçamentário, mas sim superávit, como está apresentado na Tabela seguinte.

**CÁLCULO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
CONSIDERANDO OS RESTOS A PAGAR DE 2006 CANCELADOS**

Valores em R\$		
Receita Arrecadada em 2006	Despesa Empenhada menos Restos a Pagar de 2006 Cancelados	Resultado Orçamentário - Superávit
7.845.362.807,80	7.819.470.385,74	25.892.422,06

A utilização do valor da despesa empenhada diminuída dos restos a pagar – não-processados cancelados no exercício seguinte para o cálculo do resultado orçamentário encontra amplo amparo legal. Esta metodologia de cálculo é utilizada pelo próprio Tribunal de Contas do Estado para a determinação dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Dessa forma, **não há déficit orçamentário** nas contas do Governo do Estado de 2006. Pelo contrário, o resultado foi superavitário, já que da despesa empenhada devem ser expurgados os valores cancelados dos restos a pagar não-processados.

Despesa Liquidada

A utilização da despesa liquidada para o cálculo do resultado orçamentário demonstra ser adequada, já que estas despesas têm menor probabilidade de serem canceladas no exercício seguinte, pelo fato do credor já ter cumprido com sua obrigação.

Além disso, um fato que deve ser considerado para isso é a cultura de muitos órgãos de empenhar todas as dotações em um exercício como forma de garantia de dotações para o exercício seguinte, entretanto, sofrendo fortes mudanças por meio do adequado controle e

orientação aos responsáveis pelo empenhamento da despesa.

Assim, se for considerada a despesa liquidada, preconizada pela Corte de Contas em várias recomendações, o valor do superávit orçamentário é ainda maior, como está apresentado na Tabela a seguir.

CÁLCULO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSIDERANDO A DESPESA LIQUIDADADA EM 2006		
Valores em R\$		
Receita Arrecadada em 2006	Despesa Liquidada de 2006	Resultado Orçamentário – Superávit
7.845.362.807,80	7.732.966.281,90	112.396.525,90

Como foi demonstrado, tanto pela comparação da receita arrecadada com a despesa liquidada, quanto pela comparação com os restos a pagar não-processados de 2006 que foram cancelados em 31 de janeiro de 2007, **não há déficit orçamentário** nas contas do Governo.

Preliminarmente, cabe estabelecer o conceito de déficit orçamentário de execução, confrontação entre o total de execução de receitas orçamentárias (arrecadadas) e o total de execução de despesas orçamentárias (empenhadas), sendo que no déficit o total das despesas supera o total das receitas. Tal confronto é evidenciado conforme o anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na sua manifestação o Secretário de Estado da Fazenda, entende que existem duas outras formas mais adequadas para o cálculo do déficit ou superávit de execução orçamentária.

Na primeira forma, propõe que os restos a pagar não-processados, que foram anulados em 31/01/2007, teriam que entrar no cálculo do déficit ou superávit de execução orçamentária do exercício de 2006.

Ora, entende-se que a Prestação de Contas do Governo refere-se ao exercício financeiro de 2006, nos termos do artigo 34 da Lei Federal 4.320/64 e do inciso IX, do artigo 71, da Constituição Estadual. Evidente que um ato praticado em 31/01/2007 não altera uma demonstração contábil de 31/12/2006, a menos que se admita a hipótese da demonstração contábil estar errada, situação que atingiria a prestação de contas do governo do exercício de 2006, como um todo.

O fato de o Balanço Consolidado do Estado ter registrado a inscrição de restos a pagar não-processados no valor de R\$ 152.582.047,23 (cento e cinqüenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte e três centavos) no final do ano de 2006, e em 31/01/2007 ser anulado o montante de R\$ 66.128.662,39 (sessenta e seis milhões, cento e vinte e oito mil, seiscientos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), somente demonstra que não houve o cumprimento do Decreto Estadual 4.687/06, especialmente do seu artigo 9º, o qual dispõe que somente seriam inscritos como restos a pagar não-processados despesas em que o serviço ou material já tivesse sido prestado ou entregue em 2006 e que estivessem em fase de verificação do direito do credor.

Assim, a anulação, prevista no § 2º do art. 9º do Decreto n. 4.687/06, seria de valores mínimos, atingindo despesas para as quais efetivamente não se pode determinar um valor exato, tais como consumo de energia, consumo de água, telefone, que teriam então anulados os seus saldos excedentes.

Contudo, não foi desta forma que o Estado procedeu, pois anulou aproximadamente 43% do que inscreveu em restos não-processados. Registre-se que, quando estas despesas foram inscritas em restos a pagar, provavelmente não haviam se materializado conforme determina o artigo 9º, ou não seriam em 31/01/2007 anuladas, razão pela qual não poderiam ter sido inscritas em restos em 2006.

Todavia, observando que a Prestação de Contas do Governo em 2006 registra esta inscrição de restos, culminando no registro de um déficit orçamentário de execução, entende-se que, além do registro dos fatos contábeis no balanço de 2006, sejam também considerados os fatos ocorridos em 2007, no cálculo do déficit. Isso porque, na verdade, o déficit registrado em 2006 é a expressão dos atos de gestão. Caso a Secretaria de Estado da Fazenda tivesse seguido fielmente as normas para inscrição de restos, a sua contabilidade refletiria isso em dezembro de 2006, como não o fez, acabou refletindo o déficit.

Os restos a pagar compõem o passivo financeiro, o qual comparado com o ativo financeiro demonstrará o resultado financeiro de déficit ou superávit. O resultado orçamentário encerra-se com a apuração em 31 de dezembro.

Na segunda forma, propõe que para determinação do déficit ou superávit de execução orçamentária deva-se confrontar o total da receita arrecadada contra o total da despesa liquidada, excluindo assim o valor dos restos não-processados. Assim, além da exclusão dos R\$ 66 milhões reais, anulados em janeiro, pretende também a retirada dos restos que efetivamente foram liquidados em 2007. Por esta forma, ter-se-ia que considerar estes restos como despesa de 2007, ou seja, adotar o regime de caixa para a despesa, quando o preconizado pelo inciso II, artigo 35, da Lei 4.320/1964 é o de competência. Caberiam aqui também todas as considerações anteriores sobre a inscrição de restos no que tange aos R\$ 66 milhões de reais.

Quando são sugeridas estas formas de cálculo, entende-se que não está havendo uma distinção entre o estabelecido na Decisão Normativa n. 002/2004, que se refere especificamente a cálculos de verificação de cumprimento de preceitos da Constituição Federal, com o cálculo do déficit orçamentário de execução estipulado na Lei Federal 4.320/64.

Frisa-se que a existência de um déficit orçamentário de execução no Balanço Geral Consolidado é um fato constatado, sendo, no entanto, objeto de outro exame perquirir se este déficit contribuiu para o desequilíbrio das contas públicas. Nesse sentido há manifestação deste Tribunal através do Prejulgado n. 1200. Ademais, a análise de desequilíbrio das contas públicas deve ser feita por Poder e Órgão, conforme o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Em suma, a ocorrência do déficit orçamentário de execução está claramente evidenciada na Prestação de Contas do Governo Estadual, encaminhada através do ofício GGE nº 028/2007, de 26/03/2007, sendo demonstrado através do Balanço Orçamentário – Consolidado Geral, o qual registra o déficit orçamentário de execução de R\$ 40.236.240,33 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

5.2.2 Despesa com Pessoal – sob a ótica da Lei Federal nº. 4.320/64

O presente Parecer Prévio analisou a despesa com pessoal, à luz dos preceitos da Lei Federal n. 4.320/64, verificando-se que, no exercício de 2006, as despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 4.336.300.883,61 (quatro bilhões trezentos e trinta e seis milhões trezentos mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), representando aumento de 8,87% em relação ao exercício de 2005.

Em nível de elemento de despesa, observado o quadriênio, destacam-se os crescimentos verificados nos elementos 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar. No primeiro caso, os valores executados em 2006 (R\$ 1.996.453.144,20) representam, em relação a 2004 e 2005, aumentos de 36,28% e 20,41%, respectivamente. Já as despesas realizadas no elemento 12 (R\$ 462.230.752,03) equivalem a aumentos de 17,44% e 18,17%, em relação àqueles exercícios.

A respeito da Despesa com Pessoal a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou a seguinte manifestação:

A redução das Despesas do Grupo 1 - Pessoal e Encargos, conforme apontado pelo Relatório, não representou diminuição das mesmas, mas apenas uma mudança na apropriação das despesas realizadas nos Elementos 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões, as quais, até o exercício financeiro de 2005, eram contabilizadas no Grupo 1 - Pessoal e Encargos.

A partir de 2006, por determinação da Portaria MPS 916, de 15 de julho de 2003, do Ministério da Previdência Social, o Estado passou a incluir estas despesas no Grupo 3 - Outras Despesas Correntes, conforme podemos observar no Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada às fls. 626 do Balanço Geral do Estado.

Desta feita, cabe alertar ao Poder Executivo Estadual acerca da observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, principalmente em virtude do fato de que - conforme memória e metodologia de cálculo das metas anuais estabelecidas na Lei Estadual nº. 13.849/06 - LDO para 2007 -, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais foram projetadas levando-se em conta o índice de 7% para os anos de 2007, 2008 e 2009, que corresponde ao crescimento vegetativo da folha de pessoal e encargos sociais e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.2.3 Despesas com Serviços e Ações de Saúde

Em atenção aos Ofícios TC GCWRW 007 e 009, de 09/05/2007, que versam sobre o Relatório e Projeto de Parecer do Relator sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2006, o Secretário de Estado da Fazenda remeteu as contra-razões ou esclarecimentos por meio do Ofício SEF/GABS nº 564/2007, de 15/05/2007.

No que tange à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o Secretário de Estado da Fazenda manifestou-se nos seguintes termos:

[...]

Atualmente as despesas com inativos são diretamente suportadas pelo Tesouro Estadual, como integrantes do conceito de despesa com serviços e ações [de saúde]. Isto porque, na prática atual, não existe diferença entre a despesa alocada para remuneração do pessoal da ativa e aquelas despesas alocadas para pagamento dos inativos.

De acordo com os dados apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado, constatou-se que, para o exercício de 2006, o percentual de aplicação de recursos à saúde atingiu 12,17% em ações e serviços públicos de saúde, totalizando R\$ 716,36 milhões com a inclusão dos inativos, cumprindo, portanto, o mínimo exigido constitucionalmente.

Com o devido respeito, discorda-se da manifestação do Secretário de Estado da Fazenda. O fato de o Tesouro Estadual suportar diretamente as despesas com inativos, bem como de não haver diferença entre as despesas alocadas para a remuneração de ativos e inativos, não pode servir de justificativa para considerar as despesas com inativos como aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

As despesas com inativos e pensionistas não se caracterizam como despesas com ações e serviços públicos de saúde, mas como despesas com previdência social, não podendo, portanto, serem consideradas para efeitos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Sexta Diretriz, inciso I da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que aprova a 5ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Efetivamente, o Estado de Santa Catarina só atinge a aplicação do valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, quando levadas em consideração as despesas com inativos e pensionistas. O percentual de aplicação, desta forma, é de 12,17%. De forma diferente, desconsiderando-se as despesas com inativos e pensionistas, o percentual de aplicação corresponde a 10,70%.

É recomendável que o Poder Executivo Estadual, doravante, exclua dos cál-

culos da aplicação do valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde as despesas com inativos e pensionistas.

5.2.4 Investimentos na Função Educação

5.2.4.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Tendo em vista as observações do Relatório do Relator sobre as Contas do Governo do Estado relativas ao Exercício de 2006, evidenciando que a aplicação de recursos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino somente foi alcançada quando considerados os pagamentos de inativos da educação, o Sr. Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, apresentou os seguintes esclarecimentos:

A Constituição Federal, art. 212, estabelece que os Estados devem aplicar anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Este artigo da Carta Magna foi ratificado pela Constituição Estadual, que estabelece que esta aplicação deve priorizar as despesas nas escolas públicas, em especial o atendimento ao ensino obrigatório.

Diante desta exigência legal e com o compromisso de aplicação de recursos em educação, no exercício de 2006 o Estado de Santa Catarina investiu R\$ 1,623 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões de reais) o que corresponde a 27,64% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, portanto, o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal.

Acrescentou ainda o nobre Secretário de Estado da Fazenda:

A Corte de Contas do Estado de Santa Catarina argumenta que o percentual de aplicação acima foi atingido em função da inclusão de inativos da educação como gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino. Contudo, salientamos que o Tesouro Estadual vem aportando sucessivamente recursos ordinários para a cobertura do déficit do sistema previdenciário em Santa Catarina. Isso se deve, como o próprio Tribunal de Contas reconhece, pela ausência de um sistema próprio viável de previdência que desonere o Tesouro.

Além disso, destacamos que, sempre que o Estado destina recursos para a cobertura do déficit previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, como educação e saúde. Na prática da administração financeira atual, não existe diferença entre a despesa alocada para remuneração do pessoal da ativa e aquelas despesas alocadas para pagamento dos inativos, já que deve haver aporte de recursos mensais para pagamento de inativos.

Finalizando, o Secretário de Estado da Fazenda concluiu que o Estado de Santa Catarina com base no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000¹, entendeu ser possível a inclusão de gastos com inativos como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente pela peculiaridade do Estado de Santa Catarina, no que se refere ao sistema previdenciário, já que o Tesouro necessita aportar mensalmente recursos para cobertura do déficit previdenciário.

Com relação ao citado dispositivo legal, deve ser assinalado que o mesmo não deve servir de amparo legal para a inclusão da despesa com pagamento de inativos nos cálculos da educação, visando ao cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, porquanto se trata de mandamento exclusivo para definição de limites com despesas de pessoal no âmbito dos Poderes e Órgãos.

Igualmente não deve prosperar o argumento de que quando o Estado destina recursos para a cobertura do déficit do sistema previdenciário, está, indiretamente, retirando recursos de outras áreas prioritárias, como educação e saúde, e que na administração financeira atual não existe diferença entre a despesa alocada para remuneração do pessoal da ativa e aquelas despesas alocadas para pagamento dos inativos, pois as regras para os cálculos estão estabelecidas na legislação pertinente, ou seja, para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal², toma-se por base os critérios estabelecidos pela Decisão Normativa nº TC 02/2004 e as regras definidas na 5ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN/MF nº 587/2005, concomitante com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96)³.

Desta feita, considerando que, embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunam com as despesas elegíveis pela Lei Federal nº 9.394/96

¹ Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

² Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

³ Lei nº 9.394/96 (LDB):

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
 VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

(LDB), este Tribunal tem considerado tais despesas, no exame das contas do Governo do Estado, mas formulando recomendações para que o Poder Executivo Estadual adote medidas com vistas à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino.

Conclui-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2006, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 27,67% (com inclusão dos inativos), atingindo assim, o mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, conforme demonstra a tabela abaixo:

TABELA 5.2.4.1

**CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COM INCLUSÃO DAS DESPESAS COM INATIVOS DA EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.471.349.820,18
3. Total Aplicado em Educação após Dedução dos Restos a Pagar	1.193.335.936,27
4. Inclusão dos Inativos da Educação/IPESC	434.936.640,12
5. Total Geral Aplicado na MDE com os Inativos (3+4)	1.628.272.576,39
6. Percentual aplicado na MDE em 2006 (5/1)	27,67%
7. Valor aplicado a maior (5-2)	156.922.756,21
8. Percentual aplicado acima do piso mínimo estabelecido para manutenção e desenvolvimento do ensino em 2006 (7/1)	2,67%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/UGs/RREO 6º bim/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

5.2.4.2 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

O Relatório Técnico e o Projeto Preliminar de Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado, exercício de 2006, evidenciaram que o Estado de Santa Catarina, considerando a inclusão dos gastos com inativos da educação, cumpriu com o mandamento constitucional, aplicando 65,59% no ensino fundamental dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino (25%), conforme preconiza o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

O Sr. Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, em relação à inclusão dos gastos com inativos no montante das despesas com ensino fundamental, esclareceu o seguinte:

A Corte de Contas destaca que esse percentual foi cumprido em função da inclusão de gastos com inativos. Sobre esse argumento, foram apresentadas as contra razões acima dos motivos que levaram

o Estado de Santa Catarina a adotar tal procedimento, em especial a ausência de um sistema próprio e viável de previdência e os sucessivos aportes de recursos do Tesouro Estadual para cobertura de déficits do sistema previdenciário.

Este Tribunal de Contas considerando as dificuldades enfrentadas pelo Governo Estadual, principalmente no que diz respeito à ausência de um sistema próprio e viável de previdência, tem admitido a inclusão das despesas com pagamento de inativos no cálculo dos gastos com ensino. Todavia, esta Corte vem reiterando a formulação de recomendação para que o Poder Executivo tome providências com vistas à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, consoante o preconizado no art. 212, da CF, art. 167, da CE, e na Lei Federal nº 9.394/96.

Diante do exposto, conclui-se, que embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2006, aplicou o equivalente a 65,59% (com inclusão dos inativos), atingindo, assim, o mínimo estabelecido no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conforme tabela a seguir:

TABELA 5.2.4.2

**APLICAÇÃO DE 60% DA MDE (25%) NO ENSINO FUNDAMENTAL
COM INCLUSÃO DOS INATIVOS
ATRAVÉS DAS FONTES DE RECURSOS 0100 E 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ VALOR
1. Receita de Impostos e Transferências	5.885.399.280,71
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.471.349.820,18
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	882.809.892,11
4. Total Despesas com o Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	803.720.924,92
5. Inclusão dos Inativos do Ensino Fundamental/IPESC	161.333.695,76
6. Total Geral Aplicado no Ensino Fundamental com os Inativos (4+5)	965.054.620,68
7. Percentual aplicado no Ensino Fundamental em 2006 (6/2)	65,59%
8. Valor aplicado a maior (6-3)	82.244.728,57
9. Percentual aplicado acima do piso mínimo estabelecido para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental em 2006 (8/2)	5,59%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/Órgãos/RREO 6º bim/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

5.2.4.3 Utilização dos Recursos do FUNDEF

Em razão do Relatório Técnico e Projeto Preliminar de Parecer Prévio das

Contas do Governo do Estado, exercício de 2006, não considerar os valores empenhados através de subvenções sociais em favor das Associações de Pais e Professores – APPs nos gastos com aplicação no FUNDEF, o Secretário de Estado da Fazenda, em seus esclarecimentos apresentou as seguintes considerações:

A Corte de Contas não considerou como aplicação do FUNDEF os valores empenhados para concessão de subvenções sociais para as Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas da Rede Estadual. Contudo, o instrumento de subvenção social é um meio utilizado pelo Estado de Santa Catarina desde 1986 para o repasse de recursos para as Associações de Pais e Professores remunerarem as serventes e merendeiras das escolas públicas do Estado. Apesar de constar como transferência por meio de subvenção social, o pagamento de serventes e merendeiras atende ao que prevê o artigo 205 da Constituição Federal, já que as APPs são entidades que têm por objetivo colaborar com a educação de qualidade da rede pública estadual de ensino.

As Secretarias de Estado da Fazenda e Educação reconhecem a fragilidade dessa forma histórica de transferência de recursos e a necessidade de busca de um método de remuneração de serventes e merendeiras que esteja de acordo com os anseios do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas. Nesse sentido, estão sendo discutidas propostas que contribuam para a regularização da situação de serventes e merendeiras que não demandem ações na justiça trabalhista contra o Estado de Santa Catarina.

Salientamos também que a interrupção repentina do pagamento de serventes e merendeiras, sem o adequado planejamento, geraria um sério problema social, já que essas profissionais se dedicam, de longa data, à prestação de serviços nas escolas públicas estaduais e são dependentes economicamente do pagamento realizado pelo Estado por meio das APPs.

Segundo os esclarecimentos apresentados pelo nobre Secretário, a prática de transferir recursos para as APPs, mediante subvenções sociais, com o objetivo de pagar as serventes e merendeiras das escolas da rede pública estadual é realizada desde 1986, mas as Secretarias de Estado da Fazenda e Educação reconhecem a fragilidade dessa forma histórica de transferência de recursos e a necessidade de busca de um método de remuneração de serventes e merendeiras que esteja de acordo com os anseios do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas. Acrescentou, ainda, que propostas estão sendo discutidas, no sentido de regularizar a situação das serventes e merendeiras, mas sempre com a preocupação de evitar a demanda de ações trabalhistas e a criação de um problema social.

A preocupação trazida aos autos pelo eminente Secretário é plausível de entendimento e preocupação por esta Corte, inclusive já foi objeto de deliberação do Tribunal Pleno ao apreciar o Processo PDI – 02/10379227, concernente à auditoria in loco, realizada na Secretaria de Estado da Educação, no qual foi proferida a Decisão nº 0439/2007, portadora do seguinte teor:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado da Educação e Inovação, com abrangência sobre Concessões de Subvenções Sociais às APPs - Associações de Pais e Professores - das escolas da Rede Estadual - exercício de 2002, descritas no presente processo, nas fs. 02 a 10. 6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia que, optando pelo repasse na forma de subvenção social às APPs, o faça mediante lei autorizativa específica, observando os preceitos da Lei n. 4.320/64 e da Lei Complementar n. 101/00, disciplinamento na LDO e previsão de créditos orçamentários na Lei do Orçamento Anual, sendo que a existência dos cargos no quadro de pessoal do ente fará com que a concessão de subvenção social para as APPs caracterize substituição de servidores, situação em que haverá a incidência do art. 18, §1º, da LC n. 101/00, e as despesas deverão ser consideradas na despesa total com pessoal do Poder Executivo. 6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução TCE/DCE/Insp.1/Div.1 n. 307/06, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, aos Srs. Antônio Diomário de Queiroz e Míriam Schlickmann - ex-Secretários de Estado, e à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região de Florianópolis.

Portanto, de acordo com o citado *decisum*, a forma como estão sendo realizados os repasses para pagamentos de serventes e merendeiras das escolas da rede pública estadual, devem ser repensados e discutidos em curto prazo, a fim de que se encontre a solução mais adequada e legal para inclusão desses gastos nas despesas amparadas pela legislação que regula a matéria.

Com relação à contribuição patronal dos professores do ensino fundamental, assiste razão ao Secretário de Estado da Fazenda, ao apontar o lapso do Projeto de Parecer de Prévio, que não incluiu no montante dos gastos com o FUNDEF a contribuição patronal referente aos professores do ensino fundamental executado pelo IPESC.

Salienta-se que os cálculos já foram devidamente retificados, inclusive o valor da contribuição patronal dos professores do ensino fundamental integrou o montante de recursos aplicados na remuneração de profissionais do magistério (R\$ 36.020.369,29), conforme tabelas 2.1.1.3.8 e 2.1.1.3.10, deste Parecer Prévio.

5.2.4.3.1 Valor Aplicado no Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF

Os recursos orçamentários provenientes da fonte 0130 (FUNDEF), aplicados no exercício de 2006, segundo relatórios extraídos do sistema de acompanhamento orçamentário do Estado demonstram o seguinte:

TABELA 5.2.4.3.1

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEF
POR SUBFUNÇÃO - FONTE 0130
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$			
ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia		476.126.609,32	476.075.754,22
361 - Ensino Fundamental	130	458.989.029,83	458.938.174,73
366 - Educação de Jovens e Adultos	130	17.137.579,49	17.137.579,49
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial		40.137.234,54	40.137.234,54
367 - Educação Especial	130	40.137.234,54	40.137.234,54
7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs		69.783.748,37	66.664.333,59
361 - Ensino Fundamental	130	69.655.312,95	66.541.824,91
366 - Educação de Jovens e Adultos	130	128.435,42	122.508,68
TOTAL DAS DESPESAS COM O FUNDEF		586.047.592,23	582.877.322,35

Fonte: Comparativo da Despesa da SED/FCEE/SDRs/2006

O montante de recursos disponibilizados para aplicação pelo FUNDEF no exercício de 2006, ou seja, considerados o retorno efetivo mais as aplicações financeiras, totalizaram R\$ 632.858.015,02 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinze reais, dois centavos), mas não foram realizados na sua totalidade, porquanto o Estado deixou de aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental o valor correspondente a R\$ 10.790.053,50 (dez milhões, setecentos e noventa mil, cinquenta e três reais, cinquenta centavos), o equivalente a 1,70%, utilizando no exercício em referência o percentual de 98,30% de recursos disponíveis para aplicação pelo FUNDEF, conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 5.2.4.3.2

**MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF (FR 0130)
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
DESCRIÇÃO	VALOR
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)	629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)	3.221.437,18
3. Valor a aplicar (1+2)	632.858.015,02
4. Despesas Empenhadas/Liquidadas (FR 0130)	586.047.592,23
4.1 4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	476.126.609,32
4.2 4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial	40.137.234,54
4.3 7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs	69.783.748,37
5. Repasses Previd. da Contrib. Patronal -RPPS (11% s/3190.11 Pes. Mag)	36.020.369,29
6. Total de Despesas com o FUNDEF ((Rec. Aplicados) 4+5)	622.067.961,52
7. Percentual Aplicado no FUNDEF (6/3)	98,30%
8. Valor Aplicado a menor (6-3)	(10.790.053,50)
9. Percentual Aplicado abaixo (8/3)	-1,70%

Fonte: Comparativo da Despesa/Balancete do Razão da SED/FCEE/SDRs/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cabe acrescentar que no montante das despesas realizadas pelo Estado com o FUNDEF (R\$ 622.067.961,52), estão os valores empenhados para a concessão de subvenções sociais para as APPs - Associações de Pais e Professores das escolas da Rede Estadual, através da Ação 4897 – Apoio Financeiro as APPs, Subfunção 361 – Ensino Fundamental (R\$ 52.079.804,69), as quais devem ser excluídas dos gastos com o FUNDEF, pois não se enquadram no rol de despesas amparadas pela legislação pertinente, o que diminui o percentual de aplicação no exercício para 90,07%, conforme tabela a seguir:

TABELA 5.2.4.3.3

**MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF (FR 0130)
APÓS DEDUÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS APPs
EXERCÍCIO DE 2006**

DESCRIÇÃO	Em R\$ VALOR
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)	629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)	3.221.437,18
3. Valor a aplicar (1+2)	632.858.015,02
4. Despesas Empenhadas/Liquidadas (FR 0130)	533.967.787,54
4.1 4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	476.126.609,32
4.2 4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial	40.137.234,54
4.3 7777 - Secretarias de Desenvolvimento Regional - SDRs	69.783.748,37
(-) 4897 - Apoio Financeiro as APPs	(52.079.804,69)
5. Repasses Previd. da Contrib. Patronal -RPPS (11% s/3190.11 Pes. Mag)	36.020.369,29
6. Total de Despesas com o FUNDEF (Rec. Aplicados) 4+5	569.988.156,83
7. Percentual Aplicado no FUNDEF (6/3)	90,07%
8. Valor Aplicado a menor (6-3)	(62.869.858,19)
9. Percentual Aplicado abaixo (8/3)	-9,93%

Fonte: Comparativo da Despesa/Balancete do Razão da SED/FCEE/SDRs/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Sendo assim, conclui-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício de 2006, não cumpriu o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424/96 (FUNDEF), pois aplicou valores abaixo do estabelecido para custear a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Cabe o registro de que nos valores integrantes das tabelas anteriores não foram consideradas as despesas com Inativos do Ensino Fundamental, pagos com recursos do FUNDEF (FR 0130) apropriadas no orçamento do IPESC, no montante de R\$ 46.300.049,95, conforme evidencia a tabela a seguir:

TABELA 5.2.4.3.4

**DESPESAS EMPENHADAS PELO IPESC PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS
COM RECURSOS DO FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2006**

	Em R\$		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/SUBFUNÇÃO/AÇÃO	FR	EMPENHADA	LIQUIDADADA
4722 - Instituto de Previdência do Estado de SC			
361 - Ensino Fundamental		161.333.695,76	161.333.695,76
4865 - Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	100	115.033.645,81	115.033.645,81
4865- Encargos com Inativos - ENSINO FUND.	130	46.300.049,95	46.300.049,95

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/dezembro/2006

Conforme disposto na legislação pertinente, as despesas com inativos pagas com recursos do FUNDEF não podem integrar o montante das despesas consideradas para fins de gastos com o Fundo. Mas caso fossem consideradas as despesas com Inativos do Ensino Fundamental apropriadas no orçamento do IPESC pagas com recursos da fonte 0130 (FUNDEF) no valor de R\$ 46.300.049,95 (quarenta e seis milhões, trezentos mil, quarenta e nove reais, noventa e cinco centavos) nos cálculos dos gastos do FUNDEF do exercício de 2006, o percentual de aplicação ficaria em 97,38%, ainda assim, abaixo do legalmente estabelecido, conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 5.2.4.3.5

**MONTANTE DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEF (FR 0130)
APÓS DEDUÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS APPS
COM INCLUSÃO DOS INATIVOS
EXERCÍCIO DE 2006**

	Em R\$
DESCRIÇÃO	VALOR
1. Transf. Multigovernamentais (Retorno Efetivo do FUNDEF)	629.636.577,84
2. Rec. Remun. Dep. Banc.- Rec. FUNDEF (Aplic. Financeiras)	3.221.437,18
3. Valor a aplicar (1+2)	632.858.015,02
4. Total das Despesas com o FUNDEF Após Dedução das APPS	569.988.156,83
5. Inclusão dos Inativos do Ensino Fundamental - FR 0130/IPESC	46.300.049,95
6. Total Geral Aplicado no FUNDEF com os Inativos (4+5)	616.288.206,78
7. Percentual aplicado no FUNDEF com os Inativos (6/3)	97,38%
8. Valor aplicado a menor (6-3)	(16.569.808,24)
9. Percentual aplicado abaixo do estabelecido (8/3)	-2,62%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/IPESC/Órgãos/RREO 6º bim/dezembro/2006

Nota: Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não-Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100 e 0130), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Diante dos esclarecimentos apresentados pelo Secretário de Estado da Fazenda, acerca da utilização dos recursos do FUNDEF, bem como das conside-

rações e retificações feitas pelo Corpo Técnico, e da inclusão dos gastos com inativos no cômputo das despesas realizadas pelo Fundo, o percentual de aplicação executado pelo Estado de Santa Catarina, no exercício de 2006, atingiu 97,38%, abaixo do legalmente estabelecido pela legislação pertinente.

5.2.4.4 Ensino Superior

Em decorrência do Relatório Técnico e Projeto Preliminar de Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado, exercício de 2006, ter evidenciado o não-cumprimento integral do disposto no art. 170 da Constituição Estadual, em que o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais em 2006, pelo menos R\$ 55,17 milhões, tendo repassado somente R\$ 28,25 milhões, ou seja, o equivalente a 51,21%, o Sr. Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, esclareceu que:

Diante da exigência legal de o Estado de Santa Catarina aplicar percentuais mínimos da receita na assistência financeira de alunos matriculados nas instituições de educação superior, foi criada a ação orçamentária 4883 - Concessão de Bolsas de Estudo e Pesquisa - Ensino Superior, para controle dessa natureza de despesa.

Porém, até o início do ano de 2005 não havia regulamentação do art. 170 da Constituição Estadual e tampouco detalhamento dos percentuais a serem aplicados nas áreas específicas, conforme demonstrado na Tabela "Demonstrativo dos limites de gasto com assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa". A Lei Complementar nº 281 foi criada no mês de janeiro de 2005, e teve alterações no mês de julho do mesmo ano. Dessa forma, o Estado de Santa Catarina está se adequando para cumprir o percentual de aplicação no ensino superior.

Ainda assim, durante o exercício de 2006 o Poder Executivo discutiu e encaminhou à Assembléia Legislativa projeto de Lei Complementar (sancionado e transformado na Lei Complementar nº 375, de 30 de janeiro de 2007). Esta Lei Complementar regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina. Por esse Fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, as empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior os seguintes valores:

- 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei; e
- 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou

fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei. Assim, esperamos que o Estado possa seguir aportando recursos no financiamento do ensino superior com o pagamento de bolsas de estudos para alunos carentes e provenientes de escolas públicas e, nos próximos anos, cumprir o mínimo legal de aplicação no ensino superior.

De acordo com os esclarecimentos apresentados pelo Secretário, o Estado de Santa Catarina está se adequando para cumprir o percentual estabelecido para aplicação no ensino superior, tanto que no exercício de 2006, o Poder Executivo discutiu e encaminhou à Assembléia Legislativa, Projeto de Lei Complementar, com o fim de regulamentar o art. 171, da Constituição Estadual, resultando na Lei Complementar nº 375/2007, a qual cria o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

Percebe-se pelas informações prestadas, a preocupação do Estado na busca de novas fontes de recursos, para atender a tantas obrigações legais. Prova disso é a criação do citado Fundo, com o objetivo de aportar recursos para financiamento do ensino superior com pagamentos de bolsas de estudos para alunos carentes e provenientes de escolas públicas e, assim, nos próximos anos, cumprir com o mínimo legal de aplicação no ensino superior.

Registre-se que, a despeito dos esforços do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2006, não houve o cumprimento do preceituado no art. 170, da Constituição Estadual, transferindo a título de assistência financeira apenas 51,21% de recursos orçamentários para a educação superior, conforme demonstra o quadro a seguir:

TABELA 5.2.4.4

**COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E A APLICAÇÃO EFETIVA
SUBFUNÇÃO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2006**

Especificação	Em R\$		
	A Aplicar (A)	Empenhada (B)	Diferença (A-B)
Aplic. Mín. Ens. Superior em 2006 (3,750% s/ a MDE)	55.175.618,26	28.255.350,28	26.920.267,98
Distribuição dos 3,750%:			
Fundações Educ. Instit. por Lei (3,375%) = 90%	49.658.056,43	25.429.815,25	24.228.241,18
Demais Instit. de Ensino Superior (0,375%) = 10%	5.517.561,83	2.825.535,03	2.692.026,80
Percentual de Participação	100,00%	51,21%	48,79%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC/SEF/SED/2006.

5.2.4.5 Recursos do Salário-Educação

Com base no Relatório Técnico e Projeto Preliminar de Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado, exercício de 2006, constatou-se a não-aplicação no

ensino fundamental, pelo Estado de Santa Catarina, da importância de R\$ 7,37 milhões dos recursos provenientes do Salário-Educação, o Sr. Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, apresentou as seguintes considerações:

De acordo com o Relatório Técnico, o Estado deixou de aplicar no ensino fundamental o valor de R\$ 7.367.637,93 (sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) provenientes do Salário-Educação.

Entretanto, no final do exercício, existia um saldo de recursos do Salário-Educação, segregados e aplicados financeiramente, no montante de R\$ 12.470.045,75 (doze milhões, quatrocentos e setenta mil, quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstram os extratos (**anexo nº 01**), incluindo os rendimentos das aplicações financeiras realizadas.

Segundo os documentos comprobatórios remetidos pelo Secretário, existe um saldo de recursos do Salário-Educação, segregados e aplicados financeiramente no montante de R\$ 12.470.045,75 (doze milhões, quatrocentos e setenta mil, quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), entretanto, deixaram de ser repassados para as Fundações Educacionais o equivalente a 9,01% (R\$ 7.367.637,93) do montante arrecadado no exercício de 2006 (R\$ 81.802.174,92), conforme demonstra a tabela a seguir:

TABELA 5.2.4.5

**APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2006**

Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos do Salário-Educação (FR 0120)	81.802.174,92
Despesas Emp/Liquidadas com Salário-Educação (FR 0120)	74.434.536,99
Percentual de aplicação	90,99%
Diferença não aplicada	7.367.637,93
Percentual não aplicado	9,01%

Fonte: Sistema Acompanhamento SED/FCEE/SDRs e Balanço Consolidado/SEF/dezembro/2006

Sendo assim, entende este Corpo Técnico, que o Poder Executivo deve observar a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação no ensino fundamental na sua totalidade, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da Emenda Constitucional nº 14/96, evitando o acúmulo de recursos não-aplicados, mesmo com disponibilidade de saldo.

5.3 PROGRAMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – BID IV

Quanto aos apontamentos relacionados à execução do Programa BID IV, o governo do Estado assim se manifestou:

3.7. Programa Rodoviário de Santa Catarina - BID IV

Desde que o Estado de Santa Catarina firmou contratos externos com o BID e BIRD para a execução de programas rodoviários, microbacias e outros, o Governo tem procurado manter as contrapartidas, até como meio para realizar os saques necessários e minimizar as taxas de permanência dos recursos.

Para o Programa Rodoviário - Etapa IV do contrato firmado com o BID durante o exercício de 2006, o Estado aplicou 23,7 milhões de dólares (51,5 milhões de reais) enquanto que o BID disponibilizou 27,7 milhões de dólares (60,8 milhões de reais). A comparação com o montante total aplicado, desde o início do projeto, demonstra que, embora o Estado tenha aplicado menos que o BID em alguns anos, em dólares, as contrapartidas do Estado equivalem-se aos recursos disponibilizados pelo BID (49,94% pelo Estado e 50,06 pelo BID).

O Estado buscou manter equiparados os aportes de recursos durante os meses do exercício de 2006. Houve meses, como maio e agosto, em que foram aplicados recursos como contrapartida significativamente maiores que os do BID. A execução financeira do projeto rodoviário de Santa Catarina apresenta na Etapa VI o que está sendo financiado com recursos do BID. A série histórica demonstra os valores desde o ano de 2001 até o ano de 2006, sendo este último detalhado em meses. Ao final da Tabela abaixo estão os totais aplicados em 2006, o total investido desde 2001 e os percentuais de aportes financeiros do Estado e do BID. Os valores são apresentados em dólares e reais e controlados por meio das fontes de recursos, sendo a fonte 0192 atribuída ao BID e as fontes 2100, 2128 e 2228, às contrapartidas do Estado.

(...)

A análise das contra razões supracitadas foi realizada pela Diretoria de Auditorias Especiais - DAE, desta Corte de Contas.

O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – IV, tinha como meta, originalmente acordada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a aplicação de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) até o final do exercício de 2006.

No exercício de 2005 foi realizada, entre o Estado de Santa Catarina e o BID, uma readequação do Programa, em decorrência da valorização da moeda local (Real) e incremento de custos. Após esse ajuste contratual, o Banco continuou responsável pelos mesmos US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), e o Estado de Santa Catarina assumiu a responsabilidade de destinar mais US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares), totalizando uma

participação de US\$ 173.000.000,00 (cento e setenta e três milhões de dólares).

Devido ao atraso no cumprimento de algumas metas financeiras do Programa (menor volume de aporte de recursos do que os acordados com BID), o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - IV Etapa foi prorrogado até 09 de novembro de 2007. Neste exercício (2007) o Estado deve aportar o montante de US\$ 47.278.384 (quarenta e sete milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro dólares) para que o Programa seja finalizado, caso contrário estará descumprindo a Cláusula 1.03 do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR.

O BID disponibiliza ao Fundo Rotativo o montante de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) e, assim que o Estado aplica os recursos utilizados, deve também aportar o mesmo montante como contrapartida. A comprovação desta aplicação, por sua vez, é remetida ao BID pelo DEINFRA, quando das respectivas solicitações de desembolso. Mediante aprovação, o BID libera novo montante de recursos ao Fundo Rotativo, à disposição do Estado de Santa Catarina.

A avaliação decorrente da auditoria realizada pela Diretoria de Auditorias Especiais (DAE) é de que este prazo não será suficiente para concluir todas as obras do Programa, e que não procede a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda de que o Estado procurou manter equiparados os aportes de recursos que cabem ao BID e ao Estado no exercício de 2006.

Oportuno ressaltar que o Estado de Santa Catarina não está aportando o volume suficiente de recursos no Programa, tanto é que deixou de pagar, no exercício de 2006, o montante registrado em Restos a Pagar de R\$ 18.113.468,76. Destes, estão na Relação de Restos a Pagar Processados do Balanço Patrimonial do DEINFRA somente R\$ 16.267,82. Os demais na Relação de Restos a Pagar Não-Processados.

Cabe ainda salientar que alguns contratos de supervisão e de execução de obras rodoviárias, cujos serviços foram executados no exercício de 2006, tiveram atrasos nos pagamentos de até 06 (seis) meses, ou seja, alguns serviços que foram executados em junho, só foram pagos em dezembro de 2006.

Outrossim, conforme informações da DAE - já mencionadas no Relatório Técnico referente às contas do exercício de 2006 - a média de aplicação das contrapartidas do Estado é de U\$ 2.245.000 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil dólares) mensais. Considerando que faltam U\$ 47.278.384 (quarenta e sete milhões duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta e quatro dólares) para o Estado cumprir a sua parte, seria necessário o Estado duplicar, até novembro de 2007, a média de aplicação supracitada. Tal situação, levando-se em conta as dificuldades financeiras amplamente debatidas e admitidas pelo próprio Governo Estadual, que afirma não ter recursos para investimento, permite concluir que dificilmente o Estado conseguirá cumprir sua parte do programa no prazo contratado.

5.3.1 Gestão Financeira e Patrimonial

5.3.1.1 Resultado Financeiro

Apontou-se que ao final do exercício de 2006, o Estado de Santa Catarina (contas consolidadas) registrou um déficit financeiro de R\$ 140,34 milhões de reais, divergindo estes números dos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, devido à reclassificação da conta Precatórios a Pagar.

Em sua manifestação, através do Ofício SEF GABS nº 564/2007, de 15/05/2007, o Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, manifesta-se nos seguintes termos:

Os apontamentos feitos pela Corte de Contas no item 3.11.1 referem-se aos valores apresentados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Estado de Santa Catarina adota, desde 2005, o Plano de Contas da União em cumprimento às exigências da Portaria MPAS nº 916, de 15 de julho de 2003.

O manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº. 586/05, da STN/MF, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, separa os Precatórios a Pagar em: Precatórios posteriores a 05/05/00 (inclusive) e Precatórios anteriores a 05/05/00.

A conta 2.2.2.4.7 - Precatórios a Pagar, no Plano de Contas da União, está classificada no sistema patrimonial.

Diante do exposto, convencionou-se que os precatórios a pagar deveriam ser classificados na conta 2.2.2.4.7 - Precatórios a Pagar, não impactando o Passivo Financeiro.

Considerando os fatos apresentados, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Consolidado reflete a realidade quando apresenta suficiência financeira após a Inscrição de Restos a Pagar Não-Processados de 171,76 milhões de reais, ou seja, o Ativo Financeiro Disponível total de R\$ 1,52 bilhão e Passivo Financeiro Total de 1,35 bilhão de reais.

Portanto, levando-se em consideração as normas da STN/MF, que é adotada por todos os Estados da Federação, os precatórios não integram a base de cálculo para o resultado financeiro, concluindo-se que o Estado de Santa Catarina ao término do exercício de 2006 apresentou SUPERÁVIT FINANCEIRO de R\$ 171,75 milhões de reais.

De início cumpre estabelecer, que este tópico tratou exclusivamente da apuração do déficit ou superávit financeiro, com base na demonstração contábil prevista no Anexo nº 14 da Lei Federal 4.320/1964, denominada Balanço Patrimonial.

O conceito de déficit ou superávit financeiro é delineado pela Lei Federal 4.320/1964, conforme segue:

Art. 43 (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Desta forma, esclarece-se que este tópico não tratou de informações contidas em relatório previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas tão-somente da análise do balanço patrimonial (consolidado).

A diferença entre o cálculo da Secretaria de Estado da Fazenda e o cálculo efetuado pelo TCE/SC, consiste no fato de que o cálculo o TCE, atendendo aos termos da legislação, promoveu a reclassificação do grupo de contas Precatórios a Pagar, com exceção dos precatórios de 2007, do sistema patrimonial (Passivo Permanente) para o sistema financeiro (Passivo Financeiro).

Tal procedimento foi adotado, tendo em vista que os precatórios são dívidas decorrentes de sentenças judiciais, que fizeram parte de orçamento de anos anteriores, já foi objeto de empenho, e estão somente aguardando pagamento como um resto a pagar processado, ou seja, seu pagamento independe de nova autorização legislativa, sendo dívidas exigíveis já vencidas. Desta forma, os precatórios devem integrar o Passivo Financeiro da entidade, considerando o que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 105 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 105 (...)

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Na verdade, os Precatórios a Pagar nada mais são que restos a pagar decorrentes de sentenças judiciais. Até o exercício financeiro de 2005 o Estado de Santa Catarina, vinha contabilizando-os como Restos a Pagar inserindo-os nas Obrigações a Pagar, no Passivo Permanente. Todavia, a exemplo das contas do governo dos exercícios de 2004 e 2005, houve a manifestação do TCE ressaltando este procedimento equivocado. Nas contra-razões das contas de 2005, a Secretaria de Estado da Fazenda admitiu o equívoco, afirmando que adequaria o seu procedimento para o exercício de 2006, classificando-os no Passivo Financeiro, conforme a sua manifestação:

(...)

8. Presta-nos informar que a Secretaria do Tesouro Nacional, através da Nota Técnica nº 151, de 1º de fevereiro de 2006, disponível em www.stn.fazenda.gov.br, no que tange à contabilização dos restos a pagar com vencimento após o exercício seguinte, orienta para o registro em conta contábil do Sistema Financeiro, no Passivo Exigível em Longo Prazo, conforme citado abaixo:

“Os Restos a Pagar Processados com vencimento após o exercício seguinte não devem ser contabilizados no Passivo Não-Financeiro (denominado de “Permanente” pela Lei nº 4320/64) em razão de este compreender as dívidas fundadas que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate. Os Restos a Pagar Processados, em razão de tratar-se de despesas já autorizadas no orçamento, devem ser contabilizados no Passivo Financeiro, que compreende os compromissos cujo pagamento não depende de autorização orçamentária. Ademais, os Restos a Pagar Processados com vencimento após o exercício seguinte deverão ser mantidos no Passivo Financeiro em longo prazo, pelo fato de tratar-se de dívida fundada. Dessa forma, deve ser criado o grupo Passivo Financeiro em Longo Prazo no referido plano de contas. Disto, depreende-se que a contabilidade deve evidenciar o Passivo Financeiro e o Passivo Não-Financeiro em curto e/ou longo prazo.”

9. Assim, para o exercício financeiro de 2006 será efetuada a reclassificação dos valores atualmente registrados como obrigações a pagar de exercícios anteriores (restos a pagar) do Passivo Exigível em Longo Prazo (conta patrimonial), para a conta do Passivo Exigível em Longo Prazo, do Sistema Financeiro, segundo o disposto na Nota Técnica STN nº 151/06 e atendendo-se dessa forma o que preceituam os artigos 92 e 98 da Lei Federal nº. 4.320/64, o artigo 29 da Lei Complementar nº. 101/00 e o artigo 129 da Lei Complementar nº. 284/05.

Assim verifica-se pelo teor das contra-razões apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda que, após ter admitido seu equívoco em 2005, mudou o entendimento nas contas de 2006, defendendo a inserção dos precatórios no Passivo Permanente.

Saliente-se que este Tribunal balizou-se na legislação vigente para afirmar que os precatórios a pagar devem ser contabilizados no Passivo Financeiro, o que levou à apuração de um déficit financeiro de R\$ 140,34 milhões de reais, ao final do exercício de 2006.

5.3.2 Análises Especiais

5.3.2.1 Subvenções Sociais

O Tribunal de Contas realizou análise constatando que no exercício de 2006, o total de Subvenções Sociais concedidas pelo Estado foi de R\$ 135.501.126,00 (cento e trinta e cinco milhões quinhentos e um mil cento e vinte e seis reais), sendo que deste valor, 97,16% destinaram-se a entidades beneficentes sem fins lucrativos, e que no exercício de 2005 o repasse foi superior em 69,89% ao exercício de 2004, enquanto que em 2006 houve um crescimento de 18,53% comparado ao exercício 2005.

Verificou-se que no exercício de 2006, as Subvenções Sociais repassadas às

entidades privadas sem fins lucrativos representaram 21,37% dos Investimentos realizados pelo Estado no mesmo período, ou seja, enquanto os valores aplicados pelo Estado para realizar investimentos alcançou R\$ 633.943.187,64 (seiscentos e trinta e três milhões novecentos e quarenta e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), os valores repassados a entidades a título de Subvenções Sociais alcançou a R\$ 131.654.483,00 (cento e trinta e um milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três centavos).

Por sua vez a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou manifestação sobre o tema, cujo teor é o que segue:

Esforços têm sido feitos no âmbito da Administração Pública Estadual visando à adequação à Lei Estadual nº 5.867/81 que em muito ampliou o rol de atividades e serviços a serem beneficiados com Subvenções Sociais, se comparado com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/67.

Tais reavaliações não de estabelecer critérios realistas visando ao atendimento pleno atendimento, diante da crescente procura das alternativas ampliadas às Subvenções Sociais.

Há, dentro deste campo de estudo, de se fortalecer os instrumentos de controle e acompanhamento dos recursos repassados às entidades, tendo em vista o significativo desembolso com tais investimentos.

Demonstrou-se que as Subvenções Sociais, essencialmente, se destinam a auxiliar a manutenção das entidades sem fins lucrativos que atuam em prol da sociedade e que se faz urgente o estabelecimento de critérios objetivos para seleção das entidades a serem subvencionadas pelo Estado, proporcionando, assim, isonomia, evitando também o intervencionismo e a intermediação política nos processos de liberação desses recursos.

Além disso, demonstrou-se que a Lei Estadual nº 5.867/81 ampliou o rol de atividades e serviços a serem beneficiados com Subvenções Sociais, divergindo da Lei Federal nº 4.320/64, motivo pelo qual se entende que a norma estadual deve ser adequada à federal, para melhor atendimento dos interesses coletivos.

Considerando-se a análise do Tribunal de Contas e os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se que o Governo Estadual realize estudo visando ao estabelecimento de critérios objetivos para subvencionar as entidades sem fins lucrativos, levando em consideração que os recursos públicos devem ser precipuamente direcionados ao atendimento dos reais interesses coletivos, especialmente aqueles voltados à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64.

5.3.2.2 Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPEX

Cumprindo com sua missão constitucional, este Tribunal de Contas realizou auditoria in loco na Secretaria de Estado da Fazenda e Gerências Regionais, bem

como nas empresas beneficiárias do COMPEX (Processo AOR 06/00503810), executada entre os dias 04/09/2006 a 27/10/2006, abrangendo a verificação dos benefícios concedidos no âmbito do COMPEX, programa este regulamentado por meio do Decreto nº 1.721/2004.

Segundo os arts. 218 e 219 do Decreto nº. 1.721/04, os objetivos do COMPEX eram o de incentivar estabelecimentos sediados ou que viessem a se estabelecer em Santa Catarina, e que fossem de relevante interesse sócio-econômico, assim considerados os empreendimentos prioritários ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado.

A leitura do referido Decreto permite visualizar também que, a princípio, os objetivos do COMPEX eram realmente interessantes para o Estado, visto que objetivavam a criação de empregos, renda e, conseqüentemente, o desenvolvimento das comunidades onde as empresas beneficiárias do programa operavam. Contudo, após a realização da auditoria, em face do elenco de irregularidades apontadas no presente Relatório, o Corpo Técnico do TCE concluiu que o COMPEX não atingiu seus objetivos, principalmente em relação à geração de empregos e incremento do ICMS.

Sob a ótica das análises realizadas pelo Corpo Técnico do TCE o COMPEX, resumidamente, apresentou as seguintes irregularidades:

- Renúncia de receitas públicas sem atendimento ao art. 14, da LRF;
- Concessão de benefícios fiscais sem lei autorizativa estadual;
- Concessão de benefícios fiscais sem a autorização do CONFAZ;
- Facilitação da tramitação de processos COMPEX no âmbito da SEF, sem a devida análise e apreciação por parte dos órgãos internos da SEF/DIAT;
- Falta de isonomia por parte da SEF quando da concessão de benefícios fiscais a contribuintes do ICMS;
- Desconsideração por parte da SEF sobre as análises e informações realizadas por AFREs, contrárias à concessão de benefícios fiscais;
- Concessão de benefícios fiscais do COMPEX, tendo como base processos pro forma;
- Não contabilização dos regimes especiais por parte da SEF;
- Concessão de benefícios fiscais a contribuintes do ICMS sem instalação física ou inativa em Santa Catarina;
- Concessão de diferimento de ICMS sem a exigência de garantia real; e
- Obstrução ao livre exercício do Controle Externo a cargo do TCE.

A respeito do COMPEX a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

O COMPLEX tinha por propósito promover o incremento de geração de emprego e renda e desenvolvimento tecnológico mediante a implantação, a reativação, a expansão e a modernização tecnológica. Sob a ótica de incentivo, a implantação de novos empreendimentos, ou até mesmo de expansão daqueles existentes, há que se concluir que, do ponto de vista da arrecadação, o programa implicava na obtenção de novas receitas.

A possibilidade de concessão de tal benefício teve por fundamento o disposto no art. 43 da Lei nº. 10.297/96. Não obstante, vale o registro de que a Lei nº. 13.992/07, art. 18, estabeleceu a convalidação dos atos praticados ao abrigo do COMPLEX.

Cumprir informar que, diante da constatação de irregularidades no processo de concessão de regimes, a Secretaria de Estado da Fazenda constituiu grupo de análise dos processos tidos como irregulares.

Além do mais, buscando a transparência da concessão de benefícios, o programa em apreço foi substituído pelo Programa-Pró-Emprego, passando a análise dos pedidos à competência de Comitê Gestor, que tem entre seus membros um representante da Federação da Indústria do Estado de Santa Catarina.

Como visto na transcrição acima, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que o Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPLEX foi extinto dando origem ao Programa Pró-Emprego.

Considerando que tramita nesta Corte o AOR 06/00503810, o exame de possíveis irregularidades no COMPLEX, bem como a prestação de esclarecimentos mais detalhados por parte dos Responsáveis deverão ser feitos no referido processo, que será posteriormente apreciado pelo Tribunal Pleno.

5.3.2.3 Metas e Prioridades Estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado

Consta do Anexo II, da Lei nº. 13.454/05 - LDO para 2006, as Metas e Prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado. Tratam-se dos projetos e ações selecionados pela população catarinense para realização em 2006.

Genericamente, esses projetos e ações estão relacionados à realização de obras e outros investimentos, como, por exemplo, a construção de escolas, hospitais, rede coletora de esgoto, etc., que deveriam ter sido realizados pelo Governo do Estado.

O estabelecimento das metas e prioridades junto à LDO decorre da previsão constante do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual. Segundo o citado dispositivo, para as emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa, por intermédio de Comissão específica, sistematizará e priorizará,

em audiência pública regional prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos de regulamentação.

A análise procedida evidenciou que em 2005, através das audiências públicas, a população catarinense priorizou 21 (vinte e um) programas, subdivididos em ações, que deveriam ser executados em 2006.

As despesas fixadas totalizaram R\$ 135.218.188,00, tendo sido empenhadas despesas no valor de R\$ 28.496.207,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e sete reais), representando 21,07%, em relação ao orçamento inicialmente fixado. Do total empenhado, foram liquidadas despesas no valor de R\$ 25.880.415,00, sendo que desse total, foram pagas despesas no valor total de R\$ 24.263.686,00.

Assim sendo, as despesas liquidadas e pagas representaram, respectivamente, 19,14% e 17,94% do total de créditos orçamentários priorizados originalmente pela população.

Destaca-se que o programa denominado de “Adequação Física e Tecnológica da Saúde”, a despeito de a Lei Orçamentária fixar dotação no valor de R\$ 40.010.000,00 (quarenta milhões e dez mil reais), nada desse valor foi efetivamente utilizado.

Além disso, salienta-se que o Orçamento 2006 consignou dotações simbólicas das ações, sendo que algumas metas e prioridades foram fixadas em valores de R\$ 1.000,00 (mil reais). Demonstrando que o Poder Executivo deve atentar para o atendimento dos pleitos da população catarinense.

Sobre o assunto, a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou o seguinte argumento:

A realização das Metas e Prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado deu-se em consonância com as demais realizações de Investimentos do Estado no exercício, ou seja, a realização aquém do que fora orçado impôs-se na maioria dos projetos relativos a investimentos.

No exercício de 2006 a execução orçamentária foi afetada por inúmeros fatores, dentre eles a elevação das despesas de pessoal em percentuais acima do crescimento vegetativo e inflação, além da frustração na realização das receitas, que acabaram por obrigar remanejamentos no orçamento, como forma de cumprir os compromissos assumidos.

Como já dito em outra oportunidade, com vistas à aproximação da peça orçamentária a real necessidade dos Órgãos e Entidades, encontra-se em andamento o Processo PSEF 81028/075, através do qual se vem analisando, dentre outros, os vários aspectos correlacionados com a elaboração da proposta orçamentária e os reflexos provenientes da sua execução.

No processo, a orientação é pela busca do aprimoramento do plane-

jamento e da técnica orçamentária, através da capacitação sistemática e permanente das equipes responsáveis, com vistas a evitar desvios relevantes na execução orçamentária, de forma que a execução do orçamento e, conseqüentemente, a Prestação de Contas do Governador estejam em consonância com o que fora inicialmente aprovado pela sociedade catarinense.

Como visto, ao apresentar suas manifestações sobre a análise realizada pelo Tribunal de Contas relativamente às Metas e Prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que a realização das ações foram aquém do orçado conforme ocorrência na maioria dos projetos relativos a investimentos e que a execução orçamentária foi afetada por inúmeros fatores, dentre eles a elevação das despesas de pessoal em percentuais acima do crescimento vegetativo e inflação, além da frustração na realização das receitas, que acabaram por obrigar remanejamentos no orçamento, como forma de cumprir os compromissos assumidos.

Informa, ainda, que se encontra em andamento o Processo PSEF 81028/075, através do qual o Governo está analisando vários aspectos relacionados à elaboração da proposta orçamentária e os reflexos provenientes da sua execução.

Cabe a este Tribunal de Contas acompanhar o Processo PSEF 81028/075, reforçando a recomendação às Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento, para que, nas próximas Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, os programas e ações selecionados pela população sejam efetivamente considerados prioritários.

5.3.2.4 Dívida Ativa

Evidenciou-se que os registros de inscrição e cancelamento de dívida ativa foram realizados de forma não adequada.

Em sua manifestação, através do Ofício SEF GABS nº 564/2007, de 15/05/2007, o Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Sérgio Rodrigues Alves, manifestou-se nos seguintes termos:

Quanto aos apontamentos feitos pela Corte de Contas nos itens 3.11-Gestão Financeira e Patrimonial e 3.12.2-Políticas Fiscais e Seus Reflexos na Receita Orçamentária Estadual, no que se refere à Dívida Ativa, temos a esclarecer que foi verificada uma variação significativa no registro de inscrição e de cancelamento da Dívida Ativa. Essa variação ocorreu devido à mudança no relatório de estoque da Dívida Ativa, que passou a ser emitido pelo sistema SAT, e no campo de inscrição, que apresenta os valores acumulados do exercício, sendo utilizado para inscrição o valor total e ao mesmo tempo registrando o cancelamento no montante da diferença entre o valor inscrito e a receita de Dívida Ativa do mês. A forma do relatório e os cálculos foram revisados, e a contabilização foi adequada a partir do exercício de 2007.

Tendo em vista que para o exercício financeiro de 2007 a Secretaria de Estado da Fazenda informa que procederá à adequação da contabilização da Dívida Ativa, caberá a esta Corte de Contas verificar a concretização de tal providência em relação ao próximo exercício.

5.3.3 Poderes e Órgãos Autônomos – LRF

5.3.3.1 Poder Executivo

5.3.3.1.1 Disponibilidade de Caixa

Pelo Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa encaminhado pelo Governo do Estado, o Poder Executivo apresenta uma suficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - consolidado (incluindo o Regime Previdenciário) de R\$ 118.28 milhões de reais.

Este Tribunal, através de seu Corpo Técnico, na elaboração do Relatório Técnico referente às Contas do Governo do Estado do Exercício de 2006, divergiu do valor supracitado e recalculou o referido Demonstrativo, concluindo por uma insuficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - consolidado (incluindo o Regime Previdenciário) de R\$ 342.884 milhões de reais.

Tal diferença resulta de dois valores:

- 1 - a exclusão, da coluna disponibilidades, do valor referente aos Créditos Tributários/Outras Disponibilidades Financeiras, no montante de R\$ 149.16 milhões de reais;
- 2 - a inclusão, nas Obrigações Financeiras, do montante de R\$ 312.00 milhões de reais, referentes a Precatórios a Pagar que o Estado contabiliza no Passivo Permanente.

O Poder Executivo apresentou suas contra-razões, conforme demonstrado a seguir:

3.13 Poderes e Órgãos Autônomos - LRF

3.13.1 Poder Executivo

3.13.1.1 Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF

Os apontamentos feitos pela Corte de Contas no item 3.13.1.1 referem-se aos valores apresentados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

O manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 586/05, da STN/MF, considera na linha Outras Disponibilidades Financeiras “o somatório dos recursos não recebidos cuja realização é líquida e certa”.

Convencionou o Corpo Técnico da Corte de Contas que as Outras

Disponibilidades Financeiras deveriam ser excluídas, principalmente os Créditos Tributários, pois afirmam que “a Secretaria do Tesouro Nacional - STN não prevê este item em seu manual”.

No entanto, a Secretaria do Tesouro Nacional não exclui nenhuma conta em seu manual, apenas exige que as Outras Disponibilidades Financeiras devem resultar de operações que sejam líquidas e certas. Excetua somente as outras disponibilidades do Regime Previdenciário, pois são demonstradas destacadamente.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, a conta Créditos Tributários refere-se a impostos a receber líquidos e certos.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IMPOSTOS A RECEBER LÍQUIDOS E CERTOS			
1.1.2.1.5	Créditos Tributários	R\$ 149.163.355,12	Consolidado Geral
1.1.2.1.5.07	IRRF a receber	R\$ 146.863.540,24	Tesouraria Geral do Estado
1.1.2.1.5.08	IRRF a compensar	R\$ 1.180,13	Fundo Rotativo de Materiais
1.1.2.1.5.10	Impostos e Contribuições Diversas	R\$ 1.241.384,66	CIDASC
1.1.2.1.5.10	Impostos e Contribuições Diversas	R\$ 947.897,73	EPAGRI
1.1.2.1.5.11	Impostos Estaduais e Municipais	R\$ 98,19	SDR Itajaí
1.1.2.1.5.11	Impostos Estaduais e Municipais	R\$ 109.254,17	Fundo Rotativo de Materiais

Ademais, por exemplo, o valor de R\$ 146.863.540,24, que está contabilizado no Ativo recebível da Tesouraria Geral do Estado, tem sua contrapartida no Passivo na conta de Depósitos (2.1.1) dos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DEVEDORES DO ESTADO - SALDO EM 31/12/2006	
Conta 2.1.1.1.4.04 - Tesouro Estadual e Municipal - IRRF/GDF	
Tribunal de Contas	R\$ 3.664,97
Fundo de Melhoria da PM	R\$ 110,63
Secretaria de Est. Do Planej. Orc. Gestão	R\$ 33.801,46
Fundação Catarinense de Cultura	R\$ 79.455,91
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	R\$ 6.367,00
Sec. De Est. Da Agric. E Desenvol Rural	R\$ 75,00
Sec. De Estado da Educação, Ciência e Tec	R\$ 35.099,30
Udesc	R\$ 111,30
Ipsc	R\$ 26.572.518,51
Fundo de Materiais, Pub e Impressos	R\$ 5.234,58
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 21.408,94
Fundo de Esforço Fiscal	R\$ 4.839,39
Secretaria de Estado da Comunicação	R\$ 6,41
Sec. Est. Des. Regional - Joaçaba	R\$ 9.960,56
Sec. Est. Des. Regional - Itajaí	R\$ 359,84
Sec. Est. Des. Regional - Araranguá	R\$ 205,72
Sec. Est. Des. Regional - São Joaquim	R\$ 763,46
Sec. Est. Des. Regional - Palmitos	R\$ 524,66
TOTAL	R\$ 26.774.237,64

continua

continuação

Conta 2.1.1.1.9.88 - Consignatários da Folha de Pagamento (Credor 996 - SEF- IRRF DA FOLHA PAGTO)	
IPESC	R\$ 120.089.302,60
TOTAL	R\$ 120.089.302,60
TOTAL GERAL	R\$ 146.863.540,24

Se for convenionado entre a Corte de Contas e o Governo do Estado que os Créditos Tributários não deverão integrar o saldo das Outras Disponibilidades Financeiras, o equivalente contabilizado no Passivo dos órgãos na conta de Depósitos deverá igualmente ser excluído.

O Estado de Santa Catarina adota desde 2005 o Plano de Contas da União em cumprimento às exigências da Portaria MPAS nº 916, de 15 de julho de 2003.

O manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria nº 586/05, da STN/MF, no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, separa os Precatórios a Pagar em: Precatórios posteriores a 05/05/00 (inclusive) e Precatórios anteriores a 05/05/00.

A conta 2.2.2.4.7 - Precatórios a Pagar, no Plano de Contas da União, está classificada no sistema patrimonial.

Diante do exposto, conveniou-se que os Precatórios a Pagar deveriam ser classificados na conta 2.2.2.4.7 - Precatórios a Pagar.

Considerando os fatos apresentados, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa apresentado pelo Poder Executivo Estadual reflete a realidade quando apresenta suficiência financeira de R\$ 311.824 milhões de reais, ou seja, o Ativo Financeiro Disponível total superior às Obrigações Financeiras.

Em relação aos Créditos Tributários, no valor de R\$ 149.16 milhões de reais, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda afirma que tais valores, lançados no Ativo Financeiro, na conta Créditos Tributários, tem por objetivo anular o efeito do Passivo Financeiro de vários órgãos (principalmente o IPESC) para com a SEF, para que, na consolidação do Poder Executivo, o Demonstrativo da Disponibilidade Caixa evidencie a existência de tais recursos na disponibilidade do Poder Executivo.

Inicialmente cabe ressaltar que a finalidade do demonstrativo em tela consiste em evidenciar, de forma consolidada, a situação financeira disponível do Poder Executivo cumprir suas obrigações de curto prazo, já assumidas. Por consequência, tem por objetivo evitar que o Estado assumira obrigações que não possam ser cumpridas, considerando os compromissos de curto prazo já existentes e a sua disponibilidade financeira para saldá-los.

Cabe também destacar que, diferentemente do que afirma a Secretaria de Estado da Fazenda, em momento algum esta Corte de Contas afirma que a linha

“Outras Disponibilidades Financeiras” não existe no referido Manual da Secretaria do Tesouro Nacional. Pelo contrário, este Tribunal, ao reconhecer a possibilidade de tal registro, questiona a liquidez e certeza dos valores informados pela Secretaria de Estado da Fazenda, aspectos imprescindíveis ao referido registro, consoante dispõe a Portaria STN/MF nº 586/05:

(...) Outras Disponibilidades Financeiras - Essa linha apresenta o valor total, em 31 de dezembro, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da unidade e para os quais **não haja restrições para uso imediato**, com exceção dos recursos existentes em caixa e bancos e aplicações financeiras que já foram destacadas no demonstrativo. Essas disponibilidades representam o somatório dos **recursos não recebidos cuja realização é líquida e certa**, a exemplo do disposto na Portaria nº 447, de 2002, da STN. Excetuam-se as outras disponibilidades do Regime Previdenciário que serão demonstradas destacadamente. (grifou-se)

Portanto, a referida norma legal admite a inclusão de valores não recebidos, desde que líquidos e certos. Sendo assim, em que pese a razoabilidade do raciocínio contábil, este teria validade diante da efetiva existência de tais recursos nas disponibilidades da autarquia, o que não fica efetivamente comprovado.

Tais valores dizem respeito a passivos financeiros de outros órgãos da administração pública estadual, e a maior parte refere-se às retenções efetuadas pelo IPESC e não-repassadas ao Tesouro do Estado, devido à dívida deste para com aquela autarquia.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda, em 2006 o IPESC voltou a efetuar as devidas retenções ao Tesouro Estadual, entretanto, o Passivo Financeiro acumulado não foi regularizado. Outrossim, a não-regularização deste débito quando da decisão de reiniciar as devidas retenções, bem como as dificuldades financeiras do IPESC e do Estado, amplamente divulgadas e admitidas pelo Governo, contextualizam uma situação que não evidencia a efetiva existência destas disponibilidades na Autarquia e, conseqüentemente, a liquidez e certeza destes recursos para o Poder Executivo.

Destarte, considerando que tais valores referem-se a uma dívida entre dois órgãos do Poder Executivo Estadual, entende-se por retirá-los também da coluna obrigações financeiras.

Contudo, ainda assim este Corpo Técnico entende que o Poder Executivo apresenta uma situação de **insuficiência** após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - consolidado (incluindo o Regime Previdenciário), haja vista a situação dos precatórios judiciais.

No que diz respeito aos precatórios judiciais, as justificativas da Secretaria de Estado da Fazenda mencionam contabilizações realizadas pelo Governo Federal, bem como determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Inicialmente, remete-se a discussão ao artigo 100 da Constituição Federal:

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É **obrigatória a inclusão**, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (grifou-se)

Portanto, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, se empenhados e não-pagos, tais valores consistem em Restos a Pagar que, por sua vez, constituem a Dívida Flutuante, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Quanto ao fato de a Resolução do Senado incluir na dívida pública consolidada os “precatórios emitidos a partir de 05/05/2000 e não-pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos”, cabe destacar que tal diploma legal tão-somente inclui estes valores no cálculo da referida dívida para fins de limite para realização de operações de crédito, assim como o faz com as antecipações de receita orçamentária (ARO). Por sua vez, a referida norma não altera a contabilização expressa na Lei Federal nº 4.320/64, e nem poderia fazê-lo, posto que “dispõe sobre operações de crédito interno e externo (...) seus limites e condições”.

Destarte, a referida Resolução reafirma o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, posto que os precatórios, como toda e qualquer despesa pública, se executados e não-pagos durante determinado exercício, passam a constituir a Dívida Flutuante, compondo assim o Passivo Financeiro do Ente.

Os precatórios, portanto, incluem-se neste valor e, sendo assim, são dívidas sem prazo para pagamento, posto já estarem vencidas, não havendo nenhuma fundamentação jurídica ou contábil para estarem registradas no Passivo Permanente.

Cabe destacar ainda, a função primordial da contabilidade é demonstrar a situação patrimonial de seu objeto, evidenciando, inequivocamente, seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a composição de seu patrimônio. Sendo assim, a situação financeira, positiva ou não, deve ser devidamente demonstrada para evitar a distorção da verdadeira realidade financeira do Ente.

Contudo, por considerar que as normas do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, mencionadas pela SEF, não alteram a devida contabilização expressa na Lei Federal nº 4.320/64; por considerar, de forma inequívoca, que o referido passivo possui natureza financeira, cujo prazo de pagamento já se encontra vencido, aguardando urgente pagamento em cumprimento ao que dispõe a Carta Magna, não se acatam as respeitáveis considerações da Secretaria de Estado da Fazenda, mantendo-se nas obrigações financeiras os valores referentes aos precatórios a pagar atualmente contabilizados no Passivo Permanente.

Anote-se que mesmo com a retirada dos valores referentes aos Créditos Tributários (149.16 milhões de reais) das obrigações financeiras, o Poder Executivo apresenta uma situação de **insuficiência** após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados - consolidado (incluindo o Regime Previdenciário), neste caso de R\$ 193.72 milhões de reais.



Capítulo VI

Conclusão

do Tribunal de Contas sobre a apreciação das Contas do Exercício 2006, apresentadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina

Reiterando que o conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2006, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizadas pelo Tribunal de Contas.

Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte e da assessoria do Gabinete deste Conselheiro, que culminou nesta proposta de parecer prévio, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, bem como, no geral, demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual.

De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Contudo, deixaram de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e ao Regimento Interno desta Corte ao não apresentar no relatório do órgão central do sistema de controle interno as informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2006, relacionada ao cumprimento de mandamentos

constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vêm se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000:

1) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do ensino fundamental somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2006, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2005, para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino;

2) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior e oriundos do Salário-Educação em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual; e,

3) o não-cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, relativamente ao Resultado Primário e Nominal.

Ressalte-se também que houve um sensível aumento no Déficit de Execução Orçamentária, que passou de R\$ 16,21 milhões no exercício de 2005, para R\$ 40,24 milhões no exercício em exame, caracterizando um resultado 148,14% superior. Cabendo salientar que o aumento do citado Déficit, interrompeu uma seqüência de exercícios em que estava havendo a queda do Déficit de Execução Orçamentária.

Registre-se também uma variação negativa no quadro financeiro do Estado, uma vez que no exercício de 2006 verificou-se um Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões, sendo que em 2005 havia um Superávit Financeiro de R\$ 69,98 milhões.

Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2006:

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2006, apresenta de forma **ADEQUADA**, a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006**, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.

Finalizo este Relatório ressaltando que as contra-razões do Poder Executivo foram apreciadas pela área técnica deste Tribunal e pelo meu Gabinete, sendo que alguns posicionamentos iniciais mereceram a reavaliação desta Relatoria.

Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2006:

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 2415/2007;

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 564/2007, de 15 de maio de 2007, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator;

Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por solicitação do Tribunal de Contas;

Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2006;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a

gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas;

O Tribunal de Contas do Estado assim opina:

Parecer Prévio

sobre as Contas do Poder Executivo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2006 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2006, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação Federal e Estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, com as ressalvas contidas nesta Conclusão;

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2006, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 2415/2007 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2006, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplica-

dos à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, no período de 01/01/06 a 06/07/06, e pelo Senhor Doutor EDUARDO PINHO MOREIRA, no período de 06/07/06 a 01/01/07, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS

1.1. OCORRÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

Ocorrência de Déficit Orçamentário, no exercício de 2006, no valor de R\$ 40,24 milhões, representando 0,51% em relação à receita arrecadada, não contribuindo para o equilíbrio das Contas Públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.2. OCORRÊNCIA DE DÉFICIT FINANCEIRO

Ocorrência de Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões não contribuindo para o equilíbrio das Contas Públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

1.3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,75%, estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores.

1.4. NÃO-CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Não-cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei Estadual nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em relação ao resultado primário e nominal.

1.5. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ocorrência de ‘Insuficiência Financeira’ de R\$ 193,72 milhões (ajustado pelo TCE), o que pode indicar o descumprimento do art. 42 da LRF e comprometer a gestão fiscal dos exercícios futuros.

2. RECOMENDAÇÕES

2.1. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.

2.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL

Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social – PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº 12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins.

2.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais e cumprir o estabelecido na Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424/96, aplicando valores conforme o estabelecido.

2.4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da Emenda Constitucional nº 14/96.

2.5. EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM PAGAMENTOS DE INATIVOS DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR APLICADO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

Deverá o Estado elaborar e apresentar ao TCE, até o final do exercício de 2007, um plano de exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, do ensino fundamental, e na Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos da Saúde, por não representarem contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF e em atendimento à Sexta Diretriz, Inciso I da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e à Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, no que tange aos recursos aplicados em Ações e Serviços de Saúde, uma vez que despesas com inativos referem-se à Previdência e não à Função Saúde.

2.6. APORTE DE RECURSOS DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV/BID e do Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – Projeto Microbacias 2/BIRD financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

2.7. ADOTAR MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-04/2004, DE 08/12/2004, MODIFICADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2005, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO E-SFINGE

Remeter, a partir do conhecimento da decisão deste Parecer Prévio, os dados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ao Tribunal de Contas para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados na Instrução Normativa TC-04/2004.

2.8. COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o art. 11 da LRF,

e que o saldo da mesma está em constante evolução.

2.9. GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Reavaliar os quantitativos gastos com publicidade e propaganda, uma vez que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda.

2.10. SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reavaliar os mecanismos de subvencionamento das entidades sem fins lucrativos, tendo em vista a ocorrência de déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo; que os repasses de subvenções sociais equivalem a 21,37% da despesa realizada em Investimentos no Estado; e que os serviços atendidos não são os expressos na legislação federal atinente à matéria (Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal).

2.11. POLÍTICAS FISCAIS

Empreender políticas fiscais somente com respaldo em autorização legal, atentando que a renúncia de receitas públicas deve observar os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e que na concessão de benefícios a transparência, a insonomia e a legalidade devem ser preservadas, de modo a controlar efetivamente as receitas públicas evitando déficits seqüenciais.

2.12. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E SOCIAL DE SANTA CATARINA – COMPLEX – SUBSTITUÍDO PELO PROGRAMA PRÓ-EMPREGO

Avaliar, considerando a extinção do COMPLEX, os mecanismos de funcionamento, concessão de benefícios e finalidades do Programa Pró-Emprego, de modo a garantir a transparência, a insonomia e a legalidade nas concessões, para que sejam efetivamente atingidos os objetivos de geração de emprego e incremento da arrecadação do ICMS.

2.13. METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO ORÇAMENTO ESTADUAL REGIONALIZADO

Conferir a devida e necessária atenção às metas e prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, atendendo às disposições do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual, e ainda em função de

que a realização das citadas audiências consomem recursos financeiros patrocinados pelo erário estadual, haja vista que com a mobilização de diversos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo demanda o custeio de diárias, alimentação, pousada, combustíveis e outras despesas.

2.14. ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Somente considerar nas “disponibilidades financeiras” valores que efetivamente representem liquidez imediata e, nas “obrigações financeiras” somente as exigíveis em curto prazo (inferior a 12 meses), bem como restos a pagar, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro José Carlos Pacheco

Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Relator

Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Conselheiro Moacir Bertoli

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Conselheiro César Filomeno Fontes

Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

(art. 86, *caput* da LC nº 202/2000)

Mauro André Flores Pedrozo

Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

Parecer Prévio

sobre as Contas do Poder Legislativo

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2006, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2006, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro José Carlos Pacheco

Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Relator

Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Conselheiro Moacir Bertoli

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Conselheiro César Filomeno Fontes

Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

(art. 86, *caput* da LC nº 202/2000)

Mauro André Flores Pedrozo

Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

Parecer Prévio

sobre as Contas do Poder Judiciário

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2006, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2006, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Manoel Abreu, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro José Carlos Pacheco

Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Relator

Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Conselheiro Moacir Bertoli

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Conselheiro César Filomeno Fontes

Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

(art. 86, *caput* da LC nº 202/2000)

Mauro André Flores Pedrozo

Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

Parecer Prévio

sobre as Contas do Ministério Público Estadual

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2006, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercí-

cio de 2006, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, encontram-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2007.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Conselheiro Moacir Bertoli

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Conselheiro César Filomeno Fontes

Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken
(art. 86, *caput* da LC nº 202/2000)

Mauro André Flores Pedrozo
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas



ATA

- Data: Vinte e oito de maio do ano dois mil e sete.
Hora: Quatorze horas.
Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado – Florianópolis.
Presidência: Conselheiro José Carlos Pacheco.
Presenças: Conselheiros José Carlos Pacheco, Presidente, Wilson Rogério Wan-Dall, Vice-Presidente, Luiz Roberto Herbst, Corregedor Geral, os Conselheiros Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior e César Filomeno Fontes, a Conselheira Convocada Sabrina Nunes Iocken e os Auditores Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi. Presente, também, o Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, em exercício, Mauro André Flores Pedrozo.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Conselheiro-Presidente, considerando a existência de quórum nos termos regimentais e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Em seguida, assim se manifestou: *“Esta Sessão foi convocada para apreciação das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2006. Encontram-se presentes nesta Sessão, o Exmo. Senhor Sérgio Rodrigues Alves, Secretário de Estado da Fazenda, representando neste ato o Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, e a Procuradora de Justiça Vera Lúcia Ferreira Copetti, representando neste ato o Procurador Geral do Ministério Público Estadual, e, de acordo com o art. 199 do Regimento Interno desta Casa, convido-os para tomarem assento à mesa. Registro com satisfação, também, a presença dos Exmos. Srs. Alair Francisco Tissot, Presidente da SC Parcerias, Francisco Vieira Pinheiro, Diretor de Auditoria da Secretaria da Fazenda, Almir Gorges, Diretor da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, Vanderlei das Neves, Diretor de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda, Lindolfo Weber, Corregedor da Secretaria da Fazenda, entre outras autoridades aqui presentes. Agradeço a presença de todos, em especial da imprensa, que tem dado a mais ampla divulgação a respeito dos nossos atos. Agradeço, da mesma forma, ao Senhor Deputado Júlio Garcia, que mais uma vez, de acordo com o convênio celebrado, cedeu o horário da TVAL para que possa ser transmitida, ao vivo, esta sessão. Registro com pesar o falecimento do Conselheiro aposentado do TCE, Horst Otto Domning, ocorrido na última sexta-feira (25/05), aos 76 anos de idade. O sepultamento ocorreu, no sábado (26/05), em Timbó, Médio Vale do Itajaí. Nesse ato o Tribunal se fez representar pelo ilustre Vice-Presidente, Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Antes de conceder a palavra ao Senhor Relator do processo de Prestação de Contas do Governo que será apreciado*

nesta Sessão, permito-me fazer alguns registros, com o objetivo de dar esclarecimentos aos presentes e aos telespectadores que nos assistem através da TV Assembléia, sobre as normas que regem o exame e a apreciação das contas em questão. O art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estabelece que compete ao Tribunal de Contas, em auxílio à Assembléia Legislativa, apreciar as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e sobre elas, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento, emitir Parecer Prévio, remetendo-as, a seguir, ao Poder Legislativo Estadual, para fins de julgamento. A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas de SC, em seus artigos 47 a 49, além de trazer a mesma competência e prazo da Constituição Estadual, esclarece que às Contas do Governador do Estado serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Dispõe, ainda, a referida Lei Orgânica, que o Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiro, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas. O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, nos artigos 68 a 81, além de estabelecer em que consistirão as Contas prestadas pelo Governador do Estado, ou seja, do Balanço Geral do Estado e de relatório do órgão central do sistema de Controle Interno do Poder Executivo, dá a forma que as contas serão apreciadas pelo Tribunal de Contas. O Parecer Prévio que o Tribunal de Contas emite, elaborado com base nos elementos constantes de Relatório Técnico, consistirá na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício em exame, devendo demonstrar se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, e, se for o caso, com ressalvas e recomendações. Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, os titulares dos Poderes e dos órgãos constitucionais passaram a contar com parecer em separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da gestão fiscal, sujeitando-se, desta forma, também, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa. A Prestação de Contas em apreciação nesta Sessão Extraordinária foi encaminhada a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Ofício GG nº 028, em cumprimento ao que estabelece a Constituição do Estado de SC, art. 71, inciso IX, entregue pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Sérgio Rodrigues Alves, em 02 de abril de 2007, portanto, dentro do prazo constitucional previsto para a sua apresentação, a qual foi autuada sob o número PCG-07/00113037. Em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica desta Casa e no artigo 122 do Regimento Interno, na Sessão do Tribunal Pleno realizada em 14 de fevereiro de 2005, mediante sorteio, foi escolhido como relator do processo de prestação de contas, relativa ao exercício de 2006, o Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Examinada a referida Prestação de Contas, elaborado o Relatório Técnico, bem como o Relatório e Projeto de Parecer Prévio do Relator e cumpridas as normas regimentais, inclusive quanto ao encaminhamento de cópia do Relatório e Projeto de Parecer Prévio aos gestores do período, para conhecimento, e, em havendo interesse, manifestarem-se a respeito, esta Presidência convocou a presente Sessão Extraordinária, através da Portaria nº 383/2007, de 07 de maio do corrente ano, para apreciação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2006, período de gestão dos Excelentíssimos Senhores Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira. Feitos esses esclarecimentos preliminares, concedo a palavra ao eminente Relator, Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, para apresentação de seu Relatório e Projeto de Parecer Prévio, relativo ao Processo de Prestação de Contas em apreciação". O Relator, **Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**, inicialmente,

assim se expressou: “*Em primeiro lugar, eu gostaria de fazer um agradecimento àquelas pessoas que contribuíram, durante estes vários dias, principalmente a nossa equipe técnica, para elaborar este relatório: Cláudio Galluf Pederneiras, Elusa Cristina Costa Silveira, Evândio de Souza, Jair Antônio Duarte, Jânio Quadros, Jaú Schneider Von Linsingen, João Sérgio Santana, Joel José Coelho, Jonny Winston Drews, Luiz Carlos Medeiros, Marcelo da Silva Mafra, Mauri Pereira Júnior, Névelis Scheffer Simão, Odilon Inácio Teixeira, Paulino Furtado Neto, Paulo João Bastos, Rosemari Machado, Sérgio Luiz Martins, Sidney Antônio Tavares Júnior e todas as pessoas que direta, ou indiretamente, contribuíram com este Conselheiro, principalmente os servidores do meu gabinete e do Tribunal de Contas*”. Em seguida, o **Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall** passou a ler o seu relatório, que tem o seguinte teor: **“RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO – EXERCÍCIO DE 2006 - 1. Aspectos Preliminares e Formais** - O art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, prescreve que compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício anterior. Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Sérgio Rodrigues Alves, em 02 de abril de 2007, ou seja, no prazo constitucional, encaminhou a esta Corte, as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2006, constituindo o Processo nº PCG 07/00113037. Em face do ano eleitoral, as contas relativas a 2006 envolvem a responsabilidade de dois Governadores, isso porque o Estado foi conduzido pelos Senhores Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira, respectivamente, nos períodos de 01/01/2006 a 06/07/2006 e 06/07/2006 a 01/01/2007. Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado e seus anexos, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, e o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000. As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária (que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado. Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e Órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional. O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência pertence à Assembleia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Estado. Ressalta-se que o Parecer Prévio não envolve opinião sobre as contas desta Corte, porquanto, em relação ao Tribunal de Contas o parecer prévio compete à comissão permanente da Assembleia Legislativa, prevista no art. 122 da Constituição do Estado e § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00. A manifestação do Tribunal de Contas tem caráter técnico, competindo à Assembleia Legislativa o julgamento. No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, II, da

*Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/00. Aduz o art. 48 da Lei Orgânica desta Corte que “o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”. Diante disto, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis. Com o advento da Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, os titulares de Poderes e dos Órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado, em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da responsabilidade fiscal, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa. O presente Parecer Prévio é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativos à execução Orçamentária das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal. A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos; dos limites de despesas previstos em leis e das disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e Órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de verificar o atendimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e Órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, quando aplicável, e endividamento. Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.) e ao que dispõe o art. 73, §4º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, inicialmente, foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda em data de 27 de abril de 2007. Em 10 de maio do ano em curso, o Relatório Preliminar do Relator e o Projeto Preliminar de Parecer Prévio foram remetidos ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, ao Exmo. Senhor Eduardo Pinho Moreira Governador do Estado no período de 06/07/2006 a 01/01/2007, e ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Sérgio Rodrigues Alves. Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 07/00113037, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2006, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu o Parecer MPTC/Nº 2415/2007, aduzindo que “este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2006 apresenta de forma **ADEQUADA** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006**, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000”. Por meio do Ofício SEF/GABS nº 564/2007, protocolado em 15 de maio de 2007, o Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador, apresentou contra-razões aos apontamentos constantes do Relatório Preliminar do Relator e Projeto Preliminar de Parecer Prévio. As*

contra-razões e anexos foram juntados aos autos e considerados na análise deste Relator. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destacamos os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2006, proporcionando uma visão global das contas, evidenciando aspectos positivos e impropriedades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Catarinense e a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos Constitucionais.

2. Planejamento – 2.1. Lei Orçamentária Anual – LOA – O Orçamento Estadual foi aprovado pela Lei Estadual nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estimou as receitas e fixou as despesas a serem realizadas durante o exercício. A LOA deve dispor sobre a alocação dos recursos previstos na composição dos programas, projetos, atividades e operações especiais, explicitados de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO, que, por sua vez, deverá estar em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual – PPA. O Orçamento iniciou o exercício com dotações no valor de R\$ 8,72 bilhões, tendo sido adicionadas dotações no valor de R\$ 622,29 milhões, que representaram 7,13%. Desta equação restou uma Despesa Autorizada de R\$ 9,35 bilhões, tendo sido empenhadas despesas no valor de R\$ 7,88 bilhões, restando um saldo não utilizado no valor de R\$ 1,46 bilhão. Os acréscimos ocorridos no orçamento são originários do Superávit Financeiro (R\$ 175,46 milhões), Operações de Crédito (R\$ 24,09 milhões) e Excesso de Arrecadação (R\$ 422,74 milhões). Além disso, os dados demonstram que o total das alterações orçamentárias, realizadas por conta de anulação de dotações, no valor de R\$ 2,95 bilhões, que somadas às Descentralizações de Créditos, que se constitui numa espécie de transposição de créditos orçamentários, no valor de R\$ 616,30 milhões, tem-se o total de R\$ 4,19 bilhões, que representam 47,98% do Orçamento inicial, o que deixa caracterizada a fragilidade com que é elaborada a peça Orçamentária do Estado. Assim, por conta dos números ora analisados, considera-se que o Orçamento do Estado de 2006 foi demasiadamente flexível, fato que remete ao Governo a responsabilidade pela adoção de providências no sentido de que sejam realizados estudos a respeito do planejamento em comento, almejando torná-lo mais consistente.

3. Aspectos de Gestão Relevantes para a Apreciação das Contas Anuais – Convém salientar que a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, e empresas estatais dependentes, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumpre salientar que a análise das Contas do Governo é embasada no exame do Balanço Geral do Estado. Saliente-se, no entanto, que foram verificadas inconsistências nas peças contábeis que compõe o referido Balanço Geral, considerando-se, portanto, de veracidade ideológica presumida as informações constantes da Prestação de Contas apresentada pelo Governo do Estado, relativa ao exercício de 2006.

3.1. Gestão das Receitas – A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado em 2006 foi de R\$ 10,55 bilhões. Desta receita, foram realizadas deduções no valor de 2,70 bilhões, sendo R\$ 795,82 milhões do FUNDEF, 1,89 bilhões relativo à participação dos municípios na partilha dos impostos, 2,53 milhões para a formação do FUNDO SOCIAL e 12,44 milhões referentes à dedução da Receita de valores Mobiliários da Conta Única do TJ. No que se refere às deduções, salienta-se que somente as utilizadas para a formação do FUNDEF e às Transferências aos Municípios, guardam consonância com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Em assim sendo, observou-se que a Receita Orçamentária arrecadada alcançou R\$ 7,85 bilhões no exercício de 2006, constituída por Receitas Correntes de R\$ 7,63 bilhões (97,21%) e Receitas de Capital de R\$ 219,24 milhões (2,79%). A Lei Orçamentária Anual – LOA estimou em R\$ 8,73 bilhões a receita total para 2006, sendo que o valor efetivamente arrecadado foi de R\$ 7,85 bilhões. O Balanço Orçamen-

tário demonstra que houve arrecadação de 89,89% da previsão. Na parte relativa às Receitas Correntes constituídas pelas receitas tributárias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, o desempenho foi negativo, pois houve um decréscimo na arrecadação em relação ao exercício de 2005, na ordem de 13,54%, modificando a tendência apresentada, nos últimos dois exercícios, de evolução positiva. No entanto, as Receitas de Capital tiveram um acréscimo significativo, em relação ao exercício de 2005, na ordem de 79,92%. Considerando que o Estado promoveu transferências constitucionais aos municípios no valor de R\$ 1,90 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo Poder Público estadual totalizou R\$ 7,85 bilhões. No aspecto das receitas próprias, que compreendem as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, verifica-se que as mesmas representaram 70,24% da receita orçamentária arrecadada. As Receitas Tributárias constituíram a mais significativa fonte de receitas do Estado, que em 2006 alcançou R\$ 7,06 bilhões, ou seja, 66,96% da receita arrecadada sem as deduções legais (R\$ 7,85 bilhões). Nota-se uma variação de 5,58% em relação a 2005. As receitas decorrentes do ICMS são as mais expressivas no contexto da receita tributária. Em 2006 a arrecadação foi de R\$ 6,04 bilhões, correspondendo a 85,50% do total de Receitas Tributárias, e a 76,99% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais de dois terços das receitas do Estado. Constata-se crescimento de 2,88% em relação a 2005, em valores constantes. Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Estado recebeu Transferências (correntes e de capital), que representam o ingresso proveniente de outros entes e entidades de direito público ou privado, que atingiram R\$ 2,20 bilhões. Deduzida a parcela destinada ao FUNDEF e a parte (Transferências) dos Municípios, restaram R\$ 2,02 bilhões para o Estado. Na parte das receitas, cabe destacar dois conceitos relevantes, pois influenciam diretamente na administração dos Poderes e órgãos autônomos, e que, em última análise, se refletem na prestação dos serviços públicos. Um deles é a Receita Líquida Disponível, que representa as receitas próprias do Estado, constituindo a base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Relatório Técnico informou que a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R\$ 5,85 bilhões, correspondendo a 74,59% da Receita Orçamentária Total arrecadada. Outro conceito relevante é a Receita Corrente Líquida, cuja metodologia de apuração está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e é adotada como parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento e de despesas de pessoal. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2006 totalizou R\$ 7,39 bilhões, que corresponde a 94,22% da Receita Orçamentária Total arrecadada. Relativamente às receitas de capital, destacam-se aquelas decorrentes de Operações de Crédito, que no exercício de 2006 resultaram em R\$ 103,56 milhões, representando 44,38% do total previsto (R\$ 233,33 milhões) e 1,32% da Receita Orçamentária Total arrecadada. Também cabe enfatizar que, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, as receitas decorrentes da alienação de bens e direitos somente poderão ser aplicadas em despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes, relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o exercício de 2006, foram estimadas receitas de alienação de bens e direitos no valor de R\$ 6,93 milhões, tendo sido arrecadadas receitas no valor de R\$ 23,94 milhões.

3.2. Gestão das Despesas – Com relação às Despesas, cumpre destacar que houve exe-

ção orçamentária de R\$ 7,88 bilhões no exercício de 2006, ou 84,34% dos créditos autorizados (R\$ 9,35 bilhões). Em comparação com o exercício de 2005, a Despesa Orçamentária teve um decréscimo de 13,37%. Cumpre salientar que tal situação foi motivada por alterações na forma de contabilização de valores que, até o exercício de 2005, representavam despesas, mas em 2006 foram registrados como deduções da Receita Corrente, conforme Portaria STN nº 340, de 26/04/06 – Receitas públicas – Manual de Procedimentos. O dispositivo legal citado estabelece que deverão ser considerados como Deduções da Receita: a) recursos que o ente tenha competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente; b) Incentivos Fiscais; c) Restituições; d) Descontos Concedidos; e) Compensações; e f) Renúncia e Outras Deduções. As Despesas Correntes, que estão relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 6,90 bilhões e corresponderam a 87,46% da despesa total do exercício. As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização do principal da dívida fundada, atingiram R\$ 988,65 milhões, representando 12,54% da despesa total do exercício. Os Investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2006 totalizaram R\$ 633,94 milhões, representando 64,12% das despesas de capital (R\$ 988,65 milhões) e 8,04% da despesa total do exercício. Este é o percentual que o Estado investiu no planejamento e execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis, necessários à realização das obras, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 550,12 milhões, correspondentes a 6,98% da despesa total e as Amortizações da Dívida totalizaram R\$ 340,05 milhões. Cumpre ressaltar que somados os Juros e Encargos da Dívida (Despesas Correntes) e as Amortizações da Dívida (Despesas de Capital), o Serviço da Dívida totalizou R\$ 890,17 milhões, equivalentes a 11,29% da despesa total, superando, portanto, o percentual dos Investimentos (8,04%). Do total da despesa realizada pelo Estado no exercício de 2006, no valor de R\$ 7,88 bilhões, 88,20% referem-se a despesas do Poder Executivo (R\$ 6,95 bilhões); 5,90% do Poder Judiciário (R\$ 465,18 milhões); 2,81% da Assembléia Legislativa (R\$ 221,40 milhões); 2,18% para o Ministério Público Estadual (R\$ 172,16 milhões); e, 0,91% constituíam despesa do Tribunal de Contas do Estado (R\$ 71,44 milhões).

3.2.1 Despesas por Função de Governo – As funções com maior percentual na realização da despesa orçamentária (que abrange as Típicas do Estado, de Administração Geral, Sociais, Naturais e Meio Ambiente, de Infra-Estrutura e Produção), de forma agrupada, a exemplo do que ocorreu em 2005, foram as Sociais (31,95%), destacando-se as relativas às áreas de Educação (17,13%) e Saúde (10,21%). Deve ser destacado também o volume de recursos aplicados em 2006 na Função Segurança Pública (11,78%).

3.2.2 Despesas por Órgão e Unidade – O Órgão com maior despesa orçamentária executada, por concentrar as despesas do Estado com Juros, Encargos e Amortização da Dívida, foi a Secretaria de Estado da Fazenda, cujo valor (R\$ 1,14 bilhões) representa 27,78% da Despesa da Administração Direta e 14,49% da Despesa Orçamentária Total do Estado. A análise orçamentária de 2006 demonstra que a despesa orçamentária executada pela Administração Indireta totalizou R\$ 3,77 bilhões. Destes, 89,77% foram executados em despesas correntes e 10,23% em despesas de capital. Em relação à Despesa Orçamentária Total do Estado, a Administração Indireta representou 47,82%. As despesas realizadas pela Administração Indireta foram distribuídas na seguinte proporção: Autarquias (45,69%), Fundos (40,60%), Empresas Estatais Dependentes (8,23%) e Fundações (5,48%). As unidades com maior despesa orçamentária realizada foram o IPESC (R\$ 1,42 bilhão) e o Fundo Estadual de Saúde (R\$ 905,67 milhões), representando respectivamente, 37,75% e 24,02% da Despesa Orçamentária Realizada pela Administração Indireta, e 18,05% e 11,49% da Despesa

Orçamentária Total do Estado. 3.2.3 Despesas com Investimento – Em 2006 as despesas com investimentos totalizaram R\$ 633,94 milhões. Em relação ao exercício anterior, os valores realizados em 2006 sofreram uma diminuição de 10,30%, resultante, principalmente, da redução nos valores repassados para as modalidades de aplicação: Transferências a Municípios (3,89%), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (32,96%) e Aplicações Diretas (9,61%). Analisando os investimentos realizados em 2006, por trimestre, vê-se que no 4º trimestre houve contingenciamento de aplicações no montante de R\$ 154,17 milhões, o que contribuiu de forma decisiva para a queda dos investimentos em relação ao exercício de 2005.

3.3. Resultado da Execução Orçamentária – Aspecto essencial na análise das contas anuais é o Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado, que envolve a Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos e empresas estatais dependentes). Segundo o Balanço Geral, no exercício de 2006, comparando-se a receita total com a despesa total, registra-se Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 40,24 milhões, significando que as despesas orçamentárias foram superiores às receitas. Deve ser destacado o esforço do Governo do Estado em reduzir o déficit orçamentário ao longo dos últimos exercícios. No entanto no exercício de 2006, conforme já salientado, houve déficit de execução orçamentária de R\$ 40,24 milhões, que representa 0,51% em relação à receita arrecadada, resultado que foi 48,14% superior ao déficit apurado no exercício de 2005, correspondente a R\$ 16,21 milhões. A ocorrência de déficit de execução orçamentária não se conforma com os princípios da gestão fiscal responsável, preconizadas pela Lei Complementar nº 101/00 – LRF e com o disposto na Lei Federal 4.320/64. Realizada a análise por estrutura de administração e considerando as transferências intragovernamentais, verifica-se que a Administração Direta apresentou resultado superavitário de R\$ 854,76 milhões. No entanto, tal fato não foi suficiente para compensar o déficit ocorrido na Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes), que alcançou R\$ 1,14 bilhão. Sabe-se que as receitas próprias dessas unidades são insuficientes – muitas delas insignificantes ou nulas – e que as mesmas são totalmente dependentes do Tesouro do Estado, o qual efetua repasses para essas entidades. Considerando-se o déficit ocorrido na Administração Indireta, salienta-se que a Autarquia que mais contribuiu para o resultado negativo foi o IPESC.

3.4. Despesa com Pessoal – Cabe alertar que o cálculo da despesa total com pessoal, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, exclui as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados, resultando em valores distintos dos que aqui se apresentam, que contabilizam as exclusões retrocitadas. Verifica-se que as despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, em 2006, totalizaram R\$ 2,81 bilhões, representando redução de 29,30% em relação ao ano anterior. Sob a ótica da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF, cabe informar que em virtude de inconsistências nos números inicialmente apresentados pelo Poder Executivo, no demonstrativo da Despesa com Pessoal realizada em 2006, constante do Processo LRF 07/00069704, o valor total da Despesa com Pessoal realizada em 2006 foi de R\$ 3.42 bilhões de reais, representando 46,35% em relação a Receita Corrente Líquida.

3.5. Despesas com Serviços e Ações de Saúde – Com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o Estado está obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Conforme demonstrado no Relatório Técnico, o Estado deveria aplicar R\$ 706,24 milhões em gastos com Serviços e Ações de Saúde. As despe-

sas liquidadas e empenhadas pelo Estado, por conta dos Recursos do Tesouro – fontes 0100 e 3100 – atingiram R\$ 700,47 milhões, mais as despesas realizadas com as Gerências de Saúde vinculadas às Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDRs, mais despesas realizadas com o Hospital de Custódia da SSP e mais a Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social, somam um valor de R\$ 733,05 milhões, que corresponde a um percentual de 12,46%. Deduzindo-se deste valor os restos a pagar inscritos em 2005 e cancelados em 2006, o Estado efetivamente aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 716,36 milhões, correspondendo ao percentual de 12,17%. Verifica-se que o Estado atingiu o percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde preceituado pela Constituição Federal. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da saúde. A apuração pela despesa empenhada até o exercício de 2004 decorreu de critério isonômico com os municípios, pois muitas demonstrações sobre a execução orçamentária recebida nas contas municipais continham apenas informações quanto às despesas empenhadas. Evidentemente, que a apuração pela despesa liquidada, como foi adotado no exercício de 2005 e está sendo adotado neste exercício, melhor espelha a realidade da aplicação dos recursos.

3.6. Investimentos na Função Educação – Na área da educação a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (incluída a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – No exercício de 2006 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R\$ 1,47 bilhão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. As despesas aplicadas em Educação, nos termos da Portaria STN nº 587/2005 (R\$ 1,04 bilhão) que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais as perdas com o FUNDEF (R\$ 166,19 milhões), atingiram o montante de R\$ 1,21 bilhão, mais as despesas com inativos da área da educação, que totalizaram R\$ 434,94 milhões, deduzidas à integralidade dos restos a pagar cancelados do exercício anterior (R\$ 18,12 milhões), totalizam um valor de R\$ 1,63 bilhão, sendo que, deste modo, o Estado de Santa Catarina atingiu o valor mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, aplicando um percentual de 27,67%. Salienta este Relator que embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunem com as despesas elegíveis pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), esta Corte tem considerado tais despesas, no exame das contas do Estado, mas formulando recomendações, como a constante dos pareceres prévios sobre as contas dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, para que haja exclusão, de forma gradativa, por reconhecer as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro Estadual.

3.6.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, deve o Estado investir na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério. Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2006 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 882,81 milhões no Ensino Fundamental. Levando-se em conta os ajustes efetivados pelo corpo técnico desta Casa, com a apuração pela despesa liquidada, a exemplo do ocorrido com

as despesas com ações e serviços públicos de saúde e de manutenção do ensino, bem como o cômputo da diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado efetivamente aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental R\$ 965,05 milhões, correspondendo ao percentual de 65,59%. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da educação. Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R\$ 161,33 milhões relativos a despesas com inativos. Caso fossem excluídas essas despesas, o percentual seria de 54,62%. **3.6.3. Utilização dos Recursos do FUNDEF** – O Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF foi instituído em 1996, com contribuições do Estado, dos Municípios e, eventualmente, da União. Os valores arrecadados pelo citado Fundo são redistribuídos segundo o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Anualmente é definido pelo Ministério da Educação o valor por aluno. A contribuição do Estado é superior ao valor que lhe é devolvido. O Estado contribuiu com R\$ 795,82 milhões e recebeu R\$ 629,64 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R\$ 166,19 milhões. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino no Estado, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal. Somando-se as receitas com as aplicações financeiras, os recursos financeiros do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental disponíveis ao Estado em 2006 foram de R\$ 632,86 milhões. As despesas empenhadas mais os repasses previdenciários da contribuição patronal relativa aos professores do ensino fundamental, elegíveis para o pagamento com recursos do Fundo, atingiram R\$ 622,07 milhões, ou seja, 98,30% do total disponível. O saldo (R\$ 10,80 milhões) deve ser aplicado em 2007. Deste total (R\$ 622,07 milhões), de acordo com a Decisão nº 0439/2007 desta Corte de Contas (Processo PDI – 02/10379227), devem ser descontados os valores empenhados para concessão de subvenções sociais para as Associações de Pais e Professores das Escolas da Rede Estadual – APPs, haja vista não se enquadrarem no rol das despesas amparadas pela legislação, diminuindo o percentual de aplicação no FUNDEF para 90,07%. Incluindo-se nos cálculos as despesas com inativos pagas com recursos da área da educação – fonte 0130 (FUNDEF), no valor de R\$ 46,30 milhões, o percentual de aplicação ficará em 97,38%, portanto, mesmo com esta inclusão, ficará abaixo do legalmente estabelecido. Ainda com relação ao FUNDEF, a Constituição Federal determina que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não-integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público. Segundo o relatório técnico, o Estado de Santa Catarina deveria ter aplicado na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público o valor de R\$ 379,71 milhões, sendo que as despesas empenhadas efetivamente, somadas aos repasses da contribuição patronal do exercício totalizaram o valor de R\$ 441,71 milhões, ou seja, o equivalente a 69,80% dos recursos do FUNDEF, montante superior ao mínimo previsto (60%). **3.6.4. Ensino Superior** – Com relação à aplicação de recursos no ensino superior, existe determinação específica no art. 170 e nos art. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Constituição Estadual, ora regulamentada pela Lei Complementar nº 281, de 20.01.2005, alterada pela Lei Complementar nº 296, de 25.07.2005, estabelecendo que o Estado prestará assistência financeira para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes e para crédito educativo, sendo 90% destinados às Fundações de Educação de Ensino Superior instituídas por

lei municipal e 10% para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, que não são mantidas com recursos públicos. De acordo com a nova sistemática implantada com a Lei Complementar nº 281/05 e para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2006, pelo menos R\$ 55,17 milhões, porém, os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou somente R\$ 28,25 milhões, ou seja, o equivalente a 51,21% do valor legalmente definido. Portanto, o Estado de Santa Catarina não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual, utilizando no Ensino Superior recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2006, deixando de aplicar 26,92 milhões. **3.6.5. Recursos do Salário-Educação** - A Constituição Federal (art. 212, § 5º) também preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pelas Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nº 3.142/99 e 4.943/03, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes. No exercício de 2006, o Estado recebeu da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação Estadual o valor de R\$ 78,64 milhões, mais R\$ 3,16 milhões de receitas financeiras, o que totalizou a importância de R\$ 81,80 milhões. Deste total empenhou R\$ 74,43 milhões, o equivalente a 90,98% dos recursos do Salário-Educação disponível para o exercício. Portanto, conclui-se que, no exercício de 2006, o Estado deixou de aplicar no ensino fundamental, o valor de R\$ 7,37 milhões, dos recursos provenientes do Salário-Educação, uma vez que também têm esta finalidade, muito embora não possam ser considerados para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino. **3.7. Programa Rodoviário de Santa Catarina - BID IV** - O Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, em sua quarta etapa, tem atualmente entre os objetivos a execução de obras civis de pavimentação de rodovias numa extensão aproximada de 448 km e de reabilitação numa extensão de aproximadamente 496,9 km. O novo valor de previsão para investimentos diretos na execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão) passou para US\$ 257,84 milhões. A pavimentação passou de US\$ 110,38 para US\$ 157,70 milhões. Já a reabilitação de rodovias sofreu uma redução na previsão de investimentos passando de US\$ 102,65 milhões para US\$ 80,58 milhões. A supervisão passou de US\$ 13,22 milhões para US\$ 19,55 milhões. Da relação de 17 trechos contratados para pavimentação de rodovias, envolvendo obras de terraplenagem, obras de arte corrente, drenagem, pavimentação, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares, 03 trechos estão em execução (95,676 km) e 14 já foram concluídos (352,606 KM), totalizando 448,282 km. O avanço financeiro destas contratações, que em 31/12/2005 era de R\$ 29876 milhões, em 31/12/2006 atingiu o valor de R\$ 355,79 milhões, para os 17 trechos listados. No final do exercício de 2006 a situação dos trechos concluídos permanecia a mesma de 31/12/04, ou seja, dos 496,989 Km de rodovias contratados para reabilitação em 19 trechos, foram executados 420,772 Km, o que equivale a 84,66%, com 15 trechos inteiramente concluídos. Os outros 04 trechos contratados, com uma extensão total de 76,213 Km, foram iniciados, sendo que em 31.12.2006 estavam em andamento. Assim, a partir do novo ajuste procedido com o BID em 2006, para a nova meta prevista no contrato de empréstimo de 496,989 km de rodovias reabilitadas, estão contratados todos os 19 trechos, o que corresponde a 100,00% do total. O avanço financeiro em 31.12.2006 registra um investimento de R\$ 182,17 milhões. Com relação ao aporte total de recursos investidos no programa em 2006 tem-se que o BID aplicou US\$ 126,04 milhões e o Estado US\$ 125,72 milhões. **3.8. Recursos Destinados à Pesquisa**

Científica e Tecnológica – Os recursos destinados para aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2006, no montante de R\$ 179.990.221,08 (cento e setenta e nove milhões novecentos e noventa mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos), representam 2,36% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios. Portanto, foi atendido o limite mínimo determinado na Constituição do Estado, quando considerada a aplicação pela despesa empenhada, tendo por origem de recursos as fontes “0100 – Recursos não destinados à contrapartida – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Recursos Ordinários” e “1100 – Contrapartida – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente – Recursos Ordinários”.

3.9. Gastos com Publicidade e Propaganda – As despesas com serviços de publicidade e propaganda no ano de 2006, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não-Dependentes, atingiram o montante de R\$ 48,37 milhões. No exercício de 2006, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R\$ 32,90 milhões, correspondendo a 0,42% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 7,88 bilhões) e 0,45% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 7,39 bilhões). A maior parte das despesas na Administração Direta (92,18%) foi executada pela Secretaria de Estado de Comunicação, órgão responsável pelo desenvolvimento e coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais e celebração de contratos relativos a essa espécie de despesa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 284/2005. Por essa Secretaria as despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional; patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos e publicidade dos órgãos do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 30,32 milhões. O Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R\$ 30,46 milhões, correspondente a 92,60% dessa espécie de despesa. A Assembleia Legislativa realizou gastos de R\$ 2,05 milhões (6,23%) e o Tribunal de Justiça desembolsou R\$ 386,85 mil (1,18%). As Fundações Públicas empenharam R\$ 473,51 mil em serviços de publicidade e propaganda. As Autarquias executaram R\$ 610,17 mil e pelos créditos orçamentários dos Fundos Especiais correram despesas de R\$ 1,18 milhão, destacando-se o Fundo de Incentivo ao Turismo, que executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 42,00% do total empenhado pelos Fundos Especiais. No exercício de 2006, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes (CIDASC e EPAGRI) foi de R\$ 43,62 mil. O valor corresponde a 0,00055% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,00059% da Receita Corrente Líquida. A CIDASC foi a empresa que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (59,59%). No seu conjunto, as Empresas Estatais Não-Dependentes realizaram despesas no montante de R\$ 13,17 milhões. O valor corresponde a 0,17% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,18% da Receita Corrente Líquida. Em 2006 os gastos mais significativos foram realizados pelas seguintes empresas: CASAN, BADESC CELESC (Holding) e CODESC (R\$ 12.428.204,97), representando 94,34% do total. Do total gasto pelas Empresas Não-Dependentes, 72,96% refere-se à publicidade e propaganda, enquanto que 27,04% são relativos a patrocínios. Observa-se que as despesas realizadas com serviços de publicidade e propaganda das Empresas Estatais Dependentes em 2006 decresceram 84,32% em relação a 2005 em valores constantes, enquanto que as despesas da Administração Direta decresceram 28,24%. Efetivamente, constata-se que o total das despesas com serviços de publicidade e propaganda teve

um decréscimo de 26,59% do exercício de 2005 para 2006. No entanto, a exemplo dos exercícios anteriores, destaca-se que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores do que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda. **3.10. Empresas Estatais** – Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas – Quanto às empresas estatais, os resultados das operações foram positivos para o BADESC, CASAN, CELESC S.A (Holding), CELESC DISTRIBUIÇÃO, CELESC GERAÇÃO, SCGAS e REFLORESC. O BADESC obteve lucro de 12,05 milhões, a CASAN de R\$ 24,76 milhões, a CELESC S.A (Holding) lucro de 213,64 milhões, a CELESC DISTRIBUIÇÃO de R\$ 176,84 milhões, a CELESC GERAÇÃO de R\$ 6,77 milhões, a SCGAS lucro de R\$ 41,84 milhões e a REFLORESC de R\$ 209,42 mil. As demais empresas geraram prejuízos, sendo que muitas delas são empresas deficitárias em razão da natureza de suas atividades. A EPAGRI, CIDASC, SANTUR e COHAB dependem de recursos do Tesouro para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídas, no último caso, aquelas provenientes de aumento de participação acionária. Durante o exercício de 2006 o Tesouro do Estado transferiu R\$ 291,59 milhões às empresas estatais dependentes e não-dependentes, sendo: R\$ 77,75 milhões para a CIDASC (despesas com pessoal), R\$ 7,67 milhões para a COHAB (despesas com pessoal), R\$ 165,03 milhões para a EPAGRI (despesas com pessoal – R\$ 160,2 milhões e investimentos – 4,7 milhões), R\$ 11,98 milhões para a SANTUR (despesas com pessoal), R\$ 600,00 mil para a SC PARCERLA (integralização capital social), R\$ 19,10 milhões para a CELESC (investimento – eletrificação rural – R\$ 17,1 milhões e amortização de empréstimo – R\$ 2,00 milhões), R\$ 2,99 milhões para o CIASC (aumento de capital), R\$ 1,10 milhão para o CEASA (aumento de capital), R\$ 5,00 milhões para o BADESC (integralização capital social), R\$ 350 mil para o Sapiens Parque. Cabe ressaltar, novamente, a situação verificada na Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, cuja desestruturação econômica tem gerado constantes prejuízos, deixando de atender aos propósitos para os quais foi constituída. Para se ter noção da situação, em 2006 a COHAB teve receita operacional de R\$ 6,09 milhões, mas suas despesas operacionais e custos somaram R\$ 23,12 milhões. Para sustentar a empresa, que deveria ser auto-sustentável, o Tesouro teve que participar com mais de R\$ 7,67 milhões no exercício, totalmente gastos com pessoal. Segundo consta do relatório técnico, a COHAB teria concluído 544 unidades habitacionais em 2006, quantidade 46,8% inferior ao exercício anterior (929 unidades), porém muito aquém do que necessita o Estado – segundo a própria empresa, o déficit habitacional do Estado beira as 165.000 unidades. Outro exemplo negativo é a INVESC, que acumula enormes prejuízos desde que foi criada, e que em 2006 apresentou prejuízo de R\$ 233,15 milhões, advindo de suas despesas operacionais. O projeto de parecer prévio aborda diversos outros aspectos relativos às estatais. Destaco os seguintes: as dívidas contabilizadas da CELESC para com a CELOS, que apesar de diminuir ainda representam um valor expressivo de R\$ 906,59 milhões; a) a baixa capacidade de investimentos da CASAN, ressaltando que o gasto com pessoal (R\$ 124,29 milhões) foi 61,78% superior ao investimento em obras de saneamento do exercício (76,79 milhões); b) a dívida da CASAN para com a Fundação CASAN- FUCAS é de R\$ 105,59 milhões; c) a existência de 3.633 ações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho contra as empresas estatais, com provisão de R\$ 164,48 milhões para provável pagamento. Em 2006 houve desembolso de R\$ 12,10 milhões decorrentes de condenações trabalhistas; d) a morosidade na liquidação das empresas CODISC (desde 13/09/1989) e REFLORESC (desde 29/10/1993), o que gera enormes prejuízos ao Estado pelo consumo de patrimônio em despesas

correntes; e) o contínuo e elevado prejuízo anual da INVESC; f) os vultosos dispêndios das Empresas Estatais com assistência médico-odontológica de seus empregados e dependentes, que foram, no exercício de 2006, 235% superiores ao que a COHAB investiu em moradias e 25% superiores ao que a CASAN investiu em saneamento básico; g) os vultosos repasses das Empresas Estatais às suas Fundações, tendo por finalidade proporcionar benefícios assistenciais e previdenciários a seus empregados, que foram no exercício de 2006, a título exemplificativo, 315% superiores ao que a COHAB realizou de investimentos na construção de moradias. **3.11.**

Gestão Financeira e Patrimonial – No que tange ao aspecto do Patrimônio, interessa relatar que, no encerramento do exercício financeiro de 2006, a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes do Tesouro, registrava Ativo Total (totalidade de bens e direitos à disposição do Estado – financeiro e permanente) de R\$ 8,88 bilhões, inferior ao Passivo Total (total da Dívida do Estado) de R\$ 12,37 bilhões. Significa que existiu um passivo real a descoberto de R\$ 3,49 bilhões. No entanto, essa análise deve ser feita com cautela, pois há de se fazer uma correta reavaliação do patrimônio (especialmente os imóveis), além de existirem créditos referentes à dívida ativa, que em 31.12.06 totalizavam R\$ 3,66 bilhões. Salienta-se, porém, a exemplo dos exercícios anteriores, a baixa efetividade na conversão da dívida ativa do Estado em receita efetiva, posto que durante o exercício o Estado arrecadou somente R\$ 44,25 milhões, para um saldo inicial de R\$ 3,23 bilhões. Deve-se salientar que, no exercício de 2006, houve uma variação significativa no registro de inscrição e de cancelamento da dívida ativa. Entende-se que isto ocorreu devido à forma de contabilização adotada, que englobava as duas contas, de maneira não adequada, sendo que a inscrição e o cancelamento foram quase que simultâneos. Tal fato provocou uma distorção no registro, já que, por exemplo, ele demonstra que houve um cancelamento da Dívida Ativa da ordem de R\$ 3,11 bilhões, o que na realidade não ocorreu. Também é importante destacar que no final de 2006 existiam 02 (duas) contas de provisões, uma no Ativo Circulante e outra no Ativo Realizável em Longo Prazo, sendo que o montante total da Provisão para perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 3,42 bilhões. Desta maneira, tem-se no balanço patrimonial uma Dívida Ativa líquida de R\$ 238,98 milhões. Portanto, de um total de R\$ 3,6 bilhões de Dívida Ativa, a expectativa de recebimento é de apenas R\$ 240,75 milhões, representando aproximadamente 7% do saldo inscrito. Com relação à cobrança da Dívida Ativa em 2006, pode-se afirmar que, em valores nominais, foi superior a de 2005 em aproximadamente 18%.

3.11.1. Resultado Financeiro – Em 31 de dezembro de 2006, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R\$ 1,52 bilhão e Passivo Financeiro de R\$ 1,66 bilhão, concluindo-se pela existência de Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões naquela data. Em relação ao exercício de 2005 houve uma variação negativa no quadro financeiro do Estado, pois em 31 de dezembro de 2005 registrava-se um Superávit Financeiro de R\$ 69,98 milhões. O Passivo Financeiro de R\$ 1,66 bilhão corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Nesse valor constam os depósitos de diversas origens e outros valores que se encontram sob a guarda do Poder Público e que pertencem a terceiros, como os depósitos judiciais. Também integram a dívida flutuante os chamados restos a pagar, que se referem a dívidas de curto prazo com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras, servidores etc., as quais, em princípio, têm exigibilidade imediata. Foram inscritas em restos a pagar despesas no montante de R\$ 258,26 milhões, dos quais R\$ 105,68 milhões se referem a restos a pagar processados (despesas liquidadas – bens, obras e serviços já executados e recebidos pela Administração), ou seja, débitos líquidos e certos para com os credores e R\$ 152,58 milhões se referem

a restos a pagar não-processados (a liquidar – obrigações a serem executadas ou em execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor do pagamento). A Dívida Fundada, que representa a dívida de longo prazo (compromissos de exigibilidade superior a 12 meses), apresentava saldo de R\$ 10,61 bilhões em 31/12/06. Comparando com o exercício anterior, constata-se a diminuição de 3,52%, em valores constantes. A Dívida Fundada é classificada em Interna e Externa. A Dívida Interna existente em 31/12/2006 totalizava de R\$ 10,13 bilhões, representando 95,47% da dívida total de longo prazo. Observa-se que o endividamento em 2006 decresceu 3,74% em relação ao exercício de 2005. A Dívida Fundada Externa (empréstimos e/ou financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior) atingiu o valor de R\$ 480,82 milhões. Em reais, correspondia a 4,53% do total da Dívida Fundada do Estado. Os principais credores externos do Estado são o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (R\$ 386,69 milhões), o Banco Mundial – BIRD (R\$ 93,64 milhões) e o Banco KFW (R\$ 481,62 mil). Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a U\$ 224,89 milhões, na cotação de 31/12/05. Somando-se todas as dívidas (Dívida Flutuante, Dívida Fundada e outras Dívidas), tem-se que em 31 de dezembro de 2006 a Dívida Pública Total era de R\$ 12,37 bilhões.

3.12. Análises Especiais – 3.12.1. Subvenções Sociais – As Subvenções Sociais são utilizadas pelo Estado de Santa Catarina para repassar recursos públicos a inúmeras e diferentes entidades privadas sem fins lucrativos, fundamentando tais repasses na Lei Estadual nº 5.867/81. No exercício de 2006, o total de Subvenções Sociais repassadas foi de R\$ 135,50 milhões, sendo que deste valor, 97,16% destinaram-se a entidades beneficentes sem fins lucrativos. Verifica-se também que, no exercício de 2005 o repasse foi superior em 69,89% ao exercício de 2004, enquanto que em 2006 houve um crescimento de 18,53% comparado ao exercício 2005. Com relação a tais repasses, deve-se alertar que a aplicação complementar de recursos públicos na área social, através de subvenções sociais, deve ocorrer nos “limites das possibilidades financeiras” do Estado para tanto. Ocorre que em 2006 foi verificado um déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo de R\$ 193,72 milhões de reais, valor constatado a partir da análise das contra-razões apresentadas, constituindo, assim, motivo suficiente para a racionalização da concessão de subvenções sociais. Deve-se ressaltar também que durante o exercício de 2006 houve a preocupação por parte do Poder Executivo em contingenciar os gastos da máquina administrativa estadual através dos Decretos Estaduais nº 4.000/2006 e 4.688/2006, entretanto, tais decretos não afetaram a concessão de Subvenções Sociais. Outro fator a ser destacado é que em 2006, o Estado realizou despesas com Investimentos num total de R\$ 633,94 milhões, conforme demonstrado na Tabela 1.3.12 – Despesa Realizada em Investimentos por Modalidade de Aplicação, localizada na Seção III do Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado Exercício de 2006, verificando-se, portanto, que no exercício de 2006, as Subvenções Sociais repassadas à entidades privadas sem fins lucrativos equivalem a 21,37% dos Investimentos realizados pelo Estado no mesmo período. Deste modo, entende este relator que se faz urgente, por parte do Estado, a realização de estudo e a reavaliação quanto à forma de subvencionamento das entidades sem fins lucrativos, tendo em vista que: – em 2006 o déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo foi de R\$ 193,72 milhões; – que os repasses de Subvenções Sociais às entidades privadas sem fins lucrativos equivalem a 21,37% da despesa realizada em Investimentos pelo Estado; – que os serviços atendidos não são os expressos na legislação federal atinente à matéria;

3.12.2. Políticas Fiscais e Seus Reflexos na Receita Orçamentária Estadual – Neste item, demonstra-se o impacto financeiro que a política fiscal do Estado de Santa Catarina (mormente aquela que concede benefícios tributários e transfere ou renuncia recursos públicos) tem causado, especialmente, sobre a receita, podendo

estar colaborando para o surgimento de déficits, que podem levar a uma substancial diminuição de receita. Os benefícios tributários que acarretam os maiores impactos sobre a arrecadação são: Transferências de Créditos do ICMS e seus reflexos na arrecadação do ICMS; Renúncia de Receitas Tributárias; Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC; Dívida Ativa do Estado, Tributária e Não-Tributária; e Outros Benefícios Fiscais. Com relação às Transferências de Créditos do ICMS, em 2006 tem-se um valor de R\$ 434,56 milhões, cuja contrapartida do Governo Federal foi de R\$ 151,39 milhões, restando ao Estado um sacrifício financeiro da ordem de R\$ 283,17 milhões. No que tange à Renúncia de Receitas Tributárias, decorrentes de benefícios fiscais contidos no RICMS/SC, tem-se um valor de R\$ 1,00 bilhão para o exercício de 2006. Quanto aos Benefícios Fiscais concedidos por meio do PRODEC, verifica-se que o valor fruído importa em R\$ 91,34 milhões em 2006. A Dívida Ativa do Estado (Tributária e Não-Tributária) teve inscrição de 433,98 milhões em 2006. Sendo que, com relação a mesma, preocupa esta Corte de Contas o registro da conta contábil nº 1.2.2.1.1.90 – **Provisão para Perdas da Dívida Ativa**, do valor de R\$ 3.36 bilhões, que representa 93,48% do saldo total da Dívida Ativa (Tributária e Não-Tributária) de R\$ 3.59 bilhões, o que pode demonstrar a acomodação, por parte Estado, na disposição de cobrar a dívida ativa, em função da existência de provisão para perdas. Tais fatos reforçam a necessidade de o Estado dar transparência aos procedimentos de cobrança da dívida ativa, bem como demonstrar quais são suas estratégias para a cobrança desses valores. Assim, como se verifica, os benefícios fiscais e as receitas públicas postergadas, renunciadas, não-pagas e transferidas ao setor privado (contribuintes do ICMS) exigiram do Governo Estadual, no exercício de 2006, um sacrifício financeiro de (aproximadamente) R\$ 1,9 bilhão de reais. De forma consolidada, se forem considerados os prazos de vigência e fruição dos benefícios concedidos nos últimos 10 (dez) anos, o sacrifício financeiro atinge o montante de R\$ 14,6 bilhões de reais. Com esta análise, deve-se frisar que não se pretende desmerecer os mecanismos econômico-fiscais postos em prática pelo Governo Estadual, até porque entende-se que alguns deles são necessários para a geração de trabalho, renda e desenvolvimento da economia catarinense. O que se objetiva é alertar o Governo Estadual para a necessidade de transparência dos mecanismos de política fiscal mencionados na presente análise, possibilitando que a sociedade tenha pleno conhecimento deles, e que o próprio Governo possa, *pari passu* com outros encargos do Estado, controlar efetivamente as receitas públicas evitando déficits sequenciais.

3.12.3. Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina – COMPLEX – O Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina – COMPLEX foi instituído pelo Decreto Estadual nº 1.721, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores, que estabeleceu que os benefícios concedidos consistem em promover o incremento da geração de emprego e renda e o desenvolvimento tecnológico, mediante o apoio à implantação, à reativação, à expansão, à modernização tecnológica e à consolidação e ampliação das exportações realizadas por empreendimentos localizados ou que venham a estabelecer-se no Estado, priorizando-se os projetos que atendam aos interesses catarinenses e que favoreçam o desenvolvimento estadual. De acordo com a citada norma, é entendido por empreendimento de relevante interesse aqueles representados por projetos de implantação, expansão, reativação, modernização tecnológica e consolidação, incremento ou facilitação das exportações, considerados prioritários ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado. Cumprindo com sua missão constitucional, este Tribunal de Contas realizou auditoria *in loco* na Secretaria de Estado da Fazenda e Gerências Regionais, bem como nas empresas beneficiárias do COMPLEX (Processo AOR 06/00503810), abrangendo a verificação da regularidade dos benefícios concedidos no âmbito do referido pro-

grama. Na referida auditoria foram identificadas algumas irregularidades, mas considerando que o processo antes citado encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final, o exame de possíveis falhas no COMPEX, bem como a prestação de esclarecimentos mais detalhados por parte dos responsáveis serão posteriormente apreciados pelo Tribunal Pleno. Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda informa que o Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPEX foi extinto dando origem ao Programa Pró-Emprego, recomenda-se que sejam revistos os mecanismos de funcionamento, concessão de benefícios e finalidades do referido programa, de modo a garantir a transparência, isonomia e legalidade nas concessões, para que sejam efetivamente atingidos os objetivos de geração de emprego e incremento da arrecadação do ICMS. **3.12.4. Informações Relativas aos Servidores do Estado de Santa Catarina** - Para elaboração deste tópico, o Corpo Técnico desta Corte de Contas tomou por base os dados enviados pelas seguintes Unidades: Secretaria de Estado da Administração, Tribunal de Justiça do Estado, Assembléia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto de Previdência do Estado. No exercício de 2006, observou-se o crescimento de 4,94% no número de servidores efetivos, de 20,55% no número de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e de 635,45% no número de servidores contratados por tempo determinado. Houve, também, um crescimento de 18,45% da folha de pagamento dos servidores efetivos, 34,19% da folha dos servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão e 390,90% da folha dos servidores contratados por tempo determinado. No que concerne aos servidores contratados por tempo determinado - que em dezembro de 2006 só existiam junto ao Poder Executivo -, verificou-se, durante o ano de 2006, um aumento de 635,45% em seu número e um acréscimo de 390,90% na respectiva folha de pagamento, sendo que esta variação nos percentuais se deu em virtude da contratação de temporários pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia durante o período letivo. Em janeiro de 2006, existiam 67.346 servidores efetivos distribuídos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sendo que, em dezembro de 2006 o Estado de Santa Catarina contava com 70.676 servidores efetivos civis e militares. Do total de servidores efetivos, existentes em dezembro de 2006, 37.360 tinham escolaridade superior, 23.525 tinham escolaridade média, 7.609 tinham nível de escolaridade fundamental e 2.182 não tiveram o nível de escolaridade divulgado. No que tange aos servidores contratados por tempo determinado, cabe ressaltar que, em dezembro de 2006, o Poder Executivo Estadual dispunha de servidores nesta situação, sendo que os mesmos estavam distribuídos nas secretarias, autarquias e fundações do Poder Executivo, destacando-se entre elas a Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, com 14.123, a Fundação Catarinense de Educação Especial, com 1.957 e a Secretaria de Estado da Saúde, com 1.299. É oportuno destacar ainda que a Secretaria de Estado da Administração (SEA) efetuou diversos enquadramentos de servidores efetivos do Poder Executivo Estadual durante o ano de 2006, com fulcro nas Leis Complementares ns. 311/2005, 323/2006, 324/2006, 325/2006, 326/2006, 327/2006, 328/2006, 329/2006, 330/2006, 331/2006, 332/2006, 346/2006, 347/2006, 348/2006, 349/2006, 350/2006, 351/2006, 352/2006, 353/2006, 354/2006, 355/2006, 356/2006, 357/2006 e 362/2006, as quais foram editadas no intuito de reestruturar carreiras de diversos segmentos do Poder Executivo Estadual. O Corpo Técnico do Tribunal de Contas aferiu a existência de irregularidades em relação aos citados enquadramentos, sendo que tal situação está sendo devidamente apurada no Processo n. APE 06/00471942,

em trâmite nesta Corte de Contas Estadual. Assinale-se, contudo, que uma das irregularidades constatadas no processo acima referido consubstancia-se na existência de enquadramento de servidores em cargos completamente diferentes dos anteriormente ocupados e/ou pertencentes a carreiras diversas das quais originalmente ingressaram no serviço público, sem que houvesse prévia aprovação em concurso destinado ao provimento específico destes novos cargos, o que caracteriza provimento por transposição, em desrespeito ao preconizado no inciso II do art. 37 da Constituição da República e ao disposto na Súmula n. 685 do STF. Por fim, vale sublinhar que, não obstante o Tribunal de Contas estar promovendo, mediante processo específico, a apuração das irregularidades acima delineadas, nenhum impedimento há no sentido de que o Poder Executivo Estadual reveja a filosofia albergada nas Leis Complementares mencionadas, promovendo a reformulação dos planos de carreira nelas previstos, de modo que não conflitem com o disposto nos arts. 37, II, e 39, § 1º, ambos da Constituição da República.

3.12.5. Metas e Prioridades Estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado – Consta do Anexo II, da Lei Estadual nº 13.454, de 25 de julho de 2005, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, as metas e prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado. Tratam-se dos projetos e ações selecionados pela população catarinense, em audiências públicas regionalizadas, para realização em 2006. Genericamente, esses projetos e ações estão relacionados à realização de obras e outros investimentos, como, por exemplo, a construção de escolas, hospitais, rede coletora de esgoto, etc, que deveriam ter sido empreendidos pelo Governo do Estado. O estabelecimento dessas metas e prioridades na LDO decorre da previsão constante do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual. Os programas e ações priorizadas pela população de Santa Catarina no Orçamento Estadual de 2006 deveriam consumir somente 1,71% da Despesa Total Realizada pelo Estado em 2006. Apesar disso, o Governo contingenciou esse mínimo, realizando despesas no valor de R\$ 24.263.686,00 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e três mil seiscientos e oitenta e seis reais), correspondentes a 0,31% da Despesa Orçamentária Total. Importante salientar que todos os anos, a realização das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado consomem recursos financeiros patrocinados pelos Cofres Públicos Estadual. Além disso, a mobilização de diversos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo demanda o custeio de diárias, alimentação, pousada, combustíveis e outras despesas.

3.12.6. Remessa de Informações para o Sistema e-SFINGE – A Instrução Normativa nº TC-04/2004, de 08/12/2004, instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, que dispõe sobre a remessa de dados e informações informatizadas pelas unidades gestoras das Administrações do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, pertinentes ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Anote-se que o mencionado ato normativo foi modificado pela Instrução Normativa nº TC-01/2005, que alterou a periodicidade da remessa de informações para o Tribunal de Contas. A Instrução Normativa nº TC-04/2004 fixou prazos e normas para remessa dos dados, por parte dos Municípios e das Entidades da Administração Pública Estadual, ao Tribunal de Contas. Ocorre que, no exercício de 2006, a maioria dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual não remeteu as informações ao Sistema e-Sfinge, descumprindo a referida Instrução Normativa. O Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão tem por objetivo a integração de todos os aplicativos até então desenvolvidos pelo TCE-SC (ACP, SCO, EConet, LRFnet e Contas Anuais), para fiscalizar a gestão pública, com o uso máximo da Internet. Com o referido Sistema, o Tribunal de Contas do Estado pretende agilizar procedimentos e dar transparência aos atos das administrações municipais e estadual, sendo que uma das principais vantagens será a ampliação das possibilidades de atuação do controle social, a partir do acesso às infor-

mações pelo cidadão. **3.13. Poderes e Órgãos Autônomos – LRF** – Quanto aos Poderes e Órgãos com autonomia, o Parecer Prévio do Tribunal contém análise, de forma individualizada, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal e ênfase ao cumprimento da citada Legislação. Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal, para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante os dados do Relatório Técnico, o gasto total com pessoal foi de R\$ 4,05 bilhões. No exercício de 2006, a Despesa Total com Pessoal, segundo cálculos realizados pelo Corpo Técnico do TCE, correspondeu a 54,78% da Receita Corrente Líquida (R\$ 7,39 bilhões), portanto inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto significa dizer que o Estado de Santa Catarina, em seu conjunto, cumpre o limite legal de despesa de pessoal. **3.13.1. Poder Executivo** – No Poder Executivo, a execução orçamentária da despesa (incluindo as Fundações, Autarquias, Fundos e Empresas Estatais Dependentes) registrou despesas empenhadas no valor de R\$ 6,95 bilhões. Este valor representa 82,90% dos créditos autorizados. O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 138,33 milhões em restos a pagar processados em 31/12/2006, ou seja, 47,25% do total inscrito (processados e não-processados) pelos Poderes e Órgãos Constitucionais (R\$ 292,79 milhões). A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2006, a Despesa Total com Pessoal (R\$ 3,43 bilhões) representou 46,35% da Receita Corrente Líquida, resultado inferior ao limite legal (49%) e, inclusive, ao limite prudencial de 46,55%, no entanto acima do limite previsto para emissão do alerta (44,10%). Em relação ao endividamento, o limite para os Estados, para a dívida consolidada líquida, determinado pelo Senado Federal (Resolução nº 40/01), em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, é de até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento, ao final do exercício de 2006, correspondia a 1,10 vezes, compatível, portanto, com os parâmetros legais estabelecidos. Quanto às metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias cabe destacar o cumprimento das metas de receita, despesa total e dívida líquida. Quanto aos resultados primário e nominal, o Poder Executivo não atingiu as metas estabelecidas para o exercício de 2006. **3.13.1.1. Art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF** – O “caput” do art. 42 da LRF cuida do encerramento de mandato e de exercício. Trata-se de norma de restrição, na medida em que não permite “contrair obrigação” nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato do titular do poder ou órgão, ou seja, no caso do Poder Executivo, a partir de 01/05/06, sem que existissem, em 31/12/06, no momento em que foram apuradas as disponibilidades de caixa (art. 55, III, “a” da LRF), recursos financeiros suficientes para liquidar as obrigações contraídas, seja em relação às parcelas vencidas e não pagas no exercício de 2006, seja em relação às parcelas vincendas a partir de janeiro de 2007. Cabe esclarecer que no entendimento do Corpo Técnico desta Corte de Contas o termo “Contrair obrigação de despesa” representa a assunção de compromissos em decorrência de contratos, ajustes, acordos, e outras formas de contratação, nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato; de compromissos que não existiam antes dos últimos oito meses; compromissos que o governo pode ou não assumir, diante da possibilidade de haver ou não recursos para pagá-los. Portanto, as disposições do art. 42 não se aplicam às despesas empenhadas nos últimos oito meses geradas em decorrência de obrigações assumidas anteriormente. Com isso, constata-se que o art. 42 da LRF sugere que as obrigações de despesas constitucionais e legais, principalmente as destinadas ao pagamento do serviço da dívida que não podem ser objeto de limitação de empenho, na forma do disposto no § 2º do artigo 9º da LRF, sejam excluídas do total dos Restos a Pagar (processados ou não),

inscritos sem disponibilidade financeira em 31/12/06. O Corpo Técnico do TCE convencionou que as “disponibilidades de caixa” apresentadas pelo Poder Executivo Estadual no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2006, (Anexo V- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) deveriam representar liquidez imediata, fato pelo qual só poderiam ser considerados, para fins de apuração, os valores constantes da conta contábil nº. 1.1.1 (Disponível) do Balancete do Razão Consolidado Geral de dezembro de 2006, excluindo Outras Disponibilidades Financeiras, principalmente os Créditos Tributários, visto que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN não prevê este item em seu manual. Convencionou-se ainda que as “obrigações de despesas” seriam identificadas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006, por meio da apuração dos Restos a Pagar Liquidados em 31/12/06, em confronto com a conta contábil nº. 2.9.5.4 (Restos a Pagar Liquidados) do Balancete do Razão Consolidado Geral do mês de Dezembro de 2006, deduzidos os Restos a Pagar Liquidados dos Poderes Legislativo e Judiciário, do TCE e MPE. O Poder Executivo informou que, ao final do exercício de 2006, apresentou uma suficiência financeira de R\$ 311,82 milhões de reais, ou seja, o Ativo Disponível total foi superior às Obrigações Financeiras. O Corpo Técnico do TCE considerando o valor dos Precatórios a Pagar referentes ao exercício de 2006, inserido dentro de “Outras Obrigações Financeiras”, no montante de R\$ 312,00 milhões de reais, e o novo valor para a linha “Outras Disponibilidades Financeiras”, perfazendo um total de R\$ 36,88 milhões de reais, deixando de considerar o valor de R\$ 149,16 milhões de reais constantes da linha “Créditos Tributários”, obteve um valor para a “Disponibilidade Financeira” de R\$ 624,98 milhões. Deste modo, concluiu-se, preliminarmente, que o Poder Executivo Estadual apresentou insuficiência financeira de R\$ 342,88 milhões de reais, sendo este um indicativo de que o disposto no art. 42 da LRF devesse ser objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas. Diante dos fatos que se apresentaram, o Tribunal de Contas buscou o levantamento individual dos Restos a Pagar Processados sem suficiência de caixa inscritos em 2006. Para tanto, por meio do Ofício Circular nº. 4.635, de 12/04/2007, este Relator solicitou a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo o encaminhamento a esta Casa de informações e documentos relativos às despesas orçamentárias realizadas em 2006, inscritas em Restos a Pagar, sem disponibilidade financeira. No entanto, até a data de encerramento do presente Relatório, reduzidas informações e documentos foram encaminhados, não permitindo avançar no exame. Anote-se que, anteriormente, por meio do Ofício nº. 1.862, de 26/02/07, este Tribunal havia solicitado à Secretaria de Estado da Fazenda, dentre outros, os seguintes documentos e informações: – Relatório contendo a discriminação dos Restos a Pagar por fonte de recursos; – Montante das disponibilidades de caixa em 31/12; e – Inscrição de Restos a Pagar das Despesas Liquidadas e das Empenhadas e Não-Liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa, como também das Não-inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados. Em atendimento, a Secretaria de Estado da Fazenda por meio do Ofício SEF/GABS nº 0325, de 12/03/07, e Comunicação Interna DCOG nº 048, de 09/03/07, resumidamente informou que “... Todos os relatórios solicitados pelo item 2 do Ofício TCE integram o RGF e foram devidamente publicados no DOE nº 18.054, de 30/01/2007, remetido a Corte de Contas Estadual em 15/02/2007 pelo Ofício SEF/DCOG nº 012”. Contudo, dentre os relatórios que a SEF diz terem sido publicados, não se evidenciam todas as informações solicitadas por este Relator. Assim, em função do fato que, através dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda, não foi possível obter o Relatório contendo a discriminação dos Restos a Pagar por fonte de recursos, e tendo em vista que o referido documento é peça contábil fundamental para a verificação da regra contida no art. 42 da LRF, no dia 18/04/07

realizou-se reunião no Gabinete da Presidência deste Tribunal, sendo que após a manifestação dos Técnicos deste tribunal quanto à necessidade e importância dessas informações, a Secretaria de Estado da Fazenda informou que o referido Relatório não foi apresentado tendo em vista as “inconsistências” nele contidas. Em face de fatos supervenientes trazidos à tona pela Secretaria de Estado da Fazenda, em suas contra-razões, foi reavaliado, parcialmente, o posicionamento anterior, relativamente à insuficiência financeira apresentada pelo Poder Executivo, nos termos da análise complementar que segue: Em relação aos Créditos Tributários, no valor de R\$ 149.16 milhões de reais, a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda afirma que tais valores, lançados no Ativo Financeiro, na conta Créditos Tributários, tem por objetivo anular o efeito do Passivo Financeiro de vários órgãos – e a maior parte refere-se a retenções efetuadas pelo IPESC e não-repassadas ao Tesouro do Estado, devido à dívida que este tem para com aquela Autarquia – para que, na consolidação do Poder Executivo, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa evidencie a existência de tais recursos na disponibilidade do Poder Executivo. Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 2006 o IPESC voltou a efetuar as devidas retenções ao Tesouro Estadual, entretanto, o Passivo Financeiro acumulado não foi regularizado. Outrossim, a não regularização deste débito quando da decisão de reiniciar as devidas retenções, bem como as dificuldades financeiras do IPESC e do Estado, amplamente divulgadas e admitidas pelo Governo, contextualizam uma situação que não evidencia a efetiva existência destas disponibilidades na Autarquia e, conseqüentemente, a liquidez e certeza destes recursos para o Poder Executivo. Assim, considerando que tais valores referem-se a uma dívida entre dois órgãos do Poder Executivo Estadual, entende-se por retirá-los também da coluna “obrigações financeiras”. Contudo, ainda assim o Poder Executivo apresenta uma situação de Insuficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados – consolidado (incluindo o Regime Previdenciário), haja vista a situação dos precatórios judiciais. No que diz respeito aos precatórios judiciais, as justificativas da Secretaria de Estado da Fazenda mencionam contabilizações realizadas pelo Governo Federal, bem como determinações da Secretaria do Tesouro Nacional. Conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, a inclusão de tais valores no orçamento do Estado é obrigatória, assim como seus pagamentos. Obviamente que, como toda e qualquer despesa orçamentária, o devido pagamento necessita do respectivo empenhamento. Outrossim, se empenhados e não pagos, tais valores consistem em Restos a Pagar que, por sua vez, constituem a Dívida Flutuante, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64. Quanto à Resolução do Senado incluir na dívida pública consolidada os “precatórios emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos”, cabe destacar que tal diploma legal tão somente inclui estes valores no cálculo da referida dívida para fins de limite para realização de operações de crédito, assim como o faz com as antecipações de receita orçamentária. Por sua vez, a referida norma não altera a contabilização expressa na Lei Federal nº 4.320/64, e nem poderia fazê-lo, posto que “Dispõe sobre operações de crédito interno e externo (...) seus limites e condições”. Desta forma, a referida Resolução reafirma o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, posto que os precatórios, como toda e qualquer despesa pública, se executadas e não pagas durante determinado exercício, passam a constituir a Dívida Flutuante, compondo assim o Passivo Financeiro do ente. Os precatórios, portanto, incluem-se neste valor e, sendo assim, são dívidas sem prazo para pagamento, por já estarem vencidas, não havendo nenhuma fundamentação, jurídica ou contábil, para estarem registradas no Passivo Permanente. Cabe destacar ainda, a função primordial da contabilidade, que é de demonstrar a situação patrimonial de seu objeto, evidenciando, inequivocadamente, seus resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a composição de

seu patrimônio. Sendo assim, a situação financeira, positiva ou não, deve ser devidamente demonstrada, evitando a distorção da verdadeira realidade financeira do Ente. Contudo, por considerar que as normas do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional, mencionadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, não alteram a devida contabilização expressa na Lei Federal nº 4.320/64; por considerar, de forma inequívoca, a natureza do referido passivo como financeira, cujo prazo de pagamento já encontra-se vencido, aguardando urgente pagamento em cumprimento ao que dispõe a Carta Magna, entendendo por não acatar as considerações da Secretaria de Estado da Fazenda, e assim manter, nas obrigações financeiras os valores referentes aos precatórios a pagar atualmente contabilizados no Passivo Permanente. Mediante os argumentos ora mencionados, mesmo com a retirada dos valores referentes aos Créditos Tributários (149.16 milhões de reais) das obrigações financeiras, o Poder Executivo apresenta uma situação de Insuficiência após a Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados – consolidado (incluindo o Regime Previdenciário), neste caso de R\$ 193.721 milhões de reais. Deste modo, diante da situação que se apresentou e, Considerando que a análise do art. 42 da LRF envolve o exame da responsabilidade de administrador, quanto aos atos de gestão de competência praticados no período de restrição (01/05/06 a 31/12/06), relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, inscrição de Restos a Pagar, e que, portanto, deve ser objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas em processo específico; e Considerando que as “inconsistências”, existentes no Relatório de Restos a Pagar por Fonte de Recursos, não possibilitaram à Secretaria de Estado da Fazenda a disponibilização dos dados ao TCE, dificultando a verificação da regularidade da contabilidade estadual; Considerando que os limites e condições para a inscrição de Restos a Pagar também remetem responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e também ao Ministério Público Estadual; Considerando que, até a data de encerramento do presente Relatório Técnico, as informações requisitadas pelo TCE ainda não tinham sido fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e que a fiscalização da regra estabelecida pelo art. 42 da LRF, por envolver a verificação in loco das obrigações de despesas contratadas no período de restrição, deverá ser objeto de avaliação por meio de auditoria específica junto ao Tesouro do Estado e Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, como também junto à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento; Considerando a situação de insuficiência financeira, para fins de cumprimento da LRF, apresentada pelo Poder Executivo Estadual em 31/12/06, a qual, segundo cálculo realizado inicialmente pelo Corpo Técnico do TCE, foi de R\$ 342,88 milhões, e, após o exame das contra-razões apresentadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, resultou no valor ajustado pelo TCE de R\$ 193,72 milhões de reais e tendo em vista que a aplicação do art. 42 da LRF deve ser direcionada à análise individual de cada ato de gestão praticado pelo Administrador Público no período de restrição (01/05/06 a 31/12/06), mormente sobre os Restos a Pagar; Conclui este Relator que o cumprimento do que dispõe art. 42 deva ser efetivamente avaliado por este Tribunal de Contas, por meio de auditoria ordinária específica, a ser realizada ainda no ano corrente, na Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento, bem como nos demais órgãos e entidades cujos trabalhos se fizerem necessários.

3.13.2 Assembléia Legislativa – A Assembléia Legislativa recebeu, no exercício de 2006, R\$ 218,84 milhões de receita, sendo que R\$ 210,44 milhões são referentes à participação da receita líquida disponível (3,60%), e o restante – R\$ 8,40 milhões resultantes de receitas de aplicações financeiras, restituições, repasse do FUNDO SOCIAL e convocação extraordinária. As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram

R\$ 221,40 milhões. Houve inscrição de R\$ 3,61 milhões em Restos a Pagar Não-Processados. Havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar. Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2006 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 1,85% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critérios do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2006 com despesas de pessoal inferior ao do limite legal de 2,20% e prudencial de 2,09% da receita corrente líquida. **3.13.3. Tribunal de Contas** – O Tribunal de Contas do Estado teve à sua disposição receitas no montante de R\$ 76,14 milhões, incluindo receitas financeiras, indenizações e restituições e repasse do FUNDO SOCIAL. O Tribunal de Contas do Estado empenhou R\$ 71,44 milhões, utilizando 79,06% dos créditos autorizados. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele órgão, houve inscrição de despesas de R\$ 439,64 mil em Restos a Pagar Não-Processados, sendo que havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar. De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2005 representou 0,68% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores aos limites legal e prudencial, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. **3.13.4. Poder Judiciário** – O Poder Judiciário teve à disposição receitas de R\$ 466,86 milhões, incluindo as transferências do Tesouro do Estado, aplicações financeiras e as transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, indenizações e restituições, auxílio-funeral, precatórios, taxas judiciárias, repasse do FUNDO SOCIAL e outros repasses. Além desse valor, o Fundo de Reaparelhamento da Justiça teve uma receita de R\$ 58,26 milhões, compreendendo receitas orçamentárias e cotas recebidas do tesouro. As despesas do Tribunal de Justiça alcançaram R\$ 465,18 milhões e o Fundo de Reaparelhamento executou despesas da ordem de R\$ 61,22 milhões, totalizando R\$ 526,40 milhões. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder, houve inscrição de despesas de R\$ 27,78 milhões em Restos a Pagar Não-Processados, sendo que havia suficiência financeira para cobertura integral dos mesmos. Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário ao final do exercício de 2006 correspondeu a 4,06% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%). **3.13.5. Ministério Público** – A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de R\$ 174,47 milhões ao Ministério Público; R\$ 1,41 milhões para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados; R\$ 291,89 mil para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público; e, R\$ 16,10 milhões para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, perfazendo um montante de R\$ 192,28 milhões. A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R\$ 185,21 milhões (incluindo fundos), com inscrição de R\$ 5,14 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 4,89 milhões referentes a Restos a Pagar Não-Processados (não-liquidados). Em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não-Processados, o Ministério Público do Estado apresentava disponibilidade de caixa de R\$ 12,45 milhões, suficiente para o pagamento dos restos a pagar. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2006 correspondeu a 1,84%

da Receita Corrente Líquida do Estado, registrando despesas com pessoal inferior aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre (a) limites de despesas com pessoal; (b) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e (c) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conclui-se que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas cumpriram as disposições da Lei Complementar nº 101/00, com exceção das metas fiscais previstas e definidas para o Poder Executivo. **3.15. Ressalvas e Recomendações Sobre as Contas do Governo Relativas ao Exercício de 2005** – O Capítulo IV do Projeto de Parecer Prévio traz ampla análise quanto às manifestações e providências adotadas pelo Poder Executivo para atendimento das ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2006. Considerando os esclarecimentos e argumentos contidos nas manifestações do Poder Executivo, constata-se que houve alguns avanços, tanto no que diz com as ressalvas, quanto em relação às recomendações feitas no exercício anterior. Das ressalvas relativas ao Poder Executivo, observaram-se avanços quanto ao cumprimento do índice constitucional previsto para aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e o cumprimento do índice constitucional na aplicação dos recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério. Todavia, verificou-se que outras situações se repetiram, como a ocorrência de Déficit Orçamentário, em valores significativamente superiores aos do exercício de 2005, o não-cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO, relativamente ao Resultado Primário e Nominal, verificando-se ainda o surgimento de Déficit Financeiro, o que nos remete à aposição de novas ressalvas. No que tange às recomendações, nota-se a disposição dos órgãos e a execução de ações concretas em relação à melhoria do controle interno. Todavia, faz-se mister a implementação de ações mais efetivas, visando ao atendimento das normas legais, contratuais e do interesse público. Das recomendações suscitadas em 2005, salienta-se aquela que versa sobre a exclusão, de forma gradativa, dos inativos como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino (geral ou fundamental), a qual não tem sido observada, pois permanecem inalterados os índices de comprometimento das despesas com inativos em relação ao total da despesa empenhada nas funções relacionadas ao ensino. Também se observou o descumprimento de disposições constitucionais e legais, atinentes à efetiva aplicação de recursos do FUNDEF, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como a não-aplicação da totalidade dos recursos provenientes do salário-educação. Da mesma forma, não houve uma ação efetiva no que concerne à realização de aporte de recursos para os contratos já firmados, relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676/93, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. O Governo do Estado sinaliza com um aporte de recursos a partir do exercício de 2006 até 2010. Por derradeiro, destaca-se a manutenção das impropriedades verificadas no exercício anterior, concernentes a não-inclusão, como outras despesas com pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, para fins do que determina a LRF, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra; e, da aplicação de recursos do FUNDEF com subvenções sociais. Assim, entendendo pertinente reiterar algumas das recomendações formuladas em relação às contas do exercício de 2005, pela importância das matérias e para que haja permanente atenção para situações que afetam a confiabilidade das contas e o desempenho da gestão dos recursos públicos. **4. Conclusões** – Assim, reiterando que o conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o

cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2006, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizadas pelo Tribunal de Contas. Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte e da assessoria do Gabinete deste Conselheiro, que culminou nesta proposta de parecer prévio, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, bem como, no geral, demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual. De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Contudo, deixaram de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e ao Regimento Interno desta Corte ao não apresentar no relatório do órgão central do sistema de controle interno as informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual. Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado. Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2006, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vêm se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000: 1) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do ensino fundamental somente foi alcançada quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2006, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2005, para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino; 2) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior e oriundos do Salário-Educação em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual; e, 3) o não-cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, relativamente ao Resultado Primário e Nominal. Ressalte-se também que houve um sensível aumento no Déficit de Execução Orçamentária, que passou de R\$ 16,21 milhões no exercício de 2005, para R\$ 40,24 milhões no exercício em exame, caracterizando um resultado 148,14% superior. Cabendo salientar que o aumento do citado Déficit, interrompeu uma seqüência de exercícios em que estava havendo a queda do Déficit de Execução Orçamentária. Registre-se também uma variação negativa no quadro financeiro do Estado, uma vez que no exercício de 2006 verificou-se um Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões, sendo que em 2005 havia um Superávit Financeiro de R\$ 69,98 milhões. Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao

*Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual. O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa. O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2006: Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende por concluir que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2006, apresenta de forma **ADEQUADA**, a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006**, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000. Finalizo este Relatório ressaltando que as contra-razões do Poder Executivo foram apreciadas pela área técnica deste Tribunal e pelo meu Gabinete, sendo que alguns posicionamentos iniciais mereceram a reavaliação desta Relatoria. Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Senhor Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2006: **CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006, APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo; Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas; Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 2415/2007; Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 564/2007, de 15 de maio de 2007, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator; Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por solicitação do Tribunal de Contas; Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2006; Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas*

para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas; O Tribunal de Contas do Estado assim opina: **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2006 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE); CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2006, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação Federal e Estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2006, com as ressalvas contidas nesta Conclusão; CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2006, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 2415/2007 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2006

prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual; **É DE PARECER** que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2006, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, no período de 01/01/06 a 06/07/06, e pelo Senhor Doutor EDUARDO PINHO MOREIRA, no período de (06/07/06 a 01/01/07, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações: **1. RESSALVAS - 1.1. Ocorrência de Déficit Orçamentário** - Ocorrência de Déficit Orçamentário, no exercício de 2006, no valor de R\$ 40,24 milhões, representando 0,51% em relação à receita arrecadada, não contribuindo para o equilíbrio das Contas Públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64. **1.2. Ocorrência de Déficit Financeiro** - Ocorrência de Déficit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (ajustado pelo Tribunal de Contas), de R\$ 140,34 milhões não contribuindo para o equilíbrio das Contas Públicas, preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64. **1.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior** - Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,75%, estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores. **1.4. Não-cumprimento das metas fiscais** - Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei Estadual nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em relação ao resultado primário e nominal. **1.5. Insuficiência Financeira** - Gestão Orçamentária e Financeira - Ocorrência de 'Insuficiência Financeira' de R\$ 193,72 milhões (ajustado pelo TCE), o que pode indicar o descumprimento do art. 42 da LRF e comprometer a gestão fiscal dos exercícios futuros. **2 - RECOMENDAÇÕES - 2.1. Outras Despesas com Pessoal** - Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02. **2.2. Informações relativas ao Programa de Inclusão Social** - Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social - PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº 12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins. **2.3. Aplicação de recursos do FUNDEF na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental conforme LDB** - Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais e cumprir o estabelecido na Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei Federal nº 9.424/96, aplicando valores conforme o estabelecido. **2.4. Aplicação dos Recursos Provenientes do Salário-Educação** - Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação,

conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da Emenda Constitucional nº 14/96. **2.5. Exclusão das Despesas com Pagamentos de Inativos da Base de Cálculo do Valor Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do Ensino Fundamental e na Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos da Saúde** – Deverá o Estado elaborar e apresentar ao TCE, até o final do exercício de 2007, um plano de exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, do ensino fundamental, e na Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos da Saúde, por não representarem contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF e em atendimento à Sexta Diretriz, Inciso I da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e à Portaria nº 587/2005 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, no que tange aos recursos aplicados em Ações e Serviços de Saúde, uma vez que despesas com inativos referem-se à Previdência e não à Função Saúde. **2.6. Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais** – Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV/BID e Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – Projeto Microbacias 2/BIRD financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense. **2.7. Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº TC-04/2004, de 08/12/2004, modificada pela Instrução Normativa 01/2005, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE** – Remeter, a partir do conhecimento da decisão deste Parecer Prévio, os dados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ao Tribunal de Contas para o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-SFINGE, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados na Instrução Normativa TC-04/2004. **2.8. Cobrança da Dívida Ativa** – Conferir a devida atenção à cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Estado constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o art. 11 da LRF, e que o saldo da mesma está em constante evolução. **2.9. Gastos com Publicidade e Propaganda** – Reavaliar os quantitativos gastos com publicidade e propaganda, uma vez que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda. **2.10. Subvenções Sociais** – Reavaliar os mecanismos de subvencionamento das entidades sem fins lucrativos, tendo em vista a ocorrência de déficit nas disponibilidades de caixa do Poder Executivo; que os repasses de subvenções sociais equivalem a 21,37% da despesa realizada em Investimentos no Estado; e que os serviços atendidos não são os expressos na legislação federal atinente à matéria (Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal). **2.11. Políticas Fiscais** – Empreender políticas fiscais somente com respaldo em autorização legal, atentando que a renúncia de receitas públicas deve observar os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e que na concessão de benefícios a transparência, a isonomia e a legalidade devem ser preservados, de modo a controlar efetivamente as receitas públicas evitando déficits sequenciais. **2.12. Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina – COMPEX – Substituído pelo Programa Pró-Emprego** – Avaliar, considerando a extinção do COMPEX, os mecanismos de funcionamento, concessão de benefícios e finalidades do Programa Pró-Emprego, de modo a garantir a transparência, a isonomia e a legalidade nas

concessões, para que sejam efetivamente atingidos os objetivos de geração de emprego e incremento da arrecadação do ICMS. **2.13. Metas e Prioridades Estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado** – Conferir a devida e necessária atenção às metas e prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, atendendo às disposições do § 5º, do art. 120 da Constituição Estadual, e ainda em função de que a realização das citadas audiências consome recursos financeiros patrocinados pelo erário estadual, haja vista que com a mobilização de diversos servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo demanda o custeio de diárias, alimentação, pousada, combustíveis e outras despesas. **2.14. Elaboração do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa** – Somente considerar nas “disponibilidades financeiras” valores que efetivamente representem liquidez imediata e, nas “obrigações financeiras” somente as exigíveis em curto prazo (inferior a 12 meses), bem como restos a pagar, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64. Após o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo, foi dado espaço para manifestações. Inicialmente, foi concedida a palavra à **Senhora Procurada de Justiça, Dra. Vera Lúcia Ferreira Copetti**, que assim se manifestando: “Senhor Presidente e autoridades presentes, Senhoras e Senhores, o Ministério Público comparece, aqui, com dupla função: o Ministério Público vem cumprindo sua missão constitucional de zelar pelo patrimônio público e, como tal, exercendo um papel ativo na persecução daquelas condutas que afetam a moralidade administrativa, mas, também, aqui, comparece como órgão da administração estadual que, portanto, se submete à verificação de suas contas por parte do Tribunal de Contas do Estado. Ressalto, nessa minha manifestação, a seriedade demonstrada no trabalho desenvolvido por essa Corte de Contas ao longo dos anos na verificação dos gastos públicos, e, também, a importância deste trabalho para a sociedade catarinense para que ela possa exercer o controle externo da administração pública. Também gostaria de registrar a cooperação que tem caracterizado a atuação do Tribunal de Contas com o Ministério Público de Santa Catarina no cuidado com o patrimônio público. Em relação às contas, prestadas pelo Ministério Público catarinense, o relatório evidenciou a inexistência de qualquer irregularidade a ser sanada ou de problemas mais sérios que possam acarretar reprovação das contas por parte dessa Corte. O Ministério Público pleiteia, assim, que o relatório seja aprovado pelos demais Conselheiros e Conselheira. Por fim, em relação aos demais aspectos do relatório, registro a confiança que o Ministério Público tem de que a Corte decidirá de acordo com o alto interesse dos catarinenses na análise e na votação deste relatório que ora é apresentado. Obrigada”. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, **Dr. Sérgio Rodrigues Alves**, que assim se manifestou: “Inicialmente, gostaria de trazer uma singela mensagem do Governador dizendo de todo seu respeito pela seriedade dos trabalhos desenvolvidos por essa Corte, e trazer, também, sua saudação e se desculpar pela ausência em razão de sua viagem para a França. Como Secretário da Fazenda quero registrar minha satisfação pelos avanços que foram apontados no relatório pelo Relator, Dr. Wan-Dall e, também, dizer de todo meu respeito por todas as ressalvas que foram feitas e pelas recomendações. Digo isto pelo meu compromisso de honrar e de procurar, estando a frente da Secretaria da Fazenda, de respeitar todo o nosso trabalho dentro de uma ética, dentro de uma transparência que me cabe a responsabilidade como Secretário. A permanente atenção que faz do nosso trabalho, de toda nossa equipe da Secretaria e de Governo é, no mínimo, um sinônimo de grande responsabilidade que nós devemos ter e, aí, eu gostaria de fazer duas observações que eu acho de fundamental importância: primeiro, que o meu sentimento, me parece, e não quero estar enganado nesse meu julgamento, acho que nós estamos dentro de uma fase, extremamente oportuna, tanto de relacionamento como de compromisso entre o Tribunal

de Contas e todos os nossos técnicos da Secretaria. A maior prova que eu posso citar foi, como comentou o Dr. Wan-Dall, na última reunião que nós tivemos com a presença de todo o corpo técnico do Tribunal de Contas e de toda a equipe da Secretaria, juntamente com o Presidente Pacheco, do compromisso nosso, em disponibilizar as informações necessárias para o efetivo julgamento das contas do Governo. É muito importante que exista esse cruzamento de informações, e existem esses recursos. Se em um determinado momento nós tivemos uma diminuição do ritmo, isso não quer dizer que doravante nós não possamos acelerar e recuperar esse tempo, e esse é um compromisso que nós, na Secretaria, juntamente com toda a equipe técnica, estamos assumindo, e entendemos ser de suma importância e necessário para todos os trabalhos e, principalmente, pela minha gestão de 2007 e, quiçá, futuras. Acho que nós temos que, de fato, de uma vez por todas, colocar em prática os recursos tecnológicos que estão a nossa disposição. Outro aspecto que eu gostaria de ressaltar é com relação ao nosso compromisso com a gestão financeira das contas do Estado, quando o Dr. Wan-Dall falou e relembrou o saudoso Governador Kleinubing, da importância e do compromisso de se criar o fundo previdenciário. Eu gostaria de dizer que é compromisso pessoal meu e compromisso de toda a nossa equipe do grupo gestor, também, criar esse fundo previdenciário, porque é uma questão de tempo. Se nós, de fato, não criarmos uma situação de sustentabilidade em algumas contas específicas, fatalmente, ali na frente, isso vai estourar e é o que está existindo e é o que nós estamos vendo em outros Estados. A gestão financeira do Estado me traz alguns momentos de satisfação, principalmente, quando nós vemos o cumprimento das metas da Lei de Responsabilidade Fiscal e, principalmente, do Programa de Ajuste Fiscal que se encerrou na última sexta-feira. Nós tivemos uma missão da Secretaria do Tesouro Nacional, uma missão que avalia e valida o nosso desempenho e é com muita satisfação que, como Secretário, a gente vê que toda a equipe técnica está desempenhando, e desempenhando a contento, o resultado dessa gestão financeira. Isso é muito importante porque mostra que, à medida que você vem cumprindo com essas obrigações, o Estado vai se tornando, cada vez mais, reconhecido e habilitado para novas investidas, tanto no que se refere à possibilidade de novas linhas de financiamento, como o BID 5 e uma série de outras que são tão importantes para os investimentos do Estado. Isso é importante porque, hoje, a capacidade de financiamento do Estado é baixa e o maior resultado e o reflexo disso foi apontado no relatório, quando nós analisamos a capacidade de investimento, o que foi investido em 2006 e aquilo que foi pago da dívida do Estado, e a gente vê que, realmente, a capacidade é muito pequena, mas eu acho que aí é que está o grande desafio de nós criarmos e estruturarmos uma situação financeira que possa fazer frente a todas essas demandas sociais, que são necessárias e importantes. Gostaria, também, de ressaltar outro aspecto com relação ao Programa Pró-Emprego e, também, a parte de renúncia fiscal. Criamos dois comitês: um comitê para análise dos processos do Pró-Emprego, com a participação da sociedade, das entidades representativas, federação e, com relação à parte de renúncia fiscal, também criou-se um comitê que participam a sociedade, federações e outras secretarias, porque é entendido que o atual momento que os Estados vêm disputando as empresas, eu acho que é um sistema autofágico, uma guerra fiscal. Nós temos que repensar nesses benefícios. Tenho dito a vários empresários que me procuram na Secretaria para saber o que existe de interessante para eles virem investir no Estado e, naturalmente, que eles nos procuram pela possibilidade de incentivos fiscais, pois eles já vêm de outros Estados com essas sinalizações e eu tenho dito que nós não aprovamos esse sistema autofágico entre os Estados, essa guerra, e que eu acho que o Estado deveria ser considerado pelo seu potencial que ele disponibiliza para quem vem aqui investir, ou seja, a nossa infra-estrutura, a nossa disponibilidade de energia, condições portuárias e de recursos hídricos e, principalmente, a nossa mão-de-obra, razão pela qual toda

aquela nossa limitação de incentivos deveria ser considerada porque nós entendemos que esses aspectos de infra-estrutura também deveriam ser considerados. Agora, de fato, o Governo não pode perder a sua competitividade, e se a regra do jogo ou se essa competição está sendo por esse momento de várias concessões, nós temos que ficar atentos para não perder essa competitividade, e esse é o nosso trabalho que a gente está fazendo nessa revisão dos benefícios. Outro aspecto que eu acho que é muito importante trazer ao conhecimento dos Senhores é todo um trabalho interno que nós estamos desenvolvendo dentro da Secretaria da Fazenda, que fala e nos remete ao aspecto de automação, de compactação de leis, visando, sempre, dar maior segurança jurídica ao contribuinte. Isso é muito importante porque nós, e, aí, eu trago a causa para a minha pessoa, somos passageiros nessa função e o nosso maior objetivo é deixar alguma coisa perene, algo que pudesse ficar concretizado dentro da nossa gestão, e me parece que é com o recurso da informática, da automação, que nós podemos deixar todo um trabalho transparente, ético, com critérios para a parte futura dos próximos Secretários. Então, hoje, fazendo uma breve análise e um breve resumo, eu poderia dizer, com muita tranquilidade e muita propriedade, a todos os Senhores e Senhoras que eu me sinto, extremamente, satisfeito e motivado com a atuação e o desempenho do Governo. As dificuldades existem e elas vão continuar existindo, mas o importante é que nós tenhamos consciência e muita austeridade na condução da gestão financeira do Estado. Assim, agradeço ao Senhor Relator pelo parecer favorável às contas de 2006, e espero que o mesmo sucesso e a mesma felicidade eu possa ter na minha gestão em 2007. Muito obrigado, Senhor Presidente”. Ato contínuo, foi concedida a palavra ao **Senhor Conselheiro Moacir Bertoli**, que assim se manifestou: “Senhor Conselheiro Wilson Wan-Dall, Vossa Excelência traz a conhecimento, através de seu relatório, ao Estado de Santa Catarina, mais uma apreciação das contas do Governo do Estado – aquilo que este Tribunal vem anualmente fazendo. Eu gostaria de aproveitar para cumprimentá-lo. Sabemos, já que fomos relator, o quanto é difícil dizer aquilo que os números representam e, às vezes, dizer para aqueles que estão do outro lado, a nossa firme posição, porque essa é a nossa função. Sempre tenho dito, quando posso, aos Srs. Governadores, que se eles soubessem da importância de ter uma pessoa aqui diariamente, ouvindo o trabalho do Tribunal, tenho a certeza de que muitas dessas falhas e irregularidades que acontecem não iriam acontecer no futuro. Senhor Secretário, o resultado das contas deveria representar algo que hoje qualquer cidadão do interior de Santa Catarina já entendeu, desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o não se gastar aquilo que não se tem. Por quê? Porque gastando aquilo que não se tem, só há um caminho, que é o de ficar devendo, pagar juros sobre juros, e nós sabemos que, mesmo com a globalização, as únicas instituições que não dão prejuízo são os bancos. Já o Estado, se o fornecedor sabe que ele paga em dia os seus compromissos, participa das licitações. Se o Estado é transparente nas suas licitações, se observa o que o Tribunal aponta, pelos Srs. Conselheiros, Auditores e pela área técnica. Somos nós, Senhor Secretário, indagados a cada escândalo que acontece neste País sobre o que faz o Tribunal de Contas. Não vou entrar no mérito, só vou dizer o que costume dizer: se é ruim com o Tribunal de Contas, ao analisar contas de pequenos municípios, empresas, fundos, contas do governo, posso garantir à Santa Catarina e ao Brasil que é pior sem o Tribunal de Contas. Seria um desastre sem o Tribunal de Contas por tudo aquilo que este procura prevenir, e que se os gestores dos órgãos públicos tiverem interesse de se prevenir, deverão apresentar tempestivamente as suas contas, para que tenham o acompanhamento do seu exame o mais instantâneo possível. Preocupa-me, Secretário, o REFIS. Parcelar, perdoar juros, multas e devedores para com o Estado e para com os Municípios. Entendo que REFIS favorece ao mau pagador, ao mau empregador, e faz com que o bom pagador de impostos fique desanimado e se torne, na maioria

das vezes, um mau pagador. Isso me entristece. Tenho saudades da década de 70, em que se andava sem medo por este País. A transferência dos cidadãos do interior para as médias e grandes cidades fez surgir cidadãos sem endereço, e deu início à criminalidade. Cidadão com endereço é controlado pelo vizinho, por seus amigos, pelo seu bairro. E nós temos as nossas favelas, até mesmo para cobrar impostos, que não são fiscalizadas pelo Ibama, não são fiscalizadas pela Fatma, e aqueles que querem fazer a coisa séria são penalizados. Eu mesmo, este ano que passou, em uma pequena propriedade, tinha lá uma vala em que tinham morrido dois animais em três anos, não meus, mas do meu arrendatário. Quis fazer um bem a ele e contratei uma retro-escavadeira, que foi lá e limpou para que a água passasse e não se formasse um banhado. Recebi uma multa de R\$ 4.000,00. Este é o Brasil de hoje. O Professor Alcides Abreu, que esta Casa teve a felicidade de tê-lo como Conselheiro, estava com a razão. Está na hora de pensar-mos e repensarmos o Sistema Federativo. O Estado de Santa Catarina não é igual ao Estado do Ceará ou vice-versa. As leis são feitas para um Brasil todo, por isso imagino as dificuldades que os Senhores têm para cumprir uma lei feita para todo o território nacional. Rendo-me ao que dizia o Professor Alcides Abreu. Fico triste em saber que se construiu 540 casas. Fico triste, Senhor Secretário, porque na semana que passou li num jornal que perdemos ações judiciais envolvendo a CELESC, por dívidas contraídas por governos anteriores, e, mais uma vez, foi apontado que chegam a quase um bilhão de reais os compromissos da CELESC com a CELOS. Vejo que a CELESC hoje presta, com toda a honestidade, pelo que vejo, excelente serviço para Santa Catarina, mas essa empresa não é mais dos catarinenses. Vejo com muita satisfação que se falou sobre o e-Sfinge. Faz 10 anos que esta Casa criou um sistema eletrônico, inédito no mundo, mas precisaria ser cumprido, Senhor Secretário. Só os municípios cumprem em parte, com relação à remessa dos dados e informações. Faço um apelo, pela transparência, para que este Tribunal possa prestar um serviço tempestivo à sociedade catarinense. Para que os técnicos do Tribunal saibam instantaneamente qual a receita e qual a despesa, para que, em havendo falha, possa ser corrigido mais rapidamente. A instantaneidade, Senhor Secretário, existe hoje em qualquer lugar que formos. O Senhor, que é empresário, sabe que uma empresa fiscalizada tardiamente não adianta. Por favor, cumpra a sua palavra, pois outros Secretários não cumpriram, de que, finalmente, os órgãos e entidades vão remeter os dados e informações do Sistema e-Sfinge, sobre registros contábeis, licitações, atos de pessoal, entre outros. É o mínimo para se saber a verdade onde está. Também devemos fazer uma reflexão: se essas dificuldades que aí estão ainda persistiriam se o governo federal não quisesse barganhar com aqueles Estados que têm boa mão-de-obra, aqueles Estados que são os maiores exportadores. E não venham querer prejudicar o Estado, em razão de o Governador, talvez, ter dito alguma coisa que desagradou o Governo Federal. Participei de um episódio em Santa Catarina, a enchente de 1983, quando o Governador de Santa Catarina foi firme com o então Ministro Delfim Neto e, por consequência, fomos prejudicados. O Governador de Santa Catarina, porque foi firme no seu pensar e nos seus atos políticos, foi prejudicado. Ele é a representação de nós, catarinenses. Espero que o Congresso, ou pelo menos os catarinenses que estão naquele Congresso, evite esse vexame de, quatro ou cinco vezes por ano, termos de bater lá e pedirmos esmola ao Presidente. Façamos o que propõe o Professor Alcides Abreu, a federalização, também, na distribuição de recursos, e não só aquilo que recebe o Estado, da União. É pouco o que recebe o Estado e é uma migalha o que recebe o Prefeito Municipal para administrar a sua cidade. Temos que batalhar, sim, para descobrir onde poderemos mexer na ferida, talvez nesta grande oportunidade de reforma, porque este País só em crise faz reformas, o que devemos apoiar. Crise está tendo hoje e vai ter amanhã, se os governos não forem mais firmes nas suas decisões. Vamos lutar para isso, Senhor Secretário,

espero que entenda a importância deste trabalho do Tribunal de Contas de Santa Catarina e desejo que V. Exa. retorne aqui, no próximo ano, com mais motivos para sorrir, se tivermos a felicidade de mostrarmos, cada vez mais, o melhor desempenho do Governo, traduzido nas contas que forem apreciadas, como hoje tão bem fez o Senhor Relator muito bem o fez”. Em seguida, usou a palavra o **Senhor Conselheiro Salomão Ribas Junior**, assim dizendo “Eu procurarei me ater, com toda a brevidade, em alguns pontos do Relatório, que me chamaram atenção. Desejo, em primeiro lugar, cumprimentar o eminente Relator pelo trabalho apresentado e à sua equipe de apoio, tanto do seu Gabinete, como das Diretorias Técnicas, ao analisarem num espaço de tempo bastante reduzido o Balanço Geral do Estado e dele procurarem extrair aspectos positivos e negativos, para serem objeto de uma avaliação, com vistas ao julgamento das Contas pela Assembléia Legislativa. É claro que eu tenho que começar por reconhecer as dificuldades que enfrenta o Estado para gerir a Administração Pública e promover o bem comum, e isso se dá pela própria divisão do chamado bolo tributário. Eu vi, ainda há pouco, um estudo do Prof. José Roberto Afonso, meu amigo, do BNDES, e de várias Universidades, em que ele recuperava a questão da carga tributária, começando por um estudo lá na década de 60, passando pela primeira reforma moderna de 66, até os dias atuais. E os números só estão concentrando arrecadação direta e o saldo disponível nas mãos da União. Em verdade, a União arrecada 38,94% do PIB nacional. Disso, ela fica, com o seu poder de arrecadação, com quase 70%, sobrando 26% para os Estados e 5% para os Municípios, do poder de arrecadação, não da distribuição, porque, depois, há os cálculos referentes à participação, cota parte, fundos, transferências constitucionais, etc., mas isso nos deixa, de qualquer maneira, com os mesmos 38,94% do PIB, sendo recolhido do cidadão e com um agravante, anuncia-se que vai a 40,1% neste exercício de 2007 e, deste total, a União continua com 57,61%, os Estados com 25,23 e os Municípios com 17,16%. Disso a gente constata uma coisa, de fato a União cresceu de 1960 para os dias atuais de 17,42% do PIB para 38,94%, e ela ficava com 10,35% destes 17%, os Municípios ficavam com apenas 5,81%, que cresceram para 17% do bolo arrecadado. Os Estados tinham na década de 60, do total arrecadado, 34,75% e hoje estão com 25,23%, conforme dados consolidados de 2005. Então, veja que até houve uma melhoria para o Município, mas em detrimento do Estado, que por sua vez teve suas responsabilidades aumentadas. Do lado do contribuinte, Senhor Secretário, não há como deixar de registrar observações feitas pelo Diário Catarinense, em muito bem elaborados editoriais dos últimos dias, chamando a atenção para algumas circunstâncias bem interessantes. De acordo com Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, o IBET, no dia 26 de maio, o brasileiro, trabalhando 146 dias, começou a ganhar para si, pois até o dia 26 de maio ele trabalhou para pagar para o Governo, e nós, classe média, ainda vamos trabalhar até o dia 05 de junho. Quer dizer, hoje eu e V. Exa. estamos trabalhando aqui dentro dos 156 dias do ano que trabalhamos para pagar tributo. É o que nós fazemos. Dá quase metade do ano, para recolher tributos. A par disso, nós vemos denúncias, as mais variadas, sobre desperdício de dinheiro público, corrupção generalizada, o que leva o cidadão contribuinte a questionar os Órgãos de Execução e Fiscalização Orçamentária e Financeira sobre, afinal de contas, o que estão fazendo com este dinheiro que já é muito, e que não impede que escolas não funcionem, hospitais não funcionem, setor de transportes não funcionem, que haja todas estas carências e deficiências. Então, para isso é preciso que nós tenhamos consciência de que a transparência não é uma palavra solta, ela é necessária se nós quisermos enfrentar esta crise, que já é uma soma de outras crises, e sermos respeitados pelo cidadão comum. Para isso, um discurso feito pelo Governador, Dr. Luiz Henrique da Silveira, precisa se tornar de ordem prática no âmbito do Governo. O Governador, recentemente fez uma observação sobre o

Governo Eletrônico, instantaneidade das ações de Governo, de Controle. E eu fiquei entusiasmado, mas há um descompasso entre o discurso de Sua Exa. e alguns setores da burocracia estatal que andam até pelo século XIX em matéria de admissão de novas tecnologias. Infelizmente eu sou obrigado a dizer isso, porque a tentativa de buscar dados por meio informatizado da Administração e ajudar a Administração Pública, como disse o Conselheiro Bertoli, isso data de 10 anos. Nós obtivemos êxito com os Municípios, e diziam até que nós íamos falir os Municípios, exigindo informações com base em sistemas de computador. Não aconteceu nada disso, pelo contrário, o desempenho deles melhorou e muito, porque também auxilia o Prefeito na administração o conhecimento preciso de como anda a sua administração, quase instantâneo. E o Estado, nada. O Estado ameaçou recentemente desenvolver um sistema próprio de melhoria qualitativa do controle, andou até certo ponto, depois parou. Não tive mais notícia. Mas, não adere ao e-Sfinge, como não aderiu ao ACP. É uma coisa tão simples. O que o Tribunal deseja não é para dificultar a vida de ninguém, nem para ferir aquela coisa, assim muito nossa, de muito zelo pela informação: a informação é minha, por isso eu detenho o poder. Não é nem para atingir isso, é para disponibilizarmos para todos esta informação. Eu não vejo outro caminho para nós mostramos à sociedade que pelo menos estamos tentando fazer alguma coisa neste quadro realmente terrível. Então, eu queria secundar as palavras do Conselheiro Bertoli, fazendo um apelo a V. Exa., não vou nem fazer referência aos seus ilustres antecessores, todos, sem exceção, meus queridos e fraternos amigos, mas que me enganaram sucessivas vezes, aqui, ao prometerem enfaticamente que haveriam de permitir a operação do sistema informatizado, que já foi até modernizado. Dito isso, Senhor Secretário, eu queria dizer que também, por causa do e-Sfinge, nós ficamos também com a dificuldade insuperável para a apreciação das contas, essa desinteligência de contabilidade, afirmação da contabilidade feita pela Secretaria da Fazenda, que chegou até a um superávit. Ela foi contestada e desmanchada pelo raciocínio dos técnicos do Tribunal de Contas, o que demandou até uma reunião aqui, revelada pelo Secretário. Tomou tempo de V. Exa., tomou tempo do Tribunal e da Secretaria da Fazenda. Se o e-Sfinge estivesse operando, qualquer desinteligência já teria sido sanada ao longo do ano. Da mesma forma, veja V. Exa., o Tribunal poderia ser muito rigoroso e dizer que não prestou as informações sobre restos a pagar, que está incurso no art. 42 da LRF, e aí propõe-se a rejeição das contas e representação ao Ministério Público para verificação do crime previsto na Lei dos Crimes Fiscais, porque houve uma falta de informação, o que significa que isto deixa, pelo menos, uma infundada dúvida sobre o cumprimento ou descumprimento do art. 42. Eu não iria a tanto, porque eu não acho que o Parecer Prévio do Tribunal, como bem colocou o Conselheiro Wandall, deve produzir uma ponderação de aspectos positivos e negativos para, ao final, chegar a uma conclusão e até estimular os aspectos positivos. Mas eu faria, ainda, Conselheiro Wandall, se me permite, aqui na parte que V. Exa. faz as ressalvas e as recomendações, uma observação. V. Exa. trabalhou com uma ressalva relativa ao déficit orçamentário e financeiro. Acho que aí até nós não fomos, é bom que se diga isso, para não dar a impressão que nós temos dois pesos e duas medidas em relação ao Município, tanto no déficit orçamentário como no financeiro, e na eventual existência de um volume de R\$ 193.000.000,00 sem disponibilidade financeira poderia dar impressão: não, em relação ao Município rejeitaram as contas, em relação ao Estado estão deixando isso passar. Não, não se está deixando passar porque o déficit de R\$ 40.000.000,00 orçamentário dá um dia e meio, dois dias de arrecadação, o que é muito pouco, realmente é mínimo. O financeiro dá oito a nove dias pelos cálculos que, rapidamente, fiz, com base no relatório técnico do Tribunal de Contas e, como eu não sou muito afeito às ciências exatas, é possível que eu esteja errado, mas, de qualquer maneira, é uma quantia pequena.

Então, o que nós relevamos em relação a Município também estamos relevando ao Estado, mas eu colocaria, Conselheiro Wan-Dall, sem querer dissentir do voto de V. Exa. e, muito menos, divergir dele, como ressalva o cumprimento do art. 42, até para justificar o procedimento que será adotado de um levantamento, caso a caso, para verificar, porque o problema não é só o empenho existir, é preciso saber se a despesa foi assumida indevidamente em tal período, e eu reconheço que pelo empenho não é possível fazer isso. Tenho que partir da premissa de que esses R\$ 193.000.000,00 não traduzem, necessariamente, R\$ 193.000.000,00 de restos a pagar sem cobertura financeira. Já parto dessa premissa, mas é preciso verificar quanto disso representa e quanto disso é justificável. Então, eu preferiria ter como ressalva, até para justificar a ação do Tribunal de Contas, porque V. Exa. propõe, ao final, uma auditoria para essa verificação, que eu acho que deva ser realizada, é importante, mas eu teria isso como ressalva. Também acho e vou dizer isso, Senhor Secretário, pela “enésima” vez: nós temos que achar um caminho para resolvermos os investimentos em saúde e educação. A consideração das despesas com os inativos, para efeito do cálculo de mínimo, expressa uma realidade mascarada porque não é aquilo que nós estamos gastando em manutenção e desenvolvimento de ensino e em serviços e ações de saúde, como quer a Constituição. Por quê? Porque ela exclui como despesa elegível para efeito deste cálculo a despesa com o pagamento de inativos. Então, nós precisamos achar um caminho. Eu não digo que V. Exa. vá se responsabilizar por resolver isso no próximo exercício, mas é preciso que haja um esforço gradativo como outras unidades da federação fizeram no sentido de ir desonerando essa verba, porque veja que ela tem piorado. Começamos só com o montante global, depois começamos a avançar com os inativos em cima do FUNDEF, já estão lá na parte do FUNDEF em remuneração. Então, veja que o quadro tem se agravado. Reconheço a situação do Estado, é difícil, mas algum esforço nós precisamos realizar. Também chamaria a atenção para dois programas que precisam de uma atenção maior: um, é o de geração de trabalho e renda do campo. O discurso do Governador Luiz Henrique, que eu apoio, sobre o processo de descentralização, é no sentido de evitar a litoralização das pessoas. Poxa, o trabalho e renda é um projeto fantástico para melhorar as condições de vida na pequena propriedade e fazer com que o filho do agricultor não fique estimulado a deixá-la porque ele tem uma perspectiva futura de renda. Mas o governo precisa atuar, porque do jeito que está, se o governo não fizer o aporte de recursos para garantir aquele mínimo, pois as plantas têm o seu período de crescimento, amadurecimento, para depois, finalmente, render alguma coisa. Veja que é mais um programa que o governo tem o maior interesse em cumprir porque ele está dentro de uma meta geral, uma meta política geral de ação do governo. O de inclusão social também é a mesma coisa: nós temos regiões que precisam de um processo de atenção maior. Saneamento então. Quer dizer, a CASAN não pode continuar tendo este volume de despesa sem uma correspondência em financiamento. Onde é que nós vamos arrumar esse dinheiro? Eu não sei. Talvez tenhamos que nos louvar no raciocínio do Prof. Alcides Abreu, que, pelo seu raciocínio, a nossa capacidade de endividamento é muito maior do que pretende a Secretaria do Tesouro Nacional ou o Senado Federal, considerando o produto catarinense presente e futuro. Mas alguma coisa nós temos que fazer na área de saneamento. Também seria mais econômico à COHAB transferir esse dinheiro para os municípios para eles fazerem programas específicos de habitação. Ela gasta mais com pagamento de pessoal do que com programas de habitação. Também é uma coisa que precisa uma decisão, embora eu reconheça que qualquer decisão mais drástica é muito difícil porque estão aí citadas, de novo, duas coisas imortais: a REFLORESC e a CODISC. Preocupam-nos, V. Exa. Não tendo nada a ver com seu governo, nem vou lhe pedir que faça, mas elas são imortais, essas duas empresas. Não se consegue exterminar com elas, que não fazem mais nada. Só tem lá um

patrimônio, alguns diretores, que é obrigado a ter, para assinar uma ata, enfim, mas não se consegue terminar. Elas não têm mais finalidade, mas são imortais. Uma vez eu falei que elas não eram imortais, mas eram “imorríveis”, e um jornalista de um jornal da cidade achou até que eu não conhecia a língua portuguesa e tinha usado o “imorríveis” por não conhecer a palavra imortal. Eu fiz foi um trocadilho. Não são imortais, mas são “imorríveis”. Elas não morrem de maneira nenhuma e sempre honerando o Estado. São detalhes que vão ficando. Mas eu queria fazer esta observação, no sentido de estabelecer, com ênfase, essa recomendação a respeito do eSfinge. E esse esforço é necessário – eu sei que o Relator gostaria até de dar um prazo, ou estabelecer um percentual, segundo revelou, para que se atingisse esse objetivo, e depois optou por uma fórmula mais branda de fazer a recomendação. Mas isso precisaria, e eu acho que é do art. 42, Conselheiro Wan-Dall, é a sugestão que eu faço, incluir-se como ressalva, até para justificar a auditoria que será feita. Eram essas, Senhor Presidente, as observações que eu pretendia fazer, e todas elas fruto do desejo de estabelecer uma contribuição para esse debate. E também voltando, apenas para encerrar, aos editoriais que eu li com muita atenção, do Diário Catarinense, eu quero dizer que, em relação ao Tribunal de Contas, nós temos muitas deficiências em matéria de controle. O jornal faz uma avaliação da forma de composição e funcionamento do TCU e Tribunais de Contas. Tem razão. Volta-se para o Órgão de controle. Afinal de contas o que é que está fazendo este Órgão de controle?. O Tribunal de Contas faz a sua parte. Licenças, autorizações em geral, que não geram despesas ao erário, despesa direta, não estão na ótica de fiscalização do Tribunal de Contas. O Tribunal não vai ver se uma licença ambiental foi bem feita. Ele só verifica se ela foi expedida pelo órgão competente. Isto não é uma competência do Tribunal de Contas fiscalizar. Os sistemas de controle interno do Poder Executivo é que têm que fazer. Da mesma forma, no caso de melhoria da qualidade com o uso da informática, que reclamava, e com razão, no Editorial, o Tribunal tem insistido com o Poder Executivo e os demais Poderes para que se instale em Santa Catarina, no interesse do controle social, permitindo um amplo acesso, até para que a população compreenda as dificuldades, porque quem conhece compreende. Não acha que é inépcia, desídia ou má vontade, até compreende, conhecendo. Mas para isso é preciso esse uso da informática. São essas as observações, Senhor Presidente, que eu gostaria de fazer”. Na seqüência, foi concedida a palavra ao **Senhor Conselheiro César Filomeno Fontes**, que assim falou: “Quero registrar, Senhor Presidente e Senhor Relator, que analisei atentamente o Relatório Técnico e o Relatório e Voto do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e neles pude constatar o excelente trabalho desenvolvido pelo Relator, sua assessoria e a equipe técnica, na apreciação das Contas de 2006 do Governo do Estado de Santa Catarina. Na análise que fiz, procurei me inteirar dos números, dados e informações, para votar com consciência, mas também já pensando e me preparando para a difícil tarefa de relatar as contas do Governo de Estado do exercício de 2007. De tudo que pude apurar e conhecer através dos Relatórios, alguns fatos me chamam atenção e outros me causam preocupação, e por isso passo a registrar: 1) O resultado orçamentário do exercício apontou um déficit da ordem de R\$ 40 milhões de reais e o resultado financeiro apontou um déficit da ordem de R\$ 140 milhões de reais, equivalente a 1,8% da receita efetivamente arrecadada em 2006; 2) A receita efetivamente arrecadada somou R\$ 7,8 bilhões de reais, representando uma queda de 12,2% em relação ao exercício de 2005. Mas, essa redução tem explicação. Ela decorre, basicamente, da mudança de procedimento contábil no registro da participação dos Municípios em receitas do Estado, antes contabilizado como despesas e agora em contas redutoras de receitas. Por outro lado, o ICMS, a principal fonte de receita do Estado, e que somou R\$ 3,7 bilhões de reais, cresceu, em termos reais 2,88%; 3) A despesa total com pessoal, ativos, inativos e pensionistas, somou R\$ 4,3 bilhões de

reais, equivalente a 55% da receita efetivamente arrecadada; 4) O Estado possui 91.574 servidores ativos e 45.373 inativos e pensionistas. Dos servidores ativos, 70.676 são vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o que indica uma preocupante relação de que para cada 1 servidor inativo existe apenas 1,6 servidor ativo, principalmente se considerarmos ainda que o passivo atuarial do Estado é da ordem de 23,0 bilhões de reais; 5) A despesa com encargos da dívida somou R\$ 890 milhões de reais, equivalente a 11,4% da receita efetivamente arrecadada, valor este superior aos investimentos realizados pelo Estado, que somaram R\$ 634 milhões de reais, equivalente a 8% da receita efetivamente arrecadada; 6) O gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo os inativos da educação, atingiu 27,67% das receitas resultantes de impostos. Excluindo os gastos com inativos, conforme recomendações deste Tribunal ao longo dos últimos governos, o gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino representa 20,28% das receitas resultantes de impostos, e, neste caso, abaixo do limite mínimo de 25%. Ao manifestar-se sobre a recomendação deste Tribunal nas contas 2005 para exclusão gradativa dos inativos, o Governo do Estado diz que 'a questão é controversa e não há decisão jurídica pacífica e conclusiva a respeito'. Para melhor desenvolvimento do ensino, é importante que o Estado exclua do cálculo, de forma gradativa, como colocou o Relator, os gastos com inativos pagos com recursos do tesouro, pois não podemos deixar de reconhecer que não há margem orçamentária e financeira para exclusão total imediata, além de implicar numa redução ainda maior da capacidade de investimento do Estado, que, como registrei acima, é inferior às despesas com encargos da dívida; 7) Em relação à manutenção do ensino superior, os gastos alcançaram 1,90% da base de cálculo, que é R\$ 1,5 bilhões de reais, abaixo, portanto, do mínimo de 3,75% exigido para 2006. Tradicionalmente, o Estado tem apresentado dificuldades de atender ao disposto no artigo 170 da Constituição Estadual, pois de 1999 a 2006 constato que os gastos a menor somam R\$ 153 milhões de reais. O governo do Estado, ao manifestar-se sobre essa mesma restrição nas contas de 2005, alega que 'a regulamentação veio somente em janeiro de 2005 com a LC 281 e com alterações produzidas em julho de 2005, portanto, sem tempo hábil para planejamento e destinação de recursos, mas que em relação a 2004 houve um aumento de 68,7% dos gastos'. A preocupação é que a regulamentação estabelece destinação crescente de recursos para o ensino superior, passando de 3,75% em 2006 para 4,45% em 2007 e 5% em 2008, elevando ainda mais as dificuldades do Estado em atender esse comando constitucional; 8) O gasto com ações e serviços públicos de saúde, incluindo os inativos da saúde, atingiu 12,17% das receitas produto de impostos. Excluindo os gastos com inativos, conforme recomendações deste Tribunal aos últimos governos, a aplicação atinge 10,7% das receitas produto de impostos, portanto, abaixo do limite de 12%. Nas contas de 2005 essa restrição foi objeto de ressalva, pois, segundo decisão deste Tribunal de Contas, a aplicação ficou abaixo do mínimo exigido. Em sua manifestação sobre o tema, o governo do Estado diz que 'em 2006 aplicou o mínimo exigido e que baseado em parecer da Procuradoria-Geral do Estado entende que a contribuição ao FUNDEF deve ser excluída da receita produto de impostos, base de cálculo dos gastos mínimos de 12%'. Sobre a exclusão da contribuição ao FUNDEF da base de cálculo dos gastos com saúde, discordo do entendimento da Procuradoria-Geral do Estado, uma vez que o artigo 77 do ADCT é claro ao admitir apenas a dedução da parcela de impostos transferida aos Municípios. E sobre este tema, este Tribunal já se manifestou em consulta formulada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Prejulgado 1.727/2005, firmando entendimento que a base de cálculo são as receitas de impostos pelos seus valores brutos. A exemplo da educação, é importante que o Estado exclua de forma gradativa os gastos com inativos do cálculo dos gastos mínimos, atendendo, assim, as reiteradas recomendações feitas por este Tribunal, sem comprometer

a execução orçamentária e financeira e a capacidade de investimentos; 9) Sobre dívida ativa, apurei que o estoque registrado em balanço é de R\$ 3,6 bilhões de reais, mas a parte considerada cobrável é de apenas R\$ 239 milhões de reais, sendo que em 2006 a arrecadação de dívida ativa foi de R\$ 40 milhões de reais, ou seja, 1,1% do seu estoque ou 16,7% do estoque cobrável. Esses dados mostram o quanto é difícil a cobrança dos créditos tributários, seja pela morosidade da Justiça, seja pela ausência de ação mais efetiva do Estado para cobrança; 10) A dívida fundada, ao final do exercício de 2006, somou R\$ 10,6 bilhões de reais e a dívida fiscal líquida R\$ 8,6 bilhões de reais, esta equivalente a 116% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite de 200%. Esse dado mostra que a capacidade de endividamento do Estado vem aumentando ano a ano; 11) Na avaliação do cumprimento do disposto no artigo 42 da LC 101/2000, a área técnica apurou que o Poder Executivo Estadual assumiu obrigações de pagamento de R\$ 193,7 milhões de reais sem cobertura financeira, enquanto os dados do Governo indicam uma suficiência de R\$ 311,8 milhões de reais, fato que será objeto de verificação por meio de auditoria específica, conforme proposta do Relator, em razão da divergência nos critérios de apuração. Os dados apurados, e aqui relatados, evidenciam que a situação financeira do Estado é pouco confortável para 2007, considerando a necessidade de eliminar gradativamente o déficit financeiro em atendimento a LRF; considerando que 55% da receita efetivamente arrecadada é destinada a gastos com pessoal, 11,4% destinado aos encargos da dívida, sem contar as vinculações constitucionais com saúde, ensino, ciência e tecnologia, restando apenas 6,5% para investimentos, se excluirmos as operações de crédito e alienação de ativos, que somaram R\$ 127 milhões de reais. De qualquer forma, não podemos deixar de reconhecer o esforço fiscal do Governo para manter seus compromissos financeiros em dia e atender às demandas por serviços e obras para viabilizar empreendimentos privados e com isso gerar emprego e renda no nosso Estado. Como relator das contas do exercício de 2007, espero que o Governo do Estado empreenda neste ano todos os esforços possíveis no sentido de evoluir na direção da solução das ressalvas e recomendações apresentadas pelo Tribunal de Contas no parecer das contas de 2006, especialmente nas áreas da saúde, educação e equilíbrio fiscal, e ainda, assim, consiga elevar a destinação de recursos para investimentos como forma de viabilizar novos empreendimentos privados e com isso melhorar ainda mais a qualidade de vida do povo catarinense. Considero extremamente importante a decisão do Tribunal de Contas de manter constituída e mobilizada a equipe técnica responsável pela análise das contas de 2006. Com ela podemos manter diálogo permanente com a controladoria do Estado, e assim apoiar o Governo nas suas ações corretivas e preventivas e aprimorar ainda mais o processo de apreciação das contas. Acredito que na execução dos seus atos, o Governo do Estado é o maior interessado no cumprimento dos princípios que regem a administração pública, razão pela qual espero que o Secretário de Estado da Fazenda facilite o acesso dos nossos técnicos às informações, para que juntos, Tribunal de Contas e Governo, possamos chegar ao final do exercício de 2007 numa condição melhor sobre o resultado das contas deste exercício”. A seguir, usou a palavra a **Senhora Conselheira Convocada Sabrina Nunes Iocken**, assim dizendo: “Como Auditora Substituta de Conselheiro, é uma honra para mim poder aqui representar o nosso ilustre Conselheiro Otávio Gilson dos Santos. Cumpre a mim apenas acompanhar os termos do relatório do parecer técnico do Relator, Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, que, com muita propriedade, pôde identificar as irregularidades apontadas. Eu gostaria apenas de tecer um breve comentário com relação ao item 2.5 das recomendações apontadas, que trata da exclusão das despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção do desenvolvimento do ensino, do ensino fundamental e na aplicação de recursos e ações dos serviços públicos de saúde. Apenas endossam-

do as palavras e os comentários já feitos, eu gostaria de fazer duas considerações a respeito para serem apreciadas pelo relator. Inicialmente, verifico que está estabelecido que deverá o Estado elaborar e apresentar ao Tribunal de Contas até o final do exercício de 2007 um plano de exclusão das despesas com pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, do ensino fundamental, da aplicação de recursos em ações de serviços públicos de saúde, por não representarem contribuição para manutenção para o desenvolvimento do sistema educacional. O primeiro ponto a ser abordado é sobre 'deverá o Estado elaborar e apresentar ao TCE. Gostaria que fosse deixado claro que não cabe ao Governo estabelecer os critérios que serão submetidos a julgamentos nas contas do exercício de 2007. Então, a proposta elaborada pelo Governo não gostaria que vinculasse a apreciação das contas do exercício de 2007. Não sei se seria oportuno deixar apenas uma ressalva no sentido de que deverá ser feito uma reunião em conjunto tanto pelo Tribunal de Contas, quanto pelo Governo, para a elaboração desse projeto da exclusão gradativa. E um segundo ponto que gostaria de chamar a atenção é com relação à elaboração ser aplicada tão somente a partir do exercício de 2008, porque deverá o Estado elaborar e apresentar ao TCE até o final de 2007. Fico preocupada se esta restrição poderá inviabilizar a apreciação quando do relatório pelo ilustre Conselheiro Relator do exercício de 2007, César Filomeno Fontes. Então, essas são as duas pequenas considerações que gostaria de fazer tão somente com relação à redação apresentada. Não sei se seria oportuno deixar claro que cabe ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Governo, desde já, tomarem providências no sentido de já haver uma exclusão gradativa da base de cálculo das despesas relativas ao inativo, já que o Tribunal de Contas já aponta essa restrição desde o exercício de 2003. Então haveria a necessidade de não se aguardar até o final de 2007 para tomar providências neste sentido. Verifico a necessidade de já serem tomadas as providências desde já, de forma gradativa, para que seja feita a exclusão, e não apenas a partir do final do exercício de 2007. Seriam apenas essas duas considerações no que tange apenas ao item 2.5, que submeto à apreciação do Relator". Ato contínuo, disse o **Senhor Presidente**: "Chamo a atenção do Senhor Relator, com respeito ao item 2.5, na exclusão das despesas com pagamento dos inativos, quando a Conselheira Convocada fala no termo 'até o final do exercício de 2007', trocando por desde já". Em seguida, disse o **Senhor Relator**: "Na realidade, Dra. Sabrina, o meu voto, primeiro, em razão dos inativos, eu tinha uma proposta de voto que eu levei em consideração, na sexta-feira última, quando fizemos uma reunião preliminar, no gabinete da Presidência, que até o Conselheiro Salomão disse que era mais viável excluir a razão de 1/8 ao ano, no mínimo, a despesa com pagamento de inativos. O que era esta proposta? Era dar a oportunidade, em dois mandatos, ou aí para discutir, se for dentro de dois mandatos, em quatro anos, ou oito, a possibilidade de o governo poder eliminar os inativos dentro deste período. Agora a Dra. Sabrina coloca a preocupação, e o que coloquei em proposta hoje foi 'deverá o Estado elaborar e apresentar ao Tribunal de Contas, até o final do exercício, um plano de exclusão das despesas, com pagamento de inativos'. Agora, se o Estado tiver ainda a capacidade, dentro deste período, seria importante para o Tribunal, e a proposta da Dra. Sabrina, de incluir mesmo que seja um percentual, se for 5 ou 10%, já começar a partir de 2007, seria interessante para o Tribunal. Agora, a minha proposta de voto foi a outra. A primeira, talvez, seria dentro de 4 ou 8 anos. É possível o Estado, Senhor Secretário, eliminar os gastos com inativos, porque me parece que o valor chega a quase 100 milhões de reais". O **Senhor Secretário da Fazenda** solicitou a palavra, e disse: "Realmente, é difícil propor agora uma proposta. Primeiro, porque já existe para 2007 todo um orçamento, que foi já aprovado, e toda esta nossa parte de empenhos e despesas já estão praticamente comprometidos. Agora, eu acho que para 2008, sem dúvi-

da, nós temos que fazer alguma coisa e aproveitar esse orçamento para 2008. Então, eu pediria para ter este tempo para pensarmos numa equação, que viesse ao encontro. Acho que, de momento, é difícil". Em seguida, disse o **Senhor Presidente**: "Senhor Secretário, no momento em que estamos reunidos para apreciar as contas do exercício de 2006, do Governo do Estado, talvez fosse oportuno tentar chegarmos a uma solução possível para equacionarmos essa questão, que vem sendo apontada pela Instrução no Relatório sobre as Contas do Governo do Estado, nos últimos anos, relacionadas à aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, pendente já há bastante tempo. A Conselheira Convocada Sabrina Nunes Iocken apresentou uma proposta a ser examinada". Interveio a **Senhora Conselheira Convocada Sabrina Nunes Iocken**: "Só uma observação: para poder ser apreciada pelo Relator, e a proposta não é o Senhor Secretário da Fazenda propor hoje uma exclusão gradativa, é só no sentido do governo já tomar, de forma gradativa, a partir do exercício de 2007, as providências necessárias e cabíveis. Nada impossível com relação à exclusão das despesas dos inativos. É só no sentido de, já, o governo se imbuir nesse propósito de retirar as despesas dos inativos". Usou, novamente, a palavra o **Senhor Conselheiro César Filomeno Fontes**, assim falando: "Eu não havia mencionado, aqui, na minha leitura, mas vou fazê-lo, por uma questão de consciência e de responsabilidade. Eu, como Procurador, como os Senhores sabem, eu estou, aqui, nesta Casa egresso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, hoje, aqui, muito bem representado pelo Dr. Mauro Pedrozo, recentemente concursado como Procurador junto ao Tribunal de Contas, que a parte dos gastos com inativos e pensionistas pagos com recursos do Tesouro constitui, na verdade, gastos com obrigações patronais e, não reservados tempestivamente para pagamento dos inativos e pensionistas em fundos de previdência, e se as obrigações patronais incidentes sobre a folha de pessoal da Educação constitui gastos com ensino. Então, é razoável considerar que os gastos com inativos e pensionistas do ensino pagos com recursos do Tesouro e, não do fundo de previdência, sejam considerados para efeito de cálculo do cumprimento do mandamento constitucional. Para melhor desenvolvimento do ensino, o ideal seria que o Estado excluísse dos gastos com inativos pagos com recursos do Tesouro do cálculo, mas não podemos deixar de reconhecer que não há margem orçamentária e financeira para isso, além de implicar em uma redução, ainda maior, da capacidade de investimento do Estado, que, como registrei acima, é inferior às despesas com encargos da dívida. Isso estava na minha leitura e eu retirei quando depurei minhas palavras que falei inicialmente, mas eu acho importante, aqui, colocá-las, Presidente, porque nós temos que fazer com que o Secretário assumira conosco um prazo para que isso aconteça. Acho que todos nós somos responsáveis para que isso aconteça, que nós temos que viabilizar, através de um pacto com o Governo do Estado, no sentido de que se coloque, efetivamente, no IPESC os recursos necessários para o pagamento desses inativos. Nós não podemos dizer o ano que vem, absolutamente, o Estado não tem condições. Ficaria inviabilizada a situação do Estado se, no exercício seguinte ou em um próximo exercício, obrigássemos isso, se é uma coisa que vem ocorrendo, já há tempo, não só neste Governo, mas de todos os Governos passados, que eu tenho lembrança. Todos pagaram os aposentados por não ter o IPESC condições de fazê-lo. Então, por isso, eu fiz essa ressalva, Presidente, e me senti nessa obrigação porque foi uma posição que eu sempre defendi quando era Procurador do Ministério Público junto a esse Tribunal". Em seguida, disse o **Senhor Presidente**: "Senhor Conselheiro César Filomeno Fontes, acho que o Relator é suficientemente capaz de dar redação a este item e que não se conclua, aqui, as negociações. Elas serão feitas posteriormente entre o Senhor relator, a nossa equipe e a equipe da Secretaria da Fazenda. Espero que o Senhor Relator elabore um texto que dê estas condições". Continuando, disse o **Senhor Relator**: "Senhor Presidente, com as explicações que entendi, do Secretário da Fazenda,

que não há condições de, nesse momento, e também teria que estar no orçamento, nem para 2007, eu mantenho a minha proposta de que deverá o Estado elaborar a apresentar ao Tribunal de Contas, até o final do exercício de 2007, um plano de exclusão das despesas de pagamento. Então, vamos aguardar, e esta é minha proposta de voto. E gostaria de responder ao Conselheiro Salomão Ribas Junior, e agradecer pela sua colaboração, estas informações prestadas a esta Casa, pois naquele momento eu não fiz como ressalva, quanto ao art. 42, fiz como recomendação, em função de que havia inconsistência nos dados e informações, e a nossa área técnica e meu gabinete não tínhamos a certeza se isto é tudo do art. 42, como V.Exa. explicou, ou não é. Por estas inconsistências, colocamos como recomendação e não como ressalva, até porque, se naquele momento colocássemos como ressalva, iríamos dar um tratamento, talvez, diferenciado aos Municípios, que demos de até dez arrecadações. Mesmo que se considerássemos estes 193 milhões como déficit orçamentário, não chegaria em dez por cento da receita. Então, em votação, e não há problema nenhuma em se colocar como ressalva, se assim o Plenário o desejar". Ato contínuo, disse o **Senhor Conselheiro Salomão Ribas Junior**: "Para deixar bem claro porque propus a ressalva: é que ressalva, em parecer, é uma observação de natureza restritiva, que exime de responsabilidade o Auditor em relação a certo fato, quer porque discorde do que foi registrado, quer porque não lhe foi possível examinar, quer porque discrepe em relação a normas ou leis. Então, ele se recusa a opinar sobre certo fato ou evento em relação a demonstrações contábeis, opinião contrária aos mesmos eventos. Então, se estou dizendo que preciso de uma auditoria porque eu não tenho certeza, eu tenho que ressaltar isto, senão estou aprovando. A ressalva é neste sentido". Interveio o **Senhor Relator**, dizendo não haver problema em acatar a ressalva. Em seguida, usou a palavra, o **Senhor Conselheiro Luiz Roberto Herbst**, que assim disse: "Nós até tínhamos algumas observações, mas foram bem colocadas pelos Conselheiros Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes e Sabrina Nunes Iocken. Então, só gostaria de cumprimentar o Senhor Relator pela clareza do Relatório e proposta de voto. Muito obrigado". Por derradeiro, usou a palavra o **Senhor Secretário da Fazenda**, que disse: "Só para algumas considerações finais, pelo que foi exposto e colocado por todos os Senhores. Por ordem sequencial da palavra ao que foi colocado, eu gostaria de dizer ao Dr. Moacir Bertoli o seguinte: com relação à parte do REFIS, eu estou de pleno acordo, pois acho que o REFIS é premiar quem não merece. Então, dentro da minha ótica, da minha conduta, o REFIS é uma coisa que está praticamente esgotada pelo que foi feito. Com relação às ações da CELESC, isto está tudo dentro de um processo de negociação que estamos tendo com os debenturistas, que o FUNDO PREVI que hoje detém - por volta de 70. Nós temos uma negociação para evitar esta adjudicação. Esta semana devo estar conversando com a PREVI a respeito disso e levando uma proposta que eu acredito que seja de acordo. Aliás, esta é uma situação muito desconfortante para o Estado. Hoje nós temos uma situação relativamente boa com relação aos aspectos numéricos, aos enquadramentos, e quando você pega este passado de que não se honrou, isto é muito ruim para o nosso Estado. Acho que me compete e tenho interesse em resolver isto. Com o Dr. Salomão Ribas, esta parte da divisão do bolo é uma coisa cruel que existe com os Estados. Se nós pegarmos a Constituição de 1988, a gente observa que 75% do que o governo arrecadava repartia. Hoje, não chega a 50%. Realmente, preciso urgentemente de um pacto federativo. Eu acho que o Governador, com muita propriedade, enfoca esta questão, porque é terrível. Acho que esta centralização está sufocante e é no município, que é a base dos nossos problemas, é lá que tem que ser investido. Tenho muita consciência que esta parte de investimento na área da saúde está muito pequena. Eu até acho que estou assumindo um risco, aqui, pessoal, de que priorizando, ou tirando de repente de alguma outra Secretaria, mas procurando priorizar a Secretaria, isto é

uma deliberação própria minha como Secretário. Já estou fazendo, porque acho que, independente de ser com inativo, mas é uma questão de consciência. Acho que nós investimos muito pouco nesta área da Saúde. Eu reconheço isso e vou enviar todos os esforços para que a gente melhore estes investimentos. Tenho tido um relacionamento muito bom, ou muito franco com o Secretário da Saúde, Dr. Luiz Eduardo Cherem, e a gente está muito empenhado em fazer estes investimentos nesta área de saúde, que é problemática, é carente. Com relação ao que o Dr. César colocou, eu espero que eu possa lhe facilitar e contribuir muito nesta análise das contas, na minha gestão. Isso basicamente passa pela implantação do e-sfinge e de muita transparência, de muito relacionamento, entre a Secretaria e o todo o pessoal do Tribunal de Contas. Tenho o maior interesse que, no futuro, quando eu sair dessa minha posição, estar com uma imagem bem preservada, e não vai faltar garra, neste sentido, de ter toda uma ética e uma transparência nessas informações. Com relação à parte da dívida ativa, infelizmente, este é um problema que nós temos e existe muita consciência, na nossa equipe técnica, que hoje em dia é muito mais salutar e se tem muito mais resultado, através de uma fiscalização de monitoramento do que uma fiscalização de penalização, porque eu acho que esta parte de penalização acaba se exaurindo e cria esta situação, que esta dívida ativa acaba sendo incobrável e distorce toda a parte de avaliação do Estado. Então, nós estamos atuando nisso. Com relação à Dra. Sabrina, quero só reforçar o fato de que existe todo esse compromisso de considerarmos uma proposta para equalizarmos esta situação dos inativos na saúde e também na Educação. Com o Dr. Wan-Dall, também os mesmos sentimentos destas minhas colocações. Muito obrigado".

Ato contínuo, o **Senhor Presidente** deu por encerrada a discussão, concedendo a palavra ao **Senhor Relator** para definir o seu voto. Assim disse o **Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**: "Senhor Presidente, apenas para modificar o item 2.15, estou acatando a sugestão do Conselheiro Salomão Ribas Junior, de recomendação para ressalva no item 1.5, que fica – Ocorrência de 'Insuficiência Financeira' de R\$ 193,72 milhões (ajustado pelo TCE), o que pode indicar o descumprimento do art. 42 da LRF e comprometer a gestão fiscal dos exercícios futuros. A nossa proposta de voto é pela aprovação, com as ressalvas e recomendações, já lidas".

O **Senhor Presidente** colocou em votação a proposição do Relator, declarando em seguida: "Aprovada, por unanimidade do Colegiado, a proposta de Parecer Prévio do Senhor Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. A seguir, o Senhor Relator fez a leitura do pareceres prévios sobre as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado, nos seguintes termos: **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA É DE PARECER** que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2006, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa. **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA É DE PARECER** que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2006, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Manoel Abreu, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa. **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

DE SANTA CATARINA É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2006, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, encontram-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa”. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação os Pareceres foram aprovados, por unanimidade de votos, com as modificações sugeridas.

II - Encerramento: Ao final da Sessão, o **Senhor Presidente**, Conselheiro José Carlos Pacheco, falou o seguinte: “Antes de encerrar, quero agradecer a presença das ilustres autoridades, Conselheiros, Auditores, Senhor Procurador Geral, Servidores, imprensa, que prestigiaram este ato, bem como a Assembléia Legislativa, através de seu Presidente, Deputado Júlio Garcia, que permitiu a transmissão, ao vivo pela TV Assembléia, desta Sessão”. A seguir, passou às mãos do Secretário da Fazenda, Dr. Sérgio Rodrigues Alves, e à Procuradora de Justiça, Dra. Vera Lúcia Ferreira Copetti, um exemplar do livro “História dos 50 Anos do Tribunal de Contas” e outro do “Para onde vai o seu Dinheiro”, dizendo tratar-se de edição do Tribunal de Contas, que traduz de forma pedagógica, em linguagem acessível, o exame das contas do Governo do Estado do exercício de 2005, similar a que acabamos de ver e ouvir nesta Sessão.

II - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente Sessão às 18h05 min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Presidente

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Vice-Presidente e Relator

Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Corregedor Geral

Conselheiro Moacir Bertoli

Conselheiro Salomão Ribas Junior

Conselheiro César Filomeno Fontes

Conselheira Convocada Sabrina Nunes Iocken

Fui presente, **Mauro André Flores Pedrozo**
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em exercício



Anexo

OF. TC/GAP-7235/2007

Florianópolis, 30 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o Processo nº PCG-07/00113037, que trata das Contas prestadas pelos Exmos. Srs. Governadores do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Henrique da Silveira e Eduardo Pinho Moreira, respectivamente, nos períodos de 01.01.2006 a 06.07.2006 e 06.07.2006 a 01.01.2007, referentes ao exercício de 2006.

Cumpre-me informar-lhe que o Processo de Prestação de Contas, cujo Relator foi o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, por força do art. 122, do Regimento Interno desta casa, foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art.56).

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares minhas expressões de consideração e apreço.

Conselheiro JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado JÚLIO CÉSAR GARCIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
N e s t a

